

DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Terça Feira, 24 de Abril de 2007 Nº 7604

PODER JUDICIARIO



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO N.º 002/2007/OE

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 96, I, "a", da Constituição da República e artigo 96, III, "a", da Constituição Estadual,

a) considerando que os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, conforme dispõe o parágrafo único do art. 154, da Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (Código de Processo Civil - redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006, art. 2º);

b) considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no que concerne à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

c) considerando a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o constante aperfeiçoamento e agilização da prestação jurisdicional; e

d) considerando a necessidade de redução de custos operacionais.

RESOLVE

Art. 1º - **INSTITUIR O DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Estadual de 1º e 2º graus de jurisdição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária

Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa

Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês

Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa

Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento

Presidente

Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Munir Feguri
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente

Des. José Jurandir de Lima
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani -

Presidente

Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dra. Clarice Claudino da Silva
Juiza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dra. Marilsen Andrade Adário
Juiza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Munir Feguri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Diócles de Figueiredo - Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau

Poder Judiciário



Presidente:
Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente:
Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral de Justiça:
Orlando de Almeida Perri

TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábele
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva



§ 1º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso substituirá a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na internet.

§ 2º - Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão realizadas, também, no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou em jornais de grande circulação.

Art. 2º - As edições do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 3º - O documento publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso não poderá sofrer alterações visando sanar eventuais incorreções.

Art. 4º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso terá edições diárias, de segunda a sexta-feira, que serão disponibilizadas a partir das 9 (nove) horas, exceto nos feriados e no caso de suspensão de expediente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Durante o período de recesso referido no art. 231 do COJJE, compreendido entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro, poderá ocorrer a publicação em edição extraordinária.

Art. 5º - Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, ocasionado por problemas técnicos na edição, cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre as 9 (nove) e 18 (dezoito) horas, a contagem do prazo prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo Único - Para efeito do caput deste artigo, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso deverá emitir nota de esclarecimento, assinada digitalmente e veiculada tanto no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, quanto no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na internet.

Art. 6º - Ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º - As publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente em meio impresso no Tribunal de Justiça e em cada Comarca.

Art. 8º - A gestão da publicação dos atos judiciais e administrativos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso caberá à Supervisão Judiciária, por delegação da Presidência do Tribunal.

Art. 9º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso será editado a partir do dia 02 (dois) de abril de 2007.

Parágrafo Único - Até o dia 02 (dois) de maio de 2007, além do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, continuarão em operação e somente terão validade jurídica os atuais sistemas de comunicação dos atos processuais.

Art. 10 - A partir do dia 03 (três) de maio de 2007, em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso, considerar-se feitas as comunicações dos atos processuais (intimações, citações e demais atos), pela só publicação dos atos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 11 - As normas e procedimentos para a operacionalização e controle das disposições desta Resolução deverão ser detalhadas por meio de Instrução Normativa, a ser expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com abrangência no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, pelo Conselho da Magistratura ou pelo Órgão Especial, de acordo com as respectivas competências regimentais.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do órgão Especial, em Cuiabá, 08 de março de 2007.

Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Des. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Des. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
Desa. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Des. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Des. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO
Des. JOSÉ FERREIRA LEITE
Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Des. MUNIR FEGURI
Des. ANTONIO BITAR FILHO
Des. JOSÉ TADEU CURY
Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Des. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Des. DONATO FORTINATO OJEDA
Des. PAULO DA CUNHA
Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Departamento do Órgão Especial em Cuiabá, 23 de abril de 2007.

Bela. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
Diretora do Departamento do Órgão Especial

orgao.especial@tj.mt.gov.br

CONSELHO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
conselho.magistratura@tj.mt.gov.br

DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PROFERIDA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10.4.2007

PROPOSIÇÃO - 7/2007 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 51.718)
PROPONENTE - EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - CORRÉGOR-GERAL DA JUSTIÇA
ASSUNTO: Propõe ao e. Conselho da Magistratura sobre a interpretação a ser dada ao item "b" e § 1º, do art. 252 do COJE, a respeito da licença para tratamento de interesse particular, concedida aos Juizes de Direito, ser ou não remunerada.

Relator: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: "O CONSELHO DA MAGISTRATURA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, QUE O AFASTAMENTO PREVISTO NO ARTIGO 252, B, DA LEI N.º 4.964/85 - COJE, QUANDO PARA INTERESSE PARTICULAR, SERÁ CONCEDIDO SEM REMUNERAÇÃO".

DECISÕES DO CONSELHO

AValiação DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - 1/2007 - COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - (Ident. 50.577)

REMETENTE - ILMa. SRA. CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA - DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

INTERESSADO(A) - DIVINA BORGES MONTEIRO - OFICIALA ESCRIVENTE
ASSUNTO: Encaminha a C.I. n.º 003/2007-DRH, referente a avaliação de desempenho de estágio probatório da servidora Divina Borges Monteiro, Oficiala Escrevente da Comarca de Chapada dos Guimarães, à disposição do Tribunal de Justiça.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA SOLICITANTE, HOMOLOGANDO A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA DIVINA BORGES MONTEIRO, OFICIALA ESCRIVENTE DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DA CHAPADA DOS GUIMARÃES, DECLARANDO-A ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 26/02/2007, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE INCORPORAÇÃO - 5/2006 - COMARCA DE SAPEZAL - (Ident. 48.708)
REQUERENTE(S) - ELÍCIO ALVES - DISTRIBUIDOR, DESIGNADO GERENTE ADMINISTRATIVO DO FORO DE 1ª ENTRÂNCIA - FG

ASSUNTO: Requer incorporação de vantagens decorrentes do cargo de Gerente Administrativo.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE ELÍCIO ALVES, DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE SAPEZAL, HAJA VISTA QUE O SERVIDOR PASSOU A EXERCER CARGO COMISSIONADO QUANDO A LEI QUE PREVIA O BENEFÍCIO DA INCORPORAÇÃO JÁ HAVIA SIDO REVOGADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 469/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 50.067)
REQUERENTE(S) - ERNESTO YOITI SAKAMOTO - OFICIAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Requer licença-prêmio, relativa ao quinquênio de 07.11.2001 a 07.11.2006, nos termos do art. 109 da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE ERNESTO YOITI SAKAMOTO, CONCEDENDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 07/11/2001 A 07/11/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 417/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.517)
REQUERENTE(S) - ANTONIO DE BRITTO ALVES - OFICIAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Requer licença-prêmio, relativa ao quinquênio de 13.3.2001 a 13.3.2006, nos termos do art. 109 da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE ANTONIO DE BRITTO ALVES, CONCEDENDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 13/3/2001 A 13/3/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 440/2006 - COMARCA DE PONTES E LACERDA - (Ident. 50.014)
REQUERENTE(S) - ELZA CABRAL CRESCÊNCIO - AGENTE DE SERVIÇO

ASSUNTO: Requer licença-prêmio, relativa ao quinquênio de 22.8.2001 a 22.8.2006, nos termos do art. 109 da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 27/8/2001 A 27/8/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 458/2006 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - (Ident. 50.042)
REQUERENTE(S) - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA - OFICIALA ESCRIVENTE

ASSUNTO: Requer licença-prêmio, relativa ao quinquênio de 22.10.2001 a 22.10.2006, nos termos do art. 109 da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 22/10/2001 A 22/10/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 416/2006 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 49.518)
REQUERENTE(S) - LUCILA CORRÊA MENDES - OFICIALA DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Requer licença-prêmio, relativa ao quinquênio de 29.8.2001 a 29.8.2006, nos termos do art. 109 da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 29/8/2001 A 29/8/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 447/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 50.055)
REQUERENTE(S) - CONCEIÇÃO APARECIDA DE PAULA ALEIXO - AGENTE JUDICIÁRIO, DESIGNADA CHEFE DE DIVISÃO

ASSUNTO: Requer licença-prêmio, relativa ao quinquênio de 15.10.2001 a 15.10.2006, nos termos do art. 109 da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 15/10/2001 A 15/10/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - 9/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.604)
REQUERENTE(S) - ELIANE NUNES COSTA MENDES - AUXILIAR JUDICIÁRIO, À DISPOSIÇÃO DO GABINETE DO DESEMBARGADOR BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

ASSUNTO: Requer aplicação de cálculo do adicional por tempo de serviço, sobre a remuneração total, incidente sobre a percepção de vantagens, bem como o pagamento da verba pleiteada desde a época da mudança.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 86 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 42/96, C/C COM O ARTIGO 37, INCISO XIV, DA CF/88, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19/98, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 287/2006 - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - (Ident. 49.586)
REQUERENTE(S) - MANOEL GABRIEL BORGES - INSPECTOR DE MENORES

ASSUNTO: Requer o pagamento da designação, enquanto estiver no exercício da função.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA



Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE MANOEL GABRIEL BORGES, INSPETOR DE MENORES DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE, POR FALTA DE FUNDAMENTO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 164/2006 - COMARCA DE JACIARA - (Ident. 48.696)
REQUERENTE(S) - TÂNIA REGINA MENEZES - AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR, DESIGNADA OFICIAL ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Oficial Escrevente, enquanto estiver no exercício da função, bem como o pagamento retroativo à sua designação.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE TÂNIA REGINA MENEZES, AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE JACIARA, HAJA VISTA NÃO RESTAR DEMONSTRADO NOS AUTOS SUA DESIGNAÇÃO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE OFICIAL ESCRIVENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 283/2006 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 49.591)
REQUERENTE(S) - BERCHOLINA ABÁDIA DA COSTA TREVISANI - OFICIALA ESCRIVENTE, DESIGNADA ESCRIVÃO

ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Escrivão, enquanto estiver no exercício da função.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE BERCHOLINA ABÁDIA DA COSTA TREVISANI, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE CÁCERES, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, BEM COMO O RETROATIVO TÃO-SOMENTE DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 212/2006 - COMARCA DE POXORÉO - (Ident. 48.858)

REQUERENTE(S) - KATIÚSCIA SANDRA RAMOS SILVA - AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Oficial Escrevente, enquanto estiver no exercício da função, bem como o pagamento retroativo à sua designação.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE KATIÚSCIA SANDRA RAMOS SILVA, AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE POXORÉO, HAJA VISTA QUE NÃO HÁ PORTARIA DESIGNANDO A SERVIDORA PARA O CARGO DE OFICIAL ESCRIVENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 317/2006 - COMARCA DE JACIARA - (Ident. 50.115)

REQUERENTE(S) - GERALDA SCHUENQUENER - OFICIALA ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Escrivão, enquanto estiver no exercício da função, bem como o pagamento retroativo à sua designação.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR MAIORIA, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE GERALDA SCHUENQUENER, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE JACIARA, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DO DECRETO N.º 719/1999, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 23/2006 - COMARCA DE ALTA FLORESTA - (Ident. 46.581)

REQUERENTE(S) - VALDIR MUZULON DOS SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DESIGNADO ESCRIVÃO
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Escrivão, enquanto estiver no exercício da função.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE VALDIR MUZULON DOS SANTOS, OFICIAL ESCRIVENTE DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, CONCEDENDO-LHE O PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO REFERENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, RELATIVO AOS PERÍODOS EM QUE EXERCEU O CARGO DE ESCRIVÃO EM SUBSTITUIÇÃO, TÃO-SOMENTE DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, FICANDO O PAGAMENTO DO RETROATIVO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 293/2006 - COMARCA DE SINOP - (Ident. 50.012)

REQUERENTE(S) - CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM - OFICIALA ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Escrivão, enquanto esteve no exercício da função.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM, PARCIALMENTE, O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE SINOP, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTEVE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, BEM COMO EM DECORRÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO, TÃO-SOMENTE DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, FICANDO O PAGAMENTO DO RETROATIVO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99 E ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 261/2006 - COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - (Ident. 49.527)
REQUERENTE(S) - REGINA MATOS DAVI - AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR, DESIGNADA ESCRIVÃO, À DISPOSIÇÃO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Escrivão, enquanto estiver no exercício da função.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE REGINA MATOS DAVI, AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, BEM COMO EM DECORRÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO, TÃO-SOMENTE DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, FICANDO O PAGAMENTO DO RETROATIVO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99 E ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 35/2006 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 49.448)

REQUERENTE(S) - VASNI FIGUEIREDO MARISCO - OFICIALA ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer progressão funcional.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 39/2006 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 49.607)

REQUERENTE(S) - EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA - OFICIAL ESCRIVENTE, DESIGNADO ESCRIVÃO
ASSUNTO: Requer a progressão funcional, solicitando a elevação da referência do requerente, haja vista continuar com a referência 20.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PROPOSIÇÃO - 14/2005 - COMARCA DE JUARA - (Ident. 16.701)

PROponente - EXMO. SR. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE - DD. PRESIDENTE DO TJMT, À ÉPOCA

ASSUNTO: Propõe a instalação da 2ª Vara na Comarca de Juara.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, VOTARAM NO SENTIDO DA INSTALAÇÃO DE MAIS UMA VARA NA COMARCA DE JUARA, E DETERMINARAM A EXPEDIÇÃO DO PROVIMENTO NECESSÁRIO, FICANDO A CARGO DA ATUAL PRESIDÊNCIA A DESIGNAÇÃO DA DATA PARA EFETIVAR A INSTALAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

SINDICÂNCIA - 4/2006 - COMARCA DE BARRA DO BUGRES - (Ident. 48.025) - CONFIDENCIAL

SINDICANTE - EXMA. SRA. DRA. SÍLVIA RENATA ANFFE SOUZA - JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE JACIARA/MT.

SINDICADA - JOANA D'ARC DE OLIVEIRA - OFICIALA ESCRIVENTE, À DISPOSIÇÃO DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA COMARCA DE JACIARA/MT.
ASSUNTO: Encaminha com o Ofício 604/06/DF, os autos n.º 13/06 - Sindicância, instaurada em desfavor da servidora Joana D'arc de Oliveira, Oficiala Escrevente efetiva da Comarca de Barra do Bugres/MT, para apreciação do egrégio Conselho da Magistratura, nos termos do art. 82 da Lei n.º 4.930, de 28.11.1985

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, VOTARAM PELO ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA E ACOLHERAM O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA JOANA D'ARC DE OLIVEIRA, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES, COM EFEITOS RETROATIVOS A 06/4/2004, DEVENDO A REFERIDA SERVIDORA DEVOLVER O NUMERÁRIO RECEBIDO INDEVIDAMENTE, ENTRE O PERÍODO DE AFASTAMENTO - 30/5/2003 A 31/3/2004, NA FORMA LEGAL, COM APURAÇÃO DO VALOR E NOTIFICAÇÃO IMEDIATA PARA O RECOLHIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

DECISÕES DO PRESIDENTE

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE VARAS C/C ELEVÇÃO DE ENTRÂNCIA 1/2005 - COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - ID. 38.112

SOLICITANTE: ILMO. SR. RUY PORTELA DE SOUZA - PRESIDENTE DA OAB/MT - 14ª SUBSEÇÃO
SOLICITANTE: ILMO. SR. RIVALDO ROSA DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SOLICITANTE: ILMO. SR. CLAUDIO D. REZENDE - PRESIDENTE DA LOJA MAÇÔNICA DE MATUPÁ
SOLICITANTE: ILMO. SR. CLACI JOSÉ GARCIA - PRESIDENTE DA LOJA MAÇÔNICA DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DE MARCELÂNDIA

SOLICITANTE: ILMO. SR. JOÃO MARIA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DO LIONS CLUBE DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
ASSUNTO: REQUEREM A ELEVÇÃO DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO DE 1ª ENTRÂNCIA PARA A 2ª ENTRÂNCIA.

Conclusão da decisão: "Vistos, etc.

Considerando assim, que o pleito dos solicitantes foram atendidos na medida das possibilidades administrativas da direção deste Sodalício, não vislumbro motivo jurídico para a perenidade deste feito administrativo, razão pela qual, determino o seu arquivamento, com as anotações de praxe."

Cuiabá, 27 de janeiro de 2006.

CONCURSO N.º 11/2002 - COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ID. 17.997

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE CONTADOR E PARTIDOR E OFICIAL ESCRIVENTE, COM O EDITAL N.º 25/2001/NSCP.

Conclusão da decisão: "Vistos, etc.

Considerando que o prazo de validade de 02 (dois) anos do certame expirará em 29/06/2007, e até a presente data não foi nomeado o único candidato aprovado apto ao cargo de Oficial Escrevente da Comarca de Campo Verde do Parecis, determino seja o concurso prorrogado por mais 02 (dois) anos, e após, remetidos à Diretoria Geral deste Sodalício para informar sobre a situação da comarca em questão, tendo em vista a iminência da reestruturação do quadro de pessoal do Poder Judiciário (SDCR)."

Cuiabá, 04 de abril de 2007.

PEDIDO DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE VARAS JUDICIAIS - 13/2005 - COMARCA DE CÁCERES - ID. 43.871

REQUERENTE(S): EXMO. SR. DR. RICARDO LUIZ HENRY - PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO: PROPÕE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL NA COMARCA DE CÁCERES.

Conclusão da decisão: "Vistos, etc.

Considerando assim, que o pleito do solicitante foi atendido, na medida das possibilidades administrativas da direção deste Sodalício, não vislumbro motivo jurídico para a perenidade deste feito administrativo, razão pela qual, determino o seu arquivamento, com as anotações de praxe."

Cuiabá, 27 de janeiro de 2006.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 5/2003 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - ID. 19.876

REQUERENTE(S): DOMINGOS SÁVIO FERREIRA COIMBRA - OFICIAL ESCRIVENTE
ASSUNTO: REQUER QUE SEJA ENVIADO A RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DAS COMARCAS DE SORRISO E RONDONÓPOLIS, OCUPANDO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, SE POR ACASO EXISTIR.

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Destarte,

diante da nomeação do postulante para o cargo de Oficial de Justiça, o pedido alcançou o seu objetivo, portanto, restou prejudicado por perda do seu objeto. Por isso, arquite-se o presente feito, com as cautelas de estilo."

Cuiabá, 20 de julho de 2005.

PEDIDO DE REVISÃO DE DIÁRIAS À SERVIDORES - 1/2005 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE - ID. 40.054

REQUERENTE(S): GRACIELA DE OLIVEIRA MEIRA - ASSISTENTE SOCIAL
ASSUNTO: REQUER UMA REAVALIAÇÃO DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS ATUALMENTE FIXADAS, DE FORMA A ATENDER A REALIDADE DA COMARCA DE ROSÁRIO OESTE.

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Após

minuciosa análise e, em que pese todos os argumentos apresentados pela requerente, a Portaria 200/2004 a meu ver resolveu a questão referente às diárias, portanto, não há que se falar em revogação. Posto isso, indefiro o pedido de reavaliação das concessões de diária."

Cuiabá, 02 de agosto de 2006.

TERMO DE CORREIÇÃO - 97/2006 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ID. 48.688

REMETENTE: EXMO. SR. DES. MUNIR FEGURI - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO
INTERESSADO(A): EXMO. SR. DR. MILTON PELEGRINI - MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA



DE BARRA DO GARÇAS - MT
ASSUNTO: ENCAMINHA O OFÍCIO N.º 2352/2006-CGJ/DOF (id 103884), CÓPIA DO RELATÓRIO E DA DECISÃO PROFERIDA EM 01/9/2006, NOS AUTOS DE TERMO DE CORREIÇÃO N.º 150/2006-DOF, CONCERNENTES À CORREIÇÃO REALIZADA NA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL N.º 11/2006-CGJ.

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Ciente da determinação do ilustre Desembargador Relator, prolatada às fls. 67/TJ/CM, que determina o arquivamento destes autos pela inexistência de outras medidas a serem adotadas perante este Conselho."

Cuiabá, 30 de março de 2007.

DECISÃO DO RELATOR

PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE CARTÓRIO EXTRA-JUDICIAL - 4/2006 - COMARCA DE NOVA MUTUM - ID. 48.021
SOLICITANTE: EXMO. SR. ADRIANO XAVIER PIVETTA - PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA MUTUM
INTERESSADO(A): JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA MUTUM
ASSUNTO: SOLICITA A INSTALAÇÃO DE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS NAQUELA COMARCA, TENDO EM VISTA QUE A POPULAÇÃO DAQUELE MUNICÍPIO ESTA PASSANDO POR SÉRIOS TRANSTORNOS, BEM COMO SUPORTANDO PREJUÍZOS NA BUSCA DO SERVIÇO PÚBLICO CARTORÁRIO.
RELATOR: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Diante da informação prestada às fls. 06/T, pela Corregedoria-Geral da Justiça, onde consta que o Cartório do 1º Ofício da Comarca de Nova Mutum encontra-se em funcionamento desde o dia 03/01/07, determino a ciência do requerente. Após, arquivar-se."

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2007.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 413/2007/CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 23/3/2007,

RESOLVE:

Declarar estável no serviço público a servidora DIVINA BORGES MONTEIRO, Oficiala Escrevente, símbolo PJAJ-NM, referência 20, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Chapadão dos Guimarães, com efeitos retroativos a 26/02/2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de março de 2007.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 430/2007/CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Ato n.º 014/2005/CM, de 17/01/2005, publicado no D.J. de 26/01/2005, circulado em 27/01/2005, concernente à nomeação do candidato IVAN FERREIRA MOREIRA, para exercer o cargo de Agente de Serviço, símbolo PJSG, referência 01, da Comarca de Sorriso.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 27 de março de 2007.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 23 de abril de 2007.

Bel. LEVI SALIÉS FILHO
Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE

Protocolo: 30933/2006
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 30933/2006 Classe: 38-Cível
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES
INTERESSADO: NILZA PAULINA DA SILVA JESUS
Advogados: **Dr. MANOEL ALVARES CAMPOS** e **Dr. ALVARO FERREIRA NETO**
Para tomar ciência do despacho de fls. 83-TJ/MT.
Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.

Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça/MT
SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 20 de abril de 2007.
Bel. **CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**
Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 23870/2007
CARTA PRECATÓRIA 23870/07 Classe: 4-Diversos
DEPRECADADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADA: ALICE AZENHA MILANI
Advogado: **Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CAMARGO**
Com intimação para interessado, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento de custas.
Cuiabá, 02 de abril de 2007.

Protocolo: 29687/2007
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29687/2007 Classe: 20-Cível
APELANTE: BANCO CARGIL S.A
Advogados: **Dr. RENATO GOMES NERY** e **OUTROS**
APELADO: BANCO CARGIL S.A
Advogados: **Dr. RENATO GOMES NERY** e **OUTROS**
APELANTE: MARCOS APARECIDO DE ANDRADE
Advogado: **Dr. ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM**
APELADO: MARCOS APARECIDO DE ANDRADE
Advogado: **Dr. ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM**
Com intimação ao Apelante, para que efetue o preparo devido relativamente a Apelação encartada nos autos n.º 29688/2007, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção.
Cuiabá, 18 de abril de 2007.

Protocolo: 30805/2007
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30805/2007 Classe: 20-Cível
APELANTE: BREGANTIN E MARTINS LTDA MM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
Advogada: **Dr. ALINE OLIVEIRA SANTOS BATISTA DA SILVEIRA**
APELADO: JÚLIO GIACOMIN
Advogado: **Dr. MARCO THÚLIO LACERDA E SILVA**
Com intimação ao Apelante, para promover o recolhimento das custas dentro do prazo de 5 (cinco) dias.
Cuiabá, 19 de abril de 2007.

Protocolo: 29778/2007
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 29778/2007 Classe: 13-Crime
APELADO: HELIO TATSUO YOSTSUI
Advogado: **Dr. ANTONIO MONREAL ROSADO**
APELANTE: ANTONIO CARLOS MILAS DE OLIVEIRA
Advogada: **Dr. JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS**
Com intimação ao Apelante, para promover o recolhimento das custas dentro do prazo de 48h.
Cuiabá, 19 de abril de 2007.

Protocolo: 19093/2007
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19093/2007 Classe: 23-Cível
APELADO: RENE BARBOUR
Advogado: **Dr. SIDNEI GONCALVES**
APELANTE: ESPÓLIO DE PASCHOAL DE OLIVEIRA POMBAL
Advogado: **Dr. MARCELO ANTONIO THEODORO E OUTROS**
Com intimação ao Apelante, para comprovar o pagamento das custas no prazo de 48h.
Cuiabá, 19 de abril de 2007.

Des. **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Presidente do Tribunal de Justiça/MT
SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 20 de abril de 2007.
Bel. **CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**
Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 25432/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 25432/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE POCONÉ
AGRAVANTE(S): **ANTONIO ADAUTO LEITE**
Advogado(s): **Dr. JOSÉ RODRIGUES ROCHA**
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): **VALDIR PEDRO FILIPIN**
Advogado(s): **Dr. CASSIO ROBERTO DA COSTA MARQUES**
OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 55-56/TJ: "Por estas razões, indefiro o efeito suspensivo, admitindo o recurso na forma de instrumento por ser a decisão agravada em processo de execução, que não está sujeito a sentença e, portanto, sem oportunidade de futura apreciação do recurso na forma retida. Processe-se o recurso. Comunique-se o juiz da causa sobre esta decisão, solicitando-se as informações, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, IV, do CPC). Intime-se o agravado para contrariedade no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, V, do CPC)."

Cuiabá, 02 de abril de 2007.

Dr. ALBERTO PAMPADO NETO - Relator

Protocolo: 23417/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23417/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): **RAIMUNDO MORAES**
Advogado(s): **Dr. DUILIO PIATO JÚNIOR**
AGRAVADO(S): **CLAUDETE BENTO MARQUES MINGORANCE, POR SI E REPRES. N. M. M. E N. M. M.**
Advogado(s): **Dr. AUGUSTO VIEIRA DA SILVA**

DECISÃO DE FLS. 31/TJ: "Processe-se o recurso na forma de instrumento. Comunique-se a douta juíza da causa sobre esta decisão, solicitando-se as informações, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, IV, do CPC). Intime-se a agravada para contrariedade no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, V, do CPC). Colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se e intime-se."

Cuiabá, 28 de março de 2007.

Dr. ALBERTO PAMPADO NETO - Relator

Protocolo: 30417/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 30417/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE SORRISO
AGRAVANTE(S): **NEIVO JOÃO RIZZO**
Advogado(s): **Dr(a). RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS**
Dr. (a) MARYHELVIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT**

DECISÃO DE FLS. 53/TJ: Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, vez que o agravante não juntou as fotocópias necessárias e nem recolheu os valores para seu custeio, conforme dispõe a informação de fls. 52."

Cuiabá, 18 de abril de 2007.

Des. **LICINIO CARPINELLI STEFANI** - Relator

Protocolo: 30941/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 30941/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
AGRAVANTE(S): **BV FINACEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
Advogado(s): **Dr.ª SILMARA RUIZ MATSURA**
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): **JOSÉ RONEY ALVES**
Advogado(s): **Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO**

DECISÃO DE FLS. 119-120/TJ: "Pelo exposto, nego seguimento ao presente recurso, com fundamento nos arts. 525, I e 557, caput do CPC combinado com o art. 51, XV do Regimento Interno do TJ/MT. Intime-se e arquivar-se."

Cuiabá, 19 de abril de 2007.

Des. **LICINIO CARPINELLI STEFANI** - Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 23 dias do mês de abril de 2007.
BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 31128/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73055/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): **EDITORA GLOBO S.A.**
Advogado(s): **Dr.ª MARCELA BALIEIRO SOUFE**
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): **ALCIDES CARDOSO PEREIRA CLAIT DUARTE**
Advogado(s): **Dr. (a) MARILENE DE LOURDES DA S. FACCHIN**
RECORRIDO(S): **LAURA JANE FIGUEIREDO CLAIT DUARTE**
Advogado(s): **Dr. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO E OUTRO(S)**

"Com intimação ao (s) Recorrido (s): **ALCIDES CARDOSO PEREIRA CLAIT DUARTE** - Advogado(s): **Dr.(a) MARILENE DE LOURDES DA S. FACCHIN**; **LAURA JANE FIGUEIREDO CLAIT DUARTE** - adv. **Dr. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO** E OUTROS, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".



Protocolo: 30369/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58115/2006 - Classe: II-19)
 RECORRENTE(S): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FIEMT
 Advogado(s): Dr. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
 OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
 Advogado(s): Dr. EdNALDO DE CARVALHO AGUIAR – PROC. DO MUNICÍPIO E OUTROS

Com intimação ao (s) Recorrido (s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - Advogado(s): Dr. EdNALDO DE CARVALHO AGUIAR – PROC. DO MUNICÍPIO E OUTROS, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 31040/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69032/2006 - Classe: II-20)
 RECORRENTE(S): TADEU JOSE FIGUEIREDO LATORRACA E OUTRA(S)
 Advogado(s): Dr. (a) ANDRESSA CALVOSO C. DE MENDONÇA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A.
 Advogado(s): Dr.(a) ROBERTO ZAMPIERI
 OUTRO(S)

Com intimação ao (s) Recorrido (s): BANCO SUDAMERIS S/A – DR. ROBERTO ZAMPIERI E OUTROS, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 31039/2007

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69032/2006 - Classe: II-20)
 RECORRENTE(S): TADEU JOSE FIGUEIREDO LATORRACA E OUTRA(S)
 Advogado(s): Dr. (a) ANDRESSA CALVOSO C. DE MENDONÇA
 OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A.
 Advogado(s): Dr.(a) ROBERTO ZAMPIERI
 OUTRO(S)

Com intimação ao (s) Recorrido (s): BANCO SUDAMERIS S/A – DR. ROBERTO ZAMPIERI E OUTROS, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 31081/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69032/2006 - Classe: II-20)
 RECORRENTE(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A.
 Advogado(s): Dr.(a) ROBERTO ZAMPIERI
 OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): TADEU JOSE FIGUEIREDO LATORRACA E OUTRA(S)
 Advogado(s): Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 OUTRO(S)

Com intimação ao (s) Recorrido (s): TADEU JOSE FIGUEIREDO LATORRACA E OUTRAS – ADV. DRA. NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 23 dias do mês de Abril de 2007.

BEL^a. SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL
 (E-mail: segunda.secretariacivel@tjmt.gov.br)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70046/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70046 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BEDIN INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. (Adv: Dr. JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCITADA. NO MÉRITO DE IGUAL FORMA, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - PRELIMINAR - INVIABILIDADE DA VIA ELEITA - REJEITADA - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DA MULTA - ILEGALIDADE, ANTE A AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO INFRATOR, CONSOANTE DETERMINA O ART. 280 DO CTB - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS N.ºs 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO IMPROVIDO. É inadmissível o condicionamento da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas pendentes, sem que haja a realização da dupla notificação acerca destas, conforme exigido pela Lei para a legitimidade de tal vinculação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82572/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82572 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr.(a) LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), APELADO(S) - FABRÍCIO FARIA DE AGUIAR (Adv: Dr. JOSÉ DRAUZIO LEIRIAO, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL REJEITARAM A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO DE IGUAL FORMA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO CONDICIONADO AO PAGAMENTO PRÉVIO DAS MULTAS - FALTA DE PROVA QUE ATESTE A OCORRÊNCIA DA EFETIVA NOTIFICAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO DAS SÚMULAS N.ºs 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO. Embora o mandado de segurança tenha carga predominantemente mandamental, tal ação, inegavelmente, comporta a declaração de nulidade ou invalidade do ato acobimado de ilegal ou abusivo, até para que se assegure ou restabeleça o direito violado. "É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado." (Súmula n.º 127 do STJ). "No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração." (Súmula n.º 312 do STJ).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 89892/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 89892 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ SANTANA DE BARROS (Adv: Dr. (a) RICARDO OLIVEIRA LOPES), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. O PARECER MINISTERIAL FUI PELO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO CONDICIONADO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE - NOTIFICAÇÃO INSUFICIENTE - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS MULTAS - POSSIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO DA TAXA DE PERMANÊNCIA DEVIDA - CAPÍUTUM DECISÓRIO DO QUAL O APELANTE NÃO RECORREU - TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. É ilegal o condicionamento do licenciamento de veículo ao pagamento das multas pendentes, posto que tal vinculação deve obedecer certos requisitos, quais sejam: a dupla notificação exigida, a primeira para apresentação de defesa prévia (CTB, art. 280), a segunda para a aplicação da penalidade, o que não ficou demonstrado na espécie. Não se pode analisar capítulo decisório do qual o Apelante não recorreu, sob pena de violação ao princípio do tantum devolutum quantum appellatum.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 100197/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE AGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 100197 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - CLAIR DALLA COSTA (Adv: Dr. SELSO LOPES DE CARVALHO), APELADO(S) - BANCO DIBENS S.A. (Adv: Dr. (a) RICARDO JOÃO ZANATA, OUTRO(S)), APELADO(S) - RECAR AUTOMÓVEIS LTDA (Adv: Dr. (a) SIMIRAMY BUENO DE CASTRO), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. A. BITAR FILHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ANULAÇÃO CONTRATUAL - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - CAUSA DE PEDIR E PEDIDO DISTINTOS - COISA JULGADA INEXISTENTE - RECURSO PROVIDO. De acordo com o artigo 301, § 2.º, do CPC só há que se falar em coisa julgada quando as partes, a causa de pedir e o pedido são os mesmos. Distinta na segunda demanda a causa de pedir, não existe ocorrência da coisa julgada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80890/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 80890 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - JOSÉ GUILHERME JÚNIOR (Adv: Dr. MARCELO ZANDONADI, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Adv: Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO, MAS NEGARAM-LHE PROVIMENTO
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - INSCRIÇÃO SERASA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - ALTERAÇÃO - TEORIA DO DESESTÍMULO - ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. - A indenização por dano moral deve levar em conta o fato sopesando-o ao caráter compensatório e punitivo, aplicando-se assim valor proporcional, com o intuito de reprimir a repetição da conduta pelo agente causador do dano, sem, contudo, causar enriquecimento sem causa a vítima do ato ilícito. 2. - A indenização fixada no dobro do valor do título indevidamente inscrito, respeitando as peculiaridades do caso concreto, não evidencia valor irrisório.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83297/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 83297 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA - JORNAL A GAZETA (Adv: Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - JORGE ANTÔNIO OLIVEIRA PAREDES (Adv: Dr. (a) MARCOS ALEXANDRE COELHO), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PUBLICAÇÃO DESONROSA EM JORNAL IMPRESSO - AUTORIA ANÔNIMA - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO SUJEITA AO ARBITRÍO DO JUIZ - TARIFAÇÃO DA LEI DE IMPRESSA INAPLICÁVEL - QUANTUM ESCORREITAMENTE FIXADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - À imprensa, em geral, compete tão-somente a narrativa dos acontecimentos, nisto não se incluindo mera especulação, fruto de impróprias iniciativas investigativas, quando então, neste caso, se ultrapassará a sensível linha do animus narrandi, chegando-se ao animus calunandi, que, por sua vez revela o acerto do dever de indenizar que se impôs. II - Os limites indenizatórios estabelecidos pela Lei n.º 5.250/67, não foram recepcionados pela posterior promulgação da atual Constituição da República.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73450/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ARENÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 73450 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - P. M. (Adv: Dr. SANDRO LEITE DOS SANTOS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - REU CITADO PESSOALMENTE - REVELIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. - Não se enquadrando o Réu dentro as hipóteses do artigo 9º do CPC, e tendo sido citado pessoalmente, inaplicável a nomeação de curador especial, mesmo nos casos de direito indisponível. 2.- Cerceamento de defesa inexistente. 3.- Provado o relacionamento íntimo da mãe do autor com o réu, à época da concepção, impõe-se a procedência da ação investigatória, condenado, ademais, o réu, ao pagamento da verba alimentícia.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15493/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15493 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. APELANTE(S) - INTER TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA (Adv: Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL, OUTRO(S)), APELADO(S) - TIM CELULAR CENTRO SUL S.A (Adv: Drª ANA HELENA CASADEI, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE CONHECERAM DO RECURSO, MAS NEGARAM-LHE PROVIMENTO.
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - BLOQUEIO DE TELEFONE MÓVEL - PAGAMENTO DAS FATURAS ATÉ 15 DIAS APÓS O VENCIMENTO - MODO TEMERÁRIO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA. Não há como atribuir à empresa de telefonia móvel a responsabilidade pelo fato da cliente, habitualmente, efetuar o pagamento das faturas após o vencimento, ou seja, dentro do prazo máximo de tolerância de 15 dias. Além disso, invariavelmente, efetua o pagamento não pela fatura, mas por Doc, TED, Internet, débito em conta de outra empresa. Considerando que o pagamento, via internet ou não, não é creditado automaticamente na conta da empresa de telefonia, que, pode demorar até 48 horas para ser processado, óbvio que este procedimento temerário adotado pela cliente pode gerar bloqueio das linhas telefônicas, não vislumbrando qualquer ilegalidade em tal procedimento a ensejar a indenização por dano moral.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55998/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55998 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. APELANTE(S) - ABEL GONZALEZ REBOLLO (Adv: Dr.(a) JOAQUIM FELIPE SPADONI), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. JOSE VITOR C. GARGAGLIONE (PROC. EST.)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - REVISÃO DE ATO DE APOSENTADORIA - NA LEI ESTADUAL - REENQUADRAMENTO DE CLASSES - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL INEXISTENTE - NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO EM REGIME JURÍDICO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16495/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 16495 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. APELANTE(S) - L. O. D. REPRESENTADO POR SUA MÃE LOECI DE MEDEIROS DONASSAN (Adv: Drª LILIANE CASADEI, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTANISLAU EICHELBERGER (Adv: DRA. MIRELA VAZ DE LIMA ROCHA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE ACOLHERAM A PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. SENTENÇA, SUSCITADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - VÍTIMA MENOR IMPUBERE - AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NULIDADE DA SENTENÇA - PRELIMINAR SUSCITADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ACOLHIDA - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA. Tratando-se de ação indenizatória com interesse de menor impúbere, a ausência de intimação do órgão do Ministério Público para intervir no processo dá causa à nulidade de todos os atos processuais praticados, nos termos do que dispõem os arts. 82, I, e 83, I, e 246, caput, da Lei Processual Civil. Preliminar acolhida. Devolução dos autos à primeira instância.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58188/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58188 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - IVALDETE ANGÉLICA DA COSTA E OUTRO(S) (Adv: Dr. JOSE ANTONIO DE PINHO), APELADO(S) - BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (Adv: Dr. (a) DANIEL SOLUM FRANCO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - CAPAF (Adv: Dr. ORLANDO CAMPOS BALERONI, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - COMPLETAÇÃO DE APOSENTADORIA - ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58198/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58198 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dra. MÔNICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. DE ESTADO), APELADO(S) - DORIVAL DIAS FRANCA (Adv: DRA. MÁRCIA ADELHEID NANI), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:



RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - ARBITRAMENTO DA CONDENAÇÃO SUCUMBENCIAL PELO CRITÉRIO DA EQUIDADE - DESNECESSIDADE DE SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O VALOR DA CAUSA QUANDO IRRISÓRIO - APLICABILIDADE DO § 4º DO ART. 20 DO CPC - RECURSO PROVIDO. I - Tratando-se de causa com baixo valor, a condenação sucumbencial deve versar sobre os critérios da equidade, atendendo-se ainda, o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. II - In casu, não obstante o valor da causa ser irrisório, imperioso se faz a majoração da condenação do apelado ao pagamento de honorários de advogado em R\$2.000,00 (dois mil reais).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48255/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 48255 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dra. MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO), APELADO(S) - EDMAR JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR (Adv: Dr. (a) JURANDIR DE SOUZA FREIRE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRA O ESTADO - NOMEAÇÃO DE DATIVO PELO JUÍZ - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS - RESPONSABILIDADE DO ESTADO - INTELIGÊNCIA DO INCISO LXXIV DO ART. 5º DA CF/88 - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Ao profissional nomeado como defensor dativo pelo magistrado é devido o direito de cobrar os honorários advocatícios decorrentes dos serviços judiciais por ele prestados a pessoa comprovadamente pobre.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80940/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 80940 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv: Drª MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), APELADO(S) - LOURENÇO ALEXANDRE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DO § 4º DO ART. 40 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - INOCORRÊNCIA - ART. 219, § 5º, DO CPC (REDAÇÃO DA LEI Nº 11.280/2006) - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO. - O dispositivo que autoriza o juiz a reconhecer a prescrição intercorrente, nas execuções fiscais, tem natureza processual, portanto, pode ser inserida através de lei ordinária. - O art. 219, § 5º, do CPC, autoriza o juiz a reconhecer a prescrição de ofício.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62550/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 62550 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: DRA. SISANE VANZELLA, OUTRO(S)), APELADO(S) - VOLNEI LUIZ DREBES (Adv: DR. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - ILEGALIDADE - PERMITIDA A SEMESTRAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º DO DECRETO-LEI Nº 167/67 - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - TJP E TR - INADMISSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC/IBGE - JUROS REMUNERATÓRIOS EXCESSIVOS - LIMITAÇÃO A 12% AO ANO - MULTA CONTRATUAL FIXADA EM 10% - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO PARA 2% EM FACE DA INCIDÊNCIA DO CDC NO CONTRATO - RECURSO IMPROVIDO. I - De acordo com a doutrina e jurisprudência predominante, o Código de Defesa do Consumidor, de que trata a Lei nº 8.078, de 11.09.1990, é aplicável às operações bancárias.
II - A teor da Súmula nº 93/STJ e consoante firme posicionamento da Corte maio-grossense, a legislação sobre cédula rural hipotecária admite o pacto de capitalização de juros na forma semestral, sendo vedada a mensal.
III - O índice de correção monetária que melhor reflete a taxa inflacionária e a desvalorização da moeda é o INPC.
IV - Sendo inadmissível a excessiva onerosidade do contrato, a cobrança de juros abusivos não é admissível, reduzindo-os para 12% ao ano. Ademais, os juros contrariados na vigência da limitação constitucional do § 3º do artigo 192 da CF, não podem exceder a 12% ao ano. V - Deve ser reduzida a multa contratual constante na cédula rural de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento), a fim de ser obedecida a prescrição do Código de Defesa do Consumidor, em se tratando de contratos bancários.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42655/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 42655 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. APELANTE(S) - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (Adv: Dr. (a) RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, Dr. (a) LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - A. C. M. S., REPRESENTADA POR SEUS PAIS IVONE MAFALDA DOS SANTOS E JOMAR RANGEL DOS SANTOS (Adv: DR. EDMAR PORTO SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE PROVIDERAM O RECURSO, ANULANDO A SENTENÇA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL..
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - IMPROCEDÊNCIA - PRELIMINAR - NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR - OFENSA AO ART. 458, II, CPC - CABIMENTO - ANÁLISE DOS PONTOS DE CONTROVÉRSIA - AUSÊNCIA - LIMITAÇÃO PELO MAGISTRADO DE QUESTÕES PRELIMINARES - RAZÕES DE RECURSO - PREJUDICADAS - OBEDENCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - JULGAMENTO PELO TRIBUNAL - ART. 515, § 3º, CPC - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA - OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - SENTENÇA CASSADA - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU - NECESSIDADE - DEMANDA ENVOLVENDO MENOR PÚBERE - RECURSO PROVIDO. Ao fundamentar sua decisão, deve o Magistrado analisar os pontos de controvérsia, a permitir que a parte sucumbente nela possa embasar suas razões de recurso. Não se tratando de decisão extintiva do processo sem julgamento do mérito, mas de total improcedência, está afastada a aplicabilidade do artigo 515, § 3º, do CPC. Do contrário estar-se-ia ferindo o duplo grau de jurisdição. Em se tratando de causa envolvendo menor púber, obrigatória a intervenção do Parquet em primeiro grau de jurisdição.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24225/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 24225 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. APELANTE(S) - MARAVILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA (Adv: Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO, OUTRO(S)), APELADO(S) - INDÚSTRIA AGRO-QUÍMICA BRAÍDO LTDA (Adv: Dr. RAIMAR ABILIO BOTTEGA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM AS PRELIMINARES ARGÜIDAS. NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NULIDADE DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INCIDÊNCIA DA PRECLUSÃO TEMPORAL - AUSÊNCIA DE PROCUAÇÃO EM INSTÂNCIA ORDINÁRIA - MERA REGULARIDADE SANÁVEL - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - MEIO MENOS ONEROSO AO DEVEDOR - APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.899/81 - MARCO INICIAL - VENCIMENTO DA DÍVIDA - RESISTÊNCIA AO ANDAMENTO PROCESSUAL - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - LITIGÊNCIA DE MÁ FÉ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - CONDENAÇÃO EM HONRÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA MANTIDA. 1. Fixação dos juros estabelecidos pelo Código Civil de 2002 é forma menos onerosa ao devedor. 2. Marco inicial da correção monetária, questionamento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, aplicação da Lei nº 6.899/81. 3. Sendo recurso meramente protetório, é incindível a aplicação da multa por litigância de má-fé, no montante de 10% (dez). 4. Recurso conhecido. Provimento negado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48496/2005 - Classe: II-23 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 48496 / 2005. Julgamento: 7/3/2007. APELANTE(S) - JOSÉ RIBEIRO (Adv: DR. ANDERSON VALENTE ARAUJO), APELADO(S) - GRÁFICA TIPOALFA LTDA (Adv: DR. PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NEGÓCIO JURÍDICO SIMULADO - EMPRÉSTIMO COM COBRANÇA DE JUROS EXTORSIVOS - PROMISSÓRIA DESPROVIDA DE CERTEZA E LIQUIDEZ - RECURSO DESPROVIDO. 01. Estando caracterizado, pelos elementos probatórios, que o contrato de participação societária invocado pelo recorrente traduzia-se, na verdade, em contrato de mútuo, inafastável a ocorrência de negócio jurídico simulado. 02. Demonstrado o contraste entre o montante expresso no título cambial e os valores objetos do empréstimo, não há que se falar em liquidez e certeza da promissória. Recurso improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1473/2007 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1473 / 2007. Julgamento: 7/3/2007. APELANTE(S) - BENEDITA SEBASTIANA DIAS MORENO (Adv: Dr. VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA), APELADO(S) - SEBASTIÃO FELICIANO DE ARAUJO (Adv: DR. JOAO BATISTA DE MENEZES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES ARGÜIDAS, REJEITADAS. NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE - PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REJEIÇÃO - MÉRITO - INADIMPLÊNCIA - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - POSSE INJUSTA - ESBUHLHO - RECURSO IMPROVIDO. Em conformidade com o art. 330 do CPC, quando a questão de mérito for unicamente de direito, o juiz deve (norma cogente) julgar antecipadamente a lide, inexistindo cerceamento de defesa. Legitimado passivo nas ações possessórias é aquele que se encontra na ocupação e posse do bem litigioso. Diante da inadimplência das prestações do imóvel e da notificação judicial resta caracterizada o esbulho e a posse injusta.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69039/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 69039 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - ANA PAULA GABRIEL (Adv: Dr. RAIMUNDO NETO SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - PETRO RIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Adv: DR. SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - O ÔNUS DA PROVA CABE ÀQUELE QUE FAZ AS ALEGAÇÕES - QUITAÇÃO DO DÉBITO OBJETO DA MONITÓRIA - FALTA DE PROVA DA QUITAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO COMERCIAL ENTRE AS PARTES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PELA APELANTE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA. O ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito e ao réu quanto à existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, nos termos do artigo 333 do Código de Processo Civil. A falta de comprovação dos fatos deduzidos pela parte no processo impede que a demanda lide seja decidida favoravelmente.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70039/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE COTRIGUAÇU. Protocolo Número/Ano: 70039 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU (Adv: DR. JOSE VITOR PEREIRA DE CASTRO), INTERESSADO/APELADO - DIORACI ARGENTON - ME (Adv: Dr. JOSÉ RODRIGUES ROCHA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA REGULAR COMÉRCIO - VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL - MERCADOS PODÊM FUNCIONAR AOS DOMINGOS - SENTENÇA ESCORREITA E RATIFICADA - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA - SENTENÇA MANTIDA. A municipalidade é a competente para emitir leis com o fito de regularizar o horário do comércio local, desde que não desprezite Lei Estadual e Federal.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 40085/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 40085 / 2005. Julgamento: 7/3/2007. INTERESSADO(S) - MARIA ELIZA GONÇALVES DOURADINHO (Adv: DR. FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Adv: Dr. (a) VALDEMAR GOMES DA SILVA - PROC. MUNICIPAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS) - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 48/03 - ENQUADRAMENTO - DIFERENÇAS SALARIAIS - DIREITO A SER PLEITEADO EM AÇÃO PRÓPRIA - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS Nºs 269 E 271, AMBAS DO STF - RECURSO IMPROVIDO. É direito líquido e certo das impetrantes o correto enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 48/2003. Quanto às consequências salariais preferêntes, o direito deve ser buscado em ação própria, conforme o entendimento das Súmulas nºs 269 e 271, ambas do Supremo Tribunal Federal.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70473/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70473 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DR. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - JOSÉ ELIVALDO GOMES CARDOSO (Adv: DR. JOSE CARLOS PINTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NÃO CONHECERAM DA REMESSA E IMPROVERAM O APELO VOLUNTÁRIO.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO SUJEIÇÃO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - MULTAS DE TRÂNSITO NÃO NOTIFICADAS - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LICENCIAMENTO - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS Nºs 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as decisões que refletem condenação em valor certo, inferior a 60 Salários Mínimos, segundo disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. II - A notificação expedida dentro do prazo previsto em Lei, é condição sine qua non para a exigibilidade do pagamento de multas de trânsito quando do licenciamento do veículo.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 91529/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 91529 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DR. LUCIANO DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - WESLEY PEREIRA BARBOSA (Adv: DR. FERNANDO MARQUES E SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DANDO PROVIMENTO À REMESSA OBRIGATORIA, EM DISSONÂNCIA COM A OPINIÃO MINISTERIAL
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/C APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PETIÇÃO JUNTADA PELO PROCURADOR JUDICIAL DO IMPETRANTE, NOTICIANDO QUE A ASSINATURA CONSTANTE DA EXORDIAL NÃO LHE PERTENCE - FRAUDE PROCESSUAL CONSTATADA - SENTENÇA ANULADA - MANDAMUS EXTINTO SEM Apreciação DO MÉRITO - APELO PREJUDICADO. Constatando-se, por documentos nos autos, que o procurador judicial da parte autora não foi o subscriptor da exordial, é de se anular a sentença que concedia a segurança vindicada, sem fazer qualquer menção a esta fraude processual e julgar extinto, sem resolução de mérito, o mandamus ajuizado, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC. Apelo prejudicado.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 72350/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 72350 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. (a) FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - FERNANDO VIDAL GUEDES (Adv: DR.(a). ELIANE NUNES DA SILVA GUEDES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NÃO CONHECERAM DO REEXAME NECESSÁRIO E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO SUJEIÇÃO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - MULTAS DE TRÂNSITO NÃO NOTIFICADAS - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LICENCIAMENTO - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS Nºs 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as decisões que refletem condenação em valor certo, inferior a 60 Salários Mínimos, segundo disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. II - A notificação expedida dentro do prazo previsto em Lei, é condição sine qua non para a exigibilidade do pagamento de multas de trânsito quando do licenciamento do veículo.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 74267/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 74267 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DR. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ELIBERTO SIMÃO DE SOUZA (Adv: DRA. OLÍMIRA BOEIRA ZATORRE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL C/ REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO CONDICIONADO AO PAGAMENTO PRÉVIO DAS MULTAS - DESCABIMENTO DA REMESSA - DIREITO CONTROVERTIDO DE VALOR ABAIXO DE SEXTENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO §2º DO ART. 475 DO CPC - APELO - FALTA DE PROVA QUE ATESTE A OCORRÊNCIA DA EFETIVA NOTIFICAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 127 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO. Não se conhece do Reexame Necessário de sentença que decida litígio cujo valor controvertido não supere os sessenta salários mínimos. "É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado" (Súmula nº 127 do STJ).

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 95447/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95447 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr.(a) LAURAMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MARIA DEONÉIDE DE JESUS FERNANDES (Adv: Dr. WELLINGTON SILVA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/C RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DAS MULTAS - IMPOSSIBILIDADE - PRELIMINARES - NÃO CONHECIMENTO REEXAME E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - ACOLHIDA À PRIMEIRA E REJEITADA À SEGUNDA - AUSÊNCIA DE DUPLA NOTIFICAÇÃO (SÚMULAS NºS 127 E 312 DO STJ) - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- Não se conhece de reexame necessário em causa de valor inferior a 60 salários mínimos. 2- Sendo manifesta a ilegalidade praticada pela autoridade coatora, possível é a impetração de mandado de segurança para declarar nula as multas aplicadas pelo DETRAN, o que afasta a preliminar de inadequação da via eleita. 3. Não basta que o infrator seja notificado (Súmula nº 127 do STJ) apenas uma vez para ser legal a multa aplicada ao condutor do veículo, sendo necessário que o mesmo seja notificado duas vezes para que este exerça o mais abrangente direito de ampla defesa e contraditório (Súmula nº 312 do STJ).

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 95450/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95450 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - JOSÉ DE SOUZA NEVES (Adv: Dra. MÔNICA WOLF DINIZ), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Dra. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E IMPROVERAM O APELO VOLUNTÁRIO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO SUJEIÇÃO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - MULTAS DE TRÂNSITO NÃO NOTIFICADAS - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA NA VIA MANDAMENTAL - POSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LICENCIAMENTO - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS NºS .127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as decisões que reafirmam condenação em valor certo, inferior a 60 Salários Mínimos, segundo disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. II - Nada obsta que na via mandamental se declare a insubsistência de multas de trânsito impostas em desacordo com disposição legal, quando a critério do julgador, o conjunto probatório carreado aos autos, assim o permitir. O cerceamento de defesa somente se caracteriza quando impedido o acesso aos instrumentos ordinários, para este fim reservados pela Lei. III - A notificação expedida dentro do prazo previsto em Lei, é conditio sine qua non para a exigibilidade do pagamento de multas de trânsito quando do licenciamento do veículo.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 95854/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 95854 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ANNEMARIE PFANN TOMCZYK (Adv: Dr. DIVINO BATISTA DE SOUZA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Dra. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E IMPROVERAM O APELO VOLUNTÁRIO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO SUJEIÇÃO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - MULTAS DE TRÂNSITO NÃO NOTIFICADAS - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA NA VIA MANDAMENTAL - POSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LICENCIAMENTO - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS NºS 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as decisões que reafirmam condenação em valor certo, inferior a 60 Salários Mínimos, segundo disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. II - Nada obsta que na via mandamental se declare a insubsistência de multas de trânsito impostas em desacordo com disposição legal, quando a critério do julgador, o conjunto probatório carreado aos autos, assim o permitir. O cerceamento de defesa somente se caracteriza quando impedido o acesso aos instrumentos ordinários, para este fim reservados pela Lei. III - A notificação expedida dentro do prazo previsto em Lei, é conditio sine qua non para a exigibilidade do pagamento de multas de trânsito quando do licenciamento do veículo.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 98463/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 98463 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. INTERESSADO(S) - EDIO BRUNETI (Adv: Dr(a). FABIO VICTOR, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. MANOEL APOLINARIO DE ALENCASTRO, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Dra. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO SUJEIÇÃO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as decisões que reafirmam condenação em valor certo, inferior a 60 Salários Mínimos, segundo disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 48577/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 48577 / 2005. Julgamento: 14/3/2007. INTERESSADO(S) - CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA (Adv: Dr. CARLOS FRANCISCO QUESADA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA (Adv: Dr. ELLY CARVALHO JUNIOR), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - REPASSE DA VERBA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL EM VALOR INFERIOR AO DEVIDO - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 2º E 168 DA CF/88 - PRECEDENTES DESTA CORTE - EXCLUSÃO, PARA EFEITOS DE CÁLCULO, DOS INGRESSOS RELATIVOS A CONVÊNIOS, RECURSOS ESPECIAIS E COMPLEMENTARES - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - VALORES QUE INTEGRAM A RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, RAZÃO PORQUE DEVEM SER COMPUTADOS PARA O CÔMPUTO DA VERBA DUODECIMAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECONHECIDO - SENTENÇA RATIFICADA. À luz do que dispõem os arts. 2º e 128 da Constituição Federal, o repasse das verbas duodecimais em valor inferior ao devido constitui ato manifestamente ilegal e passível de correção pela via do mandamus.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE SORRISO (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42418/2005 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 83172 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. EMBARGANTE - CHURRASCARIA E LANCHONETE FERRARI LTDA E OUTRO(S) (Adv: Dr. SILVIO ANTONIO FAVERO, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A. - BCN (Adv: DR. RICARDO

DELGADO PRETI, Dr. AMARO CESAR CASTILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - PLEITO QUE, NA VERDADE, EXARA IRRESIGNAÇÃO COM O QUE FOI DECIDIDO - IMPROCEDÊNCIA - ADOÇÃO DE PREMISSA EQUIVOCADAS - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. A pretensão dos embargantes não encontra amparo no artigo 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a finalidade dos embargos de declaração não é reexaminar matéria já decidida, mas sim, sanar eventuais defeitos existentes na decisão embargada. O fato da decisão recorrida não ter acolhido o pleito dos Embargantes não torna o acórdão omisso, obscuro ou contraditório.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14703/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 81077 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. EMBARGANTE - GENISON BRITO ALVES DE LIMA (Adv: Dr. (a) GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OUTROS), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. As funções dos embargos de declaração são apenas de afastar do acórdão qualquer omissão, contradição ou obscuridade necessária para a solução da lide, não se prestando ao rejuízo da causa. O prequestionamento que autoriza o acesso às instâncias extra-ordinárias requer apenas a discussão e deliberação da matéria versada nos dispositivos तो violados, sendo, todavia, desnecessária sua expressa indicação.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36761/2005 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 75896 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. EMBARGANTE - RAIMAR ABILIO BOTTEGA (Adv: Dr. (a) EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S.A. (Adv: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE E OMISSÃO QUANTO AO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E CONDENAÇÃO DO EMBARGADO NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA ERRO MATERIAL E OMISSÃO A SEREM CORRIGIDOS - EMBARGOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. São impertinentes os Embargos de Declaração para reapreciação no caso do termo inicial dos juros moratórios e condenação em litigância de má fé porque referidas matérias já foram decididas não pairando sobre as mesmas qualquer dúvida/contradição ou obscuridade. Tendo havido erro material na fixação do termo inicial da correção monetária e omissão quanto ao índice a ser aplicado somente neste aspecto os embargos são passíveis de acolhimento, no caso.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17474/2006 - Classe: II-25). Protocolo Número/Ano: 12908 / 2007. Julgamento: 14/3/2007. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. ROMEU DE AQUINO NUNES, Dr. NELSON FEITOSA, VALENTINA PONCE DEVOLSKY MANRIQUE), EMBARGADO - MARIO GUARDADO RODRIGUES (Adv: Dr(a). WALDIR PAULO MUHL, Drª MIRIAM CRISTINA RAHMAN MUHL), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - INOCORRÊNCIA DOS REQUISITOS ENTABULADOS NO ART. 535 DO CPC - EMBARGOS IMPROVIDOS. 1 - Não caracterizada a omissão alegada nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, nega-se provimento aos embargos declaratórios opostos. 2 - A possibilidade de prequestionamento sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, entabulados no art. 535 do CPC.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Abril de 2007.

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Secretária da Segunda Secretaria Cível

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para a sessão Ordinária da SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL, às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47053/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 47053 / 2006

RELATOR(A): DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
AGRAVANTE(S): SINDICATO RURAL DE SORRISO
ADVOGADO(S): DR. IRINEU ROVEDA JUNIOR
 OUTRO(S)

AGRAVADO(S) BANCO CNH CAPITAL S. A.
ADVOGADO(S) DR. FERNANDO JOSE BONATTO
 DR. FIRMINO GOMES BARCELOS
 OUTRO(S)

AGRAVADO(S) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM
 DR. SÉRGIO NASSIF NAJEM FILHO
 OUTRO(S)

AGRAVADO(S) BANCO JOHN DEERE S. A. E OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 52945/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 52945 / 2006

RELATOR(A): DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. ESTADO
AGRAVADO(S) EMG CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. (a) LEONARDO DA SILVA CRUZ

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56884/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 56884 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): SIMONE MARTINS
ADVOGADO(S) DR. JORGE BOTEGA
AGRAVADO(S) EDEZIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. ELARMIN MIRANDA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72400/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ARENAPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 72400 / 2006

RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S): IVANILDE DE SOUZA ORMOND
ADVOGADO(S) Dr. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
 OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73568/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 73568 / 2006

RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S): FIEMT - FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr.(a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 79412/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 79412 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr.º LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 OUTRO(S)
APELADO(S): BENEDITO LISBOA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10969/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 10969 / 2007

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr.º LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 OUTRO(S)
APELADO(S): CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO(S): DR. DANIEL DA COSTA GARCIA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45566/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 45566 / 2005

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr. ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
APELADO(S): MARIA ISABEL BARROS MACIEL
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO NUNES DA CUNHA NETO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39445/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 39445 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): JOAREZ GENRO
ADVOGADO(S): Dr. JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK
APELADO(S): GEDIEL DIOGO CAMPANARO E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ RICARDO ALCANTARA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49197/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 49197 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): DANILO BARBOSA MASCARENHAS
ADVOGADO(S): Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS
APELADO(S): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A.
ADVOGADO(S): DRA. ANA LÚCIA MENDES FERREIRA
 Dr.º LUCIANA FERRAZ DIAS
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58489/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 58489 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S): DR. RODRIGO GOMES BRESSANE
 OUTRO(S)
APELADO(S): HP TUBOS E CONEXÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. ROGÉRIO REPISO CAMPANHOLO
 Dr. MILTON ALVES DAMASCENO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71148/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano : 71148 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): ELETROGERAL LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. IVO MATIAS
 OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A
ADVOGADO(S): DR. FIRMINO GOMES BARCELOS
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73101/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 73101 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): SILVIA HELENA ARAGONEZ DE VASCONCELOS
ADVOGADO(S): Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 OUTRO(S)
APELANTE(S): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARIO CARDI FILHO
 OUTRO(S)
APELADO(S): SILVIA HELENA ARAGONEZ DE VASCONCELOS
ADVOGADO(S): Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARIO CARDI FILHO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7799/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 7799 / 2007

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): FORD LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): DR. ERIC DE OLIVEIRA GARMES
 Dr. NELSON PASCHOALOTTO
 OUTRO(S)
APELANTE(S): MARCELO VILLAÇA EPAMINONDAS
ADVOGADO(S): DR. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
 OUTRO(S)
APELADO(S): GRECOVEL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr.º FERNANDA MARQUES NUNES
 OUTRO(S)
APELADO(S): MARCELO VILLAÇA EPAMINONDAS
ADVOGADO(S): DR. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
 OUTRO(S)

APELADO(S): FORD LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): DR. ERIC DE OLIVEIRA GARMES
 Dr. NELSON PASCHOALOTTO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11919/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 11919 / 2007

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): IRACY MENDES DE AMORIM
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO FRANCA
APELADO(S): BANCO RURAL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58488/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 58488 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S): DR. RODRIGO GOMES BRESSANE
 OUTRO(S)
APELADO(S): HP TUBOS E CONEXÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. ROGÉRIO REPISO CAMPANHOLO
 Dr. MILTON ALVES DAMASCENO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48806/2005 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 48806 / 2005

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO MISCHIATTI
APELADO(S): ARLINDO MIOTTO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr.(a) LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77838/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 77838 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): BANCO FINASA S.A.
ADVOGADO(S): Dr. LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 OUTRO(S)
APELADO(S): NIVALDO MOURA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. PAULO FABRINNY MEDEIROS
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 48911/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 48911 / 2005

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
INTERESSADO/APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S): Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADUAL
INTERESSADO/APELADO: NESTOR CONVERSANI PIMENTEL
ADVOGADO(S): Dr. PAULO FABRINNY MEDEIROS
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 14207/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 14207 / 2007

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
INTERESSADO/APELANTE: JOSE VALDONES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr.º LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr.º LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: JOSE VALDONES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 17270/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 17270 / 2007

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: LOGÍSTICAS WALDOMIRO LTDA
ADVOGADO(S): DR. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Abril de 2007.

Total de processos:21

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para a sessão Ordinária da SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL, às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77837/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 77837 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): NIVALDO MOURA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. PAULO FABRINNY MEDEIROS
 OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO FINASA S.A.
ADVOGADO(S): Dr. GERSON DA SILVA OLIVEIRA
 OUTRO(S)

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Abril de 2007.

Total de processos:1



TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 34839/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TAPURAH.

Protocolo Número/Ano : 34839 / 2006

RELATOR(A): DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA**AGRAVANTE(S):** ADM DO BRASIL LTDA**ADVOGADO(S):** Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR
OUTRO(S)**AGRAVADO(S):** CEZAR ROBERTO SCHEVINSKI
Dr. SILAS DO NASCIMENTO FILHO**ASSISTENTE:** CARGIL AGRÍCOLA S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. GERSON LUÍS WERNER
OUTRO(S)**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42741/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 42741 / 2006

RELATOR(A): DES. EVANDRO STÁBILE**AGRAVANTE(S):** BANCO ITAÚ S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr. MARIO CARDI FILHO
OUTRO(S)**AGRAVADO(S):** SABOIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**ADVOGADO(S):** Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR
Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
OUTRO(S)**AGRAVADO(S):** JOSÉ GERALDO SABOIA CAMPOS E OUTRO(S)**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75468/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano : 75468 / 2006

RELATOR(A): DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**AGRAVANTE(S):** ELPÍDIO DAROIT E OUTRA(S)**ADVOGADO(S):** Dr. JOÃO ANTONOR DE M. LEITE**AGRAVADO(S):** JAIR PESSINE E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr. CLAUDIO ALVES PEREIRA
OUTRO(S)**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75469/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano : 75469 / 2006

RELATOR(A): DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**AGRAVANTE(S):** ELPÍDIO DAROIT E SUA ESPOSA**ADVOGADO(S):** Dr. JOÃO ANTONOR DE M. LEITE**AGRAVADO(S):** FREDERICO CAMARGO QUINTILIANO PESSINE**ADVOGADO(S):** Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI**AGRAVADO(S):** JAIR PESSINE E SUA ESPOSA**ADVOGADO(S):** Dr. CLAUDIO ALVES PEREIRA
OUTRO(S)**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75472/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano : 75472 / 2006

RELATOR(A): DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**AGRAVANTE(S):** ELPÍDIO DAROIT E SUA ESPOSA**ADVOGADO(S):** Dr. JOÃO ANTONOR DE M. LEITE**AGRAVADO(S):** JAIR PESSINE E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr. CLAUDIO ALVES PEREIRA**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85453/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.**

Protocolo Número/Ano : 85453 / 2006

RELATOR(A): DR. MARCIO APARECIDO GUEDES**AGRAVANTE(S):** FREDERICO JOSÉ FRIZZO**ADVOGADO(S):** Dr.(a). FERNANDO CESAR BORTOLIAIA**AGRAVADO(S):** DATIVO VILELA DE MORAES E SUA ESPOSA**ADVOGADO(S):** Dr. (a) ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85726/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 85726 / 2006

RELATOR(A): DR. MARCIO APARECIDO GUEDES**AGRAVANTE(S):** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A**ADVOGADO(S):** Dr.(a) ROBERTO ZAMPIERI
Dr.(a) JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
OUTRO(S)**AGRAVADO(S):** CONSTRUTORA TERRA NOVA LTDA. E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI
OUTRO(S)**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86040/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 86040 / 2006

RELATOR(A): DR. MARCIO APARECIDO GUEDES**AGRAVANTE(S):** MUNICÍPIO DE CUIABÁ**ADVOGADO(S):** Dra. ANA LIDIA SOUZA MARQUES
OUTRO(S)**AGRAVADO(S):** PINTO & CALIL LTDA.**ADVOGADO(S):** Dr. EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 87033/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 87033 / 2006

RELATOR(A): DR. MARCIO APARECIDO GUEDES**AGRAVANTE(S):** RAFA CAROL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**ADVOGADO(S):** Dr. (a) WILLIAN KHALIL
OUTRO(S)**AGRAVADO(S):** BANCO BRADESCO S.A**ADVOGADO(S):** Dr. VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100116/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO.**

Protocolo Número/Ano : 100116 / 2006

RELATOR(A): DES. EVANDRO STÁBILE**AGRAVANTE(S):** ANTONIO GALVAN**ADVOGADO(S):** DR. ORLANDO CESAR JULIO
BANCO DO BRASIL S. A.**AGRAVADO(S):** Dr. JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK
OUTRO(S)**RELATOR(A):** DES. EVANDRO STÁBILE**AGRAVANTE(S):** ALDIR PERGHER**ADVOGADO(S):** Dr. LEVI MACHADO DE OLIVEIRA
OUTRO(S)**AGRAVADO(S):** ADEMIR PASSADOR E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
OUTRO(S)**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100316/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano : 100316 / 2006

RELATOR(A): DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**AGRAVANTE(S):** ANTONIO GALVAN**ADVOGADO(S):** DR. ORLANDO CESAR JULIO**AGRAVADO(S):** BANCO DO BRASIL S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK
OUTRO(S)**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100653/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 100653 / 2006

RELATOR(A): DES. EVANDRO STÁBILE**AGRAVANTE(S):** JOSÉ RICARDO ELIAS**ADVOGADO(S):** Dr. (a) CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA
OUTRO(S)**AGRAVADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101463/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 101463 / 2006

RELATOR(A): DES. EVANDRO STÁBILE**AGRAVANTE(S):** FÁBIO DELFINO DE OLIVEIRA MARQUES**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUCIMAR BATISTELLA**AGRAVADO(S):** JULIA CONSTRUTORA LTDA**ADVOGADO(S):** Dr. ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2955/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 2955 / 2007

RELATOR(A): DES. EVANDRO STÁBILE**AGRAVANTE(S):** BENEDITO RODRIGUES DA SILVA**ADVOGADO(S):** DRA. ANA LÚCIA RICARTE
OUTRO(S)**AGRAVADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREV**ADVOGADO(S):** Dr. (a) ADRIANA PEDROSA LOPES
DR. MANOEL SEIXAS FILHO**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5017/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS.**

Protocolo Número/Ano : 5017 / 2007

RELATOR(A): DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**AGRAVANTE(S):** VIVO S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. PAULO TADEU HAENDCHEN
DR. OTON JOSÉ NASSER DE MELLO
OUTRO(S)**AGRAVADO(S):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** SILVIO JEFERSON DE SANTANA - PROC. DEF. PUBLICA**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5771/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano : 5771 / 2007

RELATOR(A): DES. EVANDRO STÁBILE**AGRAVANTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** DR. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO**AGRAVADO(S):** MATILDE DE SOUZA FORTUNATO**ADVOGADO(S):** Dr. SILVIO JEFERSON DE SANTANA - PROC. DEF. PUBLICA**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 9136/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano : 9136 / 2007

RELATOR(A): DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA**AGRAVANTE(S):** BANCO ITAÚ S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. MARIO CARDI FILHO
OUTRO(S)**AGRAVADO(S):** JOSÉ CARLOS DA SILVA**ADVOGADO(S):** Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR
Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS E OUTROS**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11856/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 11856 / 2007

RELATOR(A): DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA**AGRAVANTE(S):** TRANSPORTES DO OESTE LTDA.**ADVOGADO(S):** Dr. RENATO OCAMPOS CARDOSO
OUTRO(S)**AGRAVADO(S):** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO -
DETRAN/MT**ADVOGADO(S):** LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14457/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano : 14457 / 2007

RELATOR(A): DES. EVANDRO STÁBILE**AGRAVANTE(S):** PEDRO DIAS DO NASCIMENTO JÚNIOR**ADVOGADO(S):** Dr.(a) JORGE BALBINO DA SILVA**AGRAVADO(S):** DIONÉZIA BORGES DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S):** Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL
OUTRO(S)**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 16434/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 16434 / 2007

RELATOR(A): DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**AGRAVANTE(S):** BANCO BRADESCO S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO**AGRAVADO(S):** REIS & ZIMINIANI LTDA**ADVOGADO(S):** Dr. RUI BUENO FERRAZ**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14178/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.**

Protocolo Número/Ano : 14178 / 2007



RELATOR(A): DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): FAVORITO - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(S): DR. DOUGLAS ALVES DA CRUZ
ADPELADO(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'ESTE
ADVOGADO(S): Dr. DANILO CEZAR OCHIUTO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1476/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 1476 / 2007

RELATOR(A): DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
APELANTE(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO(S): Dr.(a) NELSON JOSE GASPARELO
 OUTRO(S)

APELADO(S): ADRIANA QUEIROZ CAMARGO
ADVOGADO(S): Drª VANESSA CRISTINA B. L. MONTEIRO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 12351/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE.

Protocolo Número/Ano : 12351 / 2007

RELATOR(A): DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS
 OUTRO(S)

APELADO(S): CLÉBER DA SILVA GARCIA
ADVOGADO(S): DR. GUSTAVO DE GRANDI CASTRO FREITAS
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13268/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano : 13268 / 2007

RELATOR(A): DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADVOGADO(S): Dr. BENJAMIM VIEIRA CELIO FILHO
APELADO(S): IVO GIRARDI
ADVOGADO(S): Dr. (a) ODERLY M. FERREIRA LACERDA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15461/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 15461 / 2007

RELATOR(A): DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): DOMINGOS GABRIEL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
 OUTRO(S)

APELADO(S): SÉRGIO ARIANO SODRÉ
ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO MONREAL ROSADO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 41725/2002 - Classe: II-27 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano : 41725 / 2002

RELATOR(A): DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
INTERESSADO/APELANTE: ALCEBIANES MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ DOS SANTOS NETTO

INTERESSADO/APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr. AÉCIO PEREIRA JUNIOR - PROCURADOR AUTÁRQUICO
APELADO(S): OS MESMOS

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 6353/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE.

Protocolo Número/Ano : 6353 / 2007

RELATOR(A): DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
INTERESSADO(S): JOEL TEIXEIRA COUTINHO
ADVOGADO(S): Dr. ANDRE AMANCIO DE CARVALHO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
 - DETRAN/MT

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 6377/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE.

Protocolo Número/Ano : 6377 / 2007

RELATOR(A): DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
INTERESSADO(S): MARENITA VALDAMERI
ADVOGADO(S): DR. FÁBIO HENRIQUE ALVES
 OUTRO(S)
INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT
ADVOGADO(S): DR. ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 19325/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 19325 / 2007

RELATOR(A): DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
 OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: VALMIR OWERGOR
ADVOGADO(S): Dr. (a) KLEITON LOZZARI

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 20122/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 20122 / 2007

RELATOR(A): DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
INTERESSADO(S): ROSANGELA RAMALHO DE PAULO
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
 OUTRO(S)
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
 - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
 OUTRO(S)

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Abril de 2007.

Total de processos:30

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 10703/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10703 / 2007. Julgamento: 9/4/2007. AGRAVANTE(S) - FABER VIEGAS (Adv: Drª RUBIA DE SOUZA VIEGAS APOLINÁRIO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA.
 Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Petição visando reiterar pedido já analisado pelo juízo tem caráter de reconsideração e,

portanto, não reabre o prazo de interposição de recurso.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1775/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 1775 / 2007. Julgamento: 9/4/2007. AGRAVANTE(S) - ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS E OUTRO(S) (Adv: Dr. DUILIO PIATO JÚNIOR), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: DR. FIRMINO GOMES BARCELOS, DRA. SISANE VANZELLA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PENHORA - NOMEAÇÃO DE BENS PELO DEVEDOR - BENS DIVERSOS DOS QUE GARANTEM O TÍTULO - DIREITO DO CREDOR DE BUSCAR A PENHORA DOS BENS DADOS EM GARANTIA - RECURSO IMPROVIDO. A execução se dá pelo modo menos gravoso ao devedor, no entanto, ela é dirigida pelo interesse do credor. O credor tem o direito de buscar a penhora dos bens dados em garantia no título, sendo certo que eventual inexistência destes, devidamente provada nos autos, irá permitir outros providências de caráter processual e eventualmente penal.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74279/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 74279 / 2006. Julgamento: 9/4/2007. AGRAVANTE(S) - TOIGO BORGES & TOIGO LTDA (Adv: Dr. MARIO CREMA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SEGURADORA ROMA S.A. (Adv: DRA ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM EM PARTE O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO -DECRETO-LEI 911/69 - MORA NÃO COMPROVADA - LIMINAR DEFERIDA EM PARTE - DÚVIDA NO PAGAMENTO DAS PARCELAS - DEVEDOR QUE JÁ PAGOU MAIS DA METADE DO VALOR DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Ocorrendo dúvida razoável sobre as parcelas cobradas, tendo a parte trazido documentos comprobatórios dos pagamentos e ainda que já pagou mais da metade do valor do bem alienado fiduciariamente, deve ser mantida a decisão que, em sede de efeito suspensivo, determinou a permanência do veículo com o devedor na qualidade de fiel depositário.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96390/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96390 / 2006. Julgamento: 9/4/2007. AGRAVANTE(S) - M. S. B., REPRES. POR SUA MÃE M. O. S. D. (Adv: DR. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO), AGRAVADO(S) - M. C. B. (Adv: Dr. (a) ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO DA RECEITA FEDERAL - EXCEPCIONALIDADE - RECURSO PROVIDO. Admite-se a intervenção judicial para a localização de bens a serem penhorados, principalmente quando esgotados os meios a serem utilizados extrajudicialmente pelo exequente, sendo certo que tal medida somente deve ser tomada em casos excepcionais, nos quais haja relevante interesse para a administração da Justiça e considerada a qualidade da parte.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45504/2005 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45504 / 2005. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - CONTINENTAL BANCO S. A. (Adv: Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)), APELADO(S) - EDSON SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPOSITO - REVISÃO DO CONTRATO EX OFFÍCIO - RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE CONSUMO - POSSIBILIDADE - AVALIAÇÃO PRÉVIA DO VEÍCULO, POR TRÊS CONCESSIONÁRIAS - AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO APENAS PARA AUTORIZAR A VENDA DO AUTOMÓVEL. Admite-se a revisão ampla dos contratos e a consequente modificação das cláusulas abusivas, à luz do Código de Defesa do Consumidor. Atua com extremo rigorismo, o magistrado singular ao condicionar a concessão da medida à avaliação prévia do veículo, por três concessionárias, posto que tal determinação judicial, de fato, não encontra amparo legal, sendo certo que tal avaliação se mostra subjetiva, podendo variar de pessoa para pessoa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70138/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 70138 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARCIA ANDREIA BRUNK DE BITTENCOURT BENACCHIO REGINO E OUTRO(S) (Adv: Dr. ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE DE VOTOS REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA E NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR EM VISTA DO ARTIGO 49 DA LEI 10.931 - REJEITADAS - INTIMAÇÃO DOS MUTUÁRIOS DA REALIZAÇÃO DE AMBOS OS LEILÕES - NÃO-ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI 70/66 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Compreende-se a possibilidade do deferimento da tutela antecipada nos embargos de declaração, uma vez que a jurisprudência reconhece essa possibilidade, contanto que tenha ocorrido pedido expresso e que a este tenha se omitido o julgador no ato da sentença. Não há que se falar em negativa de vigência ao artigo 49 da Lei nº 10.931, foi declarada nula a execução extrajudicial, suspendendo os efeitos da arrematação feita pelo banco réu, bem como da averbação do ato a margem do registro do imóvel (e dos que dele dependam), encontrando-se em consonância com os princípios que regem o direito contratual contemporâneo. Quando evidente a desatenção às regras básicas do procedimento legal previsto no Decreto-Lei 70/66, não há como se dar provimento ao recurso.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49652/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 49652 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - CELIO FERNANDES E SUA ESPOSA (Adv: Drª RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO ITAÚ S.A (Adv: Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR INOMINADA - NÃO INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PROCESSO PRINCIPAL PENDENTE DE RECURSO - INCIDÊNCIA DO ART. 807 DO CPC - FUMUS BONI IURIS - PERICULUM IN MORA - CARACTERIZADOS - RECURSO PROVIDO. O art. 807 do CPC reza que a eficácia da medida cautelar perdura enquanto pendente o processo principal. Se o recurso no processo principal onde se discute a dívida, foi julgado parcialmente procedente, revela-se patente o fumus boni iuris. Já o periculum in mora, este se manifesta pela possibilidade de os apelantes serem inscritos nos órgãos de proteção ao crédito em virtude do débito executado, enquanto aguardam o moroso deslinde da ação principal, situação esta que indubitavelmente lhes acarretarão danos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49653/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 49653 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - CELIO FERNANDES E SUA ESPOSA (Adv: Drª RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO ITAÚ S.A (Adv: Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CONFIGURAÇÃO DE OPERAÇÃO TÍPICA DO SFH - INCIDÊNCIA DO CDC - REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL DE 10% PARA 2% - POSSIBILIDADE - REALISTE DO SALDO DEVEDOR - SUBSTITUIÇÃO DA TR PELO INPC - POSSIBILIDADE - SÚMULA 295 DO STJ - TABELA PRICE - EXCLUSÃO - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO APLICÁVEL - REALISTE POSTERIOR À AMORTIZAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - VEDAÇÃO - SÚMULA 121 DO STF - JUROS LIMITADOS A 10% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DOS JUROS CONVENCIONADOS - PLANO COLLOR - ÍNDICE APLICÁVEL AO SALDO DEVEDOR - BTNF NO PERCENTUAL DE 41,28% - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO NA QUAL SE PRETENDE A REVISÃO DO CONTRATO - CONEXÃO - TÍTULO EXECUTIVO INTACTO PARA EMBASAR A EXECUÇÃO - APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR NO ÂMBITO DA CONSIGNATÓRIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA SÚMBENCIA - ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. A Resolução nº 1.980 do BACEN fornece parâmetros para verificar se os contratos configuram operações do SFH ou se são celebrados na modalidade de carteira hipotecária. Incide o CDC nos contratos do SFH, ainda que celebrados anteriormente à vigência da lei consumerista, pois se trata de norma de ordem pública, e, pelo mesmo fundamento, impera a redução da multa contratual de 10% para 2%, prevista no art. 52, §1º, do CDC, com a redação dada pela Lei 9.298/96. A TR não reflete o poder aquisitivo da moeda, pois possui juros remuneratórios introduzidos na sua formação, assim, impõe-se a sua substituição pelo INPC, ademais, o contrato foi celebrado anteriormente à vigência da Lei 8.177/91 que instituiu a TR, incidindo no caso, a Súmula 295 do



STJ. A tabela price deve ter sua aplicação afastada do contrato para que o saldo devedor seja primeiro amortizado e após, reajustado. A capitalização de juros é vedada no ordenamento jurídico, assertiva que se impõe pela redação da Súmula 121 do STF. Nos contratos do SFH prevalecem os juros convenencionados, considerando que estes foram fixados em patamar razoável e observando que o art. 6º, "e", da Lei 4.380/64 não teve o condão de limitar os juros a 10% ao ano. O BTNF no percentual de 41,28% é o índice a ser aplicado para a correção do saldo devedor do contrato no mês de março de 1990, pois corrigiu a maior parte dos recursos depositados nas cadernetas de poupança, inclusive aqueles bloqueados em virtude do Plano Collor. O título que embasa a execução, não se revela ilíquido diante da possibilidade de revisão das cláusulas contratuais, quando apenas se pretende extirpar o excesso de execução. Diante da propositura de ação consignatória conexa com os embargos, impõe-se a apuração do saldo devedor no âmbito da ação de consignação em pagamento, pois nesta foram realizados depósitos das parcelas vincendas do financiamento que devem ser consideradas na oportunidade dos cálculos. Julgado parcialmente procedente o recurso e decaindo os apelações de parte mínima do pedido, cabível a inversão do ônus da sucumbência e a aplicação do art. 21, parágrafo único, do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39916/2005 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 39916 / 2005. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dra. MÔNICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. DE ESTADO), APELADO(S) - MARIA SHIRLEI DA SILVA MAIZMAN (Adv: Dr. JORGE LUIZ BRAGA, OUTRO(S)). Redator designado(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, FIXANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$2.000,00(DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMBARGOS À EXECUÇÃO - JUROS LEGAIS - TERMO INICIAL - EVENTO DANOSO - SÚMULA 54 DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FAZENDA PÚBLICA - ART. 20, § 4º DO CPC - APERECIAÇÃO EQUITATIVA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Na responsabilidade extracontratual por dano moral, os juros moratórios são contados do evento danoso, consoante dispõe a Súmula 54 do STJ. Sucumbente a Fazenda Pública, a verba honorária deve ser fixada nos termos do § 4º, art. 20 do CPC, destarte, em quantia certa à vista da apreciação equitativa do magistrado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49651/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 49651 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - CELIO FERNANDES E SUA ESPOSA (Adv: Dª RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - INCIDÊNCIA DO CDC - REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL DE 10% PARA 2% - POSSIBILIDADE DE REVISÃO CONTRATUAL NO ÂMBITO DA CONSIGNATÓRIA - POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE OPERAÇÃO TÍPICA DO SFH - REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR - SUBSTITUIÇÃO DA TR PELO INPC - POSSIBILIDADE - SÚMULA 295 DO STJ - TABELA PRICE - EXCLUSÃO - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO APLICÁVEL - REAJUSTE POSTERIOR À AMORTIZAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - VEDAÇÃO - SÚMULA 121 DO STF - JUROS LIMITADOS A 10% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DOS JUROS CONVENCIONADOS - PLANO COLLOR - ÍNDICE APLICÁVEL AO SALDO DEVEDOR - BTNF NO PERCENTUAL DE 41,28% - COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL (C.E.S.) - REPETIÇÃO DE INDEBITO SIMPLES - POSSIBILIDADE - INVERSAO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. É possível a revisão do contrato no âmbito da ação de consignação em pagamento, pois a jurisdição não deve ficar limitada e o juiz pode conhecer de todas as questões necessárias ao julgamento da pretensão do autor. A Resolução n.º 1.980 do BACEN fornece parâmetros para verificar se os contratos configuram operações do SFH, ou se são celebrados na modalidade de carteira hipotecária. Incide o CDC nos contratos do SFH, ainda que celebrados anteriormente à sua vigência, pois se trata de norma de ordem pública, e, pelo mesmo fundamento, impere a redução da multa contratual de 10% para 2%, prevista no art. 52, §1º, do CDC, com a redação dada pela Lei 9.298/96. A TR não reflete o poder aquisitivo da moeda, pois possui juros remuneratórios introduzidos na sua formação, assim, impõe-se a sua substituição pelo INPC, ademais, o contrato foi celebrado anteriormente à vigência da Lei 8.177/91 que instituiu a TR, incidindo, no caso, a Súmula 295 do STJ. A tabela price deve ter sua aplicação afastada do contrato, para que o saldo devedor seja primeiro amortizado e após, reajustado. A capitalização de juros é vedada no ordenamento jurídico, assertiva que se impõe pela redação da súmula 121 do STF. Nos contratos do SFH prevalecem os juros convenencionados, considerando que estes foram fixados em patamar razoável e observando que o art. 6º, "e", da Lei 4.380/64, não teve o condão de limitar os juros a 10% ao ano. O BTNF no percentual de 41,28% é o índice a ser aplicado para a correção do saldo devedor do contrato no mês de março de 1990, pois corrigiu a maior parte dos recursos depositados nas cadernetas de poupança, inclusive aqueles bloqueados em virtude do Plano Collor. É indevida a cobrança do C.E.S. (Coeficiente de Equiparação Salarial), nos contratos celebrados anteriormente à vigência da Lei 8.992/93. É possível a repetição de indébito simples, caso seja apurado saldo positivo em favor dos mutuários na liquidação de sentença. Julgado parcialmente procedente o recurso e decaindo os apelações de parte mínima do pedido, cabível a inversão do ônus da sucumbência e a aplicação do art. 21, parágrafo único, do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE NOVA XAVANTINA (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41270/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 74532 / 2006. Julgamento: 16/4/2007. EMBARGANTE - RICARDO DE BABO MENDES (Adv: Dr. ELLY CARVALHO JÚNIOR, DR. FLAVIO LUIZ YARSHELL, OUTRO(S)), EMBARGADO - ERNILDO CLAUDIO WALKER E SUA ESPOSA (Adv: Dr. PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CLEBER F. DA SILVA PEREIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA RECURSAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO REJEITADO. O recurso de embargos de declaração deve ser interposto para sanar omissão ou elucidar contradição e obscuridade, não sendo instrumento de rediscussão da matéria devidamente apreciada na decisão. Igualmente não se prestam os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, consoante jurisprudência do STJ.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 23 de abril de 2007.
Bel.ª **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
Secretária da Terceira Secretaria Cível

Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES DO RELATOR

CONSTRUTORA ÍMPAR LTDA, já qualificada nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10383/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. APELANTE - MARDEN ELVIS FERNANDES TORTELLI (Adv:Dr. SINVAL PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)), APELADO - CONSTRUTORA ÍMPAR LTDA. (Adv:Dr. ELARMIN MIRANDA E OUTRO(S)), vem por intermédio da petição protocolizada sob o nº 30989/2007, de 17/04/2007, requerer vista dos autos.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...defiro o pedido de vista (...).pelo prazo de 05 (cinco) dias..."

Cuiabá, 20 de abril de 2007
Des. José Silvério Gomes
Relator

BANCO BRADESCO S.A., já qualificado nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13900/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE - MARIA DIVINA VIEIRA BASTOS-ME (Adv:Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO), AGRAVADO - BANCO BRADESCO S. A. (Adv:Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO), vem por intermédio da petição protocolizada sob o nº 30371/2007, de 16/04/2007, requerer devolução integral do prazo de 10 (dez) para que possa apresentar sua contra-minuta ao agravo.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...Defiro, pois, o pedido..."

Cuiabá, 20 de abril de 2007
Des. José Silvério Gomes
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2702/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA. AGRAVANTES - ADILHA DOURADO DA SILVEIRA E OUTRO(S) (Adv:Dr. ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR), AGRAVADOS - CARLOS GOMES BEZERRA E SUA ESPOSA (Adv:Dr. LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...fica o presente recurso sem objeto, pelo que dou o por prejudicado..."

Cuiabá, 20 de abril de 2007
Des. José Silvério Gomes
Relator

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22336/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. APELANTE - MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (Adv:Dr(a). DANILLO CEZAR OCHIUTO), APELADO - CARLOS ROSA NETO (Adv:Dr. MARCELO DELGADO DIAS).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...não conheço do presente recurso de apelação..."

Cuiabá, 20 de abril de 2007
Dra. Marilisen Andrade Adário
Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 28258/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO. AGRAVANTE - GRAM COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLA LTDA (Adv:Dr. MIGUEL ANGELO KABBAD), AGRAVADA - BAYER CROPSCIENCE LTDA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...julgo prejudicado o presente recurso..."

Cuiabá, 20 de abril de 2007
Dra. Marilisen Andrade Adário
Juíza Relatora

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17. (Opostos nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 16378/2007 - Classe: II-15) EMBARGANTE - AGE TRANSPORTES LTDA (Adv:Dr. PEDRO MARTINS VERAO), EMBARGADA - GLORIA MARQUES BIASIN (Adv:Dr. KLEBER PINHO E SILVA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...nego provimento aos presentes Embargos de Declaração..."

Cuiabá, 20 de abril de 2007
Des. Márcio Vidal
Relator

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 23 de Abril de 2007.

Bel. **Emanuel Rodrigues do Prado**
Secretário da 4ª Secretaria Cível

E-Mail : quarta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

QUINTA CÂMARA CÍVEL

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às

14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do

Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido

o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13678/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 13678 / 2007

RELATOR(A)	DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVANTE(S)	ALBERTO DA ROCHA
ADVOGADO(S)	Dr. DUILIO PIATO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	AGRENCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S)	DR. JOÃO AUGUSTO PIRES GUARIENTO DR. LUCIEN FABIO FIEL PAVONI OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20633/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 20633 / 2007

RELATOR(A)	DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S)	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S)	Drª MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO
APELADO(S)	BERTO'S COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO BERGAMINI & TOSCANO LTDA.
ADVOGADO(S)	Dr. ROGÉRIO BORGES DE FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85111/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 85111 / 2006

RELATOR(A)	DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
APELANTE(S)	IVAN ECHEVERRIA
ADVOGADO(S)	Dr. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES OUTRO(S)
APELADO(S)	BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S)	Dr. MARIO CARDI FILHO OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 8785/2007 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 8785 / 2007

RELATOR(A)	DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S)	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO(S)	Dr. MARIO CARDI FILHO OUTRO(S)
APELADO(S)	ANA LUCIA DE SOUZA
ADVOGADO(S)	DRA. DEBORAH LIZ NEGRÃO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19560/2007 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 19560 / 2007

RELATOR(A)	DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S)	BERENICE PINHEIRO DE MOURA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S)	Dr. (a) ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN
APELADO(S)	ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S)	Drª ANA CRISTINA COSTA DE A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20130/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

Protocolo Número/Ano : 20130 / 2007

RELATOR(A)	DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELADO(S)	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S)	Dr. (a) CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS OUTRO(S)
APELANTE(S)	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA BARRA DO RIBEIRÃO
ADVOGADO(S)	Dr. (a) ROSANE COSTA ITACARAMBY OUTRO(S)
APELADO(S)	CENTRAIS ELÉTRICAS MATEGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S)	DR. RODRIGO GOMES BRESSANE OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20591/2007 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 20591 / 2007

RELATOR(A)	DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S)	BRADESCO AUTO/ RE COMPANHIA DE SEGUROS S. A



ADVOGADO(S) Dr. PATRICK ALVES COSTA
OUTRO(S)

APELADO(S) FOIZER & GUEDES LTDA.

ADVOGADO(S) Dr. OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85116/2006 - Classe: II-22 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 85116 / 2006

RELATOR(A) DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

APELANTE(S) BANCO ITAÚ S. A.

ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO
OUTRO(S)

APELADO(S) IVAN ECHEVERRIA E SUA ESPOSA

ADVOGADO(S) Dr. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES
OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 19562/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 19562 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)

INTERESSADO/APELAD AGUILERA AUTO PECAS LTDA

ADVOGADO(S) Dr. ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS
OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 21820/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 21820 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)

INTERESSADO/APELAD DOMINGOS DA COSTA CAMPOS FILHO

ADVOGADO(S) Dr.ª CRISTIANE MONTEIRO VIDAL
OUTRO(S)

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Abril de 2007.

Total de processos:10

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às

14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do

Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido

o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 53514/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 53514 / 2006

RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

AGRAVANTE(S) TRANSPORTES SATÉLITE LTDA.

ADVOGADO(S) Dr. WALDIR CECHEZ JUNIOR
OUTRO(S)

AGRAVADO(S) LUZIMAR DIAS CARVALHO

ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIA CECÍLIA DE LIMA GONÇALVES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85062/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 85062 / 2006

RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dr.(a) LAURA AMARAL VILELA
OUTRO(S)

APELADO(S) ESPÓLIO DE ARGEU SILVESTRE REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE DARCI ALVES SILVESTRE

ADVOGADO(S) Dr. ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80903/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE POCONÉ.

Protocolo Número/Ano : 80903 / 2006

RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

APELANTE(S) BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
OUTRO(S)

APELADO(S) JACIMAR COUTINHO

ADVOGADO(S) Dr.ª CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEF. PÚBLICA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80942/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 80942 / 2006

RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

APELANTE(S) JAMILIO ARANTES MENDES

ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELO A. GRASSI REALI
OUTRO(S)

APELADO(S) BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S) Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Abril de 2007.

Total de processos:4

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

SEXTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 563/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 563 / 2007. Julgamento: 18/4/2007. AGRAVANTE(S) - F. R. M. (Adv: DR. AGENOR SALES FERNANDES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - A. O. N. REPRESENTADO POR SUA MÃE K. C. O. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - PROVA DA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO - REDUÇÃO DA VERBA - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Se o alimentante prova documentalmente que está desempregado e não tem condições de arcar com os alimentos provisórios fixados pelo juízo a quo, deve ser provido o agravo para redução da verba alimentar.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14592/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 14592 / 2007. Julgamento: 18/4/2007. AGRAVANTE(S) - ANHAMBIALIMENTOS OESTE LTDA (Adv: DR. VINÍCIUS DALL'COMUNE HUNHOFF), AGRAVADO(S) - INSOL DO BRASIL ARMAZENS GERAIS (Adv: Dr. (a) FERNANDO MUNIZ SANTOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO - PEDIDO DE LIMINAR INDEFERIDO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS - PROVA DOCUMENTAL INSUFICIENTE - TESTEMUNHOS COLHIDOS EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO NADA ESCLARECEDORES - AGRAVO IMPROVIDO. Sustentando a parte agravante que tem grãos depositados em armazém com base em contrato particular de depósito que não está assinado por uma das partes, ausente a fumaça do bom direito, requisito imprescindível para o deferimento de liminar em medida cautelar preparatória. Se além da fragilidade da prova documental, as testemunhas inquiridas em sede de justificação prévia nada contribuem para respaldar a tese da empresa recorrente, deve ser mantida a decisão singular que indeferiu a liminar buscada.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4774/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE COLIDER. Protocolo Número/Ano: 4774 / 2007. Julgamento: 18/4/2007. AGRAVANTE(S) - JOSE CARLOS BACHIEGA (Adv: Dr. JOSÉ ROBERTO ALVIM, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO CNH CAPITAL S. A. (Adv: DR. SADI BONATTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECONVENÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - PERMANÊNCIA DOS BENS LITIGIOSOS EM MÃOS DO DEVEDOR FIDUCIÁRIA NA QUALIDADE DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Sendo os bens apreendidos judicialmente indispensáveis à atividade econômica desenvolvida pelo devedor fiduciante, a permanência dos mesmos em seu poder, na qualidade de depositário judicial, até o julgamento final da lide, é medida que se impõe, visto que lhe propiciará, com isso, meios necessários à obtenção de recursos para seu sustento e de sua família, bem como para liquidar o débito devido e reclamado naquela ação. 2. Recurso conhecido e provido.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5107/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5107 / 2007. Julgamento: 18/4/2007. AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv: Dr. JOÃO RIGARDO TREVIZAN, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOÃO ALBERTO ORMOND E OUTRA(S) (Adv: Dr.(a) IZA KAROL GOMES L. PIZZA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO E DANOS MORAIS E MATERIAIS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DEFERIMENTO PARCIAL PARA IMPOR À COOPERATIVA MÉDICA A CONTINUIDADE DA COBERTURA DE TRATAMENTO MÉDICO EM LOCAL FORA DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS REFERENTES À PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO PREVISTOS NO ART. 273 DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Estando presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, impõe-se a manutenção do decisum singular que, em ação de cumprimento de obrigação de fazer c/c ressarcimento e danos morais e materiais, antecipou parcialmente os efeitos da tutela determinando à cooperativa médica o dever de garantir a continuidade do tratamento necessitado por usuário em situação de urgência/emergência fora de sua área de atuação e em hospital a ela não credenciado.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95630/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE COLIDER. Protocolo Número/Ano: 95630 / 2006. Julgamento: 18/4/2007. AGRAVANTE(S) - J. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LDA - ME (Adv: Dr. JOSE DE JESUS ASSUNCAO), AGRAVADO(S) - FACCHINI S. A. (Adv: DR. MARCO ANTONIO CAIS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - FORMULAÇÃO DE PEDIDOS ALTERNATIVOS PELO EXCEPTO EM SUA MANIFESTAÇÃO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE, A DESPEITO DE JULGAR PROCEDENTE A EXCEÇÃO, REMETE O FEITO AO MESMO JUÍZO APONTADO PELO EXCEPTO COMO PLEITO ALTERNATIVO - SUCUMBÊNCIA - INEXISTÊNCIA - INTERESSE RECURSAL AUSENTE - RECURSO NÃO-CONHECIDO. 1. Falece interesse recursal à parte que, tendo formulado pedidos alternativos, teve um deles acolhido pelo juiz a quo.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86067/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 86067 / 2006. Julgamento: 18/4/2007. AGRAVANTE(S) - JUSCELINO ALVES DA COSTA E OUTRO(S) (Adv: DR. DANIEL DA COSTA GARCIA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Adv: DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVIDERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR INDEFERIDA - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO MUNICÍPIO IMPETRADO - QUESTÃO NÃO DECIDIDA NA INSTÂNCIA SINGELA - EXAME EM SEDE RECURSAL - INADMISSIBILIDADE - ATO ATACADO PRATICADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO - INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/2006 - VEDAÇÃO A CANDIDATURA PARA DIRETOR DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE PROFESSORES QUE JÁ TENHAM SIDO REELEITOS - ILEGALIDADE - NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ARTIGO 244 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 2978/98 - FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA DEMONSTRADOS - LIMINAR CONCEDIDA - RECURSO PROVIDO. 1 - As razões recursais devem conter motivação pertinente ao que foi decidido na instância singular, não se admitindo, consequentemente, a alegação de matérias que sequer foram examinadas pelo juiz a quo, ainda que de ordem pública, sob pena de seu exame em sede recursal caracterizar supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. 2 - Tratando-se de mandado de segurança impetrado contra ato de Secretário de Educação Municipal, que vedou a candidatura de professores já reeleitos para o pleito de diretor de unidades de ensino municipais, patente está o fumus boni iuris, em face da nova redação dada ao inciso I do artigo 244 da Lei Orgânica do Município, além do artigo 11 da Lei 2.978/98, que admitem essa reeleição, sem limitá-la em apenas uma vez. 3 - Se os impetrantes correm o risco de não poder apresentar suas respectivas candidaturas, haja vista que o julgamento do mérito do mandado de segurança dificilmente se daria antes da data estipulada para esse fim nos editais que regulamentam o pleito, presente também o periculum in mora. 4 - Restando demonstrados os requisitos previstos no artigo 7, II, da Lei nº 1.533/51, impõe-se a concessão da liminar em mandado de segurança, ratificando-se a liminar anteriormente concedida no recurso de agravo de instrumento interposto pelos impetrantes.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6911/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6911 / 2007. Julgamento: 18/4/2007. AGRAVANTE(S) - RDM - RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO S/C LTDA. (Adv: DR. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR INDEFERIDA - REQUISITOS PRESENTES - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO. Se a parte autora necessita de documentos que não são fornecidos pela parte ré, com vistas a instruir futura demanda judicial e praticar defesa, deve ser deferida a liminar pleiteada na Cautelar Preparatória de Exibição de Documentos, notadamente porque a Constituição Federal assegura aos litigantes ampla defesa e contraditório.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97424/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 97424 / 2006. Julgamento: 18/4/2007. AGRAVANTE(S) - EDSON GOMES DOS SANTOS E OUTRA(S) (Adv: Dr. (a) MARCELO A. GRASSI REALI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SILVANO ZANETTE E OUTRA(S) (Adv: DR. ORLANDO CESAR JULIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO PLEITEADA INCIDENTALMENTE - DEFERIMENTO PELO JUIZ À QUO - DEMONSTRAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 813 DO CPC OU DE QUALQUER ATO CAPAZ DE GERAR FUNDADO RECEIO DE QUE O CRÉDITO EXECUTADO NÃO SERÁ SATISFEITO - APRESENTAÇÃO APENAS DE PROVA LITERAL DA DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA (ART. 814, I, DO CPC) - INSUFICIÊNCIA - DECISÃO REVOGADA - RECURSO PROVIDO.
 1. Para obtenção da medida cautelar de arresto a parte deve demonstrar, além da prova literal da dívida líquida e certa, a presença de uma das hipóteses previstas no art. 813 do CPC ou o fundado receio de que não terá satisfeito o seu crédito em face de conduta repressível do devedor, mediante prova documental ou justificativa, a teor do art. 814 do mesmo diploma legal. 2. Hipótese em que, sendo insuficiente a mera alegação dos exequentes, desprovida de prova segura a ampará-la, de que os executados tentacionam alienar ou desviar os bens passíveis de penhora e sair furtivamente da cidade, impõe-se a revogação da decisão que deferiu a medida cautelar de arresto na instância singular, por inobservância dos requisitos previstos nos arts. 813 c/c 814, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98677/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 98677 / 2006. Julgamento: 18/4/2007. AGRAVANTE(S) - JOAO RICARDO BORGES DA LUZ NOGUEIRA (Adv. Dr. JONADABE DOS REIS SANTIAGO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - APREENSÃO DE VEÍCULO - LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DAS TAXAS DE GUINCHO E DE PERMANÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 262, § 2º, DO CTB - TAXA DE ESTADIA - LIMITADA AO TRINTIDÍO LEGAL - EXEGESE DO ART. 262 DO CTB - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O veículo apreendido administrativamente em decorrência de penalidade aplicada, deverá ser recolhido ao depósito e nele permanecer sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora pelo prazo de até 30 (trinta) dias, findo o qual aquele será restituído ao proprietário mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, esta última limitada ao trintidíio legal, além de outros encargos previstos na legislação específica. Inteligência do art. 262, caput e § 2º da Lei nº 9.503/97 (CTB). 2. Recurso conhecido e parcialmente provido para determinar a liberação do veículo apreendido administrativamente, após o pagamento pelo proprietário, das taxas de guincho e de permanência, esta última referente ao prazo de 30 (trinta) dias, bem como demais encargos previstos na legislação específica e porventura devidos, conforme exigências legais.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88926/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 88926 / 2006. Julgamento: 18/4/2007. AGRAVANTE(S) - F. B. L. (Adv. Dr. ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO), AGRAVADO(S) - F. C. A. R. (Adv. Dr. MARCELO DOS SANTOS BARBOSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PEDIDO DE PARTILHA DE BENS - PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS DE AFASTAMENTO DO VARÃO DO LAR COMUM DO CASAL - DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA - APLICAÇÃO DA FUNGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 273, § 7º, DO CPC - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS COMUNS A TODAS AS CAUTELARES E NÃO OS PREVISTOS PARA A TUTELA ANTECIPADA - INSUFICIÊNCIA - DECISÃO RECORRIDA CASSADA - RECURSO PROVIDO. 1. Se, ao analisar pedido de liminar inaudita altera pars formulado em ação de dissolução de união estável visando ao afastamento de um dos convites do imóvel comum do casal, o juiz vem a aplicar a fungibilidade procedimental prevista no art. 273, § 7º, do CPC, deferindo, a título de provimento cautelar, provimento antecipatório, deve demonstrar, necessariamente, os requisitos referentes a esta última medida judicial e não apenas a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, atinentes às cautelas em geral. 2. Hipótese em que deve ser cassada a decisão proferida nestes moldes, para que outra seja proferida em seu lugar, se assim entender conveniente o juiz a quo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20350/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20350 / 2007. Julgamento: 18/4/2007. APELANTE(S) - M. A. L. (Adv. Dr. GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO PREVISTO NO ARTIGO 157, § 2º, I, II E V C/C ART. 14, III, DO CÓDIGO PENAL - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - REALIZAÇÃO SEMESTRAL DOS EXAMES PSICOSSOCIAIS - POSSIBILIDADE - ARTIGO 121, § 2º, DO ECA - RECURSO IMPROVIDO. Se o adolescente incide na prática de reiterados atos ilícitos, com evidente desvio de personalidade, se faz adequada a realização semestral dos exames psicossociais, decisão que se ajusta ao artigo 121, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê seja a medida de internação reavaliada em período de seis meses.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97279/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 97279 / 2006. Julgamento: 18/4/2007. APELANTE(S) - F. B. S. (Adv. Dr. GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL - AMEAÇA - REITERAÇÃO NO COMETIMENTO DE OUTRAS INFRAÇÕES GRAVES - INTERNAÇÃO - MEDIDA ADEQUADA - REAVALIAÇÃO SEMESTRAL - REDUÇÃO PARA TRIMESTRAL - RECURSO PROVIDO EM PARTE. A reiterada prática de infrações justifica a medida socioeducativa de internação, em benefício do adolescente. No processo de ressocialização do adolescente infrator a reavaliação trimestral tem se revelado pedagogicamente mais eficaz.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7560/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 7560 / 2007. Julgamento: 18/4/2007. APELANTE(S) - D. S. C. (Adv. Dr. ALFREDO FOGAÇA NETO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - PEDIDO RECURSAL DE REDUÇÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - PROVA DOCUMENTAL APRESENTADA APÓS A SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Não merece provimento o recurso interposto com o fim de reduzir o valor da prestação alimentícia fixado na sentença, com base em documento apresentado somente no recurso, sem a demonstração de se tratar de documento novo, conforme o disposto no artigo 397, CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92296/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 92296 / 2006. Julgamento: 18/4/2007. APELANTE(S) - GILMAR RODRIGUES UCEDA (Adv. Dr. MARCO AURÉLIO FAGUNDES), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Adv. Dr. ULISSES DUARTE JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA DE 1º GRAU, POR OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA QUANDO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO ORGÃO MINISTERIAL.
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - REJEIÇÃO IN TOTUM DOS PEDIDOS DO AUTOR - SUPRESSÃO DA FASE INSTRUTÓRIA - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS - PRELIMINAR ACOLHIDA - SENTENÇA ANULADA. 1 - Hipótese dos autos, em que o julgamento precipitado da demanda inviabilizou ao autor a produção de provas necessárias a demonstrar o alegado na petição inicial. 2 - A realização de perícia efetuada por especialista em medicina ou segurança do trabalho é perfeitamente capaz de aferir se a atividade (motorista de ambulância) exercida pelo servidor público municipal estatutário é penosa, insalubre ou perigosa, nos termos do artigo 95 da Lei nº 254/93, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis do município de Sinop/MT. 3 - Preliminar acolhida. Sentença anulada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 74584/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 74584 / 2006. Julgamento: 18/4/2007. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Adv. Dr. MARIO CARDI FILHO, Dr. (a) THAIS FATIMA DOS SANTOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. Dr. VALTER CAETANO LOCATELLI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - LINHATELEFÔNICA NÃO SOLICITADA - INSCRIÇÃO EM ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÍVIDA INEXISTENTE. ADEQUAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - JUROS DE MORA CONTADOS DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO JULGAMENTO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. A inscrição em registro de cadastro de inadimplentes, por dívida inexistente, resulta em reparação por dano moral. O dano moral puro cingir-se-á à existência do próprio ato ilícito, por atingir fundamentalmente bens incorpóreos. Na responsabilidade extracontratual por dano moral, os juros moratórios são contados do evento danoso (Súmula 54/STJ), e a correção monetária do dia do julgamento.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66886/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 5123 / 2007. Julgamento: 18/4/2007. EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv. Dr. LUCIANO ROSTIROLLA - PROC. DO MUNICÍPIO), EMBARGADO - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUIABÁ - SISPUMC (Adv. Dr. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC - IRRESIGNAÇÃO E PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE NA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os alegados vícios do art. 535 do CPC e pretendida a reapreciação da matéria já julgada, não há acolher os embargos de declaração. O prequestionamento requer a existência da omissão.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Abril de 2007.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 16245/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 AGRAVANTE(S): COXIPÓ TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRO(S)
 ADVOGADO(S): DR. CLÁUDIO CALMON BRASILEIRO
 AGRAVADO(S): BANCO ROYAL DE INVESTIMENTOS S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO(S): DR. PAULINO MARQUES CALDEIRA E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) E OUTRO(S): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO(S): DR. PATRICE GILLES PAIM LYARD E OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19972/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO.

RELATOR(A): DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 AGRAVANTE(S): DIRCEU JOSÉ BALESTRIN E SUA ESPOSA
 ADVOGADO(S): Dr. (a) NELSON SARAIVA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): SAGEL - COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO(S)
 ADVOGADO(S): Dr. (a) JOICE WOLF SCHOLL

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 91998/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
 APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 ADVOGADO(S): Dr.(a) LAURA AMARAL VILELA E OUTRO(S)
 APELADO(S): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
 ADVOGADO(S): Dra. MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 100231/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE SINOP.

RELATOR(A): DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
 APELANTE(S): CODOPEL - TRANSPORTADORA REVENDEDOR RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL LTDA. E OUTRA(S)
 ADVOGADO(S): DR. ISAÍAS GRASEL ROSMAN
 APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7818/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
 APELANTE(S): S. M. S.
 ADVOGADO(S): Dr. (a) HELYODORA CAROLYNE A. ROTINI - DEFENSORA PÚBLICA
 APELADO(S): E. A.
 ADVOGADO(S): DR. PAULO CESAR NASCIMENTO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58994/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

RELATOR(A): DES. JURACY PERSIANI
 APELANTE(S): ADRIANA FERREIRA
 ADVOGADO(S): Dr. (a) CÍNTIA DOS ARBUÉS NERY DA SILVA E OUTRO(S)
 APELADO(S): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO(S): DR. MARCELO DALLAMICO E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1475/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
 APELANTE(S): FERNANDO CÉSAR MALLEZAN
 ADVOGADO(S): DRA. FABIANIE MARTINS MATTOS
 APELADO(S): UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
 ADVOGADO(S): DRª ANA HELENA CASADEI E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4459/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 APELANTE(S): ANTERO PAES DE BARROS NETO
 ADVOGADO(S): Dr. MARIO RIBEIRO DE SÁ E OUTRO(S)
 APELADO(S): INTERNET NEWS NETWORK BRASIL LTDA
 ADVOGADO(S): Dr. ELLY CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 100260/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP.

RELATOR(A): DES. JOSÉ FERREIRA LEITE



APELANTE(S): LEONIR JOSÉ PETRY E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) DR. JOEL BORTOLASSI
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) Dr. EDGAR BIOLCHI E OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 96403/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A): DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) DRª LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ANTONIO VICENTE ROSA
ADVOGADO(S) DR. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Abril de 2007.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 30964/2007 Classe: 15-Cível - Origem: COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): NELSON LUIZ MARTINS DE AVILA - (Advogado(s): DR. EDILSON LIMA FAGUNDES E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): ALESSANDRA RAPOZEIRAS DE SOUZA E OUTRA(S) - (Advogado(s): Dr. (a) RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS E OUTRO(S))
CONCLUSÃO: "... indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo requerido pelo agravante..."
 Cuiabá, 19 de abril de 2007.
 Des. José Ferreira Leite
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1781/2007 Classe: 15-Cível - Origem: COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): SÉRGIO LUIZ POMPEU SÁ - (Advogado(s): Dr. (a) GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): JORGE LUIS VILLAS BOAS - (Advogado(s): Dr. FRANCISCO ANÍS FAIAD E OUTRO(S))
CONCLUSÃO: "... julgo prejudicado, por perda de objeto, o presente recurso de agravo de instrumento, interposto por Sérgio Luiz Pompeu Sá, com fulcro no art. 51, XV, do RIT/JMT..."
 Cuiabá, 19 de abril de 2007.
 Des. José Ferreira Leite
 Relator

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 20120/2007 Classe: 27-Cível - Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS - INTERESSADO/APELADO: PAULO RICARDO PADILHA - (Advogado(s): Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA OUTRO(S)) - INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - (Advogado(s): DRª LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)) - INTERESSADO/APELANTE: PAULO RICARDO PADILHA - (Advogado(s): Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA OUTRO(S)) - INTERESSADO/APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - (Advogado(s): DRª LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S))
CONCLUSÃO: "... dou provimento ao Apelo manejado pelo Sr. Paulo Ricardo Padilha, com fundamento no artigo 281, II do Código de Trânsito Brasileiro, reformando a decisão singular, para que sejam arquivados aos autos de infração, julgando insubsistentes seus registros, bem como, negu seguimento ao recurso de apelação interposto pelo Departamento de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, com fulcro no artigo 557, do CPC porque manifestamente improcedente. No que concerne ao reexame necessário, verifico que o direito controvertido é de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e, portanto, não configura hipótese de remessa necessária, consoante dispõe o § 2º, do artigo 475, do diploma adjetivo civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº. 10.352/01..."
 Cuiabá, 18 de abril de 2007.
 Dr. Marcelo Souza de Barros
 Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 23 dias do mês de abril de 2007.
 BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
 Secretária da Sexta Secretaria Cível
 E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 11697/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 11697 / 2007. Julgamento: 13/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. TRAJANO CAMARGO DOS SANTOS, PACIENTE(S) - LOURDES REGINA DOS SANTOS, VULGO "LU", PACIENTE(S) - SANDER DA SILVA MARQUES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNÂNIME E COM O PARECER ORAL JULGAR AM REPRÉCIBADO O "WRIT".
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - ART. 33 DA LEI 11.343/06 - LIBERDADE PLEITEADA - ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR - INDEFERIMENTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL PRETEXTADO - TRAMITAÇÃO DO WRIT CONSTITUCIONAL - LIBERDADE OBTIDA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM - FUNDAMENTOS SUPERADOS - PERDA DO OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO. Havendo superveniência de decisão relaxando a prisão em flagrante pelo magistrado de primeiro grau, e conseqüente expedição de alvarás de soltura em favor dos beneficiários, restam superados os fundamentos da impetração, devendo-se julgar prejudicado o presente habeas corpus nos moldes do artigo 659 da Lei Instrumental Penal.

"HABEAS CORPUS" 13245/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13245 / 2007. Julgamento: 13/3/2007. IMPET.-PACIENTE - MÁRCIO DOS PASSOS CUNHA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO EM RAZÃO DA INCOMPETÊNCIA DESTA TRIBUNAL PARA APRECIAR O "WRIT". DETERMINARAM A REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS. O PARECER ORAL É EM IDÊNTICO SENTIDO.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO ATRAVÉS DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA - JUÍZO DEPRECADO - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O AUXÍLIO À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA - JUÍZO DEPRECADO DE ESTADO DIVERSO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL QUE ALCANÇA A ESSÊNCIA DA DECISÃO JUDICIAL - INCOMPETÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO E REMESSA AO RESPECTIVO TRIBUNAL. O Juiz de Direito que determina o cumprimento do ato regularmente deprecado, como mero executor de ordem de prisão determinada pelo juízo deprecante, não pode ser considerado autoridade coatora para o âmbito do habeas corpus, quando incoerente hipótese prevista no artigo 209 da Lei Instrumental Civil. A competência para processar e julgar o habeas corpus pertence ao Tribunal ao qual o deprecante se encontra vinculado.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 72819/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. Protocolo Número/Ano: 72819 / 2006. Julgamento: 17/4/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - VANDERLEI VALADAO DE JESUS (Adv. DR. LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSÍ), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL PARA O FIM DE ANULAR O JULGAMENTO PROFERIDO ENVIANDO O RÉU A NOVO JÚRI. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - RÉU ABSOLVIDO DA IMPUTAÇÃO DE HOMICÍDIO SIMPLES - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO DO JÚRI POR ESTAR DIVORCIADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - PROCEDÊNCIA - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO ABSOLUTÓRIA ANULADA PARA SUBMETER O ACUSADO A NOVO JULGAMENTO PELA CORTE POPULAR. Constatando-se que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, o julgamento deve ser anulado para submeter-se o acusado a novo júri.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 49140/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE DOM AQUINO. Protocolo Número/Ano: 49140 / 2005. Julgamento: 17/4/2007. APELANTE(S) - SAMUEL CAMPOS, VULGO "COWBOY" (Adv. DR. CLAUDINEZ

DA SILVA PINTO JÚNIOR), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO IMPROVERAM O APELO. O PARECER É EM IDÊNTICO SENTIDO.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO EM CO-AUTORIA - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO - 1. PRELIMINAR DE NULIDADE - FALTA DE LAUDO DE VERIFICAÇÃO DO LOCAL DO CRIME - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - PROVA MATERIAL BEM CONFORTADA PELO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO E POR FOTOGRAFIAS DO LUGAR - PRELIMINAR REJEITADA - 2. PRETENDIDA ABSOLUÇÃO - FRAGILIDADE PROBATÓRIA - INOCORRÊNCIA - AUTORIA COMPROVADA, DE SOBEJO, PELOS RELATOS DO PRÓPRIO RECORRENTE, CORROBORADOS PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO CONSTANTES DOS AUTOS - 3. PEDIDO ALTERNATIVO - INAPLICABILIDADE DA AGRAVANTE DO ART. 61, II, "C" DO CP - INVIABILIDADE - PROVA INEQUÍVOCA DA DISSIMULAÇÃO - 4. DIREITO DE AGUARDAR O JULGAMENTO EM LIBERDADE - IMPOSSIBILIDADE - SÉRIO RISCO À APLICAÇÃO DA LEI PENAL - EVASÃO PARA ESTAD LONGINQUO - RECAPTURA E PERMANÊNCIA, SOB CUSTÓDIA, DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL - 5. REGIME PRISIONAL READEQUADO, DE OFÍCIO, À NORMA LEGAL VIGENTE - 6. PRELIMINAR REJEITADA - RECURSO IMPROVIDO - REGIME PRISIONAL ESTABELECIDO EM TITULO FECHADO. 1. A ausência de laudo de descrição do local do crime não é causa nulificante do processo, que traz a ocorrência dos fatos comprovada no laudo de exame de corpo de delito e mapa topográfico das lesões, além do acervo topográfico dos fatos. 2. Não há que se falar em fragilidade probatória, quando o agir do apelante, em co-autoria delitiva, por ele esmiuçado na fase inquisitiva, é plenamente confortado pelo restante da prova coligida, não lhe ocorrendo o seu tergiuerser em juízo. 3. Se, ao se apresentarem como fregueses do bar, o apelante e seu companheiro encobriram a real intenção de matar a vítima para roubar-lhe o dinheiro do caixa, assim que esvaziado o recinto, inviável o pretendido afastamento da agravante do art. 61, II, "C", do Código Penal. 4. O direito de apelar em liberdade é questão superada. Ainda assim, não se mostrava conveniente, pelo sério risco imposto à aplicação da lei penal, diante da urgência para lugar distante, logo após a prática delitiva, tanto que, após sua captura, permaneceu sob custódia durante toda a instrução penal. 5. A nova redação conferida pela Lei 11.464/2007 ao §1º do art. 2º da Lei 8.072/90, autoriza que, de ofício, se transmude o regime imposto na sentença, de integral para o inicial fechado.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 4362/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 4362 / 2007. Julgamento: 17/4/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - JUARIDES MARINHO SANTANA (Adv. DR. MAURO MARCIÓ DIAS CUNHA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR IMPROVERAM O RECURSO. UNÂNIME E COM O PARECER.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - RÉU PRESO EM PODER DE 18 GRAMAS DE COCAÍNA - REGIME INTEGRAL FECHADO, IMPOSTO NA SENTENÇA - PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO JUÍZ DAS EXECUÇÕES - INCONFORMISMO DO MP DE 1º GRAU - 1. PRELIMINAR - OFENSA À COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO - 2. EFEITO INTRA PARS DA DECISÃO DO STF NO HC 82859/SP - DISCUSSÃO SUPERADA APÓS O ADVENTO DA LEI 11.464/2007, QUE ALTERA O §1º DO ART. 2º DA LEI 8.072/90 E, CONSOLIDANDO O ENTENDIMENTO DA SUPREMA CORTE, ESTABELECE O REGIME INICIAL FECHADO PARA AS PENAS RELATIVAS À CRIME HEDIONDO OU EQUIPARADO - 3. ANÁLISE DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS À CARGO DO JUÍZ DAS EXECUÇÕES - AVALIAÇÃO ESCORREITA - CUMPRIMENTO DE MAIS DE 1/3 DA PENA NO REGIME FECHADO: BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO E EXAME PSICOSSOCIAL SATISFATORIO - PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - 4. PRELIMINAR REJEITADA - RECURSO IMPROVIDO. 1. A concessão da progressão de regime pelo Juízo das Execuções não ofende o princípio constitucional da coisa julgada, considerando que o magistrado aplicou, in bona parte, a regra do art. 2º do CP, em seu parágrafo único, com a finalidade do art. 66, I, da LEP. 2. A possibilidade de progressão de regime no cumprimento de pena por crime definido na Lei 8.072/90 é terna a regra, com a edição da Lei 11.464/2007 que estabelece, em tais casos, o regime inicial fechado. 3. A existência dos requisitos necessários para a progressão, com o cumprimento de mais 1/3 da pena e atestado o bom comportamento carcerário, fortalecido pelo laudo psicológico favorável, não se cogita em reforma da decisão agravada.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 16560/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 16560 / 2007. Julgamento: 17/4/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - DOROEDI FERREIRA ARANTES (Adv. DR. IRAN NEGRAO FERREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA AS PRELIMINARES NO MÉRITO IMPROVERAM O RECURSO. UNÂNIME E COM O PARECER.
EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME HEDIONDO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - EVOLUÇÃO DO REGIME PRISIONAL CONCEDIDA - INCONFORMISMO DO PARQUET - PRELIMINARES DE NULIDADE E OFENSA AO CASO JULGADO - NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA - SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSMITIDA EM JULGADO - DECISÃO DO JUÍZ DAS EXECUÇÕES QUE SE MOSTRA FUNDAMENTADA - DESNECESSIDADE DE FORMULAÇÃO REVISIONAL - POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO PELO JUÍZ DAS EXECUÇÕES PENAS EM FACE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO PREVISTA NO ART. 2º, §1º, DA LEI 8.072/90 (STF, HC Nº 82.929-7/SP) - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO §1º DO ART. 2º DA LEI 8.072/90 - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO PRETÓRIO EXCELSO E ENTRADA EM VIGÊNCIA DA LEI 11.464/07 - DECISÃO EM SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS DA INDIVIDUALIZAÇÃO, DA ISONOMIA E HUMANIDADE DA PENA - IMPROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL. A decisão proferida pelo Juízo das Execuções que se mostra fundamentada, ainda que de modo sintético, no sentido da desnecessidade de pedido revisional para alteração de regime prisional imposto em sentença condenatória transitada em julgado, não se mostra ofensiva ao disposto no artigo 93, IX, do Texto Magno, e tampouco constitui ofensa à coisa julgada, quando declarada a norma proibitiva de progressão como inconstitucional pelo Pretório Excelso, e excluída por Lei posterior, conforme a interpretação sistêmica dos princípios constitucionais da individualização, da isonomia e da humanidade da pena. O Supremo Tribunal Federal nos termos da decisão Plenária relativa ao julgamento do HC 82.959/SP, concluiu pela inconstitucionalidade do disposto no artigo 2º, §1º da Lei 8.072/90, possibilitando ao condenado por crime hediondo ou a ele equiparado pleitear o direito à progressão de regime prisional, ressalvada a hipótese de pena extinta". (TJMT, AG. EXEC. 75.482/2006)

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 7808/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 7808 / 2007. Julgamento: 17/4/2007. AGRAVANTE(S) - CLAUDINEI RODRIGUES DUTRA, VULGO "DINO" (Adv. DR. ALGACYR NUNES DA SILVA JÚNIOR), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O AGRAVO. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - LATROCÍNIO - FURTO QUALIFICADO E RECEPÇÃO - UNIFICAÇÃO DAS PENAS EM 24 ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME INICIALMENTE FECHADO - PRETENDIDA PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL PARA O SEMI-ABERTO E AFASTAMENTO DO ÓBICE - PEDIDO INDEFERIDO NA INSTÂNCIA A QUO - INCONFORMISMO DA DEFESA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO - NECESSIDADE DE SE OBSERVAR TEMPO MÍNIMO EXIGÍVEL, NÃO IGUAL A 1/6 PARA CRIMES DE EXTREMA GRAVIDADE E PROCEDER AO NECESSÁRIO EXAME CRIMINOLÓGICO, POR INDISPENSÁVEL - IMUTABILIDADE DA COISA JULGADA QUE NO CASO FAVORECE O REEDUCANDO - IMPROVIMENTO DO AGRAVO. Cabe ao juízo das execuções penais apreciar os requisitos objetivo e subjetivo para a almejada progressão. Não há falar-se em afastamento do óbice à progressão em recurso de agravo, quando a sentença condenatória já fixou o regime inicialmente fechado ao reeducando e a imutabilidade da coisa julgada o favorece.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Abril de 2007.

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

1ª SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DA DRA. RELATORA:

1 – "HABEAS CORPUS" 87300/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE, em que é IMPETRANTE(S) - DR. ALINOR SENA RODRIGUES, PACIENTE(S) - DEVONZIL FERREIRA DE OLIVEIRA;
Conclusão da Decisão: "Intime-se via Diário da Justiça eletrônico, o ilustre impetrante, ao recolhimento das custas apontadas na certidão de fl. 12, devidas pelo serviço de fax-símile, conforme estabelecido no item 7 da tabela A da Lei nº 7603/01..."
 Exma. Sra. Dra. GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLA
 Relatora

2 – "HABEAS CORPUS" 99249/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO (AÇÃO PENAL 331/2006), em que é IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO BATISTA MARIANO, PACIENTE(S) - VALDENEI RAMÃO BATISTA;
Conclusão da Decisão: "vistos, intime-se via Diário da Justiça eletrônico, o ilustre impetrante, ao recolhimento das custas apontadas na certidão de fl. 41, devidas pelo serviço de fotocópias, de acordo com a ordem de serviço nº 02/99..."
 Exma. Sra. Dra. GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLA
 Relatora

3 – "HABEAS CORPUS" 95046/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE COLNIZA (AÇÃO PENAL 55/2005), em que é IMPETRANTE(S) - DR. ROBSON MEDEIROS, PACIENTE(S) - FERNANDO BELO.



Conclusão da Decisão: "intime-se via Diário da Justiça eletrônico, o ilustre impetrante, ao recolhimento das custas apontadas na certidão de fl. 29, devidas pelo serviço de fotocópias, de acordo com a ordem de serviço nº 02/99".
Exma. Sra. Dra. GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLA

Relatora

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL Cuiabá 19 de ABRIL de 2007.
Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da 1ª Secretaria Criminal
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

1ª SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR

1 – RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 23747/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. (AÇÃO PENAL 44/1983), APELANTE(S) - JOVAIR GONDIM DE MIRANDA (Adv:Dr(a). ISMAR ESTULANO GARCIA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
Despacho: "diante do manifestado pelo advogado do apelante Jovair Gondim de Miranda (fls. 211), cumpra-se o disposto no art. 600, § 4º, da Lei Instrumental Penal".
Exmo. Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Relator

2 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 23443/2007 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. (AÇÃO PENAL 90/2006), Protocolo: 23443/2007, APELANTE(S) - CARLOS FIATES E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). ANTONIO ROGERIO A. C. STEFAN), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - JOH B LIMA DIAS (Adv:Dr(a). RICHARD RODRIGUES DA SILVA), Relator - Exmo. Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Despacho: "diante do manifestado pelo advogado dos apelantes Carlos Fiates, Lindon Jhonson Ferreira dos Santos e Kércia Daydiane Pedrosa Renno (fls. 825 a 826), cumpra-se o disposto no art. 600, § 4º, da Lei Instrumental Penal".
Exmo. Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL Cuiabá 23 de ABRIL de 2007.
Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da 1ª Secretaria Criminal
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR –

Protocolo: 28581/2007

"HABEAS CORPUS" 28581/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA DE JUÍNA

IMPETRANTE(S): DR. BENEDITO BARCELO DE MORAES

PACIENTE(S): LEONARDO WILLIAN BARBOSA

PACIENTE(S): ARQUIMEDES PINHEIRO DIAS

CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 426/427-TJ) "(...) Indefiro o pedido de reconsideração para manter o *decisum* de fls. 20/21 (...)".

Cuiabá, 20 de abril de 2007.

Des. Paulo da Cunha – Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 23 de abril de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 31203/2007

"HABEAS CORPUS" 31203/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA DE SORRISO

IMPETRANTE(S): DR. LAURI ANTONIO STUANI

PACIENTE(S): INIVALDO BEDIN

CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 65-TJ) "(...) Diante do exposto, concedo liminarmente a ordem de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem (...)".

Cuiabá, 19 de abril de 2007.

Des. Manoel Ornelas de Almeida – Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 23 de abril de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 20673/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20673 / 2007. Julgamento: 18/4/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. LEONARDO REIS BREGUNCI

PACIENTE(S) - WALDIR FRANCISCO GOES.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - QUADRIPLIA, CORRUPÇÃO PASSIVA E DESCAMINHO - PRISÃO PREVENTIVA - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A CUSTÓDIA CAUTELAR - NEGATIVA DE AUTORIA - INSUBSISTÊNCIA - INDÍCIOS DE AUTORIA PATENTES - ALEGAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO DECISÓRIA VICIADA - INOCORRÊNCIA - MOTIVAÇÃO ATRELADA AO CASO CONCRETO - PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS - INSUFICIÊNCIA - DENEGAÇÃO DA ORDEM. Falta caracterização patente da ilegitimidade passiva do paciente, por absoluta desvinculação com o fato delituoso, não há falar em inexistência de justa causa para a prisão, mormente quando a decisão determinadora da custódia cautelar explícita, com clareza, a presença de indícios de autoria. A descrição de fatos atinentes ao caso concreto relativos à necessidade de preservação da ordem pública e à conveniência da instrução criminal elidem argumento de vício de fundamentação abstrata. Os atributos pessoais do paciente não se prestam, isoladamente, a afastar os motivos da prisão cautelar.

"HABEAS CORPUS" 10679/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 10679 / 2007. Julgamento: 18/4/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. ÁLVARO LUÍS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA

PACIENTE(S) - JANDER FERREIRA DOS SANTOS.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO - INDÍCIOS DE AUTORIA VERIFICADOS - ALEGAÇÃO DE NULIDADES - AUSÊNCIA DE ASSINATURAS EM ALGUMAS PEÇAS - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - NOVA REDAÇÃO DO ART. 304 CPP DETERMINANDO QUE CONDUTOR E TESTEMUNHAS DEIXEM O RECINTO APÓS SEREM INQUIRIDOS - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO CONDUZIDO EM PEÇA INICIAL - INEXISTÊNCIA DE PREJUIZO - CONHECIMENTO DA NARRATIVA DOS FATOS PELO CONDUTOR EM OUTRA PEÇA COMPONENTE DA FORMALIZAÇÃO - NULIDADE PELA NOMEAÇÃO DE AGENTE POLICIAL COMO CURADOR - DESAPARECIMENTO DA FIGURA DO CURADOR NO PROCESSO PENAL, EM RAZÃO DO ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA DE PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO IMEDIATAMENTE CONSEQUENTE À COMUNICAÇÃO DA LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE LIMITADA À REGULARIDADE FORMAL DESTA - ULTERIOR ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - NÃO

CONHECIMENTO NESSE ASPECTO - PETIÇÃO APÓCRIFA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Não há que se falar em ausência de pressuposto da custódia cautelar quando presentes indícios de autoria da prática do delito de tráfico. Inexiste nulidade quando condutor e testemunhas não assinam todas as peças da formalização do flagrante, haja vista a disposição do novel art. 304 do CPP, que estabelece a possibilidade daqueles que já foram inquiridos deixar o recinto. A ausência de assinatura do conduzido em peça inicial da formalização do flagrante constitui mera irregularidade, sanada pela total ciência do agente acerca da narrativa do fato levada a efeito pelo condutor. Com o advento do Novo Código Civil, a capacidade plena para prática de atos, inclusive os processuais, foi reduzida a 18 (dezoito) anos completos, o que, aliado ao fato de o legislador ter fixado o critério da maioria para a exigência de curador, leva a conclusão de desaparecimento desta figura no processo penal. A decisão judicial imediatamente consequente à comunicação da lavratura do auto de prisão apenas deve observar a regularidade formal daquele ato. Não se conhece de petição apócrifa suscitando excesso de prazo na custódia.

"HABEAS CORPUS" 20984/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 20984 / 2007. Julgamento: 18/4/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO FAUSTINO NETO

PACIENTE(S) - JOÃO FIGUEIRA DA SILVA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - FURTO QUALIFICADO - CONCURSO DE AGENTES - SUBTRAÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - CONSIDERÁVEL VALOR ECONÔMICO - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - INSTRUÇÃO ENCERRADA - ALEGAÇÃO SUPERADA - SÚMULA N. 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA. É sabido e consabido que o cômputo do prazo para o término da instrução criminal não pode ser realizado por simples cálculos matemáticos. Devem ser sopesadas as peculiaridades do caso concreto, tudo sob a égide do princípio da razoabilidade. Estando encerrada a instrução processual, resta superada qualquer alegação de possível excesso de prazo para a formação da culpa. Súmula n. 52 do Superior Tribunal de Justiça. Ordem denegada.

"HABEAS CORPUS" 21241/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 21241 / 2007. Julgamento: 18/4/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA

PACIENTE(S) - NEIDE CAMARGO

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - PEDIDO DE PROGRESSÃO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, VIA CONTROLE DIFUSO, DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 - ENTENDIMENTO FAVORÁVEL DA DOUTA MAIORIA DA TURMA CRIMINAL - NEGATIVA QUE CONDUZIRIA A DISCUSSÃO SEM RESULTADOS PRÁTICOS - CRITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS A CARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 8.072/90 - IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL DESFAVORÁVEL - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. A declaração de inconstitucionalidade, embora via controle difuso, recomenda a sua aplicação em casos análogos, assim prevenindo discussões que chegariam ao mesmo entendimento sufragado pela Corte Constitucional e a maioria da Turma Criminal. A possibilidade de progressão de regime em crime equiparado a hediondo não retira do Juízo da Execução o exame dos critérios objetivos e subjetivos para progressão, cumprindo a esse órgão julgante a apreciação dos requisitos reclamados à espécie. Diante do reconhecimento da inconstitucionalidade da redação original do art. 2º, § 1º, da Lei de Crimes Hediondos, o cumprimento de pena pela prática de crimes hediondos e equiparados passou a ser regulamentado pela Lei de Execuções Penais, não se aplicando a nova redação da Lei de Crimes Hediondos, decorrente da recente Lei nº 11.464/2007 (publicada em 29 de março de 2007, em vigor na data da publicação), uma vez que prejudicial aos condenados. Limitada constitucionalmente a retroatividade da lei penal mais severa, não poderia ser aplicada a nova regra (trazida pela Lei nº 11.416/2007) àquelas situações regidas por norma mais favorável, qual seja, a LEP, aplicada anteriormente aos hediondos por força da invalidação do texto original da Lei nº 8.072/90.

"HABEAS CORPUS" 21414/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 21414 / 2007. Julgamento: 18/4/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. FLAVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PUBLICO, PACIENTE(S) - LUIS DA SILVA MACIEL.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CUSTÓDIA - PRAZOS AUMENTADOS COM O ADVENTO DA LEI Nº 11.343/2006 - CONTAGEM GLOBAL DO PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO - PEQUENO ELASTÉRIO NÃO DISSOCIADO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. O prazo legal para o encerramento da instrução criminal, nos delitos de tóxicos, sofreu importantes modificações ao longo das últimas décadas, buscando o legislador pátrio, em cada momento histórico, estabelecer marcos temporais mais consentâneos com as respectivas realidades sociais. De acordo com a novíssima Lei de Tóxicos, Lei nº 11.343/2006 (publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2006 e vacatio legis de 45 dias), o prazo para o encerramento da instrução poderá variar de 95 (noventa e cinco) até 195 (cento e noventa e cinco) dias, em se tratando de réu preso, sem a caracterização de constrangimento ilegal por excesso de prazo, conforme o caso. Considerando-se que a contagem do prazo para o encerramento da instrução deve ser feita globalmente, não há que se falar em constrangimento ilegal quando o diminuto elástico na instrução não se apresenta dissociado do princípio da razoabilidade.

"HABEAS CORPUS" 21426/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 21426 / 2007. Julgamento: 18/4/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. FLAVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PUBLICO, PACIENTE(S) - ZORAIDE KURSIO VALOVI.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CUSTÓDIA - PRAZOS AUMENTADOS COM O ADVENTO DA LEI Nº 11.343/2006 - CONTAGEM GLOBAL DO PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO - PEQUENO ELASTÉRIO NÃO DISSOCIADO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. O prazo legal para o encerramento da instrução criminal, nos delitos de tóxicos, sofreu importantes modificações ao longo das últimas décadas, buscando o legislador pátrio, em cada momento histórico, estabelecer marcos temporais mais consentâneos com as respectivas realidades sociais. De acordo com a novíssima Lei de Tóxicos, Lei nº 11.343/2006 (publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2006 e vacatio legis de 45 dias), o prazo para o encerramento da instrução poderá variar de 95 (noventa e cinco) até 195 (cento e noventa e cinco) dias, em se tratando de réu preso, sem a caracterização de constrangimento ilegal por excesso de prazo, conforme o caso. Considerando-se que a contagem do prazo para o encerramento da instrução deve ser feita globalmente, não há que se falar em constrangimento ilegal quando o diminuto elástico na instrução não se apresenta dissociado do princípio da razoabilidade.

"HABEAS CORPUS" 21430/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 21430 / 2007. Julgamento: 18/4/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. FLAVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PUBLICO, PACIENTE(S) - LUCIENE SOUZA DA SILVA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CUSTÓDIA - PRAZOS AUMENTADOS COM O ADVENTO DA LEI Nº 11.343/2006 - CONTAGEM GLOBAL DO PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO - PEQUENO ELASTÉRIO NÃO DISSOCIADO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. O prazo legal para o encerramento da instrução criminal, nos delitos de tóxicos, sofreu importantes modificações ao longo das últimas décadas, buscando o legislador pátrio, em cada momento histórico, estabelecer marcos temporais mais consentâneos com as respectivas realidades sociais. De acordo com a novíssima Lei de Tóxicos, Lei nº 11.343/2006 (publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2006 e vacatio legis de 45 dias), o prazo para o encerramento da instrução poderá variar de 95 (noventa e cinco) até 195 (cento e noventa e cinco) dias, em se tratando de réu preso, sem a caracterização de constrangimento ilegal por excesso de prazo, conforme o caso. Considerando-se que a contagem do prazo para o encerramento da instrução deve ser feita globalmente, não há que se falar em constrangimento ilegal quando o diminuto elástico na instrução não se apresenta dissociado do princípio da razoabilidade.

"HABEAS CORPUS" 22636/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 22636 / 2007. Julgamento: 18/4/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - JUNIOR LUCIANO LEMOS DA SILVA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE DESERÇÃO - BOMBEIRO MILITAR - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO



POLICIAL MILITAR E LIBERDADE AMBULATORIAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA - HABEAS CORPUS NA INSTÂNCIA SINGELA - INVECTIVADA REVOGAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR QUE TERIA ADETRADO NO MÉRITO DO WRIT - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - PODE O JUIZ OU TRIBUNAL VOLTAR ATRÁS DIANTE DE INFORMAÇÕES QUE TRAGAM OUTRA LEITURA DOS FATOS - PUBLICIDADE DO ATO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA MÉDICA E CORRETA CONTAGEM DOS DIAS DE AUSÊNCIA PARA LAVRATURA DO TERMO DE DESERÇÃO, A TEOR DO ART. 451, § 1º, DO CPPM - ORDEM DENEGADA. Pode o Juiz revogar medida liminar concedida em sede de habeas corpus, diante de informações que tragam novos argumentos à conclusão de que não estavam presentes os pressupostos à concessão da medida, como lhe pareceu no primeiro momento. Observada a liturgia procedimental para lavratura do Termo de Deserção, não há como truncar o correspondente processo de deserção.

"HABEAS CORPUS" 23162/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 23162 / 2007. Julgamento: 18/4/2007

IMPETRANTE(S) - **DR. JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO**
PACIENTE(S) - EDSON PEREIRA DE SOUZA, VULGO "PRETO".

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, AFASTANDO O ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME, EXAMINADOS OS DEMAIS REQUISITOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - CRIME HEDIONDO - DECLARAÇÃO INCIDENTAL NO PRÉTORIO EXCELSO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º LEI N.º 8.072/90 - INAPRECIAÇÃO PELO JUIZO DAS EXECUÇÕES - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INADMISÍVEL PELA VIA DE HABEAS CORPUS - PROVIMENTO TÃO-SÓ PARA AFASTAR O ÔBICE À PROGRESSÃO, EXAMINADOS OS DEMAIS REQUISITOS - ORDEM CONCEDIDA. Restando declarada pelo STF, na via incidental, a inconstitucionalidade do óbice à progressão, regrado no art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90, a eficácia imediata nas instâncias ordinárias não dependem da suspensão pelo Senado, esculpida no art. 52, inc. X, da CF. É dever do magistrado prestar a devida jurisdição quando solicitado, cabendo-lhe, em tempo hábil, examinar e decidir de forma fundamentada e suficiente os pontos suscitados no pedido. Precedentes jurisprudenciais.

"HABEAS CORPUS" 23539/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 23539 / 2007. Julgamento: 18/4/2007.

IMPETRANTE(S) - **THÁSSIA LORENA DE ANDRADE**
PACIENTE(S) - CLÓVIS DE NATAL PIRES.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS - IMPROCEDÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE DISSOCIAÇÃO ENTRE A IMPUTAÇÃO E REALIDADE FÁTICA - FORÇA PROBATÓRIA DOS DEPOIMENTOS A SER ANALISADA AO TÉRMINO DA FASE INSTRUTÓRIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REQUISITOS - PROCEDÊNCIA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA À LUZ DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - NÃO OCORRÊNCIA DE FUGA DO DISTRITO DA CULPA - AGENTE INDICA ENDEREÇO E TELEFONE EM MUNICÍPIO, NO QUAL MANTÉM DOMICÍLIO HÁ LONGA DATA - REQUISITO NÃO CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. Constatados indícios de envolvimento em delito a partir das declarações de outros acusados, escapa à sede de habeas corpus o questionamento acerca da força probatória dessas declarações. Diante da perspectiva constitucional da custódia cautelar, a restrição à liberdade de acusados antes do trânsito em julgado da sentença condenatória só há de ser admitida em hipóteses estritamente excepcionais, em que, diante das circunstâncias do caso concreto, a manutenção da segregação se apresenta imprescindível para a proteção dos interesses públicos. Configura constrangimento a decisão judicial que decreta prisão preventiva para a garantia da ordem pública, em razão da repercussão social supostamente provocada com o delito, sem indicar, no caso concreto, circunstâncias que reclamem a excepcional medida restritiva. Não configura o requisito da prisão preventiva para garantia da aplicação da lei penal, em razão de suposta fuga do distrito da culpa, quando o agente deixa de ser encontrado no distrito da culpa em que mantém apenas domicílio profissional, em razão da rescisão de contrato de trabalho, podendo ser encontrado em endereço precisamente indicado por ele mesmo.

"HABEAS CORPUS" 23637/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 23637 / 2007. Julgamento: 18/4/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. JOÃO BATISTA MARIANO**
PACIENTE(S) - NUHAILA DE SOUZA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE ANTIJURIDICIDADE DA CONDUTA - LEGÍTIMA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO NA VIA ELEITA - VEDAÇÃO DE INCURSÃO PROBATÓRIA EM SEDE DE HABEAS CORPUS - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS CONCRETOS PARA A MANUTENÇÃO PRISÃO - DECISÃO INDEFERITÓRIA LIMITADA À REPERCUSSÃO SOCIAL - EM VIRTUDE DA GRAVIDADE DO DELITO ABSTRATAMENTE CONSIDERADA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A CUSTÓDIA - EXCEPCIONALIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NO ESTADO CONSTITUCIONAL DE DIREITO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. Não há que se acolher a tese de legítima defesa do paciente quando, da análise de antijuridicidade da conduta, reclama aprofundado exame probatório, ato de defesa em sede de habeas corpus. Diante da perspectiva constitucional da custódia cautelar, a restrição à liberdade de acusados antes do trânsito em julgado da sentença condenatória só há de ser admitida em hipóteses estritamente excepcionais, em que, diante das circunstâncias do caso concreto, a manutenção da segregação se apresenta imprescindível para a proteção dos interesses públicos. Configura constrangimento ilegal a decisão judicial que indefere pedido de liberdade provisória, em virtude da repercussão social supostamente provocada pela gravidade do delito, sem indicar, no caso concreto, circunstâncias atinentes à hipótese que reclamem a excepcional medida restritiva.

"HABEAS CORPUS" 4990/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 4990 / 2006. Julgamento: 11/4/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. LUIZ VIDAL DA FONSECA**
PACIENTE(S) - RODRIGO VIDAL DA FONSECA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - TRANSAÇÃO PENAL - ACORDO ENTRE ACUSAÇÃO E ACUSADO PACTUADO DIANTE DO MAGISTRADO - POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE CONDIÇÃO PELO JUIZ A QUO - ARTIGO 89, § 2º, DA LEI 9099/95 - JUIZ DA CAUSA COMO CONDUTOR DO PROCESSO - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. A suspensão condicional do processo representa verdadeira transação penal, em que o acusado compromete-se a respeitar determinadas condições estabelecidas não só pelo órgão acusador como também pelo juiz da causa, enquanto que o titular do jus persequendi dispõe da continuação da ação penal. A transação celebrada entre as partes no sentido de suspensão do processo é mero ato de postulação, cabendo ao juiz a última palavra. Poderá o juiz especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado, a teor do disposto no artigo 89, § 2º, da Lei 9099/1995.

"HABEAS CORPUS" 15331/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ITUIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 15331 / 2007. Julgamento: 28/3/2007.

IMPETRANTE(S) - **DRA. CRISTIANE PADIM DA SILVA**
PACIENTE(S) - JOSÉ FRANCISCO ARAÇÓ.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, E, ACOLHERAM A PROPOSIÇÃO DO 1º VOGAL PARA DETERMINAR A REMESSA DE FOTOCÓPIA DE PEÇAS DOS AUTOS À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA PROVIDÊNCIAS QUANTO À CONDUTA DO JUIZ
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - RÉU PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES - PEDIDO NEGADO SEM A MÍNIMA FUNDAMENTAÇÃO - ADOÇÃO POR REFRÊNCIA DE PARECER OFERTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE A PRETENSÃO - CONDUTA QUE NÃO ESPECIFICA MOTIVOS - SENSIBILIDADE DO JUIZ OMITIDA SOBRE A PRISÃO DO SER HUMANO - COAÇÃO ILEGAL CARACTERIZADA - ORDEM CONCEDIDA. O indeferimento desmotivado do pedido de revogação da liberdade provisória exarado sob o chavão: "acolho as razões do ministério público e indefiro o pedido", gera coação ilegal à liberdade do réu ensejando a concessão da ordem de habeas corpus.

"HABEAS CORPUS" 7444/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 7444 / 2007. Julgamento: 11/4/2007.

IMPETRANTE(S) - **DRA. ELÍDIA PENHA GONÇALVES**
PACIENTE(S) - JAIR RIBEIRO DE SOUZA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - LIBERDADE PROVISÓRIA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - PRELIMINAR SUPERADA DIANTE DO PEDIDO FEITO NO JUIZO A QUO APÓS A IMPETRAÇÃO

DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL - DECISÃO FUNDAMENTADA DE FORMA INSUFICIENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. Tendo em vista a realização do pedido de liberdade provisória no Juízo a quo, ainda que tenha sido posterior à impetração do presente remédio constitucional, superada está a arguição de preliminar de supressão de instância. Decisão que tem como fundamentos a gravidade do delito e a possibilidade de que o Paciente possa vir a cometer outros delitos ou se evadir do local. Fundamentação insuficiente. Constrangimento ilegal configurado. Ordem concedida.

"HABEAS CORPUS" 19595/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 19595 / 2007. Julgamento: 18/4/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. WALDECI LELES MARTINS**
PACIENTE(S) - SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: PEDIDO DE HABEAS CORPUS - PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE - PRETENDIDA CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, AO ARGUMENTO DE QUE CARACTERIZADO O CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA DANDO CONTA DE QUE O PROCESSO SE ENCONTRA NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP - INSTRUÇÃO ENCERRADA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA. De acordo com as informações prestadas pela Autoridade acuada como sendo coatora, encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, a teor da Súmula nº 52 do STJ.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 87093/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 87093 / 2006. Julgamento: 18/4/2007.

APELANTE(S) - VALDIR DOS SANTOS, VULGO "VALDIRZINHO" (Adv: **DR. MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**)
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E ADEQUAR A PENA DO APELANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - PRETENDIDO APENAMENTO NO MÍNIMO LEGAL E MODIFICAÇÃO DE REGIME DE PENA - ADEQUAÇÃO DA PENA-BASE - CRIME HEDIONDO - VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUÇÃO DA PENA E FIXAÇÃO DE REGIME INICIALMENTE FECHADO. Sendo a maioria das circunstâncias judiciais estabelecidas no artigo 59 do Código Penal favorável ao acusado, deve o apenamento básico aproximar-se do mínimo legal. Adequação da pena-base. Afastado o óbice à execução progressiva da pena pelo Supremo Tribunal Federal, modifício o regime de cumprimento da pena do apelante para inicialmente fechado.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 11922/2007 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11922 / 2007. Julgamento: 11/4/2007.

RECORRENTE(S) - SIRLEY NASCIMENTO FERNANDES (Adv: **DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA**)
RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - IRRESIGANÇÃO DA RÉ - CARÊNCIA DE PROVAS - ARGUMENTO IMPERTINENTE - DELAÇÃO DE COMPARSAS - TESTEMUNHAS APTAS PARA INCRIMINAR - DEMAIS PROVAS, TAMBÉM, SUFICIENTES - MATERIALIDADE E AUTORIA EVIDENTES - RECURSO IMPROVIDO. O conjunto de provas formado pela delação de co-ré, depoimentos das testemunhas e demais elementos contidos nos autos revelando a materialidade e a autoria do crime é suficiente para pronunciar o réu por homicídio qualificado, a fim de o seu julgamento ser efetuado pelo Tribunal do Júri.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 62950/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 62950 / 2006. Julgamento: 11/4/2007.

RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S) - JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, VULGO "BAIANO" (Adv: **DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.**)

Relator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL VENCIDO O D. RELATOR QUE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIME DE TRÁFICO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - PLEITO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA - PRETENSÃO A REFORMA DO JULGADO - MEDIDA, NO ENTANTO, INADEQUADA - VEREDICTO QUE DESAFIA APELAÇÃO - ERRO GROSSEIRO EVIDENTE - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso em Sentido Estrito intentado contra sentença definitiva que desclassificou crime de tráfico para imputar ao agente o delito de uso, por constituir erro grosseiro a interposição desta medida ao invés de apropriada apelação criminal.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 22602/2003 - Classe: I-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 22602 / 2003. Julgamento: 18/4/2007.

AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO(S) - WELLINGTON BISPO FERREIRA, VULGO "BOCAO".

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIMES HEDIONDOS - PROGRESSÃO DE REGIME - DEFERIMENTO - RECURSO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA - INCONFORMISMO CALCADO NA VEDAÇÃO DO BENEFÍCIO EM CRIME HEDIONDO - HERMENÊUTICA SUPERADA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO. O fato de o réu ter praticado crime hediondo não constitui óbice à progressão do regime, uma vez que o STF, ao julgar o HC nº 82.959-7/SP, mesmo em caso concreto, declarou ser inconstitucional a lei que veda o benefício, estendendo efeitos genéricos a essa interpretação.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de abril de 2007.

Bel.ª MARELI CARVALHO STEINMETZ

Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 20315/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 20315 / 2007. Julgamento: 02/04/2007. **IMPETRANTE(S) - DRA. TATYANNE NEVES BALDUINO E OUTRO(S)**, PACIENTE(S) - ELIO MARTA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE - PRETENSÃO DE RECORRER EM LIBERDADE - IMPOSSIBILIDADE - RÉU QUE PERMANECIU SEGREGADO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO - EFEITO DA CONDENAÇÃO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - DENEGAÇÃO. Não se concede o direito ao apelo em liberdade a réu que permaneceu preso durante toda a instrução do processo, sobrevivendo a sentença condenatória, e, sendo a prisão um dos efeitos da condenação, seria um contra-senso lhe oportunizar a liberdade. Precedentes do STJ. PRETENDIDA PROGRESSÃO DE REGIME COM BASE NA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 - PRECEDENTES DO STF E DESTA CORTE E CÂMARA CRIMINAL - ADMISSIBILIDADE DA ANÁLISE DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PELO JUIZ DE EXECUÇÕES PENAIS - ORDEM CONCEDIDA. Se o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, afastando o cumprimento da pena em regime integralmente fechado, em casos de crimes hediondos ou a eles equiparados, torna-se impostergável reconhecer-se ao agente a possibilidade da progressão do regime prisional mais brando, reservando, porém, ao Juízo das Execuções Criminais examinar caso a caso a concessão ou não do benefício.

"HABEAS CORPUS" 21501/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 21501 / 2007. Julgamento: 16/04/2007. **IMPETRANTE(S) - DRA. ADRIANA LOPES SANDIN**, PACIENTE(S) - ELIAS JOSÉ DA SILVA, PACIENTE(S) - ARLINDO BORGES FERREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE FOI DENEGADA A ORDEM, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - ATRASO



PROVOCADO PELA DEFESA - APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº. 64 DO STJ - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA NOVA LEI DE TÓXICOS - ORDEM DENEGADA. "Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa." (Súmula nº 64 do STJ). Contempla o princípio da razoabilidade que a contagem dos prazos processuais não é uma simples soma aritmética, pois somente se deve considerar o constrangimento ilegal por excesso de prazo quando for reconhecida a demora injustificada, o que não ocorreu no caso dos autos. Não há que se falar em excesso de prazo se o feito se encontra tramitando dentro dos prazos procedimentais estabelecidos pela nova lei de tóxicos (Lei n.º 11.343/2006).

"HABEAS CORPUS" 22576/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 22576 / 2007. Julgamento: 16/04/2007. **IMPETRANTE(S) - LUIS ANTÔNIO S. REINEHR**, PACIENTE(S) - SANDRA REGINA PEREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, FOI DENEGADA A ORDEM, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DOS ARTIGOS 33, CAPUT E 35, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº. 11.343/06 - CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. Conforme o teor da Súmula n.º 52 do Superior Tribunal de Justiça, fica superada a alegação de excesso de prazo se já concluída a instrução criminal.

"HABEAS CORPUS" 22762/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 22762 / 2007. Julgamento: 16/04/2007. **IMPETRANTE(S) - DRA. ELIZETE MORALES BEZERRA**, PACIENTE(S) - APARECIDO FERREIRA DE LIMA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, CONTRÁRIO AO PARECER MINISTERIAL; DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - CRIME DO ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI Nº. 10.826/2003 - PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PROCEDÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - PACIENTE QUE RESPONDE A OUTRO PROCESSO CRIMINAL AINDA PENDENTE DE JULGAMENTO - CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS - PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA - DECISÃO UNÂNIME Não se pode concluir pela presença dos requisitos da custódia preventiva tão-somente pelo fato do Paciente responder a outro processo, ainda pendente de julgamento, sob pena de violação ao princípio da presunção de inocência.

"HABEAS CORPUS" 23028/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VILARICA. Protocolo Número/Ano: 23028 / 2007. Julgamento: 16/04/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. PALMESTRON FRANCISCO CABRAL**, PACIENTE(S) - JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, VULGO "JOÃO CRENTE", PACIENTE(S) - ADAOTINO PEREIRA DE SÁ, VULGO "POTÊNCIA". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE FOI DENEGADA A ORDEM, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - PRETENDIDO O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - INÉPCIA DA DENÚNCIA - INVIAIBILIDADE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 41 DO CPP - MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA COMPROVADOS NOS AUTOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NÃO VERIFICADA DE PLANO - ORDEM DENEGADA. A justa causa para uma ação penal deve ser aferida dentro da perspectiva que se abre no instante do oferecimento e recebimento da denúncia, quando se descorrem as provas até então colhidas. A partir daí, tudo quanto vier a ser apurado no curso da instrução criminal poderá, eventualmente, servir para que, a final, venha o réu a ser absolvido ou condenado. Inviável se torna o trancamento da ação penal quando preenchidos os requisitos previstos no artigo 41 da Lei Processual Penal.

"HABEAS CORPUS" 23031/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 23031 / 2007. Julgamento: 16/04/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. PALMESTRON FRANCISCO CABRAL**, PACIENTE(S) - JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, VULGO "JOÃO CRENTE". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE FOI DENEGADA A ORDEM, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: HABEAS CORPUS - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - PENA MÁXIMA COMINADA SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - ORDEM DENEGADA. O porte ilegal de arma de fogo de uso permitido não ensaia a competência dos Juizados Criminais Especiais, por cominar pena máxima superior a 02 (dois) anos.

"HABEAS CORPUS" 23258/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 23258 / 2007. Julgamento: 16/04/2007. **IMPETRANTE(S) - DRA. GISELE CRISTIAN CARPENEDO**, PACIENTE(S) - JOÃO BARBOSA DE LIMA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, FOI DENEGADA A ORDEM, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, ANTE A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA - SEGREGAÇÃO FUNDAMENTADA NOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA. Não subsiste o pleito de liberdade provisória pela ausência dos requisitos autorizadores da manutenção da custódia cautelar, visto restar esta devidamente fundamentada na garantia da ordem pública. As condições pessoais favoráveis, por si só, não são garantidoras de eventual direito à liberdade, quando presentes nos autos elementos que indicam pela manutenção da segregação cautelar, eis que fundamentada na garantia da ordem pública.

"HABEAS CORPUS" 23861/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 23861 / 2007. Julgamento: 16/04/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. REINALDO FERRAZ DE PAULA**, PACIENTE(S) - GILSON NASCIMENTO OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR. NO MÉRITO, DENEGARAM A ORDEM À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - RELAXAMENTO - PLEITO NÃO SUSCITADO AO JUÍZO A QUO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - INOCORRÊNCIA - PRESENÇA DA SITUAÇÃO FÁTICA DE FLAGRÂNCIA - NEGATIVA DE AUTORIA - INCOMPORTABILIDADE - EXAME APROFUNDADO DE PROVAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO-CONFIGURADO - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. O juízo monocrático ao homologar a prisão em flagrante passou a ser a autoridade coatora, tornando esta Corte competente para a análise do writ. Restando demonstrada a regularidade da prisão em flagrante, afastado está o seu relaxamento. Descabe na via estreita do writ apreciar o conjunto fático-probatório dos autos, antecipando, indevidamente, a instrução a ser desenvolvida no curso da ação penal.

"HABEAS CORPUS" 24298/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 24298 / 2007. Julgamento: 16/04/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO BATISTA DE MENEZES**, PACIENTE(S) - WILLIAN JOSE FARIAS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À TURMA JULGOU O PEDIDO PREJUDICADO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MEMBRO DO PARQUET - CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA PELA MAGISTRADA A QUO - PERDA DO OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO - DECISÃO UNÂNIME. Resta prejudicado o habeas corpus se no curso do mesmo o Paciente alcança a liberdade provisória almejada.

"HABEAS CORPUS" 25248/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 25248 / 2007. Julgamento: 16/04/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ MARTINS**, PACIENTE(S) - JOSÉ FRANCISCO FERREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À TURMA JULGOU O PEDIDO PREJUDICADO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - DELITO DE HOMICÍDIO - PRISÃO PREVENTIVA - PACIENTE MAIOR DE 60 (SESSENTA) ANOS - SAÚDE DEBILITADA - MAGISTRADO A QUO REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA - PERDA DE OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO - DECISÃO UNÂNIME. Resta prejudicado o habeas corpus se no curso do mesmo o Paciente alcança o objetivo almejado.

"HABEAS CORPUS" 15335/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 15335 / 2007. Julgamento: 16/04/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR**, PACIENTE(S) - APARECIDO SÉRGIO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, FOI DENEGADA A ORDEM, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: HABEAS CORPUS - ARTIGO 44 DA LEI Nº. 11.343/06. NÃO PODE VEDAR A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO ACUSADO PELA PRÁTICA DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - AFRONTA À CONSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO CONTROLE DIFUSO DA CONSTITUCIONALIDADE - PRISÃO EM FLAGRANTE - PACIENTE PRESO PORTANDO ENTORPECENTES - ALEGAÇÃO DE USO - COMPROVAÇÃO INCABÍVEL NA VIA ESREITA DO HABEAS CORPUS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA RECONHECIDA - PRISÃO CAUTELAR NECESSÁRIA. O artigo 44 da Lei 11.343/06, não pode vedar a concessão de liberdade provisória ao acusado pela prática de crime de tráfico ilícito de entorpecentes, sob pena de afrontar o princípio da presunção de inocência, previsto na Carta Magna. Paciente preso, após revista policial em que foi encontrado, em poder dele, 08 papotes de substância entorpecente e demais objetos que levam à crença de mercancia. A alegação de que o entorpecente encontrado era para uso próprio deverá ser comprovada na fase instrutória, sendo incabível sua análise na via estreita do habeas corpus.

"HABEAS CORPUS" 16993/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 16993 / 2007. Julgamento: 16/04/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JUNIOR**, PACIENTE(S) - EDLÉIA SANTOS SIRQUEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E COM O PARECER, CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - LIBERDADE PROVISÓRIA E/OU RELAXAMENTO PRISÃO ILEGAL - INDEFERIMENTO - GRAVIDADE DO CRIME - MOTIVAÇÃO INIDÔNEA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. É insuficiente para a manutenção da prisão em flagrante a gravidade genérica do delito em tese praticado, sendo indispensável à fundamentação acerca dos motivos concretos ensejadores da prisão provisória.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70958/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70958 / 2006. Julgamento: 09/04/2007. **APELANTE(S) - RONIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, VULGO "NEGUINHO" (Adv: Dr. EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PÚBLICO)**, APelado(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E NO MÉRITO, EM IDENTICA VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO. DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - ROUBO - ABSOLUÇÃO PRETENDIDA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - RETRAÇÃO EM JUÍZO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECONHECIMENTO DO AGENTE PELA VÍTIMA - RECURSO IMPROVIDO. Inadmissível a absolvição com base na insuficiência de provas, quando há prova da autoria e da materialidade delitivas. A confissão extrajudicial, mesmo que retratada em juízo, em harmonia com o conjunto probatório, aliada ao reconhecimento feito pela vítima, constituem provas suficientes para embasar o decreto condenatório.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 214/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 214 / 2007. Julgamento: 16/04/2007. **RECORRENTE(S) - ANTONIO FEITOSA DA SILVA (Adv: DR. FABRÍCIO GONÇALVES)**, RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO PELA FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, DECISÃO CONTRÁRIA AO PARECER MINISTERIAL
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIME DO ARTIGO 121, § 2º, IV, DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU - RECURSO NÃO CONHECIDO - SOBRESTAMENTO DO FEITO QUE SE IMPÕE SOB PENA DE NULIDADE - DECISÃO UNÂNIME. Não se conhece de recurso em sentido estrito interposto contra sentença de pronúncia, enquanto não for o réu intimado pessoalmente do ordem.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 81782/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 81782 / 2006. Julgamento: 16/04/2007. **RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - SIDNEY DE SOUZA RONCATO (Adv: DRA. ANA CAROLINA BELLEZE SILVA)**, Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ARTIGO 2º, INC. II, DA LEI 8.072/90, NÃO PODE VEDAR A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO ACUSADO PELA PRÁTICA DE CRIME HEDIONDO OU ASSEMELHADO - AFRONTA À CONSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO CONTROLE DIFUSO DA CONSTITUCIONALIDADE - CONCESSÃO DE LIVRAMENTO PROVISÓRIO EMBASADO NA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER MOTIVO QUE ALICERÇASSE O SEGREGAMENTO CAUTELAR - RECURSO IMPROVIDO. O artigo 2º, inciso II, da Lei 8.072/90, não pode vedar a concessão de liberdade provisória ao acusado pela prática de crime hediondo ou assemelhado, sob pena de afrontar o princípio da presunção de inocência, previsto na Carta Magna. Inexistindo qualquer um dos motivos que alicerçariam a prisão preventiva, imprescindível se torna a concessão de liberdade provisória em favor do Recorrido.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 12830/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 12830 / 2007. Julgamento: 16/04/2007. **RECORRENTE(S) - DEOCIR JAIME GNOATO (Adv: Dr. (a) ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PÚBLICO)**, RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E COM O PARECER, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - CRIME TIFIFICADO NO ARTIGO 121, § 2º, INCISO I, DO CP - PLEITO DA DEFESA DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE - IMPROCEDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA QUANDO ESTA NÃO É MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. Para o afastamento da qualificadora, em sede de sentença de pronúncia, faz-se necessário que esta se mostre manifestamente improcedente, o que não ocorre no caso em questão, uma vez que, pelo conjunto probatório colhido, há a possibilidade de que o crime tenha sido praticado por motivo torpe, cabendo ao r. Conselho de Sentença apreciar a sua ocorrência ou não.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 15676/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. Protocolo Número/Ano: 15676 / 2007. Julgamento: 16/04/2007. **RECORRENTE(S) - RUI MACIEL DA CUNHA (Adv: DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS)**, RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PRONÚNCIA - RECURSO DA DEFESA PLEITEANDO ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - INOCORRÊNCIA DE PROVAS PLENAS - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - FASE DE MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE - PRONÚNCIA, MEDIDA QUE SE IMPÕE - RECURSO IMPROVIDO. Sendo a pronúncia mero juízo de admissibilidade, a absolvição sumária somente se justifica quando respaldada por provas que se apresentem nítidas e irretorquíveis que não mereçam a mínima dúvida. Vige nesta fase processual o princípio do in dubio pro societate, portanto deve-se pronunciar o réu.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 87681/2006 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 87681 / 2006. Julgamento: 16/04/2007. **RECORRENTE(S) - MOACIR PEREIRA DE VASCONCELOS (Adv: Dr. (a) ADEMAR MONTEIRO DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO)**, RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - MATERIALIDADE COMPROVADA E INDÍCIOS DE AUTORIA SUFICIENTES PARA QUE SE REMETA O FEITO À APRECIÇÃO DO JUÍZ NATURAL DA CAUSA - EXCLUTENTE DE ILICITUDE NÃO COMPROVADA DE FORMA INEQUÍVOCA - INCABÍVEL O AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA PLEITEADA, VIGORANDO, NESTA FASE PROCESSUAL, O IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO IMPROVIDO. É sabido e ressaltado que a sentença de pronúncia constitui mero juízo da admissibilidade da acusação, bastando, para seu embasamento, que a materialidade reste comprovada e que haja indícios suficientes de autoria. Resta assente, em nossos tribunais, que para o reconhecimento da legítima defesa, nesta quadra do processual, mister se faz que ela transpareça, nos autos, com clareza meridiana, escoimada de qualquer dúvida e robusta de provas. As qualificadoras só devem ser



afastadas, na sentença de pronúncia, quando completa e irremediavelmente refutadas pelas provas dos autos, vigorando, nesta fase processual, o princípio in dubio pro societate.

Cuiabá, 23 de abril de 2007

Bel^ª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70216/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Protocolo Número/Ano : 70216 / 2006

RELATOR: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): BENEDITO DA SILVA, VULGO "LAGOA"
ADVOGADO(S) DR. SERGIO DRESSLER BUSS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70798/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOVA UBIRATA.

Protocolo Número/Ano : 70798 / 2006

RELATOR: DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): VALMIR GUTIERRES, VULGO "MACUCO"
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRE MARCHIORO DA SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 5161/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE BRASORTE.

Protocolo Número/Ano : 5161 / 2007

RELATOR: DR. CIRIO MIOTTO
APELANTE(S): ROBERTO REVELINO DE ALMEIDA BUENO
ADVOGADO(S) Dr. MILTON DO PRADO GUNTHER
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 23 de Abril de 2007.

Bel^ª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-06 – Nº 30987/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 100/2007) – POCONÉ-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – DR. MAURICIO BUENO MAGALHÃES e OUTRA(S) E PACIENTE(S) – EDEVALDO LUCLECIO DE PINHO.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Pelas razões acima elencadas, INDEFIRO, pois, o pedido de liminar. Requite-se à autoridade indigitada como coatora a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias e após, à Procuradoria Geral de Justiça para a confecção do parecer. Publique-se".
Desembargador DIOCLEDES DE FIGUEIREDO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-06 – Nº 31331/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 43/2007) – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – DRA. BEATRIZ CHAVES CARNEIRO NEUMANN HAMMES e OUTRA(S) E PACIENTE(S) – JOSÉ CARLOS ARANHA DA SILVA.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Pelas razões acima elencadas, INDEFIRO, pois, o pedido de liminar. Requite-se à autoridade indigitada como coatora a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias e após, à Procuradoria Geral de Justiça para a confecção do parecer. Publique-se".
Desembargador DIOCLEDES DE FIGUEIREDO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-06 – Nº 31465/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 11/2007) – CAMPO VERDE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – DR. LEVÍ MORÓZ e OUTRO(S) E PACIENTE(S) – FÁBIO SANTOS SILVA.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Por tais razões, indefiro a ordem liminar pleiteada. Requistem-se informações à autoridade apontada como coatora, que deverá prestá-las no prazo de 5 (cinco) dias. Após, colha-se parecer do Órgão Ministerial".
Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-06 – Nº 31763/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 99/2007) – POCONÉ-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – DR. REGINALDO SIQUEIRA FARIA E PACIENTE(S) – ANTONIO CARLOS MORAIS.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Dessa forma, não restando demonstrada nos autos a plausibilidade jurídica do pedido, não há que falar na concessão liminar do writ, razão pela qual INDEFIRO a ordem liminar pleiteada. Requistem-se informações à autoridade apontada como coatora, que deverá prestá-las no prazo de 5 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer do Órgão Ministerial".
Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-06 – Nº 31572/2007 (AUTOS 28/2007) – CÁCERES-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – DR. SEBASTIÃO CÂNDIDO NETO E PACIENTE(S) – ROSSON FERNANDO ROCHA.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se as informações da autoridade apontada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se a manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se".
Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

Cuiabá, 23 de Abril de 2007.

Bel^ª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

DECISÃO DO RELATOR

INQUÉRITO Nº 3358/2005 – Classe I: 11 – COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
RELATOR – DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO.
INDICIADO – JOSÉ SERAFIM BORGES – PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Isto posto, nos termos do artigo 28 do CPP, arquite-se o presente feito, com as cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se."
Cuiabá, 23 de abril de 2007.

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS E DA CÂMARA ESPECIAL, em Cuiabá, 23 de abril de 2007.

Bel^ª. MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI Secretária
e-mail: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

PORTARIA N.º 384/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, a Exma. Sra. Dra. ADAIR JULIETA DA SILVA, Juíza de Direito Auxiliar – Entrância Especial desta Capital, para atuar cumulativamente na Vara Especializada do Meio Ambiente da mesma Comarca, durante o afastamento do Dr. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, Juiz de Direito deste Estado, no período de 17 a 20.4.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de abril de 2007.

AS) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados em Cuiabá, 23 de abril de 2007.

AS) Bel^ª. CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA
Coordenadora de Magistrados

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

3º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

3ª TURMA RECURSAL

Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -

Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital n.º 62/2007/3ª TR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 1201/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1201/2007 Classe: 2-Cível
Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ

Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Câmara: 3ª TURMA RECURSAL

Distribuído em: 20/4/2007 Vol. Apensos: 0/0

***** Impedimentos *****

DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

IMPETRANTE(S): ITAU SEGUROS S/A

Advogado(s): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO

DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA

AUTORIDADE COATORDR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

LITISCONSORTE(S): INTERBRAZIL SEGURADORA S/A

Advogado(s): DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

DR. (A) LEANDRO FRANCISCO SANCHES

LITISCONSORTE(S): SOELITA LUIZA DA COSTA

Advogado(s): DR. (A) JULIANA CHRISTYAN GOMIDE

DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES

Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão com seguinte teor:

"... Verifica-se, pois, que a decisão do juiz é passível de recurso previsto nas leis processuais, não sendo, no caso, cabível mandado de segurança nos exatos termos do art. 5º, inciso II da Lei 1.533/51. Diante dessas considerações, com fundamento no art. 8º do mesmo diploma legal, INDEFIRO a inicial. Dê-se ciência à parte interessada. Após as providências legais, archive-se. Cuiabá 20 de abril de 2007. Dra. Maria Aparecida Ribeiro – Juíza Relatora."

Cuiabá-MT, aos 23 dias do mês de abril do ano 2007.

Bel^ª. Karine Márcia Lozich

Escrivã Judi. Designada

Estado De Mato Grosso

Podér Judiciário

3ª Turma Recursal

Av. Historiador Rubens De Mendonça S/ N°

Anexo Do Tribunal De Justiça – Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT.

Edital N.º ____/2007/3ª TR

Autos Com Despacho Com Finalidade De Intimação

Protocolo: 3494/2006

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3494/2006 Classe: 1-Cível

Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ

Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Câmara: 3ª TURMA RECURSAL

Distribuído em: 14/12/2006 Vol. Apensos: 1/0

***** Impedimentos *****

DRA. SERLY MARCONDES ALVES

RECORRENTE(S): CONDOMÍNIO DO EDEFICIO ITAMARACÁ

Advogado(s): Dr. BRUNO TADEU SCHUTZ PERINETE

RECORRIDO(S): ELZANIRA GONCALVES DE SOUZA

Advogado(s): Dr. Não consta

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora, proferiu despacho, com seguinte teor: "R. Hoje. Converte o julgamento em diligência e determino que se oficie o juízo da 21ª Vara Cível de Cuiabá. Cuiabá, 19 de abril de 2007. Maria Aparecida Ribeiro – Juíza Relatora"

3ª Turma Recursal,

em Cuiabá-MT, Aos dias 20 dias do mês de abril do ano 2007.

Bel^ª. Karine Márcia Lozich

Escrivã Judicial Designada.

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

3ª TURMA RECURSAL

Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -

Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital n.º 64/2007/3ª TR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 1006/2007

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 4-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3403/2006 - Classe: II-1)



Origem : JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ
 Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
 Câmara : 3ª TURMA RECURSAL

Vol. Apensos: 1/0
EMBARGANTE: TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
Advogado(s): Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 Dra. LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA
EMBARGADO: ADNE DIAS JORDAO
Advogado(s): Dr. LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO

Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão inserta às folhas 224/verso/3ªTR com seguinte teor:

"R. Hoje. Trata-se de embargos declaratórios opostos contra v. acórdão de fls. 214 à 219. Analisando os autos, constatei que por um lapso de tempo, condenei a recorrente ao pagamento do dano material quando na realidade há responsabilidade solidária. A meu ver, trata-se de erro material que deve ser retificado monocraticamente. Retificar a parte final do dispositivo consignando: condenando o recorrente e a empresa Minorth Comércio de Veículos LTDA e Mmc Automotores/ Mitsubishi..., ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais).". Cuiabá 19 de abril de 2007. Maria Aparecida Ribeiro – Juíza Relatora."

Cuiabá-MT, aos 23 dias do mês de abril do ano 2007.
 Belª. Karine Márcia Lozich
 Escrivã Judi. Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 3ª TURMA RECURSAL
 Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
 Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital n.º ____/2007/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 984/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 984/2007 Classe: 2-Cível
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ
 Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
 Câmara: 3ª TURMA RECURSAL

Vol. Apensos: 1/0
 ***** Impedimentos *****

DR. YALE SABO MENDES
IMPETRANTE(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
Advogado(s): DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA
 COMARCA DE CUIABÁ
AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES
LITISCONSORTE(S): LENITA NEUZA DA ROSA
Advogado(s): Dr. (a) AUCILEIDE OLIVEIRA E SILVA

Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão com seguinte teor:

" R. hoje. Vistos etc.... Concedo a liminar pois presentes os requisitos de sua admissibilidade, embora o Mandado de Segurança não seja remédio adequado em se tratando de Juizado Especial. Requisite-se informações, oficiando o MMª Juiz da concessão da liminar. Cite-se o litisconsorte . Após, ouça-se o MP. CIs. Cuiabá 20 de abril de 2007. Maria Aparecida Ribeiro – Juíza Relatora."

Cuiabá-MT, aos 23 dias do mês de abril do ano 2007.
 Belª. Karine Márcia Lozich
 Escrivã Judi. Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 3ª TURMA RECURSAL
 Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
 Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital n.º 66/2007/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 1194/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1194/2007 Classe: 2-Cível
 Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ
 Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
 Câmara : 3ª TURMA RECURSAL

Distribuído em : 19/4/2007 Vol. Apensos: 1/0
 ***** Impedimentos *****

DR. YALE SABO MENDES
IMPETRANTE(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA
 COMARCA DE CUIABÁ
AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES
LITISCONSORTE(S):MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES
Advogado(s): Dr. (a) MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão com seguinte teor:

" R. hoje. Vistos etc.... Concedo a liminar pois presentes os requisitos de sua admissibilidade, embora o Mandado de Segurança não seja remédio adequado em se tratando de Juizado Especial. Requisite-se informações, oficiando o MMª Juiz da concessão da liminar. Cite-se o litisconsorte . Após, ouça-se o MP. CIs. Cuiabá 20 de abril de 2007. Maria Aparecida Ribeiro – Juíza Relatora."

Cuiabá-MT, aos 23 dias do mês de abril do ano 2007.

Belª. Karine Márcia Lozich
 Escrivã Judi. Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 3ª TURMA RECURSAL
 Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
 Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital n.º 67/2007/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 1193/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1193/2007 Classe: 2-Cível
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ
 Relator: DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
 Câmara: 3ª TURMA RECURSAL

Distribuído em : 19/4/2007 Vol. Apensos: 1/0
 ***** Impedimentos *****

DR. YALE SABO MENDES
IMPETRANTE(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
Advogado(s): DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA
 COMARCA DE CUIABÁ

AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES
 LITISCONSORTE(S):SUZI ALMEIDA DO CARMO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Valmir Alaércio dos Santos, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão inserta às fls. 161/164- 3ª TR, com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

" (...) **Ante o exposto**, ausente fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, concedo a liminar e suspendo os efeitos da autoridade apontada como coatora, para desobrigar a impetrante de, antes da sentença, restituir o valor pago. Notifique-se o Impetrado, do conteúdo da petição inicial e desta decisão, entregando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias (Lei 1.533/51, art. 7º, I). Cite-se o litisconsorte passivo necessário em epígrafe, autor da reclamação onde foi proferido o despacho objeto deste Mandado de Segurança, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo decencial, e, após a manifestação da litisconsorte ou o transcurso do quinquídio, a contar da citação, dê-se vistas ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá (MT), 19 de abril de 2007. Exmo. Sr. Dr. Valmir Alaércio dos Santos - Juiz Relator."

3ª Turma Recursal,
 em Cuiabá-MT, aos 23 dias do mês de abril do ano 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 3ª TURMA RECURSAL
 Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
 Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital n.º 68/2007/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 1173/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1173/2007 Classe: 2-Cível
 Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
 Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
 Câmara : 3ª TURMA RECURSAL

Distribuído em : 17/4/2007 Vol. Apensos: 1/0
 ***** Impedimentos *****

DR. NEWTON GODOY DE FRANCO

IMPETRANTE(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTO

Advogado(s): DR. SILMARA RUIZ MATSURA
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
AUTORIDADE COATORDR. MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
LITISCONSORTE(S): ANTONIO RAFAEL WIEZZER

Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão com seguinte teor:

"... Sem a liminar, requisite – se as informações, no prazo. Cuiabá 18 de abril de 2007. Maria Aparecida Ribeiro – Juíza Relatora."

Cuiabá-MT, aos 20 dias do mês de abril do ano 2007.

Belª. Karine Márcia Lozich
 Escrivã Judi. Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 3ª TURMA RECURSAL
 Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
 Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital n.º 69/2007/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 519/2005

RECURSO CÍVEL INOMINADO: Nº. 519/2005
 Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ
 Relator: DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
 Câmara: 3ª TURMA RECURSAL

***** Impedimentos *****
DR. SERLY MARCONDES ALVES

RECORRENTE: BANCO UNIBANCO S/A
Adv. (A). Do Recorrente: Dr.(a). Mário Cardí Filho
RECORRIDO: RAFAEL ADAN DE BRITO
Adv. Do Recorrido: Dr.(a). Filipe Gimenes de Freitas

O Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalves Antunes de Barros Neto, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão no referido processo, com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

" (...) Diante do exposto, e por entender que o aludido pedido obedece as normas legais, conforme inteligência do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o presente acordo. Por tais razões, fica solucionado o mérito da demanda. Remeta-se à Origem para providências de estilo. Cumpra-se. Cuiabá, 16 de abril de 2007. Exmo.Sr.Dr. Gonçalves Antunes de Barros Neto – Juiz Relator.

3ª Turma Recursal,
 em Cuiabá-MT, aos 20 dias do mês de abril do ano 2007.

Belª. Karine Márcia Lozich
 Escrivã Judicial Designada.

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
 QUARTA VARA CÍVEL
JUIZ(A): PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(Ã): ADRIANA CARLA LIMA
EXPEDIENTE: 2007/21

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

112402 - 2003 | 83.
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: CLÓVIS SCHIMANOSKI
 ADVOGADO: JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS
 ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO



REQUERIDO(A): TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES
 ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
 ADVOGADO: ANDRÉ PERUZZOLO
 ADVOGADO: RICARDO BENEDITO DUNIZ CARVALHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE RÉ PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 364.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

232970 - 2006 \ 63.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 REQUERIDO(A): SABOIA CAMPOS CONSTR. E COMERCIO LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERECIDA PELA PARTE RÉ..

219149 - 2005 \ 232.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 REQUERIDO(A): EUDATE JULIANO DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 40.

73076 - 1996 \ 4103.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES
 ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES
 REQUERIDO(A): HERNANI ZANIN
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIURIS
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

271913 - 2007 \ 82.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
 EXECUTADOS(AS): ARMANDO BATISTA SAPIRAS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA MANIFESTAR - SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

70915 - 1995 \ 3632.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO ECONÔMICO S.A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXECUTADOS(AS): MARCUS SÉRVULO CAMPOS LIMA
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA INFORMAÇÃO DO AVALIADOR DE FLS. 123.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

71552 - 1997 \ 4944.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 CREDOR(A): ELISABETHE ABREU PEREIRA
 ADVOGADO: MARCOS GRANADO MARTINS
 DEVEDOR(A): OLÍMPIO GABRIEL
 DEVEDOR(A): ELONY CARMEM GABRIEL
 ADVOGADO: JOÃO ERNESTO P. BARROS
 ADVOGADO: JOÃO ERNESTOS PAES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

204462 - 2005 \ 58.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA - M.E.
 ADVOGADO: LUIZ CLÁUDIO DE O. NASCIMENTO
 EXECUTADOS(AS): DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CUIABÁ-MT
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, DEPOSITAR O VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO.

PROCESSOS COM SENTENÇA

190647 - 2005 \ 5.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOVANICE DO CARMO ALMEIDA
 EXEQUENTE: ESPÓLIO DE MARTINHA FERREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA
 EXECUTADOS(AS): COMISSÃO ELEITORAL DA ABSMT
 ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
 EXPEDIENTE: VISTO ETC. (...) TENDO EM VISTA A OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS, VISTO SE TRATAR DE DIREITO DISPONÍVEL E FIRMADO POR PESSOAS CAPAZES E SEUS RESPECTIVOS CAUSÍDICOS, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES E, NOS TERMOS DO ARTIGO 791, II, C/C 265, II, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO, DEVENDO O EXEQUENTE NOTICIAR A QUITAÇÃO. CUMPRÁ-SE.

70758 - 1996 \ 3991.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): ESPÓLIO DE NORIVAL GONÇALVES BILAR
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): JULIANA MIGUEL BILAR
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MALHEIROS F. DE SOUZA
 RÉU(S): HOSPITAL ORTOPÉDICO LTDA
 ADVOGADO: LIEGE MARIA PINTO DE MIRANDA
 ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA
 EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA, ENCAMINHEI PARA PUBLICAÇÃO NO(A) DIÁRIO DA JUSTIÇA, A SENTENÇA DE FLS. 218/220, VIA NOTA DE EXPEDIENTE Nº 21, CUJO RESUMO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO PARA QUE SURTA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO DE VONTADE FIRMADO ENTRE AS PARTES E, VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGO E DECLARO EXTINTA ESTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE COTAS DE SOCIEDADE C/C PERDAS E DANOS E LUCRO CESSANTE, BEM COMO A AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N. 3991/1996 E AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO N. 3979/1996. AJUIZADAS PELO ESPÓLIO DE NORIVAL GONÇALVES BILAR EM FACE DE HOSPITAL ORTOPÉDICO LTDA., JOSÉ LEÃO RIBEIRO, PAULO CUSTÓDIO, WALTER TAPIAS TETILLA, LUIZ ALBERTO MARIANO DE SOUZA E JOSUÉ BETT, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTE A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS, OFICIANDO-SE COMO REQUER ÀS FLS.690.P.R.CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

92072 - 2000 \ 63.

AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS
 AUTOR(A): PEDRO OLIVEIRA SOARES
 ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
 RÉU(S): TEREZINHA GAIPAR RAMOS
 ADVOGADO: FABIO VILELA DE CARVALHO
 ADVOGADO: DEUZÂNIA MARQUES VILELA
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC... ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, PASSO AOS MEMORIAIS PELO PRAZO DE 20 DIAS, SENDO OS DEZ PRIMEIROS AO AUTOR E O RESTANTE A RÉ. EMPÓS, CONTADOS E PREPARADOS, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

119973 - 2003 \ 194.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
 AUTOR(A): CARLOS ROBERTO MENDES

AUTOR(A): FÁTIMA MELIM MENDES
 ADVOGADO: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC... RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL DE FLS. 575/592, APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO QUANTO À ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, E NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO QUANTO AOS DEMAIS. INTIMEM-SE OS APELADOS, PARA APRESENTAREM, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO. NO MAIS, PROCEDA-SE A CORREÇÃO DA NUMERAÇÃO DOS AUTOS A PARTIR DAS FLS. 46, QUE SE ENCONTRA EM DUPLICIDADE. CUMPRÁ-SE.

158885 - 2004 \ 154.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ABASTECEDORA APARECIDA DO NORTE LTDA
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 REQUERIDO(A): LT TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA
 ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ANTE A DOCUMENTAÇÃO CARREADA PELA AUTORA ÀS FLS. 79/89, INTIME-SE A REQUERIDA. EMPÓS, CONCLUSOS PARA O SANEADOR. CUMPRÁ-SE.

169723 - 2004 \ 254.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: JUDSON CARLOS SOARES
 ADVOGADO: CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO
 REQUERIDO(A): CONTINENTAL BANCO S.A
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ANTE O DISPOSTO NA CERTIDÃO DE FLS. 90, INTIME-SE O AUTOR, VIA EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA QUE PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E REVOGAÇÃO DA LIMINAR. CUMPRÁ-SE.

240742 - 1994 \ 2994.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 REQUERIDO(A): WILSON DEZINHO LEAL - ME
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC... COMPULSANDO ESTES AUTOS TEM-SE QUE NA AVENÇA DE FLS.84/89, A EMPRESA RIO SÃO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS NÃO É PARTE NO PROCESSO E NÃO COMPROVA CESSÃO DE CRÉDITO COM O BANCO BANESTADO S/P. SE ISTO NÃO BASTASSE, FALTAM FOLHAS DO REFERIDO ACORDO, COMO BEM SE PODE OBSERVAR, JÁ QUE DO ITEM 1 DA FLS.84, PASSA PARA O ITEM 4 FLS.85, ALEM DE SE TRATAR DE MERA FOTOCÓPIA, COM ASSINATURA DA REQUERIDA E SEU ADVOGADO A POSTERIORI, SEM NENHUMA MENÇÃO SOBRE O PROCESSO QUE ORA PROTESTA PELA HOMOLOGAÇÃO, A NÃO SER ÀS FLS.84. CONTINUANDO A ANÁLISE DA FALTA DE JURIDICIDADE DO DOCUMENTO EM COMENTO, VERIFICA-SE QUE O DR. RICARDO BORTOLOZZI NÃO TEM PROCURAÇÃO DA EMPRESA RIO SÃO FRANCISCO, ASSIM COMO, ESTA NÃO JUNTOU SEU CONTRATO SOCIAL. ADEMAIS, PENDE DE PAGAMENTO AS CUSTAS REMANESCENTES. PORTANTO, INTIMEM-SE PARA REGULARIZAR EM 10 DIAS, INCLUSIVE AS CUSTAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO COM AVERBAÇÃO DESTAS. CUMPRÁ-SE.

224483 - 2005 \ 313.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: MARIA CELINA VAILATI
 EXECUTADOS(AS): TRAPUSET IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA
 EXECUTADOS(AS): MÁRIO SERGIO POLIMENI
 EXECUTADOS(AS): MARIA AUXILIADORA COSTA AMORIM POLIMENI
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC... INTIME-SE O EXEQUENTE PARA PROCEDER O RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS JUDICIAIS INICIAIS EM 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. QUANTO AO EMBARGADO, OBSERVO ÀS FLS. 27 DOS AUTOS EM APENSO (EMBARGOS À EXECUÇÃO) QUE FOI EFETUADO O DEPÓSITO PRÉVIO E RECOLHIMENTO DE CUSTAS, ASSIM, PROCEDA-SE A SUA CORRETA AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO. CUMPRÁ-SE.

18778 - 2001 \ 34.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: SALVADOR POMPEO DE BARROS FILHO
 ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI
 EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ANOTE-SE A ALTERAÇÃO DO PATRONO DO EMBARGADO (FLS. 281), CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 287. MELHOR EXAMINANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A MATÉRIA POSTA EM EXAME DISPENSA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL, UMA VEZ QUE PASSEI A COMUNGAR O ENTENDIMENTO DE SER NECESSÁRIO, INICIALMENTE, FIXAR EM SENTENÇA QUAIS SERIAM AS CLÁUSULAS TIDAS COMO "ABUSIVAS", PARA QUE ENTÃO SEJA EFETUADO O CÁLCULO DO DÉBITO. ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES E A PERITA NOMEADA ÀS FLS. 241. EMPÓS, CONTADOS E PREPARADOS, CONCLUSOS. CUMPRÁ-SE.

233220 - 2006 \ 69.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: J & K JOIAS LTDA
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 ADVOGADO: KAROLINE R. FAVERO
 REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A - VIVO EMPRESAS
 ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
 ADVOGADO: FABIANA CURI
 ADVOGADO: OSCAR L. DE MORAIS
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC... RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL DE FLS. 377/390, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INTIME-SE A APELADA PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL. PROCEDA-SE A CORRETA NUMERAÇÃO DOS AUTOS A PARTIR DAS FLS. 268, QUE SE ENCONTRA EM DUPLICIDADE. NO MAIS, ANOTE-SE O CONTIDO ÀS FLS. 205, QUANTO AOS PATRONOS DA REQUERIDA. CUMPRÁ-SE.

112447 - 2003 \ 84.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.C. LTDA
 ADVOGADO: ELTON ALAVER BARROSO
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: JEFFERSON DO CARMO ASSIS
 REQUERIDO(A): TANIA MARA TEIXEIRA COELHO
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL DE FLS. 131/135, APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO QUANTO À CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR, E NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO QUANTO AOS DEMAIS. INTIMEM-SE A APELADA, PARA APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO. NO MAIS, PROCEDA-SE A CORRETA NUMERAÇÃO DOS AUTOS A PARTIR DAS FLS. 37. CUMPRÁ-SE.

272970 - 2007 \ 94.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 AUTOR(A): PYRAMID CONFECÇÕES S/A
 AUTOR(A): EURIPEDES ANTONIO FERREIRA
 RÉU(S): SUCKER - MULLER HACOPA GMBH & CO.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... DO EXAME DOS AUTOS, VERIFICO ÀS FLS.56 (60), QUE O MANDATO DO SUBSCRITOR DA PROCURAÇÃO DE FLS. 58, EXPIROU EM OUTUBRO DE 2003, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 24 DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA REQUERENTE (FLS. 47), BEM COMO, O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DE FLS. 127/128, NÃO OUTORGA AOS PROCURADORES INDICADOS ÀS FLS. 02, PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO, INEXISTINDO, AINDA, NO ITEM PEDIDO, AQUELE CONCERNENTE A CONSIGNATÁRIA. ASSIM, FACULTO AOS REQUERENTES, O PRAZO DE 10 DIAS, PARA, QUERENDO, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. NO MAIS, PROCEDAM A CORREÇÃO DA NUMERAÇÃO DOS AUTOS, ANULANDO AQUELAS QUE PERTENCIAM AO PROCESSO ARQUIVADO, DO QUAL FORAM DESENTRANHADAS, CERTIFICANDO. CUMPRÁ-SE.



232428 - 2006 \ 48.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: RODRIGO AGNOLON
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
 REQUERIDO(A): DELAVAL LTDA
 ADVOGADO: ANA HELENA M. DE ALBUQUERQUE
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC... RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL DE FLS. 115/119, APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO QUANTO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR E, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO QUANTO AOS DEMAIS. INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL. CUMPRÁ-SE.

34018 - 1992 \ 2120.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ROBERTO TAMBELINI
 EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE CANARANA LTDA
 ADVOGADO: ANDERSON VALENTE ARAUJO
 EXPEDIENTE: CUMPRÁ-SE O DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS 110, RETIFICANDO-SE NA CAPA DOS AUTOS QUE O BANCO DO BRASIL S/A ATUA COMO MANDATÁRIO DA UNIÃO FEDERAL NA PRESENTE AÇÃO, DEVENDO AS PUBLICAÇÕES SEREM FEITAS AQUELA ENTIDADE FINANCEIRA. POR MEIO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO PLEITO DE FLS 107/108. EMPÓS COM FITO DE EVITAR NULIDADES FUTURAS, EXPEÇA-SE NOVA PUBLICAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A CARTA PRECATORIA DE FLS 111.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

88867 - 2002 \ 291.

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: SAIONARA MARI
 ADVOGADO: LUCIENE ALVES NUNES
 REQUERIDO(A): ADEMAR CAVALCANTE GARCIA FILHO
 ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
 ADVOGADO: ADRIANA PEDROSA LOPES
 ADVOGADO: MARIA LEODÁDIA VAZ FIGUEIREDO ASSAD
 ADVOGADO: LUCIENE ALVES NUNES
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DESTA MODO, TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO LEGAL DE SUSPENSÃO DO FEITO PARA O CASO DE MORTE E, OBSERVANDO-SE QUE A PARTE RÉ NÃO PROCEDEU A SUBSTITUIÇÃO DO DE CUJUS, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA ASSIM PROCEDER, SOB PENA DE NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS ENQUANTO A AÇÃO ESTIVER SUSPensa. NESTE SENTIDO, A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: AÇÃO DE VESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. FALECIMENTO DA CO-RÉ. SUSPENSÃO DO PROCESSO DESDE A DATA DO EVENTO. INVALIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS DURANTE O PERÍODO DA SUSPENSÃO. - A SUSPENSÃO DO PROCESSO OCORRE COM O FALECIMENTO DA PARTE E NÃO COM A COMUNICAÇÃO DO FATO AO JUÍZO. PRECEDENTES. - INVALIDADE DO ATO DECISÓRIO PRATICADO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO QUE NÃO OSTENTAVA O CARÁTER DE URGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO, E, NESTA PARTE, PROVIDO. (STJ - RESP 535635 / PR ; RECURSO ESPECIAL 2003/0042615-2 - RELATOR: MINISTRO BARROS MONTEIRO - ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA TURMA). DE CONSEQUENTE, É NULO O ATO DE IMISSÃO DE POSSE DE FLS. 159, POR FALTA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL E PELO FATO DE QUE OS AUTOS SE ENCONTRAM SUSPENSOS ENQUANTO SE REGULARIZA A SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES DA NULIDADE DO ATO PRATICADO ÀS FLS. 158/159, COMO TAMBÉM, PARA REGULARIZAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO, PELO ESPÓLIO, QUE DEVE SER REPRESENTADO POR INVENTARIANTE NOMEADO PELO JUÍZO DAS SUCESSÕES, OU PELOS SUCESSORES. QUANTO AO ERRO NA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE FLS. 158/159, DEVE A SRA. ESCRIVÁ AGIR COM MAIS CAUTELA NO CUMPRIMENTO DE SEU MISTERO, NO MAIS, OBSERVO QUE ÀS FLS. 156 SE ENCONTRA SEM NUMERAÇÃO. PROCEDA A CORREÇÃO. CUMPRÁ-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

238999 - 1996 \ 4641.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: WASHINGTON UMBERTO CINEL
 ADVOGADO: GERSON RIBEIRO DE CAMARGO
 EXECUTADOS(AS): LOCADORA DE VEÍCULOS QUATRO IRMÃOS LTDA
 EXPEDIENTE: "VISTOS ETC... ANTE A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE INTIMAÇÃO, COM A INFORMAÇÃO 'MUDOU-SE', E INEXISTINDO OUTRO ENDEREÇO NOS AUTOS, INTIME-SE O EXEQUENTE, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 20 DIAS, PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA CÍVEL

JUÍZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE

ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2007/61

PROCESSOS COM DESPACHO

162800 - 2004 \ 194.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 REQUERIDO(A): WILLIAN DUTRA PLEFFKEN
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS COMO REQUERIDO PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 92. FINDO ESSE PRAZO, CERTIFIQUE E INTIME-SE O AUTOR A DAR ANDAMENTO NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 3 DE NOVEMBRO DE 2005(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

71243 - 1999 \ 9350.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 RÉU(S): EDMAR JESUS DA SILVA
 ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE O REQUERIDO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, A SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 122/123. CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

219136 - 2005 \ 217.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: KHARRION REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
 ADVOGADO: DANIEL ZAVAREZE
 REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO E OUTROS
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS PRESENTES AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DEVENDO A PARTE VENCEDORA SE MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO- JUIZA DE DIREITO

232108 - 2006 \ 42.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: JULIO CESAR VALINO
 ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY
 REQUERIDO(A): RUTE MARIA FOLADOR E OUTROS OCUPANTES DO IMÓVEL
 ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
 ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO/CONTESTAÇÃO E REQUERER O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. CUIABÁ, 4 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

254918 - 2006 \ 435.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): JOÃO BATISTA BARBOSA

ADVOGADO: MOHAMED RAHIM FARHAT

RÉU(S): UNIBENS PLANEJAMENTO CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA DESDE FEVEREIRO DE 2007. ASSIM INTIME-SE À PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO; NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO INTIME-SE PESSOALMENTE À PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 2 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

43081 - 2001 \ 310.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU
 ADVOGADO: ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO
 RÉU(S): IRAYDES DO AMARAL
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO SENTENCIADO ÀS FLS. 22/25, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E DEFERINDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FOI DETERMINADO QUE O BEM FOSSE AVALIADO POR PERITO JUDICIAL E VENDIDO EM HASTA PÚBLICA, BEM APREENHIDO CONFORME AUTO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO DE FLS. 30. ÀS FLS. 42 CONSTA INFORMAÇÃO DO AVALIADOR JUDICIAL QUE O BEM FOI REMOVIDO PARA OUTRA CIDADE. INTIMADO O AUTOR NÃO SE MANIFESTOU (CERTIDÃO DE FLS. 45). ASSIM, INTIME-SE NOVAMENTE O AUTOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, INFORMANDO A LOCALIZAÇÃO DO BEM PARA SER AVALIADO, NO PRAZO DE 10 DIAS. CUIABÁ, 2 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

225473 - 2005 \ 322.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
 ADVOGADO: ANTÔNIO FERNANDO MANCINI
 ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
 EXECUTADOS(AS): TELE SERVVS PHYTO GOLD MT LTDA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS COMO REQUERIDO PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 61. FINDO ESSE PRAZO, CERTIFIQUE E INTIME-SE O AUTOR A DAR ANDAMENTO NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 10 DE NOVEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

178704 - 2004 \ 347.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES DE BARCELOS
 EXECUTADOS(AS): MAGNA EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS ADM. CONST. INCORP. LTDA
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): DEUSBETH DE OLIVEIRA
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): MARICLEIDE ALVES XAVIER
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 - REGULARIZE-SE O NOME DA PRIMEIRA EXECUTADA NA CAPA DOS AUTOS, ASSIM COMO NO CADASTRO. 2 - EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO PARA OS EXECUTADOS MAGNA EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS E DEUSBETH DE OLIVEIRA, CONFORME PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR ÀS DE FLS. 37. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 16 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

100615 - 2002 \ 888.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: CECREMAT-CENTRAL DAS COOP. DE CRÉD. DOS ESTADOS DE MT. E MS.
 ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): ADÃO AMÉLIO MESSIAS
 EXECUTADOS(AS): ELOINO LADISLAU DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A): CLAUDIA ALVES SIQUEIRA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. MANTIDA A INDICAÇÃO DO BEM OFERECIDO À PENHORA ÀS FLS. 84 E DIANTE DA CONCORDÂNCIA DA EXEQUENTE, LAVRE-SE O TERMO DE PENHORA INTIMANDO O EXECUTADO ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA PARA ASSINAR O REFERIDO TERMO COMO REQUERIDO ÀS FLS. 92. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 20 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

48618 - 2000 \ 9.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 RÉU(S): MARLENE FERREIRA S. SILVA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCEDA-SE A AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, APÓS APRECIAREI DEMAIS PEDIDOS DO CREDOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 2 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

135766 - 2003 \ 377.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS DE MORAES
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 74. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO. CUIABÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

266320 - 1997 \ 8443.

AÇÃO: MONITÓRIA
 CREDOR(A): BUFFET LEILA MALOUF LTDA.
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
 DEVEDOR(A): ELZA BENILDA TREVISAN
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DA PENHORA ON-LINE PORQUE AINDA NÃO FOI CONSTITUIDO O TÍTULO EXECUTIVO. CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

224925 - 2005 \ 310.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUZA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, FORMULADO ÀS FLS. 37 PARA REALIZAÇÃO E ACORDO. APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE VISTA AO AUTOR PARA QUE O MESMO SE MANIFESTE ACERCA DO ANDAMENTO DO FEITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

81643 - 1995 \ 6791.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
 RÉU(S): JOSÉ LUIZ DALCOL TREVISAN
 RÉU(S): CARLOS DALY DALCOL TREVISAN
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 EXPEDIENTE: COMO SE VÊ DOS AUTOS E EM ESPECIAL DA DECISÃO DE FLS. 219 O ÚNICO BEM PENHORADO É O IMÓVEL RURAL MATRICULADO SOB O Nº. 34.618, DO CRI DO 5º OFÍCIO DE CUIABÁ/MT. AS PENHORAS DOS BENS ANTERIORMENTE INDICADOS JÁ FORAM DESCONSTITUÍDAS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM FRAUDE À EXECUÇÃO EM RAZÃO DA ALEGADA VENDA DE BENS ANTERIORMENTE INDICADOS PORQUE EXISTE BEM GARANTINDO O DÉBITO. QUANTO AO EXCESSO DA PENHORA NECESSÁRIO SE FAZ AVALIAR O BEM PENHORADO POR AVALIADOR DO JUÍZO, PARA DEPOIS VERIFICAR O ALEGADO EXCESSO. CUMPRÁ-SE O DETERMINADO NOS ÍTEMS 1 E 2 E DEPOIS EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 9 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

87712 - 1996 \ 7514.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): SILVANO MACEDO GALVÃO
 ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
 RÉU(S): ROBERTO DE ARAÚJO FILHO
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQUENTE DESDE SETEMBRO DE 2006. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB



PENA DE ARQUIVAMENTO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUIABÁ, 2 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

248225 - 2006 \ 355.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: FELIPE ANDRADE YAZBEK
EXECUTADOS(AS): WINNER CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE AUTORA (MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA) DESDE DEZEMBRO DE 2006. ASSIM, INTIME-SE NOVAMENTE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUIABÁ, 2 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

116580 - 2003 \ 134.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): WALTER APARECIDO PEDRO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUIABÁ, 4 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

117458 - 2003 \ 148.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE
ADVOGADO: LUIZ EUSTÁQUIO COSSO
EXECUTADOS(AS): DALGOMAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUIABÁ, 4 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

271430 - 2007 \ 80.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): BALTAZAR ULRICH
AUTOR(A): RICARDO PADILHA DE BORBON NEVES
ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO
ADVOGADO: RAPHAELLE AQUINO CASTRILLO
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
RÉU(S): BANCO SCHAHIN S/A
ADVOGADO(A): ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. A CAUTELAR FOI AJUIZADA EM 2005 E SOMENTE NESTE ANO FOI PROPOSTA A AÇÃO PRINCIPAL. O AUTOR FOI INTIMADO A DAR À CAUSA O VALOR CORRESPONDENTE À RELAÇÃO QUESTIONADA, BEM COMO A RECOLHER A DIFERENÇA DAS CUSTAS. ATENDEU A DETERMINAÇÃO DO JUIZ, PEDINDO O EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE FORMA PARCELA, SENDO 50% NO PRAZO DE 30 DIAS E O SALDO RESTANTE NO PRAZO DE 60 DIAS. INDEFIRO O PEDIDO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. INTIME-SE O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.CUIABÁ, 2 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

ESCRIVÃO(A):NELITA BANDEIRA DUARTE

EXPEDIENTE:2007/62

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE EXECUTADA

186592 - 2004 \ 413.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): CARLOS ANTONIO M. DE MORAIS
EXECUTADOS(AS): ROSANGELA SEIXAS STUDART GURGEL DE MORAIS
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA COMPARECER NA ESCRIVANIA DE 5ª VARA CÍVEL - F.GERAIS PARA ASSINAR TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. CUIABÁ - MT, 16 DE ABRIL DE 2007.

PROCESSOS COM SENTENÇA

116097 - 2003 \ 125.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: ROBERTO CÁLIX
ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CÂNDIDA PEDROSA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: HELYDORA CAROLYNE ALMEIDA DA SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ÀS FLS. 99/101 O REQUERENTE NOTICIU QUE AS PARTES ENTABULARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA COLOCAR FIM A DEMANDA, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO. ÀS FLS. 107 FOI DETERMINADO A INTIMAÇÃO PESSOAL DA REQUERIDA PARA SE MANIFESTAR QUANTO O PEDIDO DO REQUERENTE, CONSTANDO NO MANDADO QUE O SEU SILÊNCIO REPORTARIA EM CONCORDÂNCIA AO PEDIDO DE EXTINÇÃO. ASSIM UMA VEZ INTIMADA PESSOALMENTE (FLS. 112) E NÃO MANIFESTANDO (FLS. 113), JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPR-SE.CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

138349 - 2003 \ 408.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
RÉU(S): ANTONIA IEDA DELFINO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA CONTRA ANTONIA IEDA DELFINO, AMBAS QUALIFICADAS NA INICIAL, BUSCANDO O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$2.342,86, REPRESENTADA PELA NOTA PROMISSÓRIA Nº 1136, SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. A REQUERIDA FOI CITADA (CERTIDÃO DE FLS. 15) E ADVERTIDA DOS EFEITOS CASO NÃO CUMPRISSE A OBRIGAÇÃO OU NÃO OFERECESSE EMBARGOS. NÃO CUMPRIU A OBRIGAÇÃO E NÃO OFERECIU EMBARGOS MONITÓRIOS, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 16, O QUE CARACTERIZOU SUA REVELIA. ASSIM A AÇÃO PROCEDE, VISTO QUE A REVELIA FAZ PRESUMIR ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA E ESTES ACARRETAM AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS APONTADAS NA INICIAL. ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.102C, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO (ART. 1.102C, 2ª PARTE) E DETERMINO PROSSIGA-SE NA FORMA PREVISTA NA LEI (ARTIGO 1.102 C). CONDENO A REQUERIDA A PAGAR O VALOR RECLAMADO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, MAIS AS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO DÉBITO. EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA. P.R.I.C. CUIABÁ, 23 DE MARÇO DE 2.007. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUIZA DE DIREITO

159329 - 2004 \ 159.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): ICEC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: MARISTELA M. NASCIMENTO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS NASCIMENTO
RÉU(S): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PARA RECEBIMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS, CONSIDERANDO QUE HOUVE O PAGAMENTO DA SUCUMBÊNCIA, COMO SE VÊ DOS DEPÓSITOS E RESPECTIVOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DE-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.CUIABÁ, 29 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

164927 - 2004 \ 217.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ICEC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
REQUERIDO(A): EMBRATEL - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PARA RECEBIMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS, CONSIDERANDO QUE HOUVE O PAGAMENTO DA SUCUMBÊNCIA, COMO SE VÊ DOS DEPÓSITOS E RESPECTIVOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DE-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.CUIABÁ, 29 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

172506 - 2004 \ 283.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): PAULO EDUARDO JARDIM
AUTOR(A): MARIA CRISTINA LEITÃO JARDIM
REPRESENTANTE (REQUERENTE): FRANCISCO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 253/256, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E UMA VEZ QUITADAS AS CUSTAS, DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. P.R.I.C.CUIABÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

116390 - 1997 \ 8415.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): J.M. HOTELARIA LTDA
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: ALESSANDRA RÚBIA ORIONE DE A. AUDE
RÉU(S): COMPANHIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE AS PARTES A SE MANIFESTAREM QUANTO A MANIFESTAÇÃO PERICIAL ÀS FLS. 457/471. CUMPR-SE.CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

72290 - 2002 \ 678.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ELIANE DUMONT BARROSO
ADVOGADO: RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA
REQUERIDO(A): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO: ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRE MASCARENHAS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 - DEFIRO O PEDIDO DE EXTRAÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA FEITO ÀS FLS. 288. 2 - DEPOIS DE EXPEDIDA A CARTA DE SENTENÇA INTIME-SE A APELADA ELIANE DUMONT BARROSO PARA APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 256/283. INTIMEM-SE.CUIABÁ, 9 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

233077 - 2006 \ 62.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: FLORINDO PILHALARME
ADVOGADO: JUSCELINO RODRIGUES
EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE GERALDO DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 - FORMAR SEGUNDO VOLUME. 2 - INTIME-SE O EXECUTADO A PROVIDENCIAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PARA PARANATINGA, COM A FINALIDADE DE EFETUAR A PENHORA DO GADO BÓVINO POR ELE OFERECIDO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COM A PENHORA DE BENS A SEREM INDICADOS PELO EXEQUENTE. INTIME-SE.CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

147904 - 2004 \ 29.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ALCIDES BOSCO FERREIRA
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA E OUTRO
REQUERIDO(A): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA CUMPRIMENTO FORÇADO DE LIBERAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO PROPOSTA POR ALCIDES BOSCO FERREIRA CONTRA REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR NÃO SÓ AS AÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO SINDICAL, COMO TAMBÉM OS FEITOS INTERSINDICAIS E PROCESSOS QUE ENVOLVAM SINDICATOS E EMPREGADORES OU SINDICATOS E TRABALHADORES E RESPECTIVAS FEDERAÇÕES OU CONFEDERAÇÕES É, APÓS A VIGÊNCIA DA EC 45, DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 114, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A NOVA REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 08/12/2004, DECLINO A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR ESTE FEITO PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO. INTIMEM-SE. CUMPR-SE.CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

140264 - 2003 \ 430.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: A. S. ROCHA - ME
REQUERENTE: ADAIR DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA
REQUERIDO(A): LISTEL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA
ADVOGADO: IVANA LUCIANO FERRI
ADVOGADO: FLÁVIO BUONADUCE BORGES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE FLS. 360/362 PARA: 1) DETERMINAR A TRANSPERÊNCIA E/OU DEPÓSITO DOS VALORES CONSTANTES DA CARTA FIANÇA PARA A CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO. EXPEÇA MANDADO PARA O BANCO BIC S/A; 2) EXPEDIÇÃO DE NOVO MANDADO DE PENHORA NO VALOR DE R\$145.500,00. INTIMEM-SE. AS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

ESCRIVÃO(A):NELITA BANDEIRA DUARTE

ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA

EXPEDIENTE:2007/63

PROCESSOS COM SENTENÇA

246502 - 2006 \ 317.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AUTOR(A): CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C.LTDA
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER



RÉU(S): ELISANDRA COIMBRA DA COSTA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ÀS FLS. 56 A PARTE AUTORA NOTICIA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO FIRMADO COM A REQUERIDA PARA COLOCAR FIM A DEMANDA, E REQUERER A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUTORIZO O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O PEDIDO INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS E SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS COMO REQUERIDO. P.R.I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRAM-SE CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDELEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

242689 - 2006 \ 247.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE O SILVA
REQUERIDO(A): MARIA SEBASTIANA PEREIRA
EXPEDIENTE: RELATADOS. DECIDO. NÃO OBTANTE A REVELIA DO REQUERIDO, QUE TRAZ A PRELUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS, SE OBSERVA DO CONTRATO MANTIDO ENTRE AS PARTES A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA PREVENDO A BUSCA E APREENSÃO SE O RÉU DEIXAR DE CUMPRIR QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. PORTANTO A AÇÃO PROCEDE, VISTO QUE ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS, A REVELIA FAZ PRESUMIR ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 285 E 319 DO CPC E ESTES ACARRETAM AS CONSEQUÊNCIAS PEDIDAS NA INICIAL. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO SAFRA S/A CONTRA MARIA SEBASTIANA PEREIRA, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ENTRE AMBOS E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO TORNA DEFINITIVA. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10 % SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. TRANSMITIDA ESTA EM JULGADO EXPEÇA-SE O MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA DO AUTOR NA POSSE DO VEÍCULO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE VISTA À PARTE VENCEDORA, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NADA REQUERIDO E PAGO AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I. CUMPRAM-SE CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDELEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

252757 - 2006 \ 416.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): THIAGO MOREIRA DA CUNHA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DA NÃO MANIFESTAÇÃO DO AUTOR CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 31, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO, HOMÓLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR ÀS FLS. 20, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE A DESISTÊNCIA OCORREU ANTES DO INGRESSO NOS AUTOS DE ADVOGADO DO REQUERIDO. AUTORIZO O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O PEDIDO INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS E SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS COMO REQUERIDO. P.R.I.C. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDELEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

274453 - 2007 \ 108.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): ODENIR MONTEIRO DA SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMÓLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR ÀS FLS. 19, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE A DESISTÊNCIA OCORREU ANTES DO INGRESSO NOS AUTOS DE ADVOGADO DO REQUERIDO. AUTORIZO O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O PEDIDO INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS E SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS COMO REQUERIDO. P.R.I.C. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDELEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

247068 - 2006 \ 326.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FEESP/MT
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
RÉU(S): LAZARO CASTRO DE MELO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. A FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – FEESP/MT PROPÕS A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA CONTRA LÁZARO CASTRO DE MELO INICIALMENTE PERANTE O JUSTIÇA DO TRABALHO, QUE DECLINOU A COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA COMUM. O PROCESSO FOI ENCAMINHADO E DISTRIBUÍDO, COM A ANOTAÇÃO DE CANCELAMENTO, CASO NÃO FOSSE FEITO O PREPARO NO PRAZO DE 30 DIAS. O REQUERENTE FOI INTIMADO A JUNTAR OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 15/19, BEM COMO PARA RECOLHER AS CUSTAS DEVIDAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. DECORREU O PRAZO E ATÉ A PRESENTE DATA A PARTE AUTORA NÃO SE MANIFESTOU. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS PELO AUTOR. P.R.I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDELEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

216020 - 2005 \ 165.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: YUPPIE PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE PAULA LIMA
EXECUTADOS(A): MINERAÇÃO MILÊNIO LTDA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE EFETUAR A PENHORA NA CONTA DO EXECUTADO, POR NÃO HAVER NUMERÁRIO, INTIME-SE O EXEQUENTE A INDICAR OUTROS BENS PARA PENHORA EM NOME DO EXECUTADO OU REQUERER O QUE DE DIREITO. INTIME-SE CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDELEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

270011 - 2007 \ 60.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
RÉU(S): JOSE GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA
ADVOGADO: ZAID ARBID
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 535/560, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 561 A 957, NO PRAZO DE DEZ DIAS. CUIABÁ, 13 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDELEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

214623 - 2005 \ 133.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA CEFET MT E CUIABÁ
ADVOGADO: DIOGO SANTANA SOUZA E OUTROS
EXECUTADOS(AS): ROSÂNGELA CATARINA HAUAGGE WOLFF
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A NÃO MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO QUANTO A PENHORA E O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO ÀS FLS. 70, INTIME-SE O EXEQUENTE A REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NOS PRESENTES AUTOS. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDELEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

152714 - 2004 \ 71.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
RÉU(S): NICÁSSIO JOSÉ BARBOSA

RÉU(S): MARINA FERREIRA BARBOSA

RÉU(S): LÍDIO BARBOSA
AUTOR(A): COOPERFAZ - COOP ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO SERV. PÚB. EST. PODER EXECUTIVO DE MT
ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE O CREDOR A CUMPRIR A DECISÃO DE FLS. 185, DEPOSITANDO O VALOR DA VENDIDA DO VEÍCULO NA CONTA ÚNICA. INTIME-SE CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDELEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUIZA DE DIREITO

153829 - 2005 \ 63.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): NICÁSSIO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
RÉU(S): HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 16:30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, CIENTES DE QUE NESTA AUDIÊNCIA CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ ORDENADO O PROCESSO, HAVENDO INTERESSE TRAGAM AS PARTES PROPOSTAS CONCRETAS PARA FINS DE CONCILIAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDELEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

254732 - 2006 \ 433.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): COOPERFAZ - COOP ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO SERV. PÚB. EST. PODER EXECUTIVO DE MT
ADVOGADO: SANDRA MARTOS
RÉU(S): NELZI MARIA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO(A): VIVIANE DE MELO ALMEIDA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. SE TEMPESTIVOS OS EMBARGOS MONITÓRIOS PROPOSTOS PELO REQUERIDO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL. CUMPRAM-SE CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDELEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

135601 - 2003 \ 374.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): ROSELI GONÇALINA CORREA DE CAMPOS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. CUMPRAM-SE CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDELEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

154250 - 2005 \ 152.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: LÍDIO BARBOSA
ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 16:15 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, CIENTES DE QUE NESTA AUDIÊNCIA CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ ORDENADO O PROCESSO, HAVENDO INTERESSE TRAGAM AS PARTES PROPOSTAS CONCRETAS PARA FINS DE CONCILIAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDELEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

155220 - 2004 \ 120.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
RÉU(S): NICÁSSIO JOSÉ BARBOSA
RÉU(S): MARINA FERREIRA BARBOSA
RÉU(S): LÍDIO BARBOSA
RÉU(S): JUCA DISTRIBUIDORA DE GUARANÁ LTDA
ADVOGADO: WALDEVINO SOUZA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, CIENTES DE QUE NESTA AUDIÊNCIA CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ ORDENADO O PROCESSO, HAVENDO INTERESSE TRAGAM AS PARTES PROPOSTAS CONCRETAS PARA FINS DE CONCILIAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDELEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

134707 - 2003 \ 356.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
EXECUTADOS(AS): TIAGO DE OLIVEIRA TAVEIRA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. CUMPRAM-SE CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDELEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

268095 - 2007 \ 35.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
RÉU(S): R. M. BUENO - ME
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR PARA QUE EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN/MT, PARA QUE CONSTE EM SEUS REGISTROS A CONSTRITAÇÃO JUDICIAL DO BEM (VEÍCULO) QUE É OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. QUANTO AO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA FORNECIMENTO DO ENDEREÇO DO REQUERIDO INDEFIRO, POIS CUMPRE A PARTE INTERESSADA DILIGENCIAR A PROCURA DA EXATA LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO, DEVENDO ESGOTAR-SE TODAS SUAS TENTATIVAS EXTRAJUDICIAIS, DEVIDAMENTE COMPROVADAS, PARA QUE SE PROCEDA A EXPEDIÇÃO DE TAL PEDIDO DE INFORMAÇÕES. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 2 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDELEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

49003 - 2000 \ 387.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): MAURICIO AUDE
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
RÉU(S): CTP DIESEL PEÇAS E TRATORES LTDA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE EFETUAR A PENHORA NA CONTA DO EXECUTADO, POR NÃO HAVER NUMERÁRIO, INTIME-SE O EXEQUENTE A INDICAR OUTROS BENS PARA PENHORA EM NOME DO EXECUTADO OU REQUERER O QUE DE DIREITO. INTIME-SE CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDELEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

280970 - 2007 \ 60.I

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): JOSE GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA
ADVOGADO: ZAID ARBID
IMPUGNADO(S): ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSE-SE NA FORMA DO ARTIGO 261 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTIMANDO-SE O AUTOR PARA RESPONDER A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA NO PRAZO DE CINCO DIAS. PROCEDA-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 13 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDELEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

142193 - 2003 \ 461.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA



ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 EXECUTADOS(AS): RENATA MACHADO BORGES
 EXECUTADOS(AS): NARCISO LEITE BORGES NETO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQUENTE À SE MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.
 ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

120091 - 2003 \ 182.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO FREITAS GONÇALVES
 ADVOGADO: ROBERTA GARCIA MACEDO
 REQUERIDO(A): ZILAH CAETANO FERRACIOLI
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE AUTORA (RETIRAR CARTA PRECATÓRIA) DESDE DE 2005, E QUE MESMO INTIMADO NADA PROVIDENCIOU. ASSIM AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO.
 PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

51123 - 2000 \ 97.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: NELSON PACHOALOTTO
 RÉU(S): ACY FRANCISCO DA SILVA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PETICIONÁRIO DE FLS. 92. AGUARDE-SE NO ARQUIVO A MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

136492 - 2003 \ 386.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 EXECUTADOS(AS): ALESSANDRA JIN
 EXECUTADOS(AS): BADIÁ LEMES DA SILVA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQUENTE DESDE NOVEMBRO DE 2006. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

215395 - 2005 \ 146.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): DELMA MARIA DOS SANTOS
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE AUTORA (MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA) DESDE DEZEMBRO DE 2006. ASSIM, INTIME-SE NOVAMENTE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

SEXTA VARA CIVEL DA CAPITAL
 JUIZ(A): ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
 ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA
 EXPEDIENTE: 2007/47

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

24901 - 2000 \ 397.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: PANTANAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS
 EXECUTADOS(AS): COLETTI COMÉRCIO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: EDILBERTO BEZERRA LIMA
 EXPEDIENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA SEXTA VARA CIVEL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUTOR
 PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/397.
 ESPÉCIE: EXECUÇÃO.

PARTES REQUERENTE: PANTANAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CGC/MF 171.645.559/003-11 – REPRESENTANTE SÓCIO PROPRIETÁRIO: MOYSES ARANTES MORGADO, CPF 498.477.756-72.
 PARTE REQUERIDA: COLETTI COMÉRCIO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, CGC/MF 34.782.177/0001-09.
 INTIMANDO: EXEQUENTE: PANTANAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 171.645.559/001-50, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MARQUES, Nº 833-A, ED. PEPINA, S. 201, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CUIABÁ-MT
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC.
 DECISÃO/DESPACHO: "AUTOS Nº: 397/00. VISTO. I - INTIME-SE POR EDITAL. II - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 19 DE JUNHO DE 2006. WALTER PEREIRA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO."
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOÃO MÁRCIO CAMPOS – OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 20 DE ABRIL DE 2007.

BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA
 ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

155692 - 2004 \ 140.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MARIA IZAIRA PEREIRA
 REQUERENTE: DOMINGOS MARIANO DA SILVA
 REQUERENTE: L. R. M. DA S.(MENOR)
 REQUERENTE: B.M.DA C. (MENOR).
 REQUERENTE: A. M. DA S.

REQUERIDO(A): DORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

EXPEDIENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA SEXTA VARA CIVEL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUTOR
 PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS
 PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/140.

ESPÉCIE: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 PARTE REQUERENTE: MARIA IZAIRA PEREIRA, CI-RG 1162832-4 SSP-MT E DOMINGOS MARIANO DA SILVA E L. R. M. DA S. (MENOR) E B.M.DA C. (MENOR), E A. M. DA S.
 PARTE REQUERIDA: DORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO
 INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: REQUERENTE: DOMINGOS MARIANO DA SILVA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: CHÁCARA MINHOCA, CIDADE: JANGADA-MT
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC.
 DECISÃO/DESPACHO: "AUTOS Nº: 140/04. VISTOS. I – EMBORA A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA RELATE A OCORRÊNCIA DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA PARTE INTERESSADA (REQUERENTE), INTIME-SE ESTA, VIA EDITAL, PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. II – EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 03 DE AGOSTO DE 2006. WALTER PEREIRA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO."
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOÃO MÁRCIO CAMPOS – OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 20 DE ABRIL DE 2007.

BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA
 ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

COMARCA DE CUIABÁ

SEXTA VARA CIVEL DA CAPITAL
 JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
 ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA
 EXPEDIENTE: 2007/42

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

251337 - 2006 \ 405.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): GEOSOLO - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE SCHUTZE NANNI
 RÉU(S): DSS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
 ADVOGADO: HUMBERTO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO: MARCONDES RAI NOVACK
 EXPEDIENTE: DIGAM SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

38332 - 2000 \ 305.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: MARGARETH PAESANO DA CUNHA
 ADVOGADO: RENATA APARECIDA TREVIZAN
 REQUERIDO(A): B.B. LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
 ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
 EXPEDIENTE: DIGA A PARTE RÉ/EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.
 NO MESMO PRAZO, MANIFESTE A AUTORA A RESPEITO DAS CUSTAS PENDENTES (FLS. 137).

242658 - 2006 \ 243.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: EVA SOARES PALÁCIO
 REQUERENTE: ATAÍDES PALÁCIO
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA
 ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - BRADESCO SEGUROS
 ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
 ADVOGADO: SÓFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO
 A DECISÃO QUE ANTECIPOU A TUTELA FORA OBJETO DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E ESTE FORA CONSIDERADO INTEMPESTIVO – DECISÓRIO DE FLS. 215/216. PORTANTO, DEFIRO O LEVANTAMENTO SOLICITADO ÀS FLS. 218, APÓS A FORMALIZAÇÃO DA CAUÇÃO JÁ OFERECIDA. APÓS, MANIFESTE A PARTE RÉ ACERCA DO COMPLEMENTO PLEITEADO PELOS AUTORES, NO PRAZO CINCO (05) DIAS.

216612 - 2005 \ 178.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: COMERCIAL AGROVISA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
 EMBARGANTE: CLAUDIO METELLO
 EMBARGANTE: SELMA DO ROCIO LATUF SALOM METELLO
 EMBARGANTE: MARCOS LOPES FERREIRA
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE KOBAYASHI
 ADVOGADO: JOSÉ NILSON VITAL JUNIOR
 ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
 EMBARGADO(A): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO: VICENTE FASOLO DE PARIS
 ADVOGADO: LUIS ARMANDO MAGGIONI
 EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 162,§4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE IMPULSIONO O PRESENTE PROCESSO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DAS PARTES, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÁ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

154573 - 2004 \ 129.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 AUTOR(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EMPIRE CENTER
 ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
 RÉU(S): GILDA MARIA COCCARELLI PACHECO
 ADVOGADO: VALDEMAR ELPIDIO PACHECO
 EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 162,§4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE IMPULSIONO O PRESENTE PROCESSO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DAS PARTES, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÁ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

102746 - 2002 \ 426.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JOILSON DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: FABIOLA PASINI
 ADVOGADO: LUCIANA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA
 REQUERIDO(A): TRANSPORTE NOVA ERA LTDA.
 REQUERIDO(A): VIAÇÃO ESTRELA DALVA LTDA
 DENUNCIADO(A): SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A
 ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE
 ADVOGADO: HENRIQUE CESAR GONÇALVES PARREIRA
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
 ADVOGADO: FÁBIO ROGERIO DEL ARCO MACAGNAN
 ADVOGADO: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO



ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO
 ADVOGADO: ROBERTA DO NASCIMENTO CAVALLEIRO
 EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. DIANTE DA AUSÊNCIA DAS EMPRESAS, QUE NÃO FORAM INTIMADAS, A PRESENTE AUDIÊNCIA RESTOU PREJUDICADA PRINCIPALMENTE EM RESPEITO A SUA DEFESA. VERIFICO TAMBÉM QUE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR, TRÊS NÃO COMPARECERAM, MOTIVO A MAIS PARA NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. PORTANTO, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 06/06/07 ÀS 14:00 HS. ACOLHO, "IN TOTUM" O PEDIDO DA PARTE AUTORA E DETERMINO QUE A ESCRIVANIA EXPEÇA OS ATOS E MANDADOS PARA A REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA, NÃO ESQUECENDO DE OFICIAR A JUNTA COMERCIAL COM URGÊNCIA, OBJETIVANDO O ENDEREÇO DAS EMPRESAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

109918 - 2003 \ 40.
 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): AUTO POSTO IMIGRANTES LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
 RÉU(S): AGIP DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
 ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA
 EXPEDIENTE: FLS. 389, DIGA A PARTE RÉ, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS;

142038 - 2003 \ 461.
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
 REQUERENTE: MARCELO DEMARCO
 ADVOGADO: CEMI ALVES DE JESUS
 REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
 REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXPEDIENTE: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. PRAZO 10 DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

27042 - 2001 \ 269.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: CONEXÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
 EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA ARAÚJO COELHO LTDA
 EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, §4º DO C.P.C. QUE IMPULSIONO O FEITO REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DO(S) OFÍCIO(S) JUNTADO(S) AOS AUTOS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, NO SENTIDO DE ATENDER OS PEDIDOS ALI CONTIDOS. NADA MAIS, LAVRADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÃ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

14920 - 1998 \ 8742.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: CRISTINA DANTAS DE ANDRADE
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
 ADVOGADO: DANIELLE SILVA CASTRO
 ADVOGADO: MARIANA BRAGA LOUZADA
 EXECUTADOS(AS): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JOIANE LTDA
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, §4º DO C.P.C. QUE IMPULSIONO O FEITO REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, A FIM DE QUE RETIRE O EDITAL DE PRAÇA DESIGNADA PARA A RESPECTIVA PUBLICAÇÃO, BEM COMO DEPOSITE O VALOR CORRESPONDENTE À DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÃ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

59336 - 2002 \ 102.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 EXECUTADOS(AS): GERALDO LUIZ DE OLIVEIRA(FRUTAL LANCHES)
 EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, §4º DO C.P.C. QUE IMPULSIONO O FEITO REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. _____. NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, APONTANDO O INTERESSE PROCESSUAL. NADA MAIS, LAVRADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÃ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

55150 - 2000 \ 188.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: DR. MURILO SPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 ADVOGADO: FABIOLA CASTILHO SOFFNER
 EXECUTADOS(AS): VALPAR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VALE DO PARAÍSO LTDA
 ADVOGADO: TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA
 ADVOGADO: ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
 EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, §4º DO C.P.C. QUE IMPULSIONO O FEITO REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE RETIRE O PRESENTE PROCESSO A FIM DE DISTRIBUI-LO NA COMARCA COMPENTE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÃ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

PROCESSOS COM SENTENÇA

132561 - 2003 \ 336.
 AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: LUIZ TADEU PARISI
 ADVOGADO: ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXPEDIENTE: (PARTE DISPOSITIVA) VISTOS ETC... DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS LEVADOS A EFEITO E, CONSEQUENTEMENTE DECLARO A NULIDADE PARCIAL DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PARA: 1- DETERMINAR A APLICAÇÃO DA LEI Nº. 4.380/64 E, POR CONSEQUÊNCIAS AS NORMAS DO S.F.H E DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL; 2- APLICAR O CDC, INCLUSIVE DE FORMA RETROATIVA; 3- SUBSTITUIR A TR, PELO INPC; 4- MANTER A INCIDÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, ESTES LIMITADOS A 10% AA, COM EXCLUSÃO DO § 2º DA CLÁUSULA 28A; 5- AFASTAR A APLICAÇÃO DO ANATOCISMO, RECONHECIDO PELA APLICAÇÃO DA TABELA PRICE, SUBSTITUINDO POR JUROS SIMPLES; 6- MANTER NA COBRANÇA DOS VALORES RELATIVOS AO SEGURO CONTRATADO O PERCENTUAL INICIAL DE 12%; 8- DETERMINAR O EXPURGO DO COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL; 9- INDEFERIR A INVERSÃO DO PAGAMENTO DO FUNDHAB, POIS NÃO HÁ PROVA DA QUITAÇÃO PELO AUTOR; 10- DECLARAR A INAPLICABILIDADE DO IPC NOS MESES DE MARÇO A JULHO/90, DEVENDO SER SUBSTITUÍDO NESSE PERÍODO PELO BTN; 11- DECLARANDO POR DERRADEIRO A POSSIBILIDADE DA DEVOLUÇÃO DO QUE EVENTUALMENTE FOI PAGO A MAIOR OU, COMPENSAÇÃO, APURÁVEL EM LIQUIDACÃO, EXTINGUINDO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. EM CONSEQUÊNCIA, RECONHECENDO TER DECAÍDO DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO O AUTOR, CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, ESTA QUE FIXO EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), CORRIGIDOS, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º C.C. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, AGUARDANDO-SE PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS REFERENTE AO PEDIDO DE LIQUIDACÃO DA SENTENÇA NO QUE TANGE A APURAÇÃO DO REAL VALOR DO DÉBITO DO CONTRATO. INEXISTINDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO ASSINALADO, INCLUSIVE A VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.

39552 - 1998 \ 8764.
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: LÚCIA MARIA DOS REIS
 REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO DOS REIS
 ADVOGADO: SÉRGIO B. B. PARREIRAS

ADVOGADO: SONIA CRISTINA MANGONI DE O. LÉLIS
 REQUERIDO(A): RIBER JÓIAS E RELÓGIOS LTDA
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC...
 JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO DOS REIS E LÚCIA MARIA DOS REIS, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS E REPRESENTADOS NOS AUTOS, AJUIZARAM A PRESENTE AÇÃO DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS CONTRA RIBER JÓIAS E RELÓGIOS LTDA, IGUALMENTE QUALIFICADA. EXPONDO EM SÍNTESE QUE: "ADQUIRIRAM UM IMÓVEL URBANO DA PESSOA DE WALNIL DE MATOS BARRETO FILHO, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA, QUE NÃO SE ENCONTRAVA EM LITÍGIO. SALIENTAM QUE POSTERIORMENTE À ASSINATURA DO INSTRUMENTO, O VENDEDOR ENTREGOU O IMÓVEL A TÍTULO DE PENHORA EM AÇÃO DE EXECUÇÃO AJUIZADA PELA FIRMA REQUERIDA. APONTA QUE APESAR DA ORDEM JUDICIAL PARA SE RETIRAREM DO IMÓVEL, POSSUEM BENFEITORIAS E POR TAL MOTIVO POSSUEM O DIREITO DE RETENÇÃO. PLEITEIAM: 1) ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA PERMANECEREM NA POSSE DO IMÓVEL; 2) RETENÇÃO DAS BENFEITORIAS EFETUADAS NO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE DEMANDA". JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 09/32.
 EMENDA A INICIAL ÀS FLS. 36/38, OCASIAO EM QUE OS AUTORES MUDARAM O NOME DA LIDE. EFETIVADA A CITAÇÃO, A REQUERIDA CONTESTOU A PRESENTE DEMANDA ÀS FLS. 47/86, SEM DOCUMENTOS. OS AUTORES NÃO IMPUGNARAM A DEFESA. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ÀS FLS. 67/73, COM ALEGAÇÕES FINAIS PELA REQUERIDA ÀS FLS. 78/88 E PELOS AUTORES ÀS FLS. 87/91. CONTADOS E PREPARADOS, VIERAM-ME CONCLUSO PARA DECISÃO.
 AINDA EM APENSO A ESTE FEITO, ENCONTRA-SE O FEITO Nº. 6.845/95, DE AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE AJUIZADA PELA ORA REQUERIDA RIBER JÓIAS E RELÓGIOS LTDA EM DESFAVOR DOS ORA AUTORES JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO DOS REIS E LÚCIA MARIA DOS REIS.
 NAQUELE FEITO, A AUTORA ALEGA HAVER ADJUDICADO O IMÓVEL EM DISCUSSÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO DE EXECUÇÃO E QUE POR RAZÃO DA TENTATIVA DE ADENTRAR AO CITADO IMÓVEL, VERIFICOU QUE ESTE SE ENCONTRAVA OCUPADO PELOS REQUERIDOS.
 O FEITO ENCONTRA-SE COM DECISÃO (FLS. 33/34) TRANSITADA EM JULGADO, ONDE SE CONCEDEU A AUTORA O DIREITO A IMITIR-SE NA POSSE DO BEM IMÓVEL, INCLUSIVE HAVENDO DECISÃO QUANTO A DENUNCIACÃO A LIDE DA PESSOA DE WALNIL DE MATOS BARRETO FILHO, ONDE FICOU DETERMINADA SUA RESPONSABILIDADE PELA EVICÇÃO, POIS QUEDOU-SE INERTE QUANDO DEVIDAMENTE CITADO.
 EM FASE DE EXECUÇÃO DA REFERIDA SENTENÇA, OPTOU A AUTORA PELO DEPOSITO EM JUÍZO DAS CHAVES DO IMÓVEL (FLS. 50).
 ÀS FLS. 55/56, MANIFESTARAM OS RÉUS, REQUERENDO A SUSPENSÃO DO FEITO EM RAZÃO DA AÇÃO RESCISÓRIA OPOSTA EM DESFAVOR DA AÇÃO DE EXECUÇÃO ONDE A AUTORA ADJUDICOU O IMÓVEL EM LITÍGIO.
 DECISÃO ÀS FLS. 95, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A DECISÃO EM SUPERIOR INSTÂNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA.
 É O RELATÓRIO. DECIDO. CUIDA-SE DE AÇÃO DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS ONDE JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO DOS REIS E LÚCIA MARIA DOS REIS DEMANDA EM DESFAVOR DE RIBER JÓIAS E RELÓGIOS LTDA, COM RELAÇÃO AO IMÓVEL INDICADO NA INICIAL. O FEITO ESTA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, E NA ORDEM VENTILADA, PASSO A ANÁLISE DAS PRELIMINARES ARGUIDAS NA DEFESA.
 ARGUIU A REQUERIDA A TÍTULO DE MATÉRIA PROCESSUAL A ILEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA QUERELA, EM RAZÃO DE HAVER OS AUTORES ADQUIRIDO O IMÓVEL DE WALNIL DE MATOS FILHO E ESTE SER O RESPONSÁVEL PELAS ALEGADAS BENFEITORIAS.
 EM ANÁLISE DO FEITO EM TELA E TAMBÉM DO FEITO Nº. 6.845/95, VISLUMBRO QUE O MAGISTRADO CONDUTOR DO FEITO DE IMISSÃO DE POSSE DECIDIU EM RELAÇÃO A DENUNCIACÃO A LIDE, A TOTAL RESPONSABILIDADE DE WALNIL DE MATOS FILHO PELA EVICÇÃO.
 DESSA FORMA, ENTENDO QUE SE O PRESENTE FEITO FOSSÉ DE INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS A FIRMA REQUERIDA SERIA ILEGITIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, POIS EVIDENTE QUE ESTA NÃO DEVE ARCAR COM AS INDENIZAÇÕES ORIGINADAS PELAS BENFEITORIAS EDIFICADAS PELOS AUTORES NO IMÓVEL EM TELA, MESMO PORQUE O ARTIGO 1.112 DO CC/1916, VIGENTE A ÉPOCA, ASSIM PREVIA: "AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS OU ÚTEIS, NÃO ABONADAS AO QUE SOFREU A EVICÇÃO, SERÃO PAGAS PLO ALIENANTE".
 POIS A INDENIZAÇÃO É DE RESPONSABILIDADE DO ALIENANTE DO IMÓVEL, COMO FICOU INCLUSIVE CONSIGNADO EM SENTENÇA NO FEITO EM APENSO.
 TODAVIA, EM SE TRATANDO DE AÇÃO DE RETENÇÃO PELAS BENFEITORIAS, VERIFICO QUE DEVE A REQUERIDA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, POIS A LIDE SE PRENDE EM RELAÇÃO A AMBOS CONTENDORES, UMA VEZ QUE OS AUTORES VISAM UM DIREITO DE RETENÇÃO DE UM LADO, E DE OUTRO A REQUERIDA EM RAZÃO DO DIREITO DE IMISSÃO NA POSSE DO MESMO BEM IMÓVEL, BUSCANDO ADENTRAR AO MESMO, EIS QUE O ADQUIRIU ATRAVÉS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO, ONDE SE BUSCAVA UM CRÉDITO EM DESFAVOR DE TERCEIRO.
 RECONHECE-SE A ILEGITIMIDADE AD CAUSAM PELA VERIFICAÇÃO DE QUEM DE FATO DEVERÁ SUPORTAR OS EFEITOS ORIUNDOS DA SENTENÇA, HAJA VISTA, QUE ESTÉ PRESSUPOSTO PROCESSUAL DECORRE DE ESTAR ALGUÉM ENVOLVIDO EM CONFLITO DE INTERESSES E QUE, NO DESATE DA LIDE, SUPORTARÁ OS EFEITOS DA DECISÃO, NESSE SENTIDO A DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA:
 "QUEM AFIRMA UMA PRETENSÃO, OU QUEM SE AFIRMA COM DIREITO A LOGRAR DETERMINADA CONSEQUÊNCIA JURÍDICA, BEM COMO AQUELE DE QUEM SE PRETENDE UMA PRESTAÇÃO, OU EM FACE DE QUEM SE PERSEQUE DETERMINADA CONSEQUÊNCIA JURÍDICA, ESTES É QUE DEVEM SER PARTES NA RELAÇÃO PROCESSUAL, PARA QUE HAJA LEGITIMIDADE." (JOSÉ JOAQUIM CALMON DE PASSOS, COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LEI Nº. 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973, VOL. III: ARTS. 270 A 331. 8ª ED. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1998, P. 222) "REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LEGITIMIDADE AD CAUSAM - TITULARIDADE DOS INTERESSES EM CONFLITO - INDENIZAÇÃO - BENFEITORIAS - PRECLUSÃO, A LEGITIMIDADE É DERIVADA DA TITULARIDADE DO INTERESSE EM CONFLITO, OU SEJA, A LEGITIMAÇÃO ATIVA CABERÁ AO TITULAR DO INTERESSE AFIRMADO NA PRETENSÃO, E A PASSIVA AO TITULAR DO INTERESSE QUE SE OPOE OU RESISTE À PRETENSÃO. TRATANDO-SE DE AÇÃO POSSESSÓRIA, É A CONTESTAÇÃO O MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO DE SE ALEGAR REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS, BEM COMO O DE SE REQUERER O EXERCÍCIO DO DIREITO DE RETENÇÃO." (TJMG - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.0000.00.503203-3/000 - SANTA LUZIA, REL. WALTER PINTO DA ROCHA, J. 08/11/05)
 ASSIM, NÃO MERECHE PROSPERAR O PEDIDO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, FORMULADO PELA REQUERIDA, DEVENDO ESTA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA QUERELA.
 ADENTRANDO-SE A MATÉRIA DE FUNDO, VERIFICO QUE OS AUTORES ADQUIRIAM A POSSE DO IMÓVEL ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA EM 10/11/92, SEM SABER QUE O IMÓVEL ERA LITIGIOSO, EIS QUE INFERE-SE QUE A AÇÃO DE EXECUÇÃO FOI AJUIZADA NO ANO DE 1.992, NÃO SE SABENDO AO CERTO A DATA DA DISTRIBUIÇÃO, SOMENTE SE TENDO A CERTEZA QUE OS ATOS CONSTITUTIVOS OCORRERAM BEM POSTERIOR A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PELOS AUTORES.
 DESSA FORMA, VERIFICA-SE QUE AMBOS A PRINCÍPIO ADQUIRIAM O IMÓVEL DE BOA-FÉ, CONFORME SE VERIFICA DO JUSTO TÍTULO COLIGIDO ÀS FLS. 12/13.
 AQUI, MISTER SE FAZ TERCER UM BREVE COMENTÁRIO ENTRE A DIFERENÇA NO QUE TANGE AOS EFEITOS ORIUNDOS DA POSSE DA MÁ-FÉ E DA POSSE DE BOA-FÉ.
 O POSSUIDOR DE MÁ-FÉ NO QUE TANGE AS BENFEITORIAS SOMENTE POSSUI DIREITO A INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS, NÃO PODENDO USFRUIR DO DIREITO DE RETENÇÃO E MUITO MENOS LEVANTAR AS BENFEITORIAS VOLUPTUÁRIAS, E POR FIM O REIVINDICANTE PODE ESCOLHER ENTRE PAGAR ENTRE O VALOR ATUAL E O VALOR DO CUSTO DA ÉPOCA DA BENFEITORIA.
 NO QUE ATINE AO POSSUIDOR DE BOA-FÉ, PERCEBE-SE CLARAMENTE A SUA PREFERÊNCIA, ONDE SE VÊ QUE AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS SÃO INDENIZÁVEIS, PODENDO LEVANTAR AS VOLUPTUÁRIAS, E AINDA EXERCER O DIREITO A RETENÇÃO DAS DUAS PRIMEIRAS E POR DERRADEIRO O REIVINDICANTE DEVERÁ PAGÁ-LAS PELO VALOR ATUAL, NÃO PODENDO EXERCER A OPÇÃO EFETIVADA NO CASO DE MÁ-FÉ. DESSA FORMA, MISTER SE FAZ AINDA EXPLICITAR QUE A POSSE PODE SER ADQUIRIDA DE BOA-FÉ, CONTUDO, ESTA PODE SE TORNAR DE MÁ-FÉ AO LONGO DO TEMPO EM HIPÓTESES DIVERSAS, EIS QUE A POSSE DE BOA OU MÁ-FÉ POSSUI UM CUNHO SUBJETIVO DECORRENTE DA CONVICÇÃO DO POSSUIDOR. ANTES DE VERIFICAR OS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELOS AUTORES, IMPORTANTE SE FAZ APONTAR QUE TODOS FORAM IMPUGNADOS PELA REQUERIDA, E DESSA MANEIRA TENHO POR BEM ENTENDER QUE OS PEDIDOS DE MATERIAIS DE FLS. 28/29, SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO COM CARIMBO INDICANDO O CNPJ DA FIRMA VENDEDORA DOS PRODUTOS, SÃO DOCUMENTOS UNILATERAIS, NÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAR OS GASTOS E CONSEQUENTE MONTANTE A SER INDENIZADO POSTERIORMENTE, MUITO MENOS A ÉPOCA EXATA DE SUA LAVRA. NO QUE CONCERNE AQUELES DE FLS. 31, VERIFICO HAVEREM SIDO DESTINADOS À PESSOA JURÍDICA "GÊNESIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA" E NÃO AOS AUTORES, E ASSIM NÃO PODEM SERVIR DE PROVAS QUE DÊEM ENSEJO À RETENÇÃO PRETENDIDA.
 DESSA FORMA, TÃO-SOMENTE OS DOCUMENTOS DE FLS. 16/23 SÃO HÁBEIS A COMPROVAR AS BENFEITORIAS BUSCADAS PELOS AUTORES.
 ASSIM, AO COMPULSAR O FEITO, VERIFICO QUE OS AUTORES AO REQUEREREM A RETENÇÃO PELAS BENFEITORIAS, ALEGAM HAVER EFETUADO A CONSTRUÇÃO CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO CARREADO ÀS FLS. 16, COM A DEVIDA PLANTA (FLS. 17/23), SENDO QUE O PROJETO É DATADO DE 06/07/98, E DE OUTRO LADO FORAM CITADOS NO FEITO DE IMISSÃO DE POSSE EM DATA DE 11/10/95 (FLS. 20 DO FEITO Nº. 6.846/95). ASSIM, ENTENDO QUE TAL PROJETO TENDO SIDO ARQUITETADO EM JULHO/1998, FOI PROVIDENCIADO APÓS ESTAREM CIENTES DA AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE AJUIZADA PELA REQUERIDA E AINDA POSTERIOR AO REGISTRO DA PENHORA DO IMÓVEL QUE SE DEU EM 19/05/94 (FLS. 14 DO FEITO Nº. 6.846/95), E NEM SE DIGA DO REGISTRO DA ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL EM PROL DA REQUERIDA QUE SE DEU EM 03/07/95 (FLS. 14 DO FEITO Nº. 6.846/95).
 NESSA ESTEIRA, ENTENDO QUE APESAR DE TEREM ADQUIRIDO O IMÓVEL DE BOA-FÉ, OS AUTORES SE TORNARAM APÓS OS CITADOS REGISTROS E CITAÇÃO DO FEITO DE IMISSÃO DE POSSE, POSSUIDORES DE MÁ-FÉ NO QUE ATINE AS BENFEITORIAS, EIS QUE PROCEDERAM A CONSTRUÇÃO DAS MESMAS APÓS ESTAREM CIENTES QUE O IMÓVEL ENCONTRAVA-SE CONSTRITADO JUDICIALMENTE EM FAVOR DE TERCEIRO.
 NESSE SENTIDO A DOUTRINA:



*PELA ORIENTAÇÃO DA LEI, O POSSUIDOR DE BOA-FÉ VALE-SE DO ART. 1.219 (ANTIGO, ART. 516) ENQUANTO MANTIVER ESSE ESTADO DE ESPÍRITO. CESSADA A BOA-FÉ, TODA E QUALQUER BENFEITORIA ACRESCENTADA À COISA SUJEITAR-SE-Á AO ART. 1.220 (ANTIGO, ART. 517). O MOMENTO DA CESSAÇÃO DA BOA-FÉ E DA ÉPOCA EM QUE FORAM REALIZADAS AS BENFEITORIAS PASSA PARA O ÂMBITO DA PROVA. (SILVIO DE SALVO VENOSA, DIREITO CIVIL: DIREITOS REAIS. 3. ED. SÃO PAULO: ATLAS, 2003. P. 112)

E NO QUE ATINE AOS REGISTROS A MARGEM DA MATRÍCULA DO IMÓVEL, PREVALECE À PRESUNÇÃO ABSOLUTA, UMA VEZ QUE TAIS REGISTROS SÃO PÚBLICOS, MATERIALIZANDO POR COMPLETO O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, DEVENDO TODA PARTE QUE ADQUIRE IMÓVEIS OU QUE TENHAM POR BEM AVERBAR ALGUM AUMENTO EM SUA ÁREA ÚTIL, COMPARECER AO CARTÓRIO COMPETENTE PROVIDENCIANDO A DEVIDA CERTIDÃO PARA VERIFICAR SE HÁ ALGUMA CONSTRICÇÃO OU ALIENAÇÃO.

EM DECORRÊNCIA DE TODO O EXPOSTO ONDE FICOU CARACTERIZADA A MÁ-FÉ DOS AUTORES AO PROCEDEREM AS BENFEITORIAS, ENTENDO NÃO HAVER DIREITO A RETENÇÃO, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO DO ART. 517 DO CC/1.916, IN VERBIS: "AO POSSUIDOR DE MÁ-FÉ SERÃO RESSARCIDAS SOMENTE AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS;" - DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EM DESFAVOR DOS AUTORES, ENTENDO PELA SUA NÃO OCORRÊNCIA, POSTO NÃO ESTAR FLAGRANTE O DOLO PROCESSUAL DA PARTE A QUEM SE INQUINA A CONDUTA TEMERÁRIA, NÃO SE JUSTIFICANDO A IMPOSIÇÃO DE MULTA A ESSE TÍTULO, INDEFERINDO, POR CONSEQUENTE, ESSE REQUERIMENTO, ESPECIALMENTE POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS CAUSAS PREVISTAS NOS INCISOS DO ARTIGO 17 DO CPC.

NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - JUNTADA DE DOCUMENTO ESTRANHO ÀS PARTES ENVOLVIDAS NA DEMANDA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - NÃO SE APLICA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ SE INEXISTE PROVA DE DOLO PROCESSUAL APTO A CARACTERIZAR ESSE ILÍCITO PROCESSUAL, SENDO QUE O SIMPLES EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO E A JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO ESTRANHA À DEMANDA NÃO CONDIZ COM AS EXIGÊNCIAS DISPOSTAS NO ARTIGO 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PREVISTAS A ESSA PENA." (TAMG - AC 0331571-3 - 3ª C. CIV. - RELª JUIZA JUREMA BRASIL MARINS - J. 18.04.2001). NÃO SE VISLUMBRO, PORTANTO, NO CONTEXTO PROCESSUAL NENHUMA DAS HIPÓTESES, AFASTA-SE A APLICAÇÃO DESSA PENALIDADE, JÁ QUE HÁ PRESCINDIBILIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA E ESTREME DE DÚVIDA DO DOLO OU DO INTERESSE DE FRAUDAR O JUÍZO, AO QUE SE ACRESCENTA O FATO DE OS TEXTOS LEGAIS QUE SE REFEREM À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DEVEREM SER INTERPRETADOS COM CAUTELA, PARA QUE O RIGOR EXCESSIVO NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS NÃO CULMINE POR INVIABILIZAR O VERDADEIRO ACESSO À JUSTIÇA, BEM COMO A AMPLITUDE DA DEFESA.

DA IMISSÃO DE POSSE O FEITO Nº. 6.846/95 ENCONTRA-SE SUSPENSO DEVIDO À DECISÃO DE FLS. 95, POIS À ÉPOCA O MAGISTRADO CONDUTOR DO FEITO EM RAZÃO DA AÇÃO RESCISÓRIA OPOSTA PELOS REQUERIDOS JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO DOS REIS E LÚCIA MARIA DOS REIS, ENTENDEU POR BEM AGUARDAR O SEU DESLINDE. APESAR DE HAVER DESPACHO ÀS FLS. 111, DETERMINANDO QUE A AUTORA RIBER JÓIAS E RELÓGIOS LTDA COMPROVASSE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DA AÇÃO RESCISÓRIA E ESTA NÃO HAVER CUMPRIDO, ENTENDO AO VERIFICAR O ANDAMENTO DA REFERIDA AÇÃO NO SÍTI DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO QUE A DECISÃO CARREADA AO FEITO ÀS FLS. 105, ENCONTRA-SE COM TRÂNSITO QUE OCORREU EM 12/08/98, IN VERBIS: "CERTIDÃO - QUE DECORREU O PRAZO LEGAL EM 10.08.98, SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO CONTRA O V. ACÓRDÃO DE FLS. 192/197-TJ." DESSA MANEIRA, EM NÃO HAVENDO MAIS O TRÂMITE PROCESSUAL REFERENTE A AÇÃO RESCISÓRIA QUE DEU ENSEJO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, ENTENDO NECESSÁRIO O CUMPRIMENTO DOS SEUS DEMAIS ATOS, OUTROSSIM, EM RAZÃO DO CONTEÚDO FÁTICO LANÇADO NA PRESENTE DECISÃO DO FEITO DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS E NÃO HAVER CARACTERIZADO O DIREITO DOS ORA REQUERIDOS, MISTER A EFETIVAÇÃO DA IMISSÃO DA POSSE DA FIRMA AUTORA.

ASSIM, RESTA IMPROCEDENTE O PEDIDO DOS AUTORES NO FEITO Nº. 8.764/98, E POR CONSEQUÊNCIA DEIXO DE CONCEDER A RETENÇÃO DAS BENFEITORIAS, E ASSIM JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, TORNANDO INSUBSTANTE A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 38V., NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CPC. DO MESMO MODO, TORNÓ TAMBÉM INSUBSTANTE A DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO FEITO DE IMISSÃO DE POSSE EM APENSO, E, NA HIPÓTESE DE VIR OS REQUERENTES A NÃO CUMPRIR A ORDEM JUDICIAL, APLICO DESDE JÁ AS ASTRÉNTINES QUE ARBITRO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), POR DIA DE NÃO CUMPRIMENTO, EM RAZÃO DO EXPOSTO, CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS COMPROVADAS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE FIXO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DO CPC. TRANSMITIDA EM JULGADA, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA O FEITO Nº. 6.846/95 EM APENSO, PROCEDENDO-SE POSTERIORMENTE AO DEVIDO DESAPENSAMENTO, UMA VEZ QUE O FEITO DE IMISSÃO DE POSSE, SE ENCONTRA SENTENCIADO (FLS. 33/34), DEVENDO SER EFETUADO O DEVIDO CUMPRIMENTO.

15935 - 1999 \ 9200.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: M. A. CRISTONI ME
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
REQUERIDO(A): TELEVISÃO CIDADE VERDE LTDA.
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: LUCI HELENA DE SOUZA SILVA MONTEIRO
EXPEDIENTE: (PARTE DISPOSITIVA) VISTOS ETC... DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS PRINCIPAIS (9.200/99), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, EM RELAÇÃO À DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS TÍTULOS DE CRÉDITO PROTESTADOS DE FLS. 17/19, DO FEITO CAUTELAR.

CONDENO A REQUERIDA, POR ESSA RAZÃO, NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MAIS VERBA HONORÁRIA, ESTA QUE FIXO EM R\$2.000,00(DOIS MIL REAIS), EM FAVOR DA AUTORA, NOS TERMOS DO ART. 20, §3º, DO CPC.

COM RELAÇÃO À MEDIDA CAUTELAR Nº. 9.162/98, JULGO PROCEDENTE, DECLARANDO INSUBSTANTE A REVOGAÇÃO DA LIMINAR DETERMINADA NO FEITO PRINCIPAL ÀS FLS. 22, E TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA (FLS. 31/32), EM VIRTUDE DA DECLARAÇÃO DA NULIDADE DOS TÍTULOS DE CRÉDITO, DETERMINANDO SEJA COMUNICADO O OFICIAL DE REGISTRO PARA A RETIRADA DO APONTAMENTO.

CONDENO, AINDA, A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), DE CONFORMIDADE COM O §3º, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA O FEITO CAUTELAR EM APENSO, TRANSMITIDA EM JULGADO, INTIME-SE O VENCIDO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O VALOR AQUI FIXADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) A SER INCIDIDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 475-J DO CPC.

113255 - 2003 \ 86.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: AYRES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: AYRES PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: (PARTE DISPOSITIVA) VISTOS ETC...
DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS:
A) JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS TRAZIDOS NO FEITO Nº. 086/03, E POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO A NULIDADE PARCIAL DO CONTRATO DE FLS. 60/62, PARA: 1- APLICAR O CDC E DECLARAR O CONTRATO COMO SENDO DE ADEÇÃO; 2- RECONHECER A INCIDÊNCIA DOS JUROS, ESTES LIMITADOS À 12% AA; 3- AFASTAR A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS CONTRATADOS (ANATOCISMO); 4- SUBSTITUIR A TR, PELO INPC, COMO ÚNICO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA A INCIDIR NO PACTO; 5- RECONHECER A NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA; 7- REDUZIR A MULTA CONTRATUAL PARA 2%; 8- DECLARAR NULA A CLÁUSULA MANDATO QUE IMPOIS AO AUTOR A LAVRA DE LETRA DE CAMBIO.

EM RAZÃO DO EXPOSTO, CONDENO A INSTITUIÇÃO REQUERIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS COMPROVADAS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE FIXO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DO CPC. B) NO QUE CONCERNE A AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 50/04, JULGO PROCEDENTE, PARA CONDENAR O REQUERIDO AYRES PEREIRA DOS SANTOS AO PAGAMENTO DA QUANTIA DEVIDA NO CONTRATO Nº. 028863748-1, CONTUDO, HAVENDO A NECESSIDADE DE SE RESPEITAR AS ADEQUAÇÕES ESTABELECIDAS NO FEITO Nº. 86/03, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO, NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NA VERBA HONORÁRIA, ESTA QUE FIXO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 20, §4º, DO CPC.

TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO, MEDIANTE CERTIDÃO, PARA OS AUTOS Nº. 050/04, EM APENSO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INEXISTINDO PEDIDO DE LIQUIDAÇÃO NO FEITO 086/03, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

126247 - 2003 \ 272.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E IND. DE PANIFICADOS
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
RÉU(S): BRASWEY S.A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO: VANDERLEY MIQUILINO DOS REIS
EXPEDIENTE: (PARTE DISPOSITIVA) VISTOS ETC...
DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO TRAZIDO PELA AUTORA SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA, DETERMINANDO A REITERAÇÃO DO COMUNICADO AO OFICIAL DE REGISTRO PARA A REVITALIZAÇÃO DOS

PROTESTOS SE ESTES AINDA CONTINUAREM SUSTADOS, TORNANDO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FUNDADO NO ARTIGO 269, I, DO CPC.

CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DE CONFORMIDADE COM O §4º, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

POR DERRADEIRO, CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NO IMPORTE DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, BEM COMO A INDENIZAR A REQUERIDA PELOS PREJUÍZOS, EQUIVALENTE A 20% SOBRE O VALOR DA DEMANDA, INTELIGÊNCIA DO § 2º, DO ARTIGO 18, DO CPC.

TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA O FEITO DE EXECUÇÃO EM APENSO.

INTIME-SE O VENCIDO, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, A PROMOVER O PAGAMENTO DA VERBA AQUI FIXADA, NO PRAZO DE 15 DIAS, PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10%, SOBRE O VALOR TOTAL DO DÉBITO.

54271 - 2002 \ 44.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: ADÉLIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
ADVOGADO: TASSIANA ABUD CHAUD
RÉU(S): LEILA MARIA RODRIGUES PRADO
ADVOGADO: AFRANIO MOTTA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC...
ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO. (RT 616/57 E 621/182).

HOMOLOGO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

INTIME-SE O EXEQUENTE A NOTICIAR O CUMPRIMENTO DO AVENÇADO, NO PRAZO DE 10 (DIAS) DIAS APÓS O VENCIMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO, PENA DE NÃO O FAZENDO, PRESUMIR-SE A OCORRÊNCIA, COM EXTINÇÃO DO FEITO.

AGUARDE-SE EM ARQUIVO PROVISÓRIO.

139190 - 2003 \ 421.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO
REQUERENTE: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
REQUERIDO(A): C C CAMPANA PERES -ME
REQUERIDO(A): TELE SERVIÇOS PHITO GOLD LTDA.
ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR
EXPEDIENTE: (PARTE DISPOSITIVA) VISTOS ETC...
DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS:
A)- JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO LEVADO A EFEITO NOS AUTOS PRINCIPAIS Nº. 421/03 PARA: 1- ANULAR E CANCELAR OS PROTESTOS REFERENTES AOS CHEQUES DESCRITOS NA CERTIDÃO DE FLS. 52 DOS AUTOS; 2- CONDENAR AS EMPRESAS REQUERIDAS, SOLIDARIAMENTE, EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS.

CONDENO AINDA AS EMPRESAS REQUERIDAS NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, ESTA QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CORRIGIDOS, NOS TERMOS DO ART. 20, §3º, DO CPC, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CPC.

B) 1- JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A CAUTELAR Nº 323/01, EM APENSO, NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CPC, PARA TORNAR DEFINITIVA A LIMINAR DE FLS. 54/55, EXTINGUINDO OS FEITOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO; 2- EXCLUIR A REQUERIDA SERASA DO PÓLO PASSIVO, UMA VEZ QUE ESTA É PARTE ILEGÍTIMA.

NA CAUTELAR, CONDENO AS EMPRESAS REQUERIDAS, NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS EM 90%, BEM COMO NA VERBA HONORÁRIA, ESTA QUE FIXO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 20, §4º, DO CPC.

POR CONSEQUÊNCIA, CONDENO O REQUERENTE EM 10% DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MAIS VERBA HONORÁRIA, EM RELAÇÃO À REQUERIDA SERASA, ESTE NO VALOR DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), TRANSMITIDA EM JULGADO, INTIME-SE OS VENCIDOS, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA PAGAREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O VALOR AQUI FIXADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) A SER INCIDIDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 475-J DO CPC.

TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA O FEITO Nº. 323/03, EM APENSO.

CONDENO AINDA AS EMPRESAS REQUERIDAS NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, ESTA QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CORRIGIDOS, NOS TERMOS DO ART. 20, §3º, DO CPC, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CPC.

B) 1- JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A CAUTELAR Nº 323/01, EM APENSO, NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CPC, PARA TORNAR DEFINITIVA A LIMINAR DE FLS. 54/55, EXTINGUINDO OS FEITOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO; 2- EXCLUIR A REQUERIDA SERASA DO PÓLO PASSIVO, UMA VEZ QUE ESTA É PARTE ILEGÍTIMA.

NA CAUTELAR, CONDENO AS EMPRESAS REQUERIDAS, NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS EM 90%, BEM COMO NA VERBA HONORÁRIA, ESTA QUE FIXO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 20, §4º, DO CPC.

POR CONSEQUÊNCIA, CONDENO O REQUERENTE EM 10% DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MAIS VERBA HONORÁRIA, EM RELAÇÃO À REQUERIDA SERASA, ESTE NO VALOR DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), TRANSMITIDA EM JULGADO, INTIME-SE OS VENCIDOS, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA PAGAREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O VALOR AQUI FIXADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) A SER INCIDIDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 475-J DO CPC.

TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA O FEITO Nº. 323/03, EM APENSO.

217822 - 2005 \ 209.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: MARILÚCIA SANTIN
ADVOGADO: JOSE APARECIDO ALVES PINTO
ADVOGADO: ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXPEDIENTE: (PARTE DISPOSITIVA) VISTOS ETC...
ISTO POSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NOS PRESENTES EMBARGOS, RECONHECENDO A POSSIBILIDADE DE PENHORA SOBRE O IMÓVEL MATRICULADO SOB OS Nº 14.020, 26.444 e 26.445 NO RGI DE RONDONÓPOLIS, BEM COMO O DIREITO DE MEAÇÃO DA EMBARGANTE, DEVENDO A PENHORA SER REDUZIDA A 50% (CINQUENTA POR CENTO), RECAINDO A MESMA SOBRE ÁREA NÃO CONSTRUÍDA, COM DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO FEITO EXECUTIVO.

EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CPC.

CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE FIXO EM R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), PELO EMBARGADO, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DO CPC. TRANSMITIDA EM JULGADO, INTIME-SE O BANCO EMBARGADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O VALOR AQUI FIXADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) A SER INCIDIDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 475-J DO CPC.

TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA O EXECUTIVO EM APENSO.

168385 - 2004 \ 273.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CÉSAR IRINEU OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: ROSSELLO FRANSOZI
REQUERIDO(A): TELEMAT BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ALÉSSIA MEIRA BORGES
EXPEDIENTE: (PARTE DISPOSITIVA) VISTOS ETC...
ISTO POSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NO PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, CONDENANDO A EMPRESA REQUERIDA NO IMPORTE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS E DECLARO INEXISTENTE O DÉBITO DE R\$ 3.984,53 (TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), INDICADO NA INICIAL.

A CONDENAÇÃO ACIMA FIXADA DEVERÁ SER CORRIGIDA JUDICIALMENTE PELO INPC E JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS, INCIDIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 219 DO CPC.

EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CPC, TORNANDO EM DEFINITIVO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTERIORMENTE CONCEDIDA.

CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, §3º C.C. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC, DEVENDO TAIS ENCARGOS SEREM SUPORTADOS PELA EMPRESA REQUERIDA.

TRANSMITIDA EM JULGADO, INTIME-SE A EMPRESA REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O VALOR AQUI FIXADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) A SER INCIDIDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 475-J DO CPC.

COMARCA DE CUIABÁ

SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA
EXPEDIENTE: 2007/45

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

233909 - 2006 \ 82.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: RONALDO DE ALENCAR BRANDÃO
ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE CEOLIN



ADVOGADO: MARIO CARDI
EXPEDIENTE: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

50385 - 2001 \ 518.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): CLÍNICA RAYNA DE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA
ADVOGADO: JOÃO LUIZ E. S. BRANDOLINI
ADVOGADO: VALBER DA SILVA MELO
ADVOGADO: GUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: JORGE ELIAS HEHME
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
EXPEDIENTE: CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS PARA REQUERIMENTOS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

231876 - 2006 \ 38.

AÇÃO: SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA - ITE
ADVOGADO: PAULA LAFUENTE G. T. JUNGERS
REQUERIDO(A): AMADO BANDEIRA DUARTE
REQUERIDO(A): CLEOPATRA LEVENTE DUARTE
ADVOGADO: FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO POSSÍVEL ACORDO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

205477 - 2005 \ 50.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: FAST SERVICE CELULAR LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO
ADVOGADO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: DIGAM SOBRE A PROPOSTA HONORÁRIA E, HAVENDO CONCORDÂNCIA DEPOSITE A PARTE REQUERENTE O VALOR TOTAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO PELO PERITO DE 50%, NO INÍCIO DOS TRABALHOS E O RESTANTE NA ENTREGA DO LAUDO.

235010 - 2006 \ 104.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
REQUERIDO(A): JAILTON XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: DAVELINI PEREIRA LEITE ALENCAR
EXPEDIENTE: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 53/55, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR.

251504 - 2006 \ 407.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): JACIRA DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO: ADILIO HENRIQUE DA COSTA
RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
EXPEDIENTE: I- MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 31/40, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
II- ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

242686 - 2006 \ 244.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: CAMILLA ARAUJO BALDUINO
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
REQUERIDO(A): JULIO CESAR TEODORO
ADVOGADO: MICHELLE REGINA DE PAULA ZANGARINI
EXPEDIENTE: "... ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE EM 24 HORAS, ACERCA DOS CÁLCULOS DA CONTADORIA.

249037 - 2006 \ 366.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
RÉU(S): ROBÉLIA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
EXPEDIENTE: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 50/51, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR.

169185 - 2004 \ 284.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA HELENA DE FIGUEIREDO LOUREIRO
ADVOGADO: MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA C. PASSARE
EXPEDIENTE: (PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA) VISTOS...
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, INC. I, DO CPC.
DEIXO DE CONDENAR A AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ANTE AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI Nº. 1.060/50.
CONDENO DESSA FORMA A AUTORA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, §4º, DO CPC, FICANDO SUSPENSA A EXECUÇÃO EM RAZÃO DA GRATUIDADE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

130719 - 2003 \ 308.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: DIPAR DIESEL PARTS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO GASPARELO JUNIOR
REQUERIDO(A): SOCIEDADE MERC. BRASIL CENTRAL
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
EXPEDIENTE: (PARTE DISPOSITIVA) VISTOS...
DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS E CONSEQUENTEMENTE DEIXO DE CONSTITUIR DE PLENO DIREITO EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL A QUANTIA PERSEGUIDA PELA EMBARGADA DIPAR DIESEL PARTS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, TORNANDO EXTINTOS OS EMBARGOS MONITÓRIOS COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 269 I DO CPC.
CONDENO A EMBARGADA NO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), CONFORME PRECEITIVA O ARTIGO 20 § 4º DO CPC.
TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

251521 - 2006 \ 409.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR(A): SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALENCAR FÉLIX DA SILVA
RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI
ADVOGADO: LINCOLN CÉSAR MARTINS
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS. PRAZO 10 DIAS.

242041 - 2006 \ 229.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: CREDICARD BANCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
EMBARGADO(A): CELSO VICENTE BUENO PROENÇA
ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE P CARDOSO
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
EXPEDIENTE: INTIMEM-SE DO RETORNO DOS AUTOS PARA OS REQUERIMENTOS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIOS.

136192 - 2003 \ 382.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: VALDEIR LIMA
ADVOGADO: BENEDITO OSVALDO VILANOVA
ADVOGADO: ADALBERTO CORRÉA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): MANOEL BOSCO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): MARIA DE LURDES DE ALMEIDA CURVO
REQUERIDO(A): ELIETE DE ALMEIDA FREITAS
ADVOGADO: ANTONIO ANTERO DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: (DISPOSITIVO DA SENTENÇA) VISTOS...
ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE NOS AUTOS SE ENCONTRA, RESTANDO CONVENCIDO DA INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 927 C.C. 932, AMBOS DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO REQUERENTE, CONVALIDANDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE NÃO CONCEDEU A LIMINAR (FLS. 118/119). EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL.
CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE ARBITRO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), (CPC, ART. 20, § 3º), PELO AUTOR.
INTIME-SE O VENCIDO A EFETIVAR O PAGAMENTO DA VERBA AQUI FIXADA, NO PRAZO DE 15 DIAS, PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10%, SOBRE O VALOR TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**159617 - 2004 \ 183.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: BERENISE INES HOFFMANN
ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
REQUERIDO(A): EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 162, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE IMPULSIONO O PRESENTE PROCESSO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA RECOHIMENTO DE CUSTAS FINAIS DEVIDAS AO FUNAJURIS E CART. DISTRIBUIDOR, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÃ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

234647 - 2006 \ 99.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: CORIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: JEAN JOSÉ CLINI
REQUERIDO(A): JACINTA DE ANDRADE SANTI
REQUERIDO(A): REZIEL JUNIOR SANTI
REQUERIDO(A): REZIEL SANTI
ADVOGADO: BENEDITO SÉRGIO FEGURI
EXPEDIENTE: SOBRE O PEDIDO DE FLS. 222, DIGA A PARTE CONTRÁRIA EM 05 DIAS.

157013 - 2004 \ 161.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: FERNANDO CESAR ZANDONADI
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
EXECUTADOS(AS): CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
EXPEDIENTE: SOBRE O PEDIDO DE FLS. 115/117 DIGA A PARTE CONTRÁRIA EM 05 CINCO DIAS.

157012 - 2004 \ 162.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: CELSO VICENTE BUENO PROENÇA
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE P CARDOSO
EXECUTADOS(AS): CREDICARD S.A - ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
EXPEDIENTE: SOBRE O PEDIDO DE FLS. 131/133, DIGA A PARTE CONTRÁRIA EM 05 CINCO DIAS.

249210 - 2006 \ 369.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: ELIZABETH MARIA DE ARAÚJO AGOSTINHO
EMBARGANTE: NILCELIZE ARAUJO AGOSTINHO
ADVOGADO: PAULO DE OLIVEIRA FORTES
EMBARGADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA LESTE LTDA
ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE A. CALDEIRA
EXPEDIENTE: RECEBO OS EMBARGOS, SUSPENDENDO O PRAZO DO FEITO EXECUTIVO, NO LIMITE EMBARGADO. CERTIFIQUE-SE NO FEITO PRINCIPAL.
II- INEXISTINDO PEDIDO DE LIMINAR, AO EXEQUENTE, ORA EMBARGADO, PARA IMPUGNAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

230629 - 2006 \ 5.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): MAURO CESAR DA SILVA
ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
EXPEDIENTE: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**240763 - 2006 \ 215.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
EXECUTADOS(AS): ROSÂNGELA DSO SANTOS ZANAN - ME
EXECUTADOS(AS): ROSÂNGELA DOS SANTOS ZANAN
EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE

267508 - 2007 \ 21.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MAURELIO PASSARI ULTRAMARI
ADVOGADO: DARGILAN BORGES CINTRA
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
EMBARGADO(A): IGREJA EVANGÉLICA DE CONFESSÃO LUTERANA NO BRASIL
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA



ADVOGADO: EDUARDO A. B. MANZEPI
EXPEDIENTE: AO EMBARGANTE PARA IMPUGNAÇÃO

89989 - 1988 \ 3673.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: CESAR ROBERTO ZILIO
INTERESSADO(A): BARIBRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO: TATIANA W. CARDOZO
EXECUTADOS(AS): WM - COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA
EXECUTADOS(AS): JOAO PEDRO MARQUES
EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 162, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE IMPULSIONO O PRESENTE PROCESSO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS FINAIS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÁ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

158002 - 2004 \ 171.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A DOS REIS
EXECUTADOS(AS): FORT-LUB COMÉRCIO DE COMBUST. E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
EXECUTADOS(AS): WAGNER FLORENCIO PIMENTEL
EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, §4º DO C.P.C. QUE IMPULSIONO O FEITO REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE RETIRE O PRESENTE PROCESSO A FIM DE DISTRIBUI-LO NA COMARCA COMPENTE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÁ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

141281 - 2003 \ 446.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): MÁRCIA MARIA ROSA P. SILVA
EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, §4º DO C.P.C. QUE IMPULSIONO O FEITO REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DO(S) OFÍCIO(S) JUNTADOS AOS AUTOS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, APONTANDO O INTERESSE PROCESSUAL. NADA MAIS, LAVRADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÁ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

50214 - 2001 \ 514.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESE
RÉU(S): ELIANE PEREIRA LIMA
EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, §4º DO C.P.C. QUE IMPULSIONO O FEITO REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DO(S) OFÍCIO(S) JUNTADOS AOS AUTOS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, APONTANDO O INTERESSE PROCESSUAL. NADA MAIS, LAVRADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÁ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

89221 - 2002 \ 298.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE
ADVOGADO: MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO
RÉU(S): IVONIR ALVES DIAS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 93, ORIUNDA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

259085 - 2006 \ 481.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ANTONIO PEREIRA FILHO
EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA, MANIFESTAR SEU INTERESSE PROCESSUAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE.

125219 - 2003 \ 258.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
REQUERIDO(A): JOSÉ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: RONALDO LUIZ DE ARAUJO
EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, §4º DO C.P.C. QUE IMPULSIONO O FEITO REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DO(S) OFÍCIO(S) JUNTADO(S) AOS AUTOS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, NO SENTIDO DE ATENDER OS PEDIDOS ALI CONTIDOS. NADA MAIS, LAVRADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÁ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

242974 - 2006 \ 1252.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: DOELER DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
REQUERENTE: DANIEL DOELER
ADVOGADO: ISA BACCHI
ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO
REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: I- AS INTIMAÇÕES PARA MANIFESTAÇÃO PESSOAL DA PARTE, DEPOIS DE INTIMADO O PATRONO E EVIDENTE A INÉRCIA, DEVE FIXAR – EXPRESSAMENTE - O PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, A FIM DE SE EVITAR NULIDADES. II- ATUALIZE-SE AS CUSTAS.
III- ASSIM, DETERMINO AGUARDE-SE O FEITO EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CERTIFIQUE-SE, E, APÓS, VENCIDO O PRAZO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO REQUERENTE, PARA QUE DE ANDAMENTO NO FEITO, INCLUSIVE O RECOLHIMENTO DE CUSTAS, SE FOR O CASO, NO PRAZO DE 48 HORAS, PENA DE EXTINÇÃO.
IV- VENCIDO O PRAZO, QUE SE CONTA EM HORAS, CONCLUSOS, CUMPRAM-SE.

257095 - 2006 \ 460.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): JODIVAL CLARO LEITE
EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, §4º DO C.P.C. QUE IMPULSIONO O FEITO REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. _____. NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, APONTANDO O INTERESSE PROCESSUAL. NADA MAIS, LAVRADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÁ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

PROCESSOS COM SENTENÇA

125720 - 2003 \ 263.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MOISÉS DEODATO DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO(A): BENEZINO GUIA DA SILVA
REQUERIDO(A): LEONICE GUIA DA SILVA
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO

EXPEDIENTE: (DISPOSITIVO DA SENTENÇA) VISTOS...
DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL PARA REINTEGRAR A POSSE DO IMÓVEL DESCRITO NA EXORDIAL AO REQUERENTE. DEIXO DE CONDENAR OS REQUERIDOS EM CUSTAS PROCESSUAIS, UMA VEZ QUE BENEFICIÁRIOS DE JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME DECISÃO DE FLS. 46. ENTRETANTO, OS CONDENO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) A SER REVERTIDO EM PROL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO, MANTENDO-SE SUSPENSA A COBRANÇA EM RAZÃO DA GRATUIDADE ACIMA DESCRITA, EXTINGUINDO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

15365 - 2006 \ 95.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: INCORPORADORA ITÁLIA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
REQUERIDO(A): JEREMIAS ALVES DA SILVA
REQUERIDO(A): SEBASTIANA DE CAMPOS CAROLINO
ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
EXPEDIENTE: (DISPOSITIVO DA SENTENÇA) VISTOS...
INCORPORADORA ITÁLIA LTDA, AJUIZOU PERANTE ESTE JUÍZO A PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO EM FACE DE JEREMIAS ALVES DA SILVA E SEBASTIANA DE CAMPOS CAROLINO, ADUZINDO, EM SÍNTESE: "QUE FIRMOU CONTRATO VERBAL DE LOCAÇÃO COM O PRIMEIRO REQUERIDO, SENDO QUE ESTE SE ENCONTRA EM INADIMPLÊNCIA NO IMPORTE DE R\$ 438,97 (QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS). PLEITEIA: A RESCISÃO CONTRATUAL, EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE DESPEJO, CONDENAÇÃO NO VALOR ACIMA DESCRITO, BEM COMO CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PATAMAR DE 20% SOBRE O VALOR". JUNTO DOCUMENTOS ÀS FLS. 09/15. PETIÇÃO DO REQUERENTE INFORMANDO CELEBRAÇÃO DE ACORDO E JUNTADA DO RESPECTIVO TERMO E QUITAÇÃO DO DÉBITO ÀS FLS. 78/83.

CONTESTAÇÃO OFERTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA ÀS FLS. 87/89.
IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 95/99. É O RELATO. DECIDO.

AÇÃO DE DESPEJO PROMOVIDA POR INCORPORADORA ITÁLIA LTDA, EM FACE DE SEBASTIANA DE CAMPOS CAROLINO E JEREMIAS ALVES DA SILVA, PRETENDENDO A RESCISÃO CONTRATUAL, EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE DESPEJO E CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS NO IMPORTE DE R\$ 438,97 (QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), CORRESPONDENTE AOS MESES DE ALUGUÉIS EM ATRASO.

A DEFENSORIA PÚBLICA APRESENTOU CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL, UMA VEZ QUE ESTA É CURADORA ESPECIAL DA PARTE REQUERIDA.
ALEGA EM SUMA QUE, A ESPOSA DO REQUERIDO NÃO PODERIA TER ASSINADO TERMO DE ACORDO, POIS ESTA NÃO TEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS PARA AGIR EM NOME DO REQUERIDO.
EM QUE PESE A ALEGAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, ENTENDO QUE TAL IRRESIGNAÇÃO NÃO PODE PROSPERAR PELOS SEGUINTES MOTIVOS.

O IMÓVEL RESIDENCIAL DESCRITO NA EXORDIAL FOI LOCADO PARA MORADIA DO REQUERIDO, BEM COMO DE SEUS FAMILIARES.
ASSIM, A DÍVIDA PROVENIENTE DA RELAÇÃO LOCATÍCIA HAVIDA ENTRE AS PARTES SE REVERTEU EM PROL DE TODA A FAMÍLIA, POSSUINDO LEGITIMIDADE E INTERESSE A ESPOSA DO REQUERIDO PARA TRANSIGIR E CELEBRAR ACORDO ACERCA DA DÍVIDA CONTRAÍDA, NÃO IMPORTANDO QUE OS CÔNJUGES SEJAM CASADOS EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

SUPERADA A PRELIMINAR SUSCITADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, PASSO A ANALISAR O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.
O REQUERENTE APRESENTA ÀS FLS. 78/83, PETIÇÃO NOTICIANDO A CELEBRAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES, BEM COMO O SEU FIEL CUMPRIMENTO.

ESTANDO AS PARTES REPRESENTADAS, NÃO HAVENDO QUALQUER IRREGULARIDADE PROCESSUAL E, EM SE TRATANDO DE DIREITO DISPONÍVEL, ONDE A TRANSAÇÃO É PERFEITAMENTE POSSÍVEL, NÃO VEJO OBICE À HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E ACOSTADO ÀS FLS. 78/83, DOS AUTOS. ADEMAIS, O PRÓPRIO REQUERENTE AFIRMA ÀS FLS. 115, DOS AUTOS QUE O IMÓVEL OBJETO DESTA AÇÃO JÁ FOI INCLUSIVE DEMOLIDO.
ASSIM, OU O ACORDO DEVE SER HOMOLOGADO, FACE À DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS OU A AÇÃO DEVE SER EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, HAJA VISTA A PERDA DO OBJETO, QUAL SEJA, A PRÓPRIA EXISTÊNCIA DO IMÓVEL. NO CASO EM TELA, O MELHOR CAMINHO É A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. DESTA FORMA E, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, HOMOLOGO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O ACORDO DAS PARTES CONSTANTES DE FOLHAS 78/83.

TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE, UMA VEZ QUE O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES JÁ FOI FIELMENTE CUMPRIDO, CONFORME NOTICIADO PELO PRÓPRIO REQUERENTE.

263013 - 2006 \ 501.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
RÉU(S): SABIANTI CONS. EMPRESARIAL LTDA
EXPEDIENTE: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 25/26, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR.

264757 - 2006 \ 523.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): DERGAN ANTONIO BARACAT E EQUIPE DE FUTEBOL DA UNIMED CUIABÁ
ADVOGADO: ALE ARFUX JUNIOR
ADVOGADO: LUIZ DA PENHA CORRÊA
RÉU(S): HDJNGF/MF - PROMOÇÕES E EVENTOS E HILDEBRANDO DALTRO JUNIOR
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
EXPEDIENTE: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 40/41, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR.

19298 - 2001 \ 161.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: ED. MONT BLANC
ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA
EXECUTADOS(AS): FILADELFO DOS REIS DIAS
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
EXPEDIENTE: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA PARTE EXEQUENTE ÀS FLS. 74, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO, ARQUIVANDO-SE.

269841 - 2007 \ 45.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): GLEIDSON FAVARETTO
EXPEDIENTE: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA FORMULADA ÀS FLS. 21 E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO.

248552 - 2006 \ 355.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): ALEX ANTONIO CORREA SOEIRO



EXPEDIENTE: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 30/31, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR.

258252 - 2006 \ 471.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RUBIANI FREIRE ALVES
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
REQUERIDO(A): JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
EXPEDIENTE: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA FORMULADA ÀS FLS. 39/40 E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE. DEFIRO O DESESTRANHAMENTO DAS PEÇAS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO.

250289 - 2006 \ 394.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE MATO GROSSO-CEMAT
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
RÉU(S): MUNDIAL COTTON TRANSPORTES LTDA
EXPEDIENTE: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 50/53, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR.

225422 - 2005 \ 341.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: JACKSON MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SILVIA MARTINS ROCHA MARQUES
ADVOGADO: AGDA MARIA DA CUNHA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
REQUERIDO(A): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
REQUERIDO(A): TELEMAR
ADVOGADO: ERNESTO BORGES NETO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXPEDIENTE: VISTOS... (DISPOSITIVO DA SENTENÇA)... ISTO POSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NO PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, CONDENANDO AS EMPRESAS REQUERIDAS SOLIDARIAMENTE NO IMPORTE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A TÍTULO DE DANO MORAL, E R\$ 10,00 (DEZ REAIS), A TÍTULO DE DANO MATERIAL, AMBOS CORRIGIDOS JUDICIALMENTE PELO INPC E JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS, INCIDIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 219 DO CPC. EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CPC, TORNANDO EM DEFINITIVA A CAUTELAR INCIDENTAL ANTERIORMENTE CONCEDIDA.
CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, §3º, DO CPC, DEVENDO TAIS ENCARGOS SER SUPORTADOS PELAS EMPRESAS REQUERIDAS.
DEIXO DE CONDENAR AS EMPRESAS TELEMAR E TELEFÔNICA, UMA VEZ QUE ESTAS NÃO INTEGRARAM AO PRESENTE PROCESSO, ANTE A INÉRCIA DA PARTE REQUERENTE, DEVENDO TAIS EMPRESAS SEREM EXCLUÍDAS DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, COM FULCRO NO ART. 267, III E IV DO CPC.
TRANSITADA EM JULGADO, INTIMEM-SE AS EMPRESAS REQUERIDAS, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA PAGAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O VALOR AQUI FIXADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) A SER INCIDIDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 475-J DO CPC.

124797 - 2003 \ 248.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VANEIS DALAMARIA
ADVOGADO: ESTHER COPPIETERS
REQUERIDO(A): HÉLIDA ARRUDA
REQUERIDO(A): MOISÉS ARRUDA - ME
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
EXPEDIENTE: VISTOS... (DISPOSITIVO DA SENTENÇA) ...DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS LEVADOS A EFEITO NOS AUTOS EM DESFAVOR DOS REQUERIDOS E, CONSEQUENTEMENTE: 1- CONDENO-OS AO PAGAMENTO DOS DANOS MATERIAIS EM SUA ESPÉCIE DANOS EMERGENTES, NA QUANTIA DE R\$290,00, E NOS LUCROS CESSANTES NO IMPORTE DE R\$108,00, COM JUROS A INCIDIR DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR-SE DA CITAÇÃO; 2- CONDENO AINDA A INDENIZAR NO QUE TANGE AO DANO MORAL, A QUANTIA DE 10(DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, JULGANDO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME PRECIZONA O ARTIGO 269 I DO CPC.
EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS COMPROVADAS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE FIXO EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20 § 3º DO CPC. INTIMEM-SE OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE 15 DIAS, PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10%, SOBRE O VALOR TOTAL DO DÉBITO.

161377 - 2004 \ 197.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: TEMER JOSE FILHO
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
REQUERIDO(A): FRANCISCO MARIANO SOBRINHO
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
EXPEDIENTE: VISTOS... (DISPOSITIVO DA SENTENÇA)...
ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS O REQUERENTE, CONTUDO, FIXO HONORÁRIOS DE SUA RESPONSABILIDADE EM FAVOR DO REQUERIDO, EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) QUE ESTÃO SUSPENSOS EM RAZÃO DA GRATUIDADE NOTICIADA.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

30011 - 2000 \ 56.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: FORD LEASIN ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: JORGE LUIS ARRUDA E SÁ DE LYTTON
REQUERIDO(A): FRANCISCA HELENA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO - FRANCISCO FARMARIAN PINHEIRO JUNIOR
EXPEDIENTE: VISTOS... (DISPOSITIVO DA SENTENÇA)...
ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO LEVADO A EFEITO PELA AUTORA NOS AUTOS E, CONSEQUENTEMENTE: A) TORNAR SUBSISTENTE A LIMINAR CONCEDIDA QUANTO A REINTEGRAÇÃO DA AUTORA NA POSSE DO VEÍCULO; B) DETERMINO O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DURANTE O PERÍODO QUE O BEM MÓVEL NÃO ESTAVA NA POSSE DA AUTORA, DEVENDO TAL QUANTIA TER A NATUREZA DE LOCAÇÃO; C) CONDENO A REQUERIDA AS PERDAS E DANOS CARACTERIZADAS NO VEÍCULO A SEREM AVALIADAS EM FUTURA LIQUIDAÇÃO.
POR OUTRO LADO, EM SE TRATANDO DE RELATIVIZAÇÃO DO CONTRATO, RECONHEÇO: A) A INCIDÊNCIA NO CONTRATO DAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR; B) CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE LEASING, COM APLICAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DO VRG; C) NULIDADE DOS JUROS ACIMA DO PATAMAR LEGAL; D) NULIDADE DA CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS CONECTÁRIOS; E) NULIDADE DA PRÁTICA DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS (ANATOCISMO); F) POSSIBILIDADE DA COMPENSAÇÃO, APURÁVEL EM LIQUIDAÇÃO.
EM RAZÃO DE CADA LITIGANTE TER SIDO PARTE VENCIDA E VENCEDORA, CONDENO-OS RECÍPROCA E

PROPORCIONALMENTE DISTRIBUÍDOS E COMPENSADOS ENTRE ELES OS HONORÁRIOS QUE ARBITRO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) E AS DESPESAS PROCESSUAIS, INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 21 DO CPC.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INEXISTINDO PEDIDO DE LIQUIDAÇÃO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

220999 - 2005 \ 261.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOAQUIM DA SILVA NUNES ME
ADVOGADO: FLÁVIO MÜLLER
REQUERIDO(A): PRO SOLO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS
EXPEDIENTE: VISTOS... (DISPOSITIVO DA SENTENÇA)
ISTO POSTO, JULGO CARECEDOR DA AÇÃO O REQUERENTE, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTS. 267, VI C/C 295, III, AMBOS DO CPC, REVOGANDO A CAUTELAR INCIDENTAL ANTERIORMENTE DEFERIDA.
CONDENO O REQUERENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE QUE FIXO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), DE ACORDO COM O ART. 20, §4º, DO CPC.
TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE O REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O VALOR AQUI FIXADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) A SER INCIDIDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 475-J DO CPC.

266969 - 2007 \ 14.

AÇÃO: ARRESTO
AUTOR(A): FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EEP
ADVOGADO: JORGE BOTEGA
RÉU(S): E.MODZINSKI - ME
EXPEDIENTE: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 51/52, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR.

232649 - 2006 \ 55.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
REQUERIDO(A): GERSON BENEDITO DA SILVA
EXPEDIENTE: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA FORMULADA ÀS FLS. 24 E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE. DEFIRO O DESESTRANHAMENTO DAS PEÇAS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO.

217009 - 2005 \ 191.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MEGA LINHAS ÁREA LTDA
ADVOGADO: REGINA PEREIRA
ADVOGADO: VALDEDIR MARQUES SILVA
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A
ADVOGADO: ADRIANA DE CAMPOS GOMES
ADVOGADO: YANÁ CRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
ADVOGADO: YANA CRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
ADVOGADO: FABIANA CURI
EXPEDIENTE: VISTOS... (DISPOSITIVO)...
ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA: 1- RECONHECER O VALOR DE R\$ 3.740,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS), CUJO VALOR DEVERÁ SER CORRIGIDO JUDICIALMENTE PELO INPC E JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS, INCIDIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 219, DO CPC, REFERENTE ÀS CONTAS DE FEVEREIRO A MAIO DE 2.005, DEVIDOS PELO REQUERENTE À REQUERIDA, QUE DEVERÁ SER PAGO EM DEZ PARCELAS IGUAIS, A INICIAR NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO; 2- DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO ENTRE AS PARTES, POR CULPA DA REQUERIDA, TORNANDO EM DEFINITIVA A CAUTELAR INCIDENTAL ANTERIORMENTE DEFERIDA; E, 3- INDEFERIR O PEDIDO DE DANO MORAL.
EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO A EMPRESA REQUERIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, ESTA QUE FIXO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DE ACORDO COM O ART. 20, §4º, C.C. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.
TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE A EMPRESA REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O VALOR AQUI FIXADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) A SER INCIDIDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 475-J DO CPC.

117583 - 2003 \ 150.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: CÔTECONSTR CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA
REQUERIDO(A): HSBC BANK S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... (DISPOSITIVO DA SENTENÇA)...
ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA NA LIDE PRINCIPAL PARA: 1- INDEFERIR OS DANOS MORAIS POR INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO A HONRA, AO BOM NOME E A REPUTAÇÃO DA AUTORA; 2- CONDENAR O BANCO REQUERIDO HSBC BANK S/A E O LITISDENUNCIADO BANCO ITAU S/A AO PAGAMENTO DOS DANOS MATERIAIS, RELATIVO ÀS DIFERENÇAS EXISTENTES NOS TÍTULOS DE CRÉDITOS FRAUDADOS (R\$8.230,00), COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS A SER BUSCADO EM FUTURA LIQUIDAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA. TORNADO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME ESTIPULA O ARTIGO 269, I, DO CPC.
CONDENO, POR CONSEQUENTE, NA LIDE PRINCIPAL, OS BANCOS REQUERIDOS, NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS, E VERBA HONORÁRIA, ESTA QUE FIXO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, §4, DO CPC.
- DA LIDE SECUNDÁRIA.
DE TUDO APURADO, ENTENDO TER OCORRIDO A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO RÉU-DENUNCIANTE E DO RÉU-DENUNCIADO REFERENTE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS A AUTORA, ASSIM JULGO EXTINTA A LIDE SECUNDÁRIA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 269 I DO CPC.
NESTA LIDE, CONDENO O REQUERIDO BANCO ITAU S/A NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MAIS VERBA HONORÁRIA, ESTA QUE FIXO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, §4º, DO CPC, EIS QUE RESISTIU A DENUNCIÇÃO OFERECENDO TESE CONTRÁRIA A EMANADA DO RÉU-DENUNCIANTE.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE O PRAZO DE 15 DIAS PARA LIQUIDAÇÃO E, NADA SENDO REQUERIDO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.
COM RELAÇÃO À PARTE LÍQUIDA, INTIME-SE O PARTIDO DOS VENCIDOS, PARA PAGAMENTO NO MESMO PRAZO ACIMA ASSINALADO, PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10%.

52140 - 2002 \ 8.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): JOÃO ALBERTO PAES DE BARROS
ADVOGADO: SIMONE CAFURA BEZERRA
RÉU(S): BANCO MERCANTIL FINASA S/A EX-BANCO MERCANT
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: VISTOS... (DISPOSITIVO DA SENTENÇA)...
ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS E POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO A NULIDADE PARCIAL DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE FLS. 24 E 25, PARA: 1- APLICAR O CDC E DECLARAR OS CONTRATOS ACIMA REFERIDOS COMO SENDO DE ADESAO; 2- RECONHECER A LIMITAÇÃO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS A 1% A.M.; 3- AFASTAR A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS CONTRATADOS (ANATOCISMO); 4- SUBSTITUIR A TR, PELO INPC, COMO ÚNICO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA A INCIDIR NO PACTO; 5- RECONHECER A NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.
ASSIM, ANTE O RECONHECIMENTO DE NULIDADE PARCIAL DO PACTO, EVIDENTE A NECESSIDADE E UTILIDADE DA MANUTENÇÃO DO NOME DOS AUTORES EXCLUÍDOS DOS CADASTROS DE MAUS PAGADORES, POIS ENQUANTO HOVER A DISCUSSÃO DO DÉBITO – E ESTE ESTARÁ SOB JUDICE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO – NÃO HÁ FALAR-SE EM APONTAMENTO EM CADASTROS DE DEVEDORES. DESSA FORMA, DEFIRO EM SENTENÇA OS EFEITOS DA TUTELA PLEITEADA E, NA HIPÓTESE DE VIR A REQUERIDA A APONTAR O NOME DOS AUTORES NOS REFERIDOS CADASTROS ENQUANTO NÃO SE DER A COISA JULGADA MATERIAL, APLICO DESDE JÁ AS ASTREINTES QUE ARBITRO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), POR DIA DE NÃO CUMPRIMENTO.
NO QUE ATINE A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO EFETIVADA ATRAVÉS DE DEPÓSITO ÀS FLS. 43, ENTENDO



QUE APÓS A FASE DE LIQUIDAÇÃO, TAL VALOR SERVIRÁ COMO BASE PARA ADIMPLIR O DÉBITO, DEVENDO SER FEITO OS DEVIDOS AJUSTES, DE ACORDO COM A REVISÃO ORA EFETUADA NAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, ONDE SE CONSTATARÁ SE OS AUTORES POSSUEM DÉBITO OU CRÉDITO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, DEVENDO A DIFERENÇA SER OPORTUNIZADA EM FEITO AUTÔNOMO POR AQUELE QUE RESTAR CREDOR NA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA.

EM RAZÃO DO EXPOSTO, CONDENO O BANCO REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS COMPROVADAS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE FIXO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, §4º C.C. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, AMOS DO CPC.

APOS O TRÁNSITO EM JULGADO, INEXISTINDO PEDIDO DE LIQUIDAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

174939 - 2004 \ 333.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: LEILA COSTA MENDONÇA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO: HELIODÓRIO SANTOS NERY
ADVOGADO: LAURA A. MACHADO ALENCAR
REQUERIDO(A): ANTÔNIO LUIZ VIEIRA
ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO VIANA
EXPEDIENTE: VISTOS...(DISPOSITIVO DA SENTENÇA)...
ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DETERMINAR QUE O REQUERIDO PROCEDA AS ADEQUAÇÕES PREVISTAS NO LAUDO TÉCNICO APRESENTADO ÀS FLS. 47/63, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS), SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE ORA FIXO EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO EM CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS, UMA VEZ QUE BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA E ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FIXANDO HONORÁRIOS EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), TENDO SUSPENSAA COBRANÇA, PELOS MESMOS MOTIVOS DAS CUSTAS.
EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL.

COMARCA DE CUIABÁ

SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA
EXPEDIENTE: 2007/46

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

219580 - 2005 \ 236.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARCOS RUBBER APARECIDO MARQUES DE MORAES
ADVOGADO: DORALICE FRANCISCA GARCIA
REQUERIDO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. I - SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.
II - NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM-SE SOBRE INTERESSE NA CONCILIAÇÃO, OFERTANDO DESDE JÁ, SE FOR O CASO, PROPOSTA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

229490 - 2005 \ 410.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
EMBARGADO(A): ANTÔNIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
EXPEDIENTE: VISTOS.
I - INTIME-SE O DEVEDOR PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PENA DE NÃO O FAZENDO, INCIDIR-SE MULTA DE 10%, SOBRE O VALOR CORRIGIDO.

129681 - 2003 \ 294.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: CASA D'IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA
REQUERENTE: CRISPIM IPONEMA BRASIL
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
REQUERIDO(A): COLÉGIO EXPRESSÃO
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
EXPEDIENTE: VISTOS. O PROCESSO NÃO DEVE SER SENTENCIADO DE PLANO, POIS, DEPENDENTE DE PROVA AS ALEGAÇÕES DOS AUTORES, ASSIM COMO AS JUSTIFICATIVAS DA REQUERIDA.
A REQUERIDA PLEITEIA A ILEGITIMIDADE ATIVA DO 2º REQUERENTE (CRISPIM IPONEMA BRASIL) SUSTENTANDO QUE PRETENDEU FIRMAR NEGÓCIO SOMENTE EM RELAÇÃO À AGÊNCIA DE PUBLICIDADE (1A REQUERENTE), E QUE POSTERIORMENTE NÃO CHEGARAM A UM ACÓRDO. OS AUTORES ADUZEM EM SUA IMPUGNAÇÃO (FLS 127/136), A EXISTÊNCIA DO DIREITO AUTORAL QUANTO AO 2º REQUERENTE, SUSTENTANDO QUE ESTE OBTVE A IDEIA DA CAMPANHA PUBLICITÁRIA. CREIO QUE A REFERIDA PRELIMINAR SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, ASSIM COMO A SEGUNDA PRELIMINAR PLEITEADA REFERENTE À INÉRCIA DO PEDIDO DE PERCENTAGENS CONCERNENTE A CAMPANHA PUBLICITÁRIA, PORTANTO, DEVENDO AMBAS SER RELEGADAS PARA O MOMENTO DA DECISÃO MERITÓRIA. VERIFICO AINDA QUE OS AUTORES REQUERERAM A PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA REQUERIDA, ADUZINDO NÃO SER A OUTORGANTE DA PROCURAÇÃO DE FLS. 68, PESSOA COM PODERES PARA REPRESENTAR EM JUÍZO A COOPERATIVARÉ, SEGUNDO O SEU ESTATUTO. COMPULSANDO OS AUTOS, VISLUMBRO QUE REALMENTE NÃO ESTARIA AUTORIZADA A DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA A REPRESENTAR JUDICIALMENTE A COOPERATIVARÉ, E SIM O SEU DIRETOR PRESIDENTE, CONFORME SE DEPREENDE NO ARTIGO 47 DO REFERIDO ESTATUTO (FLS 81). PORTANTO, POR SE TRATAR DE UM VÍCIO SANÁVEL, DETERMINO O PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PARA QUE A COOPERATIVARÉ REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, SOB PENA DE REVELIA.
NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: (...)
SOLUCIONADAS AS PRELIMINARES ARGÜIDAS, PASSO A ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE PROVAS TESTEMUNHAIS E PERICIAIS ARGÜIDAS PELOS AUTORES. DEFIRO A PROVA PERICIAL GRAFOTÉCNICA E NOMEIO PERITO JUDICIAL O ANDREA ABILIO MIGUEL DINIZ NEUENSCHWANDER - CREA 7102/D, ÁREA DE ATUAÇÃO: PERÍCIA GRAFOTÉCNICA, ENDEREÇO: RUA CEL. OTILES MOREIRA, 93, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS. TELEFONES: 624-1665 e 9982-8950. A QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).
EM 05 DIAS, INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, § 1º, I E II). ARBITRO OS HONORÁRIOS DO PERITO JUDICIAL EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), ATENTO À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E À COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA.
DEPOSITE A PARTE INTERESSADA NA REFERIDA PROVA, O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, A FIM DE QUE O FEITO POSSA PROSSEGUIR.
A SEGUIR, INTIMEM-SE O PERITO A APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, SENDO QUE OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.
DEFIRO TAMBÉM A PROVA ORAL E TESTEMUNHAL, A SER PRODUZIDA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A SER DESIGNADA PELO JUÍZO.

94696 - 2002 \ 329.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): ITAMAR DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
RÉU(S): TRANSPORTES NORTE MARINGÁ LTDA.
ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.
RECEBO O RECURSO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, SE NO PRAZO.
CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, RECOLHIDAS AS CUSTAS E EFETIVADO O PREPARO, SE CABÍVEL, REMETA-SE AO TJ/MT COM NOSSAS HOMENAGENS.

162387 - 2004 \ 212.

AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: ADELI VIEIRA MARQUES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
REQUERIDO(A): AGEO LUIZ BASTOS VILLANOVA
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.
RECEBO O RECURSO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, SE NO PRAZO.
CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, RECOLHIDAS AS CUSTAS E EFETIVADO O PREPARO, SE CABÍVEL, REMETA-SE AO TJ/MT COM NOSSAS HOMENAGENS.

246127 - 2006 \ 304.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
RÉU(S): ANA MARIA LOPES NETA
ADVOGADO: JULIO CESAR RIBEIRO
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ, EM CUMPRIMENTO À ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 DESTE JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL, QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE RECOLHA NESTE JUÍZO O VALOR REFERENTE À PURGAÇÃO DA MORA DEFERIDA ÀS FLS. 35/36 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÁ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

241883 - 2006 \ 226.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: FRANCIELE ABADIA MILTON DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANDRE LUIZ FARIA
ADVOGADO: LEONARDO ROSSATO
EXPEDIENTE: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. PRAZO 10 DIAS.

161291 - 1993 \ 5656.A

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: MIRYAM LENNA D. DE CARVALHO
ADVOGADO: MANOEL LITO DA SILVA DALTRÓ
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.
DIANTE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE, DIGA A PARTE EMBARGADA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

141402 - 2003 \ 449.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ANTÔNIO DE ROSSO & CIA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
REQUERIDO(A): TIM CELULAR CENTRO SUL S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: GRASIELA ELISAINÉ GANZER
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.
RECEBO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, SE NO PRAZO.
CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, RECOLHIDAS AS CUSTAS E EFETIVADO O PREPARO, SE CABÍVEL, REMETA-SE AO TJ/MT COM NOSSAS HOMENAGENS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

222690 - 2005 \ 296.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): CORTINHAS E CIA LTDA
EXECUTADOS(AS): KÁTIA CORTINHAS GAZETA
EXECUTADOS(AS): JOANICE ANTONIA BATISTA CORTINHAS
EXPEDIENTE: I - O EXEQUENTE DEVERÁ ASSINAR O PEDIDO DE FLS. 38/39.
II - APÓS A FORMALIZAÇÃO, DESDE JÁ FICA DEFERIDO A PENHORA DO BEM INDICADO ÀS FLS. 39. III - ÀS PROVIDÊNCIAS.

103927 - 2002 \ 441.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
RÉU(S): ARLETE SATIE NAMBA
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, §4º DO C.P.C. QUE IMPULSIONO O FEITO REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. _____. NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, APONTANDO O INTERESSE PROCESSUAL, NADA MAIS, LAVRADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÁ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

266662 - 2007 \ 10.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
RÉU(S): JUCIMARA RODRIGUES SIBELIS
EXPEDIENTE: NOTICIA A PARTE AUTORA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, NO ENTANTO NÃO APRESENTOU A ANUÊNCIA DA PARTE RÉ. ALÉM DISSO, ENCONTRA-SE NA POSSE DO VEÍCULO. PORTANTO, TRAGA A PARTE AUTORA, EM CINCO (05) DIAS O TERMO DE ACORDO OU A ANUÊNCIA DA PARTE RÉ.

238082 - 2006 \ 162.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): ANTONIO MARCIANO BRANCO NONATO
EXPEDIENTE: VISTOS. I - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 30, POR SE MOSTRAR INÓCUA A PRETENSÃO DE REGISTRO RESTRITIVO NO DETRAN, POIS, JÁ EXISTENTE O GRAVAME DA ALIENAÇÃO. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:
(...) II - INTIME-SE, INCLUSIVE PARA ANDAMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

246369 - 2006 \ 309.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FEESP/MT
REPRESENTANTE (REQUERENTE): BENEDITO AUGUSTO DALTRÓ DE CARVALHO
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
RÉU(S): MOACYR SILVESTRE DOS SANTOS
EXPEDIENTE: VISTOS. I - AS INTIMAÇÕES PARA MANIFESTAÇÃO PESSOAL DA PARTE, DEPOIS DE INTIMADO O PATRONO E EVIDENTE A INÉRCIA, DEVE FIXAR - EXPRESSAMENTE - O PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, A FIM DE SE EVITAR NULIDADES. NESSE SENTIDO A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA:
(...) II - ATUALIZE-SE AS CUSTAS.
III - ASSIM, DETERMINO AGUARDE-SE O FEITO EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CERTIFIQUE-SE, E, APÓS, VENCIDO O PRAZO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO REQUERENTE, PARA QUE DÊ ANDAMENTO NO FEITO, INCLUSIVE O RECOLHIMENTO DE CUSTAS, SE FOR O CASO, NO PRAZO DE 48 HORAS, PENA DE EXTINÇÃO.

IV - VENCIDO O PRAZO, QUE SE CONTA EM HORAS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

**239357 - 2006 \ 184.**

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARAO
 ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
 REQUERIDO(A): IVALDIR PAULO MÜHL
 ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA R. MUHL
 ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE LIMA
 ADVOGADO: KARINA CORDEIRO MARCONDES
 EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERTADA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE.

256088 - 2006 \ 451.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAO
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): HERMES PATRICK BERGAMACH DE LIS ME
 EXECUTADOS(AS): HERMES PATRICK BERGAMACH
 EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE

15366 - 1997 \ 8120.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: CAMARGO CORRÊA INDUSTRIAL S/A
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 EXECUTADOS(AS): PORCIMA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA
 EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, §4º DO C.P.C. QUE IMPULSIONO O FEITO REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. _____, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, APONTANDO O INTERESSE PROCESSUAL. NADA MAIS, LAVRADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÃ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

253686 - 2006 \ 426.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 REQUERIDO(A): GILENO VARGAS
 EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE

250283 - 2006 \ 389.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 RÉU(S): INES SEBASTIANA DE MOURA
 EXPEDIENTE: VISTO. I- DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 33.

257721 - 2006 \ 466.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): JOÃO MANOEL MISCHIATI FARTO
 AUTOR(A): ANA MARIA FAVA FARTO
 ADVOGADO: RICARDO VIDAL
 RÉU(S): BANCO REAL ABN AMRO
 ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
 ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
 EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERTADA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE.

250279 - 2006 \ 388.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 RÉU(S): PAULO EDUARDO FADEL TELLES
 EXPEDIENTE: VISTOS. I- INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 35, POR NÃO RECONHECER EXAURIDOS OS MEIOS DISPONÍVEIS AO CREDOR, PARA BUSCA DE BEM.
 AINDA, INÓCUA SE MOSTRA A PRETENSÃO DE REGISTRO RESTRITIVO NO DETRAN, POIS, JÁ EXISTENTE O GRAVAME DA ALIENAÇÃO.
 NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: (...)
 II- INTIME-SE, INCLUSIVE PARA ANDAMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

257068 - 2006 \ 457.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 RÉU(S): IVANILDE DE QUEIROZ BEZERRA
 EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE

248601 - 2006 \ 357.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FEESP/MT
 ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENÇAR
 RÉU(S): LEILA DE QUEIROZ
 EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE

98062 - 2002 \ 369.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 REQUERENTE: QUERUBINO SOARES NETO
 ADVOGADO: MARIA MENDES LINHARES
 REQUERIDO(A): JURANDY DA SILVA LIMA
 EXPEDIENTE: EM SEQUIDA, INTIME-SE O PERITO ACIMA NOMEADO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS E, NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM AS PARTES. V - HAVENDO CONCORDÂNCIA, DEPOSITE O REQUERENTE O VALOR INTEGRAL E VOLTEM CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA INÍCIO DOS TRABALHOS. DESDE JÁ, DEFIRO O LEVANTAMENTO DE 50% DOS HONORÁRIOS NO INÍCIO DOS TRABALHOS E, O RESTANTE NA ENTREGA DO LAUDO, QUE FIXO PRAZO DE 45 DIAS.

252566 - 2006 \ 417.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): MARCUS SERVULO MARTINS LIMA
 EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, §4º DO C.P.C. QUE

IMPULSIONO O FEITO REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. _____, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, APONTANDO O INTERESSE PROCESSUAL. NADA MAIS, LAVRADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÃ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

167662 - 2004 \ 268.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: MOINHO CARLOS GUTH S/A
 ADVOGADO: LUIZ PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: LILIAN PAGLIARINI
 EXECUTADOS(AS): JÂNIO DE LARA PINTO
 EXECUTADOS(AS): SILBENE SOCORRO BASTOS LARA PINTO
 EXECUTADOS(AS): CELSO GENTIL BRETAS
 ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
 EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE IMPULSIONO O PRESENTE PROCESSO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO DEPÓSITO EFETIVADO NOS AUTOS PELOS EXECUTADOS, APONTANDO O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÃ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

13763 - 2001 \ 4.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: BENILDE DE LOURDES VANNI LAGE
 ADVOGADO: EDUARDO FARIA
 ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO: JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA
 EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.
 RECEBO O RECURSO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, SE NO PRAZO.
 CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, RECOLHIDAS AS CUSTAS E EFETIVADO O PREPARO, SE CABÍVEL, REMETA-SE AO TJ/MT COM NOSSAS HOMENAGENS.

280603 - 2007 \ 152.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 AUTOR(A): ANTONIO JAIR DOS SANTOS
 ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
 RÉU(S): BANCO ITAU S/A
 EXPEDIENTE: FACULTO AO AUTOR A EMENDA À INICIAL PARA QUE TRAGA OS DOCUMENTOS ATINENTES AO NEGÓCIO JURÍDICO REALIZADO, ASSIM COMO DA INCLUSÃO DE SEU NOME JUNTO AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

15608 - 2000 \ 129.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: JULIAN GONZALEZ FABRA
 EMBARGANTE: DOLORES GONZALES FRAGA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 ADVOGADO: DIOGO MELO DE ABREU
 ADVOGADO: DIOGO MELO DE ABREU
 EMBARGADO(A): SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA. E OUTROS.
 ADVOGADO: ANGENILTON NETO VIANA
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.

RECEBO NO EFEITO DEVOLUTIVO COM RELAÇÃO À CAUTELAR E, NO DUPLO EFEITO EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS IRRESIGNAÇÕES, SE NO PRAZO.
 CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, RECOLHIDAS AS CUSTAS E EFETIVADO O PREPARO, SE CABÍVEL, REMETA-SE AO TJ/MT COM NOSSAS HOMENAGENS. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

34735 - 2001 \ 371.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: SERYS MARLY SLHESARENKO
 ADVOGADO: LEONARDO SLHESARENKO
 REQUERIDO(A): GRUPO GAZETA DE COMUNICAÇÕES - TV GAZETA
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES
 ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
 ADVOGADO: MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE
 ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.
 I - PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS, NO QUE TANGE À ADMISSIBILIDADE RECURSAL, RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS.
 II - DÊ-SE VISTA AO APELADO PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL.
 III - TUDO FORMALIZADO SUBAM À EGRÉGIA INSTÂNCIA SUPERIOR, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

252072 - 2006 \ 414.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 AUTOR(A): ELISÂNGELA ALVES CORREIA
 ADVOGADO: HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
 RÉU(S): BANCO ITAU S/A
 EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, §4º DO C.P.C. QUE IMPULSIONO O FEITO REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. _____, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, APONTANDO O INTERESSE PROCESSUAL. NADA MAIS, LAVRADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÃ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

131038 - 2003 \ 315.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): MARILENE NERES DE SOUZA
 INTERESSADO(A): BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: GERALDO SIDNEI AFONSO
 RÉU(S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
 ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 EXPEDIENTE: INTIME-SE A AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR A RESPEITO DA PETIÇÃO DE FLS. 254 E INCLUSO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

26731 - 2000 \ 137.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 REQUERIDO(A): DALTON SÉRGIO CAPIOTTO
 REQUERIDO(A): DALTON SÉRGIO CAPIOTTO
 REQUERIDO(A): VERA DULCE CARVALHO DE SOUZA CAPIOTTO

EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.
 INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE FLS. 85/90, MANTENDO A DECISÃO DE FLS. 84 EM TODOS SEUS TERMOS, PRINCIPALMENTE AO SE VERIFICAR NO ORDENAMENTO PROCESSUAL CIVIL PÁTRIO A HIPÓTESE PARA O CASO EM QUE A PARTE RÉ NÃO FOI DEVIDAMENTE CITADA E ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NO QUE TANGE AO PLEITO DE BLOQUEIO JUNTO AO BACEN, ESTE SOMENTE PODERÁ SER VIABILIZADO EM FASE CONSTRITIVA, QUE NÃO É O CASO EM TELA ONDE AO MENOS A ANGULARIZAÇÃO DA AÇÃO SE EFETIVOU.

PROCESSOS COM SENTENÇA**263929 - 2006 \ 506.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA



RÉU(S): AMARILDO MARQUES FERREIRA
EXPEDIENTE: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA FORMULADA ÀS FLS. 27 E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO.

264911 - 2006 \ 516.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): GONÇALO PAES DA CONCEIÇÃO
EXPEDIENTE: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA FORMULADA ÀS FLS. 27 E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO.

249739 - 2006 \ 381.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): COÓPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
RÉU(S): CLEYTON PEREIRA CAMPOS
RÉU(S): MARCIO LUIZ BRAGA SILVA
EXPEDIENTE: VISTO, ETC.
HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA PARTES ÀS FLS. 49/50, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PELA EXEQÜENTE, PROCEDAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO, ARQUIVANDO-SE.

264925 - 2006 \ 521.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: WOCAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO
EXECUTADOS(AS): IZAURA MOREIRA DE ALENCAR RIBEIRO
ADVOGADO: SAMIR HAMMOUD
EXPEDIENTE: VISTO, ETC.
HOMOLOGO O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 25/33, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE.
SUSPENDO A TRAMITAÇÃO DO FEITO, CONFORME ACORDADO E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 792, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
A EXTINÇÃO OCORRERÁ APÓS O CUMPRIMENTO.

264751 - 2006 \ 512.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): MAYRE DE ASSIS ALMEIDA
EXPEDIENTE: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA FORMULADA ÀS FLS. 24 E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO.

266609 - 2007 \ 1.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
ADVOGADO: JULIO TARDIN
RÉU(S): JARBAS LISBOA RIBEIRO - ME
EXPEDIENTE: HOMOLOGO O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 41/42, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE.
SUSPENDO A TRAMITAÇÃO DO FEITO, CONFORME ACORDADO E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 265, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
A EXTINÇÃO OCORRERÁ APÓS O CUMPRIMENTO.

244253 - 2006 \ 278.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): OZENIL DE ALMEIDA FERREIRA
EXPEDIENTE: VISTO, ETC.
HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 25 E 34, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR.

153378 - 2004 \ 107.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: ROBSON RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO: KARINA OLIVEIRA MIRANDA
REQUERIDO(A): ELIZANGELA FÁTIMA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: ROSANA DE BARROS B. P. ESPOSITO
EXPEDIENTE: ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS PARA CONDENAR A REQUERIDA À RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA EXORDIAL, DECLARANDO A RESCISÃO DO CONTRATO VERBAL DE COMPRA E VENDA ENTABULADO ENTRE AS PARTES, TORNANDO DEFINITIVA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTERIORMENTE DEFERIDA.

CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, ESTA QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 20, §4º C.C. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL.
TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE A REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O VALOR AQUI FIXADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) A SER INCIDIDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 475-J DO CPC.

261433 - 2006 \ 495.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ANTÔNIO FERNANDO MANCINI
EXECUTADOS(AS): COMÉRCIO DE CONFECÇÕES VALDENICE LTDA EPP
EXPEDIENTE: VISTO, ETC.
HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA PARTE EXEQUENTE ÀS FLS. 56, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PELA EXEQUENTE, PROCEDAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO, ARQUIVANDO-SE.

178298 - 2004 \ 364.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MAURINDA BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO: HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A - FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: LASHENIA DE FREITAS VARÃO
ADVOGADO: THIAGO DE ABREU FERREIRA
ADVOGADO: THAIS FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: ERIKA BUTARELLO GENTILLE DE CAMARGO
ADVOGADO: LUIZ FELIPE LARA DE SOUZA
ADVOGADO: BIANCAALINE VICELLI
ADVOGADO: KATIUCE RODRIGUES BOTELHO
ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA
ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN
ADVOGADO: ISABELA MARRAFON
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO: BARBARA CRISTINA CHAVES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC...

DIANTE DO EXPOSTO E DAS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS OFERTADOS PELA AUTORA PARA: 1- DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA COBRANÇA DAS LIGAÇÕES FEITAS EM RELAÇÃO AOS NÚMEROS (21) 945-10107, (21) 945-10110 E DO CELULAR Nº. (11) 911-9669, INDICADAS NA INICIAL; 2- CONDENAR A REQUERIDA A INDENIZAR A REQUERENTE EM CINCO (05) VEZES O VALOR DAS CONTAS IMPUGNADAS, DOS MESES DE ABRIL E JUNHO DE 2004; 3- INDEFERIR OS DANOS MATERIAIS PERSEGUIDOS E NÃO DEVIDAMENTE COMPROVADOS PELA AUTORA.
TORNÓ SUBSISTENTE A LIMINAR CONCEDIDA QUANTO AO NÃO APTAMENTO DO NOME DA AUTORA NOS CADASTROS DE MAUS PAGADORES, BEM COMO DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS, ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO.
CONDENO POR CONSEQUÊNCIA A REQUERIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, INTILIGÊNCIA DO ARTIGO § ÚNICO DO ARTIGO 21 DO CPC, POR TER A REQUERENTE DECAÍDO DE PARTE MÍNIMA DOS PEDIDOS.
INTIME-SE O VENCIDO, A PROMOVER O PAGAMENTO DO VALOR AQUI ESTIPULADO, NO PRAZO DE 15 DIAS, PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10%, SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO.

216954 - 2005 \ 193.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS
ADVOGADO: DANIELA FERNANDES
RÉU(S): FASAL S.A COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS
ADVOGADO: SERGIO MARCOS PEREIRA MENDES
ADVOGADO: LEONARDO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: GLAUCO DE GOÊS GUITTI
EXPEDIENTE: VISTOS ETC...

ISTO POSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NO PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, CONDENANDO A EMPRESA REQUERIDA NO IMPORTE DE R\$ 55.386,98 (CINQUENTA E CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), CORRESPONDE AO VALOR DOS PRODUTOS COMPRADOS, QUITADOS E NÃO ENTREGUES À EMPRESA REQUERENTE, CORRIGIDOS JUDICIALMENTE PELO INPC E JUCROS MORATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS, INCIDIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 219 DO CPC.
EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, I DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, §3º C.C. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC, DEVENDO TAIS ENCARGOS SEREM SUPOSTADOS PELA EMPRESA REQUERIDA.
TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE O VENCIDO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O VALOR AQUI FIXADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) A SER INCIDIDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 475-J DO CPC.

243251 - 2006 \ 258.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): CÉSAR BARBOSA DAMASCENO
ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA
EXPEDIENTE: VISTO, ETC.
HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 27/28 E 33, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR.

229876 - 2005 \ 421.

AÇÃO: RENOVATÓRIA
REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): AMÉRICA AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
EXPEDIENTE: VISTO, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 89/90, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR.

237705 - 2006 \ 153.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): CHARLES EDUARDO HERVÁTIM
EXPEDIENTE: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA FORMULADA ÀS FLS. 35 E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE.

DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO.

EDITAL Nº 001/2007 – CONHECIMENTO DE PÚBLICO EM GERAL E TERCEIROS INTERESSADOS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **ELINALDO VELOSO GOMES** – MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER ao público em geral, inclusive terceiros interessados, que foi baixada por este Juízo a Portaria n. 001/2007, em cumprimento ao que determina o artigo 80, inciso II, da Lei nº 4.964 de 26.12.85 (Código de Organização Judiciária), bem ainda o **Provimento nº 12/07, da E. Corregedoria Geral da Justiça, publicado no Diário da Justiça do dia 19/04/2007, que circula em 20/04/2007, RESOLVE: Art. 1º - Designar o período de 03 de maio de 2007 a 31 de maio de 2007 para a realização da Correição Ordinária nos serviços e feitos da 7ª Vara Cível desta Comarca, sem prejuízo das audiências designadas, dos prazos processuais e do atendimento ao público. Art. 2º - Fica convidado o Representante do Ministério Público com atribuição junto à 7ª Vara Cível, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública, Procuradores do Estado e Partes, que poderão apresentar reclamações ou sugestões por escrito, relacionadas ao andamento dos processos e à regularidade dos serviços Judiciários da Vara; Art. 3º - Mandar expedir edital de convocação, com fixação no quadro-mural do Fórum, zelando-se pela necessária divulgação; Art. 4º - Fica designada a Sra. **Cláudia Denise Canavarros Stephan** – Assessora Jurídica e a Sra. **Rosa Inês Lara** – Secretária da 7ª Vara Cível, para secretariar os trabalhos correccionais no Gabinete e a Sra. **Elaine Cristina Lemos Brandolini** – Escrivã Judicial, para secretariar os respectivos trabalhos da Escrivânia da 7ª Vara Cível; Art. 5º - Deverá a Sra. **Elaine Cristina Lemos Brandolini** – Escrivã Judicial e secretária dos trabalhos correccionais requisitar todos os processos com carga, além do prazo legal, para serem submetidos à Correição; Art. 6º - Remetam-se cópias desta ao Colendo Conselho da Magistratura e a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem ainda à Imprensa Oficial, afixando-se um exemplar em local de costume. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 20 de abril de 2007. **Elinaldo Veloso Gomes - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível**". E para que não venham alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cuiabá-MT, aos**



vinte dias do mês de abril de dois mil e sete. Eu _____ Rosa Inês Lara – Secretária, o digitei e subscrevi.

Elinaldo Veloso Gomes

Juiz de Direito da 7ª Vara Cível

PORTARIA Nº 001/2007.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **ELINALDO VELOSOS GOMES** – MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 80 inciso II da Lei nº 4.964, de 26/12/85 (Código de Organização Judiciária), bem ainda o Capítulo 1, Seção 02, item 1.2.12 da Consolidação das Normas Gerais da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, bem ainda o Provimento nº 12/07, da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no Diário da Justiça do dia 19/04/2007, que circulou em 20/04/2007

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o período de **03 de maio de 2007 a 31 de maio de 2007** para a realização da Correição Ordinária nos serviços e feitos da 7ª Vara Cível desta Comarca, sem prejuízo das audiências designadas, dos prazos processuais e do atendimento ao público;

Art. 2º - Ficam convidados o Representante do Ministério Público com atribuição junto à 7ª Vara Cível, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública, Procuradores do Estado e Partes, que poderão apresentar reclamações ou sugestões, por escrito, relacionadas ao andamento dos processos e regularidade dos serviços Judiciários da Vara;

Art. 3º - Expeça-se edital de convocação, com fixação no quadro-mural do Fórum, zelando-se pela necessária divulgação;

Art. 4º - Fica designada a Sra. **Cláudia Denise Canavarros Stephan** – Assessora Jurídica e a Sra. **Rosa Inês Lara** – Secretária da 7ª Vara Cível, para secretariar os trabalhos correicionais no Gabinete e a **Sra. Elaine Cristina Lemos Brandolini** – Escrivã Judicial, para secretariar os respectivos trabalhos na Escrivania da 7ª Vara Cível;

Art. 5º - Deverá a **Sra. Elaine Cristina Lemos Brandolini** – Escrivã Judicial e secretária dos trabalhos correicionais na Escrivania requisitar todos os processos com carga, além do prazo legal, para serem submetidos à Correição;

Art. 6º - Remetam-se cópias desta ao Colendo Conselho da Magistratura e a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem ainda à Imprensa Oficial, afixando-se um exemplar no local de costume.

Publique-se.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 20 de abril de 2007.

Elinaldo Veloso Gomes
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível

COMARCA DE CUIABÁ
SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ELINALDO VELOSOS GOMES
ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
EXPEDIENTE: 2007/37

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

227897 - 2005 \ 391.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS VÁRZEA GRANDE LTDA
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): LEISSIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL PARA DEVOLVER OS AUTOS Nº 391/2005, AO CARTÓRIO DESTA 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

270199 - 2007 \ 58.
AÇÃO: OPOSIÇÃO
AUTOR(A): SEBASTIÃO PURIFICAÇÃO DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SANTO PISTORIO NETO
RÉU(S): TEREZINHA PINHEIRO PISTORIO
RÉU(S): ERIVALDO MANOEL DA SILVA
RÉU(S): WANDERLEY CONSULTOR IMOBILIÁRIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DRA. LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR PARA DEVOLVER OS AUTOS Nº 58/2007, AO CARTÓRIO DESTA 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

21384 - 2001 \ 209.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): NEREU BOTELHO DE CAMPOS E S/M MARIA APARECIDA ABES BOTELHO
ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO
ADVOGADO: RODRIGO MÜLLER
RÉU(S): LUIZ FRANCISCO FÉLIX E S/M SIMONE POMPEO DE CAMPOS FÉLIX
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: MAURICIO AUDE
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DR. HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO PARA DEVOLVER OS AUTOS Nº 209/2001, AO CARTÓRIO DESTA 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

9931 - 2000 \ 308.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA NBS LTDA.
ADVOGADO: MAURICIO AUDE
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA PARA DEVOLVER OS AUTOS Nº 308/2000, AO CARTÓRIO DESTA 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

11562 - 2000 \ 377.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
EXEQUENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): CLEUDES DA COSTA BRANDÃO.
ADVOGADO: DILMA DE FÁTIMA R. DE MORAIS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DRA. DILMA DE FÁTIMA R. DE MORAES PARA DEVOLVER OS AUTOS Nº 377/2000, AO CARTÓRIO DESTA 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

10417 - 1999 \ 434.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
CREDOR(A): BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
DEVENDOR(A): MARCIAL FRETE

DEVENDOR(A): BENTO LAGARTO ABRAÇOS
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DR. CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA PARA DEVOLVER OS AUTOS Nº 434/1999, AO CARTÓRIO DESTA 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

10416 - 2000 \ 345.
AÇÃO: EMBARGOS
AUTOR(A): MARCIAL FRETE
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
RÉU(S): BANCO BANDEIRANTES S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DR. CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA PARA DEVOLVER OS AUTOS Nº 345/2000, AO CARTÓRIO DESTA 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

172805 - 2004 \ 312.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: MARCOS ROBERTO CRUZ
ADVOGADO: LUIZ MARCOS UEHEL
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): VALDOMIRO GOMES PESSOA
TIPO A CLASSIFICAR: WILLIAN JOSÉ LIMA
ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FURIM
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DR. LUIS MARCOS UEHEL PARA DEVOLVER OS AUTOS Nº 312/2004, AO CARTÓRIO DESTA 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

101633 - 2002 \ 430.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CIMENTO TOCANTINS S.A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): GLOBAL ENERGIA ELÉTRICAS S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DR. MARIO CARDI FILHO PARA DEVOLVER OS AUTOS Nº 430/2002, AO CARTÓRIO DESTA 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

191959 - 2005 \ 12.
AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
REQUERENTE: ANNA ILIA DE FREITAS
ADVOGADO: MÁRCIO SALES DE FREITAS
REQUERIDO(A): LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA LEMOS
REQUERIDO(A): FLÁVIA REGINA MARTINS LEMOS
ADVOGADO: VALDENIR LUIZ PEREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DR. VALDENIR LUIZ PEREIRA PARA DEVOLVER OS AUTOS Nº 12/2005, AO CARTÓRIO DESTA 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

16529 - 1996 \ 463.
AÇÃO: ATENTADO
AUTOR(A): JORCY DE ASSIS
AUTOR(A): ERCY DIAS DE ASSIS
ADVOGADO: EGYDIO DE SOUZA NEVES
RÉU(S): JOSÉ CANTARELLA
RÉU(S): CONSILHA REAL CANTARELLA
ADVOGADO: FABER VIEGAS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DR. SÉRGIO TÚLIO MIGUEIS JACOB PARA DEVOLVER OS AUTOS Nº 463/1996, AO CARTÓRIO DESTA 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

16541 - 1987 \ 480.
AÇÃO: ATENTADO
AUTOR(A): ERCY DIAS DE ASSIS
AUTOR(A): JORCY DE ASSIS
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
RÉU(S): ERMELINDA RODRIGUES DA COSTA (DE CUJUS)
RÉU(S): RUBENS DIAS DA COSTA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DR. SÉRGIO TÚLIO MIGUEIS JACOB PARA DEVOLVER OS AUTOS Nº 480/1987, AO CARTÓRIO DESTA 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

COMARCA DE CUIABÁ
OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(A): LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS
EXPEDIENTE: 2007/13

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

175072 - 1996 \ 393.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): M AUXILIADORA PINHEIRO RODRIGUES
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
RÉU(S): COMPANHIA CERVEJARIA CUIABANA LTDA
RÉU(S): CERVEJARIA REUNIDAS SKOL CARACÚ S/A
ADVOGADO: HUMBERTO THEODORO JUNIOR
ADVOGADO: HUMBERTO THEODORO NETO
ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES E OUTROS
ADVOGADO: ROMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES : DEVERÃO TOMA CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 1444, ORIUNDO DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO, COMUNICANDO DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA REYNALDO DINAMARCO SOLERA PARA DIA 09/05/2007, ÀS 14:00 HORAS, NAQUELA COMARCA.

82666 - 2002 \ 263.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): CONFIANÇA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
AUTOR(A): NILSON ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE AVILA
ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
RÉU(S): CÉU AZUL ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
RÉU(S): CARLOS ADEMIR FILIPPIN
RÉU(S): MARILENE GABBI FILIPPIN
ADVOGADO: MIRIAN C. RAHMAN MÜHL
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES : DEVERÃO MANIFESTAR SOBRE O APENSAMENTO DOS AUTOS DE Nº 375/2002 QUE TRAMITAVA NA 6ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL NESTE AUTO DE N.º 263/2002.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

221627 - 2005 \ 275.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
REQUERIDO(A): LUIZ SERGIO GUEDES BARBOSA

EXPEDIENTE: I – INTIME-SE O DEVENDOR PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PENA DE NÃO O FAZENDO, INCIDIR-SE MULTA DE 10%, SOBRE O VALOR CORRIGIDO. II – EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 09 DE ABRIL DE 2007. (O) WALTER PEREIRA DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL REQUERENTE



CIA ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): DANIEL PEDRO CORREA
 ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
 ADVOGADO: JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS
 EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA : DEVERÁ RETIRAR OS OFÍCIOS EXPEDIDOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

100738 - 2002 \ 400.
 AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
 ADVOGADO: FERNANDA SILVA
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
 RÉU(S): A P LINO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA-ME
 RÉU(S): ALTER PEREIRA LINO
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

242854 - 2006 \ 258.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
 REQUERIDO(A): EDIVALDO SALLES MESQUITA

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA : DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

179531 - 2004 \ 398.
 AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS
 REQUERENTE: MARIA DIANA DE CAMPOS
 ADVOGADO: ADALZIO VIEIRA DE ARAUJO
 REQUERIDO(A): EDÉZIO LIMA FERANDES

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

246401 - 2006 \ 315.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 RÉU(S): EDIVALDO VENANCIO FERREIRA

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA : DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

252570 - 2006 \ 418.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): PAULO NILO DA SILVA

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA : DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

214764 - 2005 \ 145.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: VITRALFER METALÚRGICA LTDA
 ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 EXECUTADOS(AS): SANDRA APARECIDA MARTINOTTO

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 91/101, NO PRAZO LEGAL.

222217 - 2005 \ 283.
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: CONCORDE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
 ADVOGADO: KILZA GIUSTI GALESKI
 EXECUTADOS(AS): PEDRO PASINI SILVEIRA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 85/86, NO PRAZO LEGAL.

7670 - 1998 \ 540.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: LIA POMPEU DE CAMPOS
 ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELLO
 EXECUTADOS(AS): AUTO ESCOLA PADRÃO
 EXECUTADOS(AS): NICÉIA DE ARRUDA
 ADVOGADO: VALDECIR CALÇA
 ADVOGADO: MARCOS AUGUSTO V. CARMO
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ LEÃO
 EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

229096 - 2005 \ 407.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 REQUERIDO(A): SHEILA SANTANA CAMPOS

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

230083 - 2005 \ 429.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
 ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
 REQUERIDO(A): MAX FLÁVIO ALMEIDA DE SOUZA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

237278 - 2006 \ 145.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 REQUERIDO(A): INDUSTRIA COMÉRCIO DE CALÇADOS MATOS LTDA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

254758 - 2006 \ 438.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): JUCINALDO BEZERRA DOS SANTOS

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

116999 - 1996 \ 576.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
 EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE LOTES E CONFEÇÕES LTDA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE EXEQUENTE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS À CONTADORIA, CONFORME FLS. 90-VERSO, NO PRAZO LEGAL.

157377 - 2004 \ 155.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ORLANDO GOMES BALERONI
 REQUERIDO(A): MARCOS SOARES GOMES

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

93178 - 1992 \ 385.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: DELTA MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE BRANCO PUCCI
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 EXECUTADOS(AS): INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA RIBEIRO LTDA
 ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES
 ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ
 EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO(S) OFÍCIO(S) ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

9729 - 2000 \ 315.
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: MATILDES GOMES RODRIGUES
 ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
 EXECUTADOS(AS): SONIA LUCIA MONTENEGRO STELLATO

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE EXEQUENTE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS À CONTADORIA, CONFORME FLS. 129-VERSO, NO PRAZO LEGAL.

15441 - 2000 \ 488.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 AUTOR(A): AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
 ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD
 ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ALINE MAIA BUENO DA SILVA
 ADVOGADO: JULIANA CALLEJAS
 RÉU(S): EUNICE SAMPAIO DE OLIVEIRA
 RÉU(S): ENÉZIO A. DE ALMEIDA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

165865 - 2004 \ 245.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS DO BRASIL
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 REQUERIDO(A): HAMILTON FERREIRA SILVA
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

209881 - 2005 \ 88.
 AÇÃO: RECLAMAÇÃO
 REQUERENTE: ROBERTO PERON
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 REQUERIDO(A): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
 ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
 ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
 ADVOGADO: ELIANE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
 ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
 ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 ADVOGADO: MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO
 EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

50131 - 2001 \ 519.
 AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 REQUERIDO(A): REGINALDO DE PINHO COSTA
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

249430 - 2006 \ 381.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A. DOS REIS
 EXECUTADOS(AS): COE - CENTRO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADO LTDA - ME
 EXECUTADOS(AS): NEUBE APARECIDA JULIANO DOS REIS
 EXECUTADOS(AS): ALBINO DOS REIS

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

266926 - 2007 \ 13.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA
 ADVOGADO: JULIO TARDIN
 ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
 EXECUTADOS(AS): NEUROZITO FIGUEIREDO BARBOSA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

267483 - 2007 \ 25.
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: COOPERCEN - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS
 ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI



EXECUTADOS(AS): JOELSON DE SOUZA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

5773 - 1999 \ 231.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

REQUERENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA

ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI

REQUERIDO(A): DENISE APARECIDA E SILVA

ADVOGADO: CLODOALDO A. G. QUEIRÓZ - DEFENSOR PÚBLICO.

ADVOGADO: HELYDORA CAROLYNE ALMEIDA DA SILVA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO(S) OFÍCIO(S) ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

8330 - 2000 \ 41.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI GOMES DA SILVA

REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS JANGADA

REQUERIDO(A): JOSÉ GOMES DA SILVA

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO SANTANA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO(S) OFÍCIO(S) ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

19515 - 1988 \ 54.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EXECUTADOS(AS): LUIZ DOMINGOS DE AQUINO

EXECUTADOS(AS): IVONE MARCELINO GARCIA DE AQUINO

EXECUTADOS(AS): JOÃO PEDRO DA SILVA

EXECUTADOS(AS): ENRIQUE VLADEMIR AIRES CORREA

ADVOGADO: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA

ADVOGADO: ONIVALDO BUDNY

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

7028 - 1996 \ 89.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: CIA BANDEIRANTES S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EXECUTADOS(AS): ANASTÁCIO SILVESTRE CORREA

EXECUTADOS(AS): ELIZABETH BARBOSA CORREA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

100090 - 2002 \ 396.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORBELINO

REQUERIDO(A): VAGNER JOSÉ DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

15379 - 1998 \ 31.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA

ADVOGADO: JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

EXECUTADOS(AS): LUIZ IZAUQUE DE MELLO

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO(S) OFÍCIO(S) ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

212900 - 1998 \ 326.

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

EXECUTADOS(AS): JOÃO BEZERRA DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO(S) OFÍCIO(S) ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

14464 - 1996 \ 322.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EXECUTADOS(AS): CASADEI E CASADEI - ME

EXECUTADOS(AS): CÉLIO CASADEI

EXECUTADOS(AS): MARIA HELENA ALENCAR CASADEI

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

54603 - 2002 \ 40.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

AUTOR(A): VIDRAÇARIA DOM BOSCO LTDA

AUTOR(A): GILBERTO GUIMARÃES GARCIA

ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM

RÉU(S): HELIODORO JACINTO RONDON-ME

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

39946 - 2001 \ 425.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO

ADVOGADO: ANA LÚCIA CARLOMAGNO MOLINARI

ADVOGADO: DANIELA AP. SANCHES VICENTE

ADVOGADO: FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

REQUERIDO(A): MARCIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SÉRVIO TULIO MIGUEIS JACOB

ADVOGADO: MARCIO RONDON SILVA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

9772 - 2000 \ 256.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO ITAMARATI S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA SANTA FELICIDADE LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS

AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

6877 - 1998 \ 97.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JOÃO DE CAMPOS CORREIA

EXECUTADOS(AS): PLANTUR INCORPORAÇÕES E TURISMO LTDA.

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS E CONTADORA, CONFORME FLS. 81, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM DESPACHO

278138 - 2007 \ 144.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): ORACINA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS

ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC

RÉU(S): NILZA RODRIGUES PRADO

EXPEDIENTE: CITE-SE PARA PAGAR OU EMBARGAR, EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE O DOCUMENTO DO CRÉDITO QUE INSTRUI O PEDIDO CONVERTER-SE EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL CONFORME ÀS ADVERTÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 1102C E SEUS PARÁGRAFOS. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE CASO HAJA PRONTO PAGAMENTO, ESTARÁ ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE CUMPRÁ-SE CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2007. (O)WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

278043 - 2007 \ 142.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

EXECUTADOS(AS): PEDRO OSVALDO FRATTA

EXECUTADOS(AS): MARIA DE FÁTIMA STAEEL FERREIRA FRATTA

EXPEDIENTE: "CITE-SE O DEVEDOR PARA PAGAR NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 736, DO CPC.II- FIXO HONORÁRIOS EM 20% DO VALOR DA CAUSA, CORRIGIDO, COM O BENEFÍCIO DO ART. 652-A, DO CPC.III- NÃO HAVENDO PAGAMENTO, PELO MESMO MANDADO SEJAM PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS, NA FORMA DO ART. 652 E 653, AMBOS DO CPC.IV- RECAINDO A CONSTRICÇÃO EM BEM IMÓVEL, INTIME-SE O (A) CÔNJUGE, DEVENDO O EXEQUENTE CUMPRIR O DISPOSTO NO §2º, DO ART. 655, DO CPC.V- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, §2º, DO CPC, DESDE QUE NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO, QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO OFICIAL.VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS E CONSEQUÊNCIAS DO ART. 615-A, DESDE QUE REQUERIDO.VII- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 11 DE ABRIL DE 2007. (O)WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO."

NOTA A PARTE EXEQUENTE: DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

232500 - 2006 \ 54.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ S/A

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

REQUERIDO(A): DANIEL PEDRO CORREA

ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO

ADVOGADO: JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS

EXPEDIENTE: "I. OFICIE-SE À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, REQUISITANDO CÓPIA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO.II. OFICIE-SE AO DETRAN/MT REQUISITANDO O BLOQUEIO PARA EFEITO DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO OBJETO DA DEMANDA.III. INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DOS DEMAIS OFÍCIOS POSTULADOS À FL. 119, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. INTIME-SE CUMPRÁ-SE CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

274714 - 2007 \ 115.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: FRACCAROLLI & SANCHES LTDA

ADVOGADO: ROGÉRIO CAPOROSSI E SILVA

ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI

EXECUTADOS(AS): ELIENE AMARAL DE SOUSA SILVA

EXPEDIENTE: EXPEÇA-SE MANDADO DE EXECUÇÃO. CITE-SE O EXECUTADO PARA PAGAMENTO DO DÉBITO EM 03 (TRÊS) DIAS. FIXO HONORÁRIOS PROVISÓRIOS EM 20% (VINTE POR CENTO) DO MONTANTE DO DÉBITO, VALOR ESSE QUE SERÁ REDUZIDO À METADE, NO CASO DE PRONTO PAGAMENTO. HAVENDO PENHORA, FICA O OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A PROCEDER ATO CONTÍNUO À AVALIAÇÃO DO(S) BEM (OU BENS) PENHORADO(S). CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

169709 - 2004 \ 278.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DALVA JULINA LEITE

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI

REQUERIDO(A): FÁBIANA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE

EXPEDIENTE: "DESENTRANHE-SE O MANDADO DE FLS. 210 PARA NOVA TENTATIVA DE CUMPRIMENTO, DEVENDO O REQUERENTE ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA. CUMPRÁ-SE CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

281021 - 2007 \ 160.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AUTOR(A): EBC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR

RÉU(S): CONSPAVI CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

EXPEDIENTE: I- RECEBO A INICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS. II- CITE(M)-SE O(A)(S) REQUERIDO(A)(S) PARA, QUERENDO, CONTESTAR(EM) A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CIENTE(S) QUE, NÃO CONTESTADA ESTA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTS. 285 E 297 DO CPC). III- JULGO CONVENIENTE A Apreciação DA TUTELA ANTECIPADA, APÓS A CONTESTAÇÃO, PRAZO QUE ENTENDO POSSÍVEL AGUARDAR-SE. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO JUDICIAL SEM CONTEÚDO DECISÓRIO. 1. A SINGELA ORDEM DE CITAÇÃO DO RÉU NÃO APRESENTA CONTEÚDO DECISÓRIO, MESMO QUE O JUIZ DECLARE QUE Apreciação DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA APÓS A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO. O PRONCIAMENTO DA INSTÂNCIA RECURSAL ACERCA DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO DOS EFEITOS DA TUTELA, AINDA NÃO DECIDIDA NA INSTÂNCIA PRIMÁRIA, RESULTARIA EM INDESEJÁVEL SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 2. SE O DIREITO DEDUZIDO PELO AUTOR NÃO CORRE RISCO DE PERECIMENTO IMEDIATO APENAS PELA OCORRÊNCIA DA CITAÇÃO DO RÉU, NADA IMPEDE QUE O ÓRGÃO DE JURISDIÇÃO, AO DESPACHAR A INICIAL, DECLARE QUE VAI Apreciação O REQUERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS A CONTESTAÇÃO." (TJ/DF - 2ª T. CÍVEL - RAG. Nº 20010020055262AGI DF - REL. DES. EDSON ALFREDO SMANIOTTO - J. 12/11/01) IV- INTIME-SE E CUMPRÁ-SE CUIABÁ/MT, 13 DE ABRIL DE 2007. (O)WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

280979 - 2007 \ 159.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(A): PEDRO ACACIO RODRIGUES

ADVOGADO: JOÃO ALVEZ DA CRUZ

ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA

RÉU(S): ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÉ

RÉU(S): VALMIR DIAS GUIMARÃES

RÉU(S): HELDER DA SILVA BORGES

EXPEDIENTE: I- RECEBO A INICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS. II- CITE(M)-SE O(A)(S) REQUERIDO(A)(S) PARA, QUERENDO, CONTESTAR(EM) A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CIENTE(S) QUE, NÃO CONTESTADA



ESTA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTS. 285 E 297 DO CPC).II- JULGO CONVENIENTE A APECIAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA, APÓS A CONTESTAÇÃO, PRAZO QUE ENTENDO POSSÍVEL AGUARDAR-SE.NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:"EMENTA: AGRADO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AGRADO DE INSTRUMENTO - DESPACHO JUDICIAL SEM CONTEÚDO DECISÓRIO. 1. A SINGELA ORDEM DE CITAÇÃO DO RÉU NÃO APRESENTA CONTEÚDO DECISÓRIO, MESMO QUE O JUIZ DECLARE QUE APECIAÇÃO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA APÓS A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, O PRONUNCIAMENTO DA INSTÂNCIA RECURSAL ACERCA DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO DOS EFEITOS DA TUTELA, AINDA NÃO DECIDIDA NA INSTÂNCIA PRIMÁRIA, RESULTARIA EM INDESEJÁVEL SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 2. SE O DIREITO DEZUJUIZ DO PEDIDO NÃO CORRE RISCO DE PERECIMENTO IMEDIATO APENAS PELA OCORRÊNCIA DA CITAÇÃO DO RÉU, NADA IMPEDE QUE O ÓRGÃO DE JURISDIÇÃO, AO DESPACHAR A INICIAL, DECLARE QUE VAI APECIAR O REQUERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS A CONTESTAÇÃO." (TJ/DF - 2ª T. CÍVEL - RAG. Nº 20010020055262AGI DF - REL. DES. EDSON ALFREDO SMANIOTTO - J. 12/11/07)IV- INTIME-SE E CUMPRASE.CUIABÁ/MT, 13 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO.

NOTA A PARTE AUTORA : DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS .

279922 - 2007 \ 154.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA GESTÃO

EXPEDIENTE: " I- CITE-SE O DEVEDOR PARA PAGAR NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 736, DO CPC.II- FIXO HONORÁRIOS EM 20% DO VALOR DA CAUSA, CORRIGIDO, COM O BENEFÍCIO DO ART. 652-A, DO CPC.III- NÃO HAVENDO PAGAMENTO, PELO MESMO MANDADO SEJAM PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS, NA FORMA DO ART. 652 E 653, AMBOS DO CPC.IV- RECAINDO A CONSTRUÇÃO EM BEM IMÓVEL, INTIME-SE O (A) CÔNJUGE, DEVENDO O EXEQUENTE CUMPRIR O DISPOSTO NO §2º, DO ART. 655, DO CPC.V- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, §2º, DO CPC, DESDE QUE NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO, QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO OFICIAL.VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS E CONSEQUÊNCIAS DO ART. 615-A, DESDE QUE REQUERIDO.VII- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

269971 - 2007 \ 154.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): JOSÉ MARCONDES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: OTHON FIALHO BLESSMANN

EXPEDIENTE: "I- EFETIVADO O DEPÓSITO, DEMONSTRANDO O DEVEDOR INEQUÍVOCO INTERESSE EM PURGAR A MORA, POSSÍVEL A REVERSÃO DO BEM, FICANDO ELE DEPOSITÁRIO FIEL ATÉ A EVENTUAL COMPLETAÇÃO.NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:"103545 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BÚSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - DEPÓSITO SUFICIENTE - VONTADE INEQUÍVOCADA DE QUITAR O DÉBITO - DEMONSTRAÇÃO - NOMEAÇÃO DO DEVEDOR FIDUCIANTE COMO DEPOSITÁRIO DO BEM - ADMISSIBILIDADE - SE O DEVEDOR DEMONSTRA O EFETIVO INTENTO DE PURGAR A MORA, DEPOSITANDO O VALOR DAS PARCELAS VENDIDAS, ACRESCIDAS DE ENCARGOS, O BEM PODE SER MANTIDO COM O DEVEDOR, ATÉ QUE SE DEFINA A EMENDA DA MORA." (2ª TACSP - AI 601.788-000 - 9ª C. - REL. JUIZ MARCIAL HOLLANDA - J. 27.10.1999)34007458 - LEASING - PURGAÇÃO DA MORA - DEPÓSITO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - REVOGAÇÃO - O ARRENDAMENTO MERCANTIL, SUJEITO ÀS NORMAS DOS CONTRATOS EM GERAL, COMPORTA, EM PRINCÍPIO, A PURGAÇÃO DA MORA COMO CAUSA DA REVOGAÇÃO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DA ARRENDANTE NA POSSE DO VEÍCULO ARRENDADO, INICIALMENTE CONCEDIDA, E DA SUBSISTÊNCIA DA AVENÇA. PARA QUE A PURGAÇÃO DA MORA SEJA ADMISSÍVEL NO CONTRATO DE LEASING, É NECESSÁRIO QUE O DEPÓSITO SEJA INTEGRAL, ABRANGENDO AS PRESTAÇÕES VENDIDAS E AS VINCENTAS, CONSIDERADAS VENDIDAS POR ANTECIPAÇÃO, POR FORÇA DE CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA, ASSIM COMO A MULTA PACTUADA, AS CUSTAS DO PROCESSO E A VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA, SOB PENA DE SER MANTIDA A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO." (TAMG - AI 0223148-7 - 7ª C.Cív. - REL. JUIZ FERNANDO BRÁULIO - J. 26.09.1996)II- EM SEGUIDA, AO REQUERENTE PARA MANIFESTAR CONCORDÂNCIA OU NÃO COM O DEPÓSITO E, PROMOVER OS REQUERIMENTOS QUE ENTENDER NECESSÁRIOS, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.III- INTIMEM-SE E CUMPRASE.CUIABÁ/MT, 17 DE ABRIL DE 2007.(O) WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO."

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

279665 - 2007 \ 152.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DIBENS S.A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
RÉU(S): W. SIMÕES TRANSPORTES E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA

EXPEDIENTE: I- DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO REQUERIDO NA QUITAÇÃO DO DÉBITO. II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BÚSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COM AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO. DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDAA VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. IDENTIFIQUEM-NO AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA.NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:"E M E N T A: AGRADO DE INSTRUMENTO - COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO - NULIDADE - REJEIÇÃO - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - BÚSCA E APREENSÃO - NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 - PURGAÇÃO DA MORA - DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL DA DÍVIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUÍZO À PARTE. 2 - A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO." (TJ/MT - 2ª CC - RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE - REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - J. 15/03/06)III- CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04).CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR UTILIZE A FACULDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.IV- IDENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO.V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIAS E MANDADOS NECESSÁRIOS.VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARRREGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM.VII- CUMPRASE.CUIABÁ/MT, 11 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

279638 - 2007 \ 151.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
RÉU(S): W. SIMÕES TRANSPORTES E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA

EXPEDIENTE: "I-DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO REQUERIDO NA QUITAÇÃO DO DÉBITO. II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BÚSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COM AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO. DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDAA VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. IDENTIFIQUEM-NO AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS

PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA.NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:"E M E N T A: AGRADO DE INSTRUMENTO - COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO - NULIDADE - REJEIÇÃO - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - BÚSCA E APREENSÃO - NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 - PURGAÇÃO DA MORA - DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL DA DÍVIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUÍZO À PARTE. 2 - A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO." (TJ/MT - 2ª CC - RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE - REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - J. 15/03/06)III- CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04).CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR UTILIZE A FACULDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.IV- IDENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO.V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIAS E MANDADOS NECESSÁRIOS.VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARRREGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM.VII- CUMPRASE.CUIABÁ/MT, 11 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

278018 - 2007 \ 141.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
RÉU(S): TRANSPORTADORA MARANATA AUTO POSTO LTDA. ME

EXPEDIENTE: "I-DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO REQUERIDO NA QUITAÇÃO DO DÉBITO. II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BÚSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COM AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO. DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDAA VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. IDENTIFIQUEM-NO AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA.NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:"E M E N T A: AGRADO DE INSTRUMENTO - COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO - NULIDADE - REJEIÇÃO - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - BÚSCA E APREENSÃO - NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 - PURGAÇÃO DA MORA - DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL DA DÍVIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUÍZO À PARTE. 2 - A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO." (TJ/MT - 2ª CC - RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE - REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - J. 15/03/06)III- CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04).CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR UTILIZE A FACULDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.IV- IDENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO.V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIAS E MANDADOS NECESSÁRIOS.VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARRREGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM.VII- CUMPRASE.CUIABÁ/MT, 11 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

211760 - 2005 \ 115.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
REQUERIDO(A): AMETUR CENTRO AMÉRICA VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
EXPEDIENTE: "...DECIDUI O MM. JUIZ: VISTO. I- ENCERRADA A INSTRUÇÃO, VOLTE-ME CONCLUSO PARA DECISÃO. II- SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. III- CUMPRASE.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

85645 - 2002 \ 285.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXIS
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXIS
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
EXPEDIENTE: I- HAVENDO JULGAMENTO DOS EMBARGOS, NECESSÁRIO E INDISPENSÁVEL A JUNTADA DE CÓPIA DA REFERIDA DECISÃO E, NO CASO, DA CORRESPONDENTE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. II- CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ANTERIOR E, CASO POSITIVA, EXPEÇA-SE O ALVARÁ PRETENDIDO ÀS FLS. 108.III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ/MT, 09 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO

87288 - 2002 \ 293.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: LUIZ SERGIO GUEDES BARBOSA
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXIS
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
EXPEDIENTE: I- HAVENDO JULGAMENTO DOS EMBARGOS, NECESSÁRIO E INDISPENSÁVEL A JUNTADA DE CÓPIA DA REFERIDA DECISÃO E, NO CASO, DA CORRESPONDENTE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. II- CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ANTERIOR E, CASO POSITIVA, EXPEÇA-SE O ALVARÁ PRETENDIDO ÀS FLS. 108.III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ/MT, 09 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO

277967 - 2007 \ 140.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): JACKSON SILVANO DE MEDEIROS

EXPEDIENTE: "I-DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO REQUERIDO NA QUITAÇÃO DO DÉBITO. II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BÚSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COM AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO. DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDAA VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. IDENTIFIQUEM-NO AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA.NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:"E M E N T A: AGRADO DE INSTRUMENTO - COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO - NULIDADE - REJEIÇÃO - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS



– BUSCA E APREENSÃO – NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 – PURGAÇÃO DA MORA – DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL DA DÍVIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1 – INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUÍZO À PARTE. 2 – A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO.” (TJ/MT – 2ª CC – RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE – REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA – J. 15/03/06)III- CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04). CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR UTILIZE A FACULDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.IV- CIENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO.V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIAS E MANDADOS NECESSÁRIOS.VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARRREGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM.VII- CUMpra-SE. CUIABÁ/MT, 11 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.”

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

279788 - 2007 \ 153.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: LIEGE CRISTINA GUIMARÃES DE DEUS

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR

REQUERIDO(A): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ

EXPEDIENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INTERPOSTA POR LIEGE CRISTINA GUIMARÃES DE DEUS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTA, CONTRA UNIC-UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE: “ESTANDO MATRICULADA EM CURSO SUPERIOR NA REQUERIDA, QUITOU O DÉBITO EXISTENTE COM A CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS SOBRE IMÓVEL, SENDO QUE, FOI SURPREENDIDA COM NOVA COBRANÇA, A QUAL JÁ ACREDITAVA ESTAR QUITADA. ALEGA QUE O FATO LHE TRAZ PREJUÍZO POR NÃO CONSEGUIR SE FORMAR COM OS DEMAIS ALUNOS, PLEITEIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS FALTANTES ATÉ QUE SE ESCLAREÇA O DÉBITO.” COM A INICIAL VIERAM DOCUMENTOS É O RELATO. DECIDO. DEFIRO A GRATUIDADE. ANOTE-SE. VEJO POSSÍVEL A MEDIDA, POIS, O FUMUS BONI IURIS, DECORRE DO FATO DE QUE A REQUERENTE, EM TESE, ESTÁ MATRICULADA EM CURSO SUPERIOR, BEM COMO, HÁ NOTÍCIA E PAGAMENTO, NÃO SE SABENDO EXATAMENTE O SEU ALCANCE. O PERICULUM IN MORA, SE MOSTRA NO FATO DE QUE, AGUARDAR-SE O RESULTADO FINAL DA DEMANDA, SERIA PREJUÍZO À REQUERENTE QUE PODE, SEM CONSTRANGIMENTO OU PREJUÍZO À REQUERIDA, REALIZAR AS PROVAS NECESSÁRIAS. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, PARA QUE A REQUERIDA PROMOVA AS PROVAS INDICADAS COM A REQUERIDA, NOS MESMOS MOLDES CONDIÇÕES QUE REALIZADAS COM OS DEMAIS ALUNOS, SENDO DISPENSADA CAUÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE IRREVERSIBILIDADE OU DANO CUMPRIDA A MEDIDA. CITE-SE PARA CONTESTAR E INDICAR PROVAS EM 05 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 802), PENA DE NÃO O FAZENDO, PRESUMIR-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ART. 803 DO CPC). ATENTE A REQUERENTE À REGRA DO ART. 806 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 12 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

279935 - 2007 \ 155.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

RÉU(S): EDD WILSON PEREIRA

EXPEDIENTE: “I- DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO REQUERIDO NA QUITAÇÃO DO DÉBITO. II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COM AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO. DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDAA VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCRREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. CIENTIFIQUEM-NO. AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DE-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA-“E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO – NULIDADE – REJEIÇÃO – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – BUSCA E APREENSÃO – NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 – PURGAÇÃO DA MORA – DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL DA DÍVIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1 – INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUÍZO À PARTE. 2 – A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO.” (TJ/MT – 2ª CC – RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE – REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA – J. 15/03/06)III- CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04). CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR UTILIZE A FACULDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.IV- CIENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO.V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIAS E MANDADOS NECESSÁRIOS.VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARRREGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM.VII- CUMpra-SE. CUIABÁ/MT, 10 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.”

REQUERENTE: STYLLUS RENT A CAR

ADVOGADO: OTACILIO PERON

ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI

REQUERIDO(A): ANTONIO ORT SAQUETE

DENUNCIADO A LIDE: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO

ADVOGADO: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN

EXPEDIENTE: INTIME-SE, PESSOALMENTE, O REQUERIDO PARA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM 5 (CINCO) DIAS. APÓS, CONCLUSOS, CUMpra-SE. CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

277959 - 2007 \ 139.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

RÉU(S): TRANSPORTADORA MARANATA AUTO POSTO LTDA. ME

EXPEDIENTE: EMENDE O REQUERENTE A INICIAL, TRAZENDO PARA OS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME DETERMINA O ART. 284 DO CPC. CUIABÁ/MT, 11 DE ABRIL DE 2007.(O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

212373 - 1993 \ 7.

AÇÃO: EXECUCÃO.

EXEQUENTE: TRES CINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO: LUDOVICO A. MERIGHI

EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS LOPES XAVIER

EXECUTADOS(AS): ANTONIO HONÓRIO PIRES FILHO

EXECUTADOS(AS): ELICIO JOSÉ DOS SANTOS

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 116, NO PRAZO LEGAL.

142653 - 2003 \ 493.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): JULIENE BENEDITA DOS SANTOS SILVA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 105/110, NO PRAZO LEGAL.

14003 - 1992 \ 127.

AÇÃO: EXECUCÃO

EXEQUENTE: TRES CINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: DANILO GUSMÃO PINHEIRO DUARTE

ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA

EXECUTADOS(AS): IVO ELISEU HAMMES

EXECUTADOS(AS): ELOI SADI BULOW

ADVOGADO: HELIO PASSADORE

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 355, NO PRAZO LEGAL.

103417 - 2002 \ 434.

AÇÃO: EXECUCÃO.

EXEQUENTE: AMARO CESAR CASTILHO

ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI

ADVOGADO: GISELA ALVES CARDOSO

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS

EXECUTADOS(AS): JOSÉ EURÍPEDES LEÃO

ADVOGADO: JOÃO BARROS FERREIRA JR.

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 102/103, NO PRAZO LEGAL.

6171 - 1996 \ 384.

AÇÃO: EXECUCÃO.

EXEQUENTE: CASAS NERI TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO

EXECUTADOS(AS): F.F. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ O SEU PATRONO FAZER VISTAS DOS AUTOS, PELO PRAZO LEGAL.

117016 - 1996 \ 129.

AÇÃO: EXECUCÃO.

EXEQUENTE: BANCO ECONÓMICO S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EXECUTADOS(AS): WALDEMIR JOSE PADILHA

ADVOGADO: LUIZ ESTEVÃO TORQUATO DA SILVA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE A INFORMACÃO DO AVALIADOR , DE FLS. 124, NO PRAZO LEGAL.

74763 - 2002 \ 211.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MOACIR OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO: ALESSANDER DEUSDETH LUIZ HENRIQUE CHAVES

REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.236, NO PRAZO LEGAL.

19694 - 2001 \ 182.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: MOACIR OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO

ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE

ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.236, NO PRAZO LEGAL.

99150 - 2003 \ 289.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: CECREMAT-CENTRAL DAS COOP.DE CRÉD.DOS ESTADOS DE MT. E MS.

ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): ANTONIO BENEDITO RIBEIRO TAQUES

EXECUTADOS(AS): CELINA FLORIANA TAQUES

ADVOGADO: JOSE ANIBAL DE SOUZA BOUTRE

ADVOGADO: ADRIANA PEDROSA LOPES

ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ O SEU PATRONO FAZER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

177492 - 2004 \ 368.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ISOLDA R. D. KRUGER D ALMEIDA

ADVOGADO: YANA CRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA

EXECUTADOS(AS): C. S. L. COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: INELI APARECIDA GASPARINI

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE : DEVERÁ O SEU PATRONO FAZER VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

140736 - 2003 \ 453.

AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL

REQUERENTE: IVO PEREIRA DA SILVA

REQUERENTE: ELZA BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO: JOÃO FARIAS GOMES

REQUERIDO(A): TUT TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS

ADVOGADO: JOÃO JENEZELAU DOS SANTOS

ADVOGADO: ANA CLAUDIA SCALIANTE FOGOLIN

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE O DESARQUIVAMENTO DO FEITO.

172790 - 2004 \ 308.

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

REQUERIDO(A): ARISTIDES CAETANO DIAS

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 66, NO PRAZO LEGAL.

219517 - 2005 \ 238.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU

ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

REQUERIDO(A): JOÃO EDUARDO PESSUNA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 80 E 88/93 NO PRAZO LEGAL.

216754 - 2005 \ 175.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911



REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: THAISA AZEVEDO
 REQUERIDO(A): VANDERSON LAURO RODRIGUES DE SOUZA

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA : DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

177511 - 2004 \ 369.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: SENA PNEUS COMÉRCIO E RECAPAGENS LTDA
 ADVOGADO: WAGNER BERTOLINI
 ADVOGADO: SERGIO DE CARVALHO GEGERS
 EXECUTADOS(AS): TRANSPORTADORA CERRADO LTDA
 AVALISTA (REQUERIDO): MARCOS ANTÔNIO RODER
 ADVOGADO: JOÃO RODER JUNIOR
 ADVOGADO: LUISLON BARRROS MALHEIROS
 EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 101/103, NO PRAZO LEGAL.

249007 - 2006 \ 375.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
 AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 RÉU(S): CARLOS MAGNO PACHECO CARVALHO

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA : DEVERÁ RETIRAR OS AUTOS DO CARTÓRIO.

232500 - 2006 \ 54.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): DANIEL PEDRO CORREA
 ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
 ADVOGADO: JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS
 EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA : DEVERÁ RETIRAR OS OFÍCIOS EXPEDIDOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

100738 - 2002 \ 400.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
 ADVOGADO: FERNANDA SILVA
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
 RÉU(S): A P LINO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA-ME
 RÉU(S): ALTER PEREIRA LINO
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: NOTAA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

242854 - 2006 \ 258.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
 REQUERIDO(A): EDIVALDO SALLES MESQUITA

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA ; DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

179531 - 2004 \ 398.

AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS
 REQUERENTE: MARIA DIANA DE CAMPOS
 ADVOGADO: ADALZIZIO VIEIRA DE ARAUJO
 REQUERIDO(A): EDÉZIO LIMA FERANDES

EXPEDIENTE: NOTAA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

246401 - 2006 \ 315.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 RÉU(S): EDIVALDO VENANCIO FERREIRA

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA : DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS E AINDA DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

252570 - 2006 \ 418.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): PAULO NILO DA SILVA

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA : DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

214764 - 2005 \ 145.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: VITRALFER METALÚRGICA LTDA
 ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 EXECUTADOS(AS): SANDRA APARECIDA MARTINOTTO

EXPEDIENTE: NOTAAO EXEQUENTE : DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 91/101, NO PRAZO LEGAL.

222217 - 2005 \ 283.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: CONCORDE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
 ADVOGADO: KILZA GIUSTI GALESKI
 EXECUTADOS(AS): PEDRO PASINJ SILVEIRA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 85/86, NO PRAZO LEGAL.

7670 - 1998 \ 540.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: LIA POMPEU DE CAMPOS
 ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELLO
 EXECUTADOS(AS): AUTO ESCOLA PADRÃO
 EXECUTADOS(AS): NICÉIA DE ARRUDA
 ADVOGADO: VALDECIR CALÇA
 ADVOGADO: MARCOS AUGUSTO V. CARMO
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ LEÃO

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

229096 - 2005 \ 407.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 REQUERIDO(A): SHEILA SANTANA CAMPOS

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

230083 - 2005 \ 429.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
 ADVOGADO: MARCELO BARRROS LOPES
 REQUERIDO(A): MAX FLÁVIO ALMEIDA DE SOUZA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

237278 - 2006 \ 145.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 REQUERIDO(A): INDUSTRIA COMÉRCIO DE CALÇADOS MATOS LTDA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

254758 - 2006 \ 438.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): JUCINALDO BEZERRA DOS SANTOS

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

116999 - 1996 \ 576.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
 EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE LOTES E CONFECÇÕES LTDA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE EXEQUENTE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS À CONTADORIA, CONFORME FLS. 90-VERSO, NO PRAZO LEGAL.

157377 - 2004 \ 155.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ORLANDO GOMES BALERONI
 REQUERIDO(A): MARCOS SOARES GOMES

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

93178 - 1992 \ 385.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: DELTA MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE BRANCO PUCCI
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 EXECUTADOS(AS): INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA RIBEIRO LTDA
 ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES
 ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ
 EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO(S) OFÍCIO(S) ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

9729 - 2000 \ 315.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: MATILDES GOMES RODRIGUES
 ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
 EXECUTADOS(AS): SONIA LUCIA MONTENEGRO STELLATO

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE EXEQUENTE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS À CONTADORIA, CONFORME FLS. 129-VERSO, NO PRAZO LEGAL.

15441 - 2000 \ 488.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 AUTOR(A): AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
 ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD
 ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ALINE MAIA BUENO DA SILVA
 ADVOGADO: JULIANA CALLEJAS
 RÉU(S): EUNICE SAMPAIO DE OLIVEIRA
 RÉU(S): ENÉZIO A. DE ALMEIDA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

165865 - 2004 \ 245.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS DO BRASIL
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 REQUERIDO(A): HAMILTON FERREIRA SILVA
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

209881 - 2005 \ 88.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO
 REQUERENTE: ROBERTO PERON
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 REQUERIDO(A): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
 ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
 ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
 ADVOGADO: ELIANE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
 ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
 ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 ADVOGADO: MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO
 EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

50131 - 2001 \ 519.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 REQUERIDO(A): REGINALDO DE PINHO COSTA
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS



EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

249430 - 2006 \ 381.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A. DOS REIS
EXECUTADOS(AS): COE - CENTRO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADO LTDA - ME
EXECUTADOS(AS): NEUBE APARECIDA JULIANO DOS REIS
EXECUTADOS(AS): ALBINO DOS REIS

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

266926 - 2007 \ 13.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: JULIO TARDIN
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
EXECUTADOS(AS): NEUROZITO FIGUEIREDO BARBOSA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

267483 - 2007 \ 25.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
EXECUTADOS(AS): JOELSON DE SOUZA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

5773 - 1999 \ 231.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANGINI
REQUERIDO(A): DENISE APARECIDA E SILVA
ADVOGADO: CLODOALDO A. G. QUEIROZ - DEFENSOR PÚBLICO.
ADVOGADO: HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA DA SILVA
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO(S) OFÍCIO(S) ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

8330 - 2000 \ 41.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI GOMES DA SILVA
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS JANGADA
REQUERIDO(A): JOSÉ GOMES DA SILVA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO SANTANA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO(S) OFÍCIO(S) ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

19515 - 1988 \ 54.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): LUIZ DOMINGOS DE AQUINO
EXECUTADOS(AS): IVONE MARCELINO GARCIA DE AQUINO
EXECUTADOS(AS): JOÃO PEDRO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ENRIQUE VLADEMIR AIRES CORREA
ADVOGADO: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO: ONIVALDO BUDNY
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

7028 - 1996 \ 89.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: CIA BANDEIRANTES S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): ANASTÁCIO SILVESTRE CORREA
EXECUTADOS(AS): ELIZABETH BARBOSA CORREA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

100090 - 2002 \ 396.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORBELINO
REQUERIDO(A): VAGNER JOSÉ DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

15379 - 1998 \ 31.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
EXECUTADOS(AS): LUIZ IZAQUE DE MELLO

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO(S) OFÍCIO(S) ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

212900 - 1998 \ 326.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
EXECUTADOS(AS): JOÃO BEZERRA DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO(S) OFÍCIO(S) ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

14464 - 1996 \ 322.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): CASADEI E CASADEI - ME
EXECUTADOS(AS): CÉLIO CASADEI
EXECUTADOS(AS): MARIA HELENA ALENCAR CASADEI

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

54603 - 2002 \ 40.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

AUTOR(A): VIDRAÇARIA DOM BOSCO LTDA
AUTOR(A): GILBERTO GUIMARÃES GARCIA
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
RÉU(S): HELIODORO JACINTO RONDON-ME

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

39946 - 2001 \ 425.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO: ANA LÚCIA CARLOMAGNO MOLINARI
ADVOGADO: DANIELA AP. SANCHES VICENTE
ADVOGADO: FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): MARCIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO MIGUEIS JACOB
ADVOGADO: MARCIO RONDON SILVA
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

9772 - 2000 \ 256.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAMARATI S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA SANTA FELICIDADE LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR O PROTOCOLO DO(S) OFÍCIO(S) RETIRADOS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

6877 - 1998 \ 97.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO DE CAMPOS CORRÊA
EXECUTADOS(AS): PLANTUR INCORPORAÇÕES E TURISMO LTDA.

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS E CONTADORA, CONFORME FLS. 81, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM DESPACHO

278138 - 2007 \ 144.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): ORACINA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): NILZA RODRIGUES PRADO

EXPEDIENTE: CITE-SE PARA PAGAR OU EMBARGAR, EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE O DOCUMENTO DO CRÉDITO QUE INSTRUI O PEDIDO CONVERTER-SE EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL CONFORME ÀS ADVERTÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 1102C E SEUS PARÁGRAFOS. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE CASO HAJA PRONTO PAGAMENTO, ESTARÁ ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2007. (O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

278043 - 2007 \ 142.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXECUTADOS(AS): PEDRO OSVALDO FRATTA
EXECUTADOS(AS): MARIA DE FÁTIMA STAEL FERREIRA FRATTA

EXPEDIENTE: "CITE-SE O DEVEDOR PARA PAGAR NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 736, DO CPC.II- FIXO HONORÁRIOS EM 20% DO VALOR DA CAUSA, CORRIGIDO, COM O BENEFÍCIO DO ART. 652-A, DO CPC.III- NÃO HAVENDO PAGAMENTO, PELO MESMO MANDADO SEJAM PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS, NA FORMA DO ART. 652 E 653, AMBOS DO CPC.IV- RECAINDO A CONSTRUÇÃO EM BEM IMÓVEL, INTIME-SE O (A) CÔNJUGE, DEVENDO O EXEQUENTE CUMPRIR O DISPOSTO NO §2º, DO ART. 655, DO CPC.V- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, §2º, DO CPC, DESDE QUE NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO, QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO OFICIAL-VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS E CONSEQUÊNCIAS DO ART. 615-A, DESDE QUE REQUERIDO.VII- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 11 DE ABRIL DE 2007. (O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO."

NOTA A PARTE EXEQUENTE: DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

232500 - 2006 \ 54.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): DANIEL PEDRO CORREA
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS
EXPEDIENTE: "I. OFICIE-SE À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, REQUISITANDO CÓPIA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO.II. OFICIE-SE AO DETRAN/MT REQUISITANDO O BLOQUEIO PARA EFEITO DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO OBJETO DA DEMANDA.III. INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DOS DEMAIS OFÍCIOS POSTULADOS À FL. 119, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

274714 - 2007 \ 115.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: FRACCAROLLI & SANCHES LTDA
ADVOGADO: ROGÉRIO CAPOROSI E SILVA
ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI
EXECUTADOS(AS): ELIENE AMARAL DE SOUSA SILVA

EXPEDIENTE: EXPEÇA-SE MANDADO DE EXECUÇÃO. CITE-SE O EXECUTADO PARA PAGAMENTO DO DÉBITO EM 03 (TRÊS) DIAS. FIXO HONORÁRIOS PROVISÓRIOS EM 20% (VINTE POR CENTO) DO MONTANTE DO DÉBITO, VALOR ESSE QUE SERÁ REDUZIDO À METADE, NO CASO DE PRONTO PAGAMENTO. HAVENDO PENHORA, FICA O OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A PROCEDER ATO CONTÍNUO À AVALIAÇÃO DO(S) BEM (OU BENS) PENHORADO(S). CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

169709 - 2004 \ 278.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DALVA JULIANA LEITE
REQUERENTE: ANTONIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
REQUERIDO(A): FABIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
EXPEDIENTE: "DESENTRANHE-SE O MANDADO DE FLS. 210 PARA NOVA TENTATIVA DE CUMPRIMENTO, DEVENDO O REQUERENTE ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

281021 - 2007 \ 160.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): EBC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR
RÉU(S): CONSPAVI CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA



EXPEDIENTE: I- RECEBO A INICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS. II- CITE(M)-SE O(A)(S) REQUERIDO(A)(S) PARA, QUERENDO, CONTESTAR(EM) A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CIENTE(S) QUE, NÃO CONTESTADA ESTA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTS. 285 E 297 DO CPC. III- JULGO CONVENIENTE A Apreciação DA TUTELA ANTECIPADA, APÓS A CONTESTAÇÃO, PRAZO QUE ENTENDO POSSÍVEL AGUARDAR-SE. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: AGRÁVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AGRÁVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO JUDICIAL SEM CONTEÚDO DECISÓRIO. 1. A SINGELA ORDEM DE CITAÇÃO DO RÉU NÃO APRESENTA CONTEÚDO DECISÓRIO, MESMO QUE O JUIZ DECLARE QUE Apreciação DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA APÓS A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, O PRONUNCIAMENTO DA INSTÂNCIA RECURSAL ACERCA DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO DOS EFEITOS DA TUTELA, AINDA NÃO DECIDIDA NA INSTÂNCIA PRIMÁRIA, RESULTARIA EM INDESEJÁVEL SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 2. SE O DIREITO DEDUZIDO PELO AUTOR NÃO CORRE RISCO DE PERECIMENTO IMEDIATO APENAS PELA OCORRÊNCIA DA CITAÇÃO DO RÉU, NADA IMPEDE QUE O ÓRGÃO DE JURISDIÇÃO, AO DESPACHAR A INICIAL, DECLARE QUE VAI Apreciação O REQUERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS A CONTESTAÇÃO." (TJ/DF - 2ª T. CÍVEL - RAG. Nº 2001002005262AGI DF - REL. DES. EDSON ALFREDO SMANIOTTO - J. 12/11/07) IV- INTIME-SE E CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 13 DE ABRIL DE 2007. (O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

280979 - 2007 \ 159.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): PEDRO ACACIO RODRIGUES
ADVOGADO: JOÃO ALVEZ DA CRUZ
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
RÉU(S): ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ
RÉU(S): VALMIR DIAS GUIMARÃES
RÉU(S): HELDER DA SILVA BORGES

EXPEDIENTE: I- RECEBO A INICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS. II- CITE(M)-SE O(A)(S) REQUERIDO(A)(S) PARA, QUERENDO, CONTESTAR(EM) A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CIENTE(S) QUE, NÃO CONTESTADA ESTA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTS. 285 E 297 DO CPC. III- JULGO CONVENIENTE A Apreciação DA TUTELA ANTECIPADA, APÓS A CONTESTAÇÃO, PRAZO QUE ENTENDO POSSÍVEL AGUARDAR-SE. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: AGRÁVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AGRÁVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO JUDICIAL SEM CONTEÚDO DECISÓRIO. 1. A SINGELA ORDEM DE CITAÇÃO DO RÉU NÃO APRESENTA CONTEÚDO DECISÓRIO, MESMO QUE O JUIZ DECLARE QUE Apreciação DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA APÓS A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, O PRONUNCIAMENTO DA INSTÂNCIA RECURSAL ACERCA DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO DOS EFEITOS DA TUTELA, AINDA NÃO DECIDIDA NA INSTÂNCIA PRIMÁRIA, RESULTARIA EM INDESEJÁVEL SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 2. SE O DIREITO DEDUZIDO PELO AUTOR NÃO CORRE RISCO DE PERECIMENTO IMEDIATO APENAS PELA OCORRÊNCIA DA CITAÇÃO DO RÉU, NADA IMPEDE QUE O ÓRGÃO DE JURISDIÇÃO, AO DESPACHAR A INICIAL, DECLARE QUE VAI Apreciação O REQUERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS A CONTESTAÇÃO." (TJ/DF - 2ª T. CÍVEL - RAG. Nº 2001002005262AGI DF - REL. DES. EDSON ALFREDO SMANIOTTO - J. 12/11/07) IV- INTIME-SE E CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 13 DE ABRIL DE 2007. (O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

279922 - 2007 \ 154.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA GESTÃO

EXPEDIENTE: * I- CITE-SE O DEVEDOR PARA PAGAR NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 736, DO CPC. II- FIXO HONORÁRIOS EM 20% DO VALOR DA CAUSA, CORRIGIDO, COM O BENEFÍCIO DO ART. 652-A, DO CPC. III- NÃO HAVENDO PAGAMENTO, PELO MESMO MANDADO SEJAM PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS, NA FORMA DO ART. 652 E 653, AMBOS DO CPC. IV- RECAINDO A CONSTRUÇÃO EM BEM IMÓVEL, INTIME-SE O (A) CÔNJUGE, DEVENDO O EXEQUENTE CUMPRIR O DISPOSTO NO §2º. DO ART. 655, DO CPC. V- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, §2º, DO CPC, DESDE QUE NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO, QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO OFICIAL. VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS E CONSEQUÊNCIAS DO ART. 615-A, DESDE QUE REQUERIDO. VII- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2007. (O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.*

NOTA AO EXEQUENTE: DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

269971 - 2007 \ 154.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): JOSÉ MARCONDES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: OTHON FIALHO BLESSMANN

EXPEDIENTE: " I- EFETIVADO O DEPOSITO, DEMONSTRANDO O DEVEDOR INEQUÍVOCO INTERESSE EM PURGAR A MORA, POSSÍVEL A REVERSÃO DO BEM, FICANDO ELE DEPOSITÁRIO FIEL À EVENTUAL COMPLETAÇÃO. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "103545 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - DEPOSITO SUFICIENTE - VONTADE INEQUÍVOCAMENTE DE QUITAR O DÉBITO - DEMONSTRAÇÃO - NOMEAÇÃO DO DEVEDOR FIDUCIANTE COMO DEPOSITÁRIO DO BEM - ADMISSIBILIDADE - SE O DEVEDOR DEMONSTRA O EFETIVO INTENTO DE PURGAR A MORA, DEPOSITANDO O VALOR DAS PARCELAS VENDIDAS, ACRESCIDAS DE ENCARGOS, O BEM PODE SER MANTIDO COM O DEVEDOR, ATÉ QUE SE DEFINA EMENDA DA MORA." (2ª TACS/P - AI 601.788-0010 - 9ª C. - REL. JUIZ MARCIAL HOLLANDA - J. 27.10.1999) 34007458 - LEASING - PURGAÇÃO DA MORA - DEPOSITO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - REVOGAÇÃO - O ARRENDAMENTO MERCANTIL, SUJEITO AS NORMAS DOS CONTRATOS EM GERAL, COMPORTA, EM PRINCÍPIO, A PURGAÇÃO DA MORA COMO CAUSA DA REVOGAÇÃO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DA ARRENDANTE NA POSSE DO VEÍCULO ARRENDADO, INICIALMENTE CONCEDIDA, E DA SUBSISTÊNCIA DA AVENÇA. PARA QUE A PURGAÇÃO DA MORA SEJA ADMISSÍVEL NO CONTRATO DE LEASING, E NECESSÁRIO QUE O DEPOSITO SEJA INTEGRAL, ABRANGENDO AS PRESTAÇÕES VENDIDAS E AS VINCENDAS, CONSIDERADAS VENDIDAS POR ANTECIPAÇÃO, POR FORÇA DE CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA, ASSIM COMO A MULTA PACTUADA, AS CUSTAS DO PROCESSO E A VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA, SOB PENA DE SER MANTIDA A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM O PROSEGUIMENTO DO PROCESSO." (TAMG - AI 0223148-7 - 7ª C. CÍV. - REL. JUIZ FERNANDO BRÁULIO - J. 26.09.1996) II- EM SEGUIDA, AO REQUERENTE PARA MANIFESTAR CONCORDÂNCIA OU NÃO COM O DEPOSITO E, PROMOVER OS REQUERIMENTOS QUE ENTENDER NECESSÁRIOS, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. III- INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 17 DE ABRIL DE 2007. (O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.*

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

279665 - 2007 \ 152.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
RÉU(S): W. SIMÕES TRANSPORTES E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA

EXPEDIENTE: I- DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO REQUERIDO NA QUITAÇÃO DO DÉBITO. II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COM AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO. DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDA A VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. CIENTIFIQUEM-NO AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DE-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUIDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "E M E N T A: AGRÁVO DE INSTRUMENTO - COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO - NULIDADE - REJEIÇÃO - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - BUSCA E APREENSÃO - NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 - PURGAÇÃO DA MORA - DESNECESSIDADE DE DEPOSITO INTEGRAL DA DÍVIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUÍZO À PARTE. 2 - A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA

PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO." (TJ/MT - 2ª CC - RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE - REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - J. 15/03/06) III- CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04). CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR UTILIZE A FACULDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. IV- CIENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO. V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIAS E MANDADOS NECESSÁRIOS. VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM. VII- CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 11 DE ABRIL DE 2007. (O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

278638 - 2007 \ 151.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
RÉU(S): W. SIMÕES TRANSPORTES E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA

EXPEDIENTE: "I-DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO REQUERIDO NA QUITAÇÃO DO DÉBITO. II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COM AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO. DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDA A VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. CIENTIFIQUEM-NO AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DE-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUIDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "E M E N T A: AGRÁVO DE INSTRUMENTO - COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO - NULIDADE - REJEIÇÃO - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - BUSCA E APREENSÃO - NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 - PURGAÇÃO DA MORA - DESNECESSIDADE DE DEPOSITO INTEGRAL DA DÍVIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUÍZO À PARTE. 2 - A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO." (TJ/MT - 2ª CC - RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE - REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - J. 15/03/06) III- CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04). CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR UTILIZE A FACULDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. IV- CIENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO. V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIAS E MANDADOS NECESSÁRIOS. VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM. VII- CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 11 DE ABRIL DE 2007. (O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.*

278018 - 2007 \ 141.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
RÉU(S): TRANSPORTADORA MARANATA AUTO POSTO LTDA. ME

EXPEDIENTE: "I-DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO REQUERIDO NA QUITAÇÃO DO DÉBITO. II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COM AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO. DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDA A VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. CIENTIFIQUEM-NO AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DE-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUIDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "E M E N T A: AGRÁVO DE INSTRUMENTO - COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO - NULIDADE - REJEIÇÃO - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - BUSCA E APREENSÃO - NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 - PURGAÇÃO DA MORA - DESNECESSIDADE DE DEPOSITO INTEGRAL DA DÍVIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUÍZO À PARTE. 2 - A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO." (TJ/MT - 2ª CC - RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE - REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - J. 15/03/06) III- CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04). CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR UTILIZE A FACULDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. IV- CIENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO. V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIAS E MANDADOS NECESSÁRIOS. VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM. VII- CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 11 DE ABRIL DE 2007. (O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.*

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

211760 - 2005 \ 115.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
REQUERIDO(A): AMETUR CENTRO AMÉRICA VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO

EXPEDIENTE: "...DECIDIU O MM. JUIZ: VISTO. I- ENCERRADA A INSTRUÇÃO, VOLTE-ME CONCLUSO PARA DECISÃO. II- SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. III- CUMPRA-SE. (O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

85645 - 2002 \ 285.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO

EXPEDIENTE: I- HAVENDO JULGAMENTO DOS EMBARGOS, NECESSÁRIO E INDISPENSÁVEL A JUNTADA DE CÓPIA DA REFERIDA DECISÃO E, NO CASO, DA CORRESPONDENTE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. II- CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ANTERIOR E, CASO POSITIVA, EXPEÇA-SE O ALVARÁ PRETENDIDO ÀS FLS. 108. III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 09 DE ABRIL DE 2007. (O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO

87288 - 2002 \ 293.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: LUIZ SERGIO GUEDES BARBOSA
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO



EXPEDIENTE: I- HAVENDO JULGAMENTO DOS EMBARGOS, NECESSÁRIO E INDISPENSÁVEL A JUNTADA DE CÓPIA DA REFERIDA DECISÃO E, NO CASO, DA CORRESPONDENTE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. II- CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ANTERIOR E, CASO POSITIVA, EXPEÇA-SE O ALVARÁ PRETENDIDO ÀS FLS. 108.III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ/MT, 09 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO

277967 - 2007 \ 140.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): JACKSON SILVANO DE MEDEIROS

EXPEDIENTE: "I-DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO REQUERIDO NA QUITAÇÃO DO DÉBITO. II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COM AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO. DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDAA VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCRREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. CIENTIFIQUEM-NO.AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA.NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA-“E M E N T A”: AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO – NULIDADE – REJEIÇÃO – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – BUSCA E APREENSÃO – NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 – PURGAÇÃO DA MORA – DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL DA DÍVIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1 – INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUIZO À PARTE. 2 – A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO.” (TJ/MT – 2ª CC – RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE – REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA – J. 15/03/06)III- CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04).CONSIGNO-NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR UTILIZE A FACULDADE DO §2º. ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.IV- CIENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO.V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIAS E MANDADOS NECESSÁRIOS.VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARRREGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM.VII- CUMPRAM-SE.CUIABÁ/MT, 11 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.”

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

279788 - 2007 \ 153.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: LIEGE CRISTINA GUIMARÃES DE DEUS
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR
REQUERIDO(A): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ

EXPEDIENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INTERPOSTA POR LIEGE CRISTINA GUIMARÃES DE DEUS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTA, CONTRA UNIC-UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE: “ESTANDO MATRICULADA EM CURSO SUPERIOR NA REQUERIDA, QUITOU O DÉBITO EXISTENTE COM A CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS SOBRE IMÓVEL, SENDO QUE, FOI SURPREENDIDA COM NOVA COBRANÇA, A QUAL JÁ ACREDITAVA ESTAR QUITADA. ALEGA QUE O FATO LHE TRAZ PREJUIZO POR NÃO CONSEGUIR SE FORMAR COM OS DEMAIS ALUNOS. PLEITEIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS FALTANTES ATÉ QUE SE ESCLAREÇA O DÉBITO.”COM A INICIAL VIERAM DOCUMENTOS É O RELATO. DECIDO.DEFIRO A GRATUIDADE. ANOTE-SE.VEJO POSSÍVEL A MEDIDA, POIS, O FUMUS BONI IURIS, DECORRE DO FATO DE QUE A REQUERENTE, EM TESE, ESTÁ MATRICULADA EM CURSO SUPERIOR, BEM COMO, HÁ NOTÍCIA E PAGAMENTO, NÃO SE SABENDO EXATAMENTE O SEU ALCANCE. O PERICULUM IN MORA, SE MOSTRA NO FATO DE QUE, AGUARDAR-SE O RESULTADO FINAL DA DEMANDA, SERIA PREJUIZO À REQUERENTE QUE PODE, SEM CONSTRANGIMENTO OU PREJUIZO À REQUERIDA, REALIZAR AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, PARA QUE A REQUERIDA PROMOVA A PROVAS INDICADAS COM A REQUERIDA, NOS MESMOS MOLDES CONDIÇÕES QUE REALIZADAS COM OS DEMAIS ALUNOS, SENDO DISPENSADA CAUÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE IRREVERSIBILIDADE OU DANO.CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE PARA CONTESTAR E INDICAR PROVAS EM 05 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 802), PENA DE NÃO O FAZENDO, PRESUMIR-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ART. 803 DO CPC).ATENTE A REQUERENTE À REGRA DO ART. 806 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ/MT, 12 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO.

279935 - 2007 \ 155.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): EDD WILSON PEREIRA

EXPEDIENTE: "I- DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO REQUERIDO NA QUITAÇÃO DO DÉBITO. II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COM AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO. DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDAA VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCRREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. CIENTIFIQUEM-NO.AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA.NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA-“E M E N T A”: AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO – NULIDADE – REJEIÇÃO – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – BUSCA E APREENSÃO – NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 – PURGAÇÃO DA MORA – DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL DA DÍVIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1 – INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUIZO À PARTE. 2 – A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO.” (TJ/MT – 2ª CC – RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE – REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA – J. 15/03/06)III- CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04).CONSIGNO-NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR UTILIZE A FACULDADE DO §2º. ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.IV- CIENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO.V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIAS E MANDADOS NECESSÁRIOS.VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARRREGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM.VII- CUMPRAM-SE.CUIABÁ/MT, 10 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.”

159081 - 2004 \ 166.

AÇÃO: CONSEQUAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): ISIS BEATRIZ AMARAL
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): BANCO FINASA S/A
DEVERÁ O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOBRE O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

15378 - 2001 \ 63.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): INCORPORADORA ITALIA LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
RÉU(S): JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS
DEVERÁ O ADVOGADO DA PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOBRE O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

5279 - 1999 \ 1108.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: RUTHE FARO DORILÊO
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
EMBARGADO: FMC – FOMENTO MERCANTIL DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO

DEVERÁ O ADVOGADO DA EMBARGADA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOBRE O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(A):NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE:2007/72

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

265794 - 2006 \ 540.

AÇÃO: ACAO CIVEL PÚBLICA
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): POSTO RIBEIRINHO LTDA
ADVOGADO: ROGÉRIO CAPARROSSI S E SILVA
ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI
INTIMAÇÃO: VISTAS AS PARTES.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

242662 - 2006 \ 252.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
REQUERIDO(A): ORLANDO SIMIONI

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

280373 - 2007 \ 154.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): VOLKSWAGEN LEASING S/A
ADVOGADO: GRASIELA ELISAINÉ GANZER
RÉU(S): INOVAR TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA EPP
RÉU(S): IRINEU CARLOS TURAZZI

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

PROCESSOS COM DESPACHO

20539 - 1999 \ 381.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: IMPERPLAN IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DE AGUIAR BOJKIAN
ADVOGADO: JOSE CORBELINO BOJKIAN
EXECUTADOS(AS): GILMAR DONIZETE FABRIS
ADVOGADO: ZAID ARBID
ADVOGADO: PATRÍCIA QUESSADA MILAN
DESPACHO:
AUTOS Nº: 381/99

VISTO.

I- SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 301, DIGA O EXEQUENTE EM DEZ (10) DIAS.

II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ/MT, 18 DE ABRIL DE 2007

WALTER PEREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

265521 - 2006 \ 527.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): ARISTIDES METELO NETO
ADVOGADO: EMANUELLE DE CÁSSIA CAMPOS SOLER
RÉU(S): ALMIR MOREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

127244 - 2003 \ 275.

AÇÃO: EXECUPÓO.
REQUERENTE: LEOPOLDO MARIO NIGRO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NIGRO
ADVOGADO: MARIA LEDA BICALHO CANÇADO
ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE A. CALDEIRA
ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE A. CALDEIRA
REQUERIDO(A): FOGÃO A LENHA ALIMENTOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

57840 - 2001 \ 223.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: CENTRO ED. ALBERT EINSTEIN COL. E CURSO MASTER S/C LTDA
ADVOGADO: RONIMÁRIO NAVES
EXECUTADOS(AS): ROBERTO JAIME DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

57787 - 2001 \ 409.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: FRANCISCO FERREIRA CAMACHO
ADVOGADO: ENÉAS PAES DE ARRUDA
EXECUTADOS(AS): FILINTO CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

20398 - 1999 \ 217.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: GM LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
REQUERIDO(A): NORBERTO PIRES MOREIRA



INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

241528 - 2006 \ 227.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TRANSPORTES SATELITE LTDA
ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR
EXECUTADOS(AS): CANTO DA TERRA PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA - ME

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DE FLS 76/89.

254150 - 2006 \ 436.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR(A): AURY CARDOSO DE PAULA
AUTOR(A): MARIA ELIZABETH MILANEZI DE PAULA
ADVOGADO: MARCELO COELHO
ADVOGADO: LELIO COELHO
RÉU(S): DANIEL BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERAO
INTIMAÇÃO: VISTAS PARA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA.

PROCESSOS COM VISTAS AO REQUERIDO

67875 - 2002 \ 158.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: CARLOS APARECIDO ALFARO
ADVOGADO: PATRICIA QUESSADA MILAN
EMBARGADO(A): SHELL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA
INTIMAÇÃO: VISTAS A PARTE REQUERIDA.

260922 - 2006 \ 486.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO T. ALMEIDA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): E. CLEMENTE DE FIGUEIREDO - ME
EXECUTADOS(AS): ELISANGELA CLEMENTE DE FIGUEIREDO
EXECUTADOS(AS): ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO
EXECUTADOS(AS): VANDEIR CLEMENTE
EXECUTADOS(AS): MARIANGELA GUERRA CLEMENTE
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA
INTIMAÇÃO: VISTAS A PARTE RE

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2007/72

PROCESSOS COM DESPACHO

246655 - 2006 \ 318.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: JOÃO LUIZ BORGES DE PAULA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
DESPACHO: VISTOS.

SE NO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO EM APENSO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NAQUELES AUTOS.

AO EXEQUENTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS, EM 10 (DEZ) DIAS.

EM IGUAL PRAZO, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL
JUIZ: PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÁ: MARIUMA VALENTIM CHAVES DE FREITAS
EXPEDIENTE: 2007/29 II - Cbá, 20/04/2007

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

7550 - 2007 \ 150.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: DIVINO CELIO CARNEIRO
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE WALTER ROSEIRO COUTINHO (DE CUJUS)
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
ADVOGADO: RENATO GOMES NERY
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 568/592, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE DEZ DIAS.
2. CUMPRA-SE.

81450 - 2000 \ 167.

AÇÃO: EXECUPÓO.
CRÉDOR(A): BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
DEVEDOR(A): ANTUNES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
DEVEDOR(A): NATALINO ANTUNES DE SOUZA
DEVEDOR(A): LEUSA SILVA ANTUNES
DEVEDOR(A): ALVARO ALAN SILVA ANTUNES
ADVOGADO: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR
INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO.

81450 - 2000 \ 167.

AÇÃO: EXECUPÓO.
CRÉDOR(A): BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
DEVEDOR(A): ANTUNES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
DEVEDOR(A): NATALINO ANTUNES DE SOUZA
DEVEDOR(A): LEUSA SILVA ANTUNES
DEVEDOR(A): ALVARO ALAN SILVA ANTUNES
ADVOGADO: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR
INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

230908 - 2006 \ 11.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): CÉSAR CRESQUI JUNIOR
ADVOGADO: ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR
RÉU(S): FOLHA DO ESTADO
RÉU(S): TELEVISÃO CIDADE VERDE S.A.
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO
INTIMAÇÃO: REQUERIDO DEPOSITAR A COMPLEMENTAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO PERITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

81698 - 1998 \ 1894.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
CRÉDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
DEVEDOR(A): RAFAEL DE OLIVEIRA RAMOS
INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$196,02, REF FLS 67.

269302 - 2007 \ 41.

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
AUTOR(A): LUCINDA DA SILVA
ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO RICHTER
ADVOGADO: FABIANA CAVALCANTE FIGUEIREDO
RÉU(S): VALÚCIO RODRIGUES DA SILVA
RÉU(S): JOSÉ CARLOS NOGUEIRA
RÉU(S): LUCIANNA DE LARA PINTO COSTA
RÉU(S): ANTONIO AUGUSTO POCERON
RÉU(S): DANIEL DO NASCIMENTO GUSMÃO
INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR SALDO DEVEDOR A DEVOLUÇÃO DOS ARS. COM FINALIDADE DE CITAR OS RÉUS.

263052 - 2006 \ 498.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): BRUNO JOSE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO: CLAUDIA DE AZEVEDO MIRANDA MENDONÇA
RÉU(S): ROSAMARIA F. DE CARVALHO ALMEIDA
ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNSR CONTESTAÇÃO.

249982 - 2006 \ 381.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
RÉU(S): LOFER IND. E COM. DE MADEIRAS LAMINADAS E COMP. LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DE AR. DE CITAÇÃO.

93169 - 1998 \ 2450.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: COMÉRCIO REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ABEL SGUAREZI
ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN
EMBARGADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS TIJUCAL LTDA.
ADVOGADO: OTTO SAMPAIO
INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR E SEUS ADVOGADOS PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO EM 48:00 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 02/2007 DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 16.ª VARA CÍVEL.

263048 - 2006 \ 496.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): JOARA SALDANHA DE ALMEIDA CARVALHO
INTIMAÇÃO: AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE A PENHORA ON LINE.

235233 - 2006 \ 103.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: TATYANE NEVES BALDUINO
EMBARGANTE: VICENTE FERRETTI
ADVOGADO: TATYANNE NEVES BALDUINO
ADVOGADO: TATYANE NEVES BALDUINO
EMBARGADO(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SILMA BARROSO
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A PENHORA ON LINE.

38793 - 2001 \ 349.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLUMBIA TOWER
ADVOGADO: ALBERTO CUNHA MONTEIRO
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RÉU(S): JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO SANTOS
RÉU(S): EDILMA DANTAS DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
ADVOGADO: MAYNA DANTAS DE CARVALHO SANTOS
INTIMA OS ADVOGADOS DO AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO EM 48:00 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 02/2007 DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 16.ª VARA CÍVEL.

79749 - 2000 \ 239.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: SUPERMIX CONCRETO S/A
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA ROSA
ADVOGADO: LAURA GISELE MAIA SPÍNOLA
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): SAPÉ INCORPORADORA LTDA.
INTIMAÇÃO: AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE PRAÇAS NEGATIVAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

59500 - 2001 \ 254.

AÇÃO: EXECUPÓO.
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
RÉU(S): SUPERMERCADO SAFRA LTDA
RÉU(S): JOSÉ MORE GARIGLIO
ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR CUSTAS ANTECIPADA DA CONTADORA VALOR R\$27,80 REF. FLS 129 V.º

PROCESSOS COM SENTENÇA

239255 - 2006 \ 176.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): ALESSANDRO JACARANDÁ JOVE
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...
1. CUIDA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA VISANDO O PAGAMENTO DE SOMA EM DINHEIRO. DEFERIDA DE PLANO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PAGAMENTO, O DEVEDOR NÃO PAGOU NEM OFERECER EMBARGOS, TUDO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 75 DOS AUTOS.
2. NÃO HAVENDO EMBARGOS NEM PAGAMENTO, CONVERTO A DECISÃO INICIAL MANDAMENTAL EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. IGUALMENTE, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO. (C.P.C., ARTIGO 1.102 C)
3. TRATANDO-SE DE PLEITO VISANDO O PAGAMENTO DE SOMA EM DINHEIRO, CITE-SE O DEVEDOR PARA, EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PAGAR O DÉBITO OU NOMEAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE SER FEITA A



CONSTRIÇÃO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA (C.P.C., ARTIGO 652). NO CASO DE PRONTO PAGAMENTO, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM 10%.

4.FEITA A PENHORA, INTIME-SE O DEVEDOR PARA OPOR EMBARGOS, SE O DESEJAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INCLUSIVE O CÔNJUGE, SE A CONSTRIÇÃO RECAIR SOBRE BENS IMÓVEIS (C.P.C., ARTIGO 738, I). NÃO ENCONTRADO O DEVEDOR, CUMPRAM-SE OS ARTIGOS 653 E 654, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO DEFERIDO O ARRESTO DE BENS.

PRIC.

194728 - 2005 \ 17.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS

ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE

EXECUTADOS(AS): AFRÂNIO BATISTA DA COSTA

EXECUTADOS(AS): ANTONIO RAIMUNDO DE FIGUEIREDO FILHO

ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS.80/81, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC.

CUSTAS, SE HOUVER, PELOS EXECUTADOS.

P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.

134562 - 2003 \ 347.

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: GRASIELA ELISANE GANZER

ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS

REQUERIDO(A): SÉRGIO EUZÉBIO EVANGELISTA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO E ETC...

BANCO VOLKSWAGEN S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO, EM DESFAVOR DE SÉRGIO EUZÉBIO EVANGELISTA, TAMBÉM DEVIDAMENTE QUALIFICADO, ALEGANDO EM SUMA O SEGUINTE.

DIZ O AUTOR, QUE O REQUERIDO CONTRATOU FINANCIAMENTO PAGÁVEL EM 36 PARCELAS, PARA AQUISIÇÃO DE UM BEM MÓVEL, MARCA CHEVROLET, MODELO CORSA WIND 1.0, DE COR VERMELHA, CHASSI 9BGSC08WSSC700883, ANO/MODELO 1995/1995, MOVIDO A GASOLINA, COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

ELABORADO CONTRATO DE ALIENAÇÃO COM GARANTIA, ONDE O REQUERIDO TRANSFERIU O DOMÍNIO RESOLÚVEL E A POSSE INDIRETA DO BEM ACIMA DESCRITO AO AUTOR, FICANDO O REQUERIDO COMO FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM, CONTRATO ESSE, LEVADO A REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL.

DIZ AINDA QUE O REQUERIDO TORNOU-SE INADIMPLENTE, O QUE MOTIVOU O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, QUE PELO MOTIVO DE NÃO LOGRAR ÊXITO REFERIDAÇÃO, FOI CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO.

O REQUERIDO FOI REGULARMENTE CITADO, TENDO DEIXADO TRANSCORRER EM BRANCO O PRAZO PARA RESPOSTA, SENDO A AÇÃO CONTESTADA POR CURADOR NOMEADO. É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

VERSAM OS PRESENTES AUTOS SOBRE AÇÃO DE DEPÓSITO, MOVIDA PELO BANCO VOLKSWAGEN S/A, EM DESFAVOR DE SÉRGIO EUZÉBIO EVANGELISTA.

O REQUERIDO, REGULARMENTE CITADO, DEIXOU DE CONTESTAR A AÇÃO, MOTIVO PELO QUAL, DEVE SER DECLARADO REVEL E, EM CONSEQUÊNCIA, HÁ QUE SE EFETUAR O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NA FORMA DO ARTIGO 330, INCISO II, COMBINADO COM O ARTIGO 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A AÇÃO DEVE SER JULGADA PROCEDENTE, EM FACE DA COMPROVAÇÃO LITERAL DA DÍVIDA E DO DEPÓSITO, ATÉ PORQUE, A REVELIA INDUZ PRESUMIR-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.

DISPOSITIVO.

ISSO POSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO O PEDIDO, PARA JULGÁ-LO PROCEDENTE, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA QUE O REQUERIDO ENTREGUE O BEM DESCRITO NA INICIAL, EM 24 (VINTE E QUATRO HORAS), OU O SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO.

VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO AINDA O REQUERIDO, NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FAVOR DO PATRONO DO AUTOR, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, LETRAS "A", "B" E "C", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

APÓS, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE DIREITO.

P. R. I. C.

84516 - 2002 \ 269.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AUTOR(A): JOÃO BENEDITO GONÇALVES

AUTOR(A): MARIA INES DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO: ALBERTO GONÇALVES

ADVOGADO: ELIDIA PENHA

RÉU(S): RODOSCAN - COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA.

LITISCONSORTES (REQUERIDO): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A

REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO DIORIO CATINI

REQUERIDO(A): AGROCAT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

REQUERIDO(A): ODAIR APARECIDO BUSIQUIA

REQUERIDO(A): ELIANA COCARELLI PACHECO BUSIQUIA

LITISCONSORTES (REQUERIDO): GILDA MARIA COCARELLI PACHECO

LITISCONSORTES (REQUERIDO): EDGAR COCARELLI JUNIOR

LITISCONSORTES (REQUERIDO): MARIA APARECIDA FARIAS COCARELLI

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: RÉGIS FERNANDO NIEDERHAUER DA SILVEIRA

ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI

ADVOGADO: LUCIANO SALES

ADVOGADO: VALDEMR ELPÍDIO PACHECO

ADVOGADO: ELISA FLUMIAN PIRES DE SALES

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS 747/758: DISPOSITIVO. ISTO POSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, PARA JULGÁ-LO PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PARA:

A- DECLARAR RESCINDIDO OS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA REFERENTES ÀS MATRÍCULAS 4.819 E 1.725;

B- DECLARAR NULA TODAS AS AVERBAÇÕES E REGISTROS FEITOS NESSAS MATRÍCULAS, POSTERIORES À DATA DE 29.11.1995;

C- REINTEGRAR OS AUTORES NA POSSE DOS IMÓVEIS;

D- JULGAR EXTINTA A AÇÃO E SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONTRA OS LITISCONSORTES: GILDA MARIA COCARELLI PACHECO, EDGAR COCARELLI JUNIOR, MARIA APARECIDA FARIAS COCARELLI, JOSÉ FRANCISCO DIORIO CATINI, SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA E AGROCAT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS LTDA;

E- JULGAR IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO ACOSTA A ESTES AUTOS;

F- TENDO EM VISTA QUE PARTIU DOS AUTORES A VINDA AOS AUTOS DOS LITISCONSORTES, CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEUS PATRONOS (LITISCONSORTES), QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A CADA UM DELES;

G- CONDENAR OS REQUERIDOS NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DOS AUTORES, QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA, CORRIDO DESDE A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO, COM FUNDAMENTO NAS LETRAS "A,B,C", DO § 3º, DO ARTIGO 20, JÁ APLICADO O ARTIGO 21, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E APÓS, NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, ANOTE-SE NO DISTRIBUIDOR O NOME DO DEVEDOR DE CUSTAS E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

P. R. I. C.

222224 - 2005 \ 292.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: SILVIA MARTINS ROCHA MARQUES

ADVOGADO: AGDA MARIA DA CUNHA

REQUERIDO(A): CALÇADOS BEIRA-RIO S/A

ADVOGADO: LEO EVANDRO FIGUEIREDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI

ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA

ADVOGADO: JACQUELINE ROCIO VARELLA

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS 534/537: DISPOSITIVO. ISTO POSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DEIXO DE ACOLHER O PEDIDO DO AUTOR, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR O AUTOR NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DA REQUERIDA, EM FACE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. C.

261355 - 2006 \ 486.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MILENA CORREA RAMOS

ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES

ADVOGADO: LUCIEN F.F. PAVONI

EMBARGADO(A): IMPORPEÇAS CUIABÁ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS 45/56: DISPOSITIVO. ISTO POSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DEIXO DE ACOLHER O PEDIDO, PARA JULGAR OS EMBARGOS IMPROCEDENTES E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. CONDENO A EMBARGANTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DO EMBARGANTE, QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, EM CONSONÂNCIA COM AS LETRAS "A,B,C", DO § 3º, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRASLADSE ESTA DECISÃO PARA OS AUTOS DE EXECUÇÃO, PROSSEGUINDO-SE AQUELE EM SEUS ULTERIORES TERMOS. TRANSITADA EM JULGADO, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C

PROCESSOS COM DESPACHO

262279 - 2006 \ 491.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): COOPERFAZ - COOP. ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO SERV. PÚB. EST. PODER EXECUTIVO DE MT

ADVOGADO: SANDRA MARTOS

ADVOGADO: KLEBER NOVAES SANTA ROSA

RÉU(S): JOSÉ ONOFRE BATISTA

ADVOGADO: KLEBER NOVAES SANTA ROSA

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331 DO CPC), PARA O DIA 14 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HS.

2. INDIQUEM AS PARTES, EM 5 DIAS, AS PROVAS QUE, EFETIVAMENTE, DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

3. INTIMEM-SE.

CUMPRAM-SE.

142012 - 2003 \ 450.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA

REQUERIDO(A): NORBERTO CRISTIANO DA CRUZ

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 DIAS.

2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

3. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.

4. CUMPRAM-SE.

246928 - 2006 \ 319.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR(A): GISELE M. DA SILVA & CIA. LTDA - EPP

ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS

RÉU(S): APOENA CANGUSSU BRITO

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1-DEFIRO O DESENTRAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE FOTOCÓPIA NOS AUTOS.

2-APÓS, RETORNEM-SE ESTES AUTOS AO ARQUIVO.

3-CUMPRAM-SE.

259303 - 2006 \ 472.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTINA DREYER

RÉU(S): RUISSOMERO DA SILVA

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. INDEFIRO OS PLEITOS REFERENTES AOS OFÍCIOS AO DETRAN, CIRETRAN E POLÍCIA RODOVIÁRIA, VISTO ESTAR O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE AO AUTOR.

2. INDEFIRO O ITEM 2 DO PLEITO DE FLS. 31 COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, XXXIV, B, DA CF/1988..

3. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 DIAS.

4. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

5. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.

CUMPRAM-SE.

160945 - 2004 \ 187.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: SUELEN S A

ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM

EXECUTADOS(AS): JABURU COMERCIAL DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS

ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. INTIME-SE O AUTOR A CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 118, TRAZENDO PARA OS AUTOS O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO.

CUMPRAM-SE.

127504 - 2003 \ 265.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: NUNES E ARRUDA LTDA

ADVOGADO: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JR.

ADVOGADO: JOÃO LUIZ E. S. BRANDOLINI

ADVOGADO: ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS

EXECUTADOS(AS): J. S. NASCIMENTO

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS.

2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

3. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.

4. CUMPRAM-SE.

91618 - 1997 \ 1192.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA

AUTOR(A): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO .

ADVOGADO: DRA. MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI

ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA

ADVOGADO: SORAYA C. BEHLING

RÉU(S): TRACK CENTER COMÉRCIO DE MANUTENÇÃO LTDA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO

DESPACHO: VISTOS E ETC.

1-AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ÀS FLS.176.

2-INTIME-SE CONFORME SOLICITADO ÀS FLS. 188.

3-CUMPRAM-SE.

191968 - 2005 \ 10.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO

REQUERIDO(A): RAIMUNDO DE SOUZA CAMPOS

DESPACHO: VISTOS E ETC...



1-AO ARQUIVO.
2-PROCEDA-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.
3-CUMPRÁ-SE.

130302 - 1997 \ 1219.

AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
AUTOR(A): NOISE SANTOS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: NILCE MACEDO
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO
RÉU(S): ENCOL S/A - ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
TIPO A CLASSIFICAR: BCN - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1-SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 573/574, DIGA A CREDORA, EM CINCO DIAS.
2-CUMPRÁ-SE.

228238 - 2005 \ 409.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
REQUERIDO(A): WELLINGTON FLAVIO NATALI
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1.INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.69.
2. CONFORME ARTIGO 5º, INCISO XXXIV, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, É ASSEGURADO A TODO CIDADÃO A OBTENÇÃO DE CERTIDÕES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, PARA DEFESA DE DIREITOS E ESCLARECIMENTO DE SITUAÇÕES DE INTERESSE PESSOAL, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. CABE, PORTANTO, AO INTERESSADO REQUERER-LAS E APRESENTÁ-LAS NO PROCESSO.
3-ANOTE-SE CONFORME REQUERIDO, ÀS FLS 69 ÚLTIMO PARÁGRAFO.

159790 - 2004 \ 174.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ADEVAIR JÚLIA DE MORAES
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1-DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 239.
2-DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE A AUTORA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.
3-CUMPRÁ-SE.

239073 - 2006 \ 173.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): NESTOR JOSE DALLA VECCHIA
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1.DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 52. DECORRIDO O PRAZO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, MANIFESTE-SE O AUTOR, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
2.CUMPRÁ-SE.

74445 - 2002 \ 207.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A
ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI
EXECUTADOS(AS): MIRIAN LINO GUIMARÃES
AVALISTA (REQUERIDO): JOBE WILSON RODRIGUES
AVALISTA (REQUERIDO): DIEGO PEIXOTO BOTELHO
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1.INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.62/63.
2. CONFORME ARTIGO 5º, INCISO XXXIV, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, É ASSEGURADO A TODO CIDADÃO A OBTENÇÃO DE CERTIDÕES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, PARA DEFESA DE DIREITOS E ESCLARECIMENTO DE SITUAÇÕES DE INTERESSE PESSOAL, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. CABE, PORTANTO, AO INTERESSADO REQUERER-LAS E APRESENTÁ-LAS NO PROCESSO.
3.FACULTO AO AUTOR, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NO PRAZO DE 48 HORAS.
4.CUMPRÁ-SE.

153958 - 2004 \ 115.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA BERTÉ
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: JANAINA PEDROSO D. ALMEIDA
REQUERIDO(A): TERESA PEREZ TOURS
DENUNCIADO A LIDE: SUN CROWNE REPRESENTAÇÕES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO
ADVOGADO: DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES
ADVOGADO: DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO
INTIMAÇÃO: RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VEJA-SE QUE COINCIDÊNCIA. O ARESTO ACIMA TRANSCRITO, VERSA EXATAMENTE SOBRE A MESMA MATÉRIA E, O MESMO ADVOGADO QUE PETICIONOU NAQUELES AUTOS QUE RESULTOU NO ACORDÃO TRANSCRITO, É O MESMO ADVOGADO QUE PETICIONA NESTES AUTOS, ALEGANDO A MESMA MATÉRIA. OU SEJA, NOVAMENTE O ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 298/301, TINHA CERTEZA DE QUE ESTAVA PETICIONANDO DE FORMA A ENSEJAR A APLICAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, INTERPOSTOS DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, TEM CLARA E INEGÁVEL CUNHO PROCRASTINATÓRIO E DE TUMULTUAR O FEITO. DA MESMA FORMA E COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS, A PETIÇÃO DE FLS. 298/301. MERECE POIS, NÃO SER RECEBIDO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, POR INTEMPESTIVOS E INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS. 298/301, POR IMPERTINENTES E PROCRASTINATÓRIOS. CONDENO A AUTORA NA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, APLICANDO-LHE A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO E A PAGAR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS À AUTORA, O EQUIVALENTE A 20%, DO VALOR A SER EFETIVAMENTE PAGO À AUTORA. INTIMEM-SE.

232465 - 2006 \ 146.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA ANTONIETA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO: MARCELO BARRETO LEAL
ADVOGADO: LEONÍCIO DO REIS SALES
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
1-RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 166/169 NO EFEITO DEVOLUTIVO.
2-REMETAM-SE ESTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
3-CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

268135 - 2007 \ 32.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): UNIPAN FLORESTAL LTDA - EPP
EXECUTADOS(AS): ROBERTO GOMES DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): ANGELICA GIGLIO DOS SANTOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS.30/33, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.
2. SUSPENDA-SE O FEITO PELO PRAZO DE 180 DIAS, APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
CUMPRÁ-SE.

249783 - 2006 \ 379.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): JULIANO COELHO BRIANTI
ADVOGADO: ALBERTO ANDRE LASCH
RÉU(S): GUARUJA VEICULOS LTDA
ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
ADVOGADO: SERGIO BATISTA DA SILVA
INTIMAÇÃO: RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 17/4/2007 O ARTIGO 511, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PRESCREVE:
ART. 511. NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, O RECORRENTE COMPROVARÁ, QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O RESPECTIVO PREPARO, INCLUSIVE PORTE DE REMESSA E DE RETORNO, SOB PENA DE DESERÇÃO.
ASSIM, NÃO ATENDIDO O DISPOSITIVO ACIMA, JULGO DESERTO O RECURSO.
INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM VISTAS A(O) APELADA(O)

226155 - 2005 \ 365.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: JOSÉ CARIAS DA SILVA NETO
ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO
EMBARGADO(A): RICARDO PADILLA BORBON NEVES
EMBARGADO(A): PATRICIA FERREIRA BORBON NEVES
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
INTIMAÇÃO: PELADO (EMBARGADO) APRESENTAR CONTRA - RAZÕES.

229896 - 2005 \ 438.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: AZARIA MARQUES DE SOUZA
REQUERENTE: HAROLDO MARQUES DE SOUZA
REQUERENTE: JUCELIA GARCIA SOUZA
ADVOGADO: IVO AGUIAR LOPES BORGES
ADVOGADO: VAGNER DE PAULA QUEIROZ
REQUERIDO(A): ZILDA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
INTIMAÇÃO: PELADO (EMBARGADO) APRESENTAR CONTRA - RAZÕES.

PROCESSOS COM PRAÇA/LEILÃO DESIGNADOS

81691 - 1997 \ 1202.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL
AUTOR(A): MÁRIO ANTONIO NADAF
ADVOGADO: TULLIO FERNANDO FANAIA TEIXEIRA
ADVOGADO: TADEU MÚCIO GALVÃO MARQUES VALLIM
RÉU(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS DATAS DESIGNADAS PARA A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES - 1º LEILÃO: 18/05/2007, ÀS 14:00 HORAS - 2º LEILÃO: 28/05/2007, ÀS 14:00 HORAS, E INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA PARA RETIRAR EDITAL E DEPOSITAR DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À RÉ - CUSTAS

39474 - 2001 \ 335.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
RÉU(S): TATYANNE NEVES BALDUINO
RÉU(S): VICENTE FERRETTI
ADVOGADO: TATYANNE NEVES BALDUINO
ADVOGADO: TATYANNE NEVES BALDUINO
INTIMAÇÃO: REQUERIDO PAGAR O SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$187,65, REF. FLS 258.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 1999/2969.
ESPÉCIE: AÇÃO CAUTELAR
PARTE REQUERENTE: OSVALDO ZAGHI
PARTE REQUERIDA: GM LEASING S.A. ARREND. MERCANTIL
INTIMANDO(A, S): OSVALDO ZAGHI CPF nº 023.189.709-04

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc, pois este encontra-se . Eu, Valdirene Caetano de Araújo Kawafhara - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de abril de 2007.

Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N. 2001/144.
ESPÉCIE: Medida cautelar
PARTE REQUERENTE: JOSÉ ROOSEVELT BRAGA
PARTE REQUERIDA: ALIANÇA FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA. e ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
INTIMANDO(A, S): JOSÉ ROOSEVELT BRAGA CPF nº. 034.439.061-68

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc, pois este encontra-se . Eu, Valdirene Caetano de Araújo Kawafhara - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de abril de 2007.

Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2003/360.
ESPÉCIE: Monitoria



PARTE REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CAN
 PARTE REQUERIDA: JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 INTIMANDO(A, S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA - CNPJ nº. 33.582.750/0001-78

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) **prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc**, pois este encontra-se . Eu, Valdirene Caetano de Araújo - Kawafhara - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de abril de 2007.
Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2002/186.
 ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - COLÉGIO EXPRESSÃO
 PARTE REQUERIDA: ISAC DA SILVA FILHO

INTIMANDO(A, S): COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - COLÉGIO EXPRESSÃO CNPJ nº. 00.340.979/0001-47 NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) **prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc**, pois este encontra-se . Eu, Valdirene Caetano de Araújo Kawafhara - Oficial escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de abril de 2007.
Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2003/219.

ESPÉCIE: Indenização ordinária

PARTE REQUERENTE: TERRA TURISMO LTDA.

PARTE RÉQUERIDA: BRASIL TELECON S.A - LEMAT

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: TERRA TURISMO LTDA CGC nº. 03.451.188/0002-63 e CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO CPF nº. 141.998.741-00

FINALIDADE: Intimar a autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua advogado, em substituição ao Dr. Marcus Fernando Fontes Von Kirchenheim, face à renúncia deste, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito
 DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a autora, por mandado, como diligência do Juízo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua advogado, em substituição ao Dr. Marcus Fernando Fontes Von Kirchenheim, face à renúncia deste, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.
 E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Valdirene Caetano de Araújo Kawafhara - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de abril de 2007.
Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N. 1998/2361.

ESPÉCIE: Ordinária em geral

PARTE REQUERENTE: DIONE EDI CARDOSO LEAL

PARTE REQUERIDA: MARIA JOSÉ FERREIRA

INTIMANDO(A, S): DIONE EDI CARDOSO LEAL CPF. 458.973.011-15

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) **prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc**, pois este encontra-se . **DESPACHO:** Vistos etc. Diante do retorno do AR de fls. 58, determino seja o autor intimado, via Diário da Justiça, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Se expirado o prazo "in albis", deverá o autor ser intimado por edital, com prazo de 10 (dez) dias, com a mesma finalidade acima. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Eu, Valdirene Caetano de Araújo Kawafhara Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de abril de 2007.
Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/128.

ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911

PARTE AUTORA: UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A

PARTE RÉ: YOUNG KUK LEE

CITANDO(A, S): YOUNG KUK LEE CPF 551.622.151-04

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/4/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.089,92

FINALIDADE: **CITAÇÃO DA PARTE RÉ**, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida e em conformidade com o despacho ao final transcrito, para, querendo, no prazo, de 05(cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, purgar a mora, sob pena de resolução da propriedade do bem em mãos do autor, ou, querendo apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da expiração do prazo deste edital, sob pena de considerar verdadeiros os fatos articulados na petição inicial.

RESUMO DA INICIAL: Através do " Contrato de Empréstimo" sob nº. 135667438920, datado de 22/10/02, o autor tornou-se credor do(a) ré(u) na quantia de R\$ 4.179, 84 (Quatro mil cento e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para ser pagos em doze (12) parcelas, já acrescidos dos respectivos encargos contratuais.

DESPACHO: Vistos etc. Em permanente Correição, chamo o processo à ordem. No Edital de fls. 44 não constou, além do nome, qualquer outro dado relativo à qualificação do Réu, apesar de nos autos existir o número de seu cadastro de pessoas físicas da Receita Federal (fls. 02-verso), informação essa que ajudaria a dirimir a dúvida quanto à legitimidade passiva ou não de algum homônimo que viesse a tomar conhecimento do teor da citação. Deveria, ademais, constar a intimação da medida liminar executada nos autos (fls. 21). Quanto à citação, deverá obedecer às alterações trazidas pela Lei nº 10.931/2004, de modo que no Edital deverá constar o prazo de cinco dias para purgar a mora, sob pena de resolução da propriedade do bem em mãos do Autor, bem como de quinze dias para contestar, sob pena de considerar verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. Ante ao exposto, torna nulos o Edital de fls. 44 e suas respectivas publicações (fls. 49/51). Deverá ser expedido novo Edital, nos termos estabelecidos nesta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Eu, Valdirene Caetano de Araújo Kawafhara - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de abril de 2007.
Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ
 SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 JUIZ(A): SERGIO VALÉRIO
 ESCRIVÃO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
 EXPEDIENTE: 2006/83

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

232229 - 2006 \ 62.

AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: M. E. DA S.

ADVOGADO: DANIELA RIBEIRO CARDOSO

REQUERIDO(A): F. DE P. G. N.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: -

ANTE O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 21, NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL O DR. NICANDRO FIGUEIREDO, MÉDICO NEUROPSQUIATRA DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) DE CUIABÁ-MT, LOCALIZADO À RUA 07, ESQUINA COM A RUA DOS PARECIS, S/Nº, BAIRRO CARUMBE, CUIABÁ-MT, TELEFONE 3653-4447, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO LEGAL (ART. 422 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

OS PRÓPRIOS INTERESSADOS DEVERÃO ACORDAR UMA DATA COM A SECRETÁRIA DO PERITO NOMEADO PARA QUE SE POSSA PROCEDER À PERÍCIA DESIGNADA.

RESSALTO QUE O SR. PERITO DEVERÁ RESPONDER OS SEGUINTEIS QUESITOS:

- A) O INTERDITANDO É PORTADOR DE ALGUMA DOENÇA MENTAL?
 B) EM CASO POSITIVO, DE QUAL ESPÉCIE NOSOLÓGICA?
 C) A DOENÇA QUE POSSUI É CURÁVEL?
 D) O INTERDITANDO ESTÁ IMPOSSIBILITADO DE REGER SUA PRÓPRIA PESSOA EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA?
 E) O INTERDITANDO ESTÁ IMPOSSIBILITADO DE ADMINISTRAR SEUS BENS?
 OFICIE-SE AO PERITO COM CÓPIA DESTA DECISÃO, ROGANDO-LHE ATENDIMENTO PELA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES. CUIABÁ (MT), 02 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

221502 - 2005 \ 694.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: B. B. A. R.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): É. M. B.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): J. R. A. R.

EXPEDIENTE: VISTAS AO DEVEDOR PRAZO DE 05 DIAS

73387 - 2002 \ 566.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

AUTOR(A): S. G. F. DOS S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DE F. C.

ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA

RÉU(S): C. A. DOS S.

ADVOGADO: TÁDEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM

EXPEDIENTE: PUBLICAR VISTAS RÉU PARA CUMPRIR DESPACHO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

227397 - 2005 \ 966.

AÇÃO: CURATELA

CURADOR (REQUERENTE): S. A. A.

REQUERENTE: M. J. DE A.

ADVOGADO: ANA MARIA PATRÍCIO ELIAS

REQUERIDO(A): S. E. DE A.

EXPEDIENTE: PUBLICAR AUTOR CUMPRIR COTA DO MP

229821 - 2005 \ 1090.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: L.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. L. DE B.

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH

REQUERIDO(A): R. DE S. C.

EXPEDIENTE: VISTAS AO AUTOR PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

202535 - 2005 \ 90.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: A. R. DE A. M.

ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA

ADVOGADO: UNIUNJURIS/UNIC

REQUERIDO(A): E. DE M. A.

EXPEDIENTE: AUTOR DIZER SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

233672 - 2006 \ 127.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: G. R. A.

ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR

ADVOGADO: NPJ/UNIUNJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): C. A. A.

EXPEDIENTE: VISTAS AO AUTOR PARA DIZER SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

113211 - 2001 \ 471.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: R. DE A. DE O.

ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA

REQUERIDO(A): I. J. DE O.

EXPEDIENTE: VISTA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

138720 - 2003 \ 745.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

REQUERENTE: M. M. DE S.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA

ADVOGADO: NPJ/UNIUNJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): R. A. DE O.

EXPEDIENTE: PARTE AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO

227390 - 2005 \ 965.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: A. DO C. C.

ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO

ADVOGADO: NPJ/UNIUNJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): E. DA C. E.

EXPEDIENTE: VISTA AO AUTOR



PROCESSOS COM SENTENÇA

99404 - 2001 \ 384.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
AUTOR(A): S. M. DA S.
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO
RÉU(S): A. A.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA - UNI JURIS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONVERTENDO EM DIVÓRCIO A PRÉVIA SEPARAÇÃO DAS PARTES: OFICIE-SE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SUCESSORA DA EXTINTA COHAB-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE PARA QUE A MESMA, OU EMPRESA POR ELA TERCEIRIZADA, SE FOR O CASO, FAÇA CONSTAR DE SEUS REGISTROS QUE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL CONSTITUÍDO PELA CASA Nº 46, TIPO MT-42, E RESPECTIVO TERRENO, SITOS NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, NH, CPA IV, 3ª ETAPA, NA RUA 82, QUADRA 106, OBJETO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE FLS. 17728 É EXCLUSIVA DA REQUERENTE. P.R.I.C. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO."

140357 - 2003 \ 801.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: A. B. DE C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. T. A.
ADVOGADO: DEBORA SIMONE ROCHA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEQUENTE, CONCEDO AO SR. GONÇALO TAVARES ALVES A CURATELA DA SRA. ANA BENEDITA DE CAMPOS, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO LEGAL. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269 INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 19 DE ABRIL DE 2004.
SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

206993 - 2005 \ 135.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: A. M. DA S. V.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: NPJ/UNI JURIS-UNIC
REQUERIDO(A): E. B. V. DA S.
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, COM O DEVIDO RESPEITO À COTA MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO INICIALMENTE PROPOSTA. EM CONSEQUÊNCIA DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DE ADRIANA MIRANDA DA SILVA VIEGAS E EVALDO BENEDITO VIEGAS DA SILVA. E AINDA:
1) CONCEDO QUE A REQUERENTE VOLTE A ADOTAR O SEU NOME DE SOLTEIRA: ADRIANA MIRANDA DA SILVA; 2) CONDENO O REQUERIDO A PAGAR MENSALMENTE PENSÃO ALIMENTÍCIA AOS FILHOS ANDERSON MIRANDA DA SILVA VIEGAS, GUSTAVO MIRANDA DA SILVA VIEGAS E MATEUS MIRANDA DA SILVA VIEGAS NO VALOR CORRESPONDE A ½ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO, DIRETAMENTE A REQUERENTE OU, SE FOR O CASO, DEPOSITAR EM CONTA QUE ESTA INDICAR, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS; 3) CONSTITUO O DIREITO DE GUARDA DOS FILHOS À MÃE DOS MESMOS, RESGUARDADO AO PAI O DIREITO DE VISITA EM FINAIS DE SEMANAS ALTERNADOS, E FERIADOS, PODENDO SER SUPERVISIONADAS PELA MÃE E EM HORÁRIOS POR ELA ESTABELECIDOS, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS POR FIM DE SEMANA OU FERIADO. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVE-SE. AINDA QUE NÃO HAJA PEDIDO DE GRATUIDADE ESPECIFICAMENTE PARA O RÉU, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, BEM COMO OS DOCUMENTOS QUE EVIDENCIAM QUE O MESMO SEJA PESSOA POBRE NA FORMA DA LEI, DEIXO DE CONDENÁ-LO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I.C. CUIABÁ, MT, 17 DE ABRIL DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

211771 - 2005 \ 323.

AÇÃO: CURATELA
REQUERENTE: J. L. F. G.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): J. S. G.
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE PRAXE. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 03 DE JULHO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

210630 - 2005 \ 245.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. DE L. I. S. DA S.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
REQUERIDO(A): D. S. E. S.
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE PRAXE. QUANTO AO REVEL., O PRAZO PARA RECURSO DEVERÁ CORRER EM CARTÓRIO A PARTIR DA CIRCULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIA SUA INTIMAÇÃO PESSOAL. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 03 DE JULHO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

163833 - 2004 \ 529.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: C. C. P. M.
ADVOGADO: JULIANA CHRISTYAN GOMIDE
REQUERIDO(A): R. C. T.
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO IV, C/C ART. 806 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO REVOGADA A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 41/42, TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE PRAXE. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 05 DE JULHO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

116547 - 2003 \ 234.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. C. R. DE S.
ADVOGADO: JOSEANE RIBEIRO VIANA QUINTO
REQUERIDO(A): J. C. DE S.
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
ADVOGADO: ANDREIA NUCIA DE MARCHI
ADVOGADO: VIVIANE MOTA SANCHES
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM PARCIAL DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA NOS AUTOS DE Nº. 208/2003, PARA EXONERAR O ALIMENTANTE APENAS DO PAGAMENTO DE PENSÃO EM RELAÇÃO AO SEU FILHO, JOSÉ CARLOS DE SOUZA JUNIOR; E JULGO IMPROCEDENTE A EXONERAÇÃO QUANTO À FILHA ANA CAROLINA RUVIERI DE SOUZA QUANTO À AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS, AUTOS DE Nº. 234/2003, JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONVERTER O VALOR DA PENSÃO ARBITRADA NO PROCESSO Nº. 4.566/1992, QUE PASSARÁ A TER COMO REFERÊNCIA O SALÁRIO MÍNIMO, MAS QUE, CONTUDO, SERÁ MINORADA, CORRESPONDENDO AO VALOR DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, AO MÊS, NADA MAIS. TAIS ALIMENTOS DEVERÃO SER PAGOS DIRETAMENTE À ALIMENTANDA OU EM CONTA QUE ELA INDICAR E SERÃO DEVIDOS ATÉ A SUA COLAÇÃO DE GRAU, MOMENTO EM QUE CESSARÁ AUTOMATICAMENTE SUA OBRIGATORIEDADE, SEM PREJUÍZO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ART. 1.699, DO CÓDIGO CIVIL. QUANTO AOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS REFERENTES AO PROCESSO DE Nº. 208/2003, VÊ-SE QUE O ALIMENTANTE OBTVE ÊXITO APENAS QUANTO À EXONERAÇÃO DO FILHO JOSÉ CARLOS DE SOUZA JUNIOR, PORÉM, QUANTO A ESTE VÊ-SE NÃO HAVERIA A NECESSIDADE DA PROPOSITURA DA AÇÃO, HAJA VISTA QUE SEQUER OPÓS RESISTÊNCIA AO PEDIDO, SENDO QUE AINDA MORA COM O PAI, FATO QUE DESCARACTERIZA A LITIGIOSIDADE ENTRE ELAS, DE MODO QUE A SUA EXONERAÇÃO PODERIA TER SIDO OBTIDA CONSENSUALMENTE, EVITANDO O LITÍGIO, COMO ALIÁS, PRECONIZA O ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO VI, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB, SITUAÇÃO NÃO OBSERVADA PELO PROFISSIONAL, NESTE CASO; POR ISSO, CONSIDERANDO, TAMBÉM, QUE O ALIMENTANTE SUCUMBUI QUANTO À EXONERAÇÃO DA FILHA, CONDENO-O AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, COM RELAÇÃO À AÇÃO DE REVISÃO, PROCESSO Nº. 234/2003, SENDO CASO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, INVOCO O ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA DETERMINAR A DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL ENTRE AS PARTES DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA.

CONSIDERANDO TRATAR-SE DE SENTENÇA UNA, JUNTE-SE UMA VIA NOS AUTOS DE CADA PROCESSO A QUE SE REFERE. POR FIM, DECLARO EXTINTOS OS PROCESSOS COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 17 DE AGOSTO DE 2006.
SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

115703 - 2003 \ 208.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. C. DE S.
ADVOGADO: VIVIANE MOTA SANCHES
ADVOGADO: ANDREA NUCIA DE MARCHI
REQUERIDO(A): A. C. R. DE S.
REQUERIDO(A): J. C. DE S. J.
ADVOGADO: JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM PARCIAL DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA NOS AUTOS DE Nº. 208/2003, PARA EXONERAR O ALIMENTANTE APENAS DO PAGAMENTO DE PENSÃO EM RELAÇÃO AO SEU FILHO, JOSÉ CARLOS DE SOUZA JUNIOR; E JULGO IMPROCEDENTE A EXONERAÇÃO QUANTO À FILHA ANA CAROLINA RUVIERI DE SOUZA QUANTO À AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS, AUTOS DE Nº. 234/2003, JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONVERTER O VALOR DA PENSÃO ARBITRADA NO PROCESSO Nº. 4.566/1992, QUE PASSARÁ A TER COMO REFERÊNCIA O SALÁRIO MÍNIMO, MAS QUE, CONTUDO, SERÁ MINORADA, CORRESPONDENDO AO VALOR DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, AO MÊS, NADA MAIS. TAIS ALIMENTOS DEVERÃO SER PAGOS DIRETAMENTE À ALIMENTANDA OU EM CONTA QUE ELA INDICAR E SERÃO DEVIDOS ATÉ A SUA COLAÇÃO DE GRAU, MOMENTO EM QUE CESSARÁ AUTOMATICAMENTE SUA OBRIGATORIEDADE, SEM PREJUÍZO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ART. 1.699, DO CÓDIGO CIVIL. QUANTO AOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS REFERENTES AO PROCESSO DE Nº. 208/2003, VÊ-SE QUE O ALIMENTANTE OBTVE ÊXITO APENAS QUANTO À EXONERAÇÃO DO FILHO JOSÉ CARLOS DE SOUZA JUNIOR, PORÉM, QUANTO A ESTE VÊ-SE NÃO HAVERIA A NECESSIDADE DA PROPOSITURA DA AÇÃO, HAJA VISTA QUE SEQUER OPÓS RESISTÊNCIA AO PEDIDO, SENDO QUE AINDA MORA COM O PAI, FATO QUE DESCARACTERIZA A LITIGIOSIDADE ENTRE ELAS, DE MODO QUE A SUA EXONERAÇÃO PODERIA TER SIDO OBTIDA CONSENSUALMENTE, EVITANDO O LITÍGIO, COMO ALIÁS, PRECONIZA O ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO VI, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB, SITUAÇÃO NÃO OBSERVADA PELO PROFISSIONAL, NESTE CASO; POR ISSO, CONSIDERANDO, TAMBÉM, QUE O ALIMENTANTE SUCUMBUI QUANTO À EXONERAÇÃO DA FILHA, CONDENO-O AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, COM RELAÇÃO À AÇÃO DE REVISÃO, PROCESSO Nº. 234/2003, SENDO CASO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, INVOCO O ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA DETERMINAR A DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL ENTRE AS PARTES DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA.
CONSIDERANDO TRATAR-SE DE SENTENÇA UNA, JUNTE-SE UMA VIA NOS AUTOS DE CADA PROCESSO A QUE SE REFERE. POR FIM, DECLARO EXTINTOS OS PROCESSOS COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 17 DE AGOSTO DE 2006.
SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

183728 - 2004 \ 1040.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: P. J. O. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DE O. E. S. DOS S.
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNI JURIS-UNIC
EXECUTADOS(A/S): S. T. R.
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
POR ESTAR ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA, DEFIRO AO EXECUTADO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, ROGADA À FL. 28/29. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 18 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

245337 - 2006 \ 666.

AÇÃO: CAUTELAR INONINADA PREPARATÓRIA
REQUERENTE: Y. A. V. J.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
REQUERIDO(A): N. R. C. DE A.
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR FORÇA DESTA SENTENÇA FICARÉ REVOGADA A DECISÃO FLS. 43/44, NA PARTE QUE DETERMINAVA A CITAÇÃO DA RÉ. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E APÓS ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE PRAXE. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS (FLS. 265/268). P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 28 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

184807 - 2004 \ 1067.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: O. D. DE A.
ADVOGADO: ANA MARIA PATRÍCIO ELIAS
EMBARGADO(A): M. V. C. B. A.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): E. L. C. B.
ADVOGADO: HERMELINDO CONCEIÇÃO NUNES FIGUEIREDO
ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 04 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

220616 - 2005 \ 665.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: A. B. M. F.
ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO: JOAO APARECIDO PORTO
REQUERIDO(A): D. DOS S. F.
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ALESSANDRA BENETTI MIRANDA FERREIRA, INGRESSOU, EM 16 DE AGOSTO DE 2005, COM A PRESENTE AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS EM FACE DE DIVINO DOS SANTOS FERREIRA. APÓS A CITAÇÃO (FL. 47), EFETUADA EM 03 DE MAIO DE 2006, O RÉU INFORMOU A EXISTÊNCIA DE OUTRA DEMANDA, PROCESSO Nº. 137/2006, COM OBJETO IDÊNTICO A ESTA, NA QUAL TERIA SIDO CITADO EM 22 DE MARÇO DE 2006, O QUE FOI CONFIRMADO PELA CERTIDÃO DE FL. 56 É O RELATÓRIO. DECIDO, PELA HERMENÊUTICA DO ART. 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A CITAÇÃO VÁLIDA INDUZ A LITISPENDÊNCIA. DE MODO QUE, EXISTINDO CAUSA QUE CONTEMPELO O MESMO OBJETO DESTA, MAS NA QUAL A CITAÇÃO TENHA SIDO EFETUADA ANTES DESTA, CONFIGURADA ESTÁ A LITISPENDÊNCIA, NÃO RESTANDO OUTRA DECISÃO A SER TOMADA SENÃO A EXTINÇÃO DESTA. PROCESSO EX VI DO ART. 329 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENDO ASSIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. ENTRETANTO, CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, CUJOS PAGAMENTOS FICAM CONDICIONADOS AO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº. 1.060/50. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 04 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

110009 - 2000 \ 29.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: E. V. S.
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS
REQUERIDO(A): M. DOS S.
ADVOGADO: PETRONÍLIA DA SILVA MARTINS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONVERTER EM DIVÓRCIO A PRÉVIA SEPARAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE SOBREPARTILHA PRETENDIDA PELA REQUERIDA. POR FIM, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E APÓS O DECURSO DE 06 (SEIS) MESES SEM A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS PERTINENTES. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E VERBAS HONORÁRIAS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 04 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

114609 - 2000 \ 40.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS



REQUERENTE: O. R. D. A. S. F.
 REQUERIDO(A): G. F. E. S., R. P. M. N. F. E. S.
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. CUSTAS PELO AUTOR, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDOS AO ADVOGADO DO REQUERIDO, AO CONTADOR PARA CÁLCULO DAS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS. APÓS, INTIME-SE O AUTOR A PAGÁ-LAS, EM 10 (DEZ) DIAS. PAGAS, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO; NÃO PAGAS, COM BAIXA APENAS NO RELATÓRIO E ANOTAÇÃO À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO.P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 05 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

PROCESSOS COM DESPACHO**235610 - 2006 \ 210.**

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: MARILENE MANOEL AVENTURA
 ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: PRISCILLA BITENCOURT
 INVENTARIADO: ESPOLIO DE WALTER JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "REFIRO-ME À PETIÇÃO DE FLS. 46/47.
 INDEFIRO OS PEDIDOS DELA CONSTANTES, VISTO QUE NÃO CABE A ESTE JUÍZO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE PROCESSO QUE ESTÁ SOB A PRESIDÊNCIA DE OUTRO; NEM DETERMINAR QUE NOS SEJAM REMETIDOS OS AUTOS SE A REQUERENTE ENTENDE QUE TEM RAZÕES PLAUSÍVEIS NA QUESTÃO, DECLINE-AS NAQUELE PROCESSO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. CUMPRE-SE O DESPACHO DE FL. 44. INTIME-SE. CUIABÁ-MT, 16 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

216971 - 2005 \ 514.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: E. DE P.
 ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
 ADVOGADO: NPJ/UNIIRONDON
 REQUERIDO(A): C. A. P. P.
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "PROVIDENCIE O RECONHECIMENTO DE PELO MENOS DUAS, DAS FIRMAS NAS DECLARAÇÕES, BEM COMO, INSIRA NELAS AS DATAS. TODOS OS NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA SABEM PERFEITAMENTE QUE AS DECLARAÇÕES PRECISAM ESTAR COM FIRMAS RECONHECIDAS, PROCEDIMENTO QUE DÁ CELERIDADE PROCESSUAL, MAS FREQUENTEMENTE ASSIM NÃO FAZEM.
 APÓS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, CITE-SE A REQUERIDA NO ENDEREÇO DECLINADO ÀS FLS. 24 PARA, QUERENDO, CONTESTAR EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA. CUMPRE-SE. CUIABÁ-MT, 23 DE AGOSTO DE 2006.
 SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Cód. 266462

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2007/7.

ESPÉCIE: Homologação de Acordo

PARTE REQUERENTE: IRLENE DOS SANTOS e MARIA DA GUIA DOS SANTOS ARAUJO

INTERDITADA: **ADALGIZA ELVIRA DOS SANTOS**, Rg: 889.611 SSP/CE Filiação: Francisca Albanisa da Silva, brasileiro(a), natural de Caruaras/RN, viúvo(a), do lar, Endereço: Rua Porto Alegre, Quadra 26, Casa 22, Bairro: Dr. Fábio Leite, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Sentença de Interdição de fls. 21/22, como segue transcrita em resumo em sua parte final: "DECIDIDO. Trata-se de Homologação de Acordo entre as requerentes, no que se refere a substituição da curatela da interditada ADALGIZA ELVIRA DOS SANTOS, sendo que doravante o munus será exercido será exercido pela Srª Maria da Guia dos Santos Araújo. Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial de fls. 19, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes constante da inicial, que fica fazendo parte integrante desta sentença, nomeando Curadora da interditada a SRª MARIA DA GUIA DOS SANTOS ARAUJO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 1.801.828 SSP - PE e do CPF nº 138.520.213-34, residente e domiciliada na Rua Itaporã, nº 678, Distrito Vila Califórnia, BRA-364, na comarca de Porto Velho - RO, e por corolário natural. JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 289, inciso III, do Código de Processo Civil. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa Oficial. Tome-se por termo o compromisso e expeça-se o competente alvará (CPC, art. 1.186). Não tendo notícia da existência de bens ou rendimentos da interditanda, nos termos do artigo 37, do ECA, por analogia, desobrigo a requerente da especialização em hipoteca legal ou caução. Defiro os benefícios da justiça gratuita formulado na inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007. Adair Julieta da Silva - Juíza de Direito em Substituição Legal." E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Cuiabá, 13 de março de 2007. Eu, Márcia Eliza Ribeiro da Costa, Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Lucia Helena Soares Leite

Escrivã Judicial

Assina por ordem do MM. Juiz - O.S. nº 01/99

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/296.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: M.A.P.S. rep. por JULIANA PEREIRA DE ARRUDA

PARTE RÉ: NEYSSON LUIZ SOARES

CITANDO: Neysson Luiz Soares, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/04/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.600,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, de conformidade com o despacho abaixo transcrito e petição inicial (transcrita em resumo) para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a ação, com advertência de que não havendo resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular (art. 285 c/c 319 do CPC). Fica identificado de que foram fixados alimentos provisionais em 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, devido a partir da citação, devendo o valor ser depositado mensalmente no nome da mãe da criança na conta nº 00285-0, agência 1681-013, Caixa Econômica Federal, até o dia 10 de cada mês.

RESUMO DA INICIAL: O menor é filho do requerido, conforme certidão de nascimento de fls. dos autos; Embora o requerido tenha registrado o filho, este o ajuda esporadicamente e não o vê com frequência; Em virtude da incerteza e insuficiência dos pagamentos de contribuição paterna para o sustento do requerente, é que sua representante promove a presente ação. Diante do exposto requer: que seja concedido os alimentos provisórios; a procedência da ação; a gratuidade da justiça; a intimação do MP; a citação do réu; sejam deferidos todos os meios de provas em direito admitidos. Valor da causa: R\$ 3.600,00.

DESPACHO: "Vistos, etc. 1 - Defiro o pedido de fls. 36/37, em consequência, expeça - se edital de citação e intimação do requerido Neysson Luiz Soares, com prazo de 30 trinta dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 CPC, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, observando a decisão de fls. 20. 2 - Intime-se, expedindo-se o necessário. Dra. Adair Julieta da Silva - Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Juirdes M. S.Santos) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Cuiabá - MT, 23 de abril de 2007.

Lucia Helena Soares Leite

Escrivã Judicial

Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99)

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):ROBERTO TEIXEIRA SEROR
ESCRIVÃO(A):LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2007/27

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**171886 - 2004 \ 1907.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): ALLERGAN PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
 ADVOGADO: RÓBER CÉSAR DA SILVA
 ADVOGADO: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
 RÉU(S): SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE CUIABÁ- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE CBÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTO EM CORREIÇÃO.

ESPECIFIQUEM AS PARTES, OBJETIVAMENTE, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**104993 - 2002 \ 520.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO
 ADVOGADO: FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA
 ADVOGADO: LUIJS GUILHERME LEAL CURVO
 RÉU(S): MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE
 ADVOGADO: ALMINO AFONSO FERNANDES
 ADVOGADO: ELLY CARVALHO JUNIOR
 INTIMAÇÃO: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE RÉ, PARA ESPECIFICAR AS EVENTUAIS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**216950 - 2005 \ 3506.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): EVERTON DIEGO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES
 IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MT
 IMPETRADO(A): SMTU - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

INTIME-SE O IMPETRANTE, A FIM DE QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

247266 - 2006 \ 488.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): ROSALIA MARIA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEONCIO
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL INTERPOSTA POR ROSALIA MARIA DO NASCIMENTO CONTRA ESTADO DE MATO GROSSO.

O JUÍZ PODE E DEVE RETIFICAR O VALOR DA CAUSA SEMPRE QUE VERIFICAR TER HAVIDO VIOLAÇÃO DOS CRITÉRIOS IMPOSTOS POR LEI NOS ARTIGOS 259 E 260 DO CPC, CABENDO A ELE A FISCALIZAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA É DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), VALOR MUITO A QUEM DO VALOR QUE PODE-SE EMPREGAR À CAUSA E DO BENEFÍCIO PATRIMONIAL PLEITEADO.

ASSIM, FACULTO A EMENDA DA INICIAL, EM CONSEQUÊNCIA INTIME-SE A REQUERENTE PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - DEPÓSITO PRÉVIO**57971 - 1997 \ 31282.**

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): VALDILENE VIRGÍNIA DE MORAES
 AUTOR(A): RONALDO ALVES SANTANA
 AUTOR(A): JOANA D'ARC R. MORAES
 AUTOR(A): ELIAS GOMES DA SILVA
 AUTOR(A): MARIA ROSETE DE LIMA NINO
 AUTOR(A): JOSÉLIA AIRES DE CERQUEIRA
 AUTOR(A): SELMA SOLANGE DA SILVA
 AUTOR(A): TANIA SEBASTIANA RODRIGUES
 AUTOR(A): CRISTHIAN LAURA SPINOLA FARIA
 AUTOR(A): ROSANGELA SOARES DOS SANTOS SIQUEIRA
 AUTOR(A): MADALENA DE MORAES SAVASSA
 AUTOR(A): SONIA MARIA DIAS AMARAL
 AUTOR(A): ROSANGELA MOHR
 AUTOR(A): EMERSON BOTELHO DE CAMPOS
 AUTOR(A): ATILMA VALÉRIA DE CAMPOS MEZZOMO
 AUTOR(A): SÔNIA APARECIDA DE RESENDE
 ADVOGADO: RENATO GOMES NERY
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROC. ESTAD
 ADVOGADO: BRUNO HOMEM DE MELO
 CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE EFETUE DEPÓSITO PRÉVIO PARA ENVIO DOS AUTOS A CONTADORIA PARA CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**281620 - 2007 \ 190.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ESPÓLIO DE VANTOILDO BOAVENTURA ALMEIDA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUCINEIDE MARTINS DE ALMEIDA
 ADVOGADO: MARIA AUGUSTA DE CAMARGO
 IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
 CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA AFIM DE QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

281655 - 2007 \ 192.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): MARIO LUCIO RIOS
 ADVOGADO: MARIA HELENA DA SILVA RAMOS
 IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO - DETRAN/MT
 CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA AFIM DE QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

280845 - 2007 \ 182.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL



AUTOR(A): NEURELI FERREIRA DE SENE
 ADVOGADO: LÉLIA FELIPE DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARIANA PERINI BRASIL DE PAULA DURIGAN
 RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA AFIM DE QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

281018 - 2007 \ 185.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS IRMÃOS SOUZA LTDA
 ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SEFAZ - MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA AFIM DE QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

282226 - 2007 \ 195.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ROSIMARA NUNES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: LUIZ DA PENHA CORRÊA
 IMPETRADO(A): DIRETOR GERAL DO DETRAN/MT - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA AFIM DE QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

91885 - 2002 \ 372.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DO EST. DE MT
 ADVOGADO: TÔMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA
 ADVOGADO: ANTONIO HENRIQUE RICCI BOAVENTURA
 RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

106602 - 2000 \ 156.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): DORGAS MARQUES DO NASCIMENTO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

107407 - 2000 \ 585.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): EDSON OLIVEIRA GOMES

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

110875 - 1998 \ 31684.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): WALTER BORGES

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

110125 - 1998 \ 31672.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): PAULO KEIJI KIHARA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

110117 - 1998 \ 31676.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): ROMEL FERREIRA DOS SANTOS

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

109182 - 1998 \ 31726.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): ODENIL FREITAS DE SOUZA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

107390 - 1999 \ 33993.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): ANTONIO ITAUBI CORREA DA COSTA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

107388 - 1998 \ 31849.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): RPSOCLEI AP. DIANNI DE PAULA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

107246 - 1998 \ 31720.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): PERCÍLIA DEGUSMÃO E SILVA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

110878 - 1999 \ 33977.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): ANTONIA ALCINA DE CAMPOS

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

107197 - 2000 \ 32134.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): ANYONIO PEDRO DA SILVA CAMPOS

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

111496 - 1998 \ 31585.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): MARIA GUETES ALVES

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

106579 - 1997 \ 31165.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): DUZINETER R. BRAGA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

106469 - 1998 \ 31575.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): MARIA CONCEIÇÃO GARCIA CARDOSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

107206 - 2000 \ 562.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): ELEODORA CHAPARRO SILVA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

114137 - 1998 \ 32008.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): LÚCIA OLIVEIRA TAVEIRA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

132631 - 1998 \ 32126.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 CREDOR(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ

DEVEDOR(A): RAIMUNDO SIMONES GRANJA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

132378 - 2000 \ 256.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 CREDOR(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ

DEVEDOR(A): ELPÍDIO MARQUES DAMACENO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

132375 - 1999 \ 33945.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 CREDOR(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ

DEVEDOR(A): ANDRÉ NERI

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

132330 - 1999 \ 33689.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 CREDOR(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ

DEVEDOR(A): DULCE MARIA BRASILEIRO DA SILVA
 CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

111387 - 1998 \ 31853.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): MARIA BRUNO BOA BAIT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

114138 - 1997 \ 30999.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXECUTADOS(AS): MANOELITO PIRES DA CUNHA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

110883 - 1998 \ 31839.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): MAURO BRISOLA GIRAO
 CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

114136 - 1997 \ 31153.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT



EXECUTADOS(AS): EZEQUIEL RODRIGUES DE SOUZA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

112287 - 1999 \ 33767.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADOS(AS): ANGELA CASTORINA DOS SANTOS
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

112285 - 1997 \ 31108.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADOS(AS): NELSON FELISBERTO BUENO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

111670 - 1999 \ 33956.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADOS(AS): AUGUSTO LUIS DE OLIVEIRA
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

111526 - 1999 \ 33527.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE OLYNTHO NEVES
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

111468 - 2000 \ 114.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADOS(AS): ELOY FRANCISCO DE PAULA
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

110889 - 1999 \ 34127.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): AUGUSTO F. MULLER FILHO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

132308 - 2000 \ 526.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
CREDOR(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ

DEVENDOR(A): CÉLIO MARTINS DA SILVEIRA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGANTE(S)

165868 - 2004 \ 1274.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: EZIO DIAS VIDRAGO - PROC. DO MUNIC. DE CUIABÁ
EMBARGADO(A): MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTO EM CORREIÇÃO.

COMPULSANDO OS AUTOS, CONSTATO QUE A SENTENÇA DE FLS. 20/22 FOI PUBLICADA EM 11/05/06, CUJO DIÁRIO CIRCULOU EM 12/05/06, INICIANDO-SE, ASSIM, O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO DAS PARTES.

ANTES DE DECORRIDO O PRAZO RECURSAL DO EMBARGANTE, O MESMO PROTOCOLOU A PETIÇÃO DE FLS. 29, PUGNANDO PELA REABERTURA DO PRAZO, UMA VEZ QUE OS AUTOS ESTAVAM CONCLUSOS EM GABINETE DESDE O DIA 12 DE MAIO DE 2006.

DE FATO, AO SE VERIFICAR O DOCUMENTO DE FLS. 30 E CONSULTANDO O SISTEMA APOLO, A ALEGAÇÃO DO EMBARGANTE PROCEDE, NA MEDIDA EM QUE NO DIA 12/05/06 OS AUTOS FORAM ENCAMINHADOS CONCLUSOS AO GABINETE, CUJA BAIXA DA CARGA OCORREU APENAS NO DIA 14/06/06, MESMA DATA EM QUE FOI PROFERIDO O DESPACHO DE FLS. 25.

ENTRETANTO, NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO OU MESMO DE RECEBIMENTO DO PROCESSO. ALÉM DISSO, A CERTIDÃO DE FLS. 26 TAMBÉM FOI PROFERIDA ERRONEAMENTE, JÁ QUE NÃO FOI OBSERVADA PELA SRA. ESCRIVÃ A EXISTÊNCIA DE PETIÇÃO PENDENTE DE JUNTADA. TAIS FALHAS NÃO PODEM SER REITERADAS PELA ESCRIVANIA, RAZÃO PELA QUAL ADVIRTO, DESDE JÁ, PARA QUE SEJAM TOMADAS AS CAUTELAS DEVIDAS NO IMPULSO E MANUSEIO DOS PROCESSOS.

DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE A PARTE NÃO TEVE ACESSO AOS AUTOS, CHAMO O FEITO A ORDEM PARA DEFERIR O PEDIDO DE FLS. 29 E REABRIR O PRAZO PARA RECURSO CONTRA A SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 20/22.

PROCESSOS COM VISTAS AO EXEQUENTE

32140 - 1985 \ 2937.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
CREDOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROC. ESTAD
DEVENDOR(A): DONATONI ENGENHARIA LTDA
DEVENDOR(A): ADEMIR JOSÉ DONATONI
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES
ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 193. CUIABÁ - MT, 23 DE ABRIL DE 2007.

OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO
ESCRIVÃO(A): IRIDÉ SIMONE MISAEL SILVA
EXPEDIENTE: 2007/23

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

221474 - 2005 \ 3626.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(AS): ANIVEFEST ARTIGOS PARA FESTAS LTDA
EXECUTADOS(AS): HELTON FRANCISCO PAULA DE ALMEIDA

EXECUTADOS(AS): MARIA DE GUADALUPE SOUZA
EXECUTADOS(AS): DANILA DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): DAUGLAS DE OLIVEIRA PUBLICO
ADVOGADO: WILSON ROBERTO LAUER
EXPEDIENTE: INTIMANDO PARTE RÉ PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

243637 - 2006 \ 387.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO AGUADO QUIROSA
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA CRISTINA DA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA
EXPEDIENTE: INTIMANDO PARTE RÉ PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

98649 - 2002 \ 624.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: DOUGLAS ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMANDO PARTE AUTORA PARA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

51475 - 1996 \ 1106.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA ROSA
EXECUTADOS(AS): CEBEL S/A
EXPEDIENTE: INTIMANDO PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

63645 - 1985 \ 635.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC. ESTADO
ADVOGADO: LUIS CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
RÉU(S): ISKANDAR NAGIB BOULOS
ADVOGADO: LEÔNIDAS FERREIRA AMORIM
EXPEDIENTE: INTIMANDO PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

238919 - 2006 \ 240.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): VICTOR ALBERTO MORBECK CALIXTO
ADVOGADO: FABRÍCIA MORBECK CALIXTO
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMANDO O IMPETRANTE PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO RECURSO DE APELAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

277917 - 2007 \ 158.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CLORISVALDO FELISBINO RAMOS
ADVOGADO: ABÍLIO CUSTÓDIO DE MELO
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMANDO PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA E FOTOCOPIAR AS PEÇAS.

282275 - 2007 \ 204.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EXATA ETIQUETAS INDUSTRIA GRÁFICA LTDA
ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
IMPETRADO(A): ALENITA FÁTIMA DA SILVA
IMPETRADO(A): MIRIAN MATOS GONZALES
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SAFIS DA SEFAZ
EXPEDIENTE: INTIMANDO PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA E FOTOCOPIAR AS PEÇAS.

111118 - 2003 \ 53.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): AIRTON ANTONIO ALTHEMEYER
AUTOR(A): ALEXANDRE LUCAS DE OLIVEIRA
AUTOR(A): CLAUDETE DA ROCHA CAMPOS
AUTOR(A): JOEL LUIZ ANTUNES DE CHAVES
AUTOR(A): LEONILDA PACIENTE LUIZ BUBANS
AUTOR(A): LUIZ SILVÉRIO SCHOLL
AUTOR(A): MARISTEL DA SILVA
AUTOR(A): ROSA ASSAKO NOMOTO FUJII
ADVOGADO: CESAR IRINEU OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A FALTA DE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO FEITO E A INÉRCIA DO REQUERENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, II E III DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. TRANSITADA EM JULGADO, BAIXE NA RELAÇÃO DE FEITOS DA VARA, ANOTE E ARQUIVE-SE. PRI. CUIABÁ/MT, 17 DE ABRIL DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

52921 - 1989 \ 970.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO
EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO JUMBINHO LTDA
ADVOGADO: ANA LYA FERRAZ DA GAMA
ADVOGADO: ABEL SGUIAREZI
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO EXTINTO ESTE AUTÓ DE EXECUÇÃO FISCAL, DECLARANDO PRESCRITO O CRÉDITO DO EXEQUENTE. SEM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS. PRI. CUIABÁ-MT, 16 DE ABRIL DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM SENTENÇA

64956 - 2001 \ 622.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
EMBARGADO(A): ADBAR DA COSTA SALLES
ADVOGADO: ADBAR DA COSTA SALLES



EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, EXPURGANDO O VALOR DECORRENTE DO EXCESSO DE EXECUÇÃO APURADO, FIXANDO O QUANTUM DEBEATUR EM R\$ 11.775,71, VALOR SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR, DESDE A DATA DA PROPOSTURA DA EXECUÇÃO, JUROS DE 0,5% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), COM FULCRO NO § 3º DO ARTIGO 20 DO CPC. PROSSIGA A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO. P.R.I. CUIABÁ, 09 DE ABRIL DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

223446 - 2005 \ 3661.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: ANTONIO GETULIO VIEIRA
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA
REQUERIDO(A): COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECLARANDO INCIDENTER TANTUM A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 12 DA LEI N.º 3.800/76 E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO A NULIDADE DA SESSÃO SECRETA NA QUAL O REQUERENTE FOI SUBMETIDO NOS MOLDES DO REFERIDO DISPOSITIVO, ANULANDO A PUNIÇÃO APLICADA CONSISTENTE NA SUA EXCLUSÃO DAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR A BEM DA DISCIPLINA, DETERMINANDO SUA REINTEGRAÇÃO AO QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO. COMO COROLÁRIO, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES QUE O REQUERENTE DEIXOU DE RECEBER DURANTE O PERÍODO EM QUE ESTEVE AFASTADO, CUJOS VALORES DEVERÃO SER ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DESDE A DATA DE CADA PAGAMENTO, SENDO QUE OS JUROS LEGAIS DEVERÃO SER DE 0,5% AO MÊS ATÉ A DATA DE 11/01/2003, E DE 1% AO MÊS APÓS ESTA DATA, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO REQUERENTE. OS VALORES DEVIDOS TAMBÉM DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC, DESDE A DATA EM QUE CADA REMUNERAÇÃO DEVERIA TER SIDO PAGA AO REQUERENTE ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ARTIGO 20, §4º, DO CPC. P.R.I. CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

181442 - 2004 \ 2525.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: GISLAYNE FAVIN
REQUERENTE: LUCILA ALVES DE MORAES SADAGURSCHI
REQUERENTE: MARIERBE CÍCILIA MENDES
REQUERENTE: NEIDE TEREZINHA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECLARANDO INCIDENTER TANTUM A INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSTO NO INCISO II, DO ARTIGO 83, DA LEI MUNICIPAL N.º 4.594/04, CONDENANDO O REQUERIDO A IMPLANTAR O SUBSÍDIO DAS REQUERENTES, NOS MOLDES DA LEI EM COMENTO, DESDE A FOLHA DO MÊS DE JULHO DE 2004, DEVENDO, AINDA, EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DO SUBSÍDIO ENTRE OS MESES DE JULHO DE 2004 E JULHO DE 2005, ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS (ART. 406 DO NCC C/C ARTIGO 161, §1º DO CTN) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DESDE A ÉPOCA DO PAGAMENTO DE CADA REMUNERAÇÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO PARA AS REQUERENTES. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FULCRO NO § 4º, DO ARTIGO 20 DO CPC. P.R.I. CUIABÁ, 02 DE ABRIL DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

231671 - 2006 \ 131.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS COBRANCA
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), COM FULCRO NO § 3º, DO ARTIGO 20 DO CPC. P.R.I. CUIABÁ, 03 DE ABRIL DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

209343 - 2005 \ 3368.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
EMBARGADO(A): WEBERSON FLORES ARGUELHO
EMBARGADO(A): MAXWELL FLORES ARGUELHO
EMBARGADO(A): WANESSA FLORES ARGUELHO
EMBARGADO(A): ELIZABETH FLORES DE CARVALHO
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, HOMOLOGANDO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158 DO CPC, A DESISTÊNCIA DOS EMBARGADOS NO QUE SE REFERE À EXECUÇÃO DO VALOR REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE DEVE SER EXTIRPADO DA EXECUÇÃO E, QUANTO AO MÉRITO, MANTENHO OS CÁLCULOS DE FLS. 27/28, REFERENTE À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, OS QUAIS DEVERÃO SER ATUALIZADOS PELA CONTADORA JUDICIAL, DESDE A DATA DA ELABORAÇÃO DO REFERIDO CÁLCULO, MANTENDO A INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS DE 6% AO ANO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. NO QUE SE REFERE AOS VALORES DEVIDOS COMO INDENIZAÇÃO POR PENSAO ALIMENTÍCIA, O QUANTUM DEBEATUR DEVERÁ SER CALCULADO FAZENDO-SE INCIDIR SOBRE O VALOR FIXO MENSAL DE R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS), OS JUROS LEGAIS DE 6% AO ANO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (31/12/1989) ATÉ A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO (18/08/2003), POSTO QUE, A PARTIR DESSA DATA, QUAL SEJA 18.08.03, OS BENEFICIÁRIOS FORAM INCLuíDOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO OS EMBARGADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 500,00, COM FULCRO NO § 3º, DO ARTIGO 20 DO CPC. ISENTO OS MESMOS DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS VERBAS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A QUE OS MESMOS SÃO BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA NAS AÇÕES EM APENSO, O QUE DEMONSTRA SEREM HIPOSSUFICIENTES, DEVE, PORTANTO, TAL BENEFÍCIO, SER ESTENDIDO À PRESENTE AÇÃO, QUE GUARDA RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DIRETA COM AS DEMAIS. TRASLADAR-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, BEM COMO DA SENTENÇA E ACÓRDÃO, AO FEITO PRINCIPAL, ENVIANDO AQUELES AUTOS À CONTADORA JUDICIAL, PARA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES EXECUTADOS, NOS MOLDES DA PRESENTE DECISÃO. P.R.I. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

260354 - 2006 \ 701.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): EDSON GONÇALVES DE JESUS
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO - DETRAN
ADVOGADO: ANDRÉ DE PAIVA PINTO
ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM, TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA À FLS. 13/14. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTINTE A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI Nº 1.533/51. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DESTA ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTA JUÍZO. P.R.I. CUIABÁ, 13 DE ABRIL DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

169717 - 2004 \ 1694.

AÇÃO: HABEAS DATA
IMPETRANTE(S): EFIGÊNIO PINTO DA CRUZ
ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL

IMPETRADO(A): COMAND. GERAL DO CORPO DE BOMB. MILITAR DO ESTADO DE MT
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: COM TAIS CONSIDERAÇÕES, RESTANDO INCONTROVERSA E NECESSÁRIA A CONCESSÃO DO PRESENTE REMÉDIO CONSTITUCIONAL, A FIM DE SE TUTELAR DIREITO À OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CARÁTER PESSOAL DE INTERESSE DO REQUERENTE, SOLICITADAS MAS NÃO FORNECIDAS, TUDO EM MANIFESTA ILEGALIDADE, É QUE CONCEDO A ORDEM DE HABEAS CORPUS, COM O PARECER, PARA ORDENAR QUE O COATOR APRESENTE AO IMPETRANTE AS INFORMAÇÕES A SEU RESPEITO, CONSTANTES DE REGISTROS OU BANCO DE DADOS, NO DIA 14 DE JULHO DE 2006, ÀS 14:00 (ART. 13, I DA LEI 9.507/97). SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS EIS QUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. P.R.I. CUIABÁ, 14 DE JUNHO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

59075 - 1995 \ 760.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(AS): MÁRCIA LÚCIA DE OLIVEIRA GONÇALVES
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO EXTINTO ESTE AUTÓ DE EXECUÇÃO FISCAL, DECLARANDO PRESCRITO O CRÉDITO DO EXEQUENTE. SEM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS. P.R.I. CUIABÁ-MT, 16 DE ABRIL DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

248740 - 2006 \ 552.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ROSÂNGELA CRISTALO RODRIGUES
REPRESENTANTE (REQUERENTE): EDGARD DAVID ASSUNÇÃO
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO - DETRAN
ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: NESTES TERMOS, CONVALIDANDO A LIMINAR CONCEDIDA NO NASCEDOURO DESTA PROCESSO, CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL, DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO AO SEU LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO, DECLARANDO POR CONSEQUÊNCIA INSUBSISTENTE A INFRAÇÃO PERPETRADA (121873722), JULGANDO EXTINTOS ESTES AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, CPC. SEM HONORÁRIOS NEM CUSTAS, EIS QUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

263828 - 2006 \ 729.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): RONEY GUSMÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO - DETRAN
ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONCORDÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, ASSEGURANDO AO IMPETRANTE RONEY GUSMÃO MARTINS DA SILVA, O DIREITO DE OBTENÇÃO DO LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS. 09, DETERMINANDO QUE A AUTORIDADE COATORA O LIBERE, TÃO-SOMENTE COM O PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS PELA INFRAÇÃO QUE CULMINOU COM A APREENSÃO DO VEÍCULO, MAIS AS TAXAS E DESPESAS DE REMOÇÃO E ESTADIA (§ 2º ART. 262 CTB) QUE NÃO DEVEM ULTRAPASSAR O VALOR CORRESPONDENTE A TRINTA DIÁRIAS, FICANDO, AINDA, A RESTITUIÇÃO CONDICIONADA AO REPARO DE QUALQUER COMPONENTE OU EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO QUE NÃO ESTEJA EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO (§§ 3º e 4º DO ART. 262 CTB), BEM COMO À APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, INCLUSIVE O CLR.V. CONSIGNO, POR OPORTUNO, QUE TAL LIBERAÇÃO SE DÁ EM VIRTUDE ÚNICA E TÃO-SOMENTE DO AUTO DE APREENSÃO DE NR. 188700. OUTROSSIM, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS DE Nº 167940449, 169858936, 175344370, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTINTE A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTA JUÍZO. P.R.I. CUIABÁ-MT, 17 DE ABRIL DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

56336 - 2000 \ 1605.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
IMPETRANTE(S): EDSON FERNANDO SCHONS
ADVOGADO: VLADIMIRO AMARAL DE SOUZA
IMPETRADO(A): AGENCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
IMPETRADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VERA LUCIA ALVES PEREIRA
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS. P.R.I. CUIABÁ-MT, 17 DE ABRIL DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

251313 - 2006 \ 613.

AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



ADVOGADO: PROMOTORIA PUBLICA DE MT
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA QUE O ESTADO DE MATO GROSSO FORNEÇA AO SUBSTITUÍDO, SR. JOAQUIM VIEIRA, OU AO SEU REPRESENTANTE LEGAL O MEDICAMENTO ZIPREXA 05 MG (OU LANZAPINA), PARA USO ININTERRUPTO E CONTÍNUO, SENDO-LHE FORNECIDO, POR MÊS, 30 CÁPSULAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 2.000,00.POR DERRADEIRO, JULGO EXTINTO ESTES AUTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS.PRI. CUIABÁ – MT, 17 DE ABRIL DE 2007.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

264165 - 2006 \ 733.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): PATRICIA ALVES DA CRUZ DE CASTRO
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO - DETRAN
ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA
ADVOGADO: ANDRÉ DE PAIVA PINTO
ADVOGADO: CRISTIANE ROSA DE CERQUEIRA GOMES
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONCORDÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, ASSEGURANDO À IMPETRANTE PATRICIA ALVES DA CRUZ DE CASTRO, O DIREITO DE OBTER A LIBERAÇÃO DE SEU VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS.10, DETERMINANDO QUE A AUTORIDADE COATORA O LIBERE, TÃO-SOMENTE COM O PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS PELA INFRAÇÃO QUE CULMINOU COM A APREENSÃO DO VEÍCULO, MAIS AS TAXAS E DESPESAS DE REMOÇÃO E ESTADIA (§ 2º ART. 262 CTB) QUE NÃO DEVEM ULTRAPASSAR O VALOR CORRESPONDENTE A TRINTA DIÁRIAS, FACINDO, AINDA, A RESTITUIÇÃO CONDICIONADA AO REPARO DE QUALQUER COMPONENTE OU EQUIPAMENTO OBRIGATORIO QUE NÃO ESTEJA EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO (§§ 3º e 4º DO ART. 262 CTB), BEM COMO À APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, INCLUSIVE O CLR.V. CONSIGNO, POR OPORTUNO, QUE TAL LIBERAÇÃO SE DÁ EM VIRTUDE ÚNICA E TÃO-SOMENTE DO AUTO DE APREENSÃO DE NR. 15349. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51, SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO.P.R.I.CUIABÁ-MT, 17 DE ABRIL DE 2007.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

265475 - 2006 \ 768.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): IRSON MORERIA DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO - DETRAN
ADVOGADO: ANDRÉ DE PAIVA PINTO
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA:DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A ORDEM, PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA À FLS. 15 COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI Nº 1.533/51.SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE.NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.CUIABÁ, 13 DE ABRIL DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

266778 - 2007 \ 18.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): WALNIR JOSÉ RONDON
ADVOGADO: LOURIVAL ALVES SOARES
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO - DETRAN
ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM, TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA À FLS. 37 COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI Nº 1.533/51.SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE.NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO.P.R.I.CUIABÁ, 13 DE ABRIL DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

212797 - 2005 \ 3452.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
ADVOGADO: JULIO CESAR MOREIRA SILVA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO ESTES AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC. COMO COROLÁRIO, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE ARBITRO EM R\$ 1000,00 (UM MIL REAIS), CONSIDERANDO A SIMPLICIDADE DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, BEM COMO OS CRITÉRIOS DO § 4º. DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRÂNSITA ESTA, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.P.R.I.CUIABÁ/MT, 17 DE ABRIL DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

279844 - 2007 \ 175.

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
AUTOR(A): LEODINO AFONSINO CORREA
ADVOGADO: LUCIANE REGINA MARTINS
RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS

EXPEDIENTE: VISTOS.INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE RATIFIQUEM OU NÃO OS AUTOS PERPETRADOS FRENTE A JUSTIÇA FEDERAL, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO.CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2007. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO.

187755 - 2004 \ 3362.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): MOACIR ATAÍDES THOMANN
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANNA VERA ATTÍLIO
EXPEDIENTE: VISTOS.FACULTO AO DEVEDOR JUNTAR CÓPIAS AUTENTICADAS DOS RECIBOS DE PAGAMENTO POR ELE CARREADOS, VEZ QUE SE PRETENDE A EXTIÇÃO DA EXECUÇÃO ORA EM ANDAMENTO. PRAZO 05 (CINCO) DIAS. CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

277917 - 2007 \ 158.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CLORISVALDO FELISBINO RAMOS
ADVOGADO: ABÍLIO CUSTÓDIO DE MELO
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR VINDICADO POSTO QUE SE DESSUME DO DOCUMENTO DE FLS. 10, ALIÁS O ÚNICO CARREADO PELO AUTOR COMO FORMA DE COMPROVAR A EVENTUAL ILEGALIDADE PERPETRADA PELO IMPETRADO QUE O MESMO NÃO SE SUBMETEU, OU ENTÃO FOI REPROVADO NOS EXAMES TEÓRICO E PRÁTICA, INDISPENSÁVEIS À EXPEDIÇÃO DA CNH.NOTIFIQUE-SE, COMO REQUER. APÓS, COLHA-SE O PARECER. CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2007. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO.

228349 - 2005 \ 3766.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ABILIO DA PAIXÃO ALMEIDA
ADVOGADO: FABIO MOREIRA FELIX
REQUERIDO(A): SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO
EXPEDIENTE: VISTOS EM SANEAMENTO.1 – DESNECESSÁRIA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, UMA QUE SE TRATA DE DIREITO INDISPONÍVEL. NÃO OCORRE NENHUMA HIPÓTESE DE EXTIÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DE LIDE, DE MODO QUE FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS OS FATOS CONTROVERSOS 2 – O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM, AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS, O PEDIDO É JURIDICAMENTE POSSÍVEL, ENCONTRAM-SE PRESENTES, PORTANTO, AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, ASSIM COMO OS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO, MOTIVO PELA QUAL DECLARO O PROCESSO SANEADO. 3- REJEITO, CONSEQUENTEMENTE, A MATÉRIA PRELIMINAR ARGUIDA PELO REQUERIDO; A PRIMEIRA PELO FATO DE QUE TAL FALHA PODE E DEVE SER SANADA PELO AUTOR; ADEMAIS, DEPREENDE-SE DOS AUTOS A EXISTÊNCIA DE INTERESSE UTILIZADA NA PROPOSITURA DA AÇÃO EM APREÇO, POIS EVENTUALMENTE PODE TER HAVIDO DANOS, A DESAFIAR IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AQUILIANA; QUANTO À INVECTIVA AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA TENHO QUE TAL OBJEÇÃO NÃO TEM O CONDOÃO DE OBSTAR O SEU DEFERIMENTO, EM FACE DA COMPLETA AUSÊNCIA DE PROVA. ADEMAIS, ACASO DEMONSTRADO NO TRAMITAR DESTES AUTOS TER O AUTOR CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS, SERÁ O MESMO INSTADO PARA TANTO 3 – DÉFIRO O PEDIDO DE PROVA PERICIAL SUPPLICADA PELO REQUERIDO, NOMEANDO COMO PERITO DESTE JUÍZO O SR. PALMIRO SOARES DE LIMA FILHO, BRASILEIRO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ENGENHEIRO Nº 5.670-D, CPPF 346489841-53, ENDEREÇO: RUA 13 DE JUNHO 877, SALA 301, EDIFÍCIO ALBERT SABIN, CUIABÁ-MT, FONE 9982-5642, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, DENTRO DE CINCO DIAS, OU SE ESCUSAR (ART. 146 DO CPC). 4 - NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM-SE AS PARTES.5-HAVENDO CONCORDÂNCIA, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA A DEPOSITAR O SEU MONTANTE INTEGRAL, TAMBÉM NO QUINQUÍDIO, HAJA VISTA A QUE A ELA COMPETE O ADIANTAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 19 E 33 DO CPC; PENA DE PRECLUSÃO DE PROVA. 6 -FACULTO AS PARTES A OPORTUNIDADE PARA INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAREM SEUS QUESITOS DENTRO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO (ART. 421 DO CPC).7 - EM SEGUIDA, O AUXILIAR DO JUÍZO DEVE INDICAR A DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS (CPC, ART. 431-A), ACERCA DA QUAL A ESCRIVANIA CIENTIFICARÁ AS PARTES, RESTANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE 50% DO VALOR DOS HONORÁRIOS. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO: 40 (QUARENTA) DIAS. 8 - OS SENHORES ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS AS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433, CPC). 9 – QUANTO AO REQUERIMENTO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS DA FAZENDA E A DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA, ENTENDO COMO DESPICIENDA, POSTO QUE CABE AO AUTOR COMPROVAR AS SUAS ALEGAÇÕES, SENDO CERTO QUE A AUSÊNCIA DE EVENTUAL DOCUMENTO NOS AUTOS CERTAMENTE TRARÁ REFLEXO QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.10 – A SOLENIDADE DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ACASO NECESSÁRIA, SERÁ DESIGNADA APÓS O TÉRMINO DA PERÍCIA.INTIMEM-SE.CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

282275 - 2007 \ 204.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EXATA ETIQUETAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA
ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
IMPETRADO(A): ALENITA FÁTIMA DA SILVA
IMPETRADO(A): MIRIAN MATOS GONZALES
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SAFIS DA SEFAZ
EXPEDIENTE: RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: POSTO ISTO, CONCEDO A LIMINAR DETERMINANDO QUE A AUTORIDADE IMPETRADA PROCEDA A IMEDIATA LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS, OBJETO DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO N. 324605, 316348, 311924, E COM A OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS APLICÁVEIS.NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA PARA QUE PRESTE INFORMAÇÕES NO DECÉDIO LEGAL CIENTIFICANDO-A DESTA MEDIDA PARA IMEDIATO CUMPRIMENTO. APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.CUIABÁ, 19 DE ABRIL DE 2007.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

229149 - 2005 \ 3788.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: NILO MATOS DA CUNHA
ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ROSA - PROC. GERAL DO MUNICIPIO
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES - PROC. DE ASSUNTOS
ADVOGADO: ANA LIDIA SOUSA MARQUES - PROC. DO MUNICIPIO
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA-PROC.MUNICIPAL
ADVOGADO: ANGELA DE PINHO HERANE - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA
ADVOGADO: EUDÁCIO ANTONIO DUARTE
ADVOGADO: EZIO DIAS VIDRAGO
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN.CBÁ
ADVOGADO: JULIETTE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
ADVOGADO: JUSSARA HELENA A. DE JESUS ALCOFORADO
ADVOGADO: LUCIA VALDREZ CUIABANO PESTRE
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA
ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS
ADVOGADO: LUIZ JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: MARCELO ESTEVES DE LIMA - PROC. FISCAL
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA



ADVOGADO: MARIA IGNEZ DESCHAMPS CAVALCANTI BAPTISTA PROCURADORA MUNICIPAL
 ADVOGADO: OACYR GALVAO VALLIN
 ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
 ADVOGADO: RUBI FACHIM
 ADVOGADO: SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS
 ADVOGADO: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL
 ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD
 EXPEDIENTE: VISTOS EM SANEAMENTO. 1 - DESNECESSÁRIA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA. VEZ QUE SE TRATA DE DIREITO INDISPONÍVEL. NÃO OCORRE NENHUMA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DE LIDE, DE MODO QUE FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS OS FATOS CONTROVERSOS. 2 - O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM, AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS, O PEDIDO É JURIDICAMENTE POSSÍVEL, ENCONTRAM-SE PRESENTES, PORTANTO, AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, ASSIM COMO OS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. 3 - REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, POSTO QUE A AÇÃO FOI DIRIGIDA EFETIVAMENTE CONTRA O MUNICÍPIO DE CUIABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. 4 - DEFIRO O PEDIDO DE PROVA TESTEMUNHAL VINDICADO PELO AUTOR, EXCLUINDO-SE O DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DO REQUERIDO, POSTO QUE TAL OITIVA EM NADA IRÁ ALTERAR O RESULTADO DA DEMANDA, CONFIGURANDO-SE COMO MERO EXPEDIENTE PROTETATÓRIO. ESTABELECE O ART. 130 DO CPC QUE O MAGISTRADO FICA INCUMBIDO DE DETERMINAR, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA, A REALIZAÇÃO DAS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO, SENDO-LHE FACULTADO INDEFERIR AS DILIGÊNCIAS INÚTEIS OU MERAMENTE PROTETATÓRIAS. DE FATO, SENDO O MAGISTRADO O DESTINATÁRIO DA PROVA, A ELE COMPETE VERIFICAR SE OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA O JULGAMENTO DA CAUSA OU SE DEVEM SER REALIZADAS OUTRAS PROVAS PARA QUE POSSA FORMAR SEU CONVICIMENTO, INCUMBINDO-LHE DECIDIR A RESPEITO DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DESTES OU DAQUELE MEIO PROBATÓRIO. NÃO SE QUER DIZER COM ISTO QUE A PARTE NÃO TENHA INICIATIVA DAS PROVAS, MAS, APENAS, QUE PODERÁ O JUIZ INDEFERIR A REALIZAÇÃO DAQUELAS QUE SE REVELAREM INÚTEIS AO PROCESSO. ALIÁS, COMO SE SABE, O DIREITO À PROVA ESTÁ CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO E INTEGRAL, À TODA EVIDÊNCIA. O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, DEVENDO O INTERESSADO LANÇAR MÃO DE TODOS OS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS PARA SALVAGUARDAR O SEU DIREITO. PORÉM, O ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL CONFERIU AO JULGADOR CERTA DISCRICIONARIEDADE NO QUE TOCA AO DEFERIMENTO DAS PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES, DEVENDO, SOB ESSE ASPECTO, INDEFERIR AQUELAS QUE SE APRESENTAREM DESNECESSÁRIAS OU MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIAS, SEM QUE TAL DECISÃO CONFIGURE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA DA PARTE INTERESSADA NESSE SENTIDO. JÁ DECIDIU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "A PRODUÇÃO DE PROVAS CONSTITUI DIREITO DA PARTE, A COMPORTAR TEMPERAMENTO A CRITÉRIO DA PRUDENTE DISCRICÃO DO MAGISTRADO QUE PRESIDE O FEITO, COM BASE EM FUNDAMENTAL JUÍZO DE VALOR, ACERCA DE SUA UTILIDADE E NECESSIDADE, DE MODO A RESULTAR A OPERAÇÃO NO EQUILÍBRIO ENTRE A CELERIDADE DESEJÁVEL E A SEGURANÇA INDISPENSÁVEL NA REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA" (RESP N° 40.048-1/MG, 4ª TURMA, RELATOR MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO, DJU: 28. 03.94). 6 - ENFIM, ORDENO O COMPARECIMENTO DO AUTOR, PARA SER INTERROGADO SOBRE OS FATOS DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 342, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 7 - DESIGNO O DIA 30 DE MAIO, ÀS 15:00 PARA A REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE. 8 - INTIMEM-SE AS PARTES PARA OS FINS DO ARTIGO 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO DEPOSITAR EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS, PRECISANDO-LHES O NOME, PROFISSÃO, RESIDÊNCIA E O LOCAL DE TRABALHO. O ROL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO IMPOSTERGÁVEL DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA; PENA DE PRECLUSÃO DE PROVA. NO CASO DE FIGURAR NO ROL DE TESTEMUNHAS, SERVIDOR PÚBLICO OU MILITAR, OFICIE-SE AO CHEFE DA REPARTIÇÃO OU AO COMANDO DO CORPO EM QUE SERVIR, REQUISITANDO-O (ART. 412, §2º, CPC). CONSTE DO MANDADO O DIA, HORA E LOCAL, BEM COMO OS NOMES DAS PARTES E A NATUREZA DA CAUSA (ART. 412, CPC). CONSTE, TAMBÉM, A ADVERTÊNCIA DE QUE SE A TESTEMUNHA DEIXAR DE COMPARECER SEM MOTIVO JUSTIFICADO, SERÁ CONDUZIDA COERCITIVAMENTE, RESPONDENDO PELAS DESPESAS DO ADIAMENTO. FICAM AS PARTES ADVERTIDAS, NO CASO DE SE COMPROMETEREM EM TRAZER A TESTEMUNHA PARA A SOLENIDADE INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, QUE SE PRESUMIRÁ, CASO NÃO COMPAREÇA, QUE DESISTIRAM DE OUVI-LA (§1º, ART. 412, CPC). 9 - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

232462 - 2006 \ 55.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: MAURI ANTÔNIO SANDRI
 ADVOGADO: REINALDO LORENÇONI FILHO
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA

EXPEDIENTE: VISTOS EM SANEAMENTO. 1 - DESNECESSÁRIA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA. UMA QUE SE TRATA DE DIREITO INDISPONÍVEL. NÃO OCORRE NENHUMA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DE LIDE, DE MODO QUE FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS OS FATOS CONTROVERSOS. 2 - O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM, AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS, O PEDIDO É JURIDICAMENTE POSSÍVEL, ENCONTRAM-SE PRESENTES, PORTANTO, AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, ASSIM COMO OS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO, MOTIVO PELO QUAL DECLARO O PROCESSO SANEADO. 3 - REJEITO, CONSEQUENTEMENTE, A MATÉRIA PRELIMINAR ARGÜIDA PELO REQUERIDO; A PRIMEIRA PELO FATO DE QUE NÃO OBSTANTE O DOCUMENTO DO VEÍCULO ESTIVESSE EM NOME DE TERCEIRA PESSOA, DENOTA PELO DOCUMENTO DE FLS14/16 QUE O MESMO FOI ADQUIRIDO PELO AUTOR; ADEMAIS, DEPREENDE-SE DOS AUTOS A EXISTÊNCIA DE INTERESSE-UTILIZADA NA PROPOSITURA DA AÇÃO EM APREÇO, POIS EVENTUALMENTE PODE TER HAVIDO DANOS, A DESAFIAR IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AQUILIANA; QUANTO A INSURGÊNCIA DO AUTOR ACERCA DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, TENHO QUE ESTE NÃO SE DESINCOMBIU DE TRAZER PROVA CONCLUDENTE SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR TER O AUTOR CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. 4 - DEFIRO O PEDIDO DE PROVA TESTEMUNHAL, DESIGNANDO-SE PARA O DIA 29 DE MAIO DO CORRENTE, ÀS 15H00MIN, DATA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NESTES AUTOS. 5 - INTIMEM-SE AS PARTES PARA OS FINS DO ARTIGO 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO DEPOSITAR EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS, PRECISANDO-LHES O NOME, PROFISSÃO, RESIDÊNCIA E O LOCAL DE TRABALHO. O ROL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO IMPOSTERGÁVEL DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA; PENA DE PRECLUSÃO DE PROVA. 6 - NO CASO DE FIGURAR NO ROL DE TESTEMUNHAS, SERVIDOR PÚBLICO OU MILITAR, OFICIE-SE AO CHEFE DA REPARTIÇÃO OU AO COMANDO DO CORPO EM QUE SERVIR, REQUISITANDO-O (ART. 412, §2º, CPC). 7 - CONSTE DO MANDADO O DIA, HORA E LOCAL, BEM COMO OS NOMES DAS PARTES E A NATUREZA DA CAUSA (ART. 412, CPC). CONSTE, TAMBÉM, A ADVERTÊNCIA DE QUE SE A TESTEMUNHA DEIXAR DE COMPARECER SEM MOTIVO JUSTIFICADO, SERÁ CONDUZIDA COERCITIVAMENTE, RESPONDENDO PELAS DESPESAS DO ADIAMENTO. 8 - FICAM AS PARTES ADVERTIDAS, NO CASO DE SE COMPROMETEREM EM TRAZER A TESTEMUNHA PARA A SOLENIDADE INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, QUE SE PRESUMIRÁ, CASO NÃO COMPAREÇA, QUE DESISTIRAM DE OUVI-LA (§1º, ART. 412, CPC). 9 - INTIME-SE O AUTOR PARA DEPOIMENTO PESSOAL. 10 - INTIME-SE O AUTOR PARA JUNTAR AOS AUTOS OS ORIGINAIS DAS FOTOGRAFIAS CARREADAS. 11 - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

59359 - 2001 \ 699.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 IMPETRANTE(S): JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 ADVOGADO: VIVIANE APARECIDA SEIDL
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPTº ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO.
 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. INSTADO PARA TANTO, O AUTOR ARROLA COMO TESTEMUNHA, DENTRE OUTRAS, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JUVENAL PEREIRA DA SILVA. PORTANTO, DIANTE DA PRERROGATIVA CONCEDIDA AO EMINENTE MAGISTRADO, INSCULPIDA NO ARTIGO 411, IX DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ORDENO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA QUE SUA

EXCELÊNCIA DESIGNE DIA, HORA E LOCAL A FIM DE SER INQUIRIDA, DEVENDO SER REMETIDA CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL OFERECIDA PELA PARTE QUE A ARROLOU. QUANTO ÀS DEMAIS, DESIGNO PARA A COMPETENTE INQUIRÇÃO O DIA 12 DE JUNHO DO CORRENTE, ÀS 15:00. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INCLUSIVE OS OFÍCIOS REQUISITÓRIOS EM FACE DOS SERVIDORES PÚBLICOS. INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM VISTAS AO REQUERIDO

208906 - 2005 \ 3311.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: ADALGISA EDNA MIRANDA
 REQUERENTE: ALMIRA DE MORAIS FRANÇA
 REQUERENTE: ANTONIO CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS
 REQUERENTE: CASSIMIRA SHEREPA ALVES
 REQUERENTE: APARECIDA DONIZETE MIRANDA RAMPAZO
 REQUERENTE: CLÓVIS JOSÉ ALVES
 REQUERENTE: DIVINA MARIA DO CARMO
 REQUERENTE: DULCE SEBASTIANA DIAS ALVES
 REQUERENTE: GABRIELA LANZA AUGUSTO
 REQUERENTE: GENYR ANDREOTTO CAVEQUIA
 REQUERENTE: IZABEL CRISTINA DAS CHAGAS
 REQUERENTE: JOSÉ BENÍCIO DE SOUZA
 REQUERENTE: JOÃO CARLOS DOS SANTOS
 REQUERENTE: JUSELI CORREIA DE SOUZA
 REQUERENTE: MARIA ANSELMO DA SILVA
 REQUERENTE: MARIA EDNA PEREIRA DA SILVA
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
 REQUERENTE: MARINALVA APARECIDA DA SILVA
 REQUERENTE: MARLENE APARECIDA ALVES PAVARIN
 REQUERENTE: ODILCE PILONETO MANGOLIM
 ADVOGADO: ANA LÚCIA RICAARTE
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
 EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO REQUERIDO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

52900 - 1996 \ 1873.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO
 REQUERIDO(A): ERNANES SOARES MARIA
 REQUERIDO(A): CARLOS MESQUITA DE MAGALHÃES
 REQUERIDO(A): JUCINARA RIBEIRO DE PAULA
 EXPEDIENTE: INTIMANDO CREDOR PARA RETIRAR OFÍCIO.

170511 - 1996 \ 1816.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: SINDICATO DOS TRAB. DO SIST. AGR. AGR E PEC. DE MT - SINTAP
 ADVOGADO: EDUARDO FARIA
 ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO: JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA
 EXECUTADOS(AS): INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT
 EXPEDIENTE: INTIMANDO CREDOR PARA FOTOCOPIAR AS PEÇAS E RETIRAR OFÍCIO REQUISITÓRIO.

51919 - 1995 \ 424.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
 EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO
 ADVOGADO: ALMINO AFONSO FERNANDES
 ADVOGADO: RUBENS VUOLO
 EXPEDIENTE: INTIMANDO CREDOR PARA FOTOCOPIAR AS PEÇAS E RETIRAR OFÍCIO REQUISITÓRIO.

278325 - 1996 \ 1819.1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
 EXECUTADOS(AS): TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS
 EXPEDIENTE: INTIMANDO O CREDOR PARA INDICAR BENS DO DEVEDOR PASSIVEIS DE PENHORA.

57849 - 1997 \ 2312.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: ADRIANE ALVES DE ALMEIDA
 OBS: POSSUI OUTROS EXEQUENTES
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ PEREIRA
 ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
 EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: INTIMANDO CREDOR PARA FOTOCOPIAR AS PEÇAS E RETIRAR OFÍCIO REQUISITÓRIO.

58995 - 1998 \ 2558.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA
 EXECUTADOS(AS): N. N. COM. IMP. EXP. DE ALIMENTOS
 EXECUTADOS(AS): NELSON MARQUES
 EXECUTADOS(AS): NELSON LUIS MARQUES
 EXPEDIENTE: INTIMANDO CREDOR PARA RETIRAR OFÍCIO.

58062 - 1998 \ 3270.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO
 EXECUTADOS(AS): JERÔNIMO VALIN FRANCO FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMANDO CREDOR PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

58056 - 1996 \ 982.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO
 EXECUTADOS(AS): RODRIGUES E RIBEIRO LTDA.
 EXECUTADOS(AS): KEILA RIBEIRO RODRIGUES
 EXPEDIENTE: INTIMANDO CREDOR PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO DEVEDOR

199067 - 2005 \ 1871.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL



EXECUTADOS(AS): ATAIDE JOSE DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
EXPEDIENTE: INTIMANDO O EXECUTADO PARA TRAZER AOS AUTOS AS CERTIDÕES DE IMÓVEIS DOS CARTÓRIOS COMPETENTES.

64044 - 1989 \ 1033.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
EXECUTADOS(AS): REGINADO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): SHIRLEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS
ADVOGADO: ANA KAROLAINÉ F. DE FREITAS
EXPEDIENTE: INTIMANDO O EXECUTADO PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO RECURSO DE APELAÇÃO.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FINALIDADE: CONVOCAR os Representantes do MINISTÉRIO PÚBLICO com atribuições junto à 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública; a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/MT; DEFENSORES PÚBLICOS; PROCURADORES DO ESTADO E MUNICÍPIO, ADVOGADOS e PARTES, para participarem da

ORDINÁRIA designada para iniciar-se no dia 02.05.2007 às 08h00min h. a ser realizada no prazo inicial de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, nos serviços e feitos da 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública, onde poderão, inclusive, apresentarem reclamações ou sugestões por escrito relacionadas ao andamento do serviço judiciário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Iridê Simone Misael Silva, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de abril de 2007.
Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO HORAS)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES/ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA DEVOLVER OS PROCESSOS QUE ESTÃO COM CARGA, COM PRAZO EXCEDIDO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Advogado: Alan Vagner Achimidel

Devolver em: 6/3/2007 17:33:19
Código:265058 Número: 2006/751. Ordinária de cobrança

Advogado: Alan Vagner Achimidel 1

Advogado: Alexandre Ferramosca Netto 00656249293

Devolver em: 16/4/2007 15:18:29
Código:59385 Número: 2000/800. Mandado de segurança em geral

Advogado: Alexandre Ferramosca Netto 00656249293 1

Advogado: Ana Cristina Costa de Almeida B. Teixeira

Devolver em: 20/3/2007 15:12:27
Código:246875 Número: 2006/698. Indenização ordinária

Devolver em: 20/3/2007 15:12:27
Código:269352 Número: 2007/60. Obrigação de Fazer

Advogado: Ana Cristina Costa de Almeida B. Teixeira 2

Advogado: Ana Cristina Costa de Almeida B. Teixeira

Devolver em: 23/2/2007 14:40:35
Código:265773 Número: 2006/777. Indenização ordinária

Devolver em: 20/3/2007 15:27:13
Código:59572 Número: 1999/4216. Declaratória

Devolver em: 28/3/2007 13:34:57
Código:267213 Número: 2007/29. Indenização ordinária

Devolver em: 28/3/2007 13:34:57
Código:175761 Número: 2004/2130. Embargos a Execução

Devolver em: 28/3/2007 13:34:57
Código:91756 Número: 1997/2321. Ordinária de cobrança

Devolver em: 28/3/2007 13:34:57
Código:220063 Número: 2005/3603. Embargos a Execução

Devolver em: 28/3/2007 13:34:57
Código:154533 Número: 1998/2903. Indenização ordinária

Devolver em: 4/4/2007 14:19:09
Código:270092 Número: 2007/71. Declaratória

Devolver em: 17/4/2007 14:21:22
Código:239175 Número: 2006/245. Mandado de segurança em geral

Advogado: Ana Cristina Costa de Almeida B. Teixeira 9

Advogado: Ana Cristina da Costa de Almeida B. Teixeira

Devolver em: 15/8/2006 17:47:16
Código:64565 Número: 2001/973. Indenização ordinária

Advogado: Ana Cristina da Costa de Almeida B. Teixeira 1

Advogado: André Luis Melo Fort 33221838 33228127

Devolver em: 11/4/2007 16:19:05
Código:268602 Número: 2007/57. Aposentadoria por Invalidez

Advogado: André Luis Melo Fort 33221838 33228127 1

Advogado: Andréa Gasperin Andrade 3642-5140

Devolver em: 9/4/2007 15:38:47
Código:58795 Número: 1997/2326. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Advogado: Andréa Gasperin Andrade 3642-5140 1

Advogado: Antonio Carlos Guimarães Wiszka 0693216204

Devolver em: 16/4/2007 17:24:41
Código:65257 Número: 1997/2529. Ordinária de anulação em geral

Advogado: Antonio Carlos Guimarães Wiszka 0693216204 1

Advogado: Antônio Carlos Tavares de Mello

Devolver em: 10/4/2007 17:38:18
Código:59065 Número: 1996/1909. Declaratória

Advogado: Antônio Carlos Tavares de Mello 1

Advogado: Benedito Marcio Pinheirinho Pinheiro 65-3661-6181 9957-3235

Devolver em: 1/3/2004 15:14:44
Código:51470 Número: 2001/1132. Mandado de segurança em geral

Advogado: Benedito Marcio Pinheirinho Pinheiro 65-3661-6181 9957-3235 1

Advogado: Benedito Sérgio Feguri 00656231588

Devolver em: 4/4/2007 15:41:06
Código:94946 Número: 2002/585. Ordinária em geral

Advogado: Benedito Sérgio Feguri 00656231588 1

Advogado: Carita Pereira Alves 3621-2615 99129699

Devolver em: 26/10/2006 13:10:30
Código:55917 Número: 2002/281. Mandado de segurança em geral

Advogado: Carita Pereira Alves 3621-2615 99129699 1

Advogado: César Marcione Alves Silva 65-3322-0100 9223-0100/9982-0265

Devolver em: 17/4/2007 17:20:25
Código:281023 Número: 2007/189. Ordinária de anulação em geral

Advogado: César Marcione Alves Silva 65-3322-0100 9223-0100/9982-0265 1

Advogado: Cesario Rapelo de Amorim

Devolver em: 13/4/2007 17:30:16
Código:54720 Número: 1997/2202. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Advogado: Cesario Rapelo de Amorim 1

Advogado: Clayton Aparecido Caparros Moreno 9282-9905

Devolver em: 12/4/2007 17:42:50
Código:214738 Número: 2005/3470. Embargos

Devolver em: 12/4/2007 17:42:50
Código:179302 Número: 2004/2385. Execução de título extra judicial por quantia certa

Advogado: Clayton Aparecido Caparros Moreno 9282-9905 2

Advogado: Clovis de Mello 00666242822

Devolver em: 10/4/2007 14:26:32
Código:173795 Número: 1997/2139.1 Embargos a Execução

Advogado: Clovis de Mello 00666242822 1

Advogado: Dulce de Moura - Procuradora do Estado 00656135900

Devolver em: 29/11/2006 15:07:43
Código:52944 Número: 1998/3497. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: 5/1/2007 14:56:00
Código:98170 Número: 2000/1395. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: 5/3/2007 15:27:32
Código:245716 Número: 2006/453. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: 5/3/2007 15:27:32
Código:51052 Número: 1993/97. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: 5/3/2007 15:27:32
Data Carga:



Código:58060 Número: 2000/505. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 5/3/2007 15:27:32
Código:50968 Número: 2000/483. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 5/3/2007 15:27:32
Código:232080 Número: 2006/41. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 5/3/2007 15:27:32
Código:248748 Número: 2006/555. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 5/3/2007 15:27:32
Código:69577 Número: 2001/1283. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Advogado: Dulce de Moura - Procuradora do Estado 00656135900

9

Advogado: Durval Teodoro de Melo

Devolver em: Data Carga: 12/6/2006 16:19:36
Código:61001 Número: 1998/3471. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Advogado: Durval Teodoro de Melo

1

Advogado: Durval Teodoro de Melo - Proc. Municipal

Devolver em: Data Carga: 14/9/2006 16:07:13
Código:191654 Número: 2005/531. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 14/9/2006 16:07:13
Código:121379 Número: 2003/342. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 14/9/2006 16:07:13
Código:130070 Número: 2003/1211. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 14/9/2006 16:07:13
Código:196142 Número: 2005/1341. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:148261 Número: 2004/400. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:158356 Número: 2004/951. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:201269 Número: 2005/2103. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:197272 Número: 2005/1366. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:170100 Número: 2004/1718. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:144805 Número: 2004/49. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:187115 Número: 2004/3251. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:205734 Número: 2005/2877. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:193847 Número: 2005/936. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:197544 Número: 2005/1529. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:194353 Número: 2005/961. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:166515 Número: 2004/1331. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:196637 Número: 2005/1427. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:192284 Número: 2005/666. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:183247 Número: 2004/2724. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:124452 Número: 2003/573. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:202995 Número: 2005/2435. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:198057 Número: 2005/1664. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:170581 Número: 2004/1761. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:143932 Número: 2003/2112. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:195111 Número: 2005/1139. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:208087 Número: 2005/3225. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:193603 Número: 2005/894. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50

Código:165087 Número: 2004/1223. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:188186 Número: 2004/3467. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:119047 Número: 2003/264. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:190344 Número: 2005/279. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:145211 Número: 2004/77. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:150061 Número: 2004/619. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:208670 Número: 2005/3309. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:131404 Número: 2003/1300. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:192095 Número: 2005/680. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/3/2007 14:14:50
Código:163125 Número: 2004/1081. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 16/4/2007 16:10:21
Código:187224 Número: 2004/3312. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Advogado: Durval Teodoro de Melo - Proc. Municipal

38

Advogado: Durval Teodoro de Melo

Devolver em: Data Carga: 22/9/2006 15:51:34
Código:123767 Número: 2003/515. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Advogado: Durval Teodoro de Melo

1

Advogado: Durval Teodoro de Melo - Procurador Municipal

Devolver em: Data Carga: 14/2/2007 17:09:19
Código:61610 Número: 1999/4516. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 27/3/2007 16:14:20
Código:203990 Número: 2005/2550. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 27/3/2007 16:14:20
Código:199064 Número: 2005/1872. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 19/4/2007 16:42:50
Código:148156 Número: 2004/419. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07
Código:204962 Número: 2005/2691. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07
Código:207114 Número: 2005/3135. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07
Código:207279 Número: 2005/3106. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07
Código:199604 Número: 2005/1987. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07
Código:169574 Número: 2004/1666. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07
Código:146155 Número: 2004/223. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07
Código:188226 Número: 2004/3465. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07
Código:192677 Número: 2005/773. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07
Código:191079 Número: 2005/354. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07
Código:199481 Número: 2005/1763. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07
Código:158405 Número: 2004/945. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07
Código:201736 Número: 2005/2350. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07
Código:183268 Número: 2004/2749. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07
Código:150561 Número: 2004/673. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07
Código:205544 Número: 2005/2850. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07
Código:193491 Número: 2005/871. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07
Código:170215 Número: 2004/1748. Execução Fiscal da Fazenda Municipal



Código:202641 Número: 2005/2414. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:148170 Número: 2004/412. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:168494 Número: 2004/1542. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:186743 Número: 2004/3167. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:199198 Número: 2005/1859. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:164444 Número: 2004/1173. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:197065 Número: 2005/1449. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:126251 Número: 2003/770. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:193408 Número: 2005/694. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:148184 Número: 2004/413. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:200970 Número: 2005/2044. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:187257 Número: 2004/3301. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:204791 Número: 2005/2634. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:166437 Número: 2004/1310. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:206722 Número: 2005/3011. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:189168 Número: 2005/50. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:179589 Número: 2004/2401. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:170857 Número: 2004/1801. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:188744 Número: 2004/3529. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:131692 Número: 2003/1317. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:186109 Número: 2004/3089. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:206703 Número: 2005/3090. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:185314 Número: 2004/2948. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:187024 Número: 2004/3253. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:195396 Número: 2005/1111. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:186610 Número: 2004/3214. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:188368 Número: 2004/3496. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:188379 Número: 2004/3498. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 17:47:07

Código:187027 Número: 2004/3255. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Advogado: Durval Teodoro de Melo - Procurador Municipal

121

Advogado: Durval Teodoro de Melo 3025-7319

Devolver em: Data Carga: 30/6/2006 15:11:02

Código:142928 Número: 2003/1994. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Advogado: Durval Teodoro de Melo 3025-7319

1

Advogado: Edilson Rosendo da Silva - Proc. do Município 065-6211342 8118-5433

Devolver em: Data Carga: 27/3/2007 16:24:24

Código:113542 Número: 2003/112. Ordinária em geral

Advogado: Edilson Rosendo da Silva - Proc. do Município 065-6211342 8118-5433

1

Advogado: Edson Abreu Xavier (065) 627 4276

Devolver em: Data Carga: 19/3/2007 13:33:07

Código:126679 Número: 2003/813. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Advogado: Edson Abreu Xavier (065) 627 4276

1

Advogado: Eduarti Matos Carrijo Fraga 00656425152 9981-5444

Devolver em: Data Carga: 9/4/2007 17:35:06

Código:229015 Número: 2005/3783. Mandado de segurança em geral

Advogado: Eduarti Matos Carrijo Fraga 00656425152 9981-5444

1

Advogado: Efraim Rodrigues Gonçalves 065-36346249 9972-1014

Devolver em: Data Carga: 19/4/2007 17:22:11

Código:211047 Número: 2005/3414. Declaratória

Advogado: Efraim Rodrigues Gonçalves 065-36346249 9972-1014

1

Advogado: Elisabete Ferreira Zilio

Devolver em: Data Carga: 13/4/2007 14:08:26

Código:154090 Número: 2004/814. Ordinária em geral

Devolver em: Data Carga: 13/4/2007 14:08:26

Código:177855 Número: 2004/2387. Ordinária em geral

Advogado: Elisabete Ferreira Zilio

2

Advogado: Elisabete Ferreira Zilio 65-3613-5224 65-3613-5201

Devolver em: Data Carga: 26/3/2007 15:01:10

Código:59842 Número: 1989/12. Repetição de indébito

Devolver em: Data Carga: 26/3/2007 15:01:10

Código:123439 Número: 2003/478. Embargos

Advogado: Elisabete Ferreira Zilio 65-3613-5224 65-3613-5201

2

Advogado: Eloi Ricardo Reffatti

Devolver em: Data Carga: 12/4/2007 17:14:27

Código:258353 Número: 2006/685. Mandado de segurança em geral

Advogado: Eloi Ricardo Reffatti

1

Advogado: Enio J. C. Medeiros 3023-8004 8406-0373

Devolver em: Data Carga: 15/3/2007 17:02:30

Código:220555 Número: 2005/3612. Mandado de segurança em geral

Advogado: Enio J. C. Medeiros 3023-8004 8406-0373

1

Advogado: Ernesto Fernandes dos Reis 0656246109

Devolver em: Data Carga: 26/10/2006 15:19:09

Código:64131 Número: 1997/2366. Execução por quantia certa

Advogado: Ernesto Fernandes dos Reis 0656246109

1

Advogado: Eudacio Antonio Duarte

Devolver em: Data Carga: 9/4/2007 15:15:04

Código:62401 Número: 1999/5240. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Advogado: Eudacio Antonio Duarte

1

Advogado: Eudácio Antônio Duarte - Proc.mun.cba

Devolver em: Data Carga: 10/1/2007 12:31:41

Código:64746 Número: 2002/157. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Advogado: Eudácio Antônio Duarte - Proc.mun.cba

1

Advogado: Ewerson Duarte da Costa 3628-1772

Devolver em: Data Carga: 15/3/2007 15:56:15

Código:123214 Número: 2003/457. Declaratória

Devolver em: Data Carga: 15/3/2007 15:56:15

Código:138136 Número: 2003/1630. Medida cautelar

Advogado: Ewerson Duarte da Costa 3628-1772

2

Advogado: Fernando Eugênio Araújo - Detran 65-6423991

Devolver em: Data Carga: 30/3/2007 15:10:56

Código:249504 Número: 2006/577. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 30/3/2007 15:10:56

Código:244490 Número: 2006/426. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 30/3/2007 15:10:56

Código:255456 Número: 2006/660. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 30/3/2007 15:10:56

Código:244399 Número: 2006/418. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 30/3/2007 15:10:56

Código:220985 Número: 2005/3620. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 30/3/2007 15:10:56

Código:261918 Número: 2006/712. Mandado de segurança em geral



Devolver em: Código:256034 Número: 2006/662. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 30/3/2007 15:10:56
Devolver em: Código:256041 Número: 2006/663. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 30/3/2007 15:10:56
Devolver em: Código:250986 Número: 2006/635. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 30/3/2007 15:10:56
Devolver em: Código:238962 Número: 2006/242. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 30/3/2007 15:10:56
Devolver em: Código:242070 Número: 2006/326. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 30/3/2007 15:10:56
Devolver em: Código:226161 Número: 2005/3713. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 30/3/2007 15:10:56
Devolver em: Código:249951 Número: 2006/583. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 30/3/2007 15:10:56
Devolver em: Código:139261 Número: 2003/1692. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 30/3/2007 15:10:56
Devolver em: Código:119020 Número: 2003/271. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 30/3/2007 15:10:56
Devolver em: Código:251421 Número: 2006/614. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 30/3/2007 15:10:56
Devolver em: Código:230749 Número: 2006/6. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 30/3/2007 15:10:56
Devolver em: Código:247498 Número: 2006/513. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 30/3/2007 15:10:56
Devolver em: Código:253528 Número: 2006/638. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 30/3/2007 15:10:56
Devolver em: Código:247632 Número: 2006/517. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 30/3/2007 15:10:56
Devolver em: Código:250506 Número: 2006/596. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 30/3/2007 15:10:56
Devolver em: Código:275698 Número: 2007/148. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 11/4/2007 14:35:16
Devolver em: Código:259774 Número: 2006/696. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 11/4/2007 14:35:16
Devolver em: Código:245901 Número: 2006/459. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 11/4/2007 14:35:16
Devolver em: Código:260764 Número: 2006/705. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 11/4/2007 14:35:16
Devolver em: Código:249101 Número: 2006/565. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 11/4/2007 14:35:16
Devolver em: Código:264701 Número: 2006/744. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 11/4/2007 14:35:16
Devolver em: Código:265141 Número: 2006/753. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 11/4/2007 14:35:16
Advogado: Fernando Eugênio Araújo - Detran 65-6423991 28	
Advogado: Fernando Eugênio Araújo 615-4603 631-3956	
Devolver em: Código:230743 Número: 2006/5. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 3/4/2007 16:54:28
Devolver em: Código:60214 Número: 1994/304. Execução de título extra judicial por quantia certa	Data Carga: 3/4/2007 16:54:28
Devolver em: Código:59867 Número: 1994/373. Execução.	Data Carga: 3/4/2007 16:54:28
Devolver em: Código:226569 Número: 2005/3720. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 3/4/2007 16:54:28
Devolver em: Código:51767 Número: 2001/56. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 3/4/2007 16:54:28
Devolver em: Código:72323 Número: 2002/422. Declaratória	Data Carga: 3/4/2007 16:54:28
Devolver em: Código:228820 Número: 2005/3777. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 3/4/2007 16:54:28
Devolver em: Código:219898 Número: 2005/3598. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 3/4/2007 16:54:28
Devolver em: Código:265680 Número: 2006/770. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 3/4/2007 16:54:28
Devolver em: Código:220777 Número: 2005/3616. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 3/4/2007 16:54:28
Devolver em: Código:212301 Número: 2005/3448. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 3/4/2007 16:54:28
Devolver em: Código:251265 Número: 2006/609. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 3/4/2007 16:54:28
Devolver em:	Data Carga: 3/4/2007 16:54:28

Código:209495 Número: 2005/3373. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 3/4/2007 16:54:28
Devolver em: Código:172374 Número: 2004/1939. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 3/4/2007 16:54:28
Devolver em: Código:238786 Número: 2006/237. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 3/4/2007 16:54:28
Devolver em: Código:175107 Número: 2004/2095. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 3/4/2007 16:54:28
Devolver em: Código:76094 Número: 2002/453. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 3/4/2007 16:54:28
Devolver em: Código:243520 Número: 2006/379. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 3/4/2007 16:54:28
Devolver em: Código:156927 Número: 2004/906. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 3/4/2007 16:54:28
Devolver em: Código:154959 Número: 2004/831. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 3/4/2007 16:54:28
Advogado: Fernando Eugênio Araújo 615-4603 631-3956 20	
Advogado: Flávia Beatriz Corrêa da Costa de Souza Soares	
Devolver em: Código:59001 Número: 1997/2440. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 11/4/2007 17:23:41
Devolver em: Código:60222 Número: 1998/3586. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 11/4/2007 17:23:41
Devolver em: Código:94307 Número: 2002/580. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 13/4/2007 11:34:02
Devolver em: Código:51204 Número: 2000/1366. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 13/4/2007 11:34:02
Devolver em: Código:89436 Número: 2001/834. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 13/4/2007 11:34:02
Devolver em: Código:51018 Número: 1995/759. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 15:04:03
Devolver em: Código:51023 Número: 1995/638. Medida cautelar	Data Carga: 20/4/2007 15:04:03

Advogado: Flávia Beatriz Corrêa da Costa de Souza Soares
7

Advogado: Francisco Framarion P. Junior

Devolver em: Código:242403 Número: 2006/340. Cominatória	Data Carga: 15/1/2007 14:12:18
Devolver em: Código:236649 Número: 2006/172. Obrigação de dar	Data Carga: 15/1/2007 14:12:18
Devolver em: Código:232671 Número: 2006/62. Obrigação de Fazer	Data Carga: 10/4/2007 16:52:12

Advogado: Francisco Framarion P. Junior

3

Advogado: Gabriela Novis Neves Pereira Lima (065) 3613.5953

Devolver em: Código:270904 Número: 2007/104. Embargos	Data Carga: 13/3/2007 16:12:41
Devolver em: Código:64071 Número: 1993/95. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 13/3/2007 16:12:41
Devolver em: Código:250504 Número: 2006/595. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 13/3/2007 16:12:41
Devolver em: Código:53005 Número: 1998/3073. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 13/3/2007 16:12:41
Devolver em: Código:228160 Número: 2005/3764. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 11/4/2007 15:56:22

Advogado: Gabriela Novis Neves Pereira Lima (065) 3613.5953

5

Advogado: Gislaïne Trivellato Grassi 3623-8602

Devolver em: Código:266915 Número: 2007/23. Despejo	Data Carga: 27/3/2007 15:19:02
--	-----------------------------------

Advogado: Gislaïne Trivellato Grassi 3623-8602

1

Advogado: Hosana Antunes de Almeida (065)-3621.2593 9907-0203

Devolver em: Código:209541 Número: 2005/3375. Ordinária de cobrança	Data Carga: 18/4/2007 17:15:30
--	-----------------------------------

Advogado: Hosana Antunes de Almeida (065)-3621.2593 9907-0203

1

Advogado: Humberto Marques da Silva 0656425006

Devolver em: Código:214634 Número: 2006/334. EXECUÇÃO	Data Carga: 13/4/2007 16:34:08
--	-----------------------------------

Advogado: Humberto Marques da Silva 0656425006

1

Advogado: Jacy Nilso Zanetti 065 3322-5630



Devolver em: Data Carga: 15/9/2006 14:45:24
Código:174852 Número: 2004/2081. Mandado de segurança em geral

Advogado: Jacy Nilso Zanetti 065 3322-5630

1

Advogado: Jânio Gonçalo Maciel de Moraes 0656618583

Devolver em: Data Carga: 25/10/2006 15:17:47
Código:91753 Número: 2000/1630. Execução de título extra judicial por quantia certa

Advogado: Jânio Gonçalo Maciel de Moraes 0656618583

1

Advogado: Joaquir Maria da Silva (65)3648-8400 (65)3653-1769

Devolver em: Data Carga: 9/4/2007 14:11:19
Código:236314 Número: 2006/163. Medida cautelar

Devolver em: Data Carga: 9/4/2007 14:11:19
Código:237914 Número: 2006/209. Declaratória

Advogado: Joaquir Maria da Silva (65)3648-8400 (65)3653-1769

2

Advogado: Joao Batista Cavalcante da Silva

Devolver em: Data Carga: 5/2/2007 17:02:41
Código:112224 Número: 2003/80. Mandado de segurança em geral

Advogado: Joao Batista Cavalcante da Silva

1

Advogado: João Reus Biasi (65) 3321-2827

Devolver em: Data Carga: 17/4/2007 16:35:30
Código:59283 Número: 2001/720. Retificação

Advogado: João Reus Biasi (65) 3321-2827

1

Advogado: João Simão de Arruda

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:31:42
Código:282274 Número: 2007/203. Exibição de Documento

Advogado: João Simão de Arruda

1

Advogado: Jorge Botega (65)3621-4517 9223-6541

Devolver em: Data Carga: 4/12/2006 16:57:54
Código:250394 Número: 2006/592. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Advogado: Jorge Botega (65)3621-4517 9223-6541

1

Advogado: José Adelar Dal Pissol - Proc.mun.cbá

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 15:52:34
Código:280282 Número: 2007/178. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 15:52:34
Código:210193 Número: 2005/3392. Ordinária em geral

Advogado: José Adelar Dal Pissol - Proc.mun.cbá

2

Advogado: José Antonio de Oliveira Filho 36154790

Devolver em: Data Carga: 4/1/2007 16:51:39
Código:176348 Número: 2004/2174. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 4/1/2007 16:51:39
Código:156725 Número: 2004/896. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 4/1/2007 16:51:39
Código:135505 Número: 2003/1495. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 4/1/2007 16:51:39
Código:161541 Número: 2004/1027. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 4/1/2007 16:51:39
Código:152380 Número: 2004/779. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 4/1/2007 16:51:39
Código:160751 Número: 2004/1012. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 5/1/2007 15:45:37
Código:152584 Número: 2004/787. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 5/1/2007 15:45:37
Código:204370 Número: 2005/2500. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 5/1/2007 15:45:37
Código:26272 Número: 2001/646. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 9/1/2007 11:42:25
Código:149470 Número: 2004/538. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 16/1/2007 08:02:56
Código:156673 Número: 2004/894. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 16/1/2007 08:02:56
Código:145654 Número: 2004/163. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 16/1/2007 08:02:56
Código:127092 Número: 2003/884. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 23/1/2007 10:00:55
Código:141819 Número: 2003/1936. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 23/1/2007 10:00:55
Código:119937 Número: 2003/300. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 23/1/2007 10:00:55
Código:140308 Número: 2003/1807. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 23/1/2007 10:00:55
Código:152271 Número: 2004/774. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 23/1/2007 10:00:55
Código:134127 Número: 2003/1583. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 24/1/2007 09:37:24
Código:105937 Número: 2003/2. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 30/1/2007 12:04:53
Código:51762 Número: 2001/672. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 8/2/2007 10:53:34
Código:154452 Número: 2004/824. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 8/2/2007 10:53:34
Código:145966 Número: 2004/225. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 8/2/2007 10:53:34
Código:160614 Número: 2004/1007. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 8/2/2007 10:53:34
Código:139588 Número: 2003/1739. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 8/2/2007 10:53:34
Código:151640 Número: 2004/752. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 8/2/2007 10:53:34
Código:137783 Número: 2003/1612. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 8/2/2007 10:53:34
Código:74439 Número: 2002/439. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 9/3/2007 08:54:29
Código:215465 Número: 2005/3493. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 9/3/2007 08:54:29
Código:54994 Número: 2000/1538. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 9/3/2007 08:54:29
Código:53325 Número: 2001/1503. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 9/3/2007 08:54:29
Código:53167 Número: 2001/23. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 9/3/2007 08:54:29
Código:208240 Número: 2005/3086. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 9/3/2007 08:54:29
Código:54368 Número: 2002/253. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 9/3/2007 08:54:29
Código:37713 Número: 2001/1044. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 9/3/2007 08:54:29
Código:215226 Número: 2005/3484. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 9/3/2007 08:54:29
Código:222502 Número: 2005/3648. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 9/3/2007 08:54:29
Código:51728 Número: 2001/422. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 9/3/2007 08:54:29
Código:152072 Número: 2004/764. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 9/3/2007 08:54:29
Código:178750 Número: 2004/2370. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 9/3/2007 08:54:29
Código:211803 Número: 2005/3438. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 9/3/2007 08:54:29
Código:147820 Número: 2004/375. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 9/3/2007 08:54:29
Código:56728 Número: 2001/24. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 9/3/2007 08:54:29
Código:144507 Número: 2004/19. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 9/3/2007 08:54:29
Código:120257 Número: 2003/313. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 9/3/2007 08:54:29
Código:136582 Número: 2003/1554. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 9/3/2007 08:54:29
Código:135600 Número: 2003/1498. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 9/3/2007 08:54:29
Código:137645 Número: 2003/1590. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 9/3/2007 08:54:29
Código:118137 Número: 2003/238. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 9/3/2007 08:54:29
Código:111969 Número: 2003/72. Mandado de segurança em geral

Advogado: José Antonio de Oliveira Filho 36154790

49

**Advogado: Jose Carlos de Mello Filho 65-3644-8122**

Devolver em: Data Carga: 2/10/2006 16:25:04
 Código:101078 Número: 2002/656. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 29/11/2006 15:26:44
 Código:224442 Número: 2005/3679. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Devolver em: Data Carga: 19/4/2007 16:29:10
 Código:265448 Número: 2006/765. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Advogado: Jose Carlos de Mello Filho 65-3644-8122

3

Advogado: José Celso Dorilêo Leite 65-3322-6127

Devolver em: Data Carga: 17/4/2007 17:45:59
 Código:215355 Número: 2005/3487. Mandado de segurança em geral

Advogado: José Celso Dorilêo Leite 65-3322-6127

1

Advogado: Kátia Cristina T. C. Diniz 642-1187

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:20:21
 Código:263399 Número: 2006/722. Mandado de segurança em geral

Advogado: Kátia Cristina T. C. Diniz 642-1187

1

Advogado: Kelcio Junio Garcia 634 4916 9988 6666

Devolver em: Data Carga: 18/8/2006 13:39:07
 Código:164594 Número: 2004/1188. Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Advogado: Kelcio Junio Garcia 634 4916 9988 6666

1

Advogado: Leandro Alves Martins Jacarandá 3624-5800

Devolver em: Data Carga: 22/3/2007 10:51:39
 Código:214694 Número: 2005/3469. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 22/3/2007 10:51:39
 Código:225092 Número: 2005/3692. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 22/3/2007 10:51:39
 Código:154999 Número: 2004/837. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 22/3/2007 10:51:39
 Código:154560 Número: 2004/827. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 22/3/2007 10:51:39
 Código:227996 Número: 2005/3760. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 22/3/2007 10:51:39
 Código:133098 Número: 2003/1402. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 22/3/2007 10:51:39
 Código:168192 Número: 2004/1514. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 22/3/2007 10:51:39
 Código:156547 Número: 2004/881. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 22/3/2007 10:51:39
 Código:160964 Número: 2004/1014. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 22/3/2007 10:51:39
 Código:165051 Número: 2004/1213. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 22/3/2007 10:51:39
 Código:170006 Número: 2004/1729. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 22/3/2007 10:51:39
 Código:149854 Número: 2004/731. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 22/3/2007 10:51:39
 Código:217435 Número: 2005/3542. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 26/3/2007 10:56:27
 Código:152888 Número: 2004/795. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 26/3/2007 10:56:27
 Código:221746 Número: 2005/3637. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 26/3/2007 10:56:27
 Código:205416 Número: 2005/2662. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 26/3/2007 10:56:27
 Código:128280 Número: 2003/1055. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 26/3/2007 10:56:27
 Código:54614 Número: 2001/1467. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 26/3/2007 10:56:27
 Código:211385 Número: 2005/3432. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 26/3/2007 10:56:27
 Código:216071 Número: 2005/3509. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 26/3/2007 10:56:27
 Código:151181 Número: 2004/736. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 26/3/2007 10:56:27
 Código:225423 Número: 2005/3700. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 26/3/2007 10:56:27
 Código:151554 Número: 2004/747. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 26/3/2007 10:56:27
 Código:77118 Número: 2002/459. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 26/3/2007 10:56:27
 Código:112940 Número: 2003/93. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 26/3/2007 10:56:27
 Código:50909 Número: 2000/627. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 26/3/2007 10:56:27
 Código:209257 Número: 2005/3362. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 26/3/2007 10:56:27
 Código:165949 Número: 2004/1285. Mandado de segurança em geral

Devolver em: Data Carga: 26/3/2007 10:56:27
 Código:152378 Número: 2004/777. Mandado de segurança em geral

Advogado: Leandro Alves Martins Jacarandá 3624-5800

29

Advogado: Luciani Barros Pereira 00653222053

Devolver em: Data Carga: 18/4/2007 14:46:52
 Código:103119 Número: 2002/683. Ordinária em geral

Advogado: Luciani Barros Pereira 00653222053

1

Advogado: Luiz Carlos Pinheiro de Souza (Proc. Estado)

Devolver em: Data Carga: 27/3/2007 14:11:25
 Código:52682 Número: 1999/4136. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 27/3/2007 14:11:25
 Código:267486 Número: 2007/36. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 27/3/2007 14:11:25
 Código:58976 Número: 1999/4329. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 27/3/2007 14:11:25
 Código:53142 Número: 1998/2941. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 27/3/2007 14:11:25
 Código:60004 Número: 1989/898. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 27/3/2007 14:11:25
 Código:53096 Número: 1997/2210. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 27/3/2007 14:11:25
 Código:64414 Número: 2001/901. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 27/3/2007 14:11:25
 Código:50998 Número: 2000/485. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 27/3/2007 14:11:25
 Código:52888 Número: 2000/92. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 27/3/2007 14:11:25
 Código:267234 Número: 2007/31. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 27/3/2007 14:11:25
 Código:265153 Número: 2006/758. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 27/3/2007 14:11:25
 Código:241926 Número: 2006/316. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 27/3/2007 14:11:25
 Código:231755 Número: 2006/33. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 27/3/2007 14:11:25
 Código:230856 Número: 2006/9. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 11/4/2007 16:01:05
 Código:54418 Número: 1997/2096. Execução de Sentença

Devolver em: Data Carga: 13/4/2007 11:39:35
 Código:57238 Número: 1989/688. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 13/4/2007 11:39:35
 Código:54800 Número: 1989/600. Execução de Sentença

Devolver em: Data Carga: 13/4/2007 11:39:35
 Código:51174 Número: 2000/1362. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 13/4/2007 11:39:35
 Código:52746 Número: 1993/82. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 13/4/2007 11:39:35
 Código:53092 Número: 1994/216. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 13/4/2007 11:39:35
 Código:64006 Número: 1999/4018. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 13/4/2007 11:39:35
 Código:270574 Número: 2007/82. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 13/4/2007 11:39:35
 Código:53108 Número: 1996/1944. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 13/4/2007 11:39:35
 Código:64025 Número: 1999/5458. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 13/4/2007 11:39:35
 Código:53034 Número: 1999/4344. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:58:37
 Código:52523 Número: 1996/1969. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:58:37



Código:59393 Número: 1999/4431. Execução Fiscal da Fazenda Estadual		
Devolver em: Código:258465 Número: 2006/687. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:63998 Número: 1998/3400. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:54789 Número: 2000/1378. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:55019 Número: 1989/558. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:63117 Número: 1995/672. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:63116 Número: 1995/673. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:52946 Número: 2000/91. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:52941 Número: 1998/3066. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:51265 Número: 1999/5010. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:53017 Número: 1998/2584. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:64609 Número: 2001/892. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:59967 Número: 1995/726. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:60051 Número: 1997/2105. Execução por quantia certa	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:60060 Número: 1999/5087. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:60207 Número: 1998/3728. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:89433 Número: 2001/1296. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:51063 Número: 1998/2930. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:59798 Número: 1991/1392. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:52962 Número: 1998/3286. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:60143 Número: 1998/3080. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:53140 Número: 1989/880. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:53172 Número: 1998/2589. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:53253 Número: 1999/4380. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:244469 Número: 2006/421. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:53119 Número: 1998/3584. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:64112 Número: 2000/83. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:64090 Número: 1999/4333. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:51248 Número: 2000/70. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:247568 Número: 2006/516. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Devolver em: Código:53127 Número: 1998/3079. Execução Fiscal da Fazenda Estadual	Data Carga: 20/4/2007 14:58:37	
Advogado: Luiz Carlos Pinheiro de Souza (Proc. Estado) 57		
Advogado: Luiz Carlos Pinheiro de Souza		
Devolver em: Código:63877 Número: 1996/983. Execução por quantia certa	Data Carga: 17/4/2007 17:48:32	
Advogado: Luiz Carlos Pinheiro de Souza 1		
Advogado: Marcelo Zandonadi 65-3642-2921		
Devolver em: Código:57464 Número: 1997/2363. Execução por quantia certa	Data Carga: 20/4/2007 13:36:23	
Advogado: Marcelo Zandonadi 65-3642-2921		

1		
Advogado: Otacilio Peron (65) 3615-1560 (65) 3615-1561		
Devolver em: Código:269701 Número: 2007/64. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 22/2/2007 16:32:52	
Advogado: Otacilio Peron (65) 3615-1560 (65) 3615-1561 1		
Advogado: Patricia da Silva Lara Castrillon 00656422090		
Devolver em: Código:58347 Número: 1997/2368. Ordinária de cobrança	Data Carga: 9/1/2007 16:26:06	
Advogado: Patricia da Silva Lara Castrillon 00656422090 1		
Advogado: Paulo Emilio Magalhães 3025-2096		
Devolver em: Código:60478 Número: 1999/4821. Ordinária de cobrança	Data Carga: 16/10/2006 17:37:35	
Advogado: Paulo Emilio Magalhães 3025-2096 1		
Advogado: Pedro Ovelar 06536448535 36449553		
Devolver em: Código:69677 Número: 1997/2166. Ordinária de cobrança	Data Carga: 16/2/2007 17:38:30	
Advogado: Pedro Ovelar 06536448535 36449553 1		
Advogado: Reinaldo A. Ortigara		
Devolver em: Código:153449 Número: 2004/801. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 13/5/2004 16:22:23	
Advogado: Reinaldo A. Ortigara 1		
Advogado: Ricardo Pedrollo de Assis		
Devolver em: Código:159060 Número: 2004/976. Execução de título extra judicial por quantia certa	Data Carga: 11/4/2007 15:27:36	
Advogado: Ricardo Pedrollo de Assis 1		
Advogado: Rodrigo Sampaio de Siqueira		
Devolver em: Código:100201 Número: 2002/647. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 28/8/2006 15:22:06	
Advogado: Rodrigo Sampaio de Siqueira 1		
Advogado: Rogério Luiz Gallo		
Devolver em: Código:225332 Número: 2005/3696. Declaratória	Data Carga: 22/3/2007 16:38:29	
Advogado: Rogério Luiz Gallo 1		
Advogado: Rogério Luiz Gallo		
Devolver em: Código:56769 Número: 2002/295. Embargos	Data Carga: 20/3/2007 15:03:04	
Devolver em: Código:266503 Número: 2007/110. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 20/3/2007 15:03:04	
Devolver em: Código:243298 Número: 2006/373. Mandado de segurança em geral	Data Carga: 23/3/2007 14:05:11	
Advogado: Rogério Luiz Gallo 3		
Advogado: Rogério Rodrigues Guilherme		
Devolver em: Código:57889 Número: 1997/2162. Execução por quantia certa	Data Carga: 16/4/2007 15:13:41	
Advogado: Rogério Rodrigues Guilherme 1		
Advogado: Rogério Rodrigues Guilherme		
Devolver em: Código:58341 Número: 1997/2183. Execução de Sentença	Data Carga: 12/4/2007 15:34:06	
Advogado: Rogério Rodrigues Guilherme 1		
Advogado: Rubens Azevedo da Silva 65-3624-1713 3028-6893/3623-6895		
Devolver em: Código:184495 Número: 2004/2884. Execução por quantia certa	Data Carga: 13/2/2007 15:26:39	
Devolver em: Código:200728 Número: 2005/1996. Embargos do Devedor	Data Carga: 13/2/2007 15:26:39	
Advogado: Rubens Azevedo da Silva 65-3624-1713 3028-6893/3623-6895 2		
Advogado: Rubia Simone Leventi 3027-3892 9983-6122		
Devolver em:	Data Carga: 19/4/2007 15:13:43	



Código:221688 Número: 2005/3635. Obrigação de Fazer

Advogado: Rubia Simone Leventi 3027-3892 9983-6122
1

Advogado: Sergio Benedito Bastos Parreira

Devolver em: Data Carga: 16/3/2007 18:02:59
Código:55209 Número: 2002/267. Rescisão de contrato

Advogado: Sergio Benedito Bastos Parreira
1

Advogado: Sergio Benedito Bastos Parreira-proc. Municipal 3634-6690 9209-6668

Devolver em: Data Carga: 18/4/2007 15:10:20
Código:214640 Número: 2005/3467. Acao civil pública

Advogado: Sergio Benedito Bastos Parreira-proc. Municipal 3634-6690 9209-6668
1

Advogado: Tania Regina Ignotti Faiad 65-617-1272

Devolver em: Data Carga: 11/4/2007 15:18:35
Código:226540 Número: 2005/3717. Ordinária de cobrança

Advogado: Tania Regina Ignotti Faiad 65-617-1272
1

Advogado: Ueber Roberto de Carvalho 3027-1460 9981-5377

Devolver em: Data Carga: 13/4/2007 15:34:46
Código:260426 Número: 2006/702. Mandado de segurança em geral

Advogado: Ueber Roberto de Carvalho 3027-1460 9981-5377
1

Advogado: Ulindinei Araujo Barbosa - Proc Estado

Devolver em: Data Carga: 27/11/2006 16:51:15
Código:58989 Número: 1993/91. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 5/2/2007 17:58:16
Código:51119 Número: 1992/1895. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 5/2/2007 17:58:16
Código:53160 Número: 1995/661. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 5/2/2007 17:58:16
Código:53120 Número: 1999/4343. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 5/2/2007 17:58:16
Código:51049 Número: 1995/749. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 5/3/2007 15:37:02
Código:245605 Número: 2006/448. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 5/3/2007 15:37:02
Código:58521 Número: 2001/1292. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 5/3/2007 15:37:02
Código:118967 Número: 2003/258. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 5/3/2007 15:37:02
Código:52834 Número: 2000/496. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 5/3/2007 15:37:02
Código:51007 Número: 1997/2188. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 5/3/2007 15:37:02
Código:60151 Número: 1997/2146. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 5/3/2007 15:37:02
Código:59058 Número: 1997/2192. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 13/4/2007 11:36:45
Código:52906 Número: 1997/2132. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:53168 Número: 1998/2572. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:51072 Número: 2000/1396. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:60153 Número: 1992/1836. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:51080 Número: 1993/52. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:60163 Número: 1996/1952. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:60175 Número: 1997/2138. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:53112 Número: 1998/3722. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:53122 Número: 1998/2942. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:228471 Número: 2005/3770. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:58807 Número: 1993/78. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32

Código:270213 Número: 2007/74. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:238163 Número: 2006/218. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:53049 Número: 1997/2354. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:60179 Número: 1999/4340. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:232346 Número: 2006/50. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:52950 Número: 1998/3401. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:52901 Número: 1993/100. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:53013 Número: 1998/3730. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:151052 Número: 2004/726. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:178001 Número: 2004/2356. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:52752 Número: 1996/1926. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:52850 Número: 1995/695. AÇÃO CAUTELAR FISCAL

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:52840 Número: 1996/1852. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:99734 Número: 2002/638. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:53035 Número: 1998/2940. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:58803 Número: 1997/2136. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:157494 Número: 1991/1518. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:51031 Número: 1995/750. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:64036 Número: 2000/468. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:50970 Número: 2000/474. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:50951 Número: 1998/3580. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:58604 Número: 1998/3732. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:53047 Número: 1989/766. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:58489 Número: 2001/1264. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:51090 Número: 1996/1930. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:63954 Número: 2001/1288. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:111596 Número: 2003/66. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:55041 Número: 1993/3134. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:102776 Número: 2002/678. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:51038 Número: 1995/626. Cautelar Inominada Preparatória

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:51001 Número: 1995/718. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Devolver em: Data Carga: 20/4/2007 14:48:32
Código:243656 Número: 2006/388. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Advogado: Ulindinei Araujo Barbosa - Proc Estado
55

Advogado: Waldir Cechet Júnior (065) 3623-2133

Devolver em: Data Carga: 18/7/2005 13:29:42
Código:200676 Número: 2001/930.1 Impugnação ao Valor da Causa

Devolver em: Data Carga: 18/7/2005 13:29:42
Código:52713 Número: 2001/930. Declaratória

Advogado: Waldir Cechet Júnior (065) 3623-2133
2

**Advogado: William Khalil 0656243546**

Devolver em: Data Carga: 5/10/2006 16:53:36
Código:221652 Número: 2005/3634. Mandado de segurança em geral

Devolver em:

Data Carga: 17/4/2007 15:52:35
Código:228480 Número: 2005/3772. Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Advogado: William Khalil 0656243546

2

Advogado: Wilson Roberto Peixoto Junior

Devolver em: Data Carga: 11/4/2007 17:01:57
Código:235616 Número: 2006/137. Declaratória

Advogado: Wilson Roberto Peixoto Junior

1

Advogado: Wylerson Verano de Aquino Souza

Devolver em: Data Carga: 17/4/2007 16:01:13
Código:218960 Número: 2005/3578. Acao cível pública

Advogado: Wylerson Verano de Aquino Souza

1

Total Geral:513

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Iridé Simone Misael Silva, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de abril de 2007.

Iridé Simone Misael Silva

PORTARIA Nº 001/07

O Exmo. Sr. Dr. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, MM. Juiz de Direito

Titular da 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública desta Comarca de Cuiabá,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Código de Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso (Lei 4.964, de 26.12.85);

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 12/2007-CGJ.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o dia 02.05.2007 às 08h00min h. para o início da Correição Ordinária a ser realizada no prazo inicial de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, nos serviços e feitos desta 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública, sem prejuízo das audiências anteriormente marcadas e atendimento **vespertino** ao público em geral ficando vedada a saída de autos do Cartório até o final dos trabalhos correicionais, salvo se os mesmos já foram correicionados ou então com autorização expressa do magistrado.

Parágrafo Único - Quando do pedido de vista vindicado pelas partes, a Escrivania deverá proceder a imediata juntada do requerimento promovendo conclusão.

Art. 2º - Todos os processos, antes de ser remetidos para o gabinete serão criteriosamente analisados pela Escrivã, devendo, dentre outras providências:

I - Cumprir as decisões anteriormente prolatadas, evitando-se, destarte, sejam os autos corrigidos apenas para se determinar o cumprimento de anterior despacho;

II - Proceder a prévia juntada de mandados, certidões, AR's, requerimentos, dentre outros documentos expedidos;

III - Atualizar os processos remanescentes no sistema APOLO, inclusive para se adequar, em definitivo, o estoque físico ao virtual (sistema), não obstante tal trabalho já tenha sido realizado por esta Vara Especializada;

IV - Atentar para a correta atuação e registro do feito, nos termos da orientação emanada pelo PROJETO ORDEM, trocando, se necessário, a capa dos autos;

V - Promover a conclusão, primeiramente, de TODOS OS EXECUTIVOS FISCAIS;

VI - CERTIFICAR, previamente, o decurso dos PRAZOS de intimação;

Art. 3º - Providenciar, a Escrivania, a imediata COBRANÇA dos autos que estão com carga para advogados, peritos, Procuradores, Promotores, Defensores Públicos e outros (Item 1.3.3 da CNGC); inclusive com a publicação de edital, sob pena de busca e apreensão;

Art. 4º - Averiguar acerca da afixação em lugar visível ao público o aviso de prazo para expedição de certidão, as tabelas de custas (Lei 7.603/2001 e alterações), de Emolumentos (Lei 7.550/01 e alterações) e a Portaria de diligência dos oficiais de justiça;

Art. 5º - Ficam convidados os representantes do Ministério Público com atribuições junto à 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensores Públicos, Procuradores do Estado e Município, Advogados e partes, que poderão, inclusive, apresentar reclamações ou sugestões por escrito relacionadas ao andamento do serviço judiciário.

Art. 6º - Durante os trabalhos será mantido o expediente matutino, devendo o cartório permanecer em atividade interna, com a presença de funcionários e estagiários suficientes para o atendimento e desenvolvimento da correição.

Art. 7º - Providenciar planejamento IMEDIATO dos materiais (papel chamex, cartucho de impressoras, dentre outros) a serem utilizados durante os trabalhos REQUISITANDO-OS urgentemente para a Diretoria do Foro.

Art. 8º - Designar a Senhora IRIDÉ SIMONE MISAE SILVA, escritã, para secretariar os trabalhos correicionais.

Art. 9º - Expeça-se o respectivo edital de convocação com afixação no quadro-mural do Foro, zelando-se pela necessária divulgação.

Art. 10 - Remeta-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ao Colendo Conselho da Magistratura e a Diretoria do Foro.

P. R. I. C.

Cuiabá, em 20 de abril de 2007.

PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO
Juiz de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): GERSON FERREIRA PAES
ESCRIVÃO(A): MARLICE MARIA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2007/14

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**250503 - 2006 \ 598.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JARDEL FRANKLIN RODRIGUES DANTAS
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESATDO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FL. 35.

264486 - 2006 \ 738.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): AGRO - INDUSTRIAL TELES PIRES LTDA
ADVOGADO: FABER VIEGAS
IMPETRADO(A): INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FL. 51.

228898 - 2005 \ 3780.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): AVANIR MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS 45.

236244 - 2006 \ 177.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): GELINDO LIRA NETO
IMPETRANTE(S): PAULO CESAR DAMIN
IMPETRANTE(S): PEDRO GENIPO PELIZÃO
IMPETRANTE(S): RENATO DAVID PRANTE
IMPETRANTE(S): SÉRGIO ADÃO ESTEVES
ADVOGADO: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTROLE DE COMÉRCIO EXTERIOR
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 66/67.

260297 - 2006 \ 700.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO
ADVOGADO: RICARDO TURBINO NEVES
IMPETRADO(A): GERENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 49.

248508 - 2006 \ 536.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CAROLINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/MT
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS 35/36.

256968 - 2006 \ 672.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: FRANCINE ALVES DE H. SOUZA
IMPETRADO(A): GERENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS DE MERCADORIA EM TRÂNSITO
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 48/49.

249409 - 2006 \ 573.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): HÉLIO MÁRCIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS.240/241.

253696 - 2006 \ 642.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): SADIÁ S/A
ADVOGADO: ROBERTA VIEIRA BORGES
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 95/97.

257724 - 2006 \ 673.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DANIELA APARECIDA ZANETTI
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPART. ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 22/23.

254147 - 2006 \ 647.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 17.

264793 - 2006 \ 757.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MÁRCIA MARIA GIOVANI CARVALHO GONÇALES
ADVOGADO: JEAN FELIPE GONÇALVES
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 26/27.

256143 - 2006 \ 664.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
AUTOR(A): TRANSPORTES E COMÉRCIO S.J.T LTDA - ME
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I DE ALMEIDA
RÉU(S): SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CHEFE DO POSTO FISCAL "RIO CORRENTES"
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 35.

241499 - 2006 \ 314.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL



IMPETRANTE(S): NILZA CARLA DA SILVA AZEVEDO
 ADVOGADO: ADRIANA FRANCISCA NETO
 ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
 IMPETRADO(A): SECRETARIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 IMPETRADO(A): CEV - COORDENAÇÃO DE EXAMES VESTIBULARES
 INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPOSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO,
 POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS 113.

227009 - 2005 \ 3726.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): VAÍTE EUGÊNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ISAQUE ROCHA NUNES
 IMPETRADO(A): PREFEITO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ-MT
 ADVOGADO: TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD
 INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPOSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO,
 POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 174/178.

PROCESSOS COM DESPACHO**271411 - 2007 \ 105.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): LUCILENE MELLO ALVES DO AMARAL DRAGO
 ADVOGADO: CLEYDE LOPES CONCEIÇÃO VIEIRA DE MELO
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT
 ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 DESPACHO: VISTOS, ETC. APESAR DA AFIRMAÇÃO DA IMPETRANTE DE QUE TROUXE PARA O PROCESSO FOTOCÓPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO (CRLV), EXERCÍCIO 2004(FLS. 22/23), ESSA DOCUMENTAÇÃO NÃO SE ENCONTRA NOS AUTOS, SENDO NECESSÁRIA SUA JUNTADA PARA ANÁLISE DO PEDIDO QUE SE REFERE AO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL. ASSIM, FACULTO, NOVAMENTE, A IMPETRANTE A OPORTUNIDADE QUE LHE CONFERE O ART. 283 C/C ART. 284. AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A FIM DE JUNTE AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL A PROPOSTURA DA AÇÃO, OU SEJA, CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO(CRLV), EXERCÍCIO 2006 OU DO ÚLTIMO LICENCIAMENTO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE SER APLICADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CITADO CÓDIGO. INT. CUMPR-SE. CUIABÁ, 13 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES JUIZ DE DIREITO 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**280174 - 2007 \ 180.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): FREDERICO WAGNER FRANÇA TANNURE FILHO
 ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDA JOVE
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO - IMEQ
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. COM EFEITO, NA ESTEIRA DO ART.109, VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C OS ARTS. 100 E 113, ESTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DECLINANDO EM FAVOR DO JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ÚNICO COMPETENTE PARA A PRESENTE HIPÓTESE. FEITAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, REMETAM-SE OS AUTOS ÀQUELE JUÍZO, COM NOSSAS HOMENAGENS. INT. CUMPR-SE. CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES-JUIZ DE DIREITO-5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO**147221 - 2004 \ 315.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
 EXECUTADOS(AS): MATILDE MARQUES DE MORAES SALES
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
 PRAZO DO EDITAL:30
 NOME DO(A) CITANDO(A):MATILDE MARQUES DE MORAES SALES
 RESUMO DA INICIAL:MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FLÁVIO JOSÉ FERNANDES LOPES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

139125 - 2003 \ 1684.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
 ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
 EXECUTADOS(AS): LUIZ MARCELO XAVIER AMIFY
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
 PRAZO DO EDITAL:30
 NOME DO(A) CITANDO(A):LUIZ MARCELO XAVIER AMIFY
 RESUMO DA INICIAL:MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

185733 - 2004 \ 3042.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
 EXECUTADOS(AS): LEONARDO DE AREA LEÃO MONTEIRO
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
 PRAZO DO EDITAL:30
 NOME DO(A) CITANDO(A):LEONARDO DE AREA LEÃO MONTEIRO
 RESUMO DA INICIAL:MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FLÁVIO JOSÉ FERNANDES LOPES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO , REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

177595 - 2004 \ 2294.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA-PROC.MUNICIPAL
 EXECUTADOS(AS): FRANCISCO DUARTE GOMES
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
 PRAZO DO EDITAL:30
 NOME DO(A) CITANDO(A):FRANCISCO DUARTE GOMES
 RESUMO DA INICIAL:MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FLÁVIO JOSÉ FERNANDES LOPES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

146501 - 2004 \ 241.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
 EXECUTADOS(AS): TONY ANDREO MARQUES DA SILVA
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):TONY ANDREO MARQUES DA SILVA
 RESUMO DA INICIAL:MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

145734 - 2004 \ 176.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
 ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
 EXECUTADOS(AS): ABEL SAN MARTIN DE SOUZA
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
 PRAZO DO EDITAL:30
 NOME DO(A) CITANDO(A):ABEL SAN MARTIN DE SOUZA
 RESUMO DA INICIAL:MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO ABEL SAN MARTIN DE SOUZA PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO 919928, REFERENTE A IPTU, INSCRITO EM 02/01/1999, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
ESCRIVÃO(A):MARLICE MARIA DE SOUZA
EXPEDIENTE:2007/14

PROCESSOS COM SENTENÇA**67508 - 1998 \ 6123.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
 EXECUTADOS(AS): LAERT V. VOLPATO
 SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC. ISTO POSTO, ACOLHENDO PRETENSÃO DO MUNICÍPIO EXEQUENTE E LEVANDO-SE EM CONTA QUE NO PROCESSO INEXISTE DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, COM RESPALDO NO ART. 26, DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.1980, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, SEM APRECIAR O MÉRITO, ISENTANDO AS PARTES DE QUAISQUER ÔNUS. DIANTE DA RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E FEITO ISSO ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ANTES COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C.

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1995/4086.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 EXECUTADO(A, S): ANA HENRIQUETA DOS REIS
 CITANDO(A, S): ANA HENRIQUETA DOS REIS
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/3/1995
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
 RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ANA HENRIQUETA DOS REIS para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfecção da penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirri Ferreira Paes
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1996/4907.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 EXECUTADO(A, S): BARTOLINO OLIVEIRA DE MELLO
 CITANDO(A, S): BARTOLINO OLIVEIRA DE MELLO
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/1/1996
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado BARTOLINO OLIVEIRA DE MELLO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido (a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfecção da penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirri Ferreira Paes
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1996/5077.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT



EXECUTADO(A, S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 CITANDO(A, S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/12/1995
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado CAIXA ECONOMICA FEDERAL para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1997/5512.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 EXECUTADO(A, S): FERNANDO RIBEIRO BORGES
 CITANDO(A, S): FERNANDO RIBEIRO BORGES
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/12/1996
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado FERNANDO RIBEIRO BORGES para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1997/5612.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 EXECUTADO(A, S): JOSÉ CARLOS DE CASTRO BRANCO
 CITANDO(A, S): JOSÉ CARLOS DE CASTRO BRANCO
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/1/1997
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado JOSÉ CARLOS DE CASTRO BRANCO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1997/5648.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 EXECUTADO(A, S): Osvaldo Tadeu Coutinho
 CITANDO(A, S): OSVALDO TADEU COUTINHO
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/12/1996
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado OSVALDO TADEU COUTINHO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/6218.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 EXECUTADO(A, S): MANOEL PAULO CORTEZ
 CITANDO(A, S): JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/12/1997
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/6220.

AÇÃO: Execução Fiscal.
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 EXECUTADO(A, S): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CINTRA
 CITANDO(A, S): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CINTRA
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/12/1997
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CINTRA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/6260.

AÇÃO: Execução Fiscal.
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 EXECUTADO(A, S): MARLENE DIAS DE AMORIM
 CITANDO(A, S): MARLENE DIAS DE AMORIM
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/12/1997
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado MARLENE DIAS DE AMORIM para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/6316.

AÇÃO: Execução Fiscal.
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 EXECUTADO(A, S): MARIO PEREIRA DOS SANTOS
 CITANDO(A, S): MARIO PEREIRA DOS SANTOS
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/11/1998
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado MARIO PEREIRA DOS SANTOS para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
 Escrivã Judicial



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/6345.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): NILZA SANTANA DA SILVA

CITANDO(A, S): NILZA SANTANA DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/11/1998

VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado NILZA SANTANA DA SILVA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.

Margareth Sulamirri Ferreira Paes

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/6354.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): NIZETE MARIA DE CAMPOS

CITANDO(A, S): NIZETE MARIA DE CAMPOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/11/1998

VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado NIZETE MARIA DE CAMPOS para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.

Margareth Sulamirri Ferreira Paes

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/6355.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): NADIR GONÇALVES RODRIGUES

CITANDO(A, S): NADIR GONÇALVES RODRIGUES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/11/1998

VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado NADIR GONÇALVES RODRIGUES para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.

Margareth Sulamirri Ferreira Paes

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/6358.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): NELCY MARIA DIAS

CITANDO(A, S): NELCY MARIA DIAS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/12/1997

VALOR DO DÉBITO: R\$ 240,50

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado NELCY MARIA DIAS para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.

Margareth Sulamirri Ferreira Paes

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/6363.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): NOEMIA CORREIA DE FRANÇA

CITANDO(A, S): NOEMIA CORREIA DE FRANÇA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/12/1997

VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado MOEMIA CORREIA DE FRANÇA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.

Margareth Sulamirri Ferreira Paes

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1997/6412.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): POSTO DE ABASTECIMENTO SERRANO

CITANDO(A, S): POSTO DE ABASTECIMENTO SERRANO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/12/1997

VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado POSTO DE ABASTECIMENTO SERRANO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.

Margareth Sulamirri Ferreira Paes

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/6549.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): SANTORINI EMP. IMOB. C. E. C. LTDA

CITANDO(A, S): SANTORINI EMP. IMOB. C. E. C. LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/11/1998

VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado SANTORINI EMP. IMOB. C. E. C. LTDA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007

Margareth Sulamirri Ferreira Paes

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/6993.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): JOSÉ EURÍPEDES LEÃO E CIA. LTDA.



CITANDO(A, S): JOSÉ EURIPEDES LEÃO E CIA LTDA
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado JOSÉ EURIPEDES LEÃO E CIA LTDA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfieçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/7006.

AÇÃO: Execução Fiscal.
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 EXECUTADO(A, S): AUTO ELÉTRICA NISSEI
 CITANDO(A, S): MARIO ABIRU - AUTO ELETRICA NISSEI
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/7/1998
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado MARIO ABIRU - AUTO ELETRICA NISSEI para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfieçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/7697.

AÇÃO: Execução Fiscal.
 EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT
 EXECUTADO(A, S): GERALDO MEGELA PRADO
 CITANDO(A, S): GERALDO MEGELA PRADO
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/3/1999
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Fazenda Pública Estadual propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado GERALDO MEGELA PRADO ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito, nos termos do seu art. 8º, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor de R\$, representada pela Certidão da Dívida Ativa nº .000122/98ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfieçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/8149.

AÇÃO: Execução Fiscal.
 EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT
 EXECUTADO(A, S): A. E. CARVALHO MÓVEIS LTDA
 CITANDO(A, S): A. E. CARVALHO MÓVEIS LTDA
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/6/1999
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Fazenda Pública Estadual propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado A. E. CARVALHO MÓVEIS LTDA ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito, nos termos do seu art. 8º, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor de R\$ 3.422,17 , representada pela Certidão da Dívida Ativa nº .000660/99ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfieçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/8223.

AÇÃO: Execução Fiscal.
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 EXECUTADO(A, S): AIRTON JOVINO ALBUQUERQUE
 CITANDO(A, S): AIRTON JOVINO ALBUQUERQUE
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/5/1999
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 661,06

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado AIRTON JOVINO ALBUQUERQUE para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfieçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/8255.

AÇÃO: Execução Fiscal.
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 EXECUTADO(A, S): AMÉRICO COENGA RONDON
 CITANDO(A, S): AMERICO COENGA RONDON
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/5/1999
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado AMERICO COENGA RONDON para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfieçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/8289.

AÇÃO: Execução Fiscal.
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 EXECUTADO(A, S): ANTONIO RIGOTTI
 CITANDO(A, S): ANTONIO RIGOTTI
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/1999
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ANTONIO RIGOTTI dividida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfieçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/8296.

AÇÃO: Execução Fiscal.
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 EXECUTADO(A, S): ANELIZE HARDMAN
 CITANDO(A, S): ANELIZE HARDMAN E OUTRA
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/6/1999
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ANELIZE HARDMAN E OUTRA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfieçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
 Escrivã Judicial



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/8299.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): ANOR PASSARI

CITANDO(A, S): ANOR PASSARI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/6/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ 358,52

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ANOR PASSARI para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersefioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/8429.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): Aparecida dos Santos

CITANDO(A, S): APARECIDA DOS SANTOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/7/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado APARECIDA DOS SANTOS para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersefioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/8481.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): ALBERTINA LUZIA DE FRANÇA

CITANDO(A, S): ALBERTINA LUZIA DE FRANÇA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/5/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado ALBERTINA LUZIA DE FRANÇA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersefioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/8505.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): ANTONIO FRANCISCO PINTO

CITANDO(A, S): VILSON DE OLIVEIRA ROSA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado VILSON DE OLIVEIRA ROSA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com

seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersefioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/8566.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): BIACHI COM. E INDUSTRIA LTDA

CITANDO(A, S): BIACHI COM. E INDUSTRIA LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/7/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado BIACHI COM. E INDUSTRIA LTDA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersefioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/8570.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): CIRO SODRÉ

CITANDO(A, S): CIRO SODRÉ

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/7/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.927,10

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado CIRO SODRÉ para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersefioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/8603.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): JOSE ZILMAR FORTES DE MELLO

CITANDO(A, S): JOSE ZILMAR FORTES DE MELLO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/6/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ 11.363,33

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado JOSE FORTES ZILMAR DE MELLO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersefioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/8628.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): CEFERINO INSAURALDE

CITANDO(A, S): CEFERINO INSAURALDE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/7/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados



tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/8639.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): DINIZ TEIXEIRA DA SILVA
CITANDO(A, S): DINIZ TEIXEIRA DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/7/1999
VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado DINIZ TEIXEIRA DA SILVA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/8670.

AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): DALVA ORIGUELA UMBELINO
CITANDO(A, S): DALVA ORIGUELA UMBELINO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/5/1999
VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado DALVA ORIGUELA UMBELINO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/8765.

AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): ESPAÇO ENG. E MARKETING IMOB. LTDA.
CITANDO(A, S): ESPAÇO ENG. E MARKETING IMOB. LTDA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/7/1999
VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para ESPAÇO ENG. E MARKETING IMOB. LTDA pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/8772.

AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): EMIR DA COSTA RIBEIRO
CITANDO(A, S): EMIR DA COSTA RIBEIRO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/7/1999
VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos

bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado EMIR DA COSTA RIBEIRO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/9181.

AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): DIÓGENES FRANCO FILHO
CITANDO(A, S): DIÓGENES FRANCO FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/11/1999
VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado DIÓGENES FRANCO FILHO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/9192.

AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): BENEDITO VALÉRIO DA CONCEIÇÃO
CITANDO(A, S): BENEDITO VALÉRIO DA CONCEIÇÃO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/11/1999
VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado BENEDITO VALÉRIO DA CONCEIÇÃO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/9222.

AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): CIA EDITORA E IMPRESSORA MATOGROSSENSE
CITANDO(A, S): CIA EDITORA E EXPRESSORA MATOGROSSENSE
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/11/1999
VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado CIA EDITORA E EXPRESSORA MATOGROSSENSE para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/9273.

AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): EUCLIDES ANTÔNIO GARCIA
CITANDO(A, S): EUCLIDES ANTONIO GARCIA



DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/11/1999
VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado EUCLIDES ANTONIO GARCIA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/9311.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): EDIMAR HUGO DE SÁ

CITANDO(A, S): EDIMAR HUGO DE AS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/11/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado EDMAR HUGO DE SA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/9365.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): JOSE GALDINO DELGADO

CITANDO(A, S): JOSE GALDINO DELGADO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/12/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado JOSE GALDINO DELGADO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/9415.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): CELSO LUIZ ALCANTARA ALVES

CITANDO(A, S): CELSO LUIZ ALCANTARA ALVEZ

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/11/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado CELSO LUIZ ALCANTARA ALVES para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/6233.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): MILTON R. ROGÉRIO DE ALMEIDA
CITANDO(A, S): MILTON R. ROGÉRIO DE ALMEIDA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/1/1998
VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado MILTON R. ROGÉRIO DE ALMEIDA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AUTOS Nº: 50/2006

ESPÉCIE: CP – Homicídio Qualificado

AUTOR: Ministério Público

RÉU: MANOEL APARECIDO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR o advogado DR. LENILDO MÁRCIO DA SILVA OAB/MT 5.340, para comparecer em Plenário do Tribunal do Júri, no dia 14 de maio de 2007 às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, para o julgamento do réu MANOEL APARECIDO DA SILVA.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc... Designo o dia 14 de maio de 2007, às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Eu, Acy Gomes de Moura, digitei.

Cuiabá – MT, 23 de abril de 2007.

Mônica Catarina Perri Siqueira
Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

Dra. Mônica Catarina Perri Siqueira, MMª, Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal de Júri, Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 425, Parágrafo único do Código de Processo Penal.

RESOLVE ...

do Tribunal do Júri.

INCLUIR o seguinte Processo Crime na Sessão Ordinária e Extraordinária

Processo Crime nº 47/2006

Data: 04 de maio de 2007 às 08:00 horas

Acusado: ADMILSON GOMES DOS REIS

Vítima: Vânia de Oliveira dos Reis

Autor: Ministério Público

Defensor: DR. FÁBIO SOUZA PONCE – OAB/MT 9202.

Cuiabá, 23 de abril de 2007.

Mônica Catarina Perri Siqueira
Juíza Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AUTOS Nº: 47/2006

ESPÉCIE: CP – Tentativa de Homicídio

AUTOR: Ministério Público

RÉU: ADMILSON GOMES DOS REIS

FINALIDADE: INTIMAR o advogado DR. FABIO SOUZA PONCE OAB/MT 9202, para comparecer em Plenário do Tribunal do Júri, no dia 04 de maio de 2007 às 08:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, para o julgamento do réu ADMILSON GOMES DOS REIS.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc... Designo o dia 04 de maio de 2007, às 08:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Eu, Acy Gomes de Moura, digitei.

Cuiabá – MT, 23 de abril de 2007.

Mônica Catarina Perri Siqueira
Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUÍZ(A): CELIA REGINA VIDOTTI
ESCRIVÃO(Ã): ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/20

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

56900 - 2004 \ 142.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO



AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): KLEBER QUEIROZ DE SOUZA
 RÉU(S): PAULO SÉRGIO BRANDÃO SILVA CAMARGO
 ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO - OAB/MT 8.615
 ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: DR.ª BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILÉ OAB/MT 7.957 - E/OU DR. EDESIO DO CARMO OAB/MT 8.615 - DEFENSORES DO ACUSADO KLEBER QUEIROZ DE SOUZA E DR. MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES OAB/MT 6.882 - DEFENSOR DO ACUSADO PAULO SÉRGIO BRANDÃO SILVA CAMARGO, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 16/MAIO/2007, ÀS 15:40 HORAS, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 142/2004.

67081 - 2005 \ 145.

AÇÃO:
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): ELVIO OLIVEIRA DE JESUS
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA: DR.ª DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA, OAB/MT 4.198, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 05 DE JULHO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 45/2005.
26684 - 2003 \ 162.
 AÇÃO: CP-FURTO NOTURNO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): GUILHERME LEONARDO SOBRAL
 INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO: DR. ADALZIZIO VIEIRA ARAÚJO - OAB/MT 3773, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO TRÍDUO LEGAL, BEM COMO, INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO PRÓXIMO DIA 10/05/07, ÀS 15H30MIN, A FIM DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO.

77583 - 2005 \ 1224.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): CLAUDINEI ALVES PEREIRA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. EDSON ANTONIO DE ALMEIDA OAB/MT N.º 7.543, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 24/MAIO/2007, ÀS 15:15 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO CLAUDINEI ALVES PEREIRA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 224/2005.

76682 - 2005 \ 213.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
 RÉU(S): MARCO CRUZ DE OLIVEIRA
 RÉU(S): ENILSON FIGUEIREDO DE ARAUJO
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. WELTON RICALDES DA SILVA OAB/MT 8373, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 24/MAIO/2007, ÀS 14:15 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 213/2005.

94184 - 2007 \ 122.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): MIGUEL JOSÉ DA COSTA ANDRADE
 INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS: DR. ADEMIR RODRIGUES CARVALHO OAB/MT 10.245 E/OU DR. ODILZON DAS NEVES GRAUS JÚNIOR OAB/MT 6836, AFIM DE MANIFESTAREM-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 22/07 EM QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA MIGUEL JOSÉ DA COSTA ANDRADE.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA**73667 - 2005 \ 155.**

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 INDICIADO(A): ALEXANDRO VICTOR SILVA DA LUZ
 INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. SERGIO TULIO MIGUEIS JACO, OAB/MT N.º 6204, A FIM DE COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO PRÓXIMO DIA 31/05/07, ÀS 14H15MIN PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, EM QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA ALEXANDRO VICTOR SILVA DA LUZ.

25021 - 2000 \ 120.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL GRAVE
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): HERNANDES MENDES DA SILVA
 ADVOGADO: MANOEL TEIXEIRA NETO
 INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. MANOEL TEIXEIRA NETO, OAB/MT N.º 3309, A FIM DE COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO PRÓXIMO DIA 09/05/07, ÀS 15H30MIN PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA PEÇA ACUSATÓRIA, EM QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA HERNANDES MENDES DA SILVA.

54679 - 2004 \ 113.

AÇÃO:
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): DEICK NASCIMENTO LADISLAU
 ADVOGADO: ANTONIO SOARES MONTEIRO
 ADVOGADO: MARCELA LEÃO SOARES
 INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO: DR. ANTONIO SOARES MONTEIRO, OAB/MT 7070-A E DR.ª MARCELA LEÃO SOARES, OAB/MT N.º 144879, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 30/05/2007, ÀS 16:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 113/04.

78458 - 2005 \ 236.

AÇÃO:
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. PAULO NAZARENO RORIZ OAB/MT 3.606-A, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 31/05/2007, ÀS 14:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO JOSE CARLOS DO NASCIMENTO JUNIOR, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 236/2005.

97891 - 2007 \ 71.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): ANDERSON GONÇALVES DOS SANTOS
 RÉU(S): DINEI PAES DE BARROS
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. JOEL FELICIANO MOREIRA OAB/MT 6833, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 04/05/2007, ÀS 14:45 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS ANDERSON GONÇALVES DOS SANTOS E DINEI PAES DE BARROS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 071/2007.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO RÉU**81954 - 2006 \ 59.**

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): WALLACE SILVA DE OLIVEIRA
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS
 AUTOS N.º 2006/59.
 ESPÉCIE: CP-FURTO SIMPLES
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): WALLACE SILVA DE OLIVEIRA
 INTIMANDO: RÉU(S): WALLACE SILVA DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: MESSIAS SILVA E MARIA DE OLIVEIRA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 17/6/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BRÁSILIA-DF, SOLTEIRO(A), MARCEIRO, ENDEREÇO: NÃO SABE INFORMAR, BAIRRO: SÃO JOÃO DEL REY, CIDADE: CUIABÁ-MT
 FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 59/2006, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 155, "CAPUT", C.C. ART.14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO

DESIGNADA PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:40 HORAS.

RESUMO DA INICIAL:
 DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. O ACUSADO WALLACE FOI BENEFICIADO COM A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 89, DA LEI 9099/95, CONFORME TERMO DE FLS. 69/70. EMBORA CIENTE DAS CONDIÇÕES E DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA, O ACUSADO DEIXOU DE CUMPRIR-LA, INJUSTIFICADAMENTE E, AINDA, SEQUER FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO QUE INFORMOU NOS AUTOS (FLS. 92). DESTA FORMA, COM FULCRO NO ART. 89, §4º, DA LEI 9099/95, REVOGO O BENEFÍCIO CONCEDIDO, DETERMINANDO QUE A AÇÃO RETORNE AO SEU TRÂMITE REGULAR. DESIGNO O DIA 30/08/2007, ÀS 15H40MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. INTIME-SE O ACUSADO, VIA EDITAL, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DA EXPEDIÇÃO DO EDITAL, OFICIE-SE AO TREM/MT, SOLICITANDO QUE SEJA INFORMADO A ESTE JUÍZO O ENDEREÇO DO ACUSADO CONSTANTE NO BANCO DE DADOS DAQUELE ÓRGÃO, NA HIPÓTESE DE SER INFORMADO ENDEREÇO CERTO, EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO. CIENTIFIQUE-SE O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA E O DEFENSOR PÚBLICO. CUMPRA-SE.
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 18 DE ABRIL DE 2007.
 ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
 ESCRIVÁ DESIGNADA - PORTARIA 226/04
EDITAL DE CITAÇÃO

82300 - 2006 \ 61.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): FABIANO GUSMÃO DA BARRA
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS
 AUTOS N.º 2006/61.
 ESPÉCIE: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): FABIANO GUSMÃO DA BARRA
 INTIMANDO: RÉU(S): FABIANO GUSMÃO DA BARRA, CPF: 790.542.342-53, RG: 812.544 SSP RO FILIAÇÃO: JOÃO MARTINS DA BARRA E SONIA GUSMÃO DA BARRA, DATA DE NASCIMENTO: 2/5/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARIQUÊMES-RO, SOLTEIRO(A), ENTREGADOR, ENDEREÇO: RUA: 21, QUADRA 55, LOTE 08, CASA 1.024, BAIRRO: JARDIM FLORIANÓPOLIS, CIDADE: CUIABÁ-MT
 FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 61/2006, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 14 "CAPUT" DA LEI N.º 10.826/03 DO CÓDIGO PENAL, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 13:20 HORAS.

RESUMO DA INICIAL:
 DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO MINISTERIAL DE FLS. 99. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 26/09/2007, ÀS 13H20MIN. EXPEÇA-SE EDITAL, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CIENTIFIQUE-SE O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA ÀS PROVIDÊNCIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.
 CUIABÁ - MT, 17 DE ABRIL DE 2007.
 ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
 ESCRIVÁ DESIGNADA - PORTARIA 226/04

54888 - 2004 \ 118.

AÇÃO:
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): ROZIMARA BARBOSA DA SILVA CARMONA
 RÉU(S): RICARDO DE OLIVEIRA MENDONÇA
 RÉU(S): HOMAR KHALLED OMAIS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS
 AUTOS N.º 2004/118.

ESPÉCIE:

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): ROZIMARA BARBOSA DA SILVA CARMONARICARDO DE OLIVEIRA MENDONÇA HOMAR KHALLED OMAIS
 INTIMANDO: RÉU(S): HOMAR KHALLED OMAIS, CPF: 826.893.6501-49, RG: 0992899-5 SSP MT FILIAÇÃO: KHALED MOHAMAD OMAIS E MIRIAN MOHAMAD OMAIS, DATA DE NASCIMENTO: 3/4/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA RAFAEL NASCIMENTO, N.º 300, BAIRRO: SETOR CENTRAL, CEP: 75901-290, CIDADE: RIO VERDE - GO. RÉU(S): RICARDO DE OLIVEIRA MENDONÇA, CPF: 945.379.681-68, RG: 1374408-9 SSP MT FILIAÇÃO: MIGUEL TOMAZ DE MENDONÇA E EUNICE DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 2/2/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), TÉCNICO INFORMÁTICA, ENDEREÇO: RUA VITÓRIA RÉGIA, QUADRA 05, LOTE 07, JARDIM DAS PALMEIRAS, BAIRRO: COXIPÓ, CIDADE: CUIABÁ-MT
 FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS ACIMA QUALIFICADOS, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 118/2004, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 312, "CAPUT", C/C 29 E 71 "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 13:30 HORAS.

RESUMO DA INICIAL:
 DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. REDESIGNO O DIA 28/08/2007, ÀS 13H30MIN, PARA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. INTIME-SE A ACUSADA ROZIMARA PESSOALMENTE, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. O ACUSADO HOMAR KHALLED OMAIS NÃO FOI ENCONTRADO NA COMARCA DE RIO VERDE/GO, TENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICADO QUE ESTE ESTÁ EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO (FLS. 221). VERIFICO, AINDA, ÀS FLS. 201, QUE O EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO RICARDO NÃO FOI EXPEDIDO CORRETAMENTE, FICANDO INCOMPLETA A DATA DA AUDIÊNCIA NO CAMPO "FINALIDADE" ASSIM, PARA EVITAR FUTURA ARGUÍÇÃO DE NULIDADE, EXPEÇA-SE EDITAL, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PARA CITAR E INTIMAR OS ACUSADOS HOMAR E RICARDO PARA A AUDIÊNCIA ACIMA APRAZADA, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CIENTIFIQUE-SE O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA ÀS PROVIDÊNCIAS

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.
 CUIABÁ - MT, 17 DE ABRIL DE 2007.
 ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
 ESCRIVÁ DESIGNADA - PORTARIA 226/04

67081 - 2005 \ 145.

AÇÃO:
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ELVIO OLIVEIRA DE JESUS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS
 AUTOS N.º 2005/45.

ESPÉCIE:

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): ELVIO OLIVEIRA DE JESUS
 INTIMANDO: RÉU(S): ELVIO OLIVEIRA DE JESUS, CPF: 037.523.056-49, RG: 1250700-8 SSP MT, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PREFEITO DE ACORIZAL-MT, ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DE BROTAS, S/Nº, BAIRRO: PREFEITURA MUNICIPAL, CIDADE: ACORIZAL/MT
 FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 45/2005, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO COMO INCURSO NOS ART. 1º DO DECRETO - LEI N.º 201/67 INCISO V, XIII E XIV, TODOS COM ART. 71 E 69 DE CÓDIGO PENAL, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 05/JULHO/2007, ÀS 13:30 HORAS.

RESUMO DA INICIAL:
 DECISÃO/DESPACHO: OCORRÊNCIAS. PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO ELVIO OLIVEIRA DE JESUS, POR NÃO TER SIDO ENCONTRADO PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 473. AUSENTE TAMBÉM A PATRONA DO ACUSADO, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 473. DELIBERAÇÕES. PELA MMª JUÍZA FOI PROFERIDA E SEGUINTE DECISÃO: "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 473, DETERMINO A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. SEM PREJUÍZO, INTIME-SE O ACUSADO POR MANDADO, DEVENDO O OFICIAL DE JUSTIÇA, SUBSCRITOR DA CERTIDÃO DE FLS. 473, CERTIFICAR SE O ACUSADO RESIDE NO ENDEREÇO CONSTANTE NO MANDADO, FICANDO AUTORIZADO, EM CASO POSITIVO, OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, DO CPC, PARA O CUMPRIMENTO DO ATO. DESIGNO DIA 05/07/2007, ÀS 13:30 HORAS, PARA SEU INTERROGATÓRIO. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS. O EDITAL DEVERÁ SER EXPEDIDO



E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 60 DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA. INTIME-SE A PATRONA DO ACUSADO. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRASE".
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 17 DE ABRIL DE 2007.
ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÁ DESIGNADA - PORTARIA 226/04

48941 - 2004 \ 57.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): EDSON ALVES GUIMARÃES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 2004/57.

ESPÉCIE: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): EDSON ALVES GUIMARÃES

INTIMANDO: RÉU(S); EDSON ALVES GUIMARÃES FILIAÇÃO: EDMAR GUIMARÃES E MARIA ALVES GUIMARÃES, DATA DE NASCIMENTO: 20/4/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), MONTADOR DE FORRO, ENDEREÇO: RUA 21 OU 23, QUADRA 25, Nº 163, BAIRRO: BELA VISTA, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NAAÇÃO PENAL 57/2004, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, DE CÓDIGO PENAL, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 19 SETEMBRO DE 2007 ÀS 13:20 HORAS.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO MINISTERIAL DE FLS. 149. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 19/09/2007, ÀS 13H20MIN. EXPEÇA-SE EDITAL, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CIENTIFIQUE-SE O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA ÀS PROVIDÊNCIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 17 DE ABRIL DE 2007.

ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÁ DESIGNADA - PORTARIA 226/04

76352 - 2005 \ 205.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CELSO LUIZ RICCIO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 2005/205.

ESPÉCIE: CP-ESTELIONATO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CELSO LUIZ RICCIO

INTIMANDO: RÉU(S); CELSO LUIZ RICCIO, RG: 00072681-7 SSP MS FILIAÇÃO: BENEDICTO RICCIO E DIVA RICCIO, DATA DE NASCIMENTO: 26/8/1951, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SOROCABA-SP, DIVORCIADO(A), TÉCNICO DE FUTEBOL, ENDEREÇO: DESCONHECIDO EM SÃO PAULO
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 109/2006, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 171, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 13:00 HORAS.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO MINISTERIAL DE FLS. 129. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 19/09/2007, ÀS 13H00MIN. EXPEÇA-SE EDITAL, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CIENTIFIQUE-SE O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA ÀS PROVIDÊNCIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 17 DE ABRIL DE 2007.

ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÁ DESIGNADA - PORTARIA 226/04

81947 - 2006 \ 58.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): EMILIO ECHAGUE LEITE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 2006/58.

ESPÉCIE: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): EMILIO ECHAGUE LEITE

INTIMANDO: RÉU(S); EMILIO ECHAGUE LEITE, CPF: 855276611-88, RG: 1849299-1 SSP MT FILIAÇÃO: MATHUSALEM CARVALHO LEITE E SIDRÔNIA ECHARGUE, DATA DE NASCIMENTO: 16/4/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JARDIM-MS, CASADO(A), ELETRICISTA DE AUTOMÓVEL, ENDEREÇO: RUA 46 QUADRA A Nº 115, BAIRRO: SÃO JOÃO DEL REY, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NAAÇÃO PENAL 58/2006, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/2003 C/C O ART. 61, II, DE CÓDIGO PENAL, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 13:00 HORAS.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 108, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 26/09/2007, ÀS 13H00MIN. EXPEÇA-SE EDITAL, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CIENTIFIQUE-SE O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA ÀS PROVIDÊNCIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 17 DE ABRIL DE 2007.

ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÁ DESIGNADA - PORTARIA 226/04

97247 - 2007 \ 59.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JEANCARLOS FONSECA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 2007/59.

ESPÉCIE: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JEANCARLOS FONSECA

INTIMANDO: RÉU(S); JEANCARLOS FONSECA FILIAÇÃO: NEUSA LEITE FONSECA, DATA DE NASCIMENTO: 12/5/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), VENDEADOR AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA 42, QDRA 52, SETOR III, BAIRRO: CPA III, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NAAÇÃO PENAL 59/2007, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DE CÓDIGO PENAL, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 13:30.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: OCORRÊNCIAS. PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO

JEANCARLOS FONSECA, POR NÃO TER SIDO ENCONTRADO PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NOS ENDEREÇOS DECLINADOS NOS AUTOS, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 160. DELIBERAÇÕES. PELA MMª JUÍZA FOI PROFERIDA E SEGUINTE DECISÃO: "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 160, DETERMINO A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. DESIGNO O DIA, 25/09/2007 ÀS 13H30MIN, PARA SEU INTERROGATÓRIO. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS. O EDITAL DEVERÁ SER EXPEDIDO E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 60 DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRASE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 20 DE ABRIL DE 2007.

ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÁ DESIGNADA - PORTARIA 226/04

63219 - 2005 \ 5.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CELSO ALVES TEIXEIRA
RÉU(S): WANDERSON SOARES PRADO
RÉU(S): GLAUBER CUNHA DE BRITO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 2005/5.

ESPÉCIE: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CELSO ALVES TEIXEIRA WANDERSON SOARES PRADO GLAUBER CUNHA DE BRITO

INTIMANDO: RÉU(S); CELSO ALVES TEIXEIRA, RG: 880.006 PM MT FILIAÇÃO: ALONSO ALVES TEIXEIRA E GERALDA SUTÉRIO TEIXEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 20/9/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, CASADO(A), SD PM/SEGURANÇA, ENDEREÇO: RESIDENCIAL SÃO CARLOS, BL. 40, APTO 401, BAIRRO: PLANALTO, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT. RÉU(S); GLAUBER CUNHA DE BRITO FILIAÇÃO: NIVALDO CAMARGO CUNHA DE BRITO E IRACY MARIA CUNHA DE BRITO, DATA DE NASCIMENTO: 25/9/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, VENDEADOR DE ROUPAS E REMÉDIOS, ENDEREÇO: GRILLO PROXIMO AO PRESIDIO CARUMBÉ, PODENDO SE LOCALIZADO ATRAVÉS DO INVESTIGADOR, BAIRRO: DE POLICIA LUIZ JOSÉ JAC DE JESUS, CIDADE: CUIABÁ-MT.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NAAÇÃO PENAL 5/2005, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 157, § 2º, INCISO I E II, DE CÓDIGO PENAL - PARA O ACUSADO CELSO ALVES TEIXEIRA E O ART. 180, "CAPUT" DO C.P. - PARA O ACUSADO GLAUBER CUNHA DE BRITO, BEM AINDA, INTIMÁ-LOS A COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 09/SETEMBRO/2007, ÀS 13:30 HORAS.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: OCORRÊNCIAS. A AUDIÊNCIA RESTOU PREJUDICADA, TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI REALIZADA A CITAÇÃO DOS ACUSADOS CELSO ALVES TEIXEIRA E GLAUBER CUNHA DE BRITO. DELIBERAÇÕES. PELA MMª JUÍZA FOI PROFERIDA E SEGUINTE DECISÃO: "VISTOS ETC. CHAMO O FEITO A ORDEM, EM RAZÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FALECIMENTO DOS ACUSADOS CELSO ALVES TEIXEIRA E GLAUBER CUNHA DE BRITO, CONFORME MENCIONADO NO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO WANDERSON SOARES PRADO, ÀS FLS. 99/96, PREJUDICANDO A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA ESTA DATA. APOS O DIA 07/05/2007, DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO CELSO ALVES TEIXEIRA, NA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, DETERMINO QUE A SENHORA ESCRIVÁ, SOLICITE COM URGÊNCIA, A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DEVIDAMENTE CUMPRIDA, OU INFORMAÇÃO ACERCA DO SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA A COMARCA DE RONDONÓPOLIS. DETERMINEI A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS CELSO ALVES TEIXEIRA E GLAUBER CUNHA DE BRITO, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. DESIGNO O DIA 06/09/2007, ÀS 13H30MIN, PARA SEUS INTERROGATÓRIOS. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS. O EDITAL DEVERÁ SER EXPEDIDO E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 60 DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRASE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 23 DE ABRIL DE 2007.

ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÁ DESIGNADA - PORTARIA 226/04

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/148.

ESPÉCIE:

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JONATAN DUARTE GONÇALVES ou JONATAN DUARTE GONÇALVES

: O Defensor: o DR. RONAN SILVA DE OLIVEIRA, OAB/MT 8906, com endereço profissional na Av.: Historiador Rubens de Mendonça, 990, Edifício Center, Sala 108, fone: 3624-9442 e 9214-8655, Cuiabá/MT.

FINALIDADE: Proceder a Intimação do DR. RONAN SILVA DE OLIVEIRA, OAB/MT 8906, acima qualificado, para comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participar da Audiência de Oitiva das Testemunhas de Defesa, que realizar-se-á no dia 15 de maio de 2007, às 13:00 horas, no Endereço: rua Desemb. Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc... Considerando-se a readequação da pauta de audiência, redesigno o dia 15/05/2007, às 13:00 horas, para adiantar a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Requistem-se e intimem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de abril de 2007. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediui-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janete Gomes da Cruz, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de abril de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria n. 086/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2002/130.

ESPÉCIE: CP-Estelionato

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO e JEAN LUIS TEIXEIRA

RÉU(S): VALTER FERREIRA DE MAGALHAES
LUIZ ALVES DE CASTRO
PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA
JEANCARLO COSTA CAMPOS



: OS DEFENSORES: DR. JOÃO ANTONIEL DE MATOS, OAB/MT 2825 E DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA, OAB/MT 743

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES DR. JOÃO ANTONIEL DE MATOS, OAB/MT 2825 E DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA, OAB/MT 743, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 2123, ABAIXO TRANSCRITO.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime N° 130/2002. Vistos Etc.... Considerando-Se O Pedido Formulado Às Fls. 2.120/2.121, O Defiro Para Autorizar Os Patronos Dos Réus A Fazerem Carga Dos Autos, Visando A Apresentação De Memorials Finais, Dentro Do Prazo Legal, Dividido Entre Os Advogados. Cumpra-Se. Cuiabá, 19 De Março De 2007. (A) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza De Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de abril de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada

Portaria 066/05/DRH
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N° 2002/105.

ESPÉCIE: CP-Atentado violento ao pudor

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): GENIVAL GOMES DOS SANTOS

: DR° ISRAEL ANIBAL SILVA OAB/MT 4121, endereço: Rua Galdino Pimentel n° 14, 2° Andar, sala 22, Bairro: Centro, fone: 3623-5131

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do réu: Genival Gomes dos Santos o DR° ISRAEL ANIBAL SILVA OAB/MT 4121, acima qualificado, para comparecer na 6ª Vara Criminal da Capital no dia 28 de maio de 2007 às 14:30 horas, para audiência de oitiva de testemunhas de acusação.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc... Considerando-se a readequação da pauta de audiência, redesigno o dia 28/05/2007 às 14h30min, para adiantar a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo representante do Ministério Público. Requistem-se e intimem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de Abril de 2007. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de abril de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N° 2000/22.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MARCELO VICENTE ROSA BISSINI E OUTROS

: DR°. MÔNICA HELENA GIRALDELLI OAB/MT 9.141, endereço: Rua Carlos Castilho n° 45, Jardim Imperador- Várzea Grande-MT, (ao lado do Fórum), telefone: 3026-4402, 8116-8393

FINALIDADE: Proceder a intimação da defensora do réu Luis Carlos Bissini a DR° MÔNICA HELENA GIRALDELLI OAB/MT 9.141, acima qualificada, para comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal, no dia 14 de maio de 2007 às 15:30 horas, para audiência de oitiva de testemunha de acusação.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc... Considerando-se a readequação da pauta de audiência, redesigno o dia 14/05/2007 às 15h30min, para adiantar a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo representante do Ministério Público. Requistem-se e intimem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de Abril de 2007. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 19 de abril de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N° 2005/18.

ESPÉCIE: CP-Receptação Dolosa

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ADALBERTO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO

: DRA. SÔNIA MARIA DE ALENCAR LOPES, OAB/MT 8.168

FINALIDADE: Proceder a Intimação da Defensora a Dra. Sônia Maria de Alencar Lopes, OAB/MT 8168, para no prazo legal se manifestar na fase do artigo 499 do CPP.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime n° 18/2005. Vistos, etc. Defiro e homologo a desistência proferida pelo Representante do Ministério Público às fls 86, quanto a oitiva das testemunhas não localizadas para que surta os efeitos legais. Dê-se vistas às partes, para se manifestarem na fase do artigo 499 do CPP, em nada requer, vistas sucessivamente e dentro do prazo legal, para apresentação de alegações finais. Após conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de Março de 2007. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de abril de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada

Portaria 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N° 2002/48.

ESPÉCIE: CP-Roubo

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ÉDIO SILVA SALES

DEWLTON EVANGELISTA LOANGO

LUCIANO DE OLIVEIRA GONÇALVES

: Réu(s): Dewilton Evangelista Loango, Filiação: Elza Evangelista Loango, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), Endereço: Rua Boa Vista 302 -, Bairro: Jardim Leblon, Cidade: Cuiabá-MT, Édio Silva Sales Filiação: Benedito Honorio Sales e Aparecida Silva Sales, data de nascimento: 26/6/1979, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), pedreiro

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO dos réus: DEWLTON EVANGELISTA LOANGO e ÉDIO SILVA SALES, acima qualificados dos termos da denúncia de fls.02/05 dos autos, cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMÁ-LO a comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá-MT, para participar da audiência de interrogatório que realizará-se à no dia 28 de junho de 2007 às 16:30 horas no endereço: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/n D. Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT (065) 3648-6001.

DECISÃO/DESPACHO: Pela prática do crime previsto no art. 157 inciso I e II, art. 180 "Caput" do Código Penal, tendo em vista que consta nos autos, que por volta das 20:20 horas da noite de 01 de setembro de 1998, os 02(dois) primeiros denunciados, ÉDIO SILVA SALES e DEWLTON EVANGELISTA LOANGO, agindo em co-autoria, caracterizada pelo vínculo subjetivo e pela atuação conjunta nos atos executórios, invadiram a "DROGARIA EUROPA, localizada à Avenida Jornalista Roberto Jacques Brunini, Quadra 01, Casa 09, Bairro Grande Terceiro, nesta cidade e Comarca, e ai, mediante grave ameaça exercida com emprego de armas de fogo, contra a vítima, EDELSON PEREIRA DE SOUZA, proprietário do aludido estabelecimento comercial, subtraíram, para si, a motocicleta marca Honda CG 125 Titan, placa JYP 9555/MT, (01) um capacete, bem como a importância de R\$ (cem reais) em dinheiro do caixa. Segundo apurado, a vítima EDELSON PEREIRA DE SOUZA, no dia, hora e local mencionados se encontrava trabalhando dentro de seu estabelecimento comercial (DROGARIA EUROPA), quando, repentinamente, os meliantes, ora os 02 (dois) primeiros denunciados, ÉDIO SILVA SALES e DEWLTON EVANGELISTA LOANGO, nele ingressaram e, logo em seguida, anunciaram o assalto, obrigando todos que encontravam presentes naquele local, a se deitarem no chão. Sob a mira das armas de fogo, a vítima, EDELSON PEREIRA DE SOUZA, subjugada e sem que pudesse oferecer qualquer resistência, fora despojada dos citados bens. Logo em seguida ação incriminada, os 02(dois) primeiros denunciados, ÉDIO SILVA SALES e DEWLTON EVANGELISTA LOANGO, de comum acordo, resolveram dar pronta destinação a aludida moto.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de abril de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N° 2006/63.

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MARCELINO MARTINS

: Réu(s): MARCELINO MARTINS, Rg: 4.394.288-1 SSP MT Filiação: Salete Martins e Solano Cruz, data de nascimento: 8/11/1974, brasileiro(a), natural de Taio-SC, convivente, vigilante, Endereço: Rua Santo Antonio do Leverger, Quadra 08, N° 148, Bairro: Cpa II, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do réu MARCELINO MARTINS, acima qualificado dos autos da denúncia de fls.02/03, dos autos cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMÁ-LO a comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá-MT, para participar da audiência de Interrogatório que realizará-se à no dia 24 de maio de 2007 às 13h00min no endereço: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/n St. D. Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, fone 065 3648-6001.

RESUMO DA INICIAL: Pela prática do crime previsto do art.155 "caput" do CP, tendo em vista que consta nos autos que no dia 29 de março de 2004, por volta de 02h, em frente ao bar do Baiano, localizado na praça Espaço Cultural, no bairro CPA, nesta Capital, o denunciado Marcelino subtraiu para si, com destruição de obstáculo, um aparelho de som automotivo da marca Pioneer, bem como um porta-CDs contendo cerca de 20 (vinte) CDs originais do interior do veículo VW Gol, cor vermelha, de propriedade da vítima Renato de Almeida Lara, após o que evadiu-se do local a pé. Consta dos autos que na data dos fatos, por volta de 1h30min, a vítima estacionou o seu veículo em frente ao bar Baiano, e após trancar o mesmo, adentrou em referido estabelecimento. Após, já por volta das 02h, quando estava indo embora, chegou em seu veículo e percebeu que o mesmo havia sido arrombado, e seu som e sua porta CDs subtraídos. Diante dos fatos, alguns dias depois a vítima iniciou uma investigação própria, tendo averiguado que o autor do delito em tela teria sido Marcelino, vulgo "Marcelo", que inclusive é conhecido da vítima, tendo este, quando do seu interrogatório, confessado inequivocamente a prática do crime.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de abril de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N° 1997/572.(Cód. 12307)

ESPÉCIE: CP-Estelionato

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): WELLYNTON CESAR ROFINO BORGES, JOIRSON SANTANA DA CUNHA e SEBASTIÃO ÉDIO DA SILVA.

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor PAULO HUMBERTO BUDOIA, OAB 3339-A, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as Alegações Finais.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime n° 572/1997. Vistos, etc. Considerando-se a manifestação da defesa do réu Joirson Santana da Cunha às fls 623, na fase do artigo 499 de CPP onde nada requereu, reitera-se a intimação para que no prazo de (05) dias apresente alegações finais, vencido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de Fevereiro de 2007. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 19 de abril de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria n.066/05/DRH



COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2007/46

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

88514 - 2006 \ 118.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO CULPOSO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): VÂNIA DE MELO VIANA
ADVOGADO: DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, OAB/MT 8948
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, OAB/MT 8948, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, NOS AUTOS SUPRACITADOS, PARA O DIA 02.05.2007, ÀS 14H.

Cuiabá - MT, 23 de abril de 2007.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
EXPEDIENTE: 2007/94

PROCESSO COM AUDIÊNCIA

81960 - 2006 \ 98.
AÇÃO: ARTIGOS 305 E 205, § 2º, I E II (TORPEZA), C/C 30, II, NA FORMA DO 79, TODOS DO CPM
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): DAMASIO SOLETO FILHO
RÉU(S): JURANDIR THEODORO DE SOUZA
RÉU(S): LÍDIO CLARO DA SILVA
ADVOGADO: MOACY FELIPE CAMARÃO
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DRº. RICARDO DA SILVA MONTEIRO, PARA COMPARECER NO DIA 10 DE MAIO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO LÍDIO CLARO DA SILVA, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.
DESPACHO: "VISTOS, ETC... MANTENHO A AUDIÊNCIA REDESIGNADA NA CERTIDÃO, A QUAL DEVERÁ SER JUNTADA AOS AUTOS, ESTADO CIENTE O DEFENSOR CONSTITUÍDO DOS DENUNCIADOS JURANDIR E DAMÁSIO... SENDO A SESSÃO REDESIGNADA PARA O DIA 10/05/2007, ÀS 13:30 HORAS..."

Cuiabá - MT, 18 de abril de 2007.
Lúcia Peruffo
Juíza de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ: ADILSON POLEGATO DE FREITAS
ESCRIVÁ: ADIENIR G. DE MOURA E SILVA
BOLETIM: 22/2007

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

72150 - 2005 \ 94.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): DAELSON JESUS SOARES DE CAMPOS
ADVOGADO: ODILZON DAS N. GRAUZ JUNIOR - OAB/MT 6.836
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU ACIMA MENCIONADO, DR. ODILZON DA NEVES GRAUZ JUNIOR, PARA MANIFESTAR-SE EM RELAÇÃO ÀS TESTEMUNHAS NÃO INTIMADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 405, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

73765 - 2005 \ 106.
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): FRANCISNEI PAULO DA SILVA
RÉU(S): DENIVALDO PAULO DA SILVA
ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS
ADVOGADO: WESLEY ROBERT DE AMORIM - OAB/MT 6610
ADVOGADA: ELIANE GOMES FERREIRA - OAB/MT 9.862
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DOS RÉUS ACIMA MENCIONADOS, DR. EMERSON LEANDRO DE CAMPOS, DR. WESLEY ROBERT DE AMORIM E DRA. ELIANE GOMES FERREIRA, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS.

61120 - 2004 \ 95.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ADEMAR SOARES DA SILVA, VULGO "DEMA"
ADVOGADO: RÓGER FERNANDES - OAB/MT 8.343
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU ACIMA MENCIONADO, DR. ROGER FERNANDES, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

23304 - 1999 \ 364.
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): RUBENS CALIXTO BRANDAO
RÉU(S): ESMAEL MENDES NUNES
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB/MT 3.301
ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL - OAB/MT 4541-B
ADVOGADA: ANDRÉA ANDREO GANCEDO SABER - OAB/MT 5.692
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DOS RÉUS ACIMA MENCIONADOS, DR. RICARDO DA SILVA MONTEIRO, DR. JOÃO CÉSAR FADUL E DRA. ANDRÉA ANDREO GANCEDO SABER, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS.

23233 - 2000 \ 21.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ALBERTO LUIZ DE SOUZA CÂNDIDO
ADVOGADO: BRÁZ PAULO PAGOTTO - OAB/MT 5.201-B
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU ACIMA MENCIONADO, DR. BRÁZ PAULO PAGOTTO, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

24651 - 2001 \ 83.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CLAUDIO TAVARES RIBEIRO

ADVOGADO: RICARDO SIQUEIRA DA COSTA - OAB/MT 3205-B
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU ACIMA MENCIONADO, DR. RICARDO SIQUEIRA DA COSTA, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR A CONTRARIEDADE AO LIBELO CRIME ACUSATÓRIO.

84961 - 2006 \ 33.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): BENEDITO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF - OAB/MT 6.703
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU ACIMA MENCIONADO, DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR A CONTRARIEDADE AO LIBELO CRIME ACUSATÓRIO.

27118 - 2000 \ 75.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ABNER ANTÔNIO DE PAULA CARVALHO
ADVOGADO: JOÃO OTONIEL DE MATOS - OAB/MT 2.825

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU ACIMA MENCIONADO, DR. JOÃO OTONIEL DE MATOS, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR A CONTRARIEDADE AO LIBELO CRIME ACUSATÓRIO.
CUIABÁ-MT, 23 DE ABRIL DE 2007.
ADIENIR G. DE MOURA E SILVA
ESCRIVÁ JUDICIAL
PORT. Nº 03/2003

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JUIZA: VALDECI MORAES SIQUEIRA
ESCRIVÁ: SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA
EXPEDIENTE: 2007/47

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

95238 - 2007 \ 39.
AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL
AUTOR(A): M. P.
RÉU(S): A. P. DE O. N.
ADVOGADO: CLÁUDIO STABILE RIBEIRO NPJ/UNIJURIS - UNIC

EXPEDIENTE: PARA O ADVOGADO DA DEFESA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

90981 - 2006 \ 13.
AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ALESSANDRO LOPES COELHO
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES NPJ/UNIJURIS - UNIC

EXPEDIENTE: PARA O ADVOGADO DA DEFESA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

92171 - 2006 \ 241.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: G. A. DE M.
REQUERIDO(A): E. O. DE S.

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ARTICULADO PELA REQUERENTE GRESIELI ALCE DE MELO, FLS. 33/34 E, PARA TANTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

91891 - 2006 \ 216.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: J. I. DE S.
REQUERIDO(A): K. S. DE S.

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, E EM FACE DA RECONCILIAÇÃO DO CASAL JAINE INACIO DE SOUZA E KLEBER SILVA DE SOUZA, FLS. 22/23, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

91864 - 2006 \ 228.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: A. A. B.
REQUERIDO(A): S. F. F.

EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO E ANTE A NOTÍCIA DE RECONCILIAÇÃO DO CASAL, ALAIDE ARRUDA BARROS E SANDRO FERREIRA FARIAS, FLS. 24/26, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ (MT), 29 DE MARÇO DE 2007.

93581 - 2007 \ 11.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: R. DOS S.
ADVOGADO: ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL
REQUERIDO(A): W. C. P. L.

EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO E ANTE A NOTÍCIA DE RECONCILIAÇÃO DO CASAL, ROSENIL DOS SANTOS E WALTER CARLOS PEREIRA LIMA, FLS. 44/46, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ (MT), 29 DE MARÇO DE 2007.

92712 - 2006 \ 290.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: JULIANA CASSIA DA SILVA
REQUERIDO(A): LUCIVAL FERREIRA DOS SANTOS
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, E EM FACE DA RECONCILIAÇÃO DO CASAL JULIANA CASSIA DA SILVA E LUCIVAL FERREIRA DOS SANTOS, FLS. 27/29, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

92052 - 2006 \ 234.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR



REQUERENTE: S. DE S. S.
REQUERIDO(A): N. DO N. F.

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, E EM FACE DA NOTÍCIA DE RECONCILIAÇÃO DO CASAL SONILDA DE SOUZA SILVA E NILSON DO NASCIMENTO FRANÇA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

95341 - 2007 \ 153.

AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA
REQUERENTE: V. M. R. M. DA S.
REQUERIDO(A): E. M. DA S.

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ARTICULADO PELA REQUERENTE VÂNIA MARIA REGINA MARINHO DA SILVA, FLS. 30/31 E, PARA TANTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ (MT), 11 DE ABRIL DE 2007.

92861 - 2006 \ 298.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: SILVANA APARECIDA MORAIS DE MENEZES
ADVOGADO: ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL
REQUERIDO(A): ROBSON LUIZ CORSINO ORTIZ

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ARTICULADO PELA REQUERENTE SILVANA APARECIDA MORAIS DE MENEZES, FLS. 22/23 E, PARA TANTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ (MT), 04 DE ABRIL DE 2007.

93883 - 2007 \ 156.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: A. P. R.
REQUERIDO(A): M. P. B.
EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO E ANTE A NOTÍCIA DE RECONCILIAÇÃO DO CASAL, ANA PAULA RIBEIRO E MARCELO PEREIRA BATISTA, FLS. 22/VERSO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ (MT), 04 DE ABRIL DE 2007.

92696 - 2006 \ 286.

AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA
REQUERENTE: EVA LUCIA RODRIGUES DE LIMA
REQUERIDO(A): JOSIEL SOUZA DOS SANTOS

EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO E ANTE A NOTÍCIA DE RECONCILIAÇÃO DAS PARTES, EVA LUCIA RODRIGUES DE LIMA E JOSIEL SOUZA DOS SANTOS, FLS. 23, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ (MT), 04 DE ABRIL DE 2007.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

95512 - 2007 \ 69.

AÇÃO: CP-AMEAÇA
AUTOR DO FATO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): EDSON DA SILVA PINTO
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM NPJ/UNIJURIS - UNIC

EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 03/05/2007, ÀS 14:00 HORAS.

42816 - 2007 \ 44.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL GRAVE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JUVENAL ORIGUELA GUEDES
ADVOGADO: JOEL FELICIANO MOREIRA-OAB/MT 6833

EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 08/05/2007, ÀS 14:00 HORAS.

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JUIZA: VALDECI MORAES SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A): SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA
EXPEDIENTE: 2007/48

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

94027 - 2007 \ 23.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ROBERTO DOS SANTOS FRANCO
ADVOGADO: ALEXANDRE IVAN HOULKLEF, OAB/MT 6.703

EXPEDIENTE: PARA O ADVOGADO DA DEFESA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

93804 - 2007 \ 36.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: J. M. E.
REQUERIDO(A): L. C. G.

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ARTICULADO PELA REQUERENTE JOSIANE MARTA ESCAMES, FLS. 25/26 E, PARA TANTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS. ANTE OS ELEMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS ATRAVÉS DO RELATÓRIO PSICOSSOCIAL, NOS TERMOS DO ART. 19, § 3º, DA LEI 11.340/06, DETERMINO O IMEDIATO ENCAMINHAMENTO DO OFENSOR LUIS CARLOS GARCIA, AO PRONTO ATENDIMENTO - AD AUTO BOTELHO, DEVENDO, APÓS AVALIAÇÃO, SER ENCAMINHADO PARA TRATAMENTO, DADO O HISTÓRICO DO MESMO SER DEPENDENTE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ (MT), 23 DE MARÇO DE 2007.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

95728 - 2007 \ 53.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOILSON CORREA DA COSTA
ADVOGADO: JOEL FELICIANO MOREIRA OAB/MT 6833

EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 03/05/2007, ÀS 14:30 HORAS.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ESTER BELÉM NUNES DIAS
ESCRIVÃO(A): MÁRCIA RÚBIA SILVA VILELA
EXPEDIENTE: 2007/20

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

61006 - 2003 \ 257.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: TELEMEX - TELEFONIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): BORBON NEVES & NEVES LTDA
ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
EXPEDIENTE: VISTOS...
REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 03/05/07 ÀS 14:00H. INTIME-SE.
CUMPRE-SE.

82722 - 2005 \ 205.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VALE DO XINGU LTDA.
REQUERENTE: ANTONIO APARECIDO MORONTA
ADVOGADO: LUCIANA BARBARA S.T. MARQUETTI
ADVOGADO: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR
ADVOGADO: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
EXPEDIENTE: TRATA-SE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO À DECISÃO DE FLS. 284/286, MANEJADO PELA RÉ, PLEITEANDO QUE SEJA RECONSIDERADA A DECISÃO DE FLS. 284/286. CERTO É QUE NÃO EXISTE, NO ORDENAMENTO PÁTRIO CIVIL O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, EIS QUE A LEI CIVIL ESTABELECE MEIOS RECURSAIS PARA O CASO DE NÃO CONCORDÂNCIA DA PARTE QUE, CASO ENTENDA TER SIDO PREJUDICADA PELA DECISÃO. NO CASO EM APREÇO, SANEI O FEITO ÀS FLS. 284/286, ENTENDENDO QUE NÃO SE TRATAVA DE CASO A POSSIBILITAR A DENUNCIÇÃO À LIDE DA FABRICANTE DOS VEÍCULOS. AO RESTITUIR O PRAZO PARA QUE A RÉ MANIFESTASSE, NÃO INTERPÔS A RÉ O RECURSO PERTINENTE, OPERANDO-SE A PRECLUSÃO, E A PEÇA DE RECONSIDERAÇÃO SEQUER TRAZ ELEMENTOS NOVOS QUE JUSTIFICASSEM A PRETENSÃO DE REVOGAÇÃO DO DECISUM. INCLUSIVE, OBSERVO QUE A PARTE RÉ NEM MESMO CONSIGNOU EM SEU PEDIDO EM QUE PARTE DA DECISÃO SANEATÓRIA PRETENDE A RECONSIDERAÇÃO. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RELATIVAMENTE ÀS PROVAS PLEITEADAS PELA AUTORA, EM ESPECÍFICO, DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR E TESTEMUNHAL, DEFIRO-AS PARA COLHEITA DA PROVA ORAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 24/04/2007, ÀS 15H30MIN. RELATIVAMENTE À PETIÇÃO DE FLS. 328/330, EM QUE A AUTORA REQUER O DEPOIMENTO PESSOAL DA RÉ E PROVA TESTEMUNHAL, HEI POR BEM EM INDEFERIR A OITIVA DO REPRESENTANTE LEGAL DA RÉ, EM FACE DE QUE A AUTORA NÃO INDICOU PROVAS MEDIANTE PETIÇÃO, NEM MESMO MANIFESTOU-SE NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, CONFORME CONSIGNADO NO TERMO DE FLS. 324/325. RELATIVAMENTE À PROVA TESTEMUNHAL PLEITEADA PELA AUTORA, ENTENDO QUE NÃO HÁ ÔBICE, DESDE QUE APRESENTADO ROL ANTECIPADAMENTE. CONSIGNE QUE AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR ROL TESTEMUNHAL NO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 407 DO CPC, MESMO EM CASO DE COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO, SOB PENA DE NÃO SEREM OUVIDAS POR ESTE JUÍZO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

56380 - 2003 \ 69.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIZ JUNIOR
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. A.G. 0336 - URB. JARDINS
REQUERIDO(A): FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENT
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
EXPEDIENTE: VERIFICO QUE O CO-RÉU HSBC BANK BRASIL S/A FOI INTIMADO DUAS VEZES A JUNTAR NOS AUTOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, CONFORME CERTIDÕES DE FLS. 161 E 165, CIENTE DAS PENAS QUE LHE SERIAM APLICADAS EM CASO DE INÉRCIA, CONFORME CONSIGNADO ÀS FLS. 162. ASSIM, ANTE O TOTAL DESCASO DO CO-RÉU PERANTE A PARTE EX-ADVERSA E PRINCIPALMENTE A ESTE JUÍZO, POR VERIFICAR QUE A PERÍCIA NÃO PODE APERFEIÇOAR-SE POR CULPA DO HSBC BANK, CUJOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À DILIGÊNCIA ENCONTRAM-SE EM SEU PODER E O AGUARDO NA APRESENTAÇÃO JÁ DURA APROXIMADAMENTE DOIS ANOS, BEM COMO, EM FACE DA DIFICULDADE OU ATÉ MESMO IMPOSSIBILIDADE DO AUTOR PRODUIR TAL PROVA, POR NÃO POSSUIR O DOCUMENTO ORIGINAL, NOS TERMOS DO ART. 60, VIII, DO CDC, INVERTO O ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO AUTOR, COM A PRESUNÇÃO CONTIDA NO ART. 359, I E II DO, CPC E DOU COMO PRECLUSA A PERÍCIA TÉCNICA CONTÁBIL. DETERMINO, OUTROSSIM, QUE SEJAM EXTRAÍDAS CÓPIAS DOS AUTOS PARA REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO CRIMINAL, PARA APURAÇÃO DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL, PRATICADO PELO CO-RÉU HSBC BANK BRASIL S/A. POR FIM, PARA COLHEITA DA PROVA ORAL SOLICITADA PELO AUTOR E CO-RÉU HSBC ÀS FLS. 88/89 E 90, RESPECTIVAMENTE, EM ESPECÍFICO, O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 03/05/2007, ÀS 15H30MIN. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A): MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A): JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
EXPEDIENTE: 2007/32

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

6184 - 1999 \ 187.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: BRAZ TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
REQUERIDO(A): SÁDIA FRIGOBRAZ INDUSTRIA E COMERCIO
REQUERIDO(A): ARTELLE - ARRAÇATUBA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA



DENUNCIADO(A): HSBC SEGUROS BRASIL S/A
 ADVOGADO: ROSE MIRIAN PELACANI
 ADVOGADO: JOILSON DIMAS LEITE C. PRATES
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: HABIB MADRA GHANAME
 ADVOGADO: ROBERTA VIERA BORGES
 INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - CONSTANDO TRATAR-SE A AUTORA DE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, A OBRIGAÇÃO DE PAGAR AS CUSTAS (FLS. 398) FICA SOBRESTADA NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI Nº 1060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950.
 ASSIM, ORDENO SEJAM ARQUIVADOS OS AUTOS COM AS BAIXAS DE ESTILO.

77705 - 2005 \ 20.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO ITAU S.A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY
 ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA
 REQUERIDO(A): LUIZ ALBERTO FERREIRA HASS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - .HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO RETRO (FLS. 66 A 68), E SOBRESTO O CURSO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ITEM II, DO ART. 265, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 AGUARDE-SE, PORTANTO, NO ARQUIVO PROVISÓRIO, PELO TEMPO CONVENCIONADO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DANDO-SE BAIXA APENAS NO RELATÓRIO.

78958 - 2005 \ 64.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 REQUERIDO(A): JOSENIL RODRIGUES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESPCHO - PARTES - EM VISTA DO PEDIDO RETRO (FLS. 70), AO ARQUIVO PROVISÓRIO, AGUARDANDO-SE A PROVOCAÇÃO DA PARTE. DÊ-SE BAIXA APENAS NO RELATÓRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

88730 - 2006 \ 25.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS CUIABÁ LTDA.
 ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
 REQUERIDO(A): FRANCISCO PEREIRA IRMÃO
 ADVOGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
 INTIMAÇÃO: DECISAO - REQUERIDO - INTIMADA A RÉ DA NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA (FLS. 78) O PEDIDO RETRO MOSTRA-SE TARDIO À VISTA DA PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA, DA QUAL JÁ SE ENCONTRA INTIMADA, REPITO, DESDE 10 DE ABRIL P.P., O QUE INVIABILIZA A RETIRADA DOS AUTOS DA ESCRIVANIA, RAZÃO PORQUE INDEFIRO O PEDIDO RETRO (FLS. 32), FACULTANDO-LHE, ENTRETANTO, PERFAZER FOTOCOPIAS DOS ATOS QUE ENTENDER NECESSÁRIO AO SEU MISTER.

30224 - 2001 \ 2.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): MARIA NOBRE DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR
 ADVOGADO: JOAQUIM LEMES DA SILVA JR.
 RÉU(S): TRESINCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: LUIZ GONCALO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: REQUERIDO - MANIFESTAR ACERCA DA SUCUMBENCIA E FORNEÇER O CALCULO ATUALIZADO DO DEBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

100765 - 2006 \ 449.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ANDREIA VIANA ACOSTA
 ADVOGADO: JOAO EMANOEL MOREIRA
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 REQUERIDO(A): PROSEGUR BRASIL S/A
 ADVOGADO: CARLOS LEAL S. JUNIOR
 ADVOGADO: WILLIAN MARCONDES SANTANA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO - REQUERIDO - REQUERIDO - A CONTESTAÇÃO QUE SE ACHAA FLS. 371 A 383 ENCONTRA-SE REPETIDA NOS AUTOS CONSOANTE SE VÊ À FLS. 280 A 295. RAZÃO PELA QUAL DETERMINO SEU DESENTRANHAMEN TO E SEJA ENTREGUE A SEU DOUTO SUBSCRITOR. CERTIFIQUE-SE.

100765 - 2006 \ 449.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ANDREIA VIANA ACOSTA
 ADVOGADO: JOAO EMANOEL MOREIRA
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 REQUERIDO(A): PROSEGUR BRASIL S/A
 ADVOGADO: CARLOS LEAL S. JUNIOR
 ADVOGADO: WILLIAN MARCONDES SANTANA
 INTIMAÇÃO: REQUERIDO- PROSEGUR - RETIRAR A CONTESTAÇÃO REPETIDA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

3910 - 1998 \ 276.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: IVONETE MARIA DE JESUS NOGUEIRA
 ADVOGADO: MARIA NELI GARCEZ DE SOUZA
 ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS
 REQUERIDO(A): RELETRON MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO
 REQUERIDO(A): LIEME INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
 ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO
 ADVOGADO: MARTA POLESSO MAZZUCHINI
 INTIMAÇÃO: AUTORA - MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SEU INTERESSE EM EXECUTAR A SENTENÇA DE FLS. 164/169

99436 - 2006 \ 413.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 REQUERIDO(A): JOÃO VITOR DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - DA PETIÇÃO RETRO (FLS. 41), DEFIRO APENAS O PEDIDO CONSTANTE NO SEU PRIMEIRO PARÁGRAFO E INDEFIRO O SOLICITADO NO SEGUNDO PARÁGRAFO, PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÉ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

96676 - 2006 \ 295.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
 REQUERIDO(A): GESIEL RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - INDEFIRO O PEDIDO RETRO (FLS. 38 E 39), PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÉ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

93977 - 2006 \ 167.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS DE MORAES

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - INDEFIRO O PEDIDO RETRO (FLS. 32), PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÉ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

100846 - 2006 \ 450.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
 REQUERIDO(A): HUDSON MENDES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - INDEFIRO O PEDIDO RETRO (FLS. 30 E 31), PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÉ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

90701 - 2006 \ 33.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): RONALDO CARNEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - PEDIDO RETRO (FLS. 45 E 46), DEFIRO.

73813 - 2004 \ 236.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
 REQUERIDO(A): ORLEI DE FREITAS

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - EM VISTA DO PEDIDO RETRO (FLS. 69), AO ARQUIVO PROVISÓRIO, AGUARDANDO-SE A PROVOCAÇÃO DA PARTE. DÊ-SE BAIXA APENAS NO RELATÓRIO.

93 - 1998 \ 13.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): TRESINCINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA
 ADVOGADO: LUIZ GONCALO DA SILVA
 REQUERIDO(A): FORMULA 3 TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO: ANDRÉA O. SABOIA RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - O PEDIDO RETRO (FLS. 131), ESTÁ EM DESACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO ITEM IV, DO ART. 649, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR SE TRATAR, À PRIMEIRA VISTA, DE BENS PROTEGIDOS COM A CLÁSULA DA IMPENHORABILIDADE POR SEREM NECESSÁRIOS OU ÚTEIS AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, RAZÃO PELA QUAL O INDEFIRO E DETERMINO QUE SE PERFAÇA A INDICAÇÃO DE OUTROS CAPAZES DE SEREM PENHORADOS.

87540 - 2005 \ 341.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 REQUERIDO(A): GILBERTO REIS FERREIRA FELIX

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - DEFIRO O PEDIDO DE VISTA (FLS. 39), PELO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MEDIANTE CARGA DOS AUTOS.

89332 - 2006 \ 12.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 REQUERIDO(A): ALEXANDRE C. CATALANO - ME

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - INDEFIRO O PEDIDO CONSTANTE A FLS. 42, PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÉ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

95887 - 2006 \ 263.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): SIDINI MARCOS DE JESUS

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - PEDIDO RETRO (FLS. 31), DEFIRO.

103629 - 2006 \ 555.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
 REQUERIDO(A): MARCIO JOSE DA SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - INDEFIRO O PEDIDO CONSTANTE A FLS. 34 E 35, PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÉ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

104182 - 2006 \ 449.a

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 IMPUGNANTE(S): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANA JOANICCI MOTTI



IMPUGNADO(S): ANDRÉIA VIANA ACOSTA. REPRESENTANDO SEUS FILHOS MENORES
 ADVOGADO: JOAO EMANOEL MOREIRA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - APRECIAREI O PEDIDO POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

102869 - 2006 \ 520.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 REQUERIDO(A): NAYARA DE OLIVEIRA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - PEDIDO RETRO (FLS. 29), DEFIRO. ANTES PORÉM, VENHA, EM QUARENTA E OITO HORAS (48H00), A AUTORA, DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO DIGNO MEIRINHO NO VALOR DE R\$ 35,95 (TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), NÃO O FAZENDO NO PRAZO, AGUARDE-SE POR TRINTA (30) DIAS, FINDOS OS QUAIS, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VENHAM-ME PARA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC - § 1º, ART. 267)

98989 - 2006 \ 386.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO HONDA S.A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 REQUERIDO(A): JOÃO SANTOS BARRAS

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - PEDIDO RETRO (FLS. 38), DEFIRO. ENTRETANTO, INDEFIRO O PEDIDO CONSTANTE ÀS FLS. 39 E 40, PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE. NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÉ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

97903 - 2006 \ 351.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): GILBERTO RIBEIRO DE MORAES

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - INDEFIRO O PEDIDO RETRO (FLS. 50), PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE. NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÉ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

41835 - 2001 \ 257.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): AMEX-IND.E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA
 ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
 REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT/REDE
 ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
 INTIMAÇÃO: DECISÃO - PATRONO DO AUTOR - EM VISTA DA CERTIDÃO CONSTANTE A FLS. 98, INTIME-SE O ILUSTRE PATRONO DA AUTORA PARA QUE, EM CINCO (05) DIAS, CONFIRME O ENDEREÇO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEU CONSTITUINTE OU INFORME O SEU PARADEIRO.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PORTARIA Nº 01/2007

O DOUTOR FERNANDO MIRANDA ROCHA – MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO o que prescreve o Capítulo VI, art. 81, b, e 82, do Código de Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 12/2007 – CGJ,
 R E S O L V E :

1.0 - Dar início, a partir do dia 02 de maio do corrente ano, aos trabalhos correicionais na 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, sem prejuízo das normais atividades da Vara (realizações de audiências e demais serviços), com término previsto para o dia 10 de junho deste ano.

2.0 – Os trabalhos correicionais serão realizados a partir das 08:00 horas da manhã.

3.0 – Designar o Sr. Fernando Dias, Secretário deste Juízo, para secretariar os trabalhos.

4.0 – Convidar o representante do Ministério Público, autoridades, advogados e demais jurisdicionados para, querendo, acompanhar a correição, oportunidade em que poderão apresentar, por escrito, reclamações e sugestões pertinentes.

5.0 – Determinar a remessa de cópias à Presidência do E. Tribunal de Justiça; Corregedoria Geral da Justiça; Coordenadoria do Ministério Público; Ordem dos Advogados do Brasil; afixação de cópia do átrio do Fórum e a sua devida publicação no Órgão Oficial.

P. R. e Cumpra-se.
 Várzea Grande, 23 de abril de 2007.

Fernando Miranda Rocha
 Juiz de Direito

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 JUIZ(A): JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE
 ESCRIVÃO(A): THAYLA PEREIRA DA SILVA
 EXPEDIENTE: 2007/17

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

105134 - 2007 \ 137.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. DE A. S.

ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
 REQUERIDO(A): J. V. A. E O. - R. P. S. M. J. C. S. DE A.
 AUDIÊNCIA DESIGNADA: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE FICA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO O DIA 23 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 16:00 HORAS.

94556 - 2006 \ 241.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: J. B. DE A. R.
 ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER RONDON - UNIVAG
 ADVOGADO: RAUL COELHO CURVO
 REQUERIDO(A): A. R.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, ACOLHENDO PROMOÇÃO MINISTERIAL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O PACTUADO ENTRE AS PARTES, ÀS FLS. 23V, DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO DO CASAL JOANA BUENO DE ALMEIDA RIBAS E ALEXANDRE RIBAS, NOS EXATOS TERMOS DA BUENO 6.515/77. DEVE A CÔNJUGE VIRAGO RETORNAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, JOANA BUENO DE ALMEIDA. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEDIDO O NECESSÁRIO – MANDADO DE INSCRIÇÃO NO LIVRO "E" E DE AVERBAÇÃO – ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E EM NOSSOS REGISTROS. SEM CUSTAS.P.R.I.

93160 - 2006 \ 157.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS
 REQUERENTE: L. A. DOS S. G.
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR - UNIC

REQUERIDO(A): H. DOS S. G.
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DE FLS. 35 E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM APRECIÇÃO DE SEU MÉRITO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.
 CUSTAS NA FORMA DA LEI.P.R.I.

98207 - 2006 \ 442.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: J. B. DE A.
 REQUERENTE: M. B.

ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FELFILI
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, GARANTINDO AOS REQUERENTES O RECONHECIMENTO COMO ENTIDADE FAMILIAR, NOS TERMOS DA MAGNA CARTA E DA LEI 9.278/96 E, ACOLHENDO PROMOÇÃO MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA RECONHECER A UNIÃO ESTÁVEL EXISTENTE ENTRE JOSÉ BENEDITO DE ARRUDA E MARINÉS BEVILACQUA, HAVIDA DESDE 1995 COM FULCRO NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO SEU ARQUIVAMENTO, COM BAIXA EM NOSSOS REGISTROS E NA DISTRIBUIÇÃO. CUSTAS NA FORMA DA LEI.P.R.I.

93046 - 2006 \ 149.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: R. A. C.
 ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA - UNIVAG
 ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA-UNIVAG

REQUERIDO(A): P. G. DO N.
 REQUERIDO(A): M. L. DO N. R. P. S. M. J. R. DO N.
 REQUERIDO(A): M. S. DE L.
 REQUERIDO(A): A. S. G.
 REQUERIDO(A): J. V. G.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL, HAVIDA ENTRE A AUTORA, SRA. RAIMUNDA ANTONIA COELHO E O DE CUJUS, PEDRO GALVÃO DO NASCIMENTO PELO PERÍODO INDICADO NA EXORDIAL.

JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO, SOLICITANDO A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA E RECOLHA-SE O MANDADO DE CITAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TEREM SIDO CUMPRIDOS. SEM CUSTAS. P.R.I.

100204 - 2006 \ 543.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 REQUERENTE: F. DE C. P. L.

REQUERENTE: S. DE L.
 ADVOGADO: LOURIVAL ALVES SOARES
 ADVOGADO: DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, ACOLHENDO-SE PROMOÇÃO MINISTERIAL, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA ÀS FLS. 23 E, EM CONSEQUÊNCIA JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM APRECIÇÃO DE SEU MÉRITO. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE O PROCESSO. CUSTAS NA FORMA DA LEI.P.R.I.

96082 - 2006 \ 320.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: J. A. C. E J. A. C. - R. M. A. M. A. DE A.
 ADVOGADO: VANIA FATIMA DE PAULA
 EXECUTADOS(AS): S. J. DA C. S.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, ANTE AS ARGUMENTAÇÕES ACIMA EXPENDIDAS, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO COM BASE NO ART. 267, I/C 295, I, AMBOS DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E EM NOSSOS REGISTROS. CUSTAS PELOS EXEQUENTES.P.R.I.

98090 - 2006 \ 424.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: F. B. R. P. S. M. M. F. B.
 ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER UNIVAG
 REQUERIDO(A): J. J. DE S.
 ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES-AMEC FAUSB

INTIMAÇÃO: DIANTE DA POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO, OU DE ACORDO QUANTO AO PAGAMENTO DO EXAME DE DNA, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA 29 /5/2007 ÀS 15:30. INTIME-SE. DEVENDO AINDA A AUTORA MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.51, NA QUAL A PARTE REQUERIDA NÃO FOI LOCALIZADA PARA INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

93501 - 2006 \ 334.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: N. V. A. N. G. A. DE A. C.
 ADVOGADO: JULINANA NAVARRO
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR -UNIVAG
 ADVOGADO: LENILDO MARCIO DA SILVA - UNIVAG.
 REQUERIDO(A): L. DO N. F.
 REQUERIDO(A): A. R. L.
 ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC E, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FOLHAS 57 (REQUERIDO NÃO ENCONTRADO PARA INTIMAÇÃO), ENCAMINHO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DA AUTORA. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS.



91908 - 2006 \ 69.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: B. -. R. M. J. C. DA S.
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
EXECUTADOS(AS): M. S. DA S. F.
ADVOGADO: BIBIANO PEREIRA LEITE NETO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AO CONTADOR PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO.
OFICIE-SE, IMEDIATAMENTE, AO EMPREGADOR DO EXEQUIDO PARA DESCONTO DOS ALIMENTOS VINCENDOS À RAZÃO DE 1/2 (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL.
REFEITOS OS CÁLCULOS À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO OFICIE AO EMPREGADOR PARA, ALÉM DOS ALIMENTOS VINCENDOS, DESCONTAR OS VENCIDOS EM TANTAS PARCELAS QUANTAS NECESSÁRIAS À QUITAÇÃO DO DÉBITO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE A 30% DA REMUNERAÇÃO DO DEVEDOR.

77957 - 2006 \ 164.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: Z. B. A.
ADVOGADO: LUIS CARLOS CORREA DE MELLO
REQUERIDO(A): Z. S.
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT
DESPACHO: RH
À MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO.

105959 - 2007 \ 72.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: D. F. S. -. R. P. S. M. F. S. F.
ADVOGADO: VÂNIA FATIMA DE PAULA
REQUERIDO(A): D. A. DA S.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RESUMO: VISTOS,
II – CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE APENAS UMA ÚNICA CRIANÇA, SEM INDICAÇÃO DE SER PORTADORA DE CUIDADOS ESPECIAIS E AINDA QUE SE TRATA O REQUERIDO DE AUTÔNOMO, FIXO OS ALIMENTOS A SEREM PAGOS PELO GENITOR DA MENOR, EM MEIO SALÁRIO MÍNIMO. O ALIMENTO É DEVIDO A PARTIR DA CITAÇÃO E DEVERÁ SER DEPOSITADO ATÉ O DIA DEZ DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, EM CONTA CORRENTE A SER ABERTA EM NOME DA REPRESENTANTE DA MENOR, POR OFÍCIO DO JUÍZO.

III – DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A PAUTA DO JUÍZO, PARA O DIA 05/9/2007, ÀS 16 HORAS.

IV – CITE-SE O REQUERIDO, PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, FAZENDO CONSTAR QUE PODERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO EM AUDIÊNCIA, DESDE QUE O FAÇA ATRAVÉS DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO.

V – INTIME-SE AS PARTES, ADVERTINDO-AS DE QUE A AUSÊNCIA DO REQUERENTE IMPLICA EM ARQUIVAMENTO DO FEITO E A DO REQUERIDO EM REVELIA E CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, CONSTANDO, AINDA, QUE AS PARTES DEVEM SE FAZER ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE, DE PRÉVIO DEPOSITO DO ROL.

105950 - 2007 \ 67.

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: M. S. M.
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ELIANE GOMES FERREIRA
REQUERIDO(A): A. J. R.
DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS.

99735 - 2006 \ 513.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: L. P. G. F. N. G. S.
ADVOGADO: LUCIMAR A. KARASIACKI-UNIVAG
REQUERIDO(A): A. F. DE O.
DESPACHO: DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PRAZO REQUERIDO ÀS FLS. 20. DECORRIDO, À MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO. INTIME-SE.

96562 - 2006 \ 347.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: O. DA S.
ADVOGADO: ELIZABETH MARIA DE SOUZA NEVES-AMEC-FAUSB
REQUERIDO(A): M. L. A. DA S.
CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DE FOLHAS 34, FICA DESIGNADO PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO O DIA 19/09/2007, ÀS 14:00

102176 - 2006 \ 628.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: R. M. S. E R. M. S. -. R. P. S. M. M. A. DA S.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELLA MARTINS DE ASSIS LYTTON
REQUERIDO(A): A. M. DA S.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RESUMO:
III – CONSIDERANDO A REMUNERAÇÃO DO REQUERIDO, INDICADA ÀS FLS. 04, E EM SE TRATANDO DE EMPREGADO, FIXO A VERBA ALIMENTAR EM 20% (VINTE POR CENTO) DE SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS, EXCLUINDO-SE OS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS. OFICIE-SE AO EMPREGADOR, DETERMINANDO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE DEVERÁ SER REPASSADO DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DO AUTOR OU DEPOSITADO EM CONTA – POR ELA INDICADA – ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO.
IV – DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 16 HORAS.

96687 - 2006 \ 352.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: K. . P. . N. . M. . R. P. M. C. P.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIC
REQUERIDO(A): Z. N. DE M.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RESUMO:
III – CONSIDERANDO NÃO TER VINDO AOS AUTOS ENDEREÇO DO EMPREGADOR DO REQUERIDO, MAS A INFORMAÇÃO DE QUE ESTE SEJA AUXILIAR DE ENTREGA – AUFERINDO RENDA DE APROXIMADAMENTE R\$600,00 – SEM, CONTUDO, SER POSSÍVEL COMPROVAR SE REALMENTE O REQUERIDO TEM CONDIÇÕES DE SUPORTAR A VERBA NO VALOR PLEITEADO, FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NA RAZÃO DE 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL. O ALIMENTO É DEVIDO A PARTIR DA CITAÇÃO E DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA INDICADA PELA REPRESENTANTE DA AUTORA ÀS FLS. 08. IV – DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A PAUTA DO JUIZ, PARA O DIA 18 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 16 HORAS.

104663 - 2007 \ 24.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: G. K. S. B. -. R. P. S. M. L. DA S. O.
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
REQUERIDO(A): G. DOS S. B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RESUMO: FIXO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 1/2 SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, VALOR ESTE QUE DEVE SER ENTREGUE DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DO MENOR, OU DEPOSITADO EM CONTA POR ELA INDICADA, EM QUALQUER CASO ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 26/9/2007, ÀS 15H.

104785 - 2007 \ 29.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: R. F. DE O.
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM
REQUERIDO(A): N. -. R. W. M. S.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RESUMO: ISTO POSTO, PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO IN LIMINE DA MEDIDA, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, REVEJO, POIS, O VALOR ANTERIORMENTE FIXADO A TÍTULO DE ALIMENTOS, PARA DORAVANTE, ARBITRAR A REFERIDA VERBA EM 1/3 DOS RENDIMENTOS DO REQUERENTE, EXCLUÍDOS APENAS OS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS.
DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A PAUTA DO JUÍZO, PARA O DIA 26 DE SETEMBRO, À 14:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE AS PARTES PODERÃO FAZER PROVAS DE SUAS ALEGAÇÕES E, SE FOR O CASO, SER, REVISTO O VALOR DA VERBA ALIMENTAR ORA FIXADA. CITE-SE, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. OFICIE-SE AO EMPREGADOR DO REQUERIDO PARA QUE PROMOVA A REDUÇÃO DA VERBA REPASSANDO À REPRESENTANTE DA REQUERIDA NA FORMA COMO JÁ VEM OCORRENDO, BEM COMO PARA QUE REMETA A ESTE JUÍZO, COMPROVANTE DE RENDIMENTOS DO SEU EMPREGADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. INTIME-SE.

92068 - 2006 \ 77.

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
REQUERENTE: E. C. A. S.
ADVOGADO: AURENIR AMARAL
ADVOGADO: DIUZA LUIZA SILVA DE AVILA
REQUERIDO(A): A. DO N. P.
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. JÁ TRAMITA NESTA VARA FEITO IDENTICO, CONFORME BEM OBSERVADO PELA NOBRE PROMOTORA DE JUSTIÇA.
ISTO POSTO, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, V, DO CPC. P. R. I.

97025 - 2006 \ 374.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: R. M. DE O. E. O. R. P. S. A. DO C.
ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA
REQUERIDO(A): M. A. DE O.
DESPACHO: RH. EM RAZÃO DO PEDIDO DO ANVERSO, DESIGNO NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DO ATO, 14/06/2007, ÀS 13:30H. INTIME-SE.

97494 - 2006 \ 396.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: H. O. N. -. R. P. S. M. M. H. S. DE O.
ADVOGADO: ALYSSON KNEIO DUQUE
REQUERIDO(A): M. N. DA S. J.
DESPACHO: RH. REDESIGNO O ATO PARA O DIA 27/6/2007 ÀS 14H E 30 MIN.

106874 - 2007 \ 108.

AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: MARILZA ALVES VELOSO PEREIRA
ADVOGADO: AGRINALDO JORGE RODRIGUES
DESPACHO: VISTOS, INTIME A AUTORA A TRAZER AOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE QUE SEJA BENEFICIÁRIA DO "DE CUJUS" JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL.
INTIME-A, TAMBÉM, A INFORMAR SE EXISTE INVENTÁRIO EM TRÂMITE E, SE POSITIVO, INDICAR AO JUÍZO.

107136 - 2007 \ 117.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. G. M. B. M. -. R. P. S. M. B. M. B.
ADVOGADO: JOAO EMANUEL MOREIRA LIMA - UNIVAG
REQUERIDO(A): R. DE A. M.
DESPACHO: VISTOS, INTIME-SE O AUTOR PARANO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENADE INDEFERIMENTO DA INICIAL, REGULARIZAR INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, UMA VEZ QUE NÃO FOI MENCIONADO O NOME DO MENOR, VERDADEIRO TITULAR DA AÇÃO.

102868 - 2006 \ 654.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: J. A. C. E. O. R. P. S. M. M. A. DE A.
ADVOGADO: VÂNIA FATIMA DE PAULA
REQUERIDO(A): S. J. DA C. S.
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ASSIM, ANTE OS FATOS ACIMA NARRADOS, HAVENDO NECESSIDADE DE SE CORRIGIR TODO O PLEITO E ANTE A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DESTA, INDEFIRO A INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC. COM O TRÁNSITO EM JULGADO E, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. CUSTAS PELOS AUTORES. P. R. I.

107273 - 2007 \ 123.

AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: K. A. DO N. P.
ADVOGADO: ATILA KLEBER OLIVEIRA SILVERA
DESPACHO: VISTOS, DEFIRO GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1069/50, INCLUINDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ART. 3º, V DA LEI. INTIME A AUTORA A TRAZER AOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE QUE SEJA BENEFICIÁRIA DO "DE CUJUS" JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL.
INTIME-A, TAMBÉM, A INFORMAR SE EXISTE INVENTÁRIO EM TRÂMITE E, SE POSITIVO, INDICAR AO JUÍZO.

104517 - 2007 \ 33.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: MANOEL BEZERRA DA SILVA
INVENTARIANTE: IZaura CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS DA SILVA BASTOS
INVENTARIADO: ESPOLIO DE WALDIR BEZERRA DA SILVA
DESPACHO: DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 DIAS PARA QUE POSSA O INVENTARIANTE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. DEVE SER INFORMADO PELO INVENTARIANTE SE EXISTEM FILHOS DO HERDEIRO FALECIDO, ALDO BEZERRA DA SILVA, QUALIFICANDO E INFORMANDO O RESPECTIVO ENDEREÇO EM CASO POSITIVO.
INTIME-SE.

94405 - 2006 \ 231.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: ADELIR TEREZINHA DAMIAN
ADVOGADO: DRA. FATIMA JUSSARA RODRIGUES
DESPACHO: RH. DEFIRO A SUSPENSÃO REQUERIDA PELO PRAZO DE 120 DIAS.

103711 - 2006 \ 694.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: SILVANA RODRIGUES
REQUERENTE: VERA LUCIA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIACK
ADVOGADO: FIDELIS ITAMAR DE QUEIROS-UNIVAG
DESPACHO: RH. AO ESTUDO, COM PRAZO DE 20 DIAS.
DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA 29/5/2007, ÀS 16H. 30 MIN.

101512 - 2006 \ 601.

AÇÃO: INVENTÁRIO



INVENTARIANTE: HUMBELINA PINTO E SILVA LIMA
 ADVOGADO: ADEVAIR TAVARES DE OLIVEIRA
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE PALMIRO DE LIMA FILHO
 DESPACHO: RH.INTIME AO PROSSEGUIMENTO SOB PENA DE REMOÇÃO.

105359 - 2007 \ 48.

AÇÃO: ARROLAMENTO
 INVENTARIANTE: NEILA MARIA DE SIQUEIRA
 ADVOGADO: LUIS HENRIQUE CARLI
 ADVOGADO: ADRIANO DAMIN
 INVENTARIADO: ESPOLIO DE CLOVIS NUNES DE SIQUEIRA
 DESPACHO: RH.INTIME A INVENTARIANTE À DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO - JUNTAR ESCRITURA DO IMÓVEL - SOB PENA DE REMOÇÃO.

103432 - 2006 \ 686.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: T. . P. . S. . R. P. M. R. P. DA S.
 ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
 ADVOGADO: ADESBAR ROSA DE ARAUJO
 REQUERIDO(A): I. P.
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC, ENCAMINHO OS AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE PUBLICAÇÃO - INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS 26 (REQUERIDO NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO).

104632 - 2007 \ 22.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: MARIANINA CARDOSO PEREIRA
 ADVOGADO: SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ANÁLIA MARIA ROCHA
 DESPACHO: RH.INTIME A INVENTARIANTE À DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE REMOÇÃO.

94970 - 2006 \ 262.

AÇÃO: ARROLAMENTO
 INVENTARIANTE: MARIA AMÉLIA NUNES
 ADVOGADO: ISAUQUE ROCHA NUNES
 INVENTARIADO: ESPOLIO DE MESSIAS NUNES
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC, ENCAMINHO OS AUTOS PARA MANIFESTAÇÃO DA AUTORA, TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PARA QUE SEJA COMPLEMENTADO O VALOR DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS.

94651 - 2006 \ 244.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 INTERDITANDO: M. J. R. DE S.
 ADVOGADO: PAULO ROGERIO BARCELOS SANTIAGO LIMA
 ADVOGADO: ANA MARIA SORDI T MOSER
 ADVOGADO: ROSILAYNE CAMPOS FIGUEIREDO-UNIVAG.
 INTERDITADO: V. R. DE S.
 DESPACHO: INOBTANTE NÃO TENHA VINDO AOS AUTOS O ENDEREÇO DA GENITORA DO INTERDITANDO, ELE PRÓPRIO INFORMOU QUE ELA RESIDE EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, LOGO, NÃO LHE DÁ ASSISTÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL, TENHO COMO LEGITIMADA AO PLEITO A AUTORA, IRMÃ SANGÜINEA DE VALDECI, CUJO PAI É FALECIDO. ASSIM, NOMEIO O PERITO DR. NICANDRO FIGUEIREDO PARA EXAMINAR O INTERDITANDO, EMITINDO LAUDO CIRCUNSTANCIADO NO PRAZO DE TRINTA DIAS. COM A APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS OU DECORRIDO O PRAZO PARA TAL ATO, EXPEÇA-SE OFÍCIO ENTREGANDO-O AO REQUERENTE PARA MARCAR DATA DE ATENDIMENTO COM O PERITO NOMEADO.

103505 - 2006 \ 692.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 INTERDITANDO: Z. M. DE M.
 ADVOGADO: MANOEL JOZIVALDO TAVARES DA SILVA
 INTERDITADO: O. J. M. DE M.
 DESPACHO: INTIME O SUBSCRITOR DA PEÇA INICIAL A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48H, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

98239 - 2006 \ 440.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: N. C. A.
 ADVOGADO: JOAO PERON
 ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON
 INVENTARIADO: E. DE N. R. A.
 DESPACHO: RH.INTIME AO CUMPRIMENTO NOS TERMOS REQUERIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, INCLUSIVE ATRIBUIÇÃO DE VALOR AOS BENS.

105501 - 2007 \ 52.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: EVALDO JOSÉ TEODORO DOS SANTOS
 ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FELFILI
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): BENEDITA GOMES DOS SANTOS
 DESPACHO: RH.INTIME AO CUMPRIMENTO DO FEITO - PRESTAR COMPROMISSO - EM 03 DIAS, SOB PENA DE REMOÇÃO. NÃO HAVENDO VALOR PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA, AGUARDE, EM ARQUIVO, A MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO.

107584 - 2007 \ 137.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. S. C.
 ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA
 REQUERIDO(A): W. DE A. C.
 REQUERIDO(A): L. DE A. C.
 DESPACHO: VISTOS, INTIME-SE O AUTORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS – SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL – TRAZER AOS AUTOS O TÍTULO A QUE SE REFERE A EXONERAÇÃO, ESCLARECER DE QUEM DESEJA EXONERAR A VERBA ALIMENTAR, BEM COMO DAR O CORRETO VALOR À CAUSA.

101875 - 2006 \ 616.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 REQUERENTE: G. S. DE M.
 REQUERENTE: D. . A. . M. . R. P. M. G. S. DE M.
 ADVOGADO: LUCIANO RODRIGUES DANTAS
 ADVOGADO: MAURICIO B. PETRAGLIA JUNIOR
 REQUERIDO(A): C. A. DE O.
 ADVOGADO: MAURICIO B. PETRAGLIA JUNIOR
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC, ENCAMINHO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, QUANTO À CERTIDÃO DE FOLHAS 53, AUTORA NÃO ENCONTRADAS PARA INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

105498 - 2007 \ 61.

AÇÃO: ARROLAMENTO
 INVENTARIANTE: CELSO SURDI PRIMO
 INVENTARIANTE: CLARICE SALETE SURDI
 ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE MANOEL BASILIO DO ESPIRITO SANTO
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JUSTINA PEREIRA DO ESPIRITO SANTO
 DESPACHO: INDEPENDENTEMENTE DE ESTAR OU NÃO O IMÓVEL EM NOME DE TERCEIROS, DEVE SER JUNTADO NO PROCESSO, CERTIDÕES EXPEDIDAS EM NOME DE AMBOS OS FALECIDOS, POR SE TRATAR DE FORMALIDADE ESSENCIAL À HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARROLAMENTO. ASSIM, QUE VENHA AO PROCESSO AS CERTIDÕES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, EM NOME DE MANOEL BASILIO DO ESPIRITO SANTO E JUSTINA PEREIRA DO ESPIRITO SANTO. CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO, VISTAS A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

102331 - 2006 \ 637.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: IDALINA KULN EGEEA
 ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
 ADVOGADO: ALESSANDRA BARBOSA T. DE MATOS PEREIRA -
 REQUERIDO(A): ADEMAR EGEEA DA SILVA
 REQUERIDO(A): OSMAR EGEEA DA SILVA
 REQUERIDO(A): IVETE CARDOSO DA SILVA
 REQUERIDO(A): DEJANIRA CARDOSO DA SILVA
 REQUERIDO(A): ROSANIA KULN EGEEA DA SILVA
 REQUERIDO(A): EVANDIRA KULN EGEEA
 REQUERIDO(A): SILVIO CARDOSO DA SILVA
 REQUERIDO(A): DAURI KULN EGEEA
 REQUERIDO(A): ESPOLIO DE JESUS CARDOSO DA SILVA
 DESPACHO: CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE AÇÃO DECLARATÓRIA, SENDO NECESSÁRIO SE INSTALAR O CONTRADITÓRIO E AINDA QUE OS REQUERIDOS SÃO FILHOS COMUM DA AUTORA COM O DE CUJUS, COM INTERESSE NA PROCEDÊNCIA DA DEMANDA, CONFORME POR ELA ASSEVERADO NA INICIAL, INTIME-SE A AUTORA PARA QUE PROMOVA A EMENDA DA EXORDIAL, QUANTO AO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

100696 - 2006 \ 556.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: R. R. M. O. - R. P. S. M. E. S. R.
 ADVOGADO: PAULENES CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA - UNIC
 ADVOGADO: MICHELLE ALVES DONEGÁ-UNIC
 REQUERIDO(A): R. M. DE O.
 DESPACHO: INTIME A PATRONESSE DO AUTOR A INDICAR O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, UMA VEZ QUE NÃO FOI LOCALIZADO PELO MEIRINHO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 27. CITE-SE O REQUERIDO, NOS TERMOS PLEITEADOS ÀS FLS. 31/33.

95404 - 2006 \ 284.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: G. DE P.
 ADVOGADO: JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS
 REQUERIDO(A): J. A. T.
 REQUERIDO(A): C. L. T.
 REQUERIDO(A): E. A. T.
 REQUERIDO(A): J. A. T. R. P. S. M. M. DOS S. A. T.
 REQUERIDO(A): E. DE J. L. T.
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE A REQUERENTE A MANIFESTAR QUANTO A NÃO LOCALIZAÇÃO DE J. A. T., CUMPRÁ-SE.

105260 - 2007 \ 46.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE CASAMENTO
 REQUERENTE: KATIA SOUZA SANTOS DE OLIVEIRA
 REQUERENTE: ROMAGNO GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: TATYANNE NEVES BALDUINO
 INTIMAÇÃO: CUMPRÁ-SE CONFORME REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. - PARECER MINISTERIAL - RESUMO: "...REQUER O MINISTÉRIO PÚBLICO SEJA ESCLARECIDO PELAS PARTES SE DESEJAM REVERTER O PEDIDO INICIAL EM SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL OU MODIFICÁ-LO PARA A FORMA LEGAL."

91636 - 2006 \ 47.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: V. - R. M. I. M. T.
 ADVOGADO: DR. SYLVIO SANTOS ARAUJO
 REQUERIDO(A): D. T.

INTIMAÇÃO: DELIBERAÇÃO: INTIME A AUTORA, V. H. M. T. MENOR NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITÓRIA ITAMARA MORAIS TOLEDO, POR EDITAL NO PRAZO DE 20 DIAS PARA, EM 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, COM REVOGAÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS.

101299 - 2006 \ 586.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: A. A. F. D.
 ADVOGADO: EDGARD GOMES DE CARVALHO
 REQUERIDO(A): A. R.
 INTIMAÇÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC, ENCAMINHO OS AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA PARA INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE VERIFIQUE JUNTO À COMARCA DE FÁTIMA DO SUL AS CUSTAS REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA.

98380 - 2006 \ 446.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: N. C. A.
 ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON
 REQUERIDO(A): I. E. O.
 INTIMAÇÃO: RH. INTIME A AUTORA À CUMPRIR O REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - PARECER MINISTERIAL - RESUMO: "...DIANTE DO QUE FORA LEVANTADO E RELATADO NO ESTUDO REALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA, NÃO SE OPÕE O MINISTÉRIO PÚBLICO A CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA, DESDE QUE A AUTORA TRAGA AOS AUTOS A CONFIRMAÇÃO DO FALECIMENTO DO GENITOR DA MENOR.

46116 - 2002 \ 87.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: R. A. P.
 ADVOGADO: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - UNIVAG.
 ADVOGADO: LENILDO MARCIO DA SILVA - UNIVAG.
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - UNIVAG
 REQUERIDO(A): V. L. L.
 INTIMAÇÃO: PARA O PROCURADOR DOS HERDEIROS APRESENTAR MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE ADMISSÃO NO INVENTÁRIO DE VERA LÚCIA LIMA.

90002 - 2006 \ 10.

AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO
 REQUERENTE: GENEROSO CARLOS DE LIMA
 ADVOGADO: JOÃO SIMÃO DE ARRUDA
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ALENIR MARQUES DE LIMA

INTIMAÇÃO: RH.CUMPRÁ, NOS TERMOS REQUERIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESCLAREÇA A AUTORA O QUE FORA FEITO DA ÁREA REMANESCENTE. PARECER MINISTERIAL-RESUMO: "... REQUER O MINISTÉRIO PÚBLICO SEJA ESCLARECIDO PELA PARTE AUTORA REFERIDA SITUAÇÃO, COMPROVANDO NOS AUTOS A INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER BENS EM SEU NOME."



103075 - 2006 \ 665.

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: M. DO D. DE A. G.

REQUERENTE: E. G.

ADVOGADO: ANA MARIA SORDI T MOSER

INTIMAÇÃO: DIANTE DO QUE CERTIFICOU A ESCRIVANIA, REDESIGNO O ATO PARA, 22 DE MAIO DE 2007, ÀS 14 HORAS E 45 MINUTOS. INTIME-SE, DEVENDO AINDA O PROCURADOR DOS AUTORES COMPARECER ACOMPANHADO DO CONJUGÉ VARÃO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO SR. OF. DE JUSTIÇA AS FLS.36, NA QUAL O MESMO NÃO FOI LOCALIZADO PARA INTIMAÇÃO.

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2001/289.

ESPÉCIE: Reparação de danos morais

PARTE REQUERENTE: FELTRIN & FELTRIN

PARTE RÉQUERIDA: RECREIO B.H VEÍCULOS LTDA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerente: Feltrin & Feltrin, CNPJ: 02.705.795/0001-69, na pessoa de seu representante legal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Requerente: Feltrin & Feltrin, CNPJ: 02.705.795/0001-69, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 48 horas promover o andamento do feito, sob pena de extinção.

DECISÃO/DESPACHO: Autos 289/2001-Vistos etc.I - A teor da certidão à fls. 106, expeça edital de intimação da autora, com prazo de 20 (vinte) dias, para promover o regular andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.II - Cumpra.Rondonópolis-MT, 12 de março de 2.007.MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG-JUIZA DE DIREITO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sônia Godas Galhardo - Escrevente Judicial, digitei.

Rondonópolis - MT, 18 de abril de 2007.

Maria de Lourdes Santana Vieira

01/04

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1027.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: ANTONIO MARQUES DE ASSUNÇÃO

PARTE RÉ: CARMEM MARIA MENDES DE ARRUDA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Carmem Maria Mendes de Arruda

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 200,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Requerida, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, bem como a INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia **04 de Julho de 2007, às 13:30 horas**, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, Comarca de Rondonópolis - MT.

ADVERTÊNCIAS: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular. PRAZO: O prazo para RESPONDER a ação é de quinze (15) dias, e será contado a partir da realização da audiência.

RESUMO DA INICIAL: ANTONIO MARQUES DE ASSUNÇÃO propôs Ação de Divórcio Direto Litigioso em face a CARMEM MARIA MENDES DE ARRUDA. O casal encontra-se separado de fato há aproximadamente 04 anos. Da união advieram três filhos, sendo que as filhas estão casadas e o filho está sob a guarda do pai. Durante a constância do casamento o casal não adquiriu bens. Requer seja julgado procedente o pedido e decretado o divórcio do casal. DESPACHO: "I - Tendo em vista que o requerido não foi intimado, redesigno audiência para o dia 04 de julho de 2007, às 13:30 horas. II - Expeça-se novo edital. III - Saem os presentes intimados. IV - Cientes." Eu, Mauro Sérgio Pereira de Oliveira, digitei.

Rondonópolis - MT, 23 de abril de 2007.

Antônio Veloso Peleja Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/119.

ESPÉCIE: Exoneração de alimentos

PARTE AUTORA: AILTON JOSÉ CAETANO

PARTE RÉ: ROMES RODRIGUES CAETANO

CITANDO(A, S): Requerido(a): Romes Rodrigues Caetano, brasileiro(a), , Endereço: Incerto e Não Sabido, Cidade: Rondonópolis-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/2/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Ailton José Caetano move contra Romes Rodrigues Caetano, ação de Exoneração de Alimentos com pedido de antecipação de tutela pelos fatos seguintes: que o requerente foi casado com mãe do requerido que hoje já se encontra com 25 anos de idade; que a genitora do requerido é quem está usufruindo da pensão e que o requerido

se encontra em local incerto e não sabido. DECISÃO: Est post, indefiro o pleito de antecipação dos efeitos da tutela. Nada obsta a reapreciação da medida quando da realização da audiência ocasião em que o juiz ficará mais próximo dos fatos e das provas. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o réu, por edital, para responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297, do CPC) ressaltando-se que se acaso não contestar, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 319, do CPC). As providências. Cumpra-se. Rondonópolis, 6 de março de 2007. Antônio Veloso Peleja Júnior-JUIZ DE DIREITO. Eu, Mauro Sérgio Pereira de Oliveira Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 23 de abril de 2007.

Antônio Veloso Peleja Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/169.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: LINDALVA LIMA COSTA

PARTE RÉ: LUIZ CARLOS DAS NEVES COSTA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Luiz Carlos das Neves Costa, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua 43, Q 50, Casa 03, Setor 3, Bairro: Cpa II, Cidade: Cuiaba-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/3/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

OBJETO: **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** da parte requerida na conformidade do despacho abaixo transcrito e da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, a comparecer dia **12 de junho de 2007, às 13:45 horas/MT**, para realização da audiência designada, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, e RESPONDER, querendo, a ação.

PRAZO: O prazo para **RESPONDER** a ação é de (quinze) 15 dias, e será contado a partir da realização da audiência. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Lindalva Lima Costa move contra Luiz Carlos de Neves Costa Ação de Divórcio Litigioso expondo o seguinte: que se casaram em 1985; que já se encontram separados por aproximadamente 10 (dez) anos; que desconhece o paradeiro do requerido; que tiveram 03 filhos; que não adquiriram bens para partilha e que pretende voltar a usar o nome de solteira. DESPACHO: I - Designo audiência de tentativa de reconciliação e/ou conciliação para o dia 12 de junho de 2007, às 13:45 horas/MT. II - Cite-se o réu na forma requerida, para comparecer à audiência, consignando que se resultar inexistosa, deverá contestar a ação no prazo de (15) dias contados da data designada para a mesma, sob pena de revelia. III - Intimem-se IV - Ciência ao Ministério Público. V - Cumpra-se. Rondonópolis, 20 de março de 2007. Antônio Veloso Peleja Júnior.JUIZ DE DIREITO. Eu, Mauro Sérgio Pereira de Oliveira-Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 23 de abril de 2007.

Antônio Veloso Peleja Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/194.

ESPÉCIE: Investigação de paternidade

PARTE AUTORA: JULIO CESAR DE SOUZA e IVONETE PESTANA DE SOUZA

PARTE RÉ: JUAREZ FAGUNDES

CITANDO(A, S): Requerido(a): Juarez Fagundes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/4/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.760,00

OBJETO: **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** da parte requerida na conformidade do despacho abaixo transcrito e da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, a **comparecer dia 19 de junho de 2007, às 14:00 horas/MT**, para realização da audiência designada, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, e RESPONDER, querendo, a ação.

PRAZO: O prazo para **RESPONDER** a ação é de (quinze) 15 dias, e será contado a partir da realização da audiência. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Julio Cesar de Souza menor representado por sua genitora Ivonete Pestana de Souza move contra Juarez Fagundes, Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos pelos fatos seguintes: Que a mãe do requerente conheceu o requerido em 1993; que tiveram um relacionamento que ocasionou com o nascimento do requerente; que o requerido negou a paternidade; que o requerido tem boas condições financeiras. Assim requer: a procedência do pedido e a condenação do requerido para pagar 02 (dois) salários mínimos como alimentos para autor. DESPACHO: I - Trata-se de ação de investigação de paternidade em que se requer a modificação do pólo passivo da demanda. II - Diz que o requerido mora nos Estados Unidos, do que resultam as dificuldades de coleta do material para a prova pericial. III - Requer seja modificado o pólo passivo, a fim de constar como requerida a avó paterna. IV - Pois bem, é cediço que deve integrar o pólo passivo da demanda de investigação de paternidade, o pai-investigado, somente dirigindo-se contra os ascendentes na hipótese da morte desse. V- Considerando-se que, embora não seja conhecido o paradeiro do pai, ele ainda vive, indefiro o pedido. VI - Consoante certidão de fl. 41, o requerido não foi citado, motivo porque atendo a cota ministerial e determino seja o réu citado via edital, nos termos do artigo 231, II, do CPC, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação que redesigno para o dia 19 de junho de 2007, às 14:00 horas/MT. VII - Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o edital, correndo da data da primeira publicação. VIII - Por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, a publicação será feita apenas no órgão oficial (artigo 232,§ 2º, do CPC). IX - Intimem-se e cumpra-se. Rondonópolis, 20 de março de 2007. Antônio Veloso Peleja Júnior - JUIZ DE DIREITO. Eu, Mauro Sérgio Pereira de Oliveira Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 23 de abril de 2007.

Antônio Veloso Peleja Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

AÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/547.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: ALAN CARLOS SILVA DE OLIVEIRA e ALISON FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA e CIRLENE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(S): SAMIR BADRA DIB

PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS PIRES DE OLIVEIRA

VALOR DA CAUSA: 4.200,00

FINALIDADE: **CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA**, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada



para o dia **30/5/2007**, às **14:15**, na sala de audiência da **Primeira Vara de Família e Sucessões**, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que os alimentos provisórios, no valor de **R\$ 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo**.

RESUMO DA INICIAL: A. C. S. de O. e A. F. da S. O. menores representados por sua genitora Cirlene dos Santos Silva, move contra Luiz Carlos Pires de Oliveira, Ação de Alimentos pelos fatos seguintes: que os menores são filhos do requerido; que a representante dos menores conviveu com o requerido por aproximadamente 05 (cinco) anos; que representante dos menores tem somente o ganho de seu trabalho sendo este insuficiente para o sustento de seus filhos.

DESPACHO: I - Defiro o pedido de fl. 33. II - Não houve a citação. III - Eis que em lugar incerto e não sabido, cite-se o réu via edital, nos termos do artigo 231, II, do CPC. IV - Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o edital, correndo da data da primeira publicação. V - Por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, a publicação será feita apenas no órgão oficial (artigo 232, § 2º, do CPC). VI - Ocorrendo a citação ficta, transcorrido in albis o prazo da resposta e configurada a revelia, nomeio a Drª Héleny Araújo dos Santos, Defensora Pública, curadora ad litem, conforme o art. 9º, II, do CPC, para que ofereça a competente defesa. VII - Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Rondonópolis, 26 de março de 2007. Antônio Veloso Peleja Júnior - JUIZ DE DIREITO. Eu, Mauro Sérgio Pereira de Oliveira, digitei.

Sede do Juízo e Informações: Rua Rio Branco Nº 2399

Bairro: Guanabara
Cidade: Rondonópolis-MT Cep:78710100
Fone: (65) 3423-2982.

Rondonópolis - MT, 23 de abril de 2007.
Antônio Veloso Peleja Júnior
Juiz de Direito

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA CIVIL DE BARRA DO GARÇAS

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/209.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): A Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

EXECUTADO(A, S): I. J. DE OLIVEIRA ALCANTARA, CNPJ 05.121.054/0001-29 e Ica José de Oliveira Alcântara

CITANDO(A, S): Representante legal da I. J. DE OLIVEIRA ALCANTARA, CNPJ 05.121.054/0001-29 e Ica José de Oliveira Alcântara

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/10/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 29.279,99

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Certidão da Dívida Ativa n. 002998/06-ª

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperseioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Janeide mcsneves, oficial escrevente, digitei.

Barra do Garças - MT, 18 de abril de 2007.

Telma Christino de Castro Santos

Escrivã(o) Judicial

Portaria n. 001/2003

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA CIVIL DE BARRA DO GARÇAS

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/232.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): A Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

EXECUTADO(A, S): LELLIS & PEREIRA LTDA e Aracy Gomes Barreto Lellis e José Souza Lélis

CITANDO(A, S): Executados(as): Aracy Gomes Barreto Lellis, Cpf: 178.258.301-72, brasileiro(a); José Souza Lélis, Cpf: 726.769.818-20, Rg: 6.938.528 SSP SP Filiação: Reginaldo Maximino Lellis e Adelia de Souza Lellis, data de nascimento: 22/10/1952, brasileiro(a), natural de Lavinia-SP, casado(a), comerciante e Representante legal da Lellis & Pereira Ltda, CNPJ: 02.461.176/0001-76.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/12/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 60.419,42

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Certidão da Dívida Ativa n. 003668/06-A

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperseioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Janeide Mcsneves, oficial escrevente, digitei.

Barra do Garças - MT, 18 de abril de 2007.

Telma Christino de Castro Santos

Escrivã(o) Judicial

Portaria n. 001/2003

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA CIVIL DE BARRA DO GARÇAS

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/231.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): A Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

EXECUTADO(A, S): A. G. Barreto Lellis & Cia Ltda e José Souza Lélis e Aracy Gomes Barreto Lellis

CITANDO(A, S): Representante legal da A. G. Barreto Lellis & Cia Ltda, CNPJ 02.461.176/0001-76 e José Souza Lélis, CPF 726.769.818-20 e Aracy Gomes Barreto Lellis, CPF 178.258.301-72.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/12/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 18.895,08

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Certidão da Dívida Ativa n. 003765/06-A

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperseioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Janeide Mcsneves, oficial escrevente, digitei.

Barra do Garças - MT, 18 de abril de 2007.

Telma Christino de Castro Santos

Escrivã(o) Judicial

Portaria n. 001/2003

COMARCA DE DIAMANTINO

JUIZO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1999/140.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual

PARTE REQUERIDA: Amarildo Pereira do Nascimento

INTIMANDO(A, S): Acusado: **Amarildo Pereira do Nascimento** Filiação: Marcelino Pereira do Nascimento e Estevina Pereira do Nascimento, data de nascimento: 18/8/1974, brasileiro(a), natural de Chapada dos Guimarães-MT, solteiro(a), garimpeiro, Endereço: Fazenda Capistrano. Atualmente Encontra-se Em Lugar Incerto e Não Sabido., Cidade: Diamantino-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/9/1999

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Visto. Etc...DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal c/c art. 107 inciso IV e 109, inciso V ambos do Código Penal, face a ausência de interesse processual do Estado na persecução do mérito, ante a prescrição operada, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SR. AMARILDO PEREIRA DO NASCIMENTO e determino o arquivamento deste auto.Providencie-se a baixa do nome do réu nos bancos de dados dos órgãos públicos, expedindo-se o necessário.Feitas as anotações, arquite-se. P.R.I.C.Diamantino, 06 de março de 2007. Newton Franco de Godoy.Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mariza Aparecida Raimundo Kroling, digitei. Diamantino - MT, 16 de abril de 2007.

Elieth Ferreira da Silva

Escrivã Judicial Designada

Portaria 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2003/35.

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

AUTORA: Ministério Público Estadual e Ministério Público Estadual

RÉU: **Fabio Francisco de Araújo** Filiação: **Jurandir Francisco de Araújo e Dulcinéia F. de Araújo, brasileiro(a), natural de Nortelândia-MT, solteiro(a), garimpeiro, Endereço: Lugar incerto e não sabido.**

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial diante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia **2/5/2007, às 13:00**, na sala de audiência da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, sito endereço Praça da Bandeira nº 219, Bairro: Centro, Cidade: Diamantino - MT, Cep: 78.400-000. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: No dia 25/09/2002, no Bairro São Pedro, na cidade de alto Paraguai, Comarca de Diamantino - MT, o denunciado agindo com inequívoco " aminus furandi " subtraiu para si uma bicicleta, pertencente à vítima DERLISIO BATISTA DA SILVA, a vítima foi informado por populares que haviam visto o denunciado com a mesma. Ficou demonstrado de forma incontroversa que o denunciado de forma livre e consciente subtraiu para si coisa alheia móvel. Com incurso nas penas do art.155 caput do Código Penal.

DESPACHO/DECISÃO: Vistos, etc.Processo Criminal nº 35/03Designo audiência para interrogatório do (s) réu (s) para 02/05/2007, às 13:00 horas.Cite - se e intime - se , por edital (Artigo 361 do CPP) o (s) réu (s), inclusive para que mencione (m) se possui (m) advogado (s), ou declare (m) quanto a impossibilidade financeira de constituir um profissional . Nesta última hipótese nomeie desde já Defensor Público, que deverá ser intimado para comparecer em audiência ora designada.Caso seja(m) indicado (s) defensor (s) pelo (s) réu (s) determine a intimação deste (s) para que compareça (m) ao ato designado, devendo ficar esclarecido que a ausência injustificada não importará na redesignação da audiência, momento em que será de imediato nomeado outro profissional para o ato, observando - se o disposto no Artigo 185, § 2º do CPP.

Cientifique - se o Ministério Público Cumpra - se.Diamantino, 25 de julho de 2.006.Luís Fernando Voto Kirche.Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mariza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei. Diamantino - MT, 16 de abril de 2007.

Elieth Ferreira da Silva

Escrivã Judicial designada

01/00

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/129.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: ERNANI PEDRO PUHL

PARTE RÉ: SERGIO RAYMUNDO DE MELO

CITANDO(A, S): Sergio Raymundo de Melo, brasileiro(a), filho de Anibal Raymundo de Melo e Maria Rozalina de Melo

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/06/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 30(TRINTA) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.



RESUMO DA INICIAL: O menor nasceu em 31 de dezembro de 1992 e é neto do requerente, produto de um relacionamento de sua filha Ilse Leda Puhl de Melo, falecida em 06/08/1995, com Sérgio Raymundo de Melo, o qual encontra-se desaparecido. Desde o falecimento da genitora do menor, o requerente vem provendo a prestação de assistência material, afetiva, moral e educacional de seu neto, como se seu filho fosse. Vislumbra-se que o requerente detém a posse de fato do menor desde o falecimento da genitora, necessitando apenas regularizar tal situação inclusive para garantia do próprio adolescente, haja vista que o requerente conta com 71 (setenta e um) anos de idade e seu neto é totalmente seu dependente. DESPACHO: "Autos n. 129/2006 Vistos etc. Acolho o pedido Ministerial de fls. 34-v. Cite-se, o genitor, por edital, para contestar os termos da presente ação. Prazo edital: 30 dias. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Primavera do Leste, 22 de fevereiro de 2007. Flávio Miraglia Fernandes - Juiz de Direito". Eu, Cleide Vivian de Oliveira Neves, digitei.

Primavera do Leste - MT, 26 de fevereiro de 2007.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/120.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e R.N.O e J.V.N.O e J.N.O e CLARICE DE FÁTIMA NETO

PARTE REQUERIDA: VALTER LUIZ DE OLIVEIRA

INTIMANDO(A, S): VALTEIR LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro(a), empregado, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DAAÇÃO: 25/03/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.760,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Autos n. 120/2004. Vistos etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, em substituição processual aos menores Regiane Neto de Oliveira, Juliano Vítor Neto de Oliveira e Juliana Neto de Oliveira, representados por sua genitora Clarice de Fátima Neto propôs Ação de Alimentos contra Valter Luiz de Oliveira, aduzindo que a mãe dos menores conviveu com o requerido durante onze anos, sendo que deste relacionamento nasceram os infantes, e, assim a prova da paternidade é incontestável. Contudo, após a separação do casal o requerido não contribuiu com qualquer auxílio, conseqüentemente necessita a genitora de ajuda para criar seus filhos, pois sozinha está passando por dificuldades financeiras. Requer o pagamento de pensão alimentícia no valor de dois salários mínimos mensal. A audiência de conciliação de fls. 21 restou prejudicada pela ausência do requerido que intimado por carta precatória e por edital, não compareceu. Após ser redesignada, foram ouvidas duas testemunhas que confirmaram o esforço que a genitora faz para subsistir os filhos. O Ministério Público às fls. 92-v manifestou-se pela ratificação do valor da pensão alimentícia no valor de dois salários mínimos além de 50% das despesas extraordinárias. É o relatório. Decido. Conforme determina o art. 7º da Lei nº. 5478/68, a ausência da parte ré importa em revelia além de confissão quanto à matéria de fato. Pela certidão de nascimento às fls. 05/08, confirma-se a paternidade dos menores Regiane Neto de Oliveira, Juliano Vítor Neto de Oliveira e Juliana Neto de Oliveira, na pessoa do requerido, não havendo dúvida quanto a sua obrigação de prestar-lhes alimentos. Assim, em razão do efeito da revelia e a confissão decorrente no que refere ao fato d e os menores estarem sob os cuidados de sua mãe, bem como a capacidade do requerido de prover os alimentos de dois salários mínimos, cabível o acolhimento do pedido. Nestes termos, julgo procedente o pedido inicial com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condeno o requerido Valter Luiz de Oliveira, ao pagamento mensal de dois salários mínimos, bem como 50% das despesas extraordinárias odontológicas, médicas e escolares, mediante a apresentação de orçamento, receitas médicas, listas de material escolar e comprovante de pagamento, tudo em favor dos infantes, devendo o valor mensal ser depositado em conta bancária em nome da mãe dos requerentes, todo dia 10, iniciando-se a partir da intimação desta sentença. Caso não haja conta bancária aberta para depósito, oficie-se ao Banco do Brasil S.A., para que proceda a abertura de conta poupança para recebimento de pensão alimentícia, intimando-se a representante legal a comparecer no banco com os seus documentos pessoais. Como se trata de réu revel, o prazo recursal corre independentemente de intimação. Aguarde-se, pois, o decurso do prazo em cartório. Após o trânsito em julgado, intime-se o requerido para dar cumprimento à sentença, no prazo legal, dando-se baixa na distribuição. Após, arquivar-se. P.R.I.C. Primavera do Leste/MT, 16 de novembro de 2006 Flávio Miraglia Fernandes - Juiz de Direito." Eu, Cleide Vivian de Oliveira Neves - Oficial Escrevente, digitei.

Primavera do Leste - MT, 8 de fevereiro de 2007.

Vera Maria Signori
Escrivã(o) Designada(o)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
AUTOS N.º 2004/130.

ESPÉCIE: Adoção

PARTE REQUERENTE: MARIA IZABEL MARTINS PEREIRA e JOÃO GABRIEL MARQUES FERREIRA e SAMUEL DE JESUS

PARTE REQUERIDA: REGIANE MARQUES FERREIRA

INTIMANDO (A, S): Regiane Marques Ferreira Filiação: Emilio Ferreira da Silva Lucia Marques da Silva, data de nascimento: 20/3/1981, brasileiro (a), natural de Junqueiropolis-SP, solteiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DAAÇÃO: 9/6/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Maria Izabel Martins Pereira, brasileira, convivente, professora, portadora da CI/RG. Nº 483.860-SSP/MT, inscrita no CPF/IMF sob o nº 429.727.951-72, e Samuel de Jesus, brasileiro, convivente, operador de máquinas, portador da CI/RG nº 1170623-6-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.014.871-33, ambos residentes e domiciliados na Avenida Gramados, s/n, Cidade: Santo Antonio do Leste/MT, requereram a ADOÇÃO da criança João Gabriel Marques Ferreira, brasileiro, menor impúbere, nascido em 20/03/2004 na cidade de Santo Antonio do Leste/MT, filho de Regiane Marques Ferreira, sustentando que a adoção trará vantagens à criança, que a mãe biológica concorda com o pedido e que estão com a guarda de fato da criança desde o nascimento. A inicial veio instruída com os documentos de (fls. 09/19). Termo de comparecimento da genitora, ocasião em que concordou com o pedido formulado pelos requerentes (fls. 24), e após a concordância foi lavrado o termo de guarda provisória (fls. 31). Os relatórios dos estudos sociais de fls. 52/62 e fls. 83/85, recomendam a adoção. O digno representante do Ministério Público manifestou-se favorável ao deferimento do pedido inicial (fls. 93/97). É o relatório. Decido. Trata-se de adoção casada com pedido de guarda provisória formulada por Maria Izabel Martins Pereira e Samuel de Jesus contra Regiane Marques Ferreira, visando à adoção da criança João Gabriel Marques Ferreira. A criança convive com os autores desde de 20/03/2004, recebendo afeto e carinho, conforme demonstrado no parecer técnico acostado às fls. 52/62 e 83/85. A mãe biológica, por sua vez, compareceu nos autos para mostrar-se consciente da adoção, concordando com o pleito (fls. 24 e 31). O estudo social concluiu que: "Diante do exposto, constatamos que a decisão dos requerentes de adotar a criança foi refletida e madura. Pelo apurado, os requerentes apresentam traços definidos de paternagem e maternagem. Na interação dos requerentes com o bebê nota-se empatia, interesse, atração e bom vínculo afetivo. A criança é amada, respeitada e aceita. Recebe estimulação adequada e favorável e para o seu desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, social e espiritual. A criança, no momento, demonstra agrado na companhia dos requerentes. Logo, denota bom vínculo afetivo. Os requerentes têm vida marital harmônica, estabilidade financeira e são pessoas ídneas. No momento, pela entrevista, denotam que são pessoas ajustadas, com sensibilidade e consciência social. Do exposto e pelos documentos colacionados com a inicial, constato que os adotantes preenchem todos os requisitos legais, morais, psicológicos e econômicos para assumir tal mister. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e, com fundamento nos artigos 1.635, inciso IV do Código Civil, DECLARO EXTINTO O PODER FAMILIAR que Regiane Marques Ferreira exercia sobre seu filho, nascido em 20/03/2004 e, conseqüentemente, CONCEDO a Samuel de Jesus e Maria Izabel Martins Ferreira, devidamente qualificados, a ADOÇÃO da criança João Gabriel Marques Ferreira, atribuindo-lhes o poder familiar do adotado, para todos os fins de direito, nos termos dos artigos 39 a 52 da Lei 8.069 de

13/07/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para o Sr. Oficial de Registro Civil cancelar o registro de nascimento original do adotado, bem como para inscrever a presente decisão, da qual não se fornecerá certidão, e, ainda para expedir novo assento de nascimento no qual o adotado passará a chamar-se JOÃO GABRIEL MARTINS DE JESUS, consignando, ainda, o nome dos Autores como sendo seus pais, assim como o nome dos avós paternos e maternos. Com a confeação do novo registro, seja ele entregue aos requerentes, mantendo-se cópia nos autos. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Primavera do Leste, 30 de junho de 2006. Eviner Valério. Juiz de Direito em Subst. Legal Eu, Michele Di Domenico, estagiária, digitei.

Primavera do Leste - MT, 19 de março de 2007.

Vera Maria Signori
Escrivã(o) Designada(o)

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/12.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA/CREDEORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, JOÃO PAULO PEREIRA DOS ANJOS, KAMILA PEREIRA DOS ANJOS E MARLEI MARTINS LOBATO DOS ANJOS

PARTE RÉ/DEVEDORA: LUCELIO PEREIRA DOS ANJOS

CITANDO(A, S): LUCELIO PEREIRA DOS ANJOS, Filiação: Antonio Martins dos Snajos Evalentina Pereira da Silva, brasileiro(a), casado(a), pedreiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

VALOR DA CAUSA: R\$ 249,60

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 249,60(DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), REFERENTE AOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2006, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

Eu, Cleide Vivian de Oliveira Neves - Oficial Escrevente, digitei.

Primavera do Leste - MT, 7 de fevereiro de 2007.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/271.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA/CREDEORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, JOÃO PAULO PEREIRA DOS ANJOS, KAMILA PEREIRA DOS ANJOS E MARLEI MARTINS LOBATO DOS ANJOS

PARTE RÉ/DEVEDORA: LUCELIO PEREIRA DOS ANJOS

CITANDO(A, S): LUCELIO PEREIRA DOS ANJOS, Filiação: Antonio Martins dos Anjos Evalentina Pereira da Silva, brasileiro(a), casado(a), pedreiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

VALOR DA CAUSA: R\$ 374,40

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 374,40 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), referente aos meses de junho, julho e agosto de 2005, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

Eu, Cleide Vivian de Oliveira Neves - Oficial Escrevente, digitei.

Primavera do Leste - MT, 7 de fevereiro de 2007.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/15.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: ADRIANO SILVINO DA SILVA

PARTE RÉ: ODUVALDA ABREU LOPES e CRISTIAN LARA ABREU LOPES

CITANDO(A, S): Cristian Lara Abreu Lopes, brasileiro(a), EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DAAÇÃO: 25/02/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 200,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerente e a representante legal da menor C.L.A.L. mantiveram na cidade de Primavera do Leste - MT, um relacionamento amoroso durante aproximadamente três anos, ou seja, da gestação da criança até que a mesma completasse 2 anos, sendo que do relacionamento nasceu na data de 27/05/1994 a menor C.L.S. Ocorre que a representante legal da menor, imatura envolveu-se em outro relacionamento e foi embora para Barra do Garças - MT, levando a menor. Passados alguns anos, e estando grávida pela segunda vez, a mesma foi residir em uma fazenda com o atual companheiro e deixou a filha aos cuidados da avó materna, ora requerida. Conforme o acordo firmado à época entre o requerente e a representante legal da menor, os deveres e cuidados com a criança seriam tomados conjuntamente pelos pais. O requerente jamais concordaria em entregar sua filha aos cuidados da requerida, pois o mesmo possui trabalho fixo e uma família constituída. Não obstante a requerida passou a manter uma conduta reprovável a educação e formação moral da menor. Desta forma pretende o requerente regularizar sua situação, assumindo a guarda de sua filha menor, uma vez que a genitora não faz objeção e a requerida não é exemplo de conduta recomendável para uma criança.

DESPACHO: "Vistos etc. Corrijam-se os registros, anotações, APOLO e capa dos autos para constar o nome correto da requerida: CRISTIAN LARA ABREU LOPES. Cite-se a requerida Cristian por edital. Certifique-se se a requerida Oduvalda ofertou contestação. Primavera do Leste, 22 de setembro de 2005. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda - Juíza Substituta." Eu, Cleide Vivian de Oliveira Neves - Oficial Escrevente, digitei.

Primavera do Leste - MT, 20 de março de 2007.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/13.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL -MT



EXECUTADO(A, S): OSVALDO CESAR-ME
 CITANDO(A, S): Osvaldo Cesar-me, CNPJ: 37.515.087/0001-40Inscrição Estadual: 13141910, brasileiro(a),
 Endereço: Av. Porto Alegre, 965, Bairro: Centro, Cidade: Primavera do Leste-MT
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/07/2000
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.215,51

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A parte autora propõe ação de Execução Fiscal nos moldes da lei n° 6.830/80, requerendo a citação do executado Osvaldo César Me, e quem por lei tiver obrigado ao pagamento do débito, nos termos do seu artigo 8°, para que no prazo de 05(cinco) dias pague a dívida no valor de R\$ 2.215,51, representada pela Certidão de Dívida Ativa n° 000931/00

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfecoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor (oporem) embargos. Eu, Michele Di Domenico, estagiária, digitei.

Primavera do Leste - MT, 15 de dezembro de 2006.

Vera Maria Signori
 Escrivã(o) Designada(o)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º2000/18.

ESPÉCIE: Internação Provisória

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE REQUERIDA: GELSON MOREIRA DOS SANTOS

INTIMANDO (A, S): Gelson Moreira dos Santos Filiação: Geraldo Moreira dos Santos e Sueli Moreira dos Santos, data de nascimento: 5/8/1984, brasileiro(a), natural de Bom Jardim de Goiás-GO, solteiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/2/2000

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc.Trata-se de pedido de Internação Provisória proposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor do adolescente Gelson Moreira dos Santos, devidamente qualificado nos autos.Aduz, em síntese, que o adolescente, veio para Primavera do Leste, com a intenção de cometer atos infracionais, e que durante duas semanas praticou furtos na cidade.A internação foi concedida e designada audiência de apresentação (fls. 67).Instado a se manifestar, o e. representante ministerial pugna pelo arquivamento do feito em virtude da maioria do representado, que constitui ausência de justa causa para prosseguimento (fls. 185-v).Isto posto, e considerando tudo que dos autos consta, acolho o pedido ministerial para arquivar o presente feito. Por consequência, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.P.R.I.C.Primavera do Leste/MT, 06 de fevereiro de 2007.Flávio Miraglia Fernandes.Juiz de Direito.Eu, Michele Di Domenico, estagiária, digitei.

Primavera do Leste - MT, 13 de março de 2007.

Vera Maria Signori
 Escrivã(o) Designada(o)

EDITAL DE CITAÇÃO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 2004/3.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Nacional

EXEQUENTE(S): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A, S): JOSÉ GABRIEL DE MORAES

CITANDO(A, S): José Gabriel de Moraes, Cpf: 007.992.621-53, brasileiro(a), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/03/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 34.124,38

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional, com fundamento na Lei n° 6.830/80, propôs em face de José Gabriel de Moraes, para tanto requer de Vossa Excelência, na forma do art. 8 da Lei n° 6.830/80 e do artigo 172, § 2°, do Código de Processo Civil, a citação do Executado para pagar no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos do Decreto-Lei n° 1.025/69. A intimação do cônjuge, caso a construção recaia sobre bens imóveis. Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ 34.124,38 (trinta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfecoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Cleide Vivian de Oliveira Neves - Oficial Escrevente., digitei.

Primavera do Leste - MT, 7 de fevereiro de 2007.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
 Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º1999/399. ESPÉCIE: Execução por quantia certaPARTE REQUERENTE: JOSE CARLOS DE ASSISPARTE REQUERIDA: IVAN FEODOSIEVICH FEFELOVE

INTIMANDO (A, S): Jose Carlos de Assis, Cpf: 520,768,149-49, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/12/1999VALOR DA CAUSA: R\$ 3.600,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos, etc. Extrai-se dos autos que o exequente e seu procurador encontram-se em local ignorado por este Juízo, tornando impossível o andamento do feito, sendo certo que é dever da parte interessada informar sua mudança de endereço.Nesses termos, restando constatado o desinteresse do autor no desate da lide, hei por bem julgar extinto o processo sem análise do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por ser ele beneficiário da justiça gratuita e a parte contrária não possuir procurador nos autos.P.R.I.C.Primavera do Leste, 14 de fevereiro de 2007.Flávio Miraglia Fernandes.Juiz de Direito

Eu, Michele Di Domenico, estagiária, digitei.

Primavera do Leste - MT, 15 de março de 2007.

Vera Maria Signori
 Escrivã(o) Designada(o)

EDITAL DE CITAÇÃO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/4.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Nacional

EXEQUENTE(S): A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A, S): Irineu Montoro

CITANDO(A, S): IRINEU MONTORO, CPF: 013.170.759-00, RG: 1.172.788 SSP PR, brasileiro(a), casado(a), agricultor, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/04/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 154.508,38

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional, com fundamento na Lei n° 6.830/80, propôs em face de Irineu Montoro. Execução Fiscal da Dívida Ativa consubstanciada na seguinte certidões de Inscrição em Dívida Ativa, que integram a petição inicial n° de processos, 10183 805030/2001-5, 10183 004244/2003-7, N. da Inscrição 12 8 01 002905-97, 12 8 04 000003-32, VALOR ATUALIZADO R\$ 2.485,59, R\$ 152.022,79. Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil: a citação do executado, pelo correio, com aviso de recepção (AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previsto no decreto-Lei n° 1.025/69. Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ 154.508,38 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oito reais e trinta e oito centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfecoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Cleide Vivian de Oliveira Neves - Oficial Escrevente, digitei.

Primavera do Leste - MT, 7 de fevereiro de 2007.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
 Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/36.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: J.D.X.L. E J.X.L., C.A.X.L. E ORCELINA DE FÁTIMA ANTUNES

PARTE REQUERIDA: AMARILDO LUIZ XAVIER LEITE

INTIMANDO(A, S): AMARILDO LUIZ XAVIER LEITE, Filiação: Sergio Xavier Leite e Maria Patrocínia Xavier Leite, brasileiro(a), solteiro(a), pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/04/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 619,86

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Processo n° 36/2005 SENTENÇA Vistos etc. O Ministério Público Estadual, na qualidade de substituto processual de Jackson Douglas Xavier Leite, Jéssica Xavier Leite e Chirlei Aparecida Xavier Leite, representados pela sua genitora Orclina de Fátima Antunes, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Rua São Cristóvão, nº 88, Bairro São Cristóvão II, nesta cidade, propôs ação de execução de alimentos contra Amarildo Luiz Xavier Leite, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Itororó, n 133, Município de Erval d'Oeste-SC, Alega que as partes compareceram em Juízo em 07/02/2001, onde acordaram sobre a prestação de pensão alimentícia, estando o executado inadimplente com suas obrigações. Conforme certidão de p. 27, o executado foi devidamente citado. O executado apresentou justificativa admitindo a sua inadimplência, que já constituiu nova família e que se encontra desempregado (p. 35/37), tendo, inclusive, apresentado recibo de pagamento da pensão alimentícia (p. 41). Instado a se manifestar o Ministério Público pugna pela extinção do feito (p. 58). É o relatório. Decido. Trata-se de ação de execução de alimentos, proposta pelo Ministério Público, na qualidade de substituto processual de Jackson Douglas Xavier Leite, Jéssica Xavier Leite e Chirlei Aparecida Xavier Leite, representados pela sua genitora Orclina de Fátima Antunes contra Amarildo Luiz Xavier Leite. Conforme recibo de p. 41, bem como pela declaração de p. 60, o executado liquidou a obrigação alimentar. O feito executivo, portanto, alcançou o seu objetivo, consoante a regra do art. 794, I, do Código de Processo Civil, " verbis": "Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação." Posto isto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas em face da gratuidade judiciária. Certifico o trânsito em julgado, procedam-se às baixas de estilo e após, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Primavera do Leste, 03 de julho de 2006. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda - Juíza de Direito."

Eu, Cleide Vivian de Oliveira Neves, digitei.

Primavera do Leste - MT, 7 de fevereiro de 2007.

Vera Maria Signori
 Escrivã Designada

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/113.

ESPÉCIE: ADOÇÃO CASADA?????

PARTE AUTORA: VALMOR PERETTI e SUZETE TEREZINHA FRARE PERETTI

PARTE RÉ: REGIANA SOUSA ARAUJO e PAULO JANUÁRIO DA SILVA

CITANDO(A, S): Paulo Januário da Silva Filiação: Pedro Vicente Januário e de Margarida Januário da Silva, data de nascimento: 25/11/1980, brasileiro(a), natural de Paranaatinga-MT, solteiro(a), serviços gerais, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDORegiana Sousa Araujo, Cpf: 010.999.511-27, Rg: 1568023-1 SSP MT Filiação: Maria da Paz Souza Araujo, data de nascimento: 17/07/1980, brasileiro(a), natural de Imperatriz-MA, solteiro(a), do lar

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/05/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DO GENITOR, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Valmor Peretti e Suzete Terezinha Frare Peretti, brasileiros, casados entre si, o casal requerente encontra-se com a guarda definitiva do menor Pedro Henrique Sousa Araújo, a qual lhe foi outorgada através de sentença transitada em julgado, proferido por este Juízo. Desta forma, o casal já está com o pequeno Pedro Henrique há 27 meses, estando o menor completamente integralmente integrado ao seio da nova família. Os requerentes encontram respaldo para sua pretensão no artigo 43,46 do estatuto da Criança e do Adolescente. A citação dos requeridos para contestar a presente ação, deferindo a adoção do menor Pedro Henrique Souza Araújo aos requerentes, que doravante terá seu nome modificado eis que desde o seu nascimento é reconhecido no seio da nova família com prenome diverso do que consta no registro, bem com os patronímicos maternos e paternos dos autores, ordenando-se que se expeça mandado para a inscrição da decisão no cartório de registro civil competente, consignando o nome dos adotantes como pais, bem como seus ascendentes, cancelando o registro original, expedindo-se nova certidão para os autores a fim de resguardar o interesse do menor.

DESPACHO: "Autos n. 113/2006. Vistos, etc., Acolho o pedido ministerial de fls. 48-v, razão pela qual determino a citação do genitor da criança, pela via editalícia, para contestar a presente ação, prazo de 15



(quinze) dias. Primavera do Leste/MT, 26 de outubro de 2006. Flávio Miraglia Fernandes - Juiz de Direito"
Eu, Cleide Vivian de Oliveira Neves – Oficial Escrevente, digitei.
Primavera do Leste - MT, 7 de fevereiro de 2007.

Vera Maria Signori
Escrivã(o) Designada(o)

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/60.
ESPÉCIE: Execução de alimentos
PARTE AUTORA/CREatora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT LUCAS ESTEVÃO KAPPES
BARBOZA ELLENIR KAPPES
PARTE RÉ/DEVEDORA: JOSÉ CARLOS BARBOZA
CITANDO(A, S): José Carlos Barboza Filiação: Osório Barboza e Zilda Santos Barboza, brasileiro(a), natural de São paulo-SP, solteiro(a), radialista, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido
VALOR DA CAUSA: R\$ 909,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 909,00 (NOVECIENTOS E NOVE REAIS) REFERENTE AOS MESES DE JUNHO/JULHO E AGOSTO DE 2006, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).
?????
Eu, Cleide Vivian de Oliveira Neves - Oficial Escrevente, digitei.

Primavera do Leste - MT, 7 de fevereiro de 2007.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º 2007/5.
ESPÉCIE: Guarda de menor
PARTE AUTORA: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PARTE RÉ: MARIA SOUZA DE ARRUDA
CITANDO(A, S): Maria Souza de Arruda, Cpf: 1.875.791-0 Filiação: Hilton Alves de Arruda e Idalia Souza de Pontes, data de nascimento: 22/02/1983, brasileiro(a), natural de Paranatinga-MT, solteiro(a), desempregada, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Primavera do Leste-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/01/2007
VALOR DA CAUSA: R\$ 180,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: "A requerente é avó paterna do menor E.G.A.S., nascido em 07/02/2006, sendo que o pai do referido menor, filho da requerente, trabalha em fazendas do Município de Paranatinga. Consta que a mãe do infante, segundo informações de terceiros e constadas pelo Conselho Tutelar de Paranatinga, a mesma da prostituição, se droga com frequência, situação que perdura até a presente data. Ao ser comunicada pelo Conselho Tutelar, das precárias condições vividas pelo seu neto, de tão tenra idade, a requerente viajou até a cidade de Paranatinga e resgatou o mesmo da aludida situação indesejável e ficou com a sua guarda de fato, conforme se pretende de documentos em anexo, assim, desde o dia em que a Requerida abandonou o infante e a requerente ficou com a guarda da criança, dispensa todos os cuidados com o mesmo, tem feito tudo o que está ao seu alcance para assegurar o bem estar do menor. Assim a requerente quer seja concedida em definitivo a guarda do menor a sua avó paterna, condenando-se a requeridas nas custas processuais e honorários advocatícios".

DESPACHO: "Processo nº 2007/5. Infância e Juventude. Vistos, Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, nos termos dos artigos 33 usque 35, da Lei nº. 8.069/90, defiro liminarmente a guarda provisória do menor Edjanio Gabriel de Arruda dos Santos para a autora, sem prejuízo de ulterior revogação a qualquer tempo (art. 153, do ECA). Vale ressaltar que a presente medida apenas regulamentar a guarda que já vem ocorrendo de fato, não havendo assim mudança do estado em que o menor se encontra. Para que não haja alegação futura de ofensa ao princípio do devido processo legal e da oportunidade do amplo contraditório, citem-se os requeridos, via edital, para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, ou para comparecerem em Juízo e assinar termo de concordância, devendo em ambas as hipóteses ser feita a entrega de cópia da exordial aos requeridos. Ao Estudo Social por Assistente Social do Juízo. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Primavera do Leste, 15 de janeiro de 2007. Eviner Valério - Juiz de Direito em Substituição Legal"

Eu, Cleide Vivian de Oliveira Neves - Oficial Escrevente, digitei.
Primavera do Leste - MT, 23 de janeiro de 2007.

EVINER VALÉRIO
Juiz(a) de Direito, em substituição legal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 2006/321.
ESPÉCIE: Ato Infracional
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE REQUERIDA: JOAO MIGUEL GOMES BORGES
INTIMANDO(A, S): João Miguel Gomes Borges Filiação: Enoraldo Bruno Borges e Rosana Gomes Borges, data de nascimento: 29/09/1988, brasileiro(a), natural de Paranatinga-MT, solteiro(a), estudante, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Primavera do Leste-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/11/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público, do procedimento administrativo instaurado para apurar ato infracional, praticado em tese, pelos adolescentes João Miguel Gomes Borges, devidamente qualificado nos autos. Argumenta que a conduta do adolescente acabou não causando perigo concreto a sociedade e ainda, que o adolescente já completou a maioridade. Compulsando os autos, concordo com o pedido ministerial, que não há justificativas para mais uma instauração de processo face a ausência de justa causa. Posto isto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 181, caput e § 1º do ECA. Feitas às anotações necessárias e comunicações, dê-se baixa nos autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.C. Primavera do Leste/MT, 07 de dezembro de 2006. Flávio Miraglia Fernandes Juiz de Direito. Eu, MICHELE DI DOMENICO, ESTAGIÁRIA, digitei.

Primavera do Leste - MT, 2 de fevereiro de 2007.

Vera Maria Signori
Escrivã(o) Designada(o)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/74.
ESPÉCIE: Guarda de menor
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e DIVINA FERREIRA DE JESUS e ORVALDO ELIAS DE SOUSA
PARTE RÉ: WESLEY FERREIRA NUNES e EDINEIA DA SILVA CAMPOS

CITANDO(A, S): Edineia da Silva Campos, Cpf: 932.490.121-49, Rg: 1389706-3 SSP MT Filiação: José Gregório de Campos e Orinda Benedita de Campos, data de nascimento: 11/05/1982, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/04/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: O casal Wesley Ferreira Nunes e Edineia da Silva Campo, atualmente em lugar incerto e não sabido são pais biológicos da criança W.C.N., conforme certidão de nascimento nº 4.123, do Livro A 06, fls. 163, do Cartório de Registro Civil de Novo São Joaquim/MT. Segundo consta em termo de declarações acostado nos autos, após a separação dos genitores da substituída, a criança ficou sob os cuidados dos avós paternos. Há cerca de três anos os genitores da criança entregaram-na aos cuidados dos avós paternos Divina Ferreira de Jesus e Orivaldo Elias de Souza, sem contudo formalizar a guarda da substituída para o referido casal. Consta nos autos termo de declarações de que o casal estão separados e por não terem condições financeiras para a manutenção da criança entregaram-na aos cuidados dos avós paternos, sendo que uma outra filha mais nova ficou sob os cuidados da genitora.
DESPACHO: "Autos n. 74/2006 Vistos etc. Acolho o pedido Ministerial de fls. 39-v, razão pela qual determino: 1. Seja reiterado o ofício de fls. 35, e caso não for cumprido, pela expedição de Mandado para que o oficial de Justiça cumpra junto ao Secretário Municipal de Promoção Social, sob pena de responsabilização criminal. 2. Ante os termos da certidão de fls. 34, cite-se, a requerida por edital. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Primavera do Leste/MT, 22 de fevereiro de 2007. Flávio Miraglia Fernandes - Juiz de Direito" Eu, Cleide Vivian de Oliveira Neves - Oficial Escrevente, digitei.

Primavera do Leste - MT, 27 de fevereiro de 2007.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
QUARTA VARA
JUIZ(A): ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM
ESCRIVÃO(A): INÊS SCHUSTER KONZEN
EXPEDIENTE: 2007/25

EDITAL DE CITAÇÃO

29196 - 2004 \ 134.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: M. P. E.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): V. A. DA R.

EDITAL EXPEDIDO: ITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2004/134.
ESPÉCIE: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL A M.V. V.
REPRESENTADO POR SUA GENITORA EDNA CARDOSO VIEIRA
PARTE RÉ: VALDIR ALVES DA ROCHA
CITANDO(A, S): VALDIR ALVES DA ROCHA, CPF: 665.340.389-00, RG: 12-R.2544166, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA FLOR DE LIS 20, BAIRRO: CASTELÂNDIA, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/6/2004
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA AÇÃO, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL A M. V. V. REPRESENTADO POR SUA GENITORA EDNA CARDOSO VIEIRA, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, EM FACE DE VALDIR ALVES DA ROCHA, BASEANDO-SE NOS SUBSÍDIOS FÁTICOS E DE DIREITO, QUE A SEGUIR PASSA A ADUZIR: O REQUERIDO VIVEU EM UNIÃO ESTÁVEL COM A MÃE DO REQUERENTE POR UM PERÍODO DE SEIS ANOS, DO QUAL RESULTOU A CONCEPÇÃO DO INFANTE M. V., PODENDO ASSIM, A GENITORA AFIRMAR, COM CERTEZA, QUE O REQUERIDO É O PAI BIOLÓGICO DO SUBSTITUÍDO. QUANDO O REQUERIDO TOMOU CONHECIMENTO DA GRAVIDEZ DA COMPANHEIRA, ABANDONOU-A E, ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO RECONHECEU A PATERNIDADE DO MENOR.
DESPACHO: "VISTOS. 1. CITE-SE PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS. 2. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA NA INICIAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DO ARTIGO 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 4. CUMPA-SE." "VISTOS ETC. DEFIRO COTA MINISTERIAL DE FLS. 24 VERSO. ATENTE-SE PARA OS REQUISITOS DO ART. 232 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." EU, CLAUDIA LAZARI, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
PRIMAVERA DO LESTE - MT, 10 DE MARÇO DE 2006.

INÊS SCHUSTER KONZEN
ESCRIVÃ DESIGNADA
ORDEM DE SERVIÇO 03/05

COMARCA DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZ DE SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/256.
ESPÉCIE: Interdição
PARTE REQUERENTE: MÁRCIA CRISTIANE BASSTHS
PARTE REQUERIDA: SIDNEI CORREIA
INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/7/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos. Cuida-se de pedido de Interdição de SIDNEI CORREIA, sob alegação de que é portador de deficiência mental irreversível, é excepcional, absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil. Em audiência de impressão pessoal este Juízo verificou que o interditando tem boa audição, certa compreensão dos fatos, porém, nada verbaliza a não ser em "língua própria" que estabelece com sua mãe, ora



autora. Perícia médica à fl. 58, certificando a existência de "quadro neurológico de paralisia cerebral, com moderado atraso neuropsicomotor", declarando também o expert que a incapacidade é de caráter definitivo e por conta disto o interditando é "incapaz de assumir quaisquer responsabilidades profissionais ou gerir seus próprios atos". O Ministério Público manifestou concordância com o laudo médico, pugnando pela procedência da ação. É o relatório. Fundamento e DECIDO. Segundo o laudo médico acostado a fl. 58 o interditando apresenta quadro neurológico de paralisia cerebral, com moderado atraso neuropsicomotor", declarando também o expert que a incapacidade é de caráter definitivo e por conta disto o interditando é "incapaz de assumir quaisquer responsabilidades profissionais ou gerir seus próprios atos. Da aludida manifestação do douto perito do Juízo, aliada à impressão pessoal colhida em audiência por este magistrado, impõe concluir que deve o réu ser interditado porquanto é juridicamente desprovido de capacidade de fato, não possuindo o necessário discernimento para os atos da vida civil (CC, art. 1767, I). Ante o exposto, em sintonia à prova técnica e a abalizada opinião ministerial JULGO PROCEDENTE o pedido decretando a INTERDIÇÃO de SIDNEI CORREIA, qualificado no preâmbulo da petição inicial, com suporte no art. 3º, II, do CC. Resulta declarado que o interditado é absolutamente incapaz de se reger e administrar os seus bens, pelo que sua mãe, Sra. Márcia Cristiane Baatsh torna-se sua curadora para todos os fins e efeitos legais. A presente sentença, assinada também pela curadora vale como Termo Definitivo de Curatela, comprometendo-se a curadora a cumprir as obrigações do encargo em sintonia ao previsto na legislação. Inscreva-se no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local por uma vez e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os requisitos exigidos pelo art. 1184 do CPC. Dê-se ciência desta sentença ao INSS para que o interditado faça jus ao benefício previdenciário. Sem custas. Honorários advocatícios ao douto curador do réu, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser exigidos do Estado de Mato Grosso. A parte autora renuncia ao prazo recursal que lhe é cabível. Publicada em audiência, saindo todos intimados. Transitada em julgado, arquite-se mediante a observância das formalidades de praxe. Cumpra-se. Nada mais havendo a consignar foi lavrado este termo, que vai assinado pelos presentes. Claudio Roberto Zeni Guimarães. Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de SORRISO estado de MATO GROSSO aos Dois (02) dias do mês de Abril (04) do ano Dois Mil e Sete (2.007). EU Rita de Cácia Figueiredo Medeiros Escrivã Judicial, que conferi.

Claudio Roberto Zeni Guimarães

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/41.

ESPÉCIE: CP-Recepção Qualificada

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JOSÉ DE RIBAMAR MATOS DOS SANTOS

: José de Ribamar Matos dos Santos, Rg: 1604304-9 SSP MT Filiação: Lourival Sousa dos Santos e Antonia de Jesus Matos, data de nascimento: 27/8/1963, brasileiro(a), natural de Imperatriz-MA, conviver, operador de máquinas, Endereço: Rua da Harmonia, S/nº, Em Frente Ao Colégio Flor do Amanhã, Bairro: Boa Esperança, Cidade: Sorriso-MT, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara desta comarca de Sorriso/MT, Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a INTIMAÇÃO do reeducando José de Ribamar Matos dos Santos, para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Edifício do Fórum local, sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade, no próximo DIA 21 DE MAIO DE 2007, ÀS 12 HORAS E 30 MINUTOS, para audiência de JUSTIÇAÇÃO nos autos supra. DECISÃO/ DESPACHO: "Vistos etc. Designo o dia 21 de maio de 2007, às 12 horas e 30 minutos, para realização de audiência de justificação do reeducando, que deverá ser devidamente intimado por Edital, com as cautelas de zelo. Cumpra-se" E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Carlos Eugênio Comelli, digitei.

Sorriso - MT, 17 de abril de 2007.

Ana Lucia Castilho Lopes
80/04

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUA BOA

COMARCA DE ÁGUA BOA

SEGUNDA VARA

JUÍZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(A): IVANI MARIA SALAMONI

EXPEDIENTE: 2007/42

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

9709 - 2005 \ 289.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA

ADVOGADO: LUCIANA ALMEIDA RIBEIRO

EXECUTADOS(A/S): VILSON DONEDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): EXECUTADOS(A/S): VILSON DONEDA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: NÃO

SABIDO

NOME E CARGO DO DIGITADOR: NUGDA MARTINS DE ALMEIDA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA:(...) ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESCONSTITUINDO, ASSIM, QUALQUER PENHORA AINDA SUBSISTENTE, O QUE FICARÁ A CARGO DA SENHORA ESCRIVÃ, QUE DEVERÁ EXPEDIR O NECESSÁRIO PARA TANTO. DEIXO DE CONDENAR O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POIS CONFORME COMPROVA O DOCUMENTO DE FLS. 43 AS MESMAS JÁ FORAM PAGAS. NO QUE TANGE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSTA DOS AUTOS QUE TAL DESPESA JÁ FORA SUPORTADA PELO DEVEDOR, MOTIVO PELO QUAL DEIXO DE CONDENAR O AO PAGAMENTO DE TAL VERBA. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, O QUE CERTIFICARÁ O CARTÓRIO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÁGUA BOA - MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006. CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES JUÍZA SUBSTITUTA

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/70.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO e DEVALDO PEREIRA DA SILVA e DIVINA GOMES DA SILVA

PARTE RÉ: DAVID PEREIRA DE SOUZA

CITAND(O,A, S): Requerido(a): David Pereira de Souza Filiação: Sebastião Pereira de Souza e de Adelaide Guilhermina da Silva, brasileiro(a),

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/4/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu representante, requer a medida de Proteção de Guarda e Responsabilidade no interesse do menor D. P. da S., doravante denominado guardando, em favor da tia materna. DOS FATOS. O pai DAVID PEREIRA DE SOUZA, encontra-se em lugar incerto e não sabido, em face do falecimento da mãe materna ocorrido em 04/02/2007, o pai abandonou o menor levando consigo o filho mais novo deixando o guardado e outro irmão sob os cuidados dos tios

DESPACHO: Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o artigo 155, II, do CPC, em razão do que a escriturária deverá agir com as cautelas necessárias. O representante do Ministério Público, ajuizou a presente ação em benefício do menor, em favor da requerente. Sopesando os autos, verifico que a requerente detém a guarda de fato, conforme restou sobejamente comprovado na exordial. Ademais, constata-se, ao menos nesse momento, que quem está criando o menor é a requerente, sendo que sua genitora faleceu e o pai encontra-se em local incerto e não sabido. É o breve relato. DECIDO. Assim, concedo, com fulcro no artigo 33 "caput" e seu § 2º, da lei 8069/90, a Guarda Provisória do menor, à requerente, devendo-se ser lavrado o respectivo termo. Defiro a gratuidade processual, nos termos da lei 1060/50. Cite-se o genitor do menor, por edital, prazo de 30 dias, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 dias, desde que o faça por intermédio de advogado. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Eu, Edmilson Parreira Polegati (oficial escrevente), digitei.

Barra do Bugres - MT, 23 de abril de 2007.

Girley Cândida Ferreira Lopes da Silva

Escrivã Desig. Port. 022/04-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/268. Código: 13385

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: JUDINALVA MARQUES DE OLIVEIRA e NIVALDO GOMES PAULINO e ROZIANDRA DE OLIVEIRA e JOSE CARLOS DE OLIVEIRA NETO - MENOR

CITAND(O,A, S): Requerente: Roziandra de Oliveira, Cpf: 010.019.481-81 Filiação: Jose Carlos de Oliveira e de Ivani de Fátima Vaccari, data de nascimento: 19/6/1979, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/8/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu representante de suas atribuições legais como Curador da Infância e da Juventude, vem requer a medida de proteção de Guarda e Responsabilidade, no interesse do menor JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA NETO, doravante denominado guardando, nascido em data de 20.05.2003, natural de Tangará da Serra-MT, e em favor de JUDINALVA MARQUES DE OLIVEIRA e NIVALDO GOMES PAULINO, doravante denominados requerentes, com a expressa concordância de mãe biológica ROZIANDRA DE OLIVEIRA. O guardando é filho de ROZIANDRA DE OLIVEIRA, que já se encontra com os requerentes há cerca de 30 dias. A mãe biológica, de livre e espontânea vontade, afirma neta Promotoria de Justiça que entrega definitivamente a criança para os requerentes, inclusive para a adoção, porquanto assevera que não consegue cuidar da criança. Que já tem três outros filhos, sendo que dois são criados pelo avô materno, e o terceiro e último, pela avó paterna. Os requerentes vivem juntos, amasiados, há cerca de 07 anos, sendo que ambos afirmam que detém capacidade econômica suficiente para a criação e manutenção do guardando, sendo a requerente, cabeleireira, e o requerente, proprietário de uma oficina. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, requer a apreciação judicial de todos os pedidos, dando-se ciência da Decisão ao MP, determinando-se o seu efeito cumprimento. Seja realizado estudo psico-social por profissionais habilitados no ambiente familiar dos requerentes. Ao final, a procedência da medida para todos os efeitos de direitos, protestando desde pela produção das provas admitidas em direito, sem exceção.

DESPACHO: Vistos etc. 1 – Proceda-se a citação da mãe biológica, para querendo, no prazo de 15(quinze) dias, ofertar contestação; 2 – Depreque-se à Comarca de Cuiabá – MT, no endereço constante às fls. 12, a realização do Estudo Psicossocial do caso em tela. 3 – Esgotado o prazo para a defesa, ao Ministério Público; 4 – Cumpra-se.

Eu, Maria Neucilene Boin de Carvalho, digitei.

Barra do Bugres/MT, 23 de abril de 2007.

Ivete Felizardo de O. Carneiro

Escrivã Desig. Port. 031/06-DF

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/11 - 16456.

ESPÉCIE: CP-Dano

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): AILSON FERNANDES DE OLIVEIRA

: Réu(s): Ailson Fernandes de Oliveira Filiação: Pedro Fernandes Filho e Maria Salete de Oliveira, data de nascimento: 12/10/1969, brasileiro(a), natural de Rio verde-MS, casado(a), Endereço: Restaurante e Dormitório do Tim, Cidade: Campo Novo do Parecis-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação da parte ré, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da denúncia abaixo resumida, para no prazo de 05(cinco) dias, contadas da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta nos termos da denúncia, bem como a Intimação do mesmo, para comparecer perante este juízo da 1ª vara á audiência de Interrogatório designada para o dia 12 de setembro de 2007, às 14:00 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Campo Novo o do Parecis/MT.

RESUMO DA INICIAL: Ante o exposto denunciado, AILSON FERNANDES DE OLIVEIRA, como incurso nas penas do Art. 171 do Código Penal, ... Seja ele citado para se ver processar, afim de que, julgado, seja condenado pelo delito cometido, ouvindo-se, oportunamente as testemunhas arroladas.

DECISÃO/DESPACHO: Tendo em vista que o acusado está em local incerto e não sabido, determino que o mesmo seja citado por edital, pelo prazo mínimo, Designo portanto nova data para o interrogatório, para o dia 12 setembro de 2007, às 14:00.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eleni Teixeira Belai, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 20 de abril de 2007.

Hélio Avelino dos Santos

Escrivão Judicial

Portaria 03/99



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10(dez) DIAS

ADOUTORA SILVANA FERRER ARRUDA, MMª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, que por sentença prolatada às fls. 70/74, nos autos de Interdição nº 860/2004, em que figura como Requerente MARLENE KLEINPAUL STEINK foi decretada a INTERDIÇÃO de PAULO ROBERTO STEINKE, brasileiro, solteiro, absolutamente incapaz, residente e domiciliado à Rua Tocantins nº 187, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT; por apresentar deficiência física e mental, nomeado-lhe curadora a Sr.ª MARLENE KLEINPAUL STEINKE, tudo conforme r. sentença a seguir transcrita: Vistos etc... MARLENE KLEINPAUL STEINKE, qualificada nos autos através de seu Defensor, requereu a interdição de seu filho PAULO ROBERTO STEINKE, nascido no dia 15 de janeiro de 1979, no município de Três de Maio/RS, filho de Flori Steinke e Marlene Kleinpaull Steinke, conforme documento de identidade fls. 09, alegando se mãe do interditando, que é portador da Síndrome de Dow (atestado de fls. 11), sem quaisquer condições de ingressar no mercado de trabalho, sendo ele totalmente dependente do auxílio de familiares. Relata, por fim, que ele não possui bens fazendo apenas jus ao recebimento do benefício concedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social, razão porque requer à procedência da ação. Na audiência de interrogatório do Interditando, previamente designada, foi possível detectar sua incapacidade para gerir sozinho os atos da sua vida, restando portanto, impossibilitado de ser interrogado (Termo de fls. 18); sendo-lhe nomeado nesse ato o Doutor ADERBAL LUCIO MOREIRA, médico junto ao hospital São Francisco, para promover o exame e avaliação do grau de incapacidade do Interditando, informando, ainda, o CID da doença. Uma vez que não houve manifestação do expert indicado pelo Juízo foi determinado a expedição de ofício para a Secretaria de Saúde deste município a fim de que indicasse um médico pertencente ao seu quadro funcional, ficando responsável pelo encargo da perícia o DOUTOR LUCIO GARCIA DA ROSA. Realizada a perícia na data aprazada, o Laudo informa que o Interditando SR. PAULO ROBERTO STEINKE é portador de Síndrome de Down, apresentado capacidade intelectual limitada, com ausência de senso crítico, entendimento e auto determinação que o incapacita de ter uma vida social e economicamente independente. Por este Juízo, às fls. 54, foi nomeado curador à lide do interditando o ilustre causídico Dr. Milton do Prado Gunthen, intimado a manifestar-se nos fins do art. 1.182, § 1º, do CPC. Às fls. 57, o Curador, apesar de a primeira vista perceber que a interdição só trará benefícios ao interditando, contesta o pedido inicial por negação total dos fatos narrados na inicial, requerendo a produção das provas com relação aos fatos narrados na inicial, já que tal incumbência cabe à parte autora, sob pena de improcedência do pleito, requerendo por fim que a nomeação de Curador Provisório ao interditando recaia na pessoa da autora. Com vistas dos autos, da douta representante do Ministério Público, em seu parecer de fls. 61/63, após analisar as provas colhidas, opinou pelo deferimento do pedido. Às fls. 64, foi determinado por este Juízo a intimação do perito para juntar, no prazo de 10 (dez) dias, o CID da debilidade incidente sobre o periciado, determinação cumprida às fls. 68, sendo o CID Q909. É o relatório, decido. A pretensão da Requerente deve ser colhida, já que as provas amealhadas aos autos, a exemplo da perícia realizada às fls. 68, demonstram a incapacidade do Interditando de gerir os atos da própria vida devido à insuficiência mental apresentanda, eis que portador da Síndrome de Down, confirmado o detectado pelo Juízo a primeira vista, por ocasião do seu interrogatório, limitando-o intelectualmente na medida em que não possui senso crítico, capacidade de entendimento e auto determinação. Ante o exposto, decreto a interdição de PAULO ROBERTO STEINKE, em consonância com o parecer ministerial, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1781, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe Curador a requerente MARLENE KLEINPAUL STEINKE, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG n.º 1091405-06- SSP/MT, residente e domiciliada à Rua Tocantins, n.º 187, nesta Cidade e Comarca. Em obediência ao disposto no artigo 1.194, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas e honorários advocatícios, por ser à parte autora beneficiária da assistência judiciária. Transitada em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Notifique-se o Parquet. P. R. I. C. Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, (Juliana Andrade Anunciato), Oficial Escrevente Designada que o digitei.

Nilza Pereira Brant
Escrivão(a) Designado(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10(dez) DIAS

ADOUTORA SILVANA FERRER ARRUDA, MMª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, que por sentença prolatada às fls. 70/74, nos autos de Interdição nº 860/2004, em que figura como Requerente MARLENE KLEINPAUL STEINK foi decretada a INTERDIÇÃO de PAULO ROBERTO STEINKE, brasileiro, solteiro, absolutamente incapaz, residente e domiciliado à Rua Tocantins nº 187, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT; por apresentar deficiência física e mental, nomeado-lhe curadora a Sr.ª MARLENE KLEINPAUL STEINKE, tudo conforme r. sentença a seguir transcrita: Vistos etc... MARLENE KLEINPAUL STEINKE, qualificada nos autos através de seu Defensor, requereu a interdição de seu filho PAULO ROBERTO STEINKE, nascido no dia 15 de janeiro de 1979, no município de Três de Maio/RS, filho de Flori Steinke e Marlene Kleinpaull Steinke, conforme documento de identidade fls. 09, alegando se mãe do interditando, que é portador da Síndrome de Dow (atestado de fls. 11), sem quaisquer condições de ingressar no mercado de trabalho, sendo ele totalmente dependente do auxílio de familiares. Relata, por fim, que ele não possui bens fazendo apenas jus ao recebimento do benefício concedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social, razão porque requer à procedência da ação. Na audiência de interrogatório do Interditando, previamente designada, foi possível detectar sua incapacidade para gerir sozinho os atos da sua vida, restando portanto, impossibilitado de ser interrogado (Termo de fls. 18); sendo-lhe nomeado nesse ato o Doutor ADERBAL LUCIO MOREIRA, médico junto ao hospital São Francisco, para promover o exame e avaliação do grau de incapacidade do Interditando, informando, ainda, o CID da doença. Uma vez que não houve manifestação do expert indicado pelo Juízo foi determinado a expedição de ofício para a Secretaria de Saúde deste município a fim de que indicasse um médico pertencente ao seu quadro funcional, ficando responsável pelo encargo da perícia o DOUTOR LUCIO GARCIA DA ROSA. Realizada a perícia na data aprazada, o Laudo informa que o Interditando SR. PAULO ROBERTO STEINKE é portador de Síndrome de Down, apresentado capacidade intelectual limitada, com ausência de senso crítico, entendimento e auto determinação que o incapacita de ter uma vida social e economicamente independente. Por este Juízo, às fls. 54, foi nomeado curador à lide do interditando o ilustre causídico Dr. Milton do Prado Gunthen, intimado a manifestar-se nos fins do art. 1.182, § 1º, do CPC. Às fls. 57, o Curador, apesar de a primeira vista perceber que a interdição só trará benefícios ao interditando, contesta o pedido inicial por negação total dos fatos narrados na inicial, requerendo a produção das provas com relação aos fatos narrados na inicial, já que tal incumbência cabe à parte autora, sob pena de improcedência do pleito, requerendo por fim que a nomeação de Curador Provisório ao interditando recaia na pessoa da autora. Com vistas dos autos, da douta representante do Ministério Público, em seu parecer de fls. 61/63, após analisar as provas colhidas, opinou pelo deferimento do pedido. Às fls. 64, foi determinado por este Juízo a intimação do perito para juntar, no prazo de 10 (dez) dias, o CID da debilidade incidente sobre o periciado, determinação cumprida às fls. 68, sendo o CID Q909. É o relatório, decido. A pretensão da Requerente deve ser colhida, já que as provas amealhadas aos autos, a exemplo da perícia realizada às fls. 68, demonstram a incapacidade do Interditando de gerir os atos da própria vida devido à insuficiência mental apresentanda, eis que portador da Síndrome de Down, confirmado o detectado pelo Juízo a primeira vista, por ocasião do seu interrogatório, limitando-o intelectualmente na medida em que não possui senso crítico, capacidade de entendimento e auto determinação. Ante o exposto, decreto a interdição de PAULO ROBERTO STEINKE, em consonância com o parecer ministerial, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1781, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe Curador a requerente MARLENE KLEINPAUL STEINKE, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG n.º 1091405-06- SSP/MT, residente e domiciliada à Rua Tocantins, n.º 187, nesta Cidade e Comarca. Em obediência ao disposto no artigo 1.194, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas e honorários advocatícios, por ser à parte autora beneficiária da assistência judiciária. Transitada em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Notifique-se o Parquet. P. R. I. C. Campo Novo do Parecis, Estado do Mato

Grosso, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, (Juliana Andrade Anunciato), Oficial Escrevente Designada que o digitei.

Nilza Pereira Brant
Escrivão(a) Designado(a)

COMARCA DE CANARANA

COMARCA DE CANARANA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(A): MAGDA WISCH
EXPEDIENTE: 2007/4

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO RÉU

12637 - 2006 \ 35.

ACÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): IRANDIR DE OLIVEIRA PONTES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): IRANDIR DE OLIVEIRA PONTES FILIAÇÃO: SEVERINO MANOEL DE PONTES E FRANCISCA DE OLIVEIRA PONTES, DATA DE NASCIMENTO: 02/03/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO BENTO DE UMA-PE, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA BELA VISTA DO BORICÁ, Nº 78 - 724, BAIRRO: JARDIM BELA VISTA, CIDADE: CANARANA-MT
FINALIDADE: FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO IRANDIR DE OLIVEIRA PONTES DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO. BEM COMO INTIMAÇÃO DO MESMO PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS (MT), NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À AV. RIO GRANDE DO SUL, 227, CENTRO, CANARANA - MT, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S), FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DE SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA, ABAIXO FIRMADO, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL, VEM, COM BASE NO INCLUSO AUTOS CIRCUNSTANCIADOS, OFERECER DENÚNCIA EM FACE DE: IRANDIR DE OLIVEIRA PONTES, VULGO "PARAIBA".

DECISÃO/DESPACHO: DELIBERAÇÕES

O MM. JUIZ PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "VISTO ETC. TENDO EM VISTA NÃO TER DECORRIDO O PRAZO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 27 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS (MT). EXPEÇA-SE NOVO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSTATO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS".

NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, LUCIANE J. R. NESSLER, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

MICHELE DE MIRANDA R. VILLELAPROMOTORA DE JUSTIÇA

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUCIANE J. R. NESSLER

CANARANA - MT, 11 DE ABRIL DE 2007.

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

CITAÇÃO DO REQUERIDO

6365 - 2005 \ 157 - JUSTIÇA GRATUITA

ACÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: EUCLIDES FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS

REQUERIDO(A): NAIR OLIVEIRA DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/157. CÓDIGO 6365

ESPÉCIE: DIVORCIO LITIGIOSO

PARTE AUTORA: EUCLIDES FERNANDES DOS SANTOS

PARTE RÉ: NAIR OLIVEIRA DOS SANTOS

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): NAIR OLIVEIRA DOS SANTOS FILIAÇÃO: MINIGILDO OLIVEIRA DA MATA E MARIA PONTE DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 26/11/1946, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GOIÁS VELHO-GO, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 09/12/02 REDISTRIBUIDO EM 16/2/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE ACÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: EUCLIDES FERNANDES DOS SANTOS, CPF: 350.996.741-00 FILIAÇÃO: ANTÔNIO JOAQUIM DOS SANTOS E LAURITA FERNANDES DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 25/6/1943, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ANÁPOLIS-GO, CASADO(A), MECÂNICO E LAVRADOR, ENDEREÇO: VILA CULUENE, CIDADE: CANARANA-MT, PROPÕE ACÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO CONTRA NAIR OLIVEIRA DOS SANTOS FILIAÇÃO: MINIGILDO OLIVEIRA DA MATA E MARIA PONTE DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 26/11/1946, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GOIÁS VELHO-GO, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, REQUERENDO SUA CITAÇÃO VIA EDITAL.

DESPACHO: FLS. 09. - 1- CITE-SE A REQUERIDA, VIA EDITAL PARA, EM 15 DIAS, QUERENDO,

OFEREÇA CONTESTAÇÃO. 2- CUMpra-SE. CANARANA, 19 DE DEZEMBRO DE 2002. ANTÔNIO

VELOSO PELEJA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO.

FLS. 36 VISTOS ETC. DEFIRO O PETITÓRIO DE P. 30/31 PARA DETERMINAR NOVA CITAÇÃO DA REQUERIDA POR EDITAL. (...) EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 9 DE ABRIL DE 2007. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

EU, RENI MARIA KALKMANN, DIGITEI.

CANARANA - MT, 13 DE ABRIL DE 2007.

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI

O(A) Doutor(a) José Eduardo Mariano, Juiz(a) e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Comodoro - MT, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R , a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a pauta para o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri , na 2ª sessão ordinária, com início previsto para o dia 04, 18 e 20/6/2007 às 08:00 horas, é a seguinte, ficando, contudo, sujeita a modificações posteriores em virtude de outros feitos que fiquem concluídos para o julgamento:



DATA DADOS DO PROCESSO

04/06/2007 Autor: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Réu: Altair Júlio da Cruz, Gilnei Estela Ribeiro e Juarez Francisco dos Santos.
Defensor: Dr. Fernando Albuquerque de Oliveira/Dr. Juarez Vasconcelos

18/06/2007 Autor: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Réu: Antonio Ernandes Souza
Defensor: Élbio Gonzalez

20/06/2007 Autor: O Ministério Público do Estado Federal
Réu: Sebastião Parecis
Defensor: Fábio Luís Griggi Pedrosa

Eu, Geni Garofallo Munhoz, que o fiz digitar e conferi.
Comodoro - MT, 23 de abril de 2007.
José Eduardo Mariano
Juiz(a) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/381.
ESPÉCIE: CP-Maus-tratos
AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS
: João Batista de Oliveira Santos, Filiação: Maria de Oliveira Santos

FINALIDADE: CITAR o acusado do inteiro teor da denúncia abaixo transcrita, para apresentar defesa no prazo legal, bem como INTIMÁ-LO para comparecer neste r. juízo na data de 04/06/2007, às 11:30 horas, ocasião em que será interrogado. RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através do Promotor de Justiça, vem, respeitosamente oferecer DENÚNCIA em desfavor de JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em data de 06/04/1959, natural de Juicara/PR, filho de Maria de Oliveira dos Santos. No dia 25 de fevereiro de 2005, na residência localizada na Rua Marechal Cândido Rondon, na cidade de Campos de Júlio/MT, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS, voluntária e dolosamente, valendo-se de um fio, abusando dos meios de correção e disciplina, desferiu golpes em desfavor dos filhos Rodrigo Rezende de Oliveira, de 14 anos de idade, Verônica Rezende de Oliveira, de 16 anos de idade, e Fábio Júnior Rezende de Oliveira, de apenas 13 anos de idade, provocando-lhes lesões corporais leves. Consoante o apurado pela autoridade, na indigitada data, ao retornar para casa, alcoolizado, e encontrar sua residência toda bagunçada, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS opoderou-se de um fio e, por meio deste, desferiu vários golpes contra seus filhos Rodrigo, Verônica e Fábio. Ante o exposto o Ministério Público do Estado de Mato Grosso DENUNCIA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS, como incurso nas sanções do art. 136, caput, do CP, por duas vezes, e nas sanções do art. 136, § 3º, do CP, infrações praticadas em continuidade delitiva (art. 71, parágrafo único, CP), Comodoro, 26/08/2006. (a) José Mariano de Almeida Neto - Promotor de Justiça. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Recebo a denúncia de fls. 02/03 em todos os seus termos, por satisfazer os requisitos do art. 41 do CPP. Cite-se o acusado, Sr. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS, (por edital), para se ver processar até final decisão, notificando-o para comparecer ao interrogatório, que designo para o dia 04 de julho de 2007, às 11h30min, na sala de audiências deste Fórum, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado. Defiro o requerimento do ilustre representante do Ministério Público de fls. 66/67. Como forma de evitar futura alegação de nulidade por ausência de pressuposto processual de validade oficie-se a escrivania, para os órgãos e instituições de praxe, solicitando informações quanto ao endereço do acusado. Cientifique-se o digno Promotor de Justiça. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Comodoro/MT, 21 de novembro de 2006. (a) José Eduardo Mariano - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Giliane Vaz Raizer Thomazi, digitei. Comodoro - MT, 23 de abril de 2007.

Geni Garofallo Munhoz
Escrivã Judicial

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2005/173
ESPÉCIE: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: ROBERTO CESAR ALMEIDA MARQUES

INTIMANDO: Réu(s): Roberto Cesar Almeida Marques, Cpf. 702.837.961-20, Rg: 00117084 SSP MS Filiação: Antonio Marques Medeiros e Ana Dinorah de Almeida, data de nascimento: 14/8/1978, brasileiro(a), natural de Dourados-MS, solteiro(a), classificador de cereais, Endereço: Incerto e Não sabido.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ACUSADO ROBERTO CESAR ALMEIDA MARQUES**, para participar da audiência de INQUIRIRÃO designado para o **dia 07/05/2007 às 13:30 horas**, no Edifício do Fórum, comarca de Lucas do Rio Verde/MT.

DESPACHO: Vistos.1. DESIGNO a data de 07/05/2007 às 13:30 horas para inquirição das testemunhas de acusação (fl. 04).2. NOTIFIQUEM-se as testemunhas.3. Havendo testemunhas residentes em outras comarcas, DEPREEQUE-se. Em razão do que dispõe o artigo 222 §2º CPP, fixo prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento da carta.4. NOTIFIQUE-se o acusado e seu defensor. Estando o acusado em local incerto ou não sabido, notifique(m)-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias.5. CIÊNCIA ao Ministério Público.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.

Lucas do Rio Verde, 23 de abril de 2007.

João Thiago de França Guerra

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/81
ESPÉCIE: Art. 306, Lei Federal Nº 9.503/97
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO -MT
RÉU: **ALTAIR PEREIRA**

INTIMANDO: Réu(s): Altair Pereira, Rg: 7R/ 1.898.103 SSP SC Filiação: Artur Pereira e Analisa Pereira, brasileiro(a), natural de Ibirama-SC, solteiro(a), chapeador, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO DENUNCIADO ALTAIR PEREIRA** de conformidade com o resumo da denúncia abaixo transcrito, cientificando-o do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o para comparecer à audiência que se realizará no dia 10 de MAIO de 2007 às 14:30 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para ser INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a,s)rê(u,s) de que após a audiência de interrogatório, poderá(ao) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTÊNCIAS: 1-O não comparecimento do (a,s) réu(u,s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e conseqüentes efeitos legais; 2-Comparecendo desacompanhado(a,s) de advogado, será(ão) o(a,s)rêu assistido pelo Defensor(a) Público(a)ou Dativo(a) ser designado pelo Juízo.

RESUMO DA DENUNCIA: No dia 19/06/2003, por volta das 18h00, na Av. Sergipe, Bairro Veneza, nesta cidade e Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, o denunciado ALTAIR PEREIRA vulgo "CABELO" conduzia o veículo Ford Corcel II, cor vermelha, placas MAM 1056 na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeito análogo, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem, sendo certo que chegou a atropelar o ciclista JOSUE FARIAS DE FRANÇA, que não sofreu lesões. Por ocasião dos fatos, restou apurado que o denunciado teria ingerido em momento anterior bebida alcoólica e, logo após, tomou a direção do referido veículo via Pública, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem, quando então acabou por atropelar um ciclista, sendo que somente houve danos materiais, eis que aquele último saltou da bicicleta quando abaloamento. Entrementes, os policiais militares se dirigiram ao local do acidente, constatando que o denunciado estava embriagado, razão pela qual foi preso em flagrante delito. Assim agindo, o denunciado ALTAIR PEREIRA, vulgo "CABELO" encontra-se incurso nas sanções do art. 306, da Lei federal nº 9.503/97, pelo que oferece o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Lucas do Rio Verde, 20 de junho de 2006. Patrícia Eleutério Campos - Promotora de Justiça.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.

Lucas do Rio Verde, 23 de abril de 2007.

João Thiago de França Guerra
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/132
ESPÉCIE: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO -MT
RÉU: **MANOEL HERMES DE OLIVEIRA**

INTIMANDO: Réu(s): Manoel Hermes de Oliveira Filiação: José Lucídio de Oliveira e Benedita Venância de Campos, data de nascimento: 2/11/1981, brasileiro(a), Endereço: Incerto e não sabido

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO (A,S) DENUNCIADO(A,S) MANOEL HERMES DE OLIVEIRA** de conformidade com o resumo da denúncia abaixo transcrito, cientificando-o do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o para comparecer à audiência que se realizará no dia 09 de MAIO de 2007 às 14:00 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para ser INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a,s)rê(u,s) de que após a audiência de interrogatório, poderá(ao) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTÊNCIAS: 1-O não comparecimento do (a,s) réu(u,s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e conseqüentes efeitos legais; 2-Comparecendo desacompanhado(a,s) de advogado, será(ão) o(a,s)rêu assistido pelo Defensor(a) Dativo(a)ou Dativo(a) ser designado pelo Juízo.

RESUMO DA DENUNCIA: No dia 13/10/2006, por volta das 06h00min, em uma residência localizada na Rua Santa Izabel, nº 345, Bairro Rio Verde, nesta Cidade e Comarca, o denunciado MANOEL HERMES DE OLIVEIRA, vulgo "JULIANO" ou "MAL MAL", subtraiu para si ou para outrem, em prejuízo da vítima ELIAS FOGAÇA DE ABREU, 01(uma) motoneta Honda C100 Biz, ano/modelo 98/98, placa JYT-6389, CHASSI 9CHA070WWR009238, avaliada em R\$ 2500,00. Por ocasião dos fatos, restou apurado que o denunciado MANOEL HERMES DE OLIVEIRA, vulgo "JULIANO" ou "MAL MAL" aproveitando que o portão da residência da vítima estava apenas encostado, adentrou em seu interior e subtraiu a motoneta supra descrita que se encontrava estacionada na garagem. Demais disso, após o cometimento do furto do supra mencionado objeto, no dia 13/10/2006, na Rua JPXIII, nº 287-S, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta Cidade e Comarca de Lucas do Rio Verde, o denunciado ANTONIO FRANCISCO DAMASCENO, vulgo "NEGÃO" transportou e/ou conduziu e/ou ocultou 01(uma) motoneta Honda C100 Biz, ano/modelo 98/98, placa JYT-6389, Chassi 9CHA070WWR009238, avaliada em R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) subtraída do interior da residência da vítima ELIAS FOGAÇA DE ABREU, sendo certo que sabia que se tratava de produto de crime, posto que tal fato lhe fora afirmado pelo próprio autor do furto. Restou apurado que, após o furto da referida motoneta, o denunciado MANOEL HERMES DE OLIVEIRA, vulgo "JULIANO" ou "MAL MAL" combinou que o denunciado ANTONIO FRANCISCO DAMASCENO, vulgo "NEGÃO" para que escondesse em local que achasse conveniente, sendo certo que como pagamento pelo ajuste, o primeiro denunciado entregou ao segundo certa quantia de substância de entorpecentes. Assim agindo, o denunciado MANOEL HERMES DE OLIVEIRA, vulgo "JULIANO" ou "MAL MAL" encontra-se incurso nas penas do art. 155, "caput", do Código Penal e o denunciado ANTONIO FRANCISCO DAMASCENO, vulgo "NEGÃO", encontra-se incurso nas penas do art. 180, "caput", do Código Penal, pelo que oferece o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, a presente denúncia. Lucas do Rio Verde, 25 de novembro de 2006. Patrícia Eleutério Campos - Promotora de Justiça.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.

Lucas do Rio Verde, 23 de abril de 2007.

Túlio Duailibi Alves Souza
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2005/767
ESPÉCIE: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: **JOSÉ REINALDO DA PAIXÃO SOUSA**

INTIMANDO: Réu(s): José Reinaldo da Paixão Sousa Filiação: José Pereira Mendes e Erminia da Paixão Sousa, data de nascimento: 23/11/1984, brasileiro(a), natural de Bacabal-MA, solteiro(a), desempregado, Endereço: incerto ou não sabido.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ACUSADO JOSÉ REINALDO DA PAIXÃO**, para que fique ciente da revogação do benefício concedido, conforme despacho de fls. 73/74 abaixo transcrito. Bem como para comparecer na audiência de INTERROGATÓRIO designado para o dia 10/05/2007 às 13:30 horas, neste Juízo.

DESPACHO: Vistos. 1. O acusado foi beneficiado com a suspensão condicional do processo, conforme fls. 47/48.2. Certifica a Sra. Escrivã que até a presente data o acusado não iniciou o cumprimento das condições impostas (fls. 62 e 65).3. O acusado não foi localizado no endereço fornecido no intento de intimá-lo a prestar justificativa do não-cumprimento das



condições firmadas 4. O Ministério Público em promoção de fls. 71/72 opina pela revogação do benefício. 5. Razão assiste ao órgão ministerial. Pelo acima exposto REVOGO o benefício concedido em fls. 47/48. 6. Dessa feita, DESIGNO a data de 10/05/2007 às 13:30 horas para o interrogatório. 7. NOTIFIQUE(m)-se e/ou REQUISITE(m)-se o(s) acusado(s) nos termos da lei e com as formalidades necessárias. 8. NOTIFIQUEM-se o(s) defensor(es) constituído(s) e o Ministério Público. 9. Em residindo o(s) acusado(s) em município não pertencente a esta Comarca, DEPAREQUE-se a citação e interrogatório. Sendo caso de suspensão condicional do processo, DEPAREQUE-se o oferecimento da proposta e fiscalização do cumprimento das condições. 10. Sendo incerto ou não sabido o endereço do(s) acusado(s) ou em caso de ocultação, o que deverá necessariamente ser certificado pelo Oficial de Justiça, CITE(m)-se e NOTIFIQUE(m)-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 11. Sendo incerto ou não sabido o endereço do(s) acusado(s) ou frustrada a citação no(s) endereço(s) constante(s) da denúncia, desde logo REQUISITO das empresas e instituições a seguir indicadas informação acerca de seu(s) endereço(s): Vivo, Claro, Tim, Brasil Telecom, Rede/Cemat e SAAE/Lucas do Rio Verde. OFICIE-se, com indicação da filiação, data de nascimento e CPF do(s) acusado(s). 12. CUMPRE-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.

Lucas do Rio Verde, 23 de abril de 2007.

João Thiago de França Guerra
Juiz de Direito

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH
ESCRIVÃO(A): MAURILIO RODRIGUES DE MATOS
EXPEDIENTE: 2007/12

PROCESSOS COM CITAÇÃO

14303 - 2003 \ 1015.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
ADVOGADO: ROBERTO CARLOS LORENSINI
EXECUTADOS(AS): COOPROCAMI COOP. AGRIC. DOS PROD. DE CANA DE MIR. D'OESTE
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 15
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): CELSO CARLOS DA SILVA, CPF: 042.284.218-49, RG: 3.820.652 SSP MT, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: RUA PALERMO Nº. 24, BAIRRO: JARDIM ITÁLIA, CIDADE: CUIABÁ-MT
RESUMO DA INICIAL: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM SEDE EM BRASÍLIA-DF, E A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL INSTITUÍDA PELA LEI Nº. 10.480, DE 02 DE JULHO DE 2002, SITUADA AV. GETÚLIO VARGAS, 553 - 9º. ANDAR, CUIABÁ-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PROCURADOR FEDERAL VEM NOS TERMOS DO ART. 4º. E SEGUINTE DA LEI Nº. 6.830/80 C/C O ART. 39, § 1º. DA LEI Nº. 8.212/91 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PROPOE CONTRA: EXECUTADOS(AS): COOPROCAMI COOP. AGRIC. DOS PROD. DE CANA DE MIR. D'OESTE, CNPJ: 15.075.948/0001-83, BRASILEIRO(A), COOP. AGRIC. REG. PROD. CANA M. D'OESTE, ENDEREÇO: RODOVIA TRANSEFÔNICA, KM 06, BAIRRO: VILA GUARAMI, CIDADE: MUNIC. MIRASSOL D'OESTE-MT

EXECUTADOS(AS): MARIA IRIA GONÇALVES FERNANDES, CPF: 203.196.491-72 FILIAÇÃO: ARMANDO GONÇALVES E DE FELICIDADE MARRECO GONÇALVES, DATA DE NASCIMENTO: 20/10/1955, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MAEMY-MS, VIUVO(A), COMERCIANTE - PROFESSORA, ENDEREÇO: RUA GERALDO RODRIGUES DA SILVA, Nº 941, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT

EXECUTADOS(AS): EGNOMAR DE FREITAS TIAGO, CPF: 122.667.606-53, RG: M - 336.766 SSP MG FILIAÇÃO: JOSÉ FRANCISCO TIAGO E DE DOMICIANA TAMAZIA DE FREITAS, DATA DE NASCIMENTO: 22/5/1953, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITURAMA-MG, CASADO(A), AGROPECUARISTA, ENDEREÇO: RUA ANTONIO MARTINS DA COSTA, 1091, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT

EXECUTADOS(AS): CELSO CARLOS DA SILVA, CPF: 042.284.218-49, RG: 3.820.652 SSP MT, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: RUA PALERMO Nº. 24, BAIRRO: JARDIM ITÁLIA, CIDADE: CUIABÁ-MT. A PRESENTE "EXECUÇÃO FISCAL", PARA COBRANÇA DA DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 128.879,59 (CENTO E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DESCRITO NA ANEXA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº. 32.672.027-8, CONTADOS ATÉ 27/03/2003, ACRESCIDOS DOS ENCARGOS PERTINENTES. PARA TANTO, REQUER A CITAÇÃO DA EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU QUEM SUAS VEZES FIZER, BEM ASSIM DO(S) CO-RESPONSÁVEL, ATENDENDO-SE AQUELO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO 2º. DO ART. 172, DO CPC, PARA PAGAR O DÉBITO EXEQUENDO, DEVIDA, MENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DE SEUS ENCARGOS LEGAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU OFERECER BENS À PENHORA CAPAZES DE GARANTIR A INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA, OBSERVADA A ORDEM DE PREFERÊNCIA ESTABELECIDADA PELO ART. 11 DO ALDUIDO DIPLOMA LEGAL (LEI Nº. 6.830/80), ISTO POSTO, REQUER-SE FIXAÇÃO PRELIMINAR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20%, E, EM HAVENDO EMBARGOS, QUE SE JULGUE IMPROCEDENTES, PROSSEGUINDO-SE A EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 53, PARÁGRAFO 4º. DA LEI Nº. 8.212/91. DÁ-SE À PRESENTE CAUSA O VALOR DE R\$ 128.879,59 (CENTO E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), MONTANTE DO CRÉDITO ATUALIZADO, ACRESCIDO DE SEUS ENCARGOS LEGAIS (LEI Nº. 6.830/80, ART. 6º. PARÁGRAFO 4º.) TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO. CUIABÁ-MT 11 DE ABRIL DE 2003.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: ODETE PEREIRA DA CUNHA, OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES
EXPEDIENTE: 2007/51

PROCESSO COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU

21537 - 2007 \ 4.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): WELINGTON MÁRCIO DE MENEZES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU
PRAZO: 15
INTIMANDO: DENUNCIADO(A): WELINGTON MÁRCIO DE MENEZES, CPF: 795.868.991-87, RG: 3214934-2637766 SSP GO FILIAÇÃO: ARNALDO TAVARES DE MENEZES E MARIA APARECIDA ULIAN DE MENEZES, DATA DE NASCIMENTO: 27/3/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE QUIRINÓPOLIS-GO,

SOLTEIRO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA 01, QD 2, 8, BAIRRO: JARDIM TROPICAL I, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT
FINALIDADE: PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA PRESENTE, AÇÃO CRIMINAL (PA-PORTE ILEGAL DE ARMA), BEM COMO PARA QUE FIQUE INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 18/05/2007 ÀS 15:30 HORAS, NO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO CRIMINAL (PA-PORTE ILEGAL DE ARMA)
DECISÃO/DESPACHO: VISTO.

- DESIGNO O INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 18 DE MAIO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS.
- CITE-SE O RÉU POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS.
- NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO

CUMPRE-SE.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO PORTARIA: 04/04

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2007/55

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES

22142 - 2007 \ 91.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. V. DOS S.
ADVOGADO: JESSÉ CANDINI
REQUERIDO(A): W. G. F. V.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/91.

ESPÉCIE: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

PORTE AUTORA: ADEMAR VIANA DOS SANTOS

PORTE RÉ: WANDERSON GOMES FERREIRA VIANA E WELIA GOMES FERREIRA VIANA CITANDO(A. S): WANDERSON GOMES FERREIRA VIANA, RG: 1371188-1 SSP MT FILIAÇÃO: ADEMAR VIANA DOS SANTOS E VERONILIA GOMES FERREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 11/4/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA XAVANTINA-MT, SOLTEIRO(A), AJUDANTE DE PEDREIRO, E DE WELIA GOMES FERREIRA VIANA FILIAÇÃO: ADEMAR VIANA DOS SANTOS E VERONILIA GOMES FERREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 8/2/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA XAVANTINA-MT, AMBOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/3/2007
VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2007/91 - CÓDIGO 22142, DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, QUE ADEMAR VIANA DOS SANTOS PROMOVE CONTRA WANDERSON GOMES FERREIRA VIANA E WELIA GOMES FERREIRA VIANA.
DESPACHO: DECISÃO. CONSIDERANDO QUE A MAIORIDADE, POR SI SÓ, NÃO EXCLUI O DEVER DE ALIMENTAR, DECORRENTE DO PÁTRIO PODER E, PRINCIPALMENTE, DADA A NATUREZA DOS DIREITOS AQUI TUTELADOS, TENHO COMO INDEMONSTRADOS OS REQUISITOS QUE ME POSSIBILITAM CONCEDER A ALMEJADA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, PELO QUE INDEFIRO-A. CITE-SE OS REQUERIDOS POR EDITAL PARA, QUERENDO, CONTESTAREM A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CUMPRE-SE. NOVA XAVANTINA, 12 DE ABRIL DE 2007. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO.
EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
NOVA XAVANTINA - MT, 17 DE ABRIL DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2007/56

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES

22192 - 2007 \ 100.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: ODALIA MARIANO DE SOUSA
ADVOGADO: LEONIZ BENTO
REQUERIDO(A): LAZARO MARIANO DE SOUSA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/100.

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PORTE AUTORA: ODALIA MARIANO DE SOUSA

PORTE RÉ: LAZARO MARIANO DE SOUSA

CITANDO(A. S): LAZARO MARIANO DE SOUSA FILIAÇÃO: AGOSTINHO MARIANO PEREIRA E RITA GONÇALVES DE SOUSA, DATA DE NASCIMENTO: 27/8/1939, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FAZENDA NOVA-GO, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/3/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA



PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 227/100 - CÓDIGO 22192, DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, QUE ODALIA MARIANO DE SOUSA, PROMOVE EM DESFAVOR DE LAZARO MARIANO DE SOUSA. DESPACHO: CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CUMPRÁ-SE. NOVA XAVANTINA - MT, 04 DE ABRIL DE 2007. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO.

EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITE!
NOVA XAVANTINA - MT, 12 DE ABRIL DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2007/57

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PENHORA

19789 - 2006 \ 29.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
ADVOGADO: WANDE ALVES DINIZ
EXECUTADOS(AS): ANTONIO FERNANDES DA ROCHA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/29.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT

EXECUTADO(A, S): ANTONIO FERNANDES DA ROCHA

INTIMANDO(A, S): ANTONIO FERNANDES DA ROCHA, CPF: 054.590.101-44, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA CORONEL LÚCIO DA LUZ Nº 164, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT, E SUA ESPOSA SE CASADO FOR.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/7/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 689,88

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO DO(S) BEM(ÑS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS.

BEM(S) PENHORADO(S): 01 (UM) LOTE DE TERRAS, COM ÁREA DE 375 M2 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS), LIMITANDO A FRENTE COM A RUA S/D, MEDINDO 15,00 METROS, LADO DIREITO PARA O LOTE N.º 07, MEDINDO 25,00 METROS, LADO ESQUERDO PARA O LOTE N.º 03, MEDINDO 25,00 METROS E FUNDOS PARA O LOTE 06, MEDINDO 15,00 METROS, ESSE LOTE ENCONTRA-SE SITUADO NA ZONA URBANA DE NOVA XAVANTINA/MT, LOCADO SOB O N.º 05, DA QUADRA N.º 13, DO LOTEAMENTO MONTES CLARO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRI DESTA CIDADE SOB O N.º 9.370.

EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITE!

NOVA XAVANTINA - MT, 3 DE ABRIL DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2007/58

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PRAÇA

13517 - 2004 \ 35.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
ADVOGADO: WANDE ALVES DINIZ
EXECUTADOS(AS): TELSON JOSÉ GOMES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 2004/35.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT

EXECUTADO(A, S): TELSON JOSÉ GOMES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 931,33

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 8/5/2007, ÀS 15:00 HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 8/6/2007, ÀS 15:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA EXPEDIÇÃO RONCADOR XINGU S/N; BAIRRO: SETOR NOVA XAVANTINA; CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT; CEP: 78690000; FONE: (65) 3438-1243

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM LOTE DE TERRAS, SITUADA NA ZONA URBANA DESTA CIDADE, COM ÁREA DE 800,00M2 (OITOCENTOS METROS QUADRADOS), LOCADO SOB O Nº 01 (UM), DA QUADRA Nº 85A (OITENTA E CINCO A), NO SETOR XAVANTINA, LIMITANDO A FRENTE COM A RUA S/D, MEDINDO 20 (VINTE) METROS, LADO DIREITO COM O LOTE 03 (TRÊS), MEDINDO 40 (QUARENTA) METROS, LADO ESQUERDO COM A RUA S/D, MEDINDO 40 (QUARENTA) METROS E FUNDOS, COM O LOTE Nº 02, MEDINDO 20,00 (VINTE) METROS, MATRICULADO NO CRI LOCAL SOB O Nº 8.707.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 18.000,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.

EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITE!

NOVA XAVANTINA - MT, 27 DE MARÇO DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/907 -25606

ESPÉCIE: Reintegração de Posse

PARTE AUTORA: CHEVRON BRASIL LTDA

PARTE RÉQUERIDA: O S CAMPOS LTDA

CITANDO: Requerido(a): O S Campos Cia Ltda, brasileiro(a), Endereço: Br-163, Nº 669, Km 692, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial, abaixo lançado, para querendo respondê-la no prazo legal.

ADVERTÊNCIAS: 1) O prazo para responder é de 15(quinze) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital. 2) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC).

RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: Aduz a autora exercer atividade de distribuição e comercialização de combustíveis automotivos, credenciando postos de combustíveis em regime de exclusividade, cedendo equipamentos de sua propriedade a título de comodato para os seus revendedores. Afirma, outrossim, que na qualidade de proprietária e legítima possuidora dos equipamentos descritos na exordial, emprestou a ré mencionados equipamentos, os quais permanecem instalados no imóvel situado na Rodovia BR 163, nº 669, Km 692, Centro, no município de Peixoto de Azevedo (MT). Informa que a ré não adquire produtos combustíveis da autora, permanecendo, entretanto, o posto de serviços em pleno funcionamento, servindo os equipamentos da autora para armazenar e comercializar produtos de terceiros. Assim, ao verificar que a ré estava a utilizar indevidamente os equipamentos que lhe foram emprestados, a autora notificou-a, em 20 de maio de 2005, requerendo a devolução dos bens objeto do comodato no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aluguéis diários. Decorridos mais de 30 (trinta) dias sem que a ré, constituída em mora, se manifestasse, a autora contratou empresa especializada para remover os seus equipamentos ainda instalados no imóvel. Todavia, a ré recusou-se a devolver os equipamentos e impediu veementemente os representantes da empresa contratada pela autora de se aproximarem dos mesmos, caracterizando o esbulho em 29 de dezembro de 2005 (fls.02/07). Com a inicial vieram os documentos de fls.08/25.

DESPACHO/DECISÃO: "Vistos etc. (...) Em que pesem os argumentos expendidos, há que se reconhecer que o indeferimento da liminar deve-se ao fato da parte autora não ter comprovado a notificação da parte requerida, constituindo-a em mora e, via de consequência, caracterizando o esbulho. Portanto, o óbice a reintegração de posse imediata tem por gênese a conduta omissa da requerente. Ademais, não se pode declarar a ausência de responsabilidade, nos moldes pretendidos, em sede de ação possessória, cujo objeto exclusivo é a posse. Não se trata, evidentemente, da declaração de responsabilidade *contrário sensu*. Simplesmente não se perquire, nesta ação, acerca dos encargos inerentes à propriedade e posse dos bens. Portanto, indefiro o requerimento alternativo de isenção de responsabilidade. Cite-se a ré, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para responder a ação, no prazo legal. Consigne-se no instrumento de citação a advertência de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (CPC, art. 285 e 319). Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se. Após, conclusos para impulso oficial. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo MT, 11 de julho de 2006. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza Substituta." Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digite!

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de abril de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada – port. 056/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/592 -796

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): NACIONAL MODAS LTDA

CITANDO(A, S): Executados(as): Nacional Modas Ltda, CNPJ: 36.888.220/0001-40Inscrição Estadual: 13136579-7, brasileiro(a), Endereço: Av. João Batista Figueiredo, S/n, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19.10.1998

VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.362,43

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens a penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria Geral do Estado, via procurador infra-assinado, vem mui respeitosamente propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nos moldes da Lei 6830/80 em desfavor de Nacional Modas Ltda. O executado é devedor da importância constante em certidão (ões) de dívida ativa nº **001233/98**. Requer seja i executado intimado a pagar em 05 dias a dívida. Caso não seja efetuado o pagamento, requer desde já seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Termos em que pede e espera deferimento.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digite!

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de abril de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada – port. 056/99-DF



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/983 - 15474

ESPÉCIE: Arresto

PARTE REQUERENTE: LUIZ CARLOS TERNOS

PARTE REQUERIDA: MARCIONE RAMALHO VANDERLEY OU MARCIÓN VANDERLEY RAMALHO

INTIMANDO(A, S): Autor(a): Luiz Carlos Ternos, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, motorista, Endereço: Rua do Comércio, S/nº, Cidade: Nova Guarita-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/10/03

VALOR DA CAUSA: R\$ 72.967,05

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Decido. Inexistindo interesse na homologação judicial do acordo, recebo a petição de fls. 103 como pedido de desistência da ação, com anuência expressa da parte requerida. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 26, caput, do Código de Processo Civil. Fixo a verba honorária em R\$500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa, consoante disposição do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo. P.R.I.C. P. Az. 28.04.06. Dra. Patrícia Cristiane Moreira. Juíza Subst. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de abril de 2007.
Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada – port. 056/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/79

ESPÉCIE: Divorcio Litigioso

PARTE AUTORA: RAIMUNDO ALVES DE SOUZA

PARTE RÉ: RAIMUNDA MARIA DE SOUZA E SOUZA

CITANDO(A, S): Requerido(a): **Raimunda Maria de Sousa e Sousa** Filiação: Raimundo Anestina Maria de Sousa, data de nascimento: 20/5/1939, brasileiro(a), natural de Brejo do paraibano-MA, casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12.05.06

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Raimundo Alves de Sousa, através de seu advogado Dr. José Carvalho Duarte, propôs ação de Divórcio Litigioso em face de Raimunda Maria de Sousa e Sousa, o casal encontra-se separado a mais de 25 (vinte e cinco) anos; dessa união nasceu uma filha de nome Antonia Alves de Sousa e não houve aquisição de bens; Requer seja decretado o divórcio entre o casal; protesta por provar o alegado como todas as provas que de direito legal; seja julgada procedente a ação; seja autorizada a requerida a voltar a usar o nome de solteira, ou seja, Raimunda Maria de Sousa e sejam expedidos mandados de averbação aos cartórios respectivos. Peixoto de Azevedo, 12/05/2006, José Cláudio Policarpo- Advogado.

DESPACHO: Vistos etc. Processe-se em segredo de justiça, consoante disposição do art. 155, II, do Código de Processo Civil. Cite-se a requerida, por edital com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 232, IV), para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Consignem-se as advertências legais. Cientifique-se o Ministério Público. Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se. Após, conclusos para impulso oficial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo-MT, 19 de maio de 2006. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza Substituta. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de abril de 2007.
Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada – port. 056/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/18

ESPÉCIE: CP-Maus tratos

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): MARIA SUELI DE SOUZA PARENTE

INTIMANDO: Réu(s): Maria Sueli de Souza Parente Filiação: Raimundo de Souza Cardoso e Cícera de Souza Parente, data de nascimento: 6/4/1968, brasileiro(a), natural de São Felix-MT, convivente, doméstica autônoma, Endereço: Lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO da acusada, acima qualificada, dos termos da denúncia abaixo transcrita, bem como para que compareça a audiência de interrogatório designada para o dia **17 DE JULHO DE 2007, ÀS 12:15 HORAS**, que se realizará nesta comarca de Peixoto de Azevedo, com endereço ao final descrito.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO, por sua Promotora de Justiça, vem perante Vossa Excelência oferecer denúncia contra: Maria Sueli de Souza Parente Filiação: Raimundo de Souza Cardoso e Cícera de Souza Parente, data de nascimento: 6/4/1968, brasileiro(a), natural de São Felix-MT, convivente, doméstica autônoma, Endereço: lugar incerto e não sabido. Consta do incluso termo circunstancial que no dia 27/11/2000, por volta das 11:00 horas, na rua maranhão, 176, Bairro Aeroporto, Peixoto de Azevedo, a denunciada Maria Sueli de Souza Parente, com a vontade livre e consciente, abusando dos meios de correção e disciplina, causou no filho MAXI CIONE PARENTE MUNARO, de nove anos de idade, as lesões descritas no Laudo autops de exame de corpo delicto de fl. 08 e mapa topográfico para localização de lesões de fls. 09, expondo a perigo a vida e saúde do filho. Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso DENUNCIA a Vossa Excelência MARIA SUELI DE SOUZA PARENTE, como incurso nas penas do art. 136, caput, do Código Penal, requerendo que, uma vez recebida e autuada seja instaurado o devido processo legal. Peixoto de Azevedo, 26/05/2003. Valnice Silva Santos - Promotor de Justiça

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Tendo em vista o teor do ofício nº 071/2007, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça, determinando a transferência de audiências designadas nas datas correspondentes a ponto facultativo, consoante Portaria nº 258/2007/SA, expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, redesigno a audiência de interrogatório para a data de 17 de julho de 2007, às 12:15 horas, por ausência de vaga anterior na pauta. Cientifique-se o Ministério Público. Cite-se e intime-se por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se na forma da lei. Peixoto de Azevedo, 03/04/2007. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente

Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de abril de 2007.
Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designado – Port. Nº 56/99

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/309

ESPÉCIE: TE- Tráfico de entorpecente

PARTE REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE REQUERIDA: WELINGTON JOSE SOUZA, ELEANDRO FRANCO e CLAIRE ELISA KUDRIK FERREIRA

INTIMANDO(A, S): Réu(s): **Claire Elisa Kudrik Ferreira**, Filiação: Manoel Jose Ferreira e Sueli Apareida Kudrik, data de nascimento: 4/10/1965, brasileiro(a), natural de Terra nova do norte-MT; e Réu(s): **Eleandro Franco** Filiação: Valdecir Franco e Araci Aparecida Nunes, data de nascimento: 30/4/1981, brasileiro(a), natural de Presidente epitácio-SP

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15.04.2004

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. O ilustre representante do Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra Wellington José Souza, Eleandro Franco e Claire Elisa Kudrik Ferreira, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, pela prática da conduta delitiva prevista no artigo 12, caput (tráfico ilícito de substâncias entorpecentes) c/c artigo 18, III, ambos da Lei nº 6.368/76. (...) Assim, **condeno** o acusado Eleandro Franco a cumprir a pena privativa de liberdade total de 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, devendo o crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes (art. 12, caput, da Lei nº 6.368/76) ser cumprido em regime integralmente fechado em razão do que determina o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos) e 60 (sessenta) dias-multa, fixados no mínimo legal. (...) **absolver** Claire Elisa Kudrik Ferreira, brasileira, solteira, lides domésticas, natural de Terra Nova do Norte (MT), nascida em 04.10.85, filha de Manoel José Ferreira e Sueli Aparecida Kudrik, da prática da conduta delitosa prevista no artigo 12 c/c artigo 18, III, da Lei nº 6.368/76, com fulcro no artigo 386, IV e VI, do Código de Processo Penal, por não existir provas de ter a acusada concorrido para a infração penal e/ou por não existir prova suficiente para a condenação. Peixoto de Azevedo-MT, 07 de julho de 2005 – Dra. Patrícia Cristiane Moreira, Juíza Substituta. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de abril de 2007.
Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Escrivã Designada – port. 056/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/429

ESPÉCIE: DIREÇÃO PERIGOSA DE VEÍCULO

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): RONALDO FERREIRA DA SILVA

CITANDO/INTIMANDO: Réu(s): **Ronaldo Ferreira da Silva**, Cpf. 035.865.686-90, Rg: 14.387.452 SSP MG Filiação: Adão Barbosa Pedroso e Maria Ferreira da Silva, data de nascimento: 18/5/1965, brasileiro(a), natural de Abaete-MG, Endereço: Br-080, Gleba União do Norte, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO do acusado, acima qualificado, dos termos da denúncia abaixo transcrita, bem como para que compareça a audiência de interrogatório designada para o dia **03 De Julho De 2007, Às 12:00 Horas**, que se realizará nesta comarca de Peixoto de Azevedo, com endereço ao final descrito

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO, através de seu representante legal, vem perante Vossa Excelência oferecer denúncia contra: Ronaldo Ferreira da Silva, Cpf. 035.865.686-90, Rg: 14.387.452 SSP MG Filiação: Adão Barbosa Pedroso e Maria Ferreira da Silva, data de nascimento: 18/5/1965, brasileiro(a), natural de Abaete-MG Endereço: lugar incerto e não sabido. 1. No dia 09 de fevereiro de 2006, por volta das 04:30 horas, próximo a Igreja Assembléia de Deus o indiciado RONALDO FERREIRA DA SILVA, conduziu o veículo automotor em via pública, sob influência de álcool ou substância de efeito análogo. Apuro-se que na data dos fatos, o indiciado conduzia o veículo Gol VW/GOL GL, cor vermelha, ano 90/90, placa JER 6589. Agindo assim, o indiciado praticou o delito capitulado no artigo 306 c.c. art. 309 da lei n. 95503/97, na forma do art. 70 do Código Penal. Assim denunciado a Vossa Excelência RONALDO FERREIRA DA SILVA, como incurso nas penas do art. 306 e 309, do Código Nacional de Transito c.c. artigo 70 do Código Penal, requerendo que seja o mesmo citado para responder a presente ação ate final julgamento. Peixoto de Azevedo, 27/10/2006. Adriano Roberto Alves - Promotor de Justiça.

DECISÃO/DESPACHO: Defiro o requerimento ministerial. Redesigno a audiência para a data de 03 de julho de 2007, às 12:00 horas. Expeça-se o necessário. Cumpra-se na forma da lei. Peixoto de Azevedo, 10/04/2007. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Carlos Henrique Dias Da Silva - Oficial Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo-MT, 13 de abril de 2007.
Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada – port. 056/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS

EDITAL Nº.: 43/07

AUTOS N.º 2006/896

ESPÉCIE: Revisão de alimentos

PARTE AUTORA: MARIA CIRENE DA MATA SILVA

ADVOGADO(S): DEFENSORA PÚBLICA KARINE MICHELE GONÇALVES

PARTE REQUERIDA: **Gilmar Pereira de Souza** Filiação: Simão Ferreira de Souza e Maria Antonia P de Souza, brasileiro(a), solteiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido

VALOR DA CAUSA: 1.998,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **05 de junho de 2007, às 13:00hs**, na sala de audiência da **primeira vara**, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revela, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. **RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:** RK. da M. S., representado por sua mãe Maria Cirene da Mata Silva, através da Defensoria Pública, propôs Ação Revisional de Alimentos em face de Gilmar Pereira de Souza; Através do acordo extrajudicial firmado perante



o MP deste Estado, devidamente homologado por este juízo, o alimentante, ora executado, comprometeu-se a pagar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais a título de pensão alimentícia ao filho, até o dia 25 de cada mês, mediante depósito bancário ou recibo firmado pela genitora do menor, este acordo foi firmado em 25/04/2001, nesta época o salário mínimo mensal era de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e hoje é de R\$ 300,00 (trezentos reais). Requer seja liminarmente corrigida a pensão para 55,5% do salário mínimo atual, fixando-se a pensão alimentar liminarmente no montante de R\$ 166,50 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), até julgamento final da ação e que ao final; Seja julgado procedente o pedido e condenando-se o requerido no pagamento de pensão alimentícia, os pagamentos deverão ser realizados até o dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta corrente 531.568-9, da Ag. 1646-2, Banco Bradesco; Seja transformado o valor dos alimentos fixados, em percentual do salário mínimo; Condenação do requerido nas custas e honorários advocatícios, recolhidos em favor do Fundo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; Protesta em provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento do requerido, que desde já se requer documentos, perícia contábil e testemunhas. Bem como dos a fixação da verba alimentar, provisoriamente, em 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

DESPACHO/DECISÃO: Vistos etc. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC) e com isenção de custas. Em havendo prova pré-constituída da relação de parentesco, este processo tramitará sob o rito especial sumário estabelecido pela Lei nº 5.478/68. Restando patente a perda do poder aquisitivo da pensão fixada em reais, sem índice de correção, defiro a liminar pleiteada, fixando a verba alimentar, provisoriamente, em 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente. A escritura, dentro em 48 (quarenta e oito) horas, remeterá ao devedor, via postal, a segunda via da petição ou do termo, juntamente com a cópia do despacho do juiz, e a comunicação do dia e hora da realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento (art. 5º, Lei nº 5.478/68). Na audiência de conciliação e julgamento deverão estar presentes autor e réu, independentemente de intimação e de comparecimento de seus representantes. O não-comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Autor e réu comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, três no máximo, apresentando, nessa ocasião, as demais provas. Faça-se constar no mandado a advertência inserida na parte final do artigo 7º da Lei 5.478/68 (...). Dra Patrícia Cristiane Moreira, juíza de direito. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva, digitei. **Sede do Juízo e Informações:** Rua Pedro Alves Cabral, nº 38, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT Cep:7853000, Fone: 066-3575-2028.

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de abril de 2007.
Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/134 - 29002

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso

PARTE AUTORA: EDEN GONÇALVES ARAUJO

PARTE RÉ: MARINEI GONÇALVES BEATO

CITANDO(A, S): Requerido(a): **Marinei Gonçalves Beato** Filiação: Mario Fernandes Beato e Amélia Lundquist Fernandes Beato, data de nascimento: 25/5/1973, brasileiro(a), natural de Nortelândia-MT, casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/4/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: EDEN GONÇALVES ARAUJO, Cpf. 631.229.281-91, Rg: 1113495-0 SSP MT Endereço: Rua Afonso Pena, Nº 103 (Loja de Móveis Gazim), Bairro: Centro Novo, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT, por seu procurador infra-assinado, Dr. Antonio de Souza Campos Neto, vem respeitosamente a douta presença de Vossa Excelência para propor em desfavor de MARINEI GONÇALVES BEATO ação de divórcio litigioso. O requerente contraiu matrimônio com a requerida na cidade de Arenópolis, conforme certidão termo 166, lavrada às fls. 83 v, do livro B. Acontece que decorridos alguns meses de casados, tornando-se a vida insuportável entre ambos, separaram-se. Dessa União não tiveram filhos. Os requerentes não têm bens a partilhar. REQUERER digno-se Vossa Excelência determinar a citação da requerida, dando procedência a presente ação, decretando-se o divórcio com as averbações necessárias. Que por força do divórcio a mulher passará a usar o nome de solteira que é MARINEI FERNANDES BEATO. Termos em que pede e espera deferimento. Peixoto de Azevedo, 04/04/2007. Antonio de Souza Campos Neto -advogado

DESPACHO: Vistos etc. Procedimento ordinário consoante disposição do artigo 40, §3º, da Lei nº 6.515/77. Processe-se em segredo de justiça, nos termos do art. 155, II, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50. Cite-se a requerida, por edital com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 232, IV), para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Consignem-se as advertências legais. Cientifique-se o Ministério Público. Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se. Após, conclusos para impulso oficial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo, 16/04/2007. Patrícia Cristiane Moreira – Juíza de Direito. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de abril de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada – port. 056/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO**
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2006/660

ESPÉCIE: Aposentadoria por idade.

PARTE REQUERENTE: JOÃO CARVALHO.

PARTE REQUERIDA: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMANDO(A, S): Requerente: **João Carvalho**, Rg: 1820304-3 SSP MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, na forma do art. 267, § 1º, do cpc, devendo para tanto informar o atual endereço para fins de intimação. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo, 4 de abril de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada - Portaria n. 56/99

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/06 - 16673

ESPÉCIE: Adoção Plena

PARTE AUTORA: ANTONIA VIEIRA DE SOUZA e EDEVANDRO SANTOS

PARTE RÉ: MARIA EUNICE SANTOS

CITANDO(A, S): Requerido(a): Maria Eunice Santos Filiação: Alberto Silva Santos e Celina Ramos de Brito, brasileiro(a), natural de Imperatriz-MA, solteiro(a)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19.11.03

VALOR DA CAUSA: R\$ 520,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10(dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Antonia Vieira de Souza, propôs ação de Adoção do menor E.Santos, tendo em vista que a mãe biológica deixou a criança sob seus cuidados no mês de Outubro de 1993, até a presente data não procurou mais a referida criança. Requer a citação por edital da mãe biológica, a alteração do nome do menor, protesta em provar o alegado, por todos os meios de prova que de direito.

DESPACHO: Cite-se a requerida através de edital, pra querendo contestar, no prazo de 15(quinze) dias. Peixoto de Azevedo, 28.11.2003, Wandinelma Santos, juíza de Direito. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de abril de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada – port. 056/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 2006/582 - 19253

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXECUTADO(A, S): SEBASTIÃO SOUZA RIBEIRO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/6/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 756,30

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 07/05/2007, às 12:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 25/05/2007, às 12:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 38 – Bairro: Centro – Cidade: Peixoto de Azevedo – Cep: 78.530-000 – Fone 066-3575-2028

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) Lote Urbano, nº 10 da Quadra 17, medindo 600 m², sem benfeitorias, localizado na Rua São Bento s/nº Bairro Bela Vista Peixoto de Azevedo - MT

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Rua São Bento s/nº Bairro Bela Vista Peixoto de Azevedo - MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 781,10

ÔNUS: RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poder(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poder(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de abril de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada – port. 056/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2006/587 - 9017

ESPÉCIE: Execução de título extrajudicial

PARTE REQUERENTE: INDYANAPOLIS PNEUS LTDA

PARTE REQUERIDA: OZORIO OTAVIO DA SILVEIRA - ME

INTIMANDO(A, S): Exequente: Indyanópolis Pneus Ltda, brasileiro(a), Endereço: Rua Coronel Lage da Silva Pereira, 100, Bairro: Centro Sul, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, na forma do art. 267, § 1º, do cpc, devendo para tanto providenciar o preparo da carta precatória que tem por finalidade a intimação do executado da avaliação. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de abril de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada – port. 056/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/1032 - 13622

ESPÉCIE: Homologação de acordo

PARTE REQUERENTE: LILIAN FERNA DA PEREIRA

PARTE REQUERIDA: GILMAR TEIXEIRA

INTIMANDO(A, S): Requerente: Gilmar Teixeira Filiação: José Teixeira e Maria Ferreira de Medeiros, brasileiro(a), natural de Santa Cruz do Monte Castelo-PR, solteiro(a), serviço gerais, Endereço: Na Fazenda M 5, Br-080,, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/04/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.800,00

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** das partes acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.



SENTENÇA: SENTENÇA: Vistos, etc. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua representante propôs pedido de homologação de acordo celebrado entre Lilian Fernanda Pereira e Gilmar Teixeira. Considerando a transação celebrada entre as partes, as quais encontram-se satisfeitas na forma que acordaram, impõe-se a homologação do pedido e a extinção do feito com julgamento do mérito.; Posto Isto, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes e por consequência extingo o presente processo com julgamento do seu mérito. Custas na forma da lei. Transitado em julgado o *decisum*, procedidas às baixas e anotações de estilo, remeta-se o feito ao arquivo.PRIC. Peixoto de Azevedo, 19/04/2003. Jeverson Luiz Quinteiro - Juiz de Direito. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo-MT,17 de abril de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada – port. 056/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/401

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE(S): Fazenda Nacional

EXECUTADO(A, S): VANILDA OLIVEIRA FREIRES - CASA CONQUISTA

CITANDO(A, S): **Vanilda Oliveira Freires** - Casa Conquista, CNPJ: 00.830.448/0001-32, brasileiro(a), Endereço: Lagar Incerto

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15.01.92

VALOR DO DÉBITO: R\$1502,18

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, autarquia federal, por sua delegacia sediada nesta capital por seu procurador vem propor a presente ação de Execução Fiscal contra VANILDA OLIVEIRA FREIRES - CASA CONQUISTA. A executada é devedora da certidão de dívida ativa DE/MT003101/86 às fls. 049 do livro nº 029 da Dívida Ativa da Fazenda Nacional (Antiga Sunab), no valor atual de R\$ 1.502,18 (um mil, quinhentos e dois reais e dezoito centavos). - CDA: 3101/86

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo-MT,18 de abril de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada – port. 056/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/892 - 21825

ESPÉCIE: Separação litigiosa

PARTE AUTORA: WALBER SOUSA SANTOS

PARTE RÉ: EDILENE MONTEIRO MORAES SANTOS

CITANDO: **Edilene Monteiro Moraes Santos**, Cpf: 010.240.171-33, Rg: 1815454-5 SSP MT, brasileiro(a), ultimo end.: Rua B-4, Nº 645 Ou Av. Cristóvão Colombo 1155, Jerusalém, P. Az-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26.04.05

VALOR DA CAUSA: R\$ 25.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Walber Sousa Santos através da Defensoria Pública, propôs ação de Divórcio Litigioso em face de Edilene Monteiro Moraes Santos, o casal encontra-se separado há 04 meses, durante a convivência em comum adquiriram 01 Imóvel Residencial avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e alguns bens móveis avaliados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Da união entre as partes não houve prole; Requer seja decretado a separação do casal; Protesta por provar o alegado como todas as provas que de direito legal; Seja julgada procedente a ação; Seja condenada a requerida a voltar a usar o nome de solteira, qual seja Edilene Monteiro Moraes; E seja expedido mandados de averbação aos cartórios respectivos.

Decisão/Despacho:Vistos etc. Cite-se a requerida, por edital com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 232, IV), para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Consignem-se as advertências legais. Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se. Após, conclusos para impulso oficial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo MT, 07 de julho de 2006. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza Substituta. DESPACHO: Vistos etc. Cite-se a requerida, por edital com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 232, IV), para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Consignem-se as advertências legais. Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se. Após, conclusos para impulso oficial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo MT, 07 de julho de 2006. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza Substituta. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo-MT,18 de abril de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada – port. 056/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1234.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso.

PARTE AUTORA: ROSIMAR CONCEIÇÃO DE BARROS MENDES.
PARTE RÉ: SILVAM PEREIRA MENDES.

CITANDO(A, S): Requerido(a): **Silvam Pereira Mendes Filiação: Sebastião Pereira Mendes e Sidelcina Pereira Mendes**, data de nascimento: 23/7/1963, brasileiro(a), , Endereço: Em Local Incerto e Não Sabido, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/12/2006.

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Requerente e Requerido casaram-se em 28/12/1986. O casal conviveu por apenas 01 (um) ano, findo o qual o requerido abandonou o lar conjugal e tomou rumo ignorado, o casal encontra-se separado há mais de 19 anos ininterruptamente. A requerente declara expressamente que o casal não tem bens a partilhar.

DESPACHO: Vistos, etc. Diante da emenda à petição inicial de f. 14, recebe a presente ação de divórcio direto litigioso. Cite-se o requerido, via edital, quanto aos termos da ação, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar no edital às advertências do artigo 285 e 319, ambos do CPC. Caso sejam alegadas matérias preliminares ou juntado documentos na peça de contestação, abra-se, de imediato o prazo para impugnação (10 dias), conforme determina o artigo 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Pcto de Azevedo - MT, 27/02/2007 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz de Direito. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 23 de abril de 2007.

Jose Camilo de Almeida Prado Junior
- 15/07 - DF

COMARCA DE VILA RICA

COMARCA DE VILA RICA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): **MARCOS TERENCE A. PIRES**

ESCRIVÃO(A): **ÂNGELA MARIA MARTINI**

EXPEDIENTE: 2006/5

EDITAL DE CITAÇÃO

7905 - 2005 \ 36.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

PRAZO: 30 DIAS

PARTE AUTORA: LORENA TEREZINHA MEINHARDT

ADVOGADO: TÂNIA MARIA FERREIRA DE FREITAS

PARTE RÉ: TERESA CUNHA DOS SANTOS

CITANDO(A, S): TERESA CUNHA DOS SANTOS, FILIAÇÃO: JOÃO ALEXANDRE DOS SANTOS E ROSA CUNHA, DATA DE NASCIMENTO: 31/07/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITAPORÁ-SC, CASADO(A), DO LAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/12/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO PROPOSTA POR LORENA TEREZINHA MEINHARDT, REQUERENDO A GUARDA DEFINITIVA DOS MENORES FLÁVIO LOUIS MEINHARDT E LEONARDO LOIDE DOS SANTOS, EM DESFAVOR DA GENITORA TERESA CUNHA DOS SANTOS. ADUZINDO QUE OS MENORES ESTÃO SOB A GUARDA DESDE 20/11/2004. AO FINAL, REQUER A GUARDA DEFINITIVA DOS MENORES ACIMA CITADOS. EU, CÉSAR AVELAR MINELI - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

VILA RICA - MT, 8 DE NOVEMBRO DE 2006.

ÂNGELA MARIA MARTINI
ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)

PORTARIA N. 045/2006

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO TAQUARI

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

AUTOS N.º 2005/49.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE/CREDORA: Vânia Aparecida Kronbauer, Ministério Público Estado de Mato Grosso e Sarah Salete Kronbauer Vialle.

PARTE REQUERIDA/DEVEDORA: Renato Melquiades Vialle.

CITANDO Renato Melquiades Vialle, Cpf: 834.791.391-91, Rg: 32.096.759-1 SSP SP Filiação: Valdemir Vialle e de Marlene Melquiades Vialle, data de nascimento: 13/4/1976, brasileiro, natural de Votuporanga-SP, solteiro, auxiliar de serviços gerais, Endereço: Av. Macario Subtil de Oliveira, Qd 34, Lt 05, Bairro: Centro, Cidade: Alto Taquari-MT.

VALOR DA CAUSA: R\$ 76,00.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **03(três) dias**, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de **R\$ 880,14 (Oitocentos e oitenta reais e quatorze centavos)**, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

Eu, _____ Sandra Gomes de Souza, Oficial Escrevente, digitei.

Alto Taquari - MT, 23 de abril de 2007.

Célio Cristiano Briancini
Escrivão Judicial

Port. 001/0



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO
ATOS DO EXMO.SR. DR. JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

BOLETIM Nº. 032/2007

Expediente do dia 23 de abril de 2007
Autos com Despacho:

2006.36.01.001300-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : OROILDES SOARES SANTOS
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designa a audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de maio de 2007, às 18 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intime-se..."

2006.36.01.000388-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : NAIR FRANCISCA LOPES
ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designa a audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de maio de 2007, às 17 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intime-se..."

2006.36.01.001280-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : NILTON MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designa a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de junho de 2007, às 18 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intime-se..."

2006.36.01.000044-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MARGARIDA DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designa a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de junho de 2007, às 17 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intime-se..."

2006.36.01.000050-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ANTONIA VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designa a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de junho de 2007, às 16 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intime-se..."

2006.36.01.000720-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MARIA FERREIRA DE LIMA SAMPAIO
ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designa a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de junho de 2007, às 14 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intime-se..."

2006.36.01.000878-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : AUGUSTO BISPO FERREIRA
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designa a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de junho de 2007, às 13 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intime-se..."

2007.36.01.000308-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : RONALDO BATISTA FAGUNDES
ADVOGADO : SC00015619 - ANDREI HARTENIAS GAIDZINSKI
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:"

"Intime-se o patrono do autor para regularizar-se a representação processual, bem como, manifestar-se sobre a certidão de fls. 37v..."

Autos com Decisão:

2007.36.01.000026-9 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REU : JOSE DO VALE GARCIA
REU : EDMILTON DE CARVALHO
REU : ANTONIO JOAO MARQUES GARCIA
REU : EDER GUEDES RODRIGUES
ADVOGADO : MT00000743 - ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Face ao exposto, suscito o conflito negativo de competência, devendo os autos ser encaminhados, com urgência, ao Eg. Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, alínea "d", in fine) a fim de dirimi-lo. Intimem-se..."

Autos com sentença:

2006.36.01.001948-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ALMEZINDA RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO : MT00009495 - VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...HOMOLOGO a desistência da ação, JULGAMENTO EXTINTO o processo sem análise do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante cópias nos autos. Sem custas. Sem honorários..."

2006.36.01.001510-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : GABRIELA PAZETE
ADVOGADO : MT00008996 - SILVIO JOSE COLUMBANO MONEZ
ADVOGADO : MT00009865 - WAGNER PERUCHI DE MATOS
IMPDO : EDUCARE GESTAO DE EDUCACAO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Diante do exposto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido lançado na exordial, DECLARANDO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e determino à Autoridade coatora tão-somente que considere o atestado apresentado pela Requerente, fls. 15, abonando as faltas compreendidas entre o período de 07 a 24 de junho de 2006, referentes ao 5º. Semestre do Curso de Enfermagem ministrada pela faculdade de Quatro Marcos. Custas pela partes. Custas Judiciais R\$ 23,69 (vinte e três reais e sessenta e nove centavos)..."

Atos Ordinatórios

2006.36.01.001788-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MARIA DAS NEVES BATISTA PINHEIRO
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Será dado vista à parte autora, para querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.36.01.001787-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ERNESTO RAMOS SOARES
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Será dado vista à parte autora, para querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.36.01.001846-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : CELSO RICARDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00005982 - NILSON BALBINO VILELA JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL

Ato Ordinatório:

"Será dado vista à parte autora, para querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.36.01.001937-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : TEREZINHA PANISSA DA SILVA
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIG BATORA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 27/31 e documento(s) de fl. (s) 32, no prazo legal."

2006.36.01.001784-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : APARECIDA MIGUEL DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 40/49, no prazo legal."

ATOS DO EXMO.SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO

Autos com Despacho:

2006.36.01.000943-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : JOSE DO CARMO MARTINS
ADVOGADO : MT00008486 - JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ
REU : ANTONIO PACHECO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor. Intimem-se."

2006.36.01.001391-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JOSE LOPES DE FARIAS
ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designa a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de maio de 2007, às 18 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intime-se..."

Autos com Decisão:

2007.36.01.000343-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : LETICIA RODRIGUES BASSALO
ADVOGADO : SP00141869 - JUSCELINO TADEU SANT'ANA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Diante do exposto, DECLINO da competência em favor do Juízo da Vara Única da Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT... Intimem-se..."



Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Nº. 20/2007)

PRAZO : 20 (VINTE) DIAS
PROCESSO Nº. : 2006.36.01.001402-3 – Execução Fiscal/Outras – Classe 3300
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA-MT
EXECUTADA : RENILDA S. GUIMARÃES
FINALIDADES : INTIMAÇÃO da executada RENILDA S. GUIMARÃES, CPF Nº. 142.260.061-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da r. sentença.
TRANSCRIÇÃO : "...Assim, julgo extinta a presente Ação de Execução Fiscal, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos... Sem custas, a teor do art. 26 da lei nº. 6.830/80. Transitada esta em Julgado, libere-se o bem penhorado e arquivem-se, observadas as demais cautelas de praxe. PRIC. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS – Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Cáceres/MT. Cáceres/MT, 18 de dezembro de 1992.
SEDE DO JUÍZO : Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres, Av. Enequino Sebastião Martins, nº. 710, Centro, Cáceres-MT, telefone (0xx65) 3211-6100 e 3211-6117 ou fax: (0xx65) 3211-6115, CEP nº. 78.200-000, e-mail: 01vara.ccs@mt.trf1.gov.br
 Cáceres-MT, 28 de março de 2006.

RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO
Juiz Federal Substituto em exercício da titularidade

EDITAL DE CITAÇÃO

(nº. 23/2007)

PRAZO : 20 (vinte) DIAS
PROCESSO Nº : 2006.36.01.000528-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CLASSE 7300
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : ADAEL FERNANDES DA SILVA E OUTROS
FINALIDADES : CITAÇÃO de ADAEL FERNANDES DA SILVA, CPF nº. 202.626.391-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, responder aos termos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, no prazo legal.
ADVERTÊNCIA : Não sendo contestada a ação, os fatos narrados serão presumidos verdadeiros.
SEDE DO JUÍZO : Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres, Av. Enequino Sebastião Martins, nº. 710, Centro, Cáceres-MT, telefone (0xx65) 3211-6100 e 3211-6117 ou fax: (0xx65) 3211-6115, CEP nº. 78.200-000, e-mail: 01vara.ccs@mt.trf1.gov.br
 Cáceres-MT, 26/03/2007.

PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres-MT

5º VARA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
 Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 84/2007

Expediente do dia 22 de Janeiro de 2007

Autos com Despacho/Sentença/Decisão
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.36.00.003793-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
REU : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
REU : MANOEL PEREIRA DA SILVA
REU : EDIVALDO FERNANDES RIBEIRO
REU : JOAO BATISTA DE ALMEIDA

"Restaure-se a baixa dos presentes autos, nos termos do Provimento COGER nr 25 de 07-06-2006, que alterou a redação do caput do art. 1º do PROVIMENTO COGER nr 19 de 15-08-2005".

1999.36.00.005869-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : CARLOS ANTONIO NOGUEIRA
REU : COSME ZULIM
REU : HELIO MARCOS ZULIM
REU : DAMIAO ZULIM
REU : ADMIR ANTONIO ZEN
REU : JOSE CARLOS VIZZOTTO
REU : FERNANDO DE JESUS INEZ

ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI
Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 24(vinte e quatro) horas manifestar(em)-se na fase do artigo 499 do CPP

2000.36.00.006834-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : CLAUDIO CESAR GOTTFRIED DOS SANTOS
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº 19/2007

PRAZO : 90 (NOVENTA) DIAS
PROCESSO Nº. : 2000.36.00.006834-2 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU(S) : CLAUDIO CESAR GOTTFRIED DOS SANTOS
FINALIDADE : INTIMAÇÃO do acusado CLAUDIO CÉSAR GOTTFRIED DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Adão Alves dos Santos e Marilene Gottfried dos Santos, nascido aos 28/11/1965 em São Borjás/RS, portador do RG nº. 0469844-4 SSP/MT, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença de fls. 101/109, prolatada nos autos supermencionados, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita.

DECISÃO : "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia condenando o réu CLAUDIO CÉSAR GOTTFRIED DOS SANTOS como incurso nas penas do art. 312 do Código Penal Brasileiro, na forma do crime continuado, nos termos do art. 71 do CP (...) Assim, FIXO (...) a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses

e multa de 13 (treze) dias multa a razão de um terço de salário mínimo para cada dia-multa, tornando-a em pena definitiva (...) A pena deverá ser cumprida em regime aberto, na forma do art. 33, § 2º, "c", do CP (...) Em função do disposto no § 2º do artigo 44 do Código Penal e considerando que as circunstâncias do art. 59 do mesmo diploma legal, acima tratadas, não desabonam o Réu a ponto de impedir a substituição, considero ser suficiente para a prevenção e reprovação do crime (art. 44, III, do CP) a conversão da pena privativa de liberdade em duas penas restritivas de direito, sendo uma de limitação de final de semana e outra de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de dois anos e quatro meses, na forma e condições a serem fixadas pelo Juízo das Execuções (...) Custas pelos Condenados nos termos do art. 6º e Tabela II, "a", ambos da Lei nº. 9.289/96 (...) P.R.I. Cuiabá-MT, 27 de maio de 2004. JOSÉ PIRES DA CUNHA – Juiz Federal da 5ª Vara/MT". SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Mato Grosso, 5ª Vara, Av. Rubens de Mendonça, 4888, Centro Político e Administrativo, nesta Capital.

2002.36.00.003762-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : MARCOS ANTONIO PEREIRA
REU : ROSILDA FERREIRA DE SOUZA
REU : HILARIO AVELAR

"2. Expeça-se carta precatória à Comarca de Canarana/MT para intimação do réu HILARIO AVELAR, com a finalidade de iniciar o cumprimento das condições de suspensão condicional do processo".
Fica intimada a defesa da expedição de carta precatória para a comarca de Canarana/MT, para cumprimento da suspensão condicional do processo.

2003.36.00.009847-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : ROQUE MANOEL PERUSSO VEIGA
REU : SOLANGE ROCHA FARIA ZANDONADI
REU : MARIO PATRIOTA FIORI
REU : BENJAMIN ZANDONADI
REU : MIRIAN RIBEIRO FIORI

Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória para a Vara Federal de Campo Grande-MS para interrogatório do acusado ROQUE MANOEL PERUSSO VEIGA, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo.

2004.36.00.002029-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : AILTON CLEMENTE
ADVOGADO : MT00000864 - EVERALDO BATISTA FILGUEIRA

"Restaure-se a baixa dos presentes autos, nos termos do Provimento COGER nr 25 de 07-06-2006, que alterou a redação do caput do art. 1º do PROVIMENTO COGER nr 19 de 15-08-2005".

"4. Deprequem-se a inquirição das testemunhas de defesa JOEL FRANCISCO SOUZA E ROBERTO NAZIRO, com prazo de 60 dias, fls. 252".

Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória para a Subseção Judiciária de Cáceres/MT para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela defesa JOEL FRANCISCO SOUZA E ROBERTO NAZIRO, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo.

2004.36.00.002929-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : JOAO DOS SANTOS MENDONCA
ADVOGADO : MT00006696 - CESAR GILIOI
ADVOGADO : MT00005340 - LENILDO MARCIO DA SILVA
ADVOGADO : MT00003301 - RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SENTENÇA Nº : 291/2007
PROCESSO Nº : 2004.36.00.002929-0
CLASSE 13101 : PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR
REU : JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos em face da sentença de fls. 446/454, aduzindo a ocorrência de contradição.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. Sem razão o Embargante. A sentença foi clara em todos os aspectos abordados pelo Embargante, não havendo qualquer contradição. O que se faz presente, da detida análise da peça de Embargos ofertada, é que a ela revela-se irrisignada com o desfecho da lide, e pretende entabular verdadeira modificação substancial do julgado, o que somente é possível na instância revisora. Ao retratar a suposta contradição presente na capitulo legal em que o Réu foi inserido, art. 386, VI, do CPP, sustentando que deveria ser absolvido com fulcro no art. 386, IV, do CPP, alega que o Juízo contradisse a fundamentação utilizada na sentença ao exarar a fundamentação pela qual absolveu o Réu. Todavia, não consta na sentença a alegada contradição, vez que sucessivas vezes foi afirmado que não se encontram presentes provas suficientes para ensejarem a condenação do Réu, o que, conseqüentemente, demonstra inexistirem provas que demonstrem suficientemente que o Réu não concorreu para a infração penal. De toda a fundamentação dos Embargos vislumbra-se o cunho de modificar o ato sentencial. Entremetidos, tal modificação apenas é cabível em instância revisora. Pelo exposto, CONHEÇO do presente Embargos e REJEITO-O. Verificando a tempestividade do recurso de apelação interposto à fl. 475, RECEBO o mesmo e abro prazo para o Réu apresentar as razões recursais. Após, ao MPF para contra-razão. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal com as honras de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá-MT, 09 de abril de 2007.

JOSÉ PIRES DA CUNHA
Juiz Federal da 5ª Vara/MT

2004.36.00.008166-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : GILTON JOSE SCHWERZ
REU : OLEZE LEMES DA SILVA

ADVOGADO : PR0028239A - ADEMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : MT00007800 - DECIANA NOGUEIRA GALVAO
ADVOGADO : PR00022433 - JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA
ADVOGADO : MT00009380 - ROSE KELLY DOS SANTOS MARTINEZ FERNANDEZ

"Restaure-se a baixa dos presentes autos, nos termos do Provimento COGER nr 25 de 07-06-2006, que alterou a redação do caput do art. 1º do PROVIMENTO COGER nr 19 de 15-08-2005. 2. Deprequem-se a inquirição da testemunha de acusação DOMINGOS RIBEIRO DA CRUZ, com prazo de 60 dias".

Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória para Subseção de Cáceres/MT, para a inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela acusação DOMINGOS RIBEIRO DA CRUZ, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo.

2004.36.00.009713-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : GERALDO PASSADOR
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00006762 - VIVIANE DE MELO ALMEIDA
Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 03(três) dias manifestar(em)-se na fase do artigo 500 do CPP

2005.36.00.002328-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : VALDEVINO SOUZA DE AMORIM
REU : ATILIA DOURADO DE AMORIM
REU : NILVA BENEDITA CANDIDA
REU : BENEDITO CESARINO LARA FERNANDES

ADVOGADO : MT00008910 - JANAINA ACACIA RODRIGUES MORAES
ADVOGADO : MT00002548 - JOAREZ GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003079 - JOSE MARCILIO DONEGA
ADVOGADO : MT00002521 - MARIO RIBEIRO DE SA
ADVOGADO : MT00007467 - MICHELLE ALVES DONEGA
Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 03(três) dias manifestar(em)-se na fase do artigo 500 do CPP

2005.36.00.004640-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : PAULO ROBERTO MOUSSALEM
ADVOGADO : MT00003889 - EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS

"Assim, indefiro o pedido de reconhecimento de prescrição em perspectiva. Prossiga-se o regular cumprimento das condições imposta, no benefício da suspensão condicional do processo (fls. 231/232), sob pena de revogação".

2005.36.00.012158-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



REU : CARLOS ROBERTO FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO : MT00005674 - JONHEIR ROZA SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 18/2007

PRAZO : 90 (NOVENTA) DIAS
PROCESSO N.º : 2005.36.00.012158-2 - PROCESSO COMUM
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S) : CARLOS ROBERTO FALEIRO DA SILVA
FINALIDADE : INTIMAÇÃO do acusado CARLOS ROBERTO FALEIRO DA SILVA, epíteto "BETO" e "GAÚCHO", brasileiro, casado, filho de Fioravante Corinto da Silva e de Genir Faleiro da Silva, nascido aos 22/11/1969 em Dom Pedrito/RS, portador do CPF n.º 592.852.650-49, o qual encontra-se foragido, do inteiro teor da sentença de fls. 131/141, prolatada nos autos supramencionados, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita.

DECISÃO : "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para:
1) CONDENAR os acusados (...) CARLOS ROBERTO FALEIRO DA SILVA (...) como incurso na pena do artigo 304, com a sanção prevista no art. 299, ambos do CPB (...) Portanto, reduzo a pena anteriormente fixada para 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa de 15 (quinze) dias-multa. Não vejo presente quaisquer outras circunstâncias atenuantes ou agravantes. Nem causa especial de aumento ou diminuição de pena, razão porque torno-a em definitiva (...) o Réu deverá iniciar o cumprimento de sua pena, sob regime fechado. Deixo de conceder o benefício da substituição da pena prevista no art. 44, do CPB, em razão do Acusado não atender aos pressupostos previstos no inciso III do referido dispositivo legal (...) Custas pelos Condenados nos termos do art. 6º e Tabela II, "a", ambos da Lei n.º 9.289/96 (...) Expeça-se mandado de prisão. P.R.I. Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2006. JOSÉ PIRES DA CUNHA - Juiz Federal da 5ª Vara/MT".SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Mato Grosso, 5ª Vara, Av. Rubens de Mendonça, 4888, Centro Político e Administrativo, nesta Capital.

2007.36.00.002633-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : RAUL PEDRO DE LARA

REU : ISABEL WASSEM MALHEIROS

ADVOGADO : MT0007304A - MARCELA LEO SOARES

"Restaura-se a baixa dos presentes autos, nos termos do Provimento COGER nr 25 de 07-06-2006, que alterou a redação do caput do art. 1º do PROVIMENTO COGER nr 19 de 15-08-2005. 3. Após, deprequem-se a inquirição das testemunhas de acusação JOELSON DA SILVA, GUALTERNEU CAMPOS DE MORAES E ALCILENE TOSCANO DE FIGUEIREDO"

Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória a Subseção de Cáceres/MT, para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela acusação JOELSON DA SILVA, GUALTERNEU CAMPOS DE MORAES E ALCILENE TOSCANO DE FIGUEIREDO, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo.

TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - JUÍZO DA 6ª VARA
JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO

EDITAL DE INSPEÇÃO

A DOUTORA VANESSA CURTI PERENHA GASQUES, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 6ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DA LEI 5.010/66, ART. 13, III E IV E 55 E DO PROVIMENTO N.º 03/2002-COGER, DE 26/03/02, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª REGIÃO

FAZ SABER, através deste edital, com prazo de 15 (quinze) dias, da realização da Inspeção

Anual Ordinária:

PERÍODO : 21 a 25 Maio de 2007, das 12h às 19h;

FINALIDADE : Inspeção nos serviços da Secretaria da 6ª Vara, ficando a Corregedoria-Geral e o Juízo à disposição dos interessados para o recebimento de reclamações;

TRABALHOS : Serão realizados com a assistência do Ministério Público Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso, secretariados pela Diretora de Secretaria da 6ª Vara;

DEVOLUÇÃO DOS AUTOS : Os autos em poder dos advogados, procuradores e Membros do Ministério Público Federal devem ser devolvidos até cinco dias úteis imediatamente anteriores à Inspeção, restituindo-se-lhes o prazo restante, após o término da Inspeção (CPC, art. 180);

REGRAS PARA O PERÍODO DA INSPEÇÃO :

(art. 92, Prov. 3/2002-COGER da Corregedoria do TRF/1ª Região):

- haverá suspensão dos prazos no período de 14/05/07 a 25/05/07, excluídos os processos que estejam fora da Secretaria com carga, dentro do prazo;
- haverá suspensão de designação e de realização de audiências no período de 21/05/07 a 25/05/07;
- não se interromperá a distribuição;
- não haverá expediente destinado às partes, no horário das 09:00 às 19:00 horas, exceto nos casos de perecimento de direito.

Cuiabá, 20 de Abril de 2007. (Marcia Midori Saito, Diretora de Secretaria da 6ª Vara)....., que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

VANESSA CURTI PERENHA GASQUES
Juíza Federal Substituta no Exercício da
Titularidade da 6ª Vara/MT

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP-MT - VARA ÚNICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES
Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br
Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA
Expediente do dia 11 de Abril de 2007.

BOLETIM 021-2007
AUTOS COM DECISÃO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a seguinte decisão nos processos abaixo relacionados:

"DECISÃO: "Converta-se, portanto, em rito ordinário". Intimem-se.

2006.36.03.006303-4 AÇÃO SUMÁRIA / CAUSAS DE VAL. INF. A 60 SAL. MÍNIMOS
REQTE : APARICIO XAVIER DA ROSA
ADVOGADO : MT 7483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REQDO : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2006.36.03.006304-8 AÇÃO SUMÁRIA / CAUSAS DE VAL. INF. A 60 SAL. MÍNIMOS
REQTE : ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : MT 7483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REQDO : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2006.36.03.006361-3 AÇÃO SUMÁRIA / CAUSAS DE VAL. INF. A 60 SAL. MÍNIMOS
REQTE : FRANCISCA QUARESMA DE CASTRO
ADVOGADO : RS 61639 - DIOGO TADEU DAL'AGNOL
ADVOGADO : RS 61637 - MARCIA TAPPARO
ADVOGADO : MT 9703A - RICARDO DELGADO PRETI
REQDO : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2006.36.03.006396-0 AÇÃO SUMÁRIA / CAUSAS DE VAL. INF. A 60 SAL. MÍNIMOS
REQTE : HELENA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO : MT 7483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REQDO : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2006.36.03.006397-3 AÇÃO SUMÁRIA / CAUSAS DE VAL. INF. A 60 SAL. MÍNIMOS
REQTE : MARIA DE ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO : MT 7483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REQDO : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2006.36.03.006554-5 AÇÃO SUMÁRIA / CAUSAS DE VAL. INF. A 60 SAL. MÍNIMOS
REQTE : TEREZA MARIA DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT 7483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REQDO : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2006.36.03.006620-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : HEINZ MUETZENBERG
ADVOGADO : MT 7483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2007.36.03.000003-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : DOLORES GIMENES ANDREO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT 7483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2007.36.03.000004-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : MERCEDES DE SOUZA CARREIRO
ADVOGADO : MT 7483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2007.36.03.000005-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : TEREZINHA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : MT 7483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2007.36.03.000580-7 AÇÃO SUMÁRIA / CAUSAS DE VAL. INF. A 60 SAL. MÍNIMOS
REQTE : BELIRDES COVATTI PASSARINI
ADVOGADO : RS 61639 - DIOGO TADEU DAL'AGNOL
ADVOGADO : MT 10844 A - MARCIA TAPPARO
REQDO : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 03/2007

PROCESSO N.º : 2006.36.03.002008-3 - Opção de Nacionalidade - Classe 5207
REQUERENTE : GENIVALDO AGUIR NERIS
REQUERIDO : CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE COLIDER/MT
FINALIDADE : INTIMAÇÃO do requerente GENIVALDO AGUIR NERIS, nascido em

15/11/1989, filho de SIVALDO NERIS, CPF n.º 037.035.309-95, e MARIA DE FÁTIMA AGUIR, CPF n.º 008.514.901-23, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 48/49, abaixo transcrita:

SENTENÇA : (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC."

PRAZO DO EDITAL : 20 (vinte) dias
SEDE DO JUÍZO : Av. das Embaúbas, n.º 1076, Setor Comercial, Sinop-MT

Sinop/MT, 15 de março 2007.
MURILO MENDES
Juiz Federal Substituto
da Vara Única de Sinop/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 04/2007

PROCESSO N.º : 2006.36.03.004241-4 - Ação Ordin/Previdenciária - Classe 1202

REQUERENTE : DAVID CALVI

REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE : INTIMAÇÃO do autor DAVI CALVI, brasileiro, casado, marceneiro, portador do CI RG 384.203 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 195.022.149-00, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos às fls. 20/22, abaixo transcrita:

SENTENÇA : (...)INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, inciso III, c/c art. 267, inc. I, ambos do CPC."

PRAZO DO EDITAL : 30 (trinta) dias
SEDE DO JUÍZO : Av. das Embaúbas, n.º 1076, Setor Comercial, Sinop-MT

Sinop/MT, 21 de março 2007.
MURILO MENDES
Juiz Federal Substituto
na Vara Única de Sinop/MT

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP-MT - VARA ÚNICA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES
Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br
Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA
Expediente do dia 23 de Abril de 2007.

BOLETIM 024-2007

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

2006.36.03.003441-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : ERICO DUTRA
ADVOGADO : MT 5453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : UNIAO FEDERAL
ATO ORDINATÓRIO : "A SECRETARIA DE ORDEM":



"Faço vista destes autos à parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto à redução no valor da proposta de honorários periciais". Intimem-se.

2006.36.03.006344-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : JOSUE RAMOS DE OURIQUES ME
 ADVOGADO : MT 5453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
 ATO ORDINATÓRIO : " A SECRETARIA DE ORDEM":
 "Faço vista destes autos à parte autora para manifestar-se quanto à proposta de honorários periciais (fls. 255/257)". Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

2006.36.03.003426-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : INDUSTRIAL MADEIREIRA PIONEIRA LTDA
 ADVOGADO : MT 5453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : UNIAO FEDERAL
 DECISÃO : "Intimem-se as partes para que, em 05(cinco) dias, formularem quesitos e indiquem assistente(s) técnico(s)". Intimem-se.

2006.36.03.006301-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : MARIA CICERA BALDOINA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT 8881A - MARCO AURELIO FAGUNDES
 REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS
 DECISÃO : " Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10(dez)dias, indicar assistente(s) técnico(s), (§ 2º, art. 12 da Lei 10.259/01)". Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHO

2006.36.03.003637-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : MARCIO APARECIDO FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT 4151 - KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
 ADVOGADO : MT 3530 - LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT 6734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT 3516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 DESPACHO : "Intimem-se o apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias". Intimem-se.

2006.36.03.004200-0 AÇÃO SUMÁRIA / CAUSAS DE VAL. INF. A 60 SAL-MÍN.
 REQTE : JOSE LIMA DA SILVA
 ADVOGADO : MT 7835 CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO
 REQDO : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS
 DESPACHO : " Intimem-se as partes do retorno dos autos do e. TRF/1ª Região, bem como para requererem o que de direito, no prazo de 10(dez) dias". Intimem-se.

2006.36.03.004318-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : MARIA DE LOURDES MARCONDELI
 ADVOGADO : MT 5782B - ORLANDO MARTENS
 REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS
 DESPACHO : " Intime-se a Apelada/Autora para apresentar suas contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias". Intimem-se.

2006.36.03.004756-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : JOAO GALLI
 ADVOGADO : MT 5782B - ORLANDO MARTENS
 REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS
 DESPACHO : " Intime-se o Apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias". Intimem-se.

2006.36.03.005735-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : COMP. NAC. DE ABAST - CONAB
 ADVOGADO : MT 4384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : MT 8638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
 ADVOGADO : MT 7673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI
 REU : MARAVILHA ARMAZENS GERAIS LTDA
 ADVOGADO : SP 31644 - ADOLFO GONCALVES MARTINS FILHO
 DESPACHO : " Considerando que os fatos trazidos pelo réu às fls. 635/650 não têm o condão de suspender o trâmite do processo, manifeste-se o réu, objetivamente, se possui condições financeiras de arcar com a prova pericial ou se desiste da referida prova técnica. Prazo de 10(dez) dias". Intimem-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 05/2007

PROCESSO Nº. : 2006.36.03.003482-1 – Opção de Nacionalidade - Classe 5207
 REQUERENTE : ALICIA LUZ AQUINO MAIDANA
 REQUERIDO : CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE SORRISO/MT
 FINALIDADE : INTIMAÇÃO da requerente ALICIA LUZ AQUINO MAIDANA nascida em 03/11/1983, filha de RICARDO AQUINO e DORA MAIDANA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 28/29, abaixo transcrita:
 SENTENÇA : (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.
 PRAZO DO EDITAL : 30 (trinta) dias
 SEDE DO JUÍZO : Av. das Embaúbas, nº 1076, Setor Comercial, Sinop-MT
 Sinop/MT, 13 de abril 2007.

MURILO MENDES
 Juiz Federal Substituto
 na Vara Única de Sinop/MT

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
 SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 75/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se os seguintes acórdãos:

ACÓRDÃO Nº 16.440
 PROCESSO Nº 757/2006 – CLASSE XI
 REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – VÁRZEA GRANDE – REFERENTE AO PROCESSO Nº 1492/2006 – CLASSE XV – PEDIDO DE PROVIDÊNCIA
 REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 REPRESENTADO: MAURO SAVI
 ADVOGADO: DR. JOACIR JOSÉ CARVALHO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
 EMENTA: CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – PROVAS TESTEMUNHAIS - NÃO DEMONSTRAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL.
 A captação ilícita de sufrágio exige prova robusta, não havendo, nos autos, o conjunto probatório suficiente para a convicção do juiz, impõe-se a improcedência do pedido na representação.
 Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 17/04/2007, à unanimidade, julgar improcedente a Representação Eleitoral, em desconsonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.
 SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 19 de abril de 2007
 Des. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO, Vice-Presidente do TRE/MT. No Exercício da Presidência. Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 16.441
 PROCESSO Nº 787/2006 – CLASSE XI
 RECURSO – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – COLÍDER – REFERENTE AO PROCESSO Nº 1675/2006 – CLASSE XV – PEDIDO DE PROVIDÊNCIA
 1º RECORRENTE: COLIGAÇÃO MATO GROSSO UNIDO E FORTE
 ADVOGADOS: DRS. HEITOR CORREIA DA ROCHA E RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO
 2º RECORRENTE: PEDRO INÁCIO WIEGERT – "PEDRO SATÉLITE"
 ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS REZENDE
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
 EMENTA: EMENTA – RECURSO ELEITORAL- REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – PROPAGANDA IRREGULAR – OUTDOOR – CANDIDATO – ART. 39, § 8º DA LEI 9.504/97 – PROIBIÇÃO – APLICAÇÃO DE MULTA – LEGALIDADE.
 Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 17/04/2007, à unanimidade, afastar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.
 SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 19 de abril de 2007.
 Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TRE/MT. Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 16.442. PROCESSO Nº 775/2006 – CLASSE XI
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - NOBRES - REFERENTE AO PROCESSO Nº 63/2006 DA 3ª ZONA ELEITORAL – DENÚNCIA
 EMBARGANTE: FRANCISCA EMÍLIA SANTANA NUNES
 ADVOGADA: DRA. GALIANA CAMPOS CASTRO
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 RELATOR: EXMO SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.
 Não há omissão no julgado, quando o embargante pretende a rediscussão da matéria.
 Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 17/04/2007, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.
 SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 19 de abril de 2007.
 Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TRE/MT. Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral
 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
 Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
 SECRETARIA JUDICIÁRIA
 EDITAL N.º 077/20077666

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se a seguinte decisão:

PROCESSO Nº 1363/2007 – CLASSE "XIV"
Assunto: Recurso Administrativo contra decisão do Presidente do TRE/MT
Recorrentes: Gustavo Silveira Castor, Antonio Henrique Nepomuceno Meirelles; Luiz Carlos Ferreira; Hilton José de Paula; Emilie Gracie Zátter de Arruda; Jorge Luiz Bublitz; Adriana das Graças Faverão e SINDIJUFE – Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal de Mato Grosso
Advogados: José Patrocínio de Brito Júnior e outros
Recorrido: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
Vistos, etc., Cuidam os autos de Recursos de servidores deste Tribunal, bem como do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal deste Estado, contra decisão emanada do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte – Des. Antonio Bitar Filho, distribuídos e conclusos a este Relator por força do disposto no artigo 21, inc. I, do Regimento Interno deste TRE. Consoante os documentos que instruem os autos, denota-se que, no período que perdurou de maio a julho de 2006, não obstante algumas interrupções, foi deflagrada greve nacional dos servidores da categoria, objetivando a aprovação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário da União. Em 26 de junho de 2006, às fls. 02/99 dos autos, em resposta ao Ofício/PRES nº 143/2006, o Sindicato encaminha cópias do Livro de Presença das Assembleias realizadas até aquela data. Ato contínuo, foi determinado o cotejamento dos dias comparecidos às reuniões do movimento grevista com as ausências no horário de expediente dos servidores (fl. 100), o qual foi atendido pela Secretaria de Gestão de Pessoas às fls. 118/120 e fls. 153/158 (retificada). Em Decisão de fls. 160/162 dos autos, foi então determinada a adoção das medidas cabíveis quanto aos servidores faltosos que não apresentaram justificativas de suas ausências, recebida consoante despacho de fl. 162-verso. Requerida pelo Sindicato, em 29/09/2006, dilação de prazo para interposição de Pedido de Reconsideração, haja vista tratar-se de pleno período eleitoral, foi ele indeferido à fl. 172-verso. Colacionados às fls. 173/257, os pedidos de reconsideração da retrocitada decisão presidencial, foram conclusos e apreciados às fls. 258/284 e publicados no Boletim Interno nº 138, de fevereiro/2007, pag. 21 a 33. Em atendimento ao questionamento originário da Seção de Cadastros e Registros Funcionais/CP/SGP, acerca da forma de contagem de prazo recursal, a Assessoria Jurídica, em Parecer de fls. 305/308, manifestou-se no sentido de que a intimação dos servidores deve ser pessoal para fins de fruição do prazo recursal. As fls. 317/468 foram colacionados os Recursos do Sindiufe e dos servidores supra-referenciados, vindo-me conclusos. **É o Relatório. Fundamento. Decido.** Inere-se de todo o processado tratar-se de no inconformismo do Sindicato da categoria, bem como de servidores desta Corte que aderiram ao movimento partidista nacional deflagrado no período de maio/julho de 2006, no qual foi determinada a adoção das medidas cabíveis através do desconto em folha de pagamento e demais consequências dele inerentes, dos dias em que os servidores eventualmente não assinaram o Livro de Presença nas Assembleias realizadas pelo Sindicato, e não apresentaram justificativas das ausências ao trabalho, considerando-se, assim, como falta injustificada ou corte de ponto. Assim, a questão posta nos autos, ou seja, direito de greve, em especial dos servidores públicos, apesar de constitucionalmente garantido, gera conflitos administrativos insustentáveis, diante da total ausência de regulamentação por lei específica conforme estabelece o art. 37, VII da Constituição Federal/88 e a Emenda Constitucional nº 19/98. A mora na edição de lei específica para regular o exercício e os limites desse direito, tem mobilizado o Judiciário Federal, consoante fartas decisões jurisprudenciais. Por hora, o que impera, de fato, é a necessidade da prevalência dos critérios da proporcionalidade e da razoabilidade no exercício desse direito pelos servidores e na eficiência administrativa no sentido de viabilizar junto à categoria o funcionamento das atividades laborais em níveis sustentáveis, que garantam a continuidade dos serviços. Nesse sentido, consta dos autos a expressa manifestação presidencial: "A falta de permissivo legal que regulamenta os movimentos partidistas dos servidores públicos não significa que é proibido o direito do exercício deste para buscar melhorias de condições de trabalho, desde que respeitado o mínimo necessário para a manutenção da prestação jurisdicional, a fim de que não haja perecimento desse direito ao cidadão" (fl. 161). Ainda nesse aspecto, é fato que foi tacitamente acordado entre os servidores e a Administração desta Corte, a manutenção de, no mínimo, 30% dos servidores em atividade, ainda que em regime de revezamento (fl. 161), visando a continuidade dos serviços, acordo este que, não demonstram os autos terem sido descumpridos. Assim, resta caracterizada: - a falta de regulamentação da matéria na forma constitucionalmente garantida; - a manutenção dos serviços essenciais na forma previamente acordada, não evadindo de ilegalidade o movimento partidista; - a ausência de comunicação prévia pela Administração desta Casa acerca da indispensabilidade da assinatura dos servidores no Livro de Assembleias do Sindicato para convalidar sua adesão ao movimento (ainda que tal direito não se subsuma a normativos impostos administrativamente), notadamente dos servidores não sindicalizados, cuja assinatura, a priori, se traduz em mera liberalidade, uma vez que não possuem legitimidade para voto em Assembleia do Sindicato; - sobretudo a ausência de prejuízos aos serviços, considerando-se especialmente o pleno êxito do Processo Eleitoral/2006 e o empenho funcional publicamente reconhecido pela Corte. Dispõe o artigo 114 da Lei nº 8.112/90, incumbir à Administração rever seus atos, a qualquer tempo, quando evadidos de legalidade, não gerando, para todos os fins, efeitos no mundo jurídico. Assim, com tais fundamentos, anulo o procedimento que culminou na decisão de fls. 160/162 dos autos, desde sua instauração por sua impropriedade procedimental. Dê-se ciência aos interessados. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, em 10 de abril de 2007. Assina **Des. José Silvério Gomes**, Vice-Presidente do TRE/MT

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos vinte dias do mês de abril de 2007.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
 Secretário da SJ/TRE-MT.



EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ-MT J
UIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO USUCAPIÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº: 2007/31

ESPÉCIE: USUCAPIÃO PARTE AUTORA: ELOISA HELENA PACHECO LESSA e AVENIR FERNANDO MARQUES DE ARAUJO PARTE RÉ: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A. CITANDOS: Confinantes LILIANA RENSI, CARMINDO FRANCISCO FERREIRA E ENÉA RICCI, e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/01/2007 VALOR DA CAUSA: R\$52.190,40 FINALIDADE: CITAÇÃO dos confinantes, interessados ausentes, incertos e desconhecidos, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Que os requerentes possuem e residem no imóvel localizado na Rua Quebec, Qda. I, Lote 17, Casa 17, Jd. das Américas IIIª Etapa, nesta capital, por

mais de 20 anos, sendo o imóvel registrado na Prefeitura Municipal, onde os mesmos pagam o IPTU regularmente, apesar do imóvel estar matriculado em nome do Banco do Estado de Mato Grosso, em liquidação Extrajudicial, os requerentes requerem a declaração de domínio e o devido registro do imóvel em questão perante o Cartório Imobiliário. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Lote 17, Quadra 01, com área de 450,00 m2, situado no Jardim das Américas- IIIª Etapa, Distrito do Coxipó da Ponte, nesta capital, medindo 15,00 metros de frente para a Rua 02 ao Leste; 15,00 metros nos fundos com o lote 4 ao Oeste; 30,00 metros do lado direito com o lote 16 ao sul; 30,00 metros do lado esquerdo com o lote 18 ao norte, onde se acha edificado um prédio residencial, contendo: abrigo, sala jantar, suíte, 2 quartos, banheiro, cozinha, quarto e banheiro de empregada, área de serviço. Área construída de 138,51 metros quadrados. DESPACHO: Vistos, Cite-se, pessoalmente, com o prazo de 15 (quinze) dias (CPC, artigo 297), a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, artigos 942 e 232, IV). Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (artigo 942, § 2º), encaminhando-se a cada entre cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Intime-se, inclusive o representante do Ministério Público. EU, SANDRA SANTINI VEBER, digitei. Cuiabá - MT, 04 de abril de 2007. Antonio da Graça da Costa Júnior Escrivã(o) Judicial



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".